REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

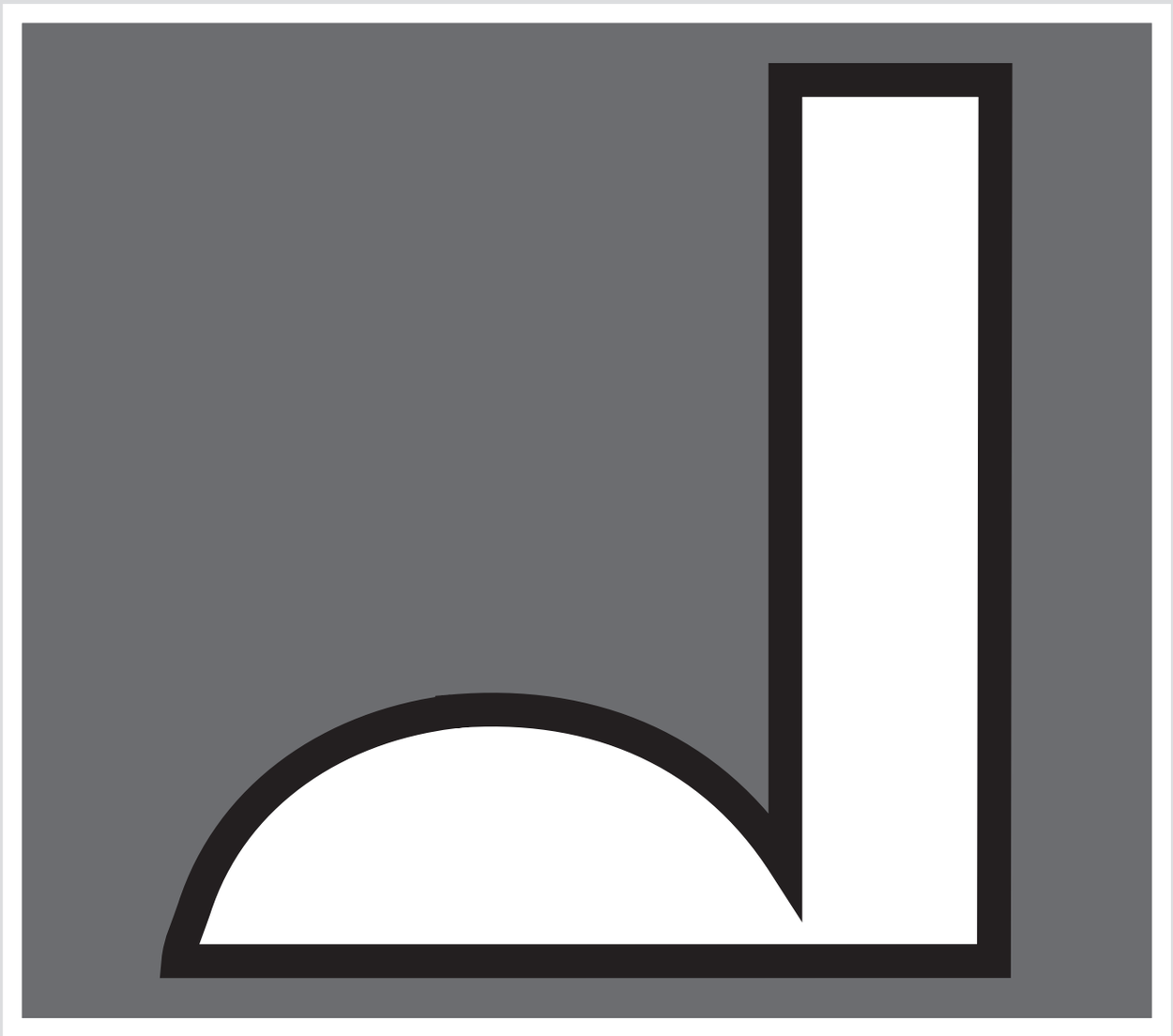

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXII - Nº 080 - SEXTA-FEIRA, 1º DE JUNHO DE 2007 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente
Renan Calheiros – PMDB-AL
1º Vice-Presidente
Tião Viana – PT-AC
2º Vice-Presidente
Alvaro Dias – PSDB-PR [1]
1º Secretário
Efraim Morais – PFL-PB
2º Secretário
Gerson Camata – PMDB-ES
3º Secretário
César Borges – PFL-BA
4º Secretário
Magno Malta – PR-ES

Suplentes de Secretário
1ª - Papaléo Paes – PSDB-AP
2º - Antônio Carlos Valadares – PSB-SE
3º - João Vicente Claudino – PTB-PI
4º - Flexa Ribeiro – PSDB-PA

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 20	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC do B/PRB/PP)- 26	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 30
LÍDER	**LÍDER** **Ideli Salvatti – PT**	**LÍDER** **Lúcia Vânia**
VICE-LÍDERES	VICE-LÍDERES Epitácio Cafeteira João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Francisco Dornelles	VICE-LÍDERES
..... **LÍDER DO PMDB – 20** **Valdir Raupp**	..... **LÍDER DO PT – 11** **Ideli Salvatti**	..... **LÍDER DO PFL – 17** **José Agripino**
VICE-LÍDERES DO PMDB Wellington Salgado de Oliveira Valter Pereira Gilvam Borges Leomar Quintanilha Neuto de Conto	VICE-LÍDERES DO PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns	VICE-LÍDERES DO PFL Kátia Abreu Jayme Campos Raimundo Colombo Edison Lobão Romeu Tuma Maria do Carmo Alves
	LÍDER DO PTB – 5 **Epitácio Cafeteira** VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiazi	**LÍDER DO PSDB – 12** **Arthur Virgílio** VICE-LÍDERES DO PSDB Sérgio Guerra Alvaro Dias [1] Marisa Serrano Cícero Lucena
	LÍDER DO PR – 3 **João Ribeiro** VICE-LÍDER DO PR Expedito Júnior	
	LÍDER DO PSB – 3 **Renato Casagrande** VICE-LÍDER DO PSB Antônio Carlos Valadares	
	LÍDER DO PC do B – 1 **Inácio Arruda**	
	LÍDER DO PRB – 1 **Marcelo Crivella**	
	LÍDER DO PP – 1 **Francisco Dornelles**	
LÍDER DO PDT – 4 **Jefferson Péres** VICE-LÍDER DO PDT Osmar Dias	**LÍDER DO P-SOL – 1**	**LÍDER DO GOVERNO** **Romero Jucá - PMDB** VICE-LÍDERES DO GOVERNO Delcídio Amaral Antônio Carlos Valadares Sibá Machado João Vicente Claudino

[1] O Senador Alvaro Dias licenciou-se do cargo a partir de 26 de março de 2007, pelo prazo de 121 dias, de acordo com o Requerimento nº 258, de 2007.

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial
Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 83ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 31 DE MAIO DE 2007

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de requerimento

Nº 649, de 2007, de autoria do Senador Renato Casagrande, solicitando ao Ministro de Estado da Saúde as informações que menciona. 17287

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2007 (nº 2.133/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, celebrado em Londres, em 7 de abril de 2005. 17287

Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2007 (nº 2.219/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005..... 17310

Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2007 (nº 2.220/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal, assinado em Paramaribo, em 16 de fevereiro de 2005. 17325

Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2007 (nº 2.381/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Co-Produção Cinematográfica, assinado em Berlim, em 17 de fevereiro de 2005. 17340

Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2007 (nº 12/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, assinado em Brasília, em 23 de maio de 2006..... 17353

1.2.3 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 112 a 116, de 2007, lidos anteriormente, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições..... 17366

1.2.4 – Pareceres

Nº 434, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Ofício "S" nº 3, de 2007, da empresa jornalística Diário do Grande ABC S/A que, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, declara seu capital social e alterações societárias. 17366

Nº 435, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 232-Seses-TCU-Plenário, de 7.03.2007, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo TC 011.320/2003, referente à auditoria realizada na empresa Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), em atenção ao Requerimento nº 616, de 2001, aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 25.10.2001, de autoria do Senador Geraldo Cândido..... 17370

Nº 436, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2006 (nº 162/2003, na Casa de origem), que acrescenta § 2º ao art. 445 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, impedindo a exigência de comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses. 17374

Nº 437, de 2007, da Comissão Diretora, apresentando a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (nº 885/95, na Casa de origem), que institui o Programa Nacional de Habitação para Mulheres com Responsabilidades de Sustento da Família..... 17377

1.2.5 – Comunicações da Presidência

Arquivamento do Ofício nº S/3, de 2007, e do Requerimento nº 616, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente..... 17378

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2006, cujo parecer foi lido anteriormente..... 17378

Recebimento do Ofício nº 65, de 2007, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando que foi dado conhecimento aos membros daquele Órgão técnico do inteiro teor do Aviso nº 3, de 2007 (nº 84/2007, na origem), do Ministério da Fazenda, encaminhando, nos termos do art. 41 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de janeiro de 2007, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios..... 17378

Recebimento do Ofício nº 76, de 2007, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando que foi dado conhecimento aos membros daquele Órgão técnico do inteiro teor do Aviso nº 25, de 2007, na origem, de 22 de março do corrente ano, informando, nos termos do art. 3º da Resolução nº 23, de 1996, do Senado Federal, as operações de crédito externo de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de caráter não-reembolsável, analisadas e registradas por aquela Autarquia, no trimestre de outubro a dezembro de 2006, juntado ao processado do Projeto de Resolução nº 8, de 1996..... 17378

Recebimento do Ofício nº 79, de 2007, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando que foi dado conhecimento aos membros daquele Órgão técnico do inteiro teor do Aviso nº 7, de 2007 (nº 114/2007, na origem), do Ministério da Fazenda, encaminhando, nos termos do art. 41 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de fevereiro de 2007, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios..... 17378

1.2.6 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2007, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta dispositivos ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a extensão da licença-maternidade, nos casos em que especifica..... 17379

Projeto de Lei do Senado nº 301, de 2007, de autoria do Senador Neuto de Conto, que altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para proibir coligações nas eleições proporcionais. 17380

1.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR *JOSÉ MARANHÃO* – Anúncio de projeto de decreto legislativo, de autoria de S. Exa., estabelecendo normas gerais sobre a fiscalização de obras e serviços pelo Poder Legislativo..... 17401

SENADORA *IDELI SALVATTI*, como Líder – A relação entre os investimentos crescentes das empresas e o aumento do emprego formal no País. 17404

SENADOR *MARCONI PERILLO* – Apreensão em relação a um processo parecido com a "chavezação" na Venezuela, que está ocorrendo no Brasil. Cobrança da premente manifestação do Presidente Lula em defesa da liberdade de imprensa, a propósito do fechamento da RCTV na Venezuela..... 17406

SENADOR *PAULO PAIM* – Apelo ao Governo para que edite uma medida provisória prorrogando o prazo para que os poupadores possam receber os dividendos do Plano Bresser. Homenagem de pesar pelo falecimento de Edenir Alves Veludo, o "Chuchu", ativista do Movimento Nacional das Pessoas com Deficiência..... 17408

1.2.8 – Comunicação da Presidência

Determinação de confecção de novos autógrafos a serem enviados à sanção, do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2007, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 260, de 2007, de 30 do corrente, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando ter sido constatada inexatidão material nos autógrafos enviados ao Senado Federal, cuja correção não importa em alteração do sentido da matéria. 17410

1.2.9 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *EDUARDO AZEREDO* – Registro da assinatura, pelo Governador de Minas Gerais, da primeira Parceria Público Privada no setor rodoviário no País, para a recuperação da MG-050. Aprovação, ontem, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania de projeto que institui a obrigatoriedade de que os automóveis brasileiros tenham *airbag* de série, frontal e duplo. 17411

SENADOR *MÁRIO COUTO* – Temor de violência durante o "tratoraço" que será realizado por produtores rurais em Belém, no Pará..... 17413

SENADOR *JOAQUIM RORIZ* – Necessidade de investimentos do Governo na malha ferroviária do País..... 17415

SENADOR *ROMERO JUCÁ*, como Líder – Louvor pela importância da Seção Judiciária

Federal de Roraima, que completará, amanhã, 15 anos de sua instalação naquele Estado. Registro dos 40 anos de fundação do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo – o Centrinho/Bauru..... 17421

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Comentários sobre a assertiva do Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, num seminário denominado "O Tamanho do Estado e os Caminhos do Desenvolvimento", de que os investimentos da mineradora estão limitados no Brasil pela demora na liberação de licenças ambientais para projetos de geração de energia. Preocupação com o fato de que o Estado do Pará está sendo preterido em projetos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. 17426

SENADOR *MAGNO MALTA* – Elogios à Anvisa pelo empenho no Dia Mundial sem Tabaco. Convocação de personalidades responsáveis por movimento de adoção de crianças, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Recebimento de diversas manifestações favoráveis a projeto de lei de sua autoria, que institui o exame toxicológico para quem for tirar carteira de motorista. Considerações sobre os projetos de lei que permitem ao jovem de 16 anos obter carteira de motorista, e outro, que extingue o exame de ordem para os bacharéis em direito. Homenagem ao Município de São José do Calçado, cuja festa de emancipação começa amanhã..... 17431

1.2.10 – Apreciação de matérias

Parecer nº 438, de 2007-CDIR, oferecendo a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2004 (nº 2.155/99, na Casa de origem), que cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 650, de 2007. À Câmara dos Deputados. 17433

Parecer nº 439, de 2007-CDIR, oferecendo a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2006 (nº 4.735/2004, na Casa de origem), que dá nova redação ao **caput** do art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor sobre o depósito prévio em ação rescisória. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 651, de 2007. À sanção. 17434

Parecer nº 440, de 2007-CDIR, oferecendo a redação final ao Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2006 (nº 4.733/2004, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e à alínea b do inciso III do art. 3º da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988. (Dispõe sobre os embargos para o Tribunal Superior do Trabalho). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 652, de 2007. À sanção. 17435

1.2.11 – Fala da Presidência

O Senhor Presidente, Senador Renan Calheiros, comunica o despacho ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da representação do PSOL contra S.Exª..... 17437

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. **Votação transferida para a próxima sessão deliberativa ordinária.** 17437

Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que altera a redação da alínea "d" do inciso II do art. 93 da Constituição Federal (torna obrigatória a promoção por antigüidade do juiz que figurar, por duas vezes, indicado pelo Tribunal competente). **Discussão encerrada em primeiro turno**, a matéria retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame da Emenda nº 5-PLEN. 17438

Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral. **Não houve oradores na segunda sessão de discussão em primeiro turno.** 17439

Item extrapauta (Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 653, de 2007, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Resolução nº 28, de 2007, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos, que altera os arts. 16 e 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para estabelecer que a partir de 31 de dezembro de 2007 as verificações de adimplência e certidões exigidas por aqueles dispositivos devem referir-se ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades do ente público ao qual está vinculado o tomador da operação de crédito. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 17441

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 2007 **(Parecer nº 441, de 2007-CDIR). Aprovada.** À promulgação..... 17441

Item extrapauta (Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 654, de 2007, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2006 (nº 5.821/2005, na Casa de origem), que Altera os limites originais do Parque Nacional de Jericoacoara,

situado nos Municípios de Jijoca de Jericoacoara e Cruz, no Estado do Ceará; revoga o Decreto nº 90.379, de 29 de outubro de 1984, e o Decreto s/nº de 4 de fevereiro de 2002; e dá outras providências. **A matéria será apreciada oportunamente.**..... 17442

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR *VALTER PEREIRA*, como Líder – Endosso ao pronunciamento do Senador Magno Malta e apelo ao Governo para que edite medida provisória visando resguardar os direitos dos poupadores aos dividendos dos Planos Bresser, Verão e Collor. 17443

SENADOR *RENATO CASAGRANDE*, como Líder – Informe sobre o relatório preliminar da Comissão Mista de Mudanças Climáticas, aprovado ontem. Registro da notícia publicada na imprensa de que o Presidente Bush já está aceitando o estabelecimento de metas de redução de gases do efeito estufa para um período de pós-2012. 17443

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Voto de pesar pelo falecimento da Sra. Dolores Garcia Rodrigues, mãe da Deputada Federal Rebecca Garcia. Presença de 78 alunos da Escola Comunitária de Campinas em audiência com S. Exa. e o Senador Eduardo Suplicy. Apelo ao Líder do Governo no Senado, pela manutenção do acordo para garantir benefícios fiscais a empresas da Zona Franca de Manaus. 17445

1.3.2 – Leitura de requerimentos

Nº 655, de 2007, de autoria do Senador Heráclito Fortes, solicitando autorização para se ausentar dos trabalhos da Casa nos dias 6, 12, 13 e 14 de junho, em virtude de participação em delegação parlamentar brasileira em visita oficial ao Reino Unido..... 17455

Nº 656, de 2007, de autoria do Senador João Tenório, solicitando autorização para se ausentar dos trabalhos da Casa nos dias 12, 13 e 14 de junho, em virtude de participação em delegação parlamentar brasileira em visita oficial ao Reino Unido. 17455

Nº 657, de 2007, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, solicitando autorização para se ausentar dos trabalhos da Casa nos dias 12, 13 e 14 de junho, em virtude de participação em delegação parlamentar brasileira em visita oficial ao Reino Unido..... 17455

Nº 658, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Sr. Edenir Alves Veludo, ocorrido em 29 do corrente, em Brasília..... 17455

Nº 659, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de pesar pelo falecimento da Sra. Dolores Garcia Rodrigues, avó da Deputada Federal Rebecca Garcia, e mãe do ex-Deputado Federal Francisco Garcia, ocorrido no dia 26 do corrente, em Manaus..... 17455

1.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia (continuação)

SENADOR *JOÃO TENÓRIO* – Reflexão sobre a evolução das desonerações tributárias promovidas pelo Governo Federal e lamento pela baixa renúncia fiscal no Nordeste. 17456

SENADOR *JAYME CAMPOS*, como Líder – Lamento pelos fatos ocorridos recentemente em Rondonópolis, que culminaram com a morte de um jovem, e apelo para apuração pela Polícia Federal..... 17460

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* – O divórcio entre a pauta do Congresso Nacional hoje e a pauta do povo brasileiro..... 17462

SENADOR *AUGUSTO BOTELHO* – Louvor pelo lançamento da primeira edição da revista **Norte Científico**, produzida pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima (CEFET-RR)..... 17464

SENADOR *HERÁCLITO FORTES* – A omissão do Governo na divulgação do direito dos poupadores de receber os dividendos do Plano Bresser. 17465

SENADOR *GARIBALDI ALVES FILHO* – Anúncio, hoje, das principais medidas do Plano Nacional de Segurança Pública..... 17466

SENADOR *MÃO SANTA* – Manifestação em favor dos aposentados e pensionistas. 17467

1.3.4 – Apreciação de matérias

Requerimentos nºs 634 e 648, de 2007, lidos em sessões anteriores, e 655, 656 e 657, de 2007, lidos anteriormente. **Aprovados.**..... 17469

1.3.5 – Comunicação da Presidência

Encerramento da tramitação da Medida Provisória nº 338, de 2006, em virtude do acordo pela sua transformação em projeto de lei, indo a matéria à Comissão Mista, para os fins do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN. 17469

1.3.6 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Comentários sobre a questão do aquecimento global..... 17469

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Registro de dois encontros de grande significado para o Estado do Amazonas e para o Brasil, promovidos pela Secretaria de Ciência e Tecnologia e Secretaria Estadual de Produção. Homenagem ao político João Amazonas, por ocasião dos cinco anos de sua morte..... 17470

SENADOR *EDUARDO AZEREDO* – Destaque para a matéria intitulada "Minas puxa crescimento da indústria", publicada no jornal **O Globo**, edição de 10 de maio corrente..... 17476

SENADOR *GERSON CAMATA* – Reflexões sobre a violência que assola o País e a impunidade. 17478

SENADOR *JOSÉ NERY* – Preocupação com o esgotamento do prazo para solicitação de resí-

duos financeiros das cadernetas de poupança com aniversário no período de 1º a 15 e saldo na conta em junho de 1987..... 17478

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Senador Marco Maciel, proferido na sessão de 30 de maio de 2006..... 17479

3 – EMENDAS

Nºs 1 a 181, apresentadas à Medida Provisória nº 372, de 2007..... 17481

4 – ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 3.823, de 2007..... 17841

5 – ATAS DE COMISSÕES (Publicadas em suplemento a este Diário**)**

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 53ª LEGISLATURA

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

11 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

12 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

13 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

14 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

15 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

16 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 83ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 31 de maio de 2007

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Gerson Camata, Flexa Ribeiro, Augusto Botelho e Mão Santa

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES

AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 31/5/2007 07:36:46 até 31/5/2007 19:33:41

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PFL	DF	ADELMIR SANTANA	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
PFL	BA	CÉSAR BORGES	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
PFL	MG	ELISEU RESENDE	X	
Bloco-PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
Bloco-PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
PFL	MT	JAYME CAMPOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
PMDB	DF	JOAQUIM RORIZ	X	
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	X	
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PFL	SP	ROMEU TUMA	X	
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	
PSDB	PR	WILSON MATOS	X	

Compareceram: 62 Senadores

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 31/5/2007 19:34:14

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 649, DE 2007

Requeiro, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento, ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, do seguinte pedido de informações sobre a doença conhecida como hipertermia maligna:

1. qual o número de casos anualmente registrados da doença no País, tanto na sua forma decorrente de esforços físicos quanto naquela relacionada ao uso de anestésicos?

2. o Ministério da Saúde adota protocolo clínico-terapêutico para orientar a atenção prestada nos casos de hipertermia maligna pelos estabelecimentos de saúde, especialmente pelos centros cirúrgicos e unidades de atendimento a urgências e emergências?

3. há alguma norma que obrigue esses estabelecimentos a disporem da medicação – dantroleno sódico – necessária ao tratamento dos casos de hipertermia maligna?

4. há alguma iniciativa para informar os profissionais de saúde sobre a doença?

Sala das Sessões, 31 de maio de 2007. – Senador **Renato Casagrande.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, DE 2007
(nº 1351/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, celebrado em Londres, em 7 de abril de 2005.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, celebrado em Londres, em 7 de abril de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TRATADO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA MÚTUA EM MATÉRIA PENAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte
(doravante denominadas "as Partes"),

Considerando o compromisso das Partes em cooperar, com base no Acordo de Extradição bilateral, concluído em 1995; na Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, concluída em 1988; e na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, concluída em 2000, e seus Protocolos;

Considerando, ainda, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, aberta para assinatura em Mérida, no México, em dezembro de 2003; assim como as relevantes recomendações do Grupo de Ação Financeira;

Desejando melhorar a eficiência das autoridades responsáveis pela aplicação da lei em ambos os países na investigação, nos processos criminais e combater o crime, de modo mais efetivo, como forma de proteger suas respectivas sociedades democráticas e valores comuns;

Reconhecendo a particular importância de combate a graves atividades criminosas, incluindo corrupção, lavagem de dinheiro e o tráfico ilícito de armas de fogo, munição, explosivos, terrorismo e financiamento ao terrorismo;

Respeitando, com a devida atenção, os direitos humanos e o Estado de direito;

Atentando para as garantias de seus respectivos ordenamentos jurídicos que garantem ao acusado o direito a um julgamento justo, inclusive o direito a julgamento por um juiz imparcial, conforme a lei;

Desejando firmar um Tratado sobre assistência jurídica mútua em matéria penal e reconhecendo a aplicação deste Preâmbulo e da Nota Explicativa do Tratado;

Acordaram o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1º
Escopo da Assistência

1. As Partes prestarão assistência jurídica mútua, conforme as disposições do presente Tratado, para o propósito de procedimentos.

2. Para os propósitos do presente Tratado, "procedimentos" significam procedimentos relacionados à matéria penal e incluem quaisquer medidas ou atos relacionados às investigações ou processos criminais, incluindo bloqueio, apreensão ou perdimento dos produtos do crime e, de acordo com a lei interna da Parte Requerida, dos instrumentos do crime.

3. Para os propósitos deste Tratado, as autoridades competentes para enviar solicitação de assistência jurídica mútua a sua Autoridade Central são aquelas responsáveis por conduzir investigações, ações penais ou processos judiciais, conforme definido na lei interna da Parte Requerente.

4. Assistência Mútua poderá ser oferecida em procedimentos relativos a atos puníveis de acordo com a lei interna da Parte Requerente ou Requerida, por constituírem violação da lei, quando a decisão suscitar ação penal perante juiz competente em matéria penal.

5. Assistência incluirá:

a) realização de depoimentos ou outras declarações de pessoas, inclusive por meio de videoconferência ou televisão, conforme a lei interna da Parte Requerida;

b) fornecimento de documentos, registros e outros elementos probatórios;

c) entrega de documentos;

d) localização ou identificação de pessoas quando solicitada como parte de solicitação de prova mais ampla;

e) transferência de pessoas sob custódia de acordo com o Artigo 13;

f) cumprimento de solicitação de busca e apreensão;

g) identificação, rastreamento, bloqueio, apreensão, perdimento e disposição de produtos do crime e assistência em procedimentos relacionados;

h) devolução de ativos, de acordo com a lei interna;

i) divisão de ativos, de acordo com o Capítulo II;

j) qualquer outro tipo de assistência acordado entre as Autoridades Centrais.

6. Assistência será prestada independentemente de a conduta objeto da solicitação ser punível nos termos da legislação de ambas as Partes. Quando forem solicitados a busca e apreensão de provas, o bloqueio ou perdimento de produtos do crime, a Parte Requerida pode, discricionariamente, prestar a assistência, de acordo com sua lei interna.

ARTIGO 2º
Definições

Para o propósito deste Tratado:

a) "instrumentos do crime" significa quaisquer bens utilizados ou que se pretenda utilizar em atividades relacionadas com o cometimento de um crime;

b) "produtos do crime" significa quaisquer ativos derivados de crime, ou dele decorrentes, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa como resultado de conduta criminosa, ou o valor de quaisquer desses ativos;

c) "ativos" inclui dinheiro e todo tipo de bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, incluindo quaisquer direitos sobre tais bens.

ARTIGO 3º
Autoridades Centrais

1. As Autoridades Centrais serão indicadas por ambas as Partes.

2. Para a República Federativa do Brasil, a Autoridade Central será o Ministério da Justiça.

3. Para o Reino Unido, as Autoridades Centrais serão:

i) o Secretário de Estado; e/ou

ii) o Lorde Advogado (para matérias pertinentes à Escócia).

4. As solicitações no âmbito deste Tratado, serão feitas pela Autoridade Central da Parte Requerente à Autoridade Central da Parte Requerida. Entretanto, as Partes podem a qualquer momento designar qualquer outra autoridade como Autoridade Central para os propósitos deste Tratado. A notificação de tal designação ocorrerá por meio de troca de notas diplomáticas.

5. As Autoridades Centrais comunicar-se-ão diretamente para os fins do presente Tratado.

ARTIGO 4º
Motivos para Recusa de Assistência

1. A Autoridade Central da Parte Requerida poderá se recusar a prestar assistência se:

a) o cumprimento da solicitação afetar a soberania, a segurança, a ordem pública ou outros interesses essenciais da parte Requerida;

b) a solicitação relacionar-se a pessoa que, se processada na Parte Requerida por crime para o qual a assistência é solicitada, a respectiva denúncia não seria recebida em razão de prévia absolvição ou condenação; ou

c) a solicitação refere-se a crime que é considerado pela Parte Requerida como crime militar, que não constitua também crime de acordo com a lei penal comum.

2. Antes de negar assistência nos termos deste Artigo, a Autoridade Central da Parte Requerida consultará a Autoridade Central da Parte Requerente para verificar se a assistência pode ser prestada conforme as condições que julgar necessárias. Se a Parte Requerente aceitar a assistência condicionada, deverá respeitar as condições estipuladas.

3. Se a Autoridade Central da Parte Requerida negar assistência, deverá informar a Autoridade Central da Parte Requerente das razões desta recusa.

ARTIGO 5º
Forma e conteúdo da solicitação

1. A solicitação de assistência será por escrito, embora a Autoridade Central da Parte Requerida possa aceitar solicitação de outra forma em situações urgentes, inclusive solicitações feitas oralmente. Em quaisquer desses casos, se a solicitação não houver sido feita por escrito, será confirmada por escrito dentro de quinze dias subseqüentes, a menos que a Autoridade Central da Parte Requerida concorde de outra forma.

2. A solicitação será na língua da Parte Requerente acompanhada de tradução para a língua da Parte Requerida, a menos que acordado diversamente.

3. A solicitação deverá incluir o seguinte:

a) o nome da autoridade que conduz o processo ao qual a solicitação se refere;

b) a matéria e a natureza do processo para os fins do qual a solicitação é feita;

c) um resumo das informações que originaram a solicitação;

d) uma descrição das provas ou outro tipo de assistência solicitada; e

e) a finalidade para a qual as provas ou outra assistência são solicitadas.

4. Quando necessário e possível, a solicitação também incluirá:

a) a identidade, data de nascimento e localização da pessoa de quem se busca prova;

b) a identidade, data de nascimento e localização da pessoa a ser intimada, o seu envolvimento no processo e a forma de intimação cabível;

c) informações disponíveis sobre a identidade e a localização da pessoa a ser encontrada;

d) descrição preciso do local a ser revistado e dos bens a serem apreendidos;

e) descrição da forma pela qual o depoimento ou a declaração devam ser realizados e registrados;

f) uma lista de perguntas a serem feitas à testemunha ou ao perito;

g) descrição de qualquer procedimento especial a ser seguido no cumprimento da solicitação;

h) informações sobre ajuda de custo e despesas à qual terá direito uma pessoa convocada a comparecer no território da Parte Requerente;

i) qualquer outra informação que possa ser levada ao conhecimento da Parte Requerida para facilitar o cumprimento da solicitação; e

j) exigências de confidencialidade.

5. A Parte Requerida pode solicitar à Parte Requerente o fornecimento de qualquer informação adicional que a Parte Requerida julgue necessária para o cumprimento da solicitação.

ARTIGO 6º
Execução das Solicitações

1. A Autoridade Central da Parte Requerida atenderá imediatamente à solicitação ou a transmitirá, quando necessário, à autoridade que tenha competência para fazê-lo. Os agentes competentes da Parte Requerida envidarão todos os esforços no sentido de atender a solicitação. Os juízes da Parte Requerida deverão emitir intimações, mandados de busca ou outras ordens necessárias ao cumprimento da solicitação.

2. A Parte Requerida cumprirá com as formalidades e procedimentos expressamente indicados pela Parte Requerente a menos que seja disposto em contrário neste Tratado e desde que tais formalidades e procedimentos não sejam contrárias à lei interna da Parte Requerida.

3. Se a Autoridade Central da Parte Requerida concluir que o atendimento à solicitação interferirá no curso de procedimentos ou prejudicará a segurança de qualquer pessoa em seu território, a Autoridade Central desta Parte poderá determinar que se adie o atendimento àquela solicitação, ou optar por atendê-la sob as condições julgadas necessárias, após consultar a Autoridade Central da Parte Requerente. Caso a Parte Requerente aceite a assistência condicionada, deverá respeitar as condições estipuladas.

4. A Autoridade Central da Parte Requerida poderá facilitar a participação no atendimento da solicitação das pessoas que estejam especificadas na solicitação.

5. A Autoridade Central da Parte Requerida poderá solicitar à Autoridade Central da Parte Requerente que forneça as informações na forma que seja necessária para permitir o cumprimento da solicitação ou encarregar-se de quaisquer medidas necessárias sob as leis da Parte Requerida para executar a solicitação recebida da Parte Requerente.

6. A Autoridade Central da Parte Requerida deverá informar, imediatamente, à Autoridade Central da Parte Requerente, a respeito de quaisquer circunstâncias que tornem inapropriado o prosseguimento do cumprimento da solicitação ou que exijam modificações na medida solicitada.

7. A Autoridade Central da Parte Requerida informará imediatamente a Autoridade Central da Parte Requerente sobre o resultado do atendimento à solicitação.

ARTIGO 7º
Informação Espontânea

1. A Autoridade Central de uma Parte pode, sem solicitação prévia, enviar informações à Autoridade Central da outra Parte quando considerar que a divulgação de tal informação poderá auxiliar a Parte recipiente a iniciar ou conduzir investigações ou processos, ou poderá levar à solicitação desta Parte de acordo com este Tratado.

2. A Parte fornecedora pode, mediante suas leis internas, impor condições acerca do uso de tais informações pela Parte recipiente. A Parte recipiente será limitada por essas condições.

ARTIGO 8º
Custos

1. A Parte Requerida arcará com todos os custos relacionados ao atendimento da solicitação, com exceção de:

a) honorários de peritos e ajuda de custo e despesas relativa às viagens de pessoas, de acordo com os Artigos 10 e 12;

b) os custos de estabelecimento, instalação, operação e conexão de videoconferência ou televisão e a interpretação de tais procedimentos;

c) os custos da transferência de pessoas sob custódia mediante o Artigo 13.

Tais honorários, custos, ajudas de custo e despesas caberão à Parte Requerente, inclusive serviços de tradução, transcrição e interpretação quando solicitados.

2. Caso a Autoridade Central da Parte Requerida notifique a Autoridade Central da Parte Requerente que o cumprimento da solicitação pode exigir custos ou outros recursos de natureza extraordinária, ou caso requeira de outro modo, as Autoridades Centrais consultar-se-ão com o objetivo de chegar a um acordo acerca das condições sob as quais a solicitação será cumprida e a forma pela qual os recursos serão alocados.

ARTIGO 9º
Confidencialidade e Limitações ao Uso

1. A Parte Requerida, mediante solicitação, manterá a confidencialidade de qualquer informação que possa indicar que uma solicitação foi feita ou respondida. Caso a solicitação não possa ser cumprida sem a quebra de confidencialidade, a Parte Requerida informará à Parte Requerente que, então, determinará até que ponto deseja o cumprimento da solicitação.

2. A Parte Requerente não usará ou divulgará qualquer informação ou prova obtida por força deste Tratado para qualquer fim a não ser para os procedimentos declarados na solicitação sem prévia autorização da Parte Requerida.

3. A menos que indicado de outra forma pela Parte Requerida quando da execução da solicitação, informações ou provas, cujos conteúdos tenham sido divulgados em audiências judiciais ou administrativas públicas relativas à solicitação, podem, posteriormente, ser usadas para qualquer propósito.

4. Nenhum dos dispositivos contidos neste Artigo constituirá impedimento ao uso ou à divulgação das informações na medida em que haja obrigação nesse sentido nas leis da Parte Requerente no âmbito do procedimento criminal. A Parte Requerente notificará a Parte Requerida antecipadamente a qualquer divulgação, sempre que possível.

ARTIGO 10
Depoimento e Produção de Provas no Território da Parte Requerida

1. Uma pessoa no território da Parte Requerida de quem se solicita provas, nos termos deste Tratado, pode ser obrigada, caso necessário, a apresentar-se para testemunhar ou exibir documentos, registros ou provas, por meio de intimação ou qualquer outro meio permitido na lei da Parte Requerida.

2. Uma pessoa intimada a testemunhar ou produzir informação documental ou provas no território da Parte Requerida pode ser obrigada a fazê-lo, de acordo com as exigências da lei da Parte Requerida. Se tal pessoa alegar imunidade, incapacidade ou privilégio de acordo com as leis da Parte Requerente, as provas serão, todavia, obtidas e a alegação levada ao conhecimento da Parte Requerente para decisão de suas autoridades.

3. Mediante solicitação, a Autoridade Central da Parte Requerida fornecerá informações, antecipadamente, sobre a data e o local onde a prova foi obtida, de acordo com o disposto neste Artigo.

4. O Estado Requerido poderá permitir a presença de pessoas indicadas na solicitação durante o curso do atendimento à solicitação, e poderá permitir que essas pessoas apresentem perguntas a serem feitas à pessoa que irá testemunhar ou que apresentará prova.

ARTIGO 11
Registros Oficiais

1. A Parte Requerida fornecerá à Parte Requerente cópias dos registros disponíveis ao público, incluindo documentos ou informações em qualquer forma, que se encontrem de posse das autoridades da Parte Requerida.

2. A Parte Requerida pode fornecer cópias de quaisquer registros, inclusive documentos ou informações em qualquer forma que estejam em posse de autoridades daquela Parte e que não sejam disponíveis ao público, na mesma medida e nas mesmas condições em que estariam disponíveis às suas próprias autoridades responsáveis pelo cumprimento da lei. A Parte Requerida pode, discricionariamente, negar, no todo ou em parte, uma solicitação baseada neste parágrafo.

3. Os registros oficiais fornecidos por força deste Artigo serão autenticados pela Autoridade Central da Parte Requerida na forma indicada no Anexo C do presente Tratado. Não será necessária qualquer outra autenticação ou certificação para que tais registros sejam admissíveis como prova nos processos no território da Parte Requerente. Registros fornecidos por força deste Artigo podem também ser autenticados de outras maneiras tais como determinadas, dependendo do caso, por qualquer uma das Autoridades Centrais.

ARTIGO 12
Depoimento na Parte Requerente

1. Uma solicitação por força deste Tratado pode buscar assistência para facilitar o comparecimento de qualquer pessoa no território da Parte Requerente para o propósito de prestar depoimento perante uma corte ou de ser identificada, ou, de outra forma, por sua presença auxiliar qualquer procedimento.

2. A Autoridade Central da Parte Requerida deverá:

a) perguntar à pessoa cujo comparecimento voluntário no território da Parte Requerente é desejada se ela concorda em comparecer; e

b) informar, imediatamente, à Autoridade Central da Parte Requerente da resposta da pessoa.

3. Se a Autoridade Central da Parte Requerente assim indicar, uma pessoa que concordar em comparecer no território da Parte Requerente nos termos deste artigo não será sujeita a intimação, detenção ou qualquer restrição de liberdade pessoal, resultante de quaisquer atos ou condenações precedentes a sua saída do território da Parte Requerida.

4. A imunidade concedida com base neste Artigo perderá a sua validade quinze dias após a Autoridade Central da Parte Requerente notificar à Autoridade Central da Parte Requerida que a presença da pessoa não é mais necessária, ou se a pessoa tiver deixado o território da Parte Requerente e a ele retornado voluntariamente.

ARTIGO 13
Transferência de Pessoas sob Custódia

1. Uma pessoa sob custódia de uma Parte, cuja presença no território da outra Parte seja solicitada para fins de assistência, nos termos do presente Tratado, será transferida para aquele fim, caso a pessoa e as Autoridades Centrais de ambas as Partes assim consintam.

2. Para fins deste Artigo:

a) a Parte Requerente será responsável pela segurança da pessoa transferida e terá a autoridade e a obrigação de manter essa pessoa sob custódia, salvo autorização em contrário da Parte Requerida;

b) a Parte Requerente devolverá a pessoa transferida à custódia da Parte Requerida assim que as circunstâncias permitam e, de forma alguma, após a data na qual ela seria liberada da custódia no território da Parte Requerida, salvo em caso de entendimento contrário de ambas as Autoridades Centrais e da pessoa transferida;

c) a Parte Requerente não requererá à Parte Requerida a abertura de processo de extradição para o regresso da pessoa trasladada;

d) o período de custódia no território da Parte Requerida será deduzido do período de detenção, o qual a pessoa em questão está ou será obrigada a cumprir no território da Parte Requerente.

ARTIGO 14
Entrega de Documentos

1. A Parte Requerida empenhar-se-á ao máximo para providenciar a entrega de qualquer documento relativo a ou componente de qualquer solicitação de assistência feita de acordo com o presente Tratado pela Parte Requerente, inclusive qualquer intimação ou outro ato de comunicação que exija o comparecimento de qualquer pessoa perante qualquer autoridade ou juiz no território da Parte Requerente.

2. Qualquer pessoa que deixar de atender a uma intimação cuja entrega foi solicitada não estará sujeita a qualquer punição ou medida restritiva, mesmo que a intimação contenha aviso de sanção, a menos que, posteriormente, ela reingresse no território da Parte Requerente de forma voluntária e seja devidamente intimada outra vez.

3. A Autoridade Central da Parte Requerente transmitirá qualquer pedido para a entrega de documento que solicite o comparecimento de uma pessoa perante autoridade ou juiz na Parte Requerente dentro de um prazo razoável antes do comparecimento marcado.

4. A Parte Requerida apresentará o comprovante de entrega, sempre que possível, na forma especificada na solicitação.

ARTIGO 15
Busca e Apreensão

1. A Parte Requerida cumprirá a solicitação para busca, apreensão e entrega de qualquer bem à Parte Requerente, desde que o pedido contenha informações que justifiquem tal ação, segundo as leis da Parte Requerida, e seja executado de acordo com as leis daquela Parte.

2. A Parte Requerida pode negar uma solicitação se essa relacionar-se à conduta para a qual os poderes de busca e apreensão não poderiam ser exercidos no território da Parte Requerida em circunstâncias similares.

3. Todo funcionário público que tenha sob sua custódia um bem apreendido certificará a continuação da custódia, a identidade do bem e a integridade de sua condição na forma indicada no Anexo D deste Tratado. Nenhum outro tipo de autenticação ou certificação será necessário para estabelecer tais fatos em procedimentos no território da Parte Requerente. Certificação de acordo com este Artigo poderá também ser fornecida por qualquer outra forma ou maneira tais como determinadas, dependendo do caso, por qualquer uma das Autoridades Centrais.

4. A Autoridade Central da Parte Requerida pode solicitar que a Parte Requerente concorde com os termos e condições que a Parte Requerida julgue necessários para proteger os interesses de terceiros quanto ao bem a ser transferido.

ARTIGO 16
Devolução de Documentos e Bens

A Autoridade Central da Parte Requerente devolverá quaisquer documentos ou bens fornecidos a ela no cumprimento de uma solicitação objeto do presente Tratado tão logo seja viável, a menos que a Autoridade Central da Parte Requerida renuncie à devolução dos documentos ou bens.

ARTIGO 17
Assistência no Processo de Perdimento

1. As Partes assistir-se-ão em processos que envolvam identificação, rastreamento, bloqueio, seqüestro e perdimento de produtos e instrumentos do crime de acordo com a lei interna da Parte Requerida.

2. Caso a Autoridade Central de uma Parte saiba que produtos e instrumentos do crime estão localizados no território da outra Parte e podem estar sujeitos a bloqueio, seqüestro e perdimento sob as leis daquela Parte, poderá informar a outra Autoridade Central. Caso a Parte notificada tenha jurisdição, essa informação pode ser apresentada às suas autoridades para determinação acerca da adoção de eventual medida. Essas autoridades decidirão de acordo com as leis de seu país, e a Autoridade Central desse país assegurará que a outra Parte tenha conhecimento da medida adotada.

ARTIGO 18
Devolução de Ativos

1. Quando um crime tiver sido cometido e uma condenação obtida na Parte Requerente, os ativos apreendidos pela Parte Requerida poderão ser devolvidos para a Parte Requerente para o propósito de perdimento, de acordo com a lei interna da Parte Requerida.

2. Os direitos reclamados por terceiros de boa-fé sobre esses ativos serão respeitados.

3. A devolução se dará, em regra, baseada em decisão final na Parte Requerente. Todavia, a Parte Requerida poderá devolver os ativos antes da conclusão dos procedimentos de acordo com sua lei interna.

ARTIGO 19
Devolução de Dinheiro Público Apropriado Indevidamente

1. Quando a Parte Requerida apreende ou confisca ativos que constituam dinheiro público, tendo sido lavado ou não, e que tenha sido apropriado indevidamente da Parte Requerente, a Parte Requerida devolverá os ativos apreendidos ou confiscados, deduzindo-se quaisquer custos operacionais para a Parte Requerente.

2. A devolução se dará, em regra, baseada em decisão final na Parte Requerente. Entretanto, a Parte Requerida poderá devolver os ativos antes da conclusão dos procedimentos, conforme sua lei interna.

CAPÍTULO II
Divisão de Ativos Apreendidos ou seus Valores Equivalentes

ARTIGO 20
Circunstâncias nas quais os ativos podem ser divididos

Quando uma Parte estiver com a posse de ativos apreendidos, e parecer a esta Parte ("a Parte Detentora") que a cooperação foi prestada pela outra Parte, a Parte Detentora pode, a seu critério, e de acordo com suas leis internas, dividir esses ativos com a outra Parte ("a Parte Cooperante").

ARTIGO 21
Solicitações para divisão de ativos

1. A Parte Cooperante pode solicitar a divisão de ativos com a Parte Detentora, de acordo com os dispositivos do presente Tratado, quando sua cooperação tenha levado, ou espera-se que leve, à apreensão. De qualquer forma, uma solicitação para divisão de ativos deverá ser feita dentro do prazo de um ano, a partir da data do proferimento da decisão final de perdimento, a menos que acordado de outra forma entre as Partes em casos excepcionais.

2. Uma solicitação feita de acordo com o parágrafo 1 deste Artigo descreverá as circunstâncias da cooperação à qual se refere, e incluirá detalhes suficientes para permitir à Parte Detentora identificar o caso, os ativos e a agência ou agências envolvidas.

3. Mediante recebimento de solicitação para divisão de ativos feita de acordo com as disposições do presente Artigo, a Parte Detentora deverá:

a) decidir sobre a conveniência da divisão dos ativos como especificado no Artigo 20 deste Capítulo; e

b) informar à Parte que fez a solicitação do resultado dessa decisão.

4. Quando houver vítimas identificáveis, a decisão sobre os direitos da vítima poderá preceder a divisão de ativos entre as Partes.

ARTIGO 22
Divisão de Ativos

1. Quando a Parte Detentora propuser a divisão de ativos com a Parte Cooperante, deverá:

a) determinar, a seu critério e de acordo com a sua lei interna, a proporção de ativos a serem divididos que, em sua opinião, representa a proporção de assistência fornecida pela Parte Cooperante; e

b) transferir quantia equivalente àquela proporção à Parte Cooperante, de acordo com o Artigo 23 deste Capítulo.

2. As Partes concordam que poderá não ser adequado realizar a divisão quando o valor dos ativos convertidos em dinheiro ou a assistência prestada pela Parte Cooperante for insignificante.

ARTIGO 23
Pagamento de Ativos Divididos

1. Salvo diversamente acordado por ambas as Partes, qualquer quantia transferida mediante o Artigo 22 (1) (b) deste Capítulo será paga:

a) na moeda da Parte Detentora; e

b) por meio de transferência eletrônica de fundos ou cheque.

2. O pagamento de tal quantia será feito:

a) à República Federativa do Brasil quando a República Federativa do Brasil for a Parte Cooperante, e enviado ao órgão competente ou conta designada pela Autoridade Central Brasileira;

b) ao Oficial de Contabilidade do Ministério do Interior quando o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte for a Parte Cooperante, e enviado ao Chefe da Unidade de Cooperação Judicial, também do Ministério do Interior.

Ou para qualquer outro beneficiário ou beneficiários que a Parte Cooperante, dependendo do caso especificar, por notificação para os fins do presente Artigo.

ARTIGO 24
Imposição de Condições

A menos que mutuamente acordado de outra forma, quando a Parte Detentora transferir qualquer quantia por força do Artigo 22 (1) (b) acima, esta não poderá impor qualquer condição à Parte Cooperante quanto ao uso daquela quantia e, em particular, não poderá exigir que a Parte Cooperante divida esta quantia com qualquer outro Estado, organização ou indivíduo.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 25
Compatibilidade com outros Tratados

A Assistência e os procedimentos estabelecidos neste Tratado não constituirão impedimento para que qualquer das Partes preste assistência à outra por meio de dispositivos de outros acordos internacionais de que faça parte ou com base em dispositivos de suas leis internas. As Partes poderão, ainda, prestar assistência nos termos de qualquer convenção, acordo ou outra prática que possam ser aplicáveis entre os órgãos de cumprimento da lei das Partes.

ARTIGO 26
Consultas

As Autoridades Centrais das Partes consultar-se-ão, mediante solicitação de qualquer das Partes, a respeito da implementação deste Tratado, em geral, ou, em relação a um caso específico. As Autoridades Centrais também podem estabelecer acordo quanto às medidas práticas que sejam necessárias com intuito de facilitar a implementação deste Tratado.

ARTIGO 27
Aplicação Territorial

Este Tratado aplicar-se-á:

1. em relação ao Reino Unido:

   a) à Inglaterra e País de Gales, Escócia e Irlanda do Norte; e

   b) à Ilha de Man, às Ilhas do Canal e qualquer outro território por cujas relações internacionais o Reino Unido seja responsável e ao qual o presente tratado tenha sido estendido, por troca de notas, entre as Partes, sujeito a qualquer modificação acordada pelas Partes e a possibilidade de quaisquer das Partes denunciar tal extensão mediante aviso prévio por escrito com seis meses via canal diplomático.

2. e à República Federativa do Brasil.

ARTIGO 28
Ratificação e Vigência

1. O presente Acordo será ratificado e os instrumentos de ratificação serão trocados em Brasília o mais brevemente possível.

2. O presente Tratado entrará em vigor mediante a troca de instrumentos de ratificação.

3. Solicitações feitas por força do presente Tratado poderão aplicar-se a crimes cometidos antes de sua entrada em vigor.

ARTIGO 29
Denúncia

1. Qualquer das Partes pode denunciar este Tratado por meio de notificação, por escrito, à outra Parte através dos canais diplomáticos.

2. A denúncia produzirá efeito seis meses após a data de notificação.

3. As solicitações realizadas antes da notificação escrita, ou recebidas durante o período de seis meses de notificação, serão resolvidas de acordo com o presente Tratado.

ARTIGO 30
Solução de Controvérsias

As Partes empenhar-se-ão para resolver controvérsias a respeito da interpretação ou aplicação do presente Tratado por meio dos canais diplomáticos.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em dois exemplares, em Londres, no dia 7 de abril de 2005, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Márcio Thomaz Bastos
Ministro da Justiça

PELO GOVERNO DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE

Des Browne, MP
Vice-Ministro para Assuntos de Cidadania, Imigração e Nacionalidade

ANEXO A
Notas Explicativas

1. As Partes concordam que solicitações para a localização ou identificação de pessoas por meio de assistência jurídica mútua serão atendidas somente se tal solicitação fizer parte de solicitação mais ampla de provas. Solicitações com o único objetivo de localização ou identificação de pessoas serão transmitidas e cumpridas por via policial ou meios policiais.

2. As Partes aceitam que, em relação ao Artigo 3.3 e solicitações feitas para a Escócia, constitucionalmente, o Lorde Advogado não precisa expor os motivos para as decisões por ele tomadas.

3. O presente Tratado não impedirá a troca de informações entre as autoridades policiais em determinadas circunstâncias e, especificamente, com relação ao Artigo 5.4 (d).

4. As solicitações de busca de pessoas no Reino Unido apenas serão cumpridas por meio de cooperação policial de acordo com a lei interna e, especificamente, com relação ao Artigo 5.4 (d).

5. As Partes aceitam que o Reino Unido não pode, atualmente, conforme a sua lei interna, apreender, confiscar ou converter em dinheiro os instrumentos do crime. O Reino Unido informará a República Federativa do Brasil, por via diplomática, quando a realização se tornar possível.

ANEXO B

Atestado de Autenticidade de Registros Comerciais

Eu, _____ (Nome) [Sabendo que, dependendo das circunstâncias, estarei sujeito a processo caso preste declarações falsas, declaro o seguinte] que sou empregado da _____ (Nome da empresa da qual os documentos foram obtidos) e que minha função é _____ (Cargo), declaro ainda que os registros anexados são os originais ou cópias dos originais sob poder da _____ (Nome da empresa da qual documentos foram obtidos).

Declaro ainda que:

a) tais registros foram feitos no momento ou próximo da ocorrência das questões estabelecidas por (ou da informação transmitida por) pessoa com conhecimento das referidas questões;

b) tais registros foram mantidos ao longo de atividade empresarial conduzida regularmente;

c) a atividade empresarial produziu registros como prática regular; e

d) se caso esses registros não forem os originais, são cópias dos originais.

_____ (Assinatura)

_____ (Data)

Declarado solenemente ou sob juramento perante mim _____ (Nome) o/a _____ (notário, etc) no dia _____ de _____ de 20 ____.

ANEXO C

Atestado de Autenticidade de Documentos Públicos Estrangeiros

Eu, _____ (Nome) [Sabendo que, dependendo das circunstâncias, estarei sujeito a processo caso preste declarações falsas, declaro o seguinte] que minha função no Governo do _____ (País) é de _____ (Cargo Oficial) e que nesse cargo, estou autorizado pela lei do _____ (País) a atestar que os documentos anexados e descritos abaixo são cópias verdadeiras e fiéis dos registros oficiais originais que estão registrados ou arquivados em _____ (Nome do Órgão ou Agência) que é um órgão ou agência governamental do Governo do _____ (País).

Descrição dos Documentos

_____
(Assinatura)

_____
(Cargo)

_____
(Data)

ANEXO D
Atestado de Bens Apreendidos

Eu, _____ (Nome) [Sabendo que, dependendo das circunstâncias, estarei sujeito a processo caso preste declarações falsas, declaro o seguinte] que minha função no Governo do _____ (País) é _____ (Cargo Oficial). Eu recebi a custódia dos bens listados abaixo de _____ (Nome da Pessoa) em _____ (Data) em _____ (Local). Repassei a custódia dos bens listados abaixo em favor de _____ (Nome da Pessoa) em _____ (Data) em _____ (Local), nas mesmas condições de quando as recebi (ou se em diferentes condições, segue descrição abaixo).

Descrição dos Bens

Alterações no estado enquanto sob minha custódia.

Carimbo Oficial

_____
(Assinatura)

_____
(Cargo)

_____
(Local)

_____
(Data)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, celebrado em Londres, em 7 de abril de 2005.

Brasília, 21 de julho de 2005.

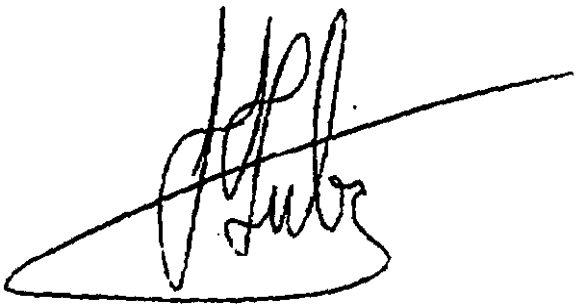

EM Nº 00214/DAI/DJ – MRE – PAIN-BRAS-GBRE

Brasília, em 24 de junho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de elevar à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Tratado de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, celebrado em Londres, em 7 de abril de 2005.

2. O Acordo em apreço, que reflete a importância que vem adquirindo a cooperação jurídica no contexto internacional, privilegia a agilização da troca de informações, relativas à legislação e à jurisprudência, em todo o processo penal que tenha por objeto infrações cuja repressão seja da competência das autoridades de ambos os países.

3. Ao designar, como Autoridades Centrais para a aplicação do Tratado, o Ministério da Justiça, pela parte brasileira, e o Secretário de Estado da Inglaterra e/ou o Lorde Advogado da Escócia, pela parte do Reino Unido, cria-se mecanismo que certamente facilitará o intercâmbio de informações entre ambas as Autoridades Centrais, a par da assistência recíproca em assuntos de natureza penal.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 2007
(nº 1.249/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA SOBRE AUXÍLIO JURÍDICO MÚTUO EM MATÉRIA PENAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Angola
(doravante denominados "Partes"),

Reconhecendo a especial importância de combater o crime transnacional, incluindo lavagem de dinheiro, corrupção e tráfico ilícito de drogas, armas de fogo, munições, explosivos, criminalidade conexa ou quaisquer outras atividades criminosas;

Desejosos de promover a eficiência das autoridades responsáveis pelo cumprimento da lei de ambos os países, na prevenção, investigação, ação penal ou instrução de processos de natureza criminal por meio de cooperação e auxílio jurídico mútuo em matéria criminal;

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1º
Alcance da Assistência

1. As Partes deverão prestar, auxílio mútuo, nos termos do presente Acordo, em matéria de prevenção, investigação, inquérito, ação penal ou instrução de processos de natureza criminal e procedimentos judiciários relativos a crimes.

2. O auxílio incluirá:

a) citação, notificação ou intimação referentes a atos processuais;

b) prestação de depoimentos ou declarações de pessoas;

c) fornecimento de informações constantes de documentos e entrega dos mesmos, bem como fornecimento de registros e de elementos prova;

d) entrega de documentos e elementos de prova, incluindo-se os de natureza administrativa, bancária, financeira e comercial;

e) localização ou identificação de pessoas, bens ou elementos de prova;

f) transferência de pessoas sob custódia para prestar depoimento ou produção de provas;

g) execução de pedidos de revista, busca e apreensão;

h) identificação, pesquisa e diligências referentes à movimentação de bens e valores, busca, apreensão, confisco, e outras medidas cautelares pertinentes;

i) qualquer ação para recuperar produtos de crimes; e

j) qualquer outra forma de auxílio não proibido pela lei do Estado Requerido.

3. A assistência será prestada ainda que o fato sujeito a investigação, inquérito ou ação penal seja punível apenas pela lei de um dos Estados.

4. O presente Acordo não se aplicará aos seguintes casos:

a) busca, detenção ou prisão de uma pessoa com o intuito de obter a sua extradição;

b) a execução de sentenças penais.

ARTIGO 2º
Autoridades Centrais

1. Cada Parte designará uma Autoridade Central para encaminhar e receber solicitações em observância ao presente Acordo.

2. Para a República Federativa do Brasil, a Autoridade Central será o Ministério da Justiça. Para a República de Angola, a Autoridade Central será o Ministério da Justiça.

3. As Autoridades Centrais comunicar-se-ão diretamente para as finalidades estipuladas no presente Acordo.

ARTIGO 3º
Motivos para Recusar ou Adiar a Execução do Pedido

1. A Autoridade Central do Estado Requerido poderá negar o auxílio se:

a) a solicitação referir-se a crime previsto na legislação militar, sem, contudo, constituir crime comum;

b) se o Estado Requerido julgar que a execução do pedido pode atentar contra a sua soberania, segurança, ordem pública ou outros interesses essenciais do Estado, conforme estipulado pelas suas autoridades competentes;

c) o pedido de auxílio puder ser utilizado para processar uma pessoa por uma acusação com respeito à qual aquela pessoa tenha sido condenada ou absolvida em julgamento no Estado Requerido;

d) se o pedido se referir a infrações consideradas pelo Estado Requerido como crimes políticos ou conexos a crimes políticos;

e) se existirem motivos substanciais para acreditar que o pedido tenha sido apresentado com a intenção de investigar, processar, punir ou proceder, de qualquer outra forma, contra uma pessoa por razoes ligadas a sua raça, religião, origem étnica, sexo ou opiniões políticas, ou que dar seguimento ao pedido prejudicaria a pessoa por qualquer um dos motivos mencionados;

f) Se existirem motivos substanciais para acreditar que o procedimento penal contra a pessoa processada não respeita as garantias estipuladas nos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos.

g) a solicitação não for feita em conformidade com o presente Acordo.

2. O Estado Requerido pode adiar o cumprimento do pedido se a sua execução prejudicar investigação, inquérito, ação penal ou procedimento em curso neste Estado.

3. Antes de negar ou adiar o auxílio com base no disposto neste Artigo, a Autoridade Central do Estado Requerido deverá consultar a Autoridade Central do Estado Requerente para avaliar se o auxílio pode ser prestado sob condições julgadas necessárias. Caso o Estado Requerente aceite este auxílio condicionado, tais condições deverão ser respeitadas.

4. Caso a Autoridade Central do Estado Requerido negue ou adie o auxílio, deverá informar à Autoridade Central do Estado Requerente das razões dessa denegação ou adiamento.

ARTIGO 4º
Forma e Conteúdo das Solicitações

1. A solicitação de auxílio deverá ser feita por escrito, a menos que a Autoridade Central do Estado Requerido a acate sob outra forma, em situações de urgência. Nesse caso, se a solicitação não tiver sido feita por escrito, deverá ser a mesma confirmada, por escrito, no prazo de quinze dias, a menos que a Autoridade Central do Estado Requerido concorde que seja feita de outra forma.

2. A solicitação deverá conter as seguintes informações:

a) o nome da autoridade que conduz a investigação, inquérito, ação penal, processo ou procedimento de natureza criminal relacionado com a solicitação;

b) descrição da matéria e da natureza da investigação, inquérito, ação penal, processo de natureza criminal ou procedimento judiciário relativo a crime, incluindo, até onde for possível determinar, o crime específico em questão;

c) descrição da prova, informações ou outro auxílio pretendido; e,

d) declaração da finalidade para a qual a prova, as informações ou outro auxílio seja necessário.

e) A razão principal pela qual as provas ou as informações são requeridas, assim como uma descrição dos fatos (data, local e circunstâncias nas quais foi cometido o crime) que originaram as investigações no Estado Requerente;

f) os textos da legislação aplicável.

3. Quando necessário, a solicitação deverá também conter:

a) informação sobre a identidade, tais como o nome completo, o local e a data de nascimento, a nacionalidade, a filiação e a localização de qualquer pessoa a respeito de quem se procura uma prova;

b) informação sobre a identidade, tais como o nome completo, o local e a data de nascimento, a nacionalidade, a filiação e a localização de uma pessoa a ser notificada ou intimada, o seu envolvimento com o processo e a forma adequada de notificação ou intimação;

c) informação sobre a identidade, tais como o nome completo, o local e a data de nascimento, a nacionalidade, a filiação e a localização de uma pessoa a ser encontrada;

d) descrição precisa do local ou pessoa a serem revistados e os elementos de prova a serem apreendidos;

e) descrição da forma sob a qual qualquer depoimento ou declaração deva ser prestado e registrado;

f) lista das perguntas a serem feitas à testemunha;

g) descrição de qualquer procedimento especial a ser seguido no cumprimento da solicitação, bem como o texto das disposições legais aplicáveis no Estado Requerente e a razão da sua aplicação;

h) informações quanto às ajudas de custo e ao ressarcimento de despesas a que a pessoa tem direito quando convocada a comparecer perante o Estado Requerente; e

i) qualquer outra informação que possa ser levada ao conhecimento do Estado Requerido para facilitar o cumprimento da solicitação.

ARTIGO 5º
Cumprimento das Solicitações

1. A Autoridade Central do Estado Requerido atenderá imediatamente à solicitação ou a transmitirá, quando oportuno, à autoridade que tenha jurisdição para fazê-lo. As autoridades competentes do Estado Requerido envidarão todos os esforços no sentido de atender à solicitação. Os órgãos da justiça do Estado Requerido deverão emitir notificações ou intimações, mandados de busca e apreensão ou outras medidas necessárias ao cumprimento da solicitação.

2. A Autoridade Central do Estado Requerido deverá tomar as medidas necessárias para promover a representação do Estado Requerente em qualquer procedimento resultante de um pedido de auxílio nos termos deste Acordo.

3. As solicitações serão executadas de acordo com as leis do Estado Requerido, a menos que os termos do presente Acordo disponham de outra forma. Entretanto, o método de execução especificado na solicitação deverá ser seguido, exceto quando proibido pelas leis internas do Estado Requerido.

4. Quando solicitado pela Autoridade Central do Estado Requerente, o Estado Requerido se empenhará ao máximo no sentido de manter o caráter confidencial da solicitação e do seu conteúdo. Se a solicitação não puder ser atendida sem a quebra dessa confidencialidade, a Autoridade Central do Estado Requerido informará o fato à Autoridade Central do Estado Requerente, que então decidirá se ainda assim deve ou não ser executada a solicitação.

5. As Autoridades Centrais prestarão uma à outra, quando solicitadas, informações sobre os pedidos de auxílio.

6. Uma vez atendida a solicitação, a Autoridade Central do Estado Requerido deverá informar imediatamente à Autoridade Central do Estado Requerente.

ARTIGO 6º
Da Legalização, Autenticação e Outras Formalidades

1. Os documentos, autos, depoimentos ou elementos de prova tramitados pelas Autoridades Centrais das Partes, em cumprimento ao presente Acordo, estão dispensados de legalização, autenticação e outras formalidades.

2. Os documentos, autos, depoimentos ou elementos de prova tramitados pela Autoridade Central do Estado Requerido serão aceitos como meios de prova sem outra formalidade ou atestado de autenticidade.

3. O ofício remetido pela Autoridade Central garante a autenticidade dos documentos transmitidos.

ARTIGO 7º
Custos

1. O Estado Requerido deverá responsabilizar-se pelos gastos decorrentes da execução do pedido em seu território, exceto quanto aos que estão abaixo mencionados, que estarão a cargo do Estado Requerente:

a) honorários, despesas de viagem e estadia de peritos;

b) custos de viagens e outras despesas relativas ao transporte de pessoas do território de um Estado para o do outro.

2. Se a execução do pedido indicar custos excepcionais, as Partes devem consultar-se para determinar os termos e condições sobre as quais o auxílio deve ser fornecido.

ARTIGO 8.º
Restrições ao Uso

1. A pedido da Autoridade Central do Estado Requerido, o Estado Requerente não poderá usar qualquer informação ou prova obtida por força do presente Acordo em investigação, ação penal ou outros procedimentos que não aqueles descritos na solicitação sem o prévio consentimento da Autoridade Central do Estado Requerido.

2. A Autoridade Central do Estado Requerido poderá requerer que as informações ou provas produzidas por força do presente Acordo sejam mantidas confidenciais ou usadas apenas sob os termos e condições por ela especificada. Caso o Estado Requerente aceite as informações ou provas sujeitas a esses termos e condições, deverá respeitá-los.

ARTIGO 9º
Depoimento ou Produção de Prova no Estado Requerido

1. A pedido do Estado Requerente, qualquer pessoa que se encontrar no Estado Requerido será notificada ou intimada a comparecer, de acordo com a lei do Estado Requerido, para testemunhar ou fornecer documentos, registros ou provas.

2. Mediante solicitação, a Autoridade Central do Estado Requerente antecipará informações sobre data e local da prestação de depoimento ou produção de prova, nos termos do presente Artigo.

3. Se solicitado pelo Estado Requerente, o Estado Requerido poderá permitir a presença de pessoas especificadas no requerimento durante a prestação de depoimento ou a produção de prova. O Estado Requerido poderá permitir que tais pessoas apresentem às autoridades do Estado Requerido questões adicionais que surjam do depoimento fornecido.

4. Caso a pessoa mencionada no parágrafo 1 alegue imunidade, incapacidade, privilégio ou prerrogativa previstos nas leis do Estado Requerente, o depoimento ou prova deverá, não obstante, ser prestado, e a alegação levada ao conhecimento da Autoridade Central do Estado Requerente, para decisão das autoridades daquele Estado.

5. A prova produzida no Estado Requerido deverá ser autenticada de acordo com as leis deste Estado. Os documentos autenticados desta forma serão admissíveis como prova no Estado Requerente.

ARTIGO 10º
Registros Públicos

1. O Estado Requerido fornecerá ao Estado Requerente cópias publicamente disponíveis de registros, documentos ou informações de qualquer natureza que se encontrem na posse das autoridades do Estado Requerido.

2. O Estado Requerido poderá fornecer, mesmo que não disponíveis ao público, cópias de quaisquer registros, documentos ou informações que estejam sob a guarda de autoridades naquele Estado, na mesma medida e nas mesmas condições em que estariam disponíveis às suas próprias autoridades policiais ou judiciais. O Estado Requerido pode, a seu critério, negar, no todo ou em parte, uma solicitação, em conformidade com o disposto neste parágrafo.

ARTIGO 11
Depoimento no Estado Requerente

1. Quando o Estado Requerente solicitar a presença de uma pessoa naquele Estado, o Estado Requerido deverá convidar essa pessoa para comparecer perante a autoridade competente no Estado Requerente. O Estado Requerente cobrirá as despesas correspondentes. A Autoridade Central do Estado Requerido informará imediatamente à Autoridade Central do Estado Requerente da resposta da pessoa.

2. A Autoridade Central do Estado Requerido poderá, a seu critério, determinar que a pessoa convidada a comparecer perante o Estado Requerente, de acordo com o estabelecido neste Artigo, não estará sujeita a intimação, detenção ou qualquer restrição de liberdade pessoal, resultante de quaisquer atos ou condenações anteriores à sua partida do Estado Requerido. A Autoridade Central do Estado Requerente informará imediatamente à Autoridade Central do Estado Requerido se tal garantia de salvo-conduto será concedida.

3. A garantia de salvo-conduto mencionada no parágrafo anterior cessará quando a pessoa livremente prolongar sua estadia no território do Estado Requerente por mais de 15 dias depois que sua presença deixar de ser necessária nesse Estado, conforme comunicado ao Estado Requerido.

ARTIGO 12
Transferência de Pessoas sob Custódia

1. Uma pessoa sob custódia numa das Partes deste Acordo, cuja presença seja solicitada no outro Estado para fins de auxílio, na forma deste documento, será transferida de um Estado para o outro para aquele fim, desde que a pessoa consinta e que as Autoridades Centrais de ambos os Estados concordem.

2. Para fins deste Artigo:

a) o Estado Recebedor terá competência e obrigação de manter a pessoa transferida sob custódia, salvo autorização em contrário pelo Estado Remetente;

b) o Estado Recebedor devolverá a pessoa transferida à custódia do Estado Remetente tão logo as circunstâncias assim o permitam, ou conforme entendimento entre as Autoridades Centrais de ambos os Estados;

c) o Estado Recebedor não requererá ao Estado Remetente a abertura de processo de extradição para o regresso da pessoa transferida; e

d) o tempo em que a pessoa for mantida sob custódia no Estado Recebedor será contado no cumprimento da sentença originalmente imposta no Estado Remetente.

e) A pessoa transferida, qualquer que seja sua nacionalidade, intimada a comparecer perante as autoridades competentes do Estado Requerente, não poderá ser submetida a investigação, inquérito, ação penal, detenção ou qualquer outra restrição de sua liberdade individual por fatos ou condenações anteriores à sua partida do território do Estado Requerido e não visados pela intimação.

ARTIGO 13
Localização ou Identificação de Pessoas,
Bens ou Elementos de Prova

O Estado Requerido se empenhará ao máximo no sentido de precisar a localização ou a identificação de pessoas, bens ou elementos de prova conforme discriminados na solicitação.

ARTIGO 14
Entrega de Documentos

1. O Estado Requerido empenhar-se-á ao máximo para providenciar a entrega de documentos relativos, no todo ou em parte, a qualquer solicitação de auxílio pelo Estado Requerente, em conformidade com os dispositivos do presente Acordo.

2. Qualquer documento que solicitar a presença de uma pessoa perante autoridade do Estado Requerente deverá ser emitido com razoável antecedência em relação à data prevista para o comparecimento.

3. O Estado Requerido comprovará a entrega dos documentos de acordo com a forma especificada na solicitação.

ARTIGO 15
Revista, busca e Apreensão

1. O Estado Requerido executará mandados de revista, busca, apreensão ou entrega de quaisquer documentos, registros, bens ou elementos de prova ao Estado Requerente, desde que o pedido contenha informação que justifique tal ação, segundo as leis do Estado Requerido.

2. A Autoridade Central do Estado Requerido poderá solicitar que o Estado Requerente aceite os termos e condições julgados necessários à proteção de interesses de terceiros nos documentos, registros, bens ou elementos de prova.

ARTIGO 16
Devolução de Documentos, Registros,
Bens ou Elementos de Prova

A Autoridade Central do Estado Requerido pode solicitar à Autoridade Central do Estado Requerente a devolução, com a urgência possível, de quaisquer documentos, registros, bens ou elementos de prova a ela entregues em decorrência do atendimento à solicitação.

ARTIGO 17
Produtos do Crime

1. O Estado Requerido deverá, mediante solicitação, empenhar-se para determinar se quaisquer produtos de crime estão localizados sob sua jurisdição e deverá informar o Estado Requerente dos resultados das suas investigações. Ao fazer a referida solicitação, o Estado Requerente deverá notificar ao Estado Requerido sobre os elementos que levaram à conclusão de que tais produtos possam estar localizados no seu território.

2. Nos termos do parágrafo anterior, quando da localização de bens que supostamente sejam produtos de crimes, o Estado Requerido deverá tomar as medidas permitidas pela sua legislação para imobilizar e confiscar tais bens, particularmente visando à sua transferência ao Estado requerente.

3. Na aplicação deste artigo, os direitos do Estado Requerente e de terceiros de boa fé serão respeitados, na forma das leis do Estado Requerido.

ARTIGO 18
Restituição de Bens e Valores

1. Os bens e valores que constituam produtos de crime, cometido e objeto de processo no Estado Requerente, e que tenham sido apreendidos pelo Estado Requerido, assim como os bens de substituição cujo valor corresponda a esses produtos, poderão também ser restituídos ao Estado Requerente para fins de confisco, resguardados os direitos invocados por terceiro de boa fé sobre esses bens e valores.

2. A restituição ocorrerá, como regra geral, com base em sentença executória transitada em julgado do Estado Requerente; no entanto, o Estado Requerido terá a possibilidade de restituir em estágio anterior do procedimento.

ARTIGO 19
Compatibilidade com Outros Acordos

As disposições do presente Acordo não impedirão o auxílio jurídico mais amplo que tenha sido, ou venha a ser, acordado entre as Partes em outros acordos ou ajustes, ou ainda que resultem do seu direito interno.

ARTIGO 20
Consultas

As Autoridades Centrais das Partes realizarão consultas quando necessário, no sentido de promover a aplicação mais eficaz do presente Acordo. As Autoridades Centrais podem também estabelecer acordo quanto a medidas práticas que se tornem necessárias com vista a facilitar a implementação do presente Acordo.

ARTIGO 21
Limites de Responsabilidade

1. A lei de cada parte regulará a responsabilidade por danos que advenham dos atos de suas autoridades no cumprimento deste Acordo.

2. Uma Parte não será responsável por danos que advenham de atos praticados por autoridades da outra Parte na formulação ou cumprimento de um pedido nos termos deste Acordo.

ARTIGO 22
Aplicação

O presente Acordo será aplicado a qualquer solicitação apresentada após a data de sua entrada em vigor, ainda que os atos ou omissões que constituam o crime tenham ocorrido antes daquela data.

ARTIGO 23
Ratificação, Vigência e Denúncia

1. O presente Acordo estará sujeito a ratificação e entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação.

2. As Partes poderão modificar o presente Acordo por consentimento mútuo e tais emendas entrarão em vigor por meio de troca de notas, por escrito, por via diplomática, informando que as formalidades internas para sua entrada em vigor foram cumpridas.

3. Cada uma das Partes poderá denunciar o presente Acordo por meio de notificação, por escrito, por via diplomática, à outra Parte. A denúncia produzirá efeito seis meses após a data da notificação e não afetará os pedidos de auxílio em curso.

Em fé do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, aos 3 dias do mês de maio de 2005, em dois originais na língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EMBAIXADORA VERA PEDROSA
Subsecretária Política do Ministério das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA
JOAQUIM DOS REIS JUNIOR
Secretário do Conselho de Ministros da República de Angola

Mensagem nº 21, de 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005.

Brasília, 12 de janeiro de 2006.

EM Nº 00271 DJ/DAI- PAIN-BRAS-ANGO

Brasília, 19 de agosto de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem que encaminha à apreciação parlamentar o Acordo sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, celebrado em Brasília, em 3 de maio de 2005.

2. O instrumento em apreço, firmado com o propósito de melhorar a eficácia de ambos países na investigação, ação penal e prevenção de crimes por meio de cooperação e auxílio jurídico mútuo em matéria penal, inscreve-se num contexto de ampla assistência que reflete a tendência atual no âmbito da cooperação jurídica internacional.

3. O texto do Acordo é compatível com outros instrumentos internacionais que visam à prestação de assistência mútua às Partes na medida em que protege a confidencialidade das solicitações e o sigilo das informações não necessárias à investigação. Prevê também artigo específico que determina os procedimentos a serem seguidos por ambas as Partes quanto à localização, imobilização, confisco, custódia e transferência de produtos do crime.

4. Por fim, cabe destacar que se cria mecanismo moderno que servirá para agilizar o intercâmbio e a assistência recíproca entre as Partes. Tal mecanismo consiste na designação do Ministério da Justiça do Brasil e do Ministério da Justiça de Angola para funcionarem como Autoridades Centrais das Partes na aplicação do presente Acordo.

5. Com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Congresso Nacional, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem, juntamente com cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114, DE 2007
(nº 2.220/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal, assinado em Paramaribo, em 16 de fevereiro de 2005.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal, assinado em Paramaribo, em 16 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TRATADO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME SOBRE ASSISTÊNCIA JURÍDICA MÚTUA EM MATÉRIA PENAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Suriname
(doravante denominadas "as Partes"),

Desejosos de melhorar a efetividade das autoridades responsáveis pelo cumprimento da lei de ambos os países, na investigação, inquérito e prevenção do crime por meio de cooperação e assistência jurídica mútua em matéria penal,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1
Alcance da Assistência

1. As Partes prestarão uma à outra assistência jurídica mútua, nos dispositivos do presente Tratado, em relação à investigação, inquérito e prevenção de crimes e processos relacionados à matéria penal, dentro dos limites de suas legislações.

2. As Partes trocarão, por meio de suas Autoridades Centrais, uma lista de autoridades competentes para solicitar assistência jurídica mútua mediante o presente Tratado.

3. A assistência incluirá:

a) tomada de depoimentos ou declarações de pessoas, inclusive por meio de teleconferência ou vídeo conferência, de acordo com a legislação interna da Parte Requerida;

b) fornecimento de documentos, registros e outros materiais de prova;

c) entrega de documentos judiciais ou de outra natureza;

d) localização ou identificação de pessoas ou objetos, quando solicitado como parte de uma solicitação mais abrangente de provas;

e) transferência de pessoas sob custódia, de acordo com o artigo 12;

f) execução de pedidos de busca e apreensão;

g) identificação, rastreamento, indisponibilidade, seqüestro, confisco e disposição de produtos do crime e assistência em processos relacionados;

h) devolução de ativos, de acordo com a legislação interna da Parte Requerida;

i) troca de informações sobre a legislação das Partes;

j) qualquer outra forma de assistência que não seja proibida pela legislação interna da Parte Requerida.

4. A assistência será prestada ainda que a conduta sujeita a investigação, inquérito ou ação penal não seja punível nos termos da legislação de ambas as Partes.

5. A assistência solicitada não será impedida por sigilo bancário ou qualquer outro tipo de sigilo legal desde que o sigilo tenha sido quebrado por decisão judicial de uma autoridade judicial competente de qualquer das Partes.

6. O presente Tratado destina-se tão-somente à assistência jurídica mútua entre as Partes. Seus dispositivos não darão direito a qualquer indivíduo de obter, suprimir ou excluir qualquer prova ou impedir que uma solicitação seja atendida.

ARTIGO 2
Autoridades Centrais

1. Cada Parte designará uma Autoridade Central para enviar e receber solicitações nos termos do presente Tratado. As Autoridades Centrais comunicar-se-ão diretamente para as finalidades estipuladas neste Tratado.

2. Para a República Federativa do Brasil, a Autoridade Central será o Ministério da Justiça. Para a República do Suriname, a Autoridade Central será a Procuradoria-Geral.

3. Caso qualquer Parte mude sua Autoridade Central designada, deverá informar à outra Parte de tal mudança pelos canais diplomáticos.

ARTIGO 3
Denegação de Assistência

O presente Tratado não se aplicará nos seguintes casos:

a) busca, prisão ou encarceramento de pessoa processada ou julgada criminalmente com a intenção de obter-se a extradição da pessoa;

b) execução de sentenças penais.

ARTIGO 4
Restrições à Assistência

A Parte Requerida poderá negar assistência se:

a) a solicitação referir-se a delito previsto na legislação militar, sem, entretanto, constituir crime comum;

b) o atendimento à solicitação prejudicar sua soberania, segurança, ordem pública ou outros interesses públicos essenciais;

c) a Parte Requerida já tiver proferido julgamento ou decisão final sobre a mesma pessoa pelo mesmo delito referido na solicitação;

d) a solicitação referir-se a delito político;

e) a Parte Requerida tiver motivos substanciais para acreditar que a solicitação foi feita com intuito de investigar, processar, punir ou proceder de qualquer outra forma contra uma pessoa por causa de sua raça, sexo, religião, nacionalidade ou opinião política, ou que a posição daquela pessoa possa ser prejudicada por qualquer daquelas razões; ou

f) a solicitação não for feita de conformidade com o presente Tratado.

ARTIGO 5
Forma e Conteúdo das Solicitações

1. A solicitação de assistência deverá ser feita por escrito.

2. Caso a solicitação de assistência seja transmitida via fac-símile, correio eletrônico, ou meios equivalentes, deverá ser confirmada, em documentação original assinada pela autoridade requerente, dentro de 15 dias, a menos que a Autoridade Central da Parte Requerida concorde que seja feita de outra forma.

3. Em caso de urgência, a solicitação poderá ser apresentada previamente na forma oral; neste caso, deverá ser complementada imediatamente por fac-símile, correio eletrônico, ou outros meios equivalentes, e deve ser confirmada, em documentação original assinada pela autoridade requerente, dentro de 15 dias, a menos que a Autoridade Central da Parte Requerida concorde que seja feita de outra forma.

4. A solicitação deverá conter as seguintes informações:

a) o nome e o cargo da autoridade que conduz o procedimento relacionado à solicitação;

b) a descrição da matéria e da natureza da investigação, do inquérito, ou do processo, incluindo, até onde se saiba, os dispositivos da lei aplicáveis ao caso ao qual a solicitação se refere;

c) descrição da prova, informação ou outro tipo de assistência pretendida;

d) declaração da finalidade para a qual a prova, as informações ou outra assistência são solicitadas;

e) o texto da legislação criminal aplicável;

f) identidade, incluindo mas não limitada à nacionalidade, das pessoas sujeitas ao processo, quando conhecida.

5. Quando necessário e possível, a solicitação deverá conter também:

a) informação sobre a identidade e localização de qualquer pessoa com relação à qual se busca uma prova;

b) informação sobre a identidade e a localização de uma pessoa a ser intimada, o seu envolvimento com o processo e a forma na qual a intimação deve ser feita;

c) informação sobre a identidade e o paradeiro de uma pessoa a ser localizada;

d) descrição precisa do local ou pessoa a serem revistados e dos bens a serem apreendidos;

e) lista das perguntas a serem feitas à testemunha assim como, se necessário, descrição da forma como o testemunho ou declaração deve ser tomado e registrado;

f) descrição de qualquer procedimento especial a ser seguido no cumprimento da solicitação;

g) informações quanto à ajuda de custo e ao ressarcimento de despesas a que a pessoa tem direito quando convocada a comparecer perante a Parte Requerente; e

h) qualquer outra informação que possa ser levada ao conhecimento da Parte Requerida, para facilitar o cumprimento da solicitação;

ARTIGO 6
Idioma

1. As solicitações e documentos de apoio produzidos de acordo com este Tratado serão acompanhados de tradução no idioma oficial da Parte Requerida.

2. A Parte Requerida pode usar seu idioma oficial quando fornecer assistência à Parte Requerente.

3. As Autoridades Centrais das Partes podem comunicar-se em inglês, com exceção das situações listadas nos itens 1 e 2 desse Artigo, situações nas quais prévia autorização para o uso do inglês pode também ser fornecida pela Parte Requerida, a seu critério.

4. As traduções certificadas por qualquer das Autoridades Centrais não precisam de qualquer outro tipo de certificação.

ARTIGO 7
Cumprimento das Solicitações

1. A Parte Requerida atenderá imediatamente à solicitação, de acordo com sua lei interna. As autoridades competentes da Parte Requerida envidarão todos os esforços no sentido de atender à solicitação.

2. As solicitações serão cumpridas de acordo com as leis da Parte Requerida, a menos que os termos deste Tratado disponham de outra forma. O método de cumprimento especificado na solicitação deverá, entretanto, ser seguido, exceto no que tange às proibições previstas pelas leis da Parte Requerida.

3. Caso a Autoridade Central da Parte Requerida conclua que o atendimento a uma solicitação interferirá no curso de uma investigação, um inquérito, ou um processo em curso naquela Parte, poderá adiar o atendimento àquela solicitação, ou sujeitar o atendimento às condições julgadas necessárias após consultas com a Autoridade Central da Parte Requerente. Caso a Parte Requerente aceite essa assistência condicionada, deverá respeitar as condições estipuladas.

4. A *Autoridade Central da Parte Requerida providenciará o que for* necessário para a representação da Parte Requerente na Parte Requerida em quaisquer procedimentos que se originem de solicitação de assistência prevista neste Tratado.

5. A Parte Requerida deverá informar imediatamente à Parte Requerente sobre o resultado do cumprimento da solicitação.

ARTIGO 8
Confidencialidade e Restrições ao Uso

1. A Parte Requerida, quando solicitada, manterá a confidencialidade de qualquer informação que puder indicar que a solicitação foi feita ou respondida. Se a solicitação não puder ser cumprida sem infringir esse caráter de confidencialidade, a Parte Requerida informará esse fato à Parte Requerente, que decidirá em que medida deseja que a solicitação seja cumprida.

2. A Parte Requerente não usará ou divulgará qualquer informação ou prova obtida em virtude deste Tratado para qualquer propósito que não seja para o caso descrito na solicitação, sem prévio consentimento da Parte Requerida.

3. Informações ou provas, cujo conteúdo tiver sido divulgado em audiência pública judicial ou administrativa relacionada à solicitação, podem, subseqüentemente, ser utilizadas para qualquer propósito, a menos que haja qualquer indicação contrária da Parte Requerida quando do cumprimento da solicitação.

4. Nada neste Artigo impedirá o uso ou divulgação de informações, na medida em que exista obrigação de fazê-lo de acordo com a legislação da Parte Requerente em processos criminais. A Parte Requerente notificará, antecipadamente, a *Parte Requerida de qualquer divulgação, exceto se ficar provado que é* absolutamente impossível.

ARTIGO 9
Custos

1. A Parte Requerida pagará todos os custos relativos à execução do pedido, exceto nas seguintes hipóteses:

a) honorários de peritos, ajuda de custo e despesas relacionadas à viagem de pessoas, nos termos dos Artigos 10 e 11;

b) custos da montagem e operação de videoconferência e a interpretação de tais procedimentos;

c) custos da transferência de pessoas sob custódia, nos termos do Artigo 12. Tais honorários, custos, ajudas de custo e despesas serão pagos pela Parte Requerente, inclusive a transcrição e o serviço de interpretação, caso tenham sido solicitados.

2. Caso a Autoridade Central da Parte Requerida informe à Autoridade Central da Parte Requerente que o cumprimento da solicitação pode demandar custos ou outros recursos de natureza extraordinária, as Autoridade Centrais das Partes deverão consultar-se, a fim de determinar as condições sob as quais a solicitação será cumprida e a forma como tais custos serão alocados.

ARTIGO 10

Tomada de Depoimento e Produção de Provas no Território da Parte Requerida

1. Uma pessoa no território da Parte Requerida de quem se solicite prova, nos termos deste Tratado, será obrigada, se necessário, a apresentar-se e testemunhar ou exibir documentos, registros ou artigos de prova por meio de intimação ou outros métodos permitidos sob a legislação da Parte Requerida.

2. Uma pessoa solicitada a testemunhar ou produzir informação documental ou itens no território da Parte Requerida pode ser obrigada a fazê-lo de acordo com as exigências legais da Parte Requerida. Caso tal pessoa alegue condição de imunidade, incapacidade ou privilégio prevista na lei da Parte Requerente, a prova deverá, não obstante, ser obtida, e a alegação levada ao conhecimento da Parte Requerente, para decisão das autoridades daquela Parte.

3. Mediante solicitação, a Autoridade Central da Parte Requerida antecipará informações sobre a data e o local da tomada de prova, de acordo com o disposto neste Artigo.

4. A Parte Requerida pode permitir a presença de pessoas, indicadas na solicitação, no decorrer do cumprimento da solicitação e poderá permitir que essas pessoas apresentem perguntas a serem feitas à pessoa que dará o testemunho ou apresentará prova.

ARTIGO 11

Depoimento na Parte Requerente

1. Uma solicitação feita com base neste Tratado pode buscar assistência para facilitar o comparecimento de qualquer pessoa no território da Parte Requerente para o propósito de fornecer provas perante uma corte ou de ser identificada, ou, de outra forma, por sua presença, auxiliar qualquer procedimento. A Parte Requerente indicará em que medida as despesas serão pagas.

2. A Autoridade Central da Parte Requerida deverá:

a) perguntar à pessoa cujo comparecimento voluntário no território da Parte Requerente é desejada se ela concorda em comparecer; e

b) informar, imediatamente, à Autoridade Central da Parte Requerente, da resposta da pessoa.

3. Se as Autoridades Centrais de ambas as Partes consentirem, uma pessoa que concordar em comparecer ao território da Parte Requerente nos termos deste Artigo não será sujeita a intimação, detenção ou qualquer restrição de liberdade pessoal, resultante de quaisquer atos ou condenações precedentes à sua saída do território da Parte Requerida.

4. A imunidade fornecida com base neste Artigo perderá a sua validade quinze dias após a Autoridade Central da Parte Requerente ter notificado a Autoridade Central da Parte Requerida de que a presença da pessoa não é mais necessária, ou se a pessoa tiver deixado o território da Parte Requerente e a ele retornado voluntariamente.

ARTIGO 12
Traslado de Pessoas sob Custódia

1. Uma pessoa sob custódia de uma Parte, cuja presença no território da outra Parte seja solicitada para fins de assistência, nos termos do presente Tratado, será transferida para aquele fim, caso a pessoa e as Autoridades Centrais de ambas as Partes assim consintam.

2. Para fins deste Artigo:

a) a Parte Requerente será responsável pela segurança da pessoa transferida e terá a autoridade e a obrigação de manter esta pessoa sob custódia, salvo autorização em contrário da Parte Requerida;

b) a Parte Requerente devolverá a pessoa transferida à custódia da Parte Requerida assim que as circunstâncias permitam e, de forma alguma, após a data na qual ela seria liberada da custódia no território da Parte Requerida, salvo em caso de entendimento contrário de ambas as Autoridades Centrais e da pessoa transferida;

c) a Parte Requerente não requererá à Parte Requerida a abertura de processo de extradição para o regresso da pessoa transferida;

d) o período de custódia no território da Parte Requerida será deduzido do período de detenção, o qual a pessoa em questão está ou será obrigada a cumprir no território da Parte Requerente.

ARTIGO 13
Entrega de Documentos

1. A Parte Requerida empenhar-se-á para providenciar a entrega de quaisquer documentos relativos, no todo ou em parte, a qualquer solicitação de assistência feita pela Parte Requerente, em conformidade com os dispositivos deste Tratado.

2. A Autoridade Central da Parte Requerente transmitirá qualquer solicitação para a entrega de documentos que solicitem o comparecimento de uma pessoa perante autoridade ou juiz na Parte Requerente dentro de um prazo razoável antes do comparecimento marcado.

3. A Parte Requerida apresentará o comprovante de entrega, sempre que possível, na forma especificada na solicitação.

ARTIGO 14
Registros Oficiais

1. A Parte Requerida fornecerá à Parte Requerente cópias dos registros oficiais publicamente disponíveis, inclusive documentos ou informações de qualquer natureza, que se encontrem de posse das autoridades da Parte Requerida.

2. A Parte Requerida pode fornecer, mesmo que não disponíveis ao público, cópias de quaisquer registros, inclusive documentos ou informações em qualquer meio que estejam sob a guarda de autoridades naquela Parte, na mesma medida e nas mesmas condições em que tais cópias estariam disponíveis às suas *próprias autoridades policiais, judiciais ou do Ministério Público.*

3. Os registros oficiais fornecidos por força deste Artigo serão autenticados pela Autoridade Central da Parte Requerida. Não será necessária qualquer outra autenticação ou certificação para que tais registros sejam admissíveis como prova nos processos no território da Parte Requerente. Registros fornecidos por força deste Artigo podem também ser autenticados de outras formas ou maneiras, que podem ser acordadas, de tempo em tempo, pelas Autoridades Centrais.

ARTIGO 15
Medidas Cautelares

1. A pedido da Parte Requerente, e caso o procedimento visado pelo pedido não pareça inadmissível ou inoportuno segundo a legislação da Parte Requerida, medidas cautelares serão ordenadas pela autoridade competente da Parte Requerida, a fim de manter uma situação existente, de proteger interesses jurídicos ameaçados ou de preservar elementos de prova.

2. Quando houver *periculum in mora* e se as informações fornecidas permitirem examinar se as condições necessárias foram cumpridas, essas medidas poderão ser ordenadas desde o anúncio de um pedido. As medidas cautelares serão revogadas se a Parte Requerente não apresentar o pedido no prazo determinado para esse fim.

ARTIGO 16
Rastreamento, Busca, Bloqueio e Apreensão

1. A Parte Requerida cumprirá qualquer solicitação para rastreamento, busca, bloqueio, apreensão e entrega de qualquer artigo à Parte Requerente, desde que o pedido contenha informações que justifiquem tal ação, segundo as leis da Parte Requerida, e seja executado de acordo com as leis daquela Parte.

2. A Parte Requerida pode negar uma solicitação se essa relacionar-se a conduta para a qual os poderes de rastreamento, busca, bloqueio e apreensão não seriam praticados no território da Parte Requerida em circunstâncias similares.

3. A Autoridade Central da Parte Requerida pode solicitar que a Parte Requerente concorde com os termos e condições que a Parte Requerida julgue necessárias para proteger os interesses de terceiros quanto ao bem a ser transferido.

ARTIGO 17
Devolução de Documentos, Registros e Artigos
de Prova à Parte Requerida

A Autoridade Central da Parte Requerente devolverá quaisquer documentos, registros ou artigos de prova fornecidos a ela no cumprimento de uma solicitação objeto do presente Tratado tão logo seja viável, a menos que a Autoridade Central da Parte Requerida renuncie à devolução dos documentos, registros ou artigos.

ARTIGO 18
Assistência nos Processos de Perdimento

1. As Partes assistir-se-ão em processos que envolvam identificação, rastreamento, bloqueio, seqüestro e perdimento de produtos e instrumentos do crime, de acordo com a lei interna da Parte Requerida.

2. Caso a Autoridade Central de uma Parte saiba que produtos e instrumentos do crime estão localizados no território da outra Parte e que podem estar sujeitos a bloqueio, seqüestro e perdimento sob as leis daquela Parte, poderá informar à outra Autoridade Central. Caso a Parte notificada tenha jurisdição, essa informação pode ser apresentada às suas autoridades para que determinem se julgam necessária alguma ação. Essas autoridades decidirão de acordo com as leis de seu país, e a Autoridade Central desse país assegurará que a outra Parte tenha conhecimento da ação adotada.

ARTIGO 19
Devolução de Ativos

1. Quando um crime tiver sido cometido e uma condenação obtida na Parte Requerente, os ativos apreendidos pela Parte Requerida poderão ser devolvidos para a Parte Requerente, para o propósito de perdimento, de acordo com a lei interna da Parte Requerida.

2. Quando a Parte Requerida apreende ou confisca ativos que constituam fundos públicos, tendo sido lavados ou não, e que tenham sido apropriados indevidamente da Parte Requerente, a Parte Requerida devolverá os ativos seqüestrados ou apreendidos, deduzindo-se quaisquer custos operacionais, para a Parte Requerente.

3. Os direitos reclamados por vítimas e terceiros de boa-fé sobre esses ativos serão respeitados.

4. A devolução acontecerá, via de regra, baseada em decisão final na Parte Requerente. Todavia, a Parte Requerida poderá devolver os ativos antes da conclusão dos procedimentos, de acordo com sua lei interna.

5. O compartilhamento de ativos não está previsto neste Tratado. As Partes concordam, entretanto, em negociar, no futuro, um instrumento que contemplará a possibilidade de compartilhar ativos que sejam produto de crime ou dele derivem. Tal instrumento não será aplicável ao caso mencionado no Parágrafo 2 deste Artigo.

ARTIGO 20
Informação Espontânea

1. A Autoridade Central de uma Parte pode, sem solicitação prévia, enviar informações à Autoridade Central da outra Parte, quando considerar que a divulgação de tal informação poderá auxiliar a Parte recipiente a iniciar ou conduzir investigações ou processos, ou poderá levar a uma solicitação dessa Parte, de acordo com este Tratado.

2. A Parte fornecedora pode, nos termos da sua legislação interna, impor condições ao uso de tais informações pela Parte recipiente. A Parte recipiente será limitada por essas condições.

ARTIGO 21
Compatibilidade com outros Tratados

A assistência e os procedimentos estabelecidos neste Tratado não constituirão impedimento para que qualquer das Partes preste assistência à outra por meio de dispositivos de outros acordos internacionais de que façam parte ou com base em dispositivos de suas leis internas. As Partes poderão, ainda, prestar assistência nos termos de qualquer tratado, acordo ou outra prática que possam ser aplicáveis entre os órgãos de cumprimento da lei das Partes.

ARTIGO 22
Consultas

As Autoridades Centrais das Partes consultar-se-ão, mediante solicitação de qualquer das Partes, a respeito da interpretação, da aplicação e implementação deste Tratado, genericamente ou em relação a um caso específico. As Autoridades Centrais também podem estabelecer acordo quanto às medidas práticas que sejam necessárias para facilitar a implementação deste Tratado.

ARTIGO 23
Ratificação e Vigência

1. O presente Tratado será ratificado e os instrumentos de ratificação serão trocados o mais brevemente possível.

2. O presente Tratado entrará em vigor mediante a troca de instrumentos de ratificação.

3. As solicitações feitas nos termos do presente Tratado poderão aplicar-se a crimes cometidos antes de sua entrada em vigor.

ARTIGO 24
Denúncia

1. Qualquer das Partes pode denunciar este Tratado por meio de notificação escrita à outra Parte, enviando-a pelos canais diplomáticos.

2. A denúncia produzirá efeito seis meses após a data de notificação.

3. As solicitações realizadas antes da notificação escrita, ou recebidas durante o período de seis meses de notificação, serão resolvidas de acordo com o presente Tratado.

ARTIGO 25
Solução de Controvérsias

As Partes empenhar-se-ão para resolver controvérsias a respeito da interpretação ou aplicação do presente Tratado por meio dos canais diplomáticos.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Tratado.

Feito em dois exemplares, em Paramaribo, no dia 16 de fevereiro de 2005, nos idiomas português, holandês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM

Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME

MARIA EEIZABETH EEVENS

Ministra das Relações Exteriores

Mensagem nº 35, de 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, o texto do Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal, assinado em Paramaribo, em 16 de fevereiro de 2005.

Brasília, 18 de janeiro de 2006.

EM Nº 00490/DAI/DJ - MRE - PAIN-BRAS-SURI

Brasília, em 23 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Tratado de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, assinado em Paramaribo, em 16 de fevereiro de 2005.

2. O instrumento em apreço foi firmado com o propósito de tornar mais eficaz a aplicação da lei de ambos os países no que respeita a investigação, ação penal e prevenção do crime, por meio de cooperação e assistência jurídica mútua. Inscreve-se, portanto, num contexto de ampla assistência, refletindo a tendência atual de aprofundar a cooperação judiciária internacional para o combate à criminalidade. A assistência inclui tomada de depoimentos, fornecimento de documentos, localização ou identificação de pessoas, busca e apreensão de produtos do crime, devolução de ativos e qualquer outro tipo de assistência acordada entre as Partes.

3. O mecanismo de intercâmbio entre as Partes consiste na designação do Ministério da Justiça do Brasil e da Procuradoria-Geral do Suriname - ou outras autoridades por eles indicadas - para funcionarem na qualidade de Autoridades Centrais, encarregadas da tramitação das solicitações de cooperação formuladas com base no Tratado. A utilização de Autoridades Centrais para a tramitação de pedidos de cooperação jurídica visa a tornar os procedimentos mais expeditos e, em conseqüência, mais eficazes.

4. É importante assinalar que o texto do Tratado contempla a sua compatibilidade com as leis internas das Partes ou com outros acordos sobre assistência jurídica mútua que as Partes tenham ratificado. A proteção da confidencialidade das solicitações e o sigilo das informações não necessárias à investigação encontram-se igualmente salvaguardadas pelo instrumento. Foram previstos, ademais, dispositivos específicos que determinam os procedimentos a serem seguidos por ambas as Partes quanto à identificação, rastreamento, bloqueio e seqüestro dos produtos e instrumentos do crime, bem como com relação à devolução e à divisão de ativos apreendidos e à devolução de dinheiro público apropriado indevidamente.

5. Extenso e pormenorizado, o Tratado visa a instituir mecanismo moderno de cooperação que agilizará o intercâmbio de informações e providências judiciais no âmbito da assistência jurídica mútua em matéria penal.

6. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Legislativo, submeto a Vossa Excelência as cópias autênticas do Tratado, juntamente com o projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimaraes Neto

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115, DE 2007
(nº 2.381/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Co-Produção Cinematográfica, assinado em Berlim, em 17 de fevereiro de 2005.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Co-Produção Cinematográfica, assinado em Berlim, em 17 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Acordo
entre
o Governo da República Federativa do Brasil
e
o Governo da República Federal da Alemanha
sobre
co-produção cinematográfica

O Governo da República Federativa do Brasil
e
o Governo da República Federal da Alemanha,

doravante denominados "Partes Contratantes",

Buscando desenvolver ainda mais a cooperação entre os dois países na área cinematográfica,

Desejosos de intensificar e favorecer a co-produção cinematográfica, que poderá promover o desenvolvimento das indústrias cinematográfica e audiovisual de ambos os países e o fortalecimento do intercâmbio cultural e econômico recíproco,

Convencidos de que essas formas de intercâmbio contribuirão para a intensificação das relações entre os dois países,

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Definições

Para os fins deste Acordo

1. o termo "autoridade competente" significa: autoridade designada como tal no Anexo por cada Parte Contratante;

2. o termo "co-produtor" significa: um ou mais nacionais brasileiros ou um ou mais nacionais alemães envolvidos na realização de um filme em regime de co-produção;

3. o termo "filme de co-produção" significa: um filme realizado por um ou mais nacionais de uma Parte Contratante em cooperação com um ou mais nacionais da outra Parte Contratante no âmbito de um projeto reconhecido conjuntamente pelas autoridades competentes como de nacionalidade teuto-brasileira;

4. o termo "filme" significa: o conjunto de imagens ou de imagens e sons registrados em qualquer material, incluindo gravações de televisão e vídeo, animações e produções em formato digital;

5. "nacionais" significa

a) em relação à República Federal da Alemanha:

- alemães nos termos da Lei Fundamental,
- pessoas pertencentes ao espaço cultural alemão, que tenham residência permanente na República Federal da Alemanha,
- cidadãos de um outro Estado-membro da União Européia, ou
- cidadãos de um outro Estado Contratante do Acordo sobre o Espaço Econômico Europeu, de 2 de maio de 1992;

b) em relação à República Federativa do Brasil:

- cidadãos natos ou naturalizados da República Federativa do Brasil,
- pessoas com residência permanente na República Federativa do Brasil.

Artigo 2
Habilitação a benefícios

1. Um filme de co-produção dá direito a todas as vantagens que são acordadas aos filmes nacionais por cada uma das Partes Contratantes de acordo com a sua respectiva legislação interna.

2. Todas as vantagens que podem ser concedidas, dentro de um dos dois países, em relação a um filme de co-produção, reverterão em benefício do co-produtor, que tenha direito a tais vantagens de acordo com a legislação daquela Parte Contratante.

Artigo 3
Aprovação de projetos

1. As co-produções estão sujeitas à aprovação comum por parte das autoridades competentes, previamente ao início da filmagem. As aprovações serão comunicadas por escrito, conforme a respectiva legislação interna, e deverão especificar as condições de concessão. Os co-produtores não podem estar vinculados por administração, propriedade ou controle em comum.

2. Ao considerar propostas para a realização de um filme de co-produção, as autoridades competentes agirão conjuntamente, tomando em devida consideração os seus respectivos princípios e diretrizes e aplicarão as regras e princípios estabelecidos neste Acordo bem como em seu Anexo.

3. A aprovação provisória de uma proposta para a realização de um filme de co-produção, em conformidade com o parágrafo 2 do Anexo, não obriga as autoridades competentes de qualquer Parte Contratante a conceder licença para a exibição ou transmissão do filme.

Artigo 4
Contribuições

1. Para cada filme de co-produção

a) a participação dos co-produtores em matéria de elenco e equipe técnica, artística e criativa, e

b) as despesas de produção do co-produtor na República Federativa do Brasil ou em outro Estado Contratante do Mercosul ou na República Federal da Alemanha ou em outro Estado-membro da União Européia ou em outro Estado Contratante do Acordo sobre o Espaço Econômico Europeu

deverão ser em proporção compatível com as contribuições financeiras respectivas.

2. A contribuição financeira bem como a participação do elenco e da equipe técnica, artística e criativa de cada co-produtor devem representar em conjunto no mínimo 20 (vinte) por cento do total do orçamento do filme de co-produção.

3. Não obstante as regras referentes às participações, estabelecidas nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo, as autoridades competentes poderão, em conjunto, aprovar filmes, a título excepcional, se

a) a contribuição de um dos co-produtores se limitar à participação financeira, caso em que tal contribuição financeira deverá corresponder a 20 (vinte) por cento ou mais do total do orçamento do filme; ou

b) as autoridades competentes considerarem que o projeto, apesar de não atender às regras de participação, favorece os objetivos do presente Acordo, devendo, por isso, ser aprovado.

Artigo 5
Co-produções com terceiros países

1. Sempre que a República Federativa do Brasil ou a República Federal da Alemanha mantenha com um terceiro país um Acordo de co-produção cinematográfica, as autoridades competentes poderão aprovar, ao abrigo deste Acordo, um projeto de co-produção que contemple a cooperação com um co-produtor do terceiro país.

2. A aprovação, nos termos deste Artigo, limita-se, porém, aos projetos em que a contribuição do co-produtor do terceiro país não exceda a menor das contribuições individuais dos co-produtores brasileiro e alemão.

Artigo 6
Participação

1. As pessoas que participarem de um filme de co-produção deverão ser nacionais da República Federativa do Brasil ou de um outro Estado Contratante do Mercosul

e nacionais da República Federal da Alemanha ou de outro Estado-membro da União Européia ou de outro Estado Contratante do Acordo sobre o Espaço Econômico Europeu ou, no caso de haver um terceiro país co-produtor, nacionais desse terceiro país.

2. Em casos excepcionais, as autoridades competentes poderão aprovar conjuntamente filmes

a) nos quais o roteiro ou o financiamento exijam a contratação de atores de outros países; ou

b) nos quais razões artísticas ou financeiras exijam a contratação de pessoal técnico de outros países.

Artigo 7
Produção até a primeira cópia

1. Filmes de co-produção serão produzidos e desenvolvidos até a primeira cópia na República Federativa do Brasil, em outro Estado Contratante do Mercosul, na República Federal da Alemanha, em outro Estado-membro da União Européia, em outro Estado Contratante do Acordo sobre o Espaço Econômico Europeu e, se houver um terceiro país co-produtor, nesse terceiro país.

2. Pelo menos 90 (noventa) por cento do material filmado de um filme de co-produção deverão ser especialmente filmados ou criados para o filme, exceto se as autoridades competentes aprovarem outro procedimento.

Artigo 8
Filmagens em locação

1. As autoridades competentes poderão aprovar filmagens em locações em um país que não os dos co-produtores.

2. Sem prejuízo do disposto no Artigo 6, se a filmagem em locação for aprovada de acordo com o presente Artigo, nacionais do país em que a filmagem em locação se realizar poderão ser empregados como figurantes, em pequenos papéis ou como pessoal adicional, cujos serviços sejam necessários para o trabalho em locação.

Artigo 9
Trilha sonora

1. A trilha sonora original de cada filme de co-produção será feita em um dos idiomas oficiais ou dialetos da República Federativa do Brasil ou da República Federal da Alemanha ou em qualquer combinação desses idiomas ou dialetos aprovados.

2. Permitir-se-ão a narração, a dublagem e a subtitulagem em qualquer outro idioma ou dialeto comumente usado na República Federal da Alemanha ou na República Federativa do Brasil.

3. Permitir-se-á a dublagem em qualquer língua para lançamento do filme em terceiros países.

4. A trilha sonora poderá conter trechos de diálogo em outras línguas, na medida em que tal procedimento seja requerido pelo roteiro.

Artigo 10
Créditos

Um filme de co-produção e o material de publicidade pertinente deverá conter a indicação de que o filme é uma "co-produção oficial brasileiro-alemã" ou uma "co-produção oficial teuto-brasileira" ou, quando pertinente, também a indicação da participação de um terceiro país co-produtor.

Artigo 11
Facilidades

No âmbito da sua respectiva legislação e outros regulamentos internos, cada Parte Contratante facilitará a entrada e a residência temporária em seu território ao pessoal técnico e artístico da outra Parte Contratante, bem como a concessão dos respectivos vistos de trabalho. Da mesma forma, cada Parte Contratante facilitará a importação temporária e a reexportação de equipamentos e materiais necessários à produção do filme, bem como a transferência de divisas destinadas a pagamentos relativos à co-produção. Estas disposições aplicar-se-ão igualmente aos co-produtores de terceiros países aprovados conforme o Artigo 5 do presente Acordo.

Artigo 12
Autoridades competentes

As autoridades competentes implementarão o presente Acordo em conjunto ou individualmente e servirão de intermediárias em caso de dificuldades de entendimento entre os co-produtores, recomendando medidas e apresentando propostas que sejam de interesse mútuo e da promoção da cooperação cinematográfica e audiovisual entre os dois países.

Artigo 13
Comissão mista

1. Uma comissão mista, que se reunirá alternadamente nos dois países, examinará, de três em três anos, se existe um equilíbrio em termos financeiros, artísticos e técnicos entre as participações dos dois países nas co-produções.

2. As delegações da comissão mista serão presididas por representantes dos Governos dos dois países. Os presidentes de ambas as delegações serão apoiados por especialistas indicados pelas autoridades competentes de ambos os países.

3. A comissão mista tem como tarefa avaliar a aplicação e a eficácia do presente Acordo, assim como apresentar propostas de melhoria, sempre que pertinentes, de interesse mútuo e do relacionamento bilateral.

4. Cada Parte Contratante poderá convocar uma sessão extraordinária da comissão mista, caso o considere necessário e desde que devidamente justificada.

Artigo 14
Estatuto do Anexo

O Anexo constitui parte integrante deste Acordo.

Artigo 15
Protocolos e ajustes complementares

As Partes Contratantes concordam em desenvolver programas de intercâmbio cultural e econômico, em nível bilateral e multilateral, de forma a concluírem ajustes complementares e protocolares que prevejam a alocação de apoios financeiros.

Artigo 16
Entrada em vigor

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da recepção pelo Governo da República Federal da Alemanha da notificação por via diplomática do Governo da República Federativa do Brasil comunicando que estão preenchidos os requisitos internos para a sua vigência.

2. Na data em que o presente Acordo entrar em vigor, deixará de vigorar o Acordo relativo a co-produções cinematográficas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, de 20 de agosto de 1974.

Artigo 17
Prazo de vigência e denúncia

1. O presente Acordo terá a vigência de três anos a partir da data de sua entrada em vigor, sendo automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de outros três anos. Cada Parte Contratante poderá denunciar o Acordo, por escrito e por via diplomática, com uma antecedência mínima de seis meses antes do término do prazo de três anos, caso em que o Acordo, vencido o prazo de seis meses, deixará de vigorar.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1 deste Artigo, o presente Acordo continuará a vigorar, depois de sua expiração, para os filmes de co-produção em andamento.

3. O registro deste Acordo junto ao Secretariado das Nações Unidas, nos termos do Artigo 102 da Carta da Organização das Nações Unidas, será efetuado imediatamente após sua entrada em vigor pelo Governo da República Federal da Alemanha.

Feito em Berlim, aos 17 de fevereiro de 2005, em dois originais, cada um nos idiomas português e alemão, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Governo da
República Federativa do Brasil

JOSÉ ARTUR DENOT MEDEIROS
Embaixador

ORLANDO SENNA
Sec. do Audiovisual do MinC

Pelo Governo da
República Federal da Alemanha

WILFRIED GROLIG
Dirl Dep. Cultural do Ministéri
dos Negócios Estrangeiros

KNUT NEVERMANN
Assessor Especial da Ministra
Extraordinária para Cultura

Anexo
ao Acordo
entre o Governo da República Federativa do Brasil
e o Governo da República Federal da Alemanha
sobre co-produção cinematográfica

1. As autoridades competentes para este Acordo são a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura na República Federativa do Brasil e o Bundesamt für Wirtschaft und Ausfuhrkontrolle – BAFA (Departamento Federal de Economia e Controle das Exportações), na República Federal da Alemanha. Qualquer das Partes Contratantes poderá, por nota diplomática, informar a outra sobre uma substituição de sua autoridade competente. A substituição produzirá efeitos a partir da data especificada na nota.

2. O processo de aprovação, em conformidade com o Artigo 3 deste Acordo, compreenderá duas etapas: aprovação provisória, quando da apresentação do requerimento, e aprovação definitiva, quando do término do filme previamente à sua distribuição.

3. Entre os co-produtores será concluído um contrato sobre a co-produção cinematográfica, contrato este que deverá

a) prever que um co-produtor somente poderá ceder os benefícios, referidos no Artigo 2, que a legislação de seu país reservar a seus nacionais;

b) - regulamentar entre os co-produtores a atribuição de todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes da realização do filme de co-produção e

- conter os entendimentos entre os co-produtores com relação ao exercício de direitos de acesso a obras e uso de obras protegidas pelo direito autoral, gerados quando da realização do filme de co-produção;

c) estabelecer as garantias financeiras de cada co-produtor em relação às despesas decorrentes

- da preparação de um projeto de co-produção ao qual seja recusado pelas autoridades competentes a aprovação como filme de co-produção,

- da realização de um filme que, embora tenha sido aprovado, não preenche os requisitos para a referida aprovação,

- da realização de um filme de co-produção cuja exibição pública em um dos países co-produtores não foi aprovada;

d) conter os entendimentos entre os co-produtores relativos à divisão das receitas para exploração do filme de co-produção, inclusive aquelas decorrentes dos mercados de exportação;

e) estabelecer os prazos dentro dos quais as respectivas contribuições dos co-produtores do filme devem estar integralizadas;

f) especificar se o filme de co-produção será exibido em festivais cinematográficos como filme nacional do co-produtor majoritário ou como filme nacional de todos os co-produtores; e

g) especificar todas as demais condições de aprovação que as autoridades competentes acordarem conjuntamente.

MENSAGEM Nº 43, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Co-Produção Cinematográfica, assinado em Berlim, em 17 de fevereiro de 2005.

Brasília, 23 de janeiro de 2006.

EM Nº 00385/DIVULG/DAI - MRE - PAIN-BRAS-RFA

Brasília, em 21 de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Co-Produção Cinematográfica, assinado em 17 de fevereiro de 2005, em Berlim.

2. As inovações tecnológicas que impactaram o setor audiovisual nos últimos trinta anos têm levado a uma alteração radical no processo produtivo na área. Pouco a pouco, o fenômeno que vem sendo conhecido como convergência das novas tecnologias tem feito com que o cinema, antes autônomo em sua realização e veiculação, estabeleça laços de proximidade com o restante dos meios audiovisuais, não estando longe o dia em que o cinema terá uma tecnologia praticamente idêntica ao audiovisual em geral, levando a uma exploração comercial similar em todos os setores.

3. Esse ambiente novo tem tornado premente a renovação dos marcos legislativos que basilavam o processo criador e a exploração comercial do audiovisual nos anos anteriores. Devido a essa necessidade, este Ministério tem se dedicado, em parceria com o Ministério da Cultura, a estudar quais são as implicações desse fato na área internacional, e propor mudanças no arcabouço legal.

4. É nesse espírito que encaminho a Vossa Excelência texto do novo acordo de co-produção cinematográfica com a Alemanha, que substitui o anterior, datado de 1974. Os representantes dos governos de ambas as partes, após consultas mútuas, decidiram atualizar o texto para torná-lo capaz de acompanhar o processo de mudança acima descrito, fazendo possível que as relações audiovisuais entre Brasil e Alemanha possam retomar o ímpeto que já tiveram num passado recente, e possam se desenvolver dentro de um marco adequado.

5. Para tanto, o texto do novo acordo de co-produção cinematográfica traz algumas inovações necessárias, a começar pela sua abrangência. Diferentemente dos acordos anteriores, o novo texto abre espaço para que as co-produções não se restrinjam ao cinema "strito sensu", abrangendo também os demais "media" audiovisuais, como se pode perceber na definição de "filme" constante do artigo I. Ademais, o novo acordo busca introduzir a flexibilidade necessária ao seu funcionamento que não havia no texto do acordo anterior. Cai, por exemplo, o patamar de aporte mínimo de 20% do valor da obra para os países co-produtores ao abrir-se a possibilidade, no artigo 4, das autoridades desconsiderarem esse critério.

6. O texto do Acordo inova, também, ao ir ao encontro do processo de integração do Brasil no Mercosul, sendo previsto, nos artigos 6 e 7, a possibilidade de participação de nacionais de países do Mercosul na produção dos filmes, que podem ser realizados em países membros do bloco.

7. Por fim, cabe citar que o Acordo prevê, em seu artigo 15, a possibilidade de realização de ajustes complementares, inclusive a título financeiro, o que abre a possibilidade de adequação da cooperação entre Brasil e Alemanha a situações distintas que possam ocorrer em ambos países no decorrer da vigência desse instrumento internacional.

8. Em vista do exposto, encaminho a presente Exposição de Motivos à sua máxima consideração, juntamente com as cópias fiéis do Acordo, para que a mesma seja aprovada e enviada ao congresso Nacional, como determina o texto constitucional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116, DE 2007
(nº 12/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, assinado em Brasília, em 23 de maio de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, assinado em Brasília, em 23 de maio de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

O Governo da República Federativa do Brasil
(doravante "o Governo")

e

A Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos
(doravante "Secretaria-Geral"),

CONSIDERANDO:

Que, em 13 de março de 1950, o Governo da República Federativa do Brasil depositou o instrumento de Ratificação da "Carta da Organização dos Estados Americanos", assinada em Bogotá, em 30 de abril de 1948, e que, igualmente, em 11 de dezembro de 1968, depositou o instrumento de Ratificação do "Protocolo de Buenos Aires", assinado nessa cidade em 27 de fevereiro de 1967, e que, igualmente, em 27 de novembro de 1995, depositou o instrumento de Ratificação do "Protocolo de Manágua", assinado nessa cidade em 10 de junho de 1993;

Que, em 22 de outubro de 1965, o Governo da República Federativa do Brasil depositou o instrumento de Ratificação ao "Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Organização dos Estados Americanos", assinado pelo Governo da República Federativa do Brasil em 22 de setembro de 1949;

Que, em 23 de fevereiro de 1988, foi assinado o "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos sobre o Funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades";

Que é necessário formalizar um Acordo com o propósito de definir as modalidades de cooperação entre as Partes com base no mútuo benefício e reciprocidade,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I
Do Objeto

1. O presente Acordo engloba as condições básicas sob as quais a Secretaria-Geral prestará cooperação ao Governo na implementação de projetos de desenvolvimento, e sob as quais os referidos projetos serão executados. Este Acordo será aplicado à cooperação prestada pela Secretaria-Geral e aos instrumentos que as Partes ajustarem para definir o detalhamento da referida cooperação.

2. A Secretaria-Geral somente prestará cooperação, nos termos deste Acordo, em resposta às solicitações apresentadas pelo Governo e compatíveis com os mandatos da Secretaria-Geral. A cooperação estará disponível ao Governo, ou à entidade que o Governo designar, e será prestada de acordo com as resoluções e decisões pertinentes aplicáveis da Secretaria-Geral, sujeita à disponibilidade de recursos financeiros de ambas as Partes.

3. O presente Acordo tem igualmente por objeto a atuação conjunta do Governo e da Secretaria-Geral, em prol do desenvolvimento econômico e social de países em desenvolvimento que fazem parte da Organização dos Estados Americanos, e de acordo com as decisões de seus órgãos diretores (doravante denominados "Terceiros Países"), consubstanciada por programas, projetos e atividades de Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento (doravante denominada "Cooperação Sul-Sul"), a serem implementados por ambas as Partes, sujeitos ao consentimento dos Terceiros Países.

4. Para que os Terceiros Países sejam elegíveis no âmbito deste Acordo, é necessário haver acordos de cooperação técnica bilaterais firmados com ambas as Partes.

ARTIGO II
Da Coordenação

1. O Governo designa a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores como ponto focal de coordenação para a implementação das ações decorrentes do presente Acordo.

2. A Secretaria-Geral designa a Secretaria Executiva para o Desenvolvimento Integral como ponto focal de coordenação com o Governo brasileiro para a implementação das ações decorrentes do presente Acordo.

ARTIGO III
Da Cooperação Técnica Recebida da Secretaria-Geral

1. A Secretaria-Geral prestará ao Governo cooperação técnica, condicionada à existência dos fundos necessários. O Governo e a Secretaria-Geral deverão cooperar na elaboração de programas de operações de mútua conveniência e conjuntamente aprovados, para a realização de atividades de cooperação técnica.

2. A cooperação técnica será prestada em conformidade com as resoluções e decisões das assembléias e outros órgãos da Organização dos Estados Americanos. A aquisição de bens e serviços vinculados à prestação de cooperação técnica pela Secretaria-Geral em projetos financiados com recursos de contrapartida financeira nacional deverá observar a legislação nacional aplicável, no que couber.

3. Essa cooperação técnica poderá consistir em:

a) proporcionar serviços de consultores para assessorar e prestar cooperação ao Governo ou por intermédio deste;

b) organizar e dirigir seminários, programas de treinamento profissional, empreendimentos-piloto, grupos de trabalho e atividades correlatas nos locais que forem, de comum acordo, escolhidos pelas Partes;

c) conceder bolsas de estudos e aperfeiçoamento, ou adotar outras providências que possibilitem a candidatos designados pelo Governo e aprovados pela Secretaria-Geral, a estudar ou receber treinamento profissional nos locais que forem, de comum acordo, escolhidos pelas Partes;

d) preparar e executar projetos de cooperação técnica recebida do exterior, testes, experiências, pesquisas ou estudo avançado em assuntos de mútuo interesse, em locais que venham a ser escolhidos de comum acordo;

e) prestar outra forma de cooperação técnica que venha a ser acordada entre o Governo e a Secretaria-Geral.

4. O trabalho dos consultores deverá pautar-se pelo seguinte:

a) os consultores de nacionalidade estrangeira e os de nacionalidade brasileira com residência no exterior, incumbidos de prestar cooperação ao Governo ou por intermédio deste, serão selecionados pela Secretaria-Geral em consulta com o Governo, e serão responsáveis perante as instituições executoras dos projetos e junto à Secretaria-Geral;

b) os consultores de nacionalidade brasileira incumbidos de prestar cooperação ao Governo, ou por intermédio deste, serão selecionados pelo Governo e submetidos à aprovação da Secretaria-Geral, e serão responsáveis perante as instituições executoras dos projetos e junto à Secretaria-Geral;

c) no desempenho de suas funções, os consultores nacionais e/ou estrangeiros atuarão em estreita consulta com o Governo e com as pessoas ou órgãos por este designados para tal fim, devendo cumprir as instruções do Governo sempre que estejam de acordo com a natureza de suas funções e com a cooperação a ser prestada e segundo o que for mutuamente acordado entre o Governo e a Secretaria-Geral;

d) no desempenho de sua atividade de assessoramento, os consultores deverão envidar todos os esforços no sentido de instruir o pessoal técnico de contrapartida nacional que com eles vier a trabalhar por indicação do Governo, acerca de seus métodos, técnicas e práticas profissionais, e sobre os princípios em que os mesmos se baseiam.

5. A Secretaria-Geral conservará a propriedade temporária de quaisquer equipamentos técnicos ou materiais que vierem a fornecer, a menos que ou até que tal propriedade possa ser transferida, nas condições e termos mutuamente acordados entre o Governo e a Secretaria-Geral.

6. A propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos da Assistência Preparatória ou do Projeto será transferida pela OEA à agência executora imediatamente após o pagamento e mediante atestação de recebimento definitivo de tais bens pela agência executora. A transferência de equipamentos em projetos financiados com recursos externos observará as normas acordadas junto à fonte financiadora.

ARTIGO IV

Compromissos do Governo Relativos à Cooperação Técnica Recebida da Secretaria-Geral

1. O Governo envidará todos os esforços a seu alcance a fim de assegurar a utilização eficaz da cooperação técnica prestada pela Secretaria-Geral.

2. O Governo e a Secretaria-Geral consultar-se-ão a respeito da publicação, conforme for conveniente, de quaisquer descobertas e relatórios de consultores que possam ser de utilidade para outros países e para a própria Secretaria-Geral.

3. Em qualquer caso, o Governo, na medida do possível, porá à disposição da Secretaria-Geral informações sobre as medidas adotadas em conseqüência da cooperação prestada, assim como sobre os resultados obtidos.

4. Por acordo mútuo, o Governo associará aos consultores o pessoal técnico necessário à plena aplicação do disposto no art. III, parágrafo 4º, "c".

ARTIGO V

Obrigações Administrativas e Financeiras da Secretaria-Geral referentes à Cooperação Técnica Prestada ao Governo

1. A Secretaria-Geral poderá custear, sujeito à disponibilidade de fundos e de acordo com as decisões de seus órgãos diretores, as despesas necessárias à prestação de cooperação técnica pagável dentro e fora do Brasil (doravante denominado "o país"), a saber:

a) as remunerações dos consultores;

b) as despesas com o transporte e a subsistência dos consultores durante sua viagem de ida até o ponto de ingresso no país, e de volta a partir desse ponto;

c) o custo de quaisquer viagens fora do país;

d) o seguro dos consultores;

e) a aquisição e o transporte de todo equipamento ou material fornecido pela Secretaria-Geral, de seu ponto de origem até a sua destinação final;

f) os auxílios de subsistência local dos consultores.

2. A Secretaria-Geral poderá cobrir, sujeito à disponibilidade de fundos e de acordo com as decisões de seus órgãos diretores, em moeda local do país, as despesas que não forem pagáveis pelo Governo, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo VI deste Acordo.

ARTIGO VI

Obrigações Administrativas e Financeiras do Governo referentes à Cooperação Técnica Recebida da Secretaria-Geral

1. O Governo poderá custear, segundo possa ser mutuamente acordado e assegurada a prévia disponibilidade orçamentária nos termos da legislação nacional aplicável, as despesas relacionadas à prestação de cooperação técnica pagável dentro e fora do país, a saber:

a) as remunerações dos consultores;

b) as despesas com o transporte e subsistência dos consultores durante sua viagem de ida até o ponto de ingresso no país, e de volta a partir desse ponto;

c) o custo de quaisquer viagens fora do país;

d) o seguro dos consultores;

e) a aquisição e o transporte, de todo equipamento ou material fornecido pela Secretaria-Geral, de seu ponto de origem até a sua destinação final;

f) despesas alfandegárias referentes a equipamentos ou material adquiridos fora do país;

g) os auxílios de subsistência local dos consultores;

h) o ressarcimento de custos administrativos incorridos pela Secretaria-Geral na execução de projetos de cooperação técnica, contabilizados a cada caso.

2. Complementarmente, o Governo contribuirá para as despesas de cooperação técnica custeando, ou fornecendo diretamente, as seguintes facilidades e serviços:

a) serviços locais de pessoal técnico e administrativo;

b) as dependências para escritório e outros locais necessários;

c) equipamentos e materiais produzidos no país;

d) transporte, dentro do país, de pessoal, materiais e equipamentos para fins oficiais, inclusive transporte local;

e) correio e telecomunicações para fins oficiais;

f) serviços e facilidades médicas para o pessoal da cooperação técnica, nas mesmas condições que existam para os servidores civis do país.

3. Quando for cabível, o Governo porá à disposição da Secretaria-Geral a mão-de-obra, o equipamento, os materiais e outros serviços ou bens que venham a ser necessários à execução do trabalho dos seus funcionários e consultores, segundo o que vier a ser mutuamente acordado.

ARTIGO VII

Da Cooperação Técnica Entre Países em Desenvolvimento implementada pelo Governo e pela Secretaria-Geral

1. A Secretaria-Geral apoiará o Governo na concepção e execução de programas e projetos de cooperação técnica Sul-Sul, condicionada à existência dos fundos necessários. O Governo e a Secretaria-Geral deverão cooperar na elaboração de marcos programáticos de mútua conveniência para a realização de atividades de cooperação técnica Sul-Sul.

2. A cooperação Sul-Sul será implementada pela Secretaria-Geral, pelo Governo e pelos órgãos de Terceiros Países em conformidade com os acordos de cooperação técnica bilaterais firmados entre cada uma das Partes e o Terceiro País e com as resoluções e decisões das assembléias e outros órgãos da Organização dos Estados Americanos.

3. Essa cooperação técnica poderá consistir em:

a) proporcionar serviços de consultores para assessorar e prestar cooperação a governos de Terceiros Países no âmbito da cooperação Sul-Sul, em triangulação com a Secretaria-Geral;

b) organizar e dirigir seminários, programas de treinamento profissional, empreendimentos-piloto, grupos de trabalho de peritos e atividades correlatas nos locais que forem, de comum acordo, escolhidos pelas Partes;

c) conceder bolsas de estudos e aperfeiçoamento, ou adotar outras providências que possibilitem a candidatos selecionados no âmbito de projetos de cooperação Sul-Sul estudar ou receber treinamento profissional, nos locais que forem, de comum acordo, escolhidos pelas Partes;

d) preparar e executar programas e projetos de cooperação Sul-Sul;

e) prestar outra forma de cooperação Sul-Sul que venha a ser acordada entre o Governo e a Secretaria-Geral.

4. No que diz respeito aos consultores contratados no âmbito dos projetos e atividades de cooperação Sul-Sul, o regime de seleção e de prestação de seus respectivos serviços deverá pautar-se pelo seguinte:

a) os consultores vinculados aos quadros de especialistas dos Organismos incumbidos de prestar cooperação Sul-Sul serão selecionados pelos Organismos em consulta com o Governo e com os Terceiros Países, bem como serão responsáveis perante as instituições executoras dos projetos e junto aos Organismos interessados;

b) os consultores de nacionalidade brasileira incumbidos de prestar cooperação Sul-Sul serão selecionados pelo Governo em consulta com os Terceiros Países, para posterior submissão aos Organismos, e serão responsáveis perante as instituições executoras dos projetos e junto aos Organismos interessados;

c) os consultores com nacionalidade dos Terceiros Países serão selecionados pelos seus respectivos governos, em consulta com o Governo e os Organismos, e serão responsáveis perante as instituições executoras dos projetos e junto aos Organismos interessados;

d) no desempenho de suas funções, os consultores, independentemente de sua nacionalidade, atuarão em estreita consulta com os Terceiros Países, devendo cumprir as instruções dos Terceiros Países sempre que estejam de acordo com a natureza de suas funções e a cooperação a ser prestada e segundo o que for mutuamente acordado entre os Terceiros Países, o Governo e os Organismos interessados;

e) no desempenho de sua atividade de assessoramento, os consultores deverão envidar todos os esforços no sentido de instruir o pessoal técnico de contrapartida local que com eles vier a trabalhar por indicação dos Terceiros Países, acerca de seus métodos, técnicas e práticas profissionais, e sobre os princípios em que os mesmos se baseiam.

5. O Governo envidará todos os esforços a seu alcance a fim de assegurar o sucesso das iniciativas de cooperação Sul-Sul que venham a ser acordadas e implementadas ao amparo deste Acordo.

6. A identificação de projetos específicos de cooperação Sul-Sul será feita conjuntamente pelo Governo e pela Secretaria-Geral, consultados os possíveis Países Beneficiários.

7. O planejamento da cooperação Sul-Sul a ser implementada no âmbito deste Acordo será consubstanciada em documentos de projeto que explicitem os objetivos almejados, a justificativa para sua implementação, o cronograma de execução, os custos estimados e as fontes de financiamento. Estes documentos serão os instrumentos básicos para a negociação da cooperação técnica com os Terceiros Países e, após sua aprovação e início, para seu monitoramento e avaliação.

8. Acordos Acessórios Tripartites deverão ser aprovados e assinados entre as Partes e os Terceiros Países para a implementação dos projetos e atividades identificados.

9. As Partes acompanharão a execução dos projetos e atividades de cooperação Sul Sul implementados e avaliarão seu andamento, em comum acordo com os Terceiros Países.

10. As Partes poderão, em conjunto ou separadamente, buscar o financiamento necessário à execução dos projetos e atividades aprovados junto a fontes internacionais.

ARTIGO VIII

Obrigações Administrativas e Financeiras da Secretaria-Geral referentes à Cooperação Sul-Sul com o Governo

1. A Secretaria-Geral poderá custear, sujeito à disponibilidade de fundos e de acordo com as decisões de seus órgãos diretores, as despesas relacionadas aos projetos de cooperação Sul-Sul, a saber:

a) as remunerações dos consultores;

b) as despesas com o transporte e subsistência dos consultores durante sua viagem em missões vinculadas a projetos de cooperação Sul-Sul;

c) o seguro dos consultores;

d) a aquisição e o transporte, de todo equipamento ou material fornecido pela Secretaria-Geral e/ou pelo Governo, em projetos de cooperação Sul-Sul, de seu ponto de origem até a sua destinação final;

e) os auxílios de subsistência local dos consultores.

2. A Secretaria-Geral poderá cobrir, sujeito à disponibilidade de fundos e de acordo com as decisões de seus órgãos diretores, em moeda local do país, as despesas que não forem pagáveis pelo Governo, nos termos do parágrafo 1º do Artigo IX deste Acordo.

ARTIGO IX

Obrigações Administrativas e Financeiras do Governo referentes à Cooperação Sul-Sul com a Secretaria-Geral

1. O Governo poderá custear, segundo possa ser mutuamente acordado e assegurada a prévia disponibilidade orçamentária nos termos da legislação nacional aplicável, as despesas relacionadas aos projetos de cooperação Sul-Sul, a saber:

a) as remunerações dos consultores;

b) as despesas com o transporte e subsistência dos consultores durante sua viagem em missões vinculadas a projetos de cooperação Sul-Sul, dentro e fora do país;

c) o seguro dos consultores;

d) a aquisição e o transporte de todo equipamento ou material fornecido pela Secretaria-Geral e/ou pelo Governo, em projetos de cooperação Sul-Sul, do seu ponto de origem até a sua destinação final;

e) os auxílios de subsistência local dos consultores;

f) o ressarcimento de custos administrativos incorridos pela Secretaria-Geral na execução de projetos de cooperação técnica, contabilizados a cada caso.

ARTIGO X

Do Crédito à Participação

1. O Governo e a Secretaria-Geral consultar-se-ão a respeito da conveniência de reprodução, publicação e divulgação dos trabalhos e outros produtos de cooperação técnica advindos deste Acordo, sendo observado o devido crédito à participação de cada uma das Partes.

2. Fica terminantemente vedado incluir ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação e veiculação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Acordo e dos trabalhos e produtos advindos do mesmo, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de cunho individual ou de apropriação privada com fim lucrativo, a menos que se obtenha a autorização das Partes.

ARTIGO XI
Da Solução de Controvérsias

1. Qualquer assunto concernente ao presente Acordo e nele não previsto será resolvido entre o Governo e a Secretaria-Geral, dentro do espírito das resoluções e decisões pertinentes das assembléias e outros órgãos da Organização dos Estados Americanos. Cada Parte Contratante examinará com atenção e espírito de colaboração qualquer proposta que a outra Parte apresente para chegar a tal acordo.

2. As controvérsias surgidas na operacionalização do presente Acordo serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos no direito internacional público, privilegiando-se a realização da negociação direta entre as Partes.

ARTIGO XII
Disposições Gerais

1. O presente Acordo entrará em vigor na data em que o Governo notificar a Secretaria-Geral de que foram cumpridas as suas formalidades internas.

2. O presente Acordo poderá ser emendado por consenso entre o Governo e a Secretaria-Geral, mediante a troca de notas reversais, assinadas, pela via diplomática. As emendas entrarão em vigor, nos termos do parágrafo 1º do presente Artigo.

3. O presente Acordo terá duração indefinida, mas poderá ser denunciado pelo Governo ou ainda pela Secretaria-Geral, na medida de seus respectivos interesses, mediante notificação escrita às demais Partes Contratantes, a qual produzirá seus efeitos 60 (sessenta) dias a contar de seu recebimento. A denúncia não afetará o desenvolvimento de programas e projetos em execução, ainda não concluídos, salvo se as Partes Contratantes convierem diversamente.

Feito em Brasília, em 23 de maio de 2006, em dois exemplares originais, no idioma português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELA SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

JOSÉ MIGUEL INSULZA
Secretário-Geral da OEA

MENSAGEM Nº 654, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, assinado em Brasília, em 23 de maio de 2006.

Brasília, 1º de agosto de 2006.

EM nº 00273/DAI/ABC/DEA - MRE - PAIN-BRAS-OEA

Brasília, em 8 de julho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, que encaminha o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), celebrado em Brasília, em 23 de maio de 2006, por ocasião da visita do Secretário-Geral da OEA, José Miguel Insulza.

2. O Acordo em apreço tem por objeto definir as condições básicas sob as quais o Governo brasileiro e a OEA poderão implementar iniciativas conjuntas de cooperação em benefício de países em desenvolvimento na América Latina e no Caribe, bem como projetos de interesse de instituições brasileiras.

3. A assinatura do Acordo Básico de Cooperação Técnica atendeu ao interesse do Governo brasileiro de estabelecer um marco jurídico para o desenvolvimento das diversas modalidades de intercâmbio entre o Brasil e a OEA, com o objetivo de ampliar a presença brasileira no programas de cooperação mantidos pela Organização.

4. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação das Câmaras Legislativas, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional,juntamente com cópias autênticas do Acordo em pauta.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 112 a 116, de 2007**, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 434, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Ofício "S" nº 3, de 2007, da empresa jornalística Diário do Grande ABC S/A, que, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, declara seu capital social e alterações societárias.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

Chega a esta Comissão, para exame, o Ofício "S" nº 3, de 2007, da empresa jornalística Diário do Grande ABC S/A.

O documento, intitulado Declaração de Composição de Capital Social e Alterações Societárias de Empresa Jornalística, detalha as alterações havidas na composição acionária da empresa, conforme atas das assembléias, que anexa (fls. 03-13), em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

Constata-se que as informações apresentadas foram devidamente registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo e dão conta de que as alterações havidas não incluem capital estrangeiro, sendo todos os acionistas e diretores brasileiros natos. Eis, em suma, as principais informações contidas na documentação recebida pelo Senado Federal.

A Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, instituiu as normas gerais que regem a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme § 4º do art. 22 da Constituição, ao tempo em que, para esse mesmo propósito, ajusta os arts. 38 e 64 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o § 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Interessa, em particular, seu art. 32, que reza:

> Art. 3º As alterações de controle societário de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de Sons e imagens serão comunicadas ao Congresso Nacional.
>
> Parágrafo único. A comunicação ao Congresso Nacional de alteração de controle societário de empresas de radiodifusão será de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo e a comunicação de alterações de controle societário de empresas jornalísticas será de responsabilidade destas empresas.

Verifica-se do dispositivo citado que, diferentemente do que ocorre com as entidades ligadas à radiodifusão, recai sobre as próprias empresas jornalísticas a responsabilidade pela comunicação de alterações de controle acionário. Esta é a razão da acolhida que esta comissão dá ao mencionado Ofício "S" nº 3, de 2007, constante dos autos.

Tal ofício detalha as movimentações acionárias da entidade, que redundam em nova composição da

empresa Diário do Rio Grande ABC, ao passo que qualifica civilmente cada sócio, revelando-os todos como brasileiros natos.

Em síntese, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática recebeu, para exame, o Ofício "S" nº 3, de 2007, da empresa jornalística **Diário do Grande ABC S/A**, em atenção ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002. O exame da documentação revela que a entidade em apreço apega-se ao disposto na Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, que regula a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, não afrontando, de igual modo, a legislação correlata.

As considerações apresentadas evidenciam que o jornal **Diário do Grande ABC S/A** cumpre a legislação aplicável a espécie, sendo a conclusão pela ciência e encaminhamento da matéria ao arquivo.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO OFS 03/2007 NA REUNIÃO DE 16/05/2007 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senador Wellington Salgado de Oliveira)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA RELATOR	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	7. PAPALÉO PAES
PDT	
VAGO	1- VAGO

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme o § 4º do art. 222 da Constituição, altera os arts. 38 a 64 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o § 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

.....

Art. 3º As alterações de controle societário de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens serão comunicadas ao Congresso Nacional.

Parágrafo único. A comunicação ao Congresso Nacional de alteração de controle societário de empresas de radiodifusão será de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo e a comunicação de alterações de controle societário de empresas jornalísticas será de responsabilidade destas empresas.

.....

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, especial e do trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV – populações indígenas;

XV – emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII – organização judiciária, do Ministério Público a da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX – sistemas de consórcios e sorteios;

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII – seguridade social;

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXV – registros públicos;

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20-12-2002)

a) os administradores ou gerentes que detenham poder de gestão e da representação civil e judicial serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20-12-2002)

b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato; (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20-12-2002)

c) a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização dependem, por sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20-12-2002)

d) Os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodifusão estão subordinadas às finalidades educativas e culturais inerentes a radiodifusão, visando aos superiores interesses do País;

e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da república, ficando reservados 30 (trinta) minutos pare divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso Nacional;

f) as empresas, não só através da seleção de seu pessoal, mas também das normas de trabalho observadas nas estações emissoras devem criar as condições mais eficazes para que se evite a prática de qualquer das infrações previstas na presente lei;

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20-12-2002)

h) as emissoras de radiodifusão, inclusive televisão, deverão cumprir sua finalidade informativa, destinando um mínimo de 5% (cinco por cento) de seu tempo para transmissão do serviço noticioso.

i) as concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República e aos órgãos de registro comercial ou de registro civil de pessoas jurídicas, declaração com a composição do seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante. (Incluída pela Lei nº 10.610, de 20-12-2002)

Parágrafo único. Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial. (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20-12-2002)

.....

Art. 64. A pena de cassação poderá ser imposta nos seguintes casos: (Substituído pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967)

a) infringência do artigo 53; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 236, do 28-2-1967)

b) reincidência em infração anteriormente punida com suspensão; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967)

c) interrupção do funcionamento por mais de trinta (30) dias consecutivos, exceto quando tenha, para isso, obtido autorização prévia do Contel: (Incluído pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967)

d) superveniência da incapacidade legal, técnica, financeira ou econômica para execução dos serviços da concessão ou permissão; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28-2-1967)

e) não haver a concessionária ou permissionária, no prazo estipulado, corrigido as irregularidades motivadoras da suspensão anteriormente imposta; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967)

f) não haver a concessionária ou permissionária cumprido as exigências e prazos estipulados, até o licenciamento definitivo de sua estação. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 236, de 28-2-1967)

g) não-observância, pela concessionária ou permissionária, das disposições contidas no art. 222, **caput**, e seus §§ 1º e 2º, da Constituição.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

.....

Art. 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o País, dentro dos seguintes limites:

I – Estações radiodifusoras de som:

a – Locais:

Ondas médias – 4

Freqüência modulada – 6

b – Regionais:

Ondas médias – 3

Ondas tropicais – 3

sendo no máximo 2 por Estados

c – Nacionais:

Ondas médias – 2

Ondas curtas – 2

II – Estações radiodifusoras de som e imagem – 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

.....

§ 3º Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

.....

PARECER Nº 435, DE 2007

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 232 – SESES-TCU-Plenário, de 7-3-2007, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo TC 011.320/2003, referente a auditoria realizada na empresa Petróleo Brasileiro S. A. (PETROBRAS), em atenção ao Requerimento nº 616, de 2001, aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 25-10-2001, de autoria do Senador Geraldo Cândido.

Relator: Senador **Wellington Salgado de Oliveira**

I – Relatório

Examina-se, nesta oportunidade, o Aviso nº 232 – SESES-TCU-Plenário, de 7-3-2007, do Tribunal de Contas da União, que dá noticia do Acórdão proferido nos autos do processo TC 011.320/2003, referente a auditoria realizada na empresa Petróleo Brasileiro S. A. (PETROBRAS), em atenção ao Requerimento nº 616, de 2001, aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

II – Análise

Em 25-10-2001, o Plenário do Senado aprovou o Requerimento nº 616, de 2001, de autoria do Senador Geraldo Cândido, solicitando ao Presidente do Tribunal de Contas da União: (I) a realização de auditoria de natureza contábil em contrato realizado entre a Petrobras S. A. e a Companhia Marítima; (II) informações sobre atuação da Brasoil como intermediadora entre a Petrobras e a Marítima; (III) o esclarecimento da qual a função da The Law Debenture Trust Corporation (Cayman) Limited no referido contrato.

Pelo Aviso nº 1.473, de 9-11-2001, oa Corte de Contas acusou o recebimento do expediente de encaminhamento do Requerimento nº 616, de 2001, e, pelo Aviso nº 6.573 – SGS-TCU, de 11-12-2001, o Presidente do Tribunal cientificou o Senado de que foi determinada a inclusão, no Plano de Auditorias para o 1º semestre de 2002, de auditoria a ser realizada com o objetivo de atender a solicitação do Senado.

Em 20-8-2003, mediante o Aviso nº 2.067, o TCU deu ciência a esta Casa sobre os trabalhos de audito-

ria realizados, cujos resultados ainda dependiam de apreciação do Plenário do Tribunal.

Finalmente, conforme Aviso nº 2.200, de 23-11-2005, o Tribunal de Contas aprovou Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 011.320/2003, que tem o seguinte teor (Acórdão nº 2006/2005, Ata nº 46/2005, **DOU**, de 1º-12-2005):

> Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria 1.050/2001 – Plenário, em atendimento a requerimento do Senado Federal.
>
> Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
>
> 9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos membros da Diretoria Executiva da Petrobras, Srs. Joel Mendes Rennó, Presidente; e Arnaldo Leite Pereira, Percy Louzada de Abreu, Sebastião Henriques Vilarinho, Aurílio Fernandes Lima, Orlando Galvão Filho e Antonio Carlos Sobreira de Agostini, Diretores;
>
> 9.2. determinar à Petróleo Brasileiro S. A. – PETROBRAS que:
>
> 9.2.1. somente adote contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, quando restar demonstrada a inviabilidade de competição, conforme dispõe o art. 25, **caput**, da Lei nº 8.666/1993;
>
> 9.2.2. abstenha-se de utilizar o instituto da intermediação nos casos em que não ficar demonstrada claramente a necessidade desse procedimento;
>
> 9.2.3. deixe evidenciado em sua contabilidade, de forma destacada, todo e qualquer valor pago a título de intermediação na aquisição de bens e serviços, nos casos em que ficar comprovada a necessidade dessa interrnediação, nos termos deste Acórdão, disponibilizando essa informação aos órgãos de controle.
>
> 9.2.4. abstenha-se de adquirir indiretamente, por meio de suas coligadas e controladas, sem licitação, bens que se destinam ao seu próprio gozo e uso, porquanto esse procedimento, conforme demonstrado neste processo, fere os princípios da prevalência do interesse público, da licitação, da isonomia e da moralidade;
>
> 9.3. apensar cópia deste Acordo, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao TC nº 11.634/2003-4, em tramitação nesta Corte, por tratar-se de processo conexo;
>
> 9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, a Presidência do Senado Federal e a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro:
>
> 9.5. apensar os presentes autos às contas da Petrobras referentes ao exercício de 1996 (TC nº 7.574/1997-5), conforme disposto no art. 250, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

Posteriormente, a Petrobras apresentou pedido de reexame de decisão retromencionada, alegando, como fundamento, a obscuridade do termo "intermediação", constante do acórdão em comento. Contudo, conforme Aviso nº 232, de 2007, que a Presidência desta Casa recebeu do TCU, o Plenário daquele Egrégio Tribunal, pelo Acórdão nº 267/2007, negou provimento ao pedido de reexame da decisão, nos termos abaixo:

> Vistos, relatados e discutidos estes autos do Pedido de Reexame interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, em relação ao subitem 9.2.4 do Acórdão nº 2.006/2005–TCU–Plenário.
>
> Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
>
> 9.1. conhecer do Pedido de Reexame com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 286, parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, **negar-lhe provimento**; (grifo nosso)
>
> 9.2. **manter em seus exatos termos o Acórdão nº 2.006/2005–TCU–Plenário**; (grifo nosso)
>
> 9.3 dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente.

III – Voto

Em face do acima exposto opino que esta Comissão tome conhecimento da matéria e delibere pelo encaminhamento do processado ao arquivo.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2007.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: RQS **Nº** 616 **DE** 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/05/2007, **OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE :	
RELATOR :	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
SIBÁ MACHADO-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESSARENKO-PT
JOÃO RIBEIRO-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
FERNANDO COLLOR-PTB	EXPEDITO JÚNIOR-PR
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	GARIBALDI ALVES
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
PFL	
ELISEU RESENDE	ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	CÉSAR BORGES
JONAS PINHEIRO	EDISON LOBÃO
JOSÉ AGRIPINO	RAIMUNDO COLOMBO
CÍCERO LUCENA	LÚCIA VÂNIA
MARISA SERRANO	MÁRIO COUTO
MARCONI PERILLO	SÉRGIO GUERRA
PDT	
JEFFERSON PERES	VAGO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

.....

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

.....

SEÇÃO V

Pedido de Reexame

Art. 48. De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções III e IV deste capítulo caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. O pedido de reexame reger-se-á pelo disposto no parágrafo único do art. 32 e no art. 33 desta lei.

.....

PARECER Nº 436, DE 2007

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2006 (nº 162/2003, na Casa de origem), que acrescenta § 2º ao art. 445 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, impedindo a exigência de comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**
Relator **ad hoc**: Senador **Jayme Campos**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2006, que acrescenta § 2º ao art. 445 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, impedindo a exigência de comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses, é de autoria do eminente Deputado Inocêncio de Oliveira.

Trata-se de proposição que objetiva inserir na legislação laboral brasileira regra proibitiva que impede o empregador de exigir de candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a seis meses no mesmo tipo de atividade profissional.

Na sua justificação, o eminente autor argumenta que a exigência de experiência profissional, não obstante ser um requisito para se verificar a adequação do cidadão ao desempenho da atividade pleiteada, tem-se colocado como barreira ao funcionamento socialmente justo do mercado de trabalho, trazendo prejuízos ao País hoje e no futuro.

Salienta, ainda, que são inúmeros os relatos de pessoas preteridas em disputa por emprego devido a exigências de 5 anos de experiência. Em vista do próprio ciclo de vida do jovem, que se inicia no mercado de trabalho apenas como sua formação escolar, técnica ou acadêmica, essas exigências tomam inviável a sua habilitação ao emprego mais qualificado.

No âmbito da Câmara dos Deputados, o projeto teve aprovação unânime, em caráter terminativo, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

À proposição não foram oferecidas emendas até a presente data nesta Comissão.

II – Análise

Nos termos do art. 90, inciso I, c/c o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a Comissão de Assuntos Sociais da parecer sobre o presente projeto de lei.

Efetivamente, sendo livre o exercício de qualquer profissão e garantido o direito a propriedade, e à luz da igualdade entre trabalho e livre iniciativa, pode-se concluir que ao empresário cabe decidir, livremente, o ramo de atividade a que se dedicará, a abordagem que dará aos seus negócios, o número de empregados que contratará e, consequentemente, qual o nível de **expertise** que considerará exigível de seus colaboradores.

Naturalmente, sua capacidade de gestão é limitada pelas disposições constitucionais e legais que estabeleçam condutas que a sociedade entenda serem benéficas. Tais limitações, no entanto, não conflitam com o fato de que, em última instância, é o empresário que conhece suas necessidades e a ele é atribuída competência para determinar que tipo de experiência seus empregados devem ter.

Todavia, a Constituição Federal veda qualquer discriminação ao jovem trabalhador em função de sua idade **ex vi** do disposto no inciso XXX do art. 7º da CE, **verbis**:

> Art. 7° .....
> .....
> XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Assim, considero que a proposição guarda harmonia com as disposições constitucionais que vedam a discriminação de candidatos ao emprego por motivo de idade ou de experiência.

É bem verdade que a seleção de qualquer candidato poderá considerar vários elementos além da idade e do tempo de experiência.

A própria fixação de um limite mínimo de seis meses de experiência pode ser avaliada coma insuficiente, mas é um parâmetro que aponta para uma maior inclusão no mercado de trabalho da mão-de-obra jovem.

Assim, a maior experiência não é um critério que interessa apenas a empresa ou aos seus proprietários, mas a sociedade como um todo. Contudo, deixar de oferecer oportunidades aos candidatos com menor experiência constitui ilegal discriminação.

O critério ideal e juridicamente perfeito seria a inexistência da condição temporal estabelecida no que se refere ao quesito experiência, mas isso seria se afastar por demasia da realidade.

Ressalte-se que a medida tem caráter educativo, pois proíbe a discriminação de candidatos durante o processo seletivo, o que já é louvável, embora possa ser mais oneroso para as empresas pelo maior número de candidatos a uma mesma vaga.

As principais causas da dificuldade de ingresso dos jovens no mercado de trabalho são o baixo crescimento geral do número de postos de trabalho e as deficiências de qualificação profissional de boa parcela desses jovens, aliados ao pífio crescimento de nossa economia nos últimos anos.

No aspecto formal, o projeto merece ajustes.

Ocorre que o art. 445 da CLT disciplina apenas o contrato de trabalho por tempo determinado, que é

a exceção nas relações de trabalho formalizadas em nosso País.

Para alcançar o objetivo pretendido, a norma deve estar inscrita em artigo autônomo para abranger também os contratos de trabalho por prazo indeterminado.

III – Voto

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2006, nos termos seguintes:

EMENDA Nº 1 – CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41 (SUBSTITUTIVO), DE 2006

Acrescenta o art. 442-A ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, impedindo a exigência de comprovação de experiência prévia por tempo superior a seis meses.

0 Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 442-A. Para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a seis meses no mesmo tipo de atividade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

EMENDA Nº 1 – CAS AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41 de 2006 (SUBSTITUTIVO)	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/05/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA PATRÍCIA SABOYA	
RELATOR: SENADOR ~~DEMÓSTENES TORRES~~ JAYME CAMPOS	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
PATRÍCIA SABOYA (PSB)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT)	2- SERYS SLHESSARENKO(PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)
PAULO PAIM (PT)	4- FERNANDO COLLOR (PTB)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB)
INÁCIO ARRUDA (PC do B)	6- IDELI SALVATTI (PT)
JOÃO PEDRO (PT)	7- MAGNO MALTA (PR)
JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão)	8- (vago)
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
ROMERO JUCÁ	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- VALTER PEREIRA
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	5- JOAQUIM RORIZ
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)
DEMÓSTENES TORRES	1- ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS (RELATOR)	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- RAIMUNDO COLOMBO
SALBA CIARLINI	4- ROMEU TUMA
EDUARDO AZEREDO	5- CÍCERO LUCENA
LÚCIA VÂNIA	6- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7- MARISA SERRANO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1-CRISTOVAM BUARQUE

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

.....

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

(Vide Lei nº 11.457, do 2007)

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

Art. 442. Contrato individual do trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.

Parágrafo único. Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela. (Incluído pela Lei nº 8.949, de 9-12-1994)

.....

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARAGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

Relator: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2006, que acrescenta § 2º ao art. 445 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, impedindo a exigência de comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses, é de autoria do eminente Deputado Inocêncio Oliveira.

Trata-se de proposição que objetiva inserir na legislação laboral brasileira regra proibitiva que impede o empregador de exigir de candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a seis meses no mesmo tipo de atividade profissional.

Na sua justificação, o eminente autor argumenta que a exigência de experiência profissional, não obstante ser um requisito para se verificar a adequação do cidadão ao desempenho da atividade pleiteada, tem-se colocado como barreira ao funcionamento socialmente justo do mercado de trabalho, trazendo prejuízos ao País hoje e no futuro.

Salienta, ainda, que são inúmeros os relatos de pessoas preteridas em disputa por emprego devido a exigências de cinco anos de experiência. Em vista do próprio ciclo de vida do jovem, que se inicia no mercado de trabalho apenas com sua formação escolar, técnica ou acadêmica, essas exigências tornam inviável sua habilitação ao emprego mais qualificado.

No âmbito da Câmara dos Deputados, o projeto teve aprovação unânime, em caráter terminativo, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

À proposição não foram oferecidas emendas até a presente data nesta Comissão.

II – Análise

Nos termos do art. 90, inciso I, c/c o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei.

Efetivamente, sendo livre o exercício de qualquer profissão e garantido o direito à propriedade, e à luz da igualdade entre trabalho e livre iniciativa, podemos concluir que ao empresário cabe decidir, livremente, o ramo de atividade a que se dedicará, a abordagem que dará aos seus negócios, o número de empregados que contratará e, conseqüentemente, qual o nível de **expertise** que considerará exigível de seus colaboradores.

Naturalmente, sua capacidade de gestão é limitada pelas disposições constitucionais e legais que estabeleçam condutas que a sociedade entenda serem benéficas. Tais limitações, no entanto, não conflitam com o fato de que, em última instância, é o empresário que conhece suas necessidades e a ele é atribuída competência para determinar que tipo de experiência seus empregados devem ter.

Todavia, a Constituição Federal veda qualquer discriminação ao jovem trabalhador em função de sua idade**, ex vi** do disposto no incise XXX do art 7º da CF, **verbis:**

> Art. 7º .....
>
> .....
>
> XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Assim, consideramos que a proposição guarda harmonia com as disposições constitucionais que ve-

dam a discriminação de candidatos ao emprego por motivo de idade ou de experiência.

Assim, consideramos que a proposição guarda harmonia com as disposições constitucionais que vedam a discriminação de candidatos ao emprego por motivo de idade ou de experiência.

É bem verdade que a seleção de qualquer candidato poderá considerar vários elementos além da idade e do tempo de experiência.

A própria fixação de um limite mínimo de seis meses de experiência pode ser avaliada como insuficiente, mas é um parâmetro que aponta para uma maior inclusão no mercado de trabalho da mão-de-obra jovem.

Assim, a maior experiência não é um critério que interessa apenas a empresa ou aos seus proprietários, mas a sociedade como um todo. Contudo, deixar de oferecer oportunidades aos candidatos com menor expertise constitui ilegal discriminação.

O critério ideal e juridicamente perfeito seria a inexistência da condição temporal estabelecida no que se refere ao tempo de experiência, mas isso seria afastar-se por demasia da realidade.

Ressalte-se que a medida tem caráter educativo, pois proíbe a discriminação de candidatos durante o processo seletivo, o que já é louvável, embora possa ser mais oneroso para as empresas pelo maior número de candidatos a uma mesma vaga.

As principais causas da dificuldade de ingresso dos jovens no mercado de trabalho são o baixo crescimento geral do número de postos de trabalho e as deficiências de qualificação profissional de boa parcela desses jovens, aliados ao pífio crescimento de nossa economia nos últimos anos.

No aspecto formal, o projeto merece ajustes.

Ocorre que o art. 445 da CLT disciplina apenas o contrato de trabalho por tempo determinado, que é a exceção nas relações de trabalho formalizadas em nosso País.

Para alcançar o objetivo pretendido, a norma deveria estar inscrita em artigo autônomo para abranger também os contratos de trabalho por prazo indeterminado.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2006, nos termos seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41 (SUBSTITUTIVO), DE 2006

Acrescenta o art. 442-A ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, impedindo a exigência de comprovação de experiência prévia por tempo superior a seis meses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 442-A. Para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a seis meses no mesmo tipo de atividade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Marco Maciel,** Relator.

PARECER Nº 437, DE 2007
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (nº 885, de 1995, em Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (nº 885, de 1995, na Casa de origem), que institui o Programa Nacional de Habitação para Mulheres com Responsabilidades de Sustento da Família.

Sala de Reuniões da Comissão, em de de 2007.

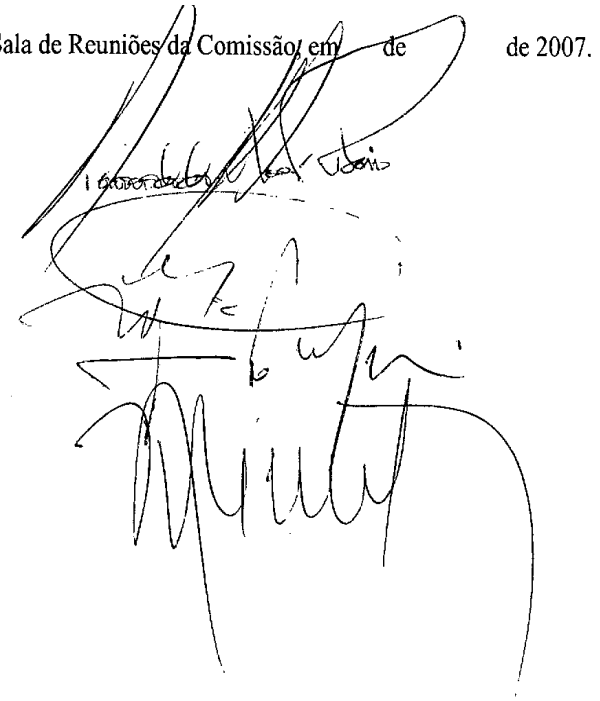

ANEXO AO PARECER Nº 437, DE 2007

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (nº 885, de 1995, na Casa de origem).

Estabelece diretrizes gerais do programa nacional de habitação para mulheres com responsabilidades de sustento da família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata das diretrizes gerais para instituição de programa nacional de habitação para mulheres com responsabilidades de sustento da família.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir programa nacional de habitação para mulheres com responsabilidades de sustento da família.

Parágrafo único. O programa de que trata o **caput** destina-se a garantir projetos habitacionais que favoreçam mulheres com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, únicas responsáveis pelo sustento de família monoparental.

Art. 3º O programa de que trata esta lei deverá operar dentro das modalidades dos programas habitacionais financiados pelo Governo Federal, obedecendo às seguintes especificidades:

I – estabelecimento de cota mínima anual de atendimento a mulheres com renda familiar mensal de até 3 (três) salários-mínimos e com filhos de ate 14 (catorze) anos;

II – prioridade de atendimento para as famílias residentes em áreas consideradas de risco;

III – adoção de processo simplificado de inscrição e de tomada de crédito.

Art. 4º O programa deverá ser implementado mediante ações integradas e em parceria com Estados e Municípios.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo fixar normas e definir formas de apoio técnico, gerencia o creditício do programa.

§ 2º O programa deverá beneficiar comunidades carentes previamente identificadas.

§ 3º A participação de Estados e Municípios estará condicionada a garantia de contrapartida, na forma estabelecida nas normas do programa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Com relação aos **Pareceres nºs 434 e 435, de 2007**, lidos anteriormente, referentes ao **Requerimento nº 616, de 2001**, e ao **Ofício nº S/3, de 2007**, a Presidência, em observância às suas conclusões, encaminha as matérias ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 436, de 2007**, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2006** (nº 162/2003, na Casa de origem), que *acrescenta § 2º ao art. 445 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, impedindo a exigência de comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **d**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 65, 79 e 76, de 2007**, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando que foi dado conhecimento aos membros daquele Órgão técnico do inteiro teor e posterior envio ao Arquivo, das seguintes matérias:

– **Aviso nº 3, de 2007** (nº 84/2007, na origem), do Ministério da Fazenda, encaminhando, nos termos do art. 41 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de janeiro de 2007, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios.

– **Aviso nº 7, de 2007** (nº 114/2007, na origem), do Ministério da Fazenda, encaminhando, nos termos do art. 41 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de fevereiro de 2007, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios.

– **Aviso nº 25, de 2007**, na origem, de 22 de março do corrente ano, informando, nos termos do art. 3º da Resolução nº 23, de 1996, do Senado Federal, as operações de crédito externo de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de caráter não-reembolsável, analisadas e registradas por aquela Autarquia, no trimestre de outubro a dezembro de 2006, juntado ao processado do Projeto de Resolução nº 8, de 1996.

As matérias vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 300, DE 2007

Acrescenta dispositivos ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a extensão da licença-maternidade, nos casos em que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 392. .....

.....

§ 3º Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito a todo o período de licença previsto neste artigo.

.....

§ 5º O período de licença-maternidade será aumentado de 60 (sessenta) dias em caso de:

I – nascimento múltiplo;

II – nascimento prematuro;

III – nascimento de criança portadora de doença ou malformação grave, que demande, em conseqüência, maior atenção que a normalmente dispensada ao recém-nascido em circunstâncias normais. (NR)"

Art. 2º O art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 71. .....

Parágrafo único. O salário-maternidade é devido por mais 60 (sessenta) dias em caso de:

I – nascimento múltiplo;

II – nascimento prematuro;

III – nascimento de criança portadora de doença ou malformação grave, que demande, em conseqüência, maior atenção que a normalmente dispensada ao recém-nascido em circunstâncias normais. (NR)"

Art. 3º As despesas decorrentes da extensão da licença maternidade, prevista nesta lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento da seguridade social.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data do sua publicação.

Justificação

A concessão da licença-maternidade com manutenção da remuneração da segurada representou, sem sombra de dúvida, uma enorme conquista para a mulher trabalhadora brasileira e para a sociedade em geral.

Efetivamente, trata-se de um direito social de importância fundamental para o bem estar e a saúde das crianças e valorização da família. Nesse sentido, a opinião de médicos e psicólogos é unânime: a atenção materna, inclusive quanto a amamentação, é de importância capital para o desenvolvimento psíquico e afetivo da criança, bem como para o fortalecimento do seu sistema imunológico e para seu crescimento na primeira fase da vida.

A introdução de uma licença-maternidade remunerada de quatro meses, no bojo da Constituição Federal de 1988, constituiu ponto fulcral na afirmação dos direitos da mulher e na preservação da infância.

Acreditamos, contudo, que o instituto pode ser aperfeiçoado, ainda que tenha demonstrado inequivocamente seu valor. Com efeito, ainda que o prazo de concessão atual seja bastante razoável para a maioria das situações, há casos que demandam tratamento especial.

Tratam-se de situações nas quais a presença materna se torna ainda mais indispensável que o normal, em razão de circunstâncias específicas que cercam a gestação ou o nascimento. É o caso, por exemplo, de gestações múltiplas, do nascimento prematuro ou de crianças portadoras de enfermidades ou malformações congênitas.

Em tais casos, é indiscutível que existe a necessidade de que a mãe permaneça por maior tempo junto do seu filho, quer em razão da maior quantidade de atenção a ser dispensada, quer em razão da fragilidade ainda maior dos recém-nascidos.

Muitos países já reconhecem essa necessidade e estabelecem regras específicas para casos como esses. É o caso de Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Itália, Lituânia, Luxemburgo, México e Rússia.

Assim, apresentamos a presente proposição, aumentando em dois meses a duração da licença-maternidade, nos casos em que especifica, garantindo seu pagamento durante esse período.

A proposição, tal como foi redigida, e aplicável, ainda, a qualquer evolução futura da lei, com eventual extensão da duração normal da licença, visto que, ao

tempo normal do benefício, qualquer que seja, cuida do acrescentar sessenta dias.

A aprovação da presente proposição, destarte, além de colocar o Brasil do acordo com a tendência internacional mais moderna sobre o assunto, constitui um ato de respeito fundamental a maternidade e a infância, razão pela qual solicito, aos meus Pares, seu apoio.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2007. – Senador **Eduardo Azeredo.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

Decreta:

Art. 392. A empregada gestante tem direito a licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário. (Redação dada pela Lei nº 10.421, 15-4-2002)

§ 1º A empregada deve, mediante atestado médico, notificar o seu empregador da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste. (Redação dada pela Lei nº 10.421, 15-4-2002)

§ 2º Os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 2 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico. (Redação dada pela Lei nº 10.421, de 15-4-2002)

§ 3º Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.421, de 15-4-2002)

§ 4º É garantido à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos: (Redação dada pela Lei nº 9.799, de 26-5-1999)

I – transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho; (Incluído pela Lei nº 9.799, de 26-5-1999)

II – dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares. (Incluído pela Lei nº 9.799, de 26-5-1999)

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 301, DE 2007

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para proibir coligações nas eleições proporcionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Os partidos políticos poderão celebrar coligação, dentro da mesma circunscrição, somente para eleição majoritária.

.....

§ 2º A coligação deverá expor, na propaganda para a eleição, as legendas de todos os partidos que a integram sob sua denominação;

..... (NR)"

"Art. 10. .....

§ 1º (Revogado) .....

§ 2º Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas.

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido deverá reservar o mínimo do trinta por cento e o máximo do setenta por cento para candidaturas de cada sexo.

..... (NR)"

"Art. 15. .....

.....

§ 3º O candidato de coligação será registrado com o número de legenda do respectivo partido. (NR)"

"Art. 42. .....

.....

§ 2º .....

.....

III – quarenta por cento, entre os partidos que tenham candidatos a Deputado Federal, Estadual ou Distrital;

IV – nas eleições municipais, metade entre os partidos e coligações que tenham candidato a Prefeito e metade entre os partidos que tenham candidato a Vereador.

..... (NR)"

"Art. 46. .....

.....

II – nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo a assegurar a presença de número equivalente

de candidatos de todos os partidos a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia;

..... (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data do sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993.

Art. 3º Ficam revogados ao § 1º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 105 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Justificação

É o nosso objetivo vedar a coligação apenas para as eleições proporcionais, mediante alteração da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/97) e do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), já que nas eleições proporcionais que se tem em vista a garantia de representação nos órgãos legislativos das diversas correntes de opinião da sociedade, ainda que minoritárias, o que caracteriza, em essência, o sistema de representação proporcional.

A proibição da coligação partidária nas eleições partidárias tornará mais claro o quadro partidário e a composição da representação política, tendo em vista que os partidos "nanicos" não conseguirão sozinhos atingir o quociente eleitoral para eleger sequer um único candidato.

A sociedade brasileira já clama há bastante tempo por reformas políticas que permitam o aperfeiçoamento da democracia representativa assegurada pela Carta de 1988.

No entanto, a proliferação de partidos políticos, sem qualquer expressão em termos de votação, torna caótico o processo eleitoral e confunde o eleitor que não consegue estabelecer diferenças doutrinárias entre os inúmeros partidos que concorre às eleições. Tal circunstância determina que o eleitor vincule a sua escolha eleitoral preferencialmente ao nome do candidato, o que desvirtua o sentido da representatividade política inerente ao sistema de eleição proporcional.

Entendemos que a coligação de partidos nas eleições proporcionais contribui decisivamente para essa situação, pois permite que as partidos políticos sem expressão eleitoral consigam eleger urna pequena bancada em coligação com os partidos maiores.

Esse tipo de coligação tem objetivo meramente eleitoral, já que os efeitos dessas ocasionais alianças partidárias não se prolongam com vistas à atuação parlamentar, ou seja, no sentido de unir esforços partidários para executar, ou rejeitar, determinado programa governamental.

Demais, as coligações para as eleições proporcionais contribuem para o desvirtuamento da idéia subjacente a representação política, pois tais alianças são de conveniência meramente eleitoral e mantêm em atividade obscuras siglas partidárias sem conteúdo doutrinário e eleitoralmente inviáveis.

A permanência das coligações nas eleições proporcionais sujeita o governo a freqüentes crises institucionais, em razão da grande dificuldade de manter uma base do apoio parlamentar estável. Gera-se, assim, um quadro de fragilidade partidária que torna difícil a formulação e execução de projetos políticos nacionais de longo prazo, características das nações institucionalmente maduras.

Por outro lado, em um quadro partidário amplo e caótico a oposição também não consegue convencer o eleitor de que tem projeto político melhor que o da situação, pois a sua atuação é vista com ceticismo, em razão de o eleitor médio (pouco envolvido no processo político) não perceber, com nitidez, os objetivos e compromissos programáticos do partido, cujo embate político tende a ser entendido pelo eleitor como mera refrega eleitoral entre as lideranças políticas.

Se aprovada a nossa proposição, as principais correntes políticas da sociedade brasileira terão que se agrupar em torno dos partidos políticos que tenham boa capacidade para captar votos e, por conseguinte, viabilidade eleitoral. Essa condição só os maiores partidos detém, em razão de serem conhecidos pelos eleitores há bastante tempo.

Contamos com a compreensão dos nossos Pares a este projeto que acreditamos representar um aperfeiçoamento de nossa legislação eleitoral-partidária ao qual aspiram todos os cidadãos que se sintam responsáveis pela atual e futuras gerações de brasileiros.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2007. – Senador **Neuto de Conto.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

O Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito a Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo.

Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições:

I – para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

II – para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 2º Será considerado eleito o candidato a Presidente ou a Governador que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no último domingo de outubro, concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4º A eleição do Presidente importará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado, o mesmo se aplicando à eleição de Governador.

Art. 3º Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco a os nulos.

§ 1º A eleição do Prefeito importará a do candidato a Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º Nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, aplicar-se-ão as regras estabelecidas nos §§ 1º a 3º do artigo anterior.

Art. 4º Poderá participar das eleições o partido que, até um ano antes do pleito, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto em lei, e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto.

Art. 5º Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos o as legendas partidárias.

Das Coligações

Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.

§ 1º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações do partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

§ 2º Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

§ 3º Na formação de coligações, devem ser observadas, ainda, as seguintes normas:

I – na chapa da coligação, poderá inscrever-se candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante;

II – o pedido do registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representante da coligação, na forma do inciso III;

III – os partidos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às do presidente do partido político, no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;

IV – a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso III ou por delegados indicados pelos partidos que a compõem, podendo nomear até:

a) três delegados perante o Juízo Eleitoral;

b) quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;

c) cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Das Convenções para a Escolha de Candidatos

Art. 7º As normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido, observadas as disposições desta lei.

§ 1º Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no **Diário Oficial da União** até cento e oitenta dias antes das eleições.

§ 2º Se a convenção partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela convenção nacional, os órgãos superiores do partido poderão, nos termos do respectivo estatuto, anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

§ 3º Se, da anulação de que trata o parágrafo anterior, surgir necessidade de registro de novos candida-

tos, observar-se-ão, para os respectivos requerimentos, os prazos constantes dos §§ 1º e 3º do art. 13.

Art. 8° A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 10 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricada pela Justiça Eleitoral.

§ 1° Aos detentores do mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, ou de Vereador, e aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso, é assegurado o registro da candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados. (Vide ADIN – 2530-9)

§ 2° Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento.

Art. 9° Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação dos partidos após o prazo estipulado no **caput**, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data da filiação do candidato ao partido de origem.

Do Registro de Candidatos

Art. 10. Cada partida poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas a Câmaras Municipais, até cento e cinqüenta por cento do número de lugares a preencher.

§ 1° No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher.

§ 2° Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal, a Deputados Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais cinqüenta por canto.

§ 3° Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.

§ 4° Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, só inferior a meio, e igualada a um, só igual ou superior.

§ 5° No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no **caput** e nos §§ 1° a 2° deste artigo, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até sessenta dias antes do pleito.

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro do seus candidatos até às dezenove horas do dia 5 de julho do ano em que só realizarem as eleições.

§ 1° O pedido do registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – cópia da ata a que se refere o art. 8°;

II – autorização do candidato, por escrito;

III – prova de filiação partidária;

IV – declaração de bens, assinada pelo candidato;

V – cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor da circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência do domicílio no prazo previsto no art. 9°;

VI – certidão de quitação eleitoral;

VII – certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;

VIII – fotografia do candidato, nas dimensões estabelecidas em instrução da Justiça Eleitoral, para efeito do disposta no § 1° do art. 59.

§ 2° A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse.

§ 3° Caso entenda necessária, o juiz abrirá prazo de setenta e duas horas para diligências.

§ 4° Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral nas quarenta a oito horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no **caput** deste artigo.

§ 5° Até a data a que se refere este artigo, os Tribunais e Conselhos de Contas deverão tornar disponíveis a Justiça Eleitoral relação dos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou que haja sentença judicial favorável ao interessado.

Art. 12. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido do registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de três opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelida ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não só estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atende contra o pudor e não seja ridículo ou

irreverente, mencionado em que ordem do preferência deseja registrar-se.

§ 1° Verificada e ocorrência de homonímia, a Justiça Eleitoral procederá atendendo ao seguinte:

I – havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por dada opção de nome, indicada no pedido do registro;

II – ao candidato que, na data máxima prevista para o registro, esteja exercendo mandato eletivo ou a tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com um dos nomes que indicou, será deferido o seu uso no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III – ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final do inciso anterior;

IV – tratando-se de candidatos cuja homonímia não só resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Justiça Eleitoral deverá notificá-las para que, em dois dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V – não havendo acordo no caso do inciso anterior, a Justiça Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida.

§ 2° A Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinada opção de nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir a eleitor.

§ 3º A Justiça Eleitoral indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato à eleição majoritária, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente.

§ 4° Ao decidir sobre os pedidos de registro, a Justiça Eleitoral publicará as variações de nome deferidas aos candidatos.

§ 5° A Justiça Eleitoral organizará e publicará, até trinta dias antes da eleição, as seguintes relações, para uso na votação e apuração:

I – a primeira, ordenada por partidos, com a lista dos respectivos candidatos em ordem numérica, com as três variações de nome correspondentes a cada um, na ordem escolhida pelo candidato;

II – a segunda, com o índice onomástico e organizada em ordem alfabética, nela constando o nome completo de cada candidato e cada variação de nome, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número.

Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.

§ 1° A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até dez dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição.

§ 2° Nas eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá fazer-se por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência.

§ 3° Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até sessenta dias antes do pleito.

Art. 14. Estão sujeitos ao cancelamento do registro os candidatos que, até a data da eleição, forem expulsos do partido, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias.

Parágrafo único. O cancelamento do registro do candidato será decretado pela Justiça Eleitoral, após solicitação do partido.

Art. 15. A identificação numérica dos candidatos se dará mediante a observação dos seguintes critérios:

I – os candidatos aos cargos majoritários concorrerão com o número identificador do partido ao qual estiverem filiados;

II – os candidatos à Câmara dos Deputados concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados, acrescido de dois algarismos à direita;

III – os candidatos às Assembléias Legislativas e à Câmara Distrital concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados acrescido de três algarismos à direita;

IV – o Tribunal Superior Eleitoral baixará resolução sobre a numeração dos candidatos concorrentes às eleições municipais.

§ 1° Aos partidos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior, e aos candidatos, nesta hipótese, o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para o mesmo cargo.

§ 2° Aos candidatos a que se refere o § 1° do art. 8°, é permitido requerer novo número ao órgão de direção de seu partido, independentemente do sorteio a que se refere o § 2° do art. 100 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

§ 3° Os candidatos de coligações, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número de legenda do respectivo partido e, nas eleições proporcionais, com o número de legenda do respectivo partido acrescido do número que lhes couber, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 16. Até quarenta e cinco dias antes da data das eleições, os Tribunais Regionais Eleitorais enviarão ao Tribunal Superior Eleitoral, para fins de centralização e divulgação de dados, a relação dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, da qual constará obrigatoriamente a referência ao sexo e ao cargo a que concorrem.

Da Arrecadação e da Aplicação de Recursos nas Campanhas Eleitorais

Art. 17. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos, ou de seus candidatos, e financiadas na forma desta Lei.

Art. 17-A. A cada eleição caberá à lei, observadas as peculiaridades locais, fixar até o dia 10 de junho de cada ano eleitoral o limite dos gastos de campanha para os cargos em disputa; não sendo editada lei até a data estabelecida, caberá a cada partido político fixar o limite de gastos, comunicando à Justiça Eleitoral, que dará a essas informações ampla publicidade. (Redação dada pela Lei n° 11.300, de 2006)

Art. 18. No pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicarão aos respectivos Tribunais Eleitorais os valores máximos de gastos que farão por cargo eletivo em cada eleição a que concorrerem, observado os limites estabelecidos, nos termos do art. 17-A desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 1° Tratando-se de coligação, cada partido que a integra fixará o valor máximo de gastos de que trata este artigo.

§ 2° Gastar recursos além dos valores declarados nos termos deste artigo sujeita o responsável ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

Art. 19. Até dez dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá comitês financeiros, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais.

§ 1° Os comitês devem ser constituídos para cada uma das eleições para as quais o partido apresente candidato próprio, podendo haver reunião, num único comitê, das atribuições relativas às eleições de uma dada circunscrição.

§ 2° Na eleição presidencial é obrigatória a criação de comitê nacional e facultativa a de comitês nos Estados e no Distrito Federal.

§ 3° Os comitês financeiros serão registrados, até cinco dias após sua constituição, nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.

Art. 20. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 21. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo assinar a respectiva prestação de contas sozinho ou, se for o caso, em conjunto com a pessoa que tenha designado para essa tarefa.

Art. 21. O candidato é solidariamente responsável com a pessoa indicada na forma do art. 20 desta lei pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinar a respectiva prestação de contas. (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

Art. 22. É obrigatório, para o partido e para os candidatos, abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha.

§ 1º Os bancos são obrigados a acatar o pedido de abertura de conta de qualquer partido ou candidato escolhido em convenção, destinada à movimentação financeira da campanha, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de candidatura para Prefeito e Vereador em municípios onde não haja agência bancária, bem como aos casos de candidatura para Vereador em municípios com menos de vinte mil eleitores.

§ 3º O uso de recursos financeiros para pagamentos de gestos eleitorais que não provenham de conta específica de que trata o **caput** deste artigo implicará a desaprovação da prestação de contas do partido ou candidato; comprovado abuso de poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se já houver sido outorgado. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 4º Rejeitadas as contas, a Justiça Eleitoral remeterá cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Art. 23. A partir do registro dos comitês financeiros, pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta lei.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I – no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição:

II – no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta lei.

§ 2º Toda doação a candidato específico ou a partido deverá fazer-se mediante recibo, em formulário impresso, segundo modelo constante do Anexo.

§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

§ 4º As doações de recursos financeiros somente poderão ser efetuadas na conta mencionada no art. 22 desta lei por meio de: (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

I – cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos; (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

II – depósitos em espécie devidamente identificados até o limite fixado no inciso I do § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 5º Ficam vedadas quaisquer doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, entre o registro e a eleição, a pessoas físicas ou jurídicas. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I – entidade ou governo estrangeiro;

II – órgão de administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III – concessionário ou permissionário de serviço público;

IV – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V – entidade de utilidade pública;

VI – entidade de classe ou sindical;

VII – pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

VIII – entidades beneficentes e religiosas; (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

IX – entidades esportivas que recebam recursos públicos; (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

X – organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

XI – organizações da sociedade civil de interesse público. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Art. 25. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixados nesta lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.

Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta lei: (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

I – confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;

II – propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;

III – aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;

IV – despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas; (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

V – correspondência e despesas postais;

VI – despesas de instalação, organização e funcionamento de Comitês e serviços necessários às eleições;

VII – remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais;

VIII – montagem e operações de carros de som, de propaganda e assemelhados;

IX – a realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura; (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

X – produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;

XI – (Revogado pela Lei nº 11.300, de 2006)

XII – realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

XIII – (Revogado pela Lei nº 11.300, de 2006)

XIV – aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral;

XV – custos com a criação e inclusão de sítios na internet;

XVI – multas aplicadas aos partidos ou candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral.

XVII – produção do **jingles**, vinhetas o **slogans** para propaganda eleitoral. (Incluída pela Lei nº 11.300, de 2006)

Art. 27. Qualquer eleitor poderá realizar gastos, em apoio a candidato de sua preferência, até a quantia equivalente a um mil UFIR, não sujeitas à contabilização, desde que não reembolsados.

Da Prestação de Contas

Art. 28. A prestação de contas será feita:

I – no caso dos candidatos às eleições majoritárias, na forma disciplinada pela Justiça Eleitoral;

II – no caso dos candidatos às eleições proporcionais, de acordo com os modelos constantes do Anexo desta Lei.

§ 1° As prestações de contas dos candidatos às eleições majoritárias serão feitas por intermédio do comitê financeiro, devendo ser acompanhadas dos extratos das contas bancárias referentes à movimentação dos recursos financeiros usados na campanha e da relação dos cheques recebidas, com a indicação dos respectivos números, valores e emitentes.

§ 2° As prestações de contas dos candidatos às eleições proporcionais serão feitas pelo comitê financeiro ou pelo próprio candidato.

§ 3° As contribuições, doações e as receitas de que trata esta Lei serão convertidas em UFIR, pelo valor desta no mês em que ocorrerem.

§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), nos dias 6 de agosto e 6 de setembro, relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral, e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do art. 29 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Art. 29. Ao receber as prestações de contas e demais informações dos candidatos às eleições majoritárias e dos candidatos às eleições proporcionais que optarem por prestar contas por seu intermédio, os comitês deverão:

I – verificar se os valores declarados pelo candidato à eleição majoritária como tendo sido recebidos por intermédio do comitê conferem com seus próprios registros financeiros e contábeis;

II – resumir as informações contidas nas prestações de contas, de forma a apresentar demonstrativo consolidado das campanhas dos candidatos;

III – encaminhar à Justiça Eleitoral, até o trigésimo dia posterior à realização das eleições, o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio comitê, na forma do artigo anterior, ressalvada a hipótese do inciso seguinte;

IV – havendo segundo turno, encaminhar a prestação de contas dos candidatos que o disputem, referente aos dois turnos, até o trigésimo dia posterior à sua realização.

§ 1º Os candidatos às eleições proporcionais que optarem pela prestação de contas diretamente à Justiça Eleitoral observarão o mesmo prazo do inciso III do **caput**.

§ 2° A inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos eleitos, enquanto perdurar.

Art. 30. Examinando a prestação de contas e conhecendo-a, a Justiça Eleitoral decidirá sobre a sua regularidade.

§ 1º A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada em sessão até 8 (oito) dias antes da diplomação. (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 2° Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido.

§ 3° Para efetuar os exames de que trata este artigo, a Justiça Eleitoral poderá requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, pelo tempo que for necessário.

§ 4º Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar diretamente do candidato ou do comitê financeiro as informações adicionais necessárias, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou o saneamento das falhas.

Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos. (Incluída pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 1º Na apuração de que trata este artigo, aplicar-se-á o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no que couber. (Incluída pela Lei n° 11.300, de 2006)

§ 2º Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Art. 31. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos, transferida ao partido ou coligação, neste caso para divisão entre os partidos que a compõem.

Parágrafo único. As sobras de recursos financeiros de campanha serão utilizadas pelos partidos políticos, de forma integral e exclusiva, na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política.

Art. 32. Até cento e oitenta dias após a diplomação, os candidatos ou partidos conservarão a documentação concernente a suas contas.

Parágrafo único. Estando pendente de julgamento qualquer processo judicial relativo às contas, a documentação a elas concernente deverá ser conservada até a decisão final.

Das Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais

Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

I – quem contratou a pesquisa;

II – valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III – metodologia e período de realização da pesquisa;

IV – plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;

V – sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI – questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII – o nome de quem pagou pela realização do trabalho.

§ 1º As informações relativas às pesquisas serão registradas nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.

§ 2º A Justiça Eleitoral afixará imediatamente, no local de costume, aviso comunicando os registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as às disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, os quais a elas terão livre acesso pelo prazo de trinta dias.

§ 3º A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os responsáveis à multa no valor de cinqüenta mil a cem mil UFIR.

§ 4º A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os responsáveis a multa de cinqüenta mil UFIR.

Art. 34. (VETADO)

§ 1º Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre a aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes.

§ 2º O não-cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

§ 3º A comprovação de irregularidade nos dados publicados sujeita os responsáveis às penas mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade da veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo usado.

Art. 35. Pelos crimes definidos nos arts. 33, § 4º e 34, §§ 2º e 3º, podem ser responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculador.

Art. 35-A (Vide ADIN 3.741-2)

Da Propaganda Eleitoral e em Geral

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitido após o dia 5 de julho do ano da eleição.

§ 1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.

§ 2º No segundo semestre do ano da eleição, não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista em lei nem permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.

§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de vinte mil a cinqüenta mil UFIR ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados. (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o

responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) a R$8.000,00 (oito mil reais). (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 2º Em bens particulares, independente da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições.

§ 3º Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.

Art. 38. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

§ 1º O candidato, partido ou coligação promotora do ato fará a devida comunicação à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário.

§ 2º A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

§ 3º O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese contemplada no parágrafo seguinte, somente é permitido entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros:

I – das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, a dos quartéis a outros estabelecimentos militares;

II – dos hospitais e casas de saúde;

III – das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

§ 4º A realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa são permitidas no horário compreendido entre às 8 (oito) e às 24 (vinte e quatro) horas. (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços a comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR:

I – o uso de altofalantes e amplificadores do som ou a promoção do comício ou carreata;

II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; (Redação dada pela a Lei nº 11.300, de 2006)

III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 6º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 7º É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 8º É vedada a propaganda eleitoral mediante **outdoors**, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, coligações e candidatos a imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) a 15.000 (quinze mil) UFIR. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Art. 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços a comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

Art. 40-A. (Vetado) (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

Art. 41. A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia.

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação do sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil UFIR, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de

18 de maio de 1990. (Incluído pela Lei nº 9.840, de 28-9-1999)

Da Propaganda Eleitoral mediante *outdoors*

Art. 42. (Revogado pela Lei nº 11.300, de 2006)

Da Propaganda Eleitoral na Imprensa

Art. 43. É permitida, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão a um quarto de página de revista ou tablóide. (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidatos beneficiados a multa no valor do R$1.000,00 (mil reais) a R$10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior. (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

Da Propaganda Eleitoral no Rádio a na Televisão

Art. 44. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito definido nesta Lei, vedada a veiculação de propaganda paga.

Art. 45. A partir de 1º de julho do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário:

I – transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II – usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

III – veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, aos seus Órgãos ou representantes;

IV – dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

V – veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

VI – divulgar nome do programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programas o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena do cancelamento do respectivo registro.

§ 1º A partir do resultado da convenção, é vedado, ainda, as emissoras transmitir programa apresentado comentado por candidato escolhido em convenção. (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 55, a inobservância do disposto neste artigo sujeita a emissora ao pagamento de multa no valor de vinte mil e cem mil UFIR, duplicada em caso de reincidência.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se aos sítios mantidos pelas empresas de comunicação social na internet e demais redes destinadas à prestação de serviços de telecomunicações de valor adicionado.

Art. 46. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, e facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, sendo assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação na Câmara dos Deputados, e facultada a dos demais, observado o seguinte:

I – nas eleições majoritárias, a apresentação dos debates poderá ser feita:

a) em conjunto, estando presentes todos as candidatos a um mesmo cargo eletivo;

b) em grupos, estando presentes, no mínimo, três candidatos;

II – nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia;

III –os debates deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato, salvo se celebrado acordo em outro sentido entre os partidos e coligações interessados.

§ 1º Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido, desde que o veículo de comunicação responsável comprove havê-lo convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

§ 2º É vedada a presença de um mesmo candidato a eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56.

Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, nos quarenta a cinco dias anteriores a

antevéspera das eleições, horário destinado a divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo.

§ 1º A propaganda será feita:

I – na eleição para Presidente da República, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

a) das sete horas às sete horas e vinte e cinco minutos e das doze horas às doze horas e vinte e Chico minutos, no radio;

b) das treze horas às treze horas e vinte e cinco minutos e das vinte horas a trinta minutos as vinte horas e cinqüenta e cinco minutos, na televisão;

II – nas eleições para Deputado Federal, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

a) das sete horas e vinte e cinco minuto às sete horas a cinqüenta minutos a das doze horas e vinte e cinco minutos às doze horas e cinqüenta minutos, no rádio;

b) das treze horas e vinte e cinco minutos às treze horas e cinqüenta minutes e das vinte horas e cinqüenta à cinco minutos as vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão;

III – nas eleições para Governador de Estado e do Distrito Federal, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas às sete horas e vinte minutos e das doze horas às doze horas e vinte minutos, no radio;

b) das treze horas às treze horas a vinte minutos e das vinte horas a trinta minutos às vintes horas e cinqüenta minutos, na televisão;

IV – nas eleições para Deputado Estadual e Deputado Distrital, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas e vinte minutos às sete horas e quarenta minutos e das doze horas e vinte minutos às doze haras e quarenta minutos, no radio;

b) das treze horas e vinte minutos às treze horas e quarenta minutos e das vinte horas e cinqüenta minutos às vinte e uma horas e dez minutos, na televisão;

V – na eleição para Senador, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas e quarenta minutos às sete horas e cinqüenta minutos e das doze horas e quarenta minutos às doze horas e cinqüenta minutos, no radio;

b) das treze horas e quarenta minutos às treze horas e cinqüenta minutos e das vinte e uma horas e dez minutos às vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão:

VI – nas eleições para Prefeito e Vice-Prefeito, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas às sete horas e trinta minutos e das doze horas às doze horas e trinta minutos, no rádio;

b) das treze horas às treze horas e trinta minutos e das vinte horas e trinta minutos as vinte e uma horas, na televisão;

VII – nas eleições pare Vereador, às terças e quintas-feiras e aos sábados, nos mesmos horários previstos no inciso anterior.

§ 2º Os horários reservados a propaganda de cada eleição, nos termos do parágrafo anterior, serão distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato e representação na Câmara dos Deputados, observados as seguintes critérios:

I – um terça, igualitariamente;

II – dois terços, proporcionalmente ao número dos representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso do coligação, o resultante da soma do número de representantes de todas os partidos que a integrem.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados é a resultante da eleição. (Redação dada pela Lei nº 11.300, do 2006)

§ 4º O número de representantes de partido que tenha resultado do fusão ou a que se tenha incorporado outro corresponderá a soma dos representantes que os partidos do origem possuem na data menciona de no parágrafo anterior.

§ 5º Se candidato a Presidente ou a Governador deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não havendo a substituição prevista no art. 13 desta Lei, far-se-á nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes.

§ 6º Aos partidos e coligações que, apos a aplicação dos critérios de distribuição referidos no **caput**, obtiverem direito a parcele do horário eleitoral inferior a trinta segundos, será assegurado a direito de acumulá-lo para uso em tempo equivalente.

Art. 48. Nas eleições para prefeitas e vereadores, nos Municípios em que não haja emissora de televisão, os órgãos regionais de direção de maioria dos partidas participantes do pleito poderão requerer à Justiça Eleitoral que reserve dez por cento do tempo destinado a propaganda eleitoral gratuita para divulgação em rede da propaganda dos candidatos desses Municipios, pelas emissoras geradoras que as atingem.

§ 1º A Justiça Eleitoral regulamentará o disposto neste artigo, dividindo o tempo entre os candidatos dos Municípios vizinhos, de forma que o número máximo de Municípios a serem atendidos seja igual ao de emissoras geradoras disponíveis.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se as emissoras de rádio, nas mesmas condições.

Art. 49. Se houver segundo turno, as emissoras de rádio e televisão reservarão, a partir de quarenta e oito horas da proclamação dos resultados do primeiro turno e até a antevéspera da eleição, horário destinado a divulgação da propaganda eleitoral gratuita, dividido em dois períodos diários de vinte minutos para cada eleição, iniciando-se às sete e às doze horas, no rádio, e às treze e às vinte horas e trinta minutos, na televisão.

§ 1º Em circunscrição onde houver segundo turno para Presidente e Governador, o horário reservado a propaganda deste iniciar-se-á imediatamente após o término do horário reservado ao primeiro.

§ 2º O tempo de cada período diário será dividido igualitariamente entre os candidatos.

Art. 50. A Justiça Eleitoral efetuará sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito; a cada dia que se seguir, a propaganda veiculada por último, na véspera, será a primeira, apresentando-se as demais na ordem do sorteio.

Art. 51. Durante os períodos previstos nos arts. 47 e 49, as emissoras de rádio e televisão e os canais por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, ainda, trinta minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de até sessenta segundos, a critério do respectivo partido ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as oito e as vinte e quatro horas, nos termos do § 2º do art. 47, obedecido a seguinte:

I – o tempo será dividido em partes iguais para a utilização nas campanhas dos candidatos as eleições majoritárias e proporcionais, bem como de suas legendas partidárias ou das que componham a coligação, quando for o caso;

II – destinação exclusiva do tempo para a campanha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, no caso de eleições municipais;

III – a distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as oito e as doze horas, as doze a as dezoito horas, as dezoito e as vinte e uma horas, as vinte e uma a as vinte e quatro horas;

IV – na veiculação das inserções é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais, e a veiculação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação.

Art. 52. A partir do dia 8 de julho do ano da eleição, a Justiça Eleitoral convocará os partidos e a representação das emissoras de televisão para elaborarem plano de mídia, nos termos do artigo anterior, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos participação nos horários de maior e menor audiência.

Art. 53. Não serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos.

§ 1º É vedada a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, sujeitando-se o partido ou coligação infratores a perda do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o requerimento de partido, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral impedirá a reapresentação de propaganda ofensiva à honra do candidato, a moral e aos bons costumes.

Art. 54. Dos programas de rádio e televisão destinados a propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação poderá participar, em apoio aos candidatos desta ou daquele, qualquer cidadão não filiado a outra agremiação partidária ou a partido integrante de outra coligação, sendo vedada a participação de qualquer pessoa mediante remuneração.

Parágrafo único. No segundo turno das eleições não será permitida, nos programas de que trata este artigo, a participação de filiados a partidos que tenham formalizado o apoio a outros candidatos.

Art. 55. Na propaganda eleitoral no horário gratuito, são aplicáveis ao partido, coligação ou candidato as vedações indicadas nos incisos I e II do art. 45.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação à perda do tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, no período do horário gratuito subseqüente, dobrada a cada reincidência, devendo, no mesmo período, exibir-se a informação de que a não-veiculação do programa resulta de infração da lei eleitoral.

Art. 56. O requerimento de partido, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por vinte e quatro horas, da programação normal de emissora que deixar de cumprir as disposições desta lei sobre propaganda.

§ 1º No período de suspensão a que se refere este artigo, a emissora transmitirá a cada quinze minutos a informação de que se encontra fora do ar por ter desobedecido a lei eleitoral.

§ 2º Em cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado.

Art. 57. As disposições desta lei aplicam-se as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabi-

lidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais.

Do Direito de Resposta

Art. 58. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

§ 1º O ofendido, ou seu representante legal, poderá pedir o exercício do direito de resposta a Justiça Eleitoral nos seguintes prazos, contados a partir da veiculação da ofensa:

I – vinte e quatro horas, quando se tratar do horário eleitoral gratuito;

II – quarenta e oito horas, quando se tratar da programação normal das emissoras de rádio e televisão;

III – setenta e duas horas, quando se tratar de órgão da imprensa escrita.

§ 2º Recebido o pedido, a Justiça Eleitoral notificará imediatamente o ofensor para que se defenda em vinte e quatro horas, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de setenta e duas horas da data da formulação do pedido.

§ 3º Observar-se-ão, ainda, as seguintes regras no caso de pedido de resposta relativo a ofensa veiculada:

I – em órgão da imprensa escrita:

a) o pedido deverá ser instruído com um exemplar da publicação e o texto para resposta;

b) deferido o pedido, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, página, tamanho, caracteres e outros elementos de realce usados na ofensa, em até quarenta e oito horas após a decisão ou, tratando-se de veículo com periodicidade de circulação maior que quarenta a oito horas, na primeira vez em que circular;

c) por solicitação do ofendido, a divulgação da resposta será feita no mesmo dia da semana em que a ofensa foi divulgada, ainda que fora do prazo de quarenta a oito horas;

d) se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, a Justiça Eleitoral determinará a imediata divulgação da resposta;

e) o ofensor deverá comprovar nos autos o cumprimento da decisão, mediante dados sobre a regular distribuição dos exemplares, a quantidade impressa e o raio de abrangência na distribuição;

II – Em programação normal das emissoras do rádio e de televisão:

a) a Justiça Eleitoral, a vista do pedido, deverá ratificar imediatamente o responsável pela emissora que realizou o programa para que entregue em vinte e quatro horas, sob as penas do art 347 da lei nº 4.737, de 15 do julho de 1965 – Código Eleitoral, cópia da fita da transmissão, que será devolvida após a decisão;

b) o responsável pela emissora, ao ser notificado pela Justiça Eleitoral ou informado pelo reclamante ou representante, por cópia protocolada do pedido de resposta, preservará a gravação até a decisão final do processo;

c) deferido o pedido, a resposta será dada em até quarenta e oito horas após a decisão, em tempo igual ao da ofensa, porém nunca inferior a um minuto;

III – No horário eleitoral gratuito:

a) o ofendido usará, para a resposta, tempo igual ao da ofensa, nunca inferior, porém, a um minuto;

b) a resposta será veiculada no horário destinado ao partido ou coligação responsável pela ofensa, devendo necessariamente dirigir-se aos fatos nela veiculados;

c) se o tempo reservado ao partido ou coligação responsável pela ofensa for inferior a um minuto, a resposta será levada ao ar tantas vazes quantas sejam necessárias para a sua complementação;

d) deferido o pedido para resposta, a emissora geradora e o partido ou coligação atingidos deverão ser notificados imediatamente da decisão, na qual deverão estar indicados quais os períodos, diurno ou noturno, para a veiculação da resposta, que deverá ter lugar no início do programa do partido ou coligação;

e) o meio magnético com a resposta deverá ser entregue a emissora geradora, até trinta e seis horas após a ciência da decisão, para veiculação no programa subseqüente do partido ou coligação em cujo horário se praticou a ofensa;

f) se o ofendido for candidato, partido ou coligação que tenha usado o tempo concedido sem responder aos fatos veiculados na ofensa, terá subtraído tempo idêntico do respectivo programa eleitoral; tratando-se de terceiros, ficará sujeitos a suspensão de igual tempo em eventuais novos pedidos de resposta e a multa no valor de duas mil a cinco mil UFIR.

§ 4º Se a ofensa ocorrer em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a resposta será divulgada nos horários que a Justiça Eleitoral determinar ainda que nas quarenta e oito horas anteriores ao pleito, em termos e forma previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica.

§ 5º Da decisão sobre o exercício de direito de resposta cabe recurso às instâncias superiores, em vinte e quatro horas da data de sua publicação em cartório ou sessão, assegurado ao recorrido oferecer contrarazões em igual prazo, a cantar de sua notificação.

§ 6º A Justiça Eleitoral deve proferir suas decisões no prazo máximo de vinte e quatro horas, observando-se o disposto nas alíneas d e e do inciso III do § 3º para a restituição do tempo em caso de provimento de recurso.

§ 7º A inobservância do prazo previsto no parágrafo anterior sujeita a autoridade judiciária às penas previstas no art 345 da lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

§ 8º O não-cumprimento integral ou em parte da decisão que conceder a resposta sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR, duplicada em caso de reiteração de conduta, sem prejuízo do disposto no art 347 da lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

Do Sistema Eletrônico de Votação e da Totalização dos Votos

Art 59. A votação e a totalização dos votos serão feitos por sistema eletrônico, podendo o Tribunal Superior Eleitoral autorizar, em caráter excepcional, a aplicação das regras fixadas nos arts 83 a 89.

§ 1º A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome e fotografia do candidato e o nome do partido ou a legenda partidária aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado no masculino ou feminino, conforme o caso.

§ 2º Na votação para as eleições proporcionais, serão computados para a legenda partidária os votos em que não seja possível a identificação do candidato, desde que o número identificador do partido seja digitado de forma correta.

§ 3º A urna eletrônica exibirá para o eleitor, primeiramente, os painéis referentes às eleições proporcionais e, em seguida, as referentes às eleições majoritárias.

§ 4º A urna eletrônica disporá de recursos que, mediante assinatura digital, permitam o registro digital de cada voto e a identificação da urna em que foi registrado, resguardado o anonimato do eleitor. *(Redação dada pela lei nº 10.740, de 1º-10-2003)*

§ 5º Caberá à Justiça Eleitoral definir a chave de segurança e a identificação da urna eletrônica de que trata o § 4º, *(Redação dada pela lei nº 10.740, de 1º-10-2003)*

§ 6º Ao final da eleição, a urna eletrônica procederá à assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação de registro de horário e do arquivo do boletim de urna, de maneira a impedir a substituição de votos e a alteração dos registros dos termos de início e término da votação. *(Redação dada pela lei nº 10.740, de 1º-10-2003)*

§ 7º O Tribunal Superior Eleitoral colocará à disposição dos eleitores urnas eletrônicas destinadas a treinamento. *(Redação dada pela lei nº 10.740, de 1º-10-2003)*

§ 8º O Tribunal Superior Eleitoral colocará à disposição dos eleitores urnas eletrônicas destinadas a treinamento. *(Parágrafo incluído pela lei nº 10.408, de 10-1-2002)*

Art 60. No sistema eletrônico de votação considerar-se-á voto de legenda quando o eleitor assinalar o número do partido no momento de votar em determinado cargo e somente para este será computado.

Art 61. A urna eletrônica contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade, garantida aos partidos políticos, coligações e candidatos ampla fiscalização.

Art 61-A. *(Revogada pela lei nº 10.740, de 1º-10-2003)*

Art. 62. Nas seções em que for adotada a urna eletrônica, somente poderão votar eleitores cujos nomes estiverem nas respectivas folhas de votação, não se aplicando a ressalva a que se refere o art. 148, § 1º, da Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral disciplinará a hipótese da falha na urna eletrônica que prejudique o regular processo da votação.

Das Mesas Receptoras

Art. 63. Qualquer partido pode reclamar ao Juiz Eleitoral, no prazo de cinco dias, da nomeação da Mesa Receptores, devendo a decisão ser proferida em 48 horas.

§ 1º Da decisão do Juiz Eleitoral caberá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro do três dias, devendo ser resolvido em igual prazo.

§ 2º Não podem ser nomeados presidentes e mesários os menores de dezoito anos.

Art. 64. E vedada a participação de parentes em qualquer grau ou de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada na mesma Mesa, Turma ou Junta Eleitoral.

Da Fiscalização das Eleições

Art. 65. A escolha de fiscais e delegados, pelos partidos ou coligações, não poderá recair em menor de dezoito anos ou em quem, por nomeação do Juiz Eleitoral, já faça parte de Mesa Receptora.

§ 1º O fiscal poderá ser nomeado para fiscalizar mais do uma Seção Eleitoral, no mesmo local do votação.

§ 2º As credenciais de fiscais a delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos ou coligações.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o presidente do partido ou o representante da coligação deverá registrar na Justiça Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados.

Art. 66. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração de eleições e o processamento eletrônico da totalização dos resultados. (Redação dada pela Lei nº 10.408, de 10-1-2007)

§ 1º Todos as programas do computador de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral, desenvolvidos por ele ou sob sua encomenda, utilizados nas urnas eletrônicas pare os processos de votação, apuração e totalização, poderão ter suas fases de especificação e de desenvolvimento acompanhadas por técnicos indicados pelos partidos políticos, Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público, até seis mesas antes das eleições. (Redação dada pela Lei nº 10.740, do 1º-10-2003)

§ 2º Uma vez concluídos as programas a que se refere o § 1º, serão eles apresentados, para análise, aos representantes credenciados dos partidos políticos e coligações, até vinte dias antes das eleições, nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral, na forma de programas-fonte o de programas executáveis, inclusive os sistemas aplicativo e de segurança e as bibliotecas especiais, sendo que as chaves eletrônicas privadas e senhas eletrônicas de acesso manter-se-ao no sigilo da Justiça Eleitoral. Após a apresentação e conferência, serão lacradas Copias dos programas-fonte e dos programas compilados. (Redação dada país Lei nº 10.740, de 1º-10-2003)

§ 3º No prazo de cinco dias a contar da data da apresentação referida no § 2º, a partido político a coligação poderão apresentar impugnação fundamentada a Justiça Eleitoral. (Redação dada pela Lei nº 10.740, de 1º-10-2003)

§ 4º Havendo a necessidade do qualquer alteração nos programas, após a apresentação do que trata a § 3º, dar-se-á conhecimento do fato das representantes dos partidos políticos e das coligações, pare que sejam novamente analisados e lacrados. (Redação dada pela Lei nº 10.740, do 1º-10-2003)

§ 5º A carga ou preparação das urnas eletrônicas será feita em sessão Pública, com prévia convocação dos fiscais dos partidos e coligações para assistirem e procederem dos atos de fiscalização, inclusive para verificarem só os programas carregados nas urnas são idênticos aos que foram lacradas na sessão referida no § 2º deste artigo, após a que as urnas serão lacradas. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.408, do 10-1-2002)

§ 6º No dia da eleição, será realizada, por amostragem, auditoria e verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, através de votação paralela, na presença dos fiscais dos partidos e coligações, nos moldes fixados em resolução do Tribunal Superior Eleitoral. (Parágrafo incluída pela Lei nº 10.408, de 10-1-2002)

§ 7º Os partidos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados contratando, inclusive, empresas de auditoria de sistemas, que, credenciadas junta à Justiça Eleitoral, receberão, previamente, os programas do computador os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.408, do 10-1-2002)

Art. 67. Os Órgãos encarregados do processamento eletrônico de dados são obrigados a fornecer aos partidos ou coligações, no momento da entrega ao Juiz Encarregado, Copias dos dados e processamento parcial de cada dia, contidos em meio magnético.

Art. 68. O boletim de urna, segundo modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conterá os nomes a os números dos candidatos nela votados.

§ 1º O Presidente da Mesa Receptora é abrigado a entregar cópia do boletim de urna aos partidos e coligações concorrentes ao pleito cujos representantes o requeiram até uma hora após a expedição.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior constitui crime, punível com detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviço a comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de um mil a cinco mil UFIR.

Art. 69. A impugnação não recebida pela Junta Eleitoral pode ser apresentada diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral, em quarenta e oito horas, acompanhada de declaração de duas testemunhas.

Parágrafo único. O Tribunal decidirá sobre o recebimento em quarenta e oito horas, publicando o acórdão na própria sessão de julgamento e transmitindo imediatamente a Junta, via telex, fax ou qualquer outro meio eletrônico, o inteiro teor da decisão e da impugnação.

Art. 70. O Presidente da Junta Eleitoral que deixar de receber ou de mencionar em ata os protestos recebidos, ou ainda, impedir o exercício de fiscalização, pelos partidos ou coligações, deverá ser imediatamente afastado, além de responder pelos crimes previstos na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – código Eleitoral.

Art. 71. Cumpre aos partidos e coligações, por seus fiscais e delegados devidamente credenciados, e aos candidatos, proceder a instrução dos recursos interpostos contra a apuração, juntando, para tanto, cópia do boletim relativo a urna impugnada.

Parágrafo único. Na hipótese de surgirem obstáculos a abstenção do boletim, caberá ao recorrente requerer, mediante a indicação dos dados necessários, que o órgão da Justiça Eleitoral perante o qual foi interposto o recurso o instrua, anexando o respectivo boletim de urna.

Art. 72. Constituem crimes, puníveis com reclusão, de cinco a dez anos:

I – obter acesso ao sistema de tratamento automático de dadas usado pelo serviço eleitoral, a fim de alterar a apuração ou a contagem de votos;

II – desenvolver ou introduzir comando, instrução, ou programa do computador capaz do destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou programa ou provocar qualquer outro resultado diverso do esperado em sistema de tratamento automático de dados usados pelo serviço eleitoral;

III – causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes.

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I – ceder ou usar, em benefício do candidato, partido político ou coligação, bens moveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização da convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário do expediente normal, salvo só o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor do candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público:

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou para outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, **ex officio**, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade do pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa das funções de confiança:

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos Órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo:

d) a nomeação ou contratação necessária a instalação ou só funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção **ex officio** de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI – nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral:

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e características das funções de governo;

VII – realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior a eleição.

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda do seu poder aqui-

sitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º A vedação do inciso I do **caput** não só aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, governador e vice-governador do estado e do Distrito Federal, prefeito e vice-prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes a própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

§ 3º As vedações do inciso VI do **caput**, alíneas **b** e **c**, aplicam-se apenas os agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º o descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, a sujeitará os responsáveis a multa no valor do cinco a cem mil Ufir.

§ 5º Nos casos do descumprimento do disposto nos incisos I, II, III, IV e VI do **caput**, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente publico ou não, ficar´´a sujeito a cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 9.840, de 28-9-1999)

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ *7º* As condutas enumeradas no **caput** caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. II, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho do 1992, e sujeitam-se as disposições daquele diploma legal, em especial as cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deveram ser excluídos as partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Art. 74. Configure abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 de Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro de sua candidatura.

Art. 75. Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de **shows** artísticos pagos com recursos públicos.

Art. 76. O ressarcimento das despesas com o uso de transporte oficial pelo Presidente da República e sua comitiva em campanha eleitoral será de responsabilidade do partido político ou coligação a que esteja vinculada.

§ 1º O ressarcimento de que trata este artigo terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa do mercado cobrado no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, cujo ressarcimento corresponderá ao aluguel de uma aeronave de propulsão a jato do tipo táxi aéreo.

§ 2º No prazo de dez dias úteis da realização do pleito, em primeiro turno, ou segundo, se houver, o órgão competente de controle interno procederá **ex officio** à cobrança dos valares devidos nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 3º A falta de ressarcimento, no prazo estipulado, implicará a comunicação do fato ao Ministério Publico Eleitoral, pelo órgão de controle interno.

§ 4º Recebida a denúncia do Ministério Público, a Justiça Eleitoral apreciara o feito no praza de trinta dias, aplicando aos infratores pena de multa correspondente ao dobro das despesas, duplicada a cada reiteração de conduta.

Art. 77. É proibido aos candidatos a cargos do Poder Executivo participar, nos três meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro.

Art. 78. A aplicação das sanções cominadas no art. 73, §§ 4º e 5º, dar-se-á sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

Disposições Transitórias

Art. 79. O financiamento das campanhas eleitorais com recursos públicos será disciplinada em lei especifica.

Art. 80. Nas eleições a serem realizadas no ano de 1998, cada partido ou coligação deverá reservar, para candidatos de cada sexo, no mínimo, vinte e cinco por cento e, no máximo, setenta e cinco por cento do número de candidaturas que puder registrar.

Art. 81. As doações e contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais poderão ser feitas a partir do registro dos comitês financeiros dos partidos ou coligações.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição.

§ 2º A doação de quantia acima do limite fixado neste artigo sujeita a pessoa jurídica ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no § 1º estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa.

Art. 82. Nas Seções Eleitorais em que não for usado o sistema eletrônico de votação e totalização de votos, serão aplicadas as regras definidas nos arts. 83 a 89 desta lei e as pertinentes da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

Art. 83. As cédulas oficiais serão confeccionadas pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá com exclusividade para distribuição às Mesas Receptoras, sendo sua impressão feita em papel opaco, com tinta preta e em tipos uniformes de letras e números, identificando o gênero na denominação dos cargos em disputa.

§ 1º Haverá duas cédulas distintas, uma para as eleições majoritárias a outra para as proporcionais, a serem confeccionadas segundo modelos determinados pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Os candidatos à eleição majoritária serão identificados pelo nome indicado no pedido de registro e pela sigla adotada pelo partido a que pertencem e deverão figurar na ordem determinada por sorteio.

§ 3º Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaços para que o eleitor escreva o nome ou o número de candidato escolhido, ou a sigla ou o número do partido de sua preferência.

§ 4º No prazo de quinze dias após a realização do sorteio a que se refere o § 2º, os Tribunais Regionais Eleitorais divulgarão o modelo de cédula completa com os nomes dos candidatos majoritários na ordem já definida.

§ 5º Às eleições em segundo turno aplica-se o disposto no § 2º, devendo a sorteio verificar-se até quarenta a oito horas após a proclamação do resultado do primeiro turno e a divulgação do modelo de cédula nas vinte e quatro horas seguintes.

Art. 84. No momento da votação, o eleitor dirigir-se-á à cabine duas vezes, sendo a primeira para o preenchimento da cédula destinada às eleições proporcionais, de cor branca, e a segunda para o preenchimento de cédula destinada às eleições majoritárias, de cor amarela.

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral fixará o tempo de votação e o número de eleitores por seção, para garantir o pleno exercício do direito de voto.

Art. 85. Em caso de dúvida na apuração de votos dados a homônimos, prevalecerá o número sobre o nome do candidato.

Art. 86. No sistema de votação convencional considerar-se-à voto de legenda quando o eleitor assinalar o número do partido no local exato reservado para o cargo respectivo e somente para este será computado.

Art. 87. Na apuração, será garantido aos fiscais e delegados dos partidos e coligações o direito de observar diretamente, à distância não superior a um metro da mesa, a abertura da urna, a abertura e a contagem das cédulas e o preenchimento do boletim.

§ 1º O não-atendimento ao disposto no **caput** enseja a impugnação do resultado da urna, desde que apresentada antes da divulgação do boletim.

§ 2º Ao final da transcrição dos resultados apuradas no boletim, o Presidente da Junta Eleitoral é obrigado a entregar cópia deste aos partidos a coligações concorrentes ao pleito cujos representantes o requeiram até uma hora após sua expedição.

§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, cada partido ou coligação poderá credenciar até três fiscais perante a Junta Eleitoral, funcionando um de cada vez.

§ 4º O descumprimento de qualquer das disposições deste artigo constitui crime, punível com detenção de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período e multa, no valor de um mil a cinco mil Ufir.

§ 5º O rascunho ou qualquer outro tipo de anotação fora dos boletins de urna, usados no momento da apuração dos votos, não poderão servir de prova posterior perante a Junta apuradora ou totalizadora.

§ 6º O boletim mencionado no § 2º deverá conter o nome e o número dos candidatos nas primeiras colunas, que precederão aquelas onde serão designados os votos e o partido ou coligação.

Art. 88. O Juiz Presidente da Junta Eleitoral é obrigado a recontar a urna, quando:

I – o boletim apresentar resultado não-coincidente com o número de votantes ou discrepantes dos dados obtidos no momento da apuração;

II – ficar evidenciada a atribuição de votos a candidatos inexistentes, a não-fechamento da contabilidade da urna ou a apresentação de totais de votos nulos, brancos ou válidos destoantes da média geral das demais Seções do mesmo Município, Zona Eleitoral.

Art. 89. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los.

Disposições Finais

Art. 90. Aos crimes definidos nesta Lei, aplica-se o disposto nos arts. 287 e 355 a 364 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, respondem penalmente pelos partidos e coligações os seus representantes legais.

§ 2º Nos casos de reincidência, as panas pecuniárias previstas nesta lei aplicam-se em dobro.

Art. 90-A. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Art. 91. Nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos cento e cinqüenta dias anteriores à data da eleição.

Parágrafo único. A retenção de título eleitoral ou do comprovante de alistamento eleitoral constitui crime, punível com detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade por igual período, e multa no valor de cinco mil a dez mil UFIR.

Art. 92. O Tribunal Superior Eleitoral, ao conduzir o processamento dos títulos eleitorais, determinará de ofício a revisão ou correição das Zonas Eleitorais sempre que:

I – o total de transferências de eleitores ocorridas no ano em curso seja dez por cento superior ao do ano anterior;

II – o eleitorado for superior ao dobro da população entre dez e quinze anos, somada à de idade superior a setenta anos do território daquele Município;

III – o eleitorado for superior a sessenta a cinco por cento da população projetada para aquele ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 93. O Tribunal Superior Eleitoral poderá requisitar, das emissoras, de rádio e televisão, no período compreendido entre 31 de julho e o dia do pleito, até dez minutos diários, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, para a divulgação de seus comunicados, boletins e instruções ao eleitorado.

Art. 94. Os feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de **habeas corpus** e mandado de segurança.

§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo desta Lei, em razão do exercício das funções regulares.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira.

§ 3º Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual a municipal, os tribunais e órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares.

§ 4º Os advogados dos candidatos ou dos partidos e coligações serão notificados para os feitos de que trata esta Lei com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ainda que por **fax**, telex ou telegrama.

Art. 94-A. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, quando solicitados, em casos específicos e de formas motivada, pelos Tribunais Eleitorais: (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

I – fornecer informações na área de sua competência; (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

II – ceder funcionários no período de 3 (três) meses antes e 3 (três) meses depois de cada eleição. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Art. 94-B. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Art. 95. Ao Juiz Eleitoral que seja parte em ações judiciais que envolvam determinado candidato é defeso exercer suas funções em processo eleitoral no qual o mesmo candidato seja interessado.

Art. 96. Salvo disposições específicas em contrário desta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer partido político, coligação ou candidato, e devem dirigir-se:

I – aos Juízes Eleitorais, nas eleições municipais;

II – aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas eleições federais, estaduais e distritais;

III – ao Tribunal Superior Eleitoral, na eleição presidencial.

§ 1º As reclamações e representações devem relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias.

§ 2º Nas eleições municipais, quando a circunscrição abranger mais de uma Zona Eleitoral, o Tribunal Regional designará um juiz para apreciar as reclamações ou representações.

§ 3º Os Tribunais Eleitorais designarão três juízes auxiliares para a apreciação das reclamações ou representações que lhes forem dirigidas.

§ 4º Os recursos contra as decisões dos juízes auxiliares serão julgados pelo Plenário do Tribunal.

§ 5º Recebida a reclamação ou representação, a Justiça Eleitoral notificará imediatamente o reclamado ou representado para, querendo, apresentar defesa em quarenta e oito horas.

§ 6º (Revogado pela Lei nº 9.840, de 28.9.99)

§ 7º Transcorrido o prazo previsto no § 5°, apresentada ou não a defesa, o órgão competente da Justiça Eleitoral decidirá e fará publicar a decisão em vinte e quatro horas.

§ 8º Quando cabível recurso contra a decisão, este deverá ser apresentado no prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão em cartório ou sessão, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da sua notificação.

§ 9º Os Tribunais julgarão o recurso no prazo de quarenta a oito horas.

§ 10. Não sendo o feito julgado nos prazos fixados, o pedido pode ser dirigido ao órgão superior, devendo a decisão ocorrer de acordo com o rito definido neste artigo.

Art. 97. Poderá o candidato, partido ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o Juiz Eleitoral que descumprir as disposições desta Lei ou der causa ao seu descumprimento, inclusive quanto aos prazos processuais; neste caso, ouvido o representado em vinte a quatro horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o Juiz em desobediência.

Parágrafo único. No caso do descumprimento das disposições desta Lei por Tribunal Regional Eleitoral, a representação poderá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto neste artigo.

Art. 98. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Art. 99. As emissoras de rádio e televisão terão direito a compensação fiscal pela cadência do horário gratuito previsto nesta Lei. (Vide Decretos nºs 2.814, de 1998 a 3.786, de 2001) (Regulamento)

Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

Art. 101. (Vetado)

Art. 102. O parágrafo único do art. 145 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral passe a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 145. .....

Parágrafo único. .....

IX – os policiais militares em serviço."

Art. 103. O art. 19, **caput**, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos, passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Na segunda semana dos meses de abril a outubro de cada ano, o partido, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá remeter, aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data da filiação, o número dos títulos eleitorais a das seções em que estão inscritos.

....."

Art. 104. O art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro do 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 44. .....

.....

§ 3º Os recursos de que trata este artigo não estão sujeitos ao regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

Art. 105. Até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá todas as instruções necessários à execução desta Lei, ouvidos previamente, em audiência pública, os delegados dos partidos participantes do pleito.

§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral publicará o código orçamentário para o recolhimento das multas eleitorais ao Fundo Partidário, mediante documento de arrecadação correspondente.

§ 2º Havendo substituição da UFIR por outro índice oficial, o Tribunal Superior Eleitoral procederá a alteração dos valores estabelecidos nesta Lei pelo novo índice.

Art. 106. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 107. Revogam-se os arts. 92, 246, 247, 250, 322, 328, 329, 333 do parágrafo único do art. 106 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 Código Eleitoral; o § 4º do art. 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 o § 2º do art. 50 e o § 1º do art. 64 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995 e o § 2º do art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Brasília, 30 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **Marco Antonio de Oliveira Maciel – Iris Rezende.**

Este texto não substitui o publicado no **DOU**. de 1º-10-1997

Anexo

Sigla e nº do Partido/série	nome do partido
Recebemos de	Recibo Eleitoral
Endereço:	U.F. |R$ |
Mun._CEP	Município | UFIR |
CPF ou CGC nº	Valor por extenso
a quantia de R$	em moeda corrente
correspondente a UFIR	doação para campanha eleitoral das eleições municipais
Data / /	Data / /
Nome do Responsável	(Assinatura do responsável)
CPF nº	Nome do Resp.
	CPF Nº
	Série: sigla e nº do partido/ numeração seqüencial

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO (Modelo 1)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Marconi Perillo.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Regimentalmente, peço a palavra para uma comunicação inadiável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Exª está inscrito, juntamente com o Presidente, que é o segundo inscrito.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Senadora Ideli Salvatti, V. Exª tem a palavra pela ordem.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, solicito a palavra pela Liderança do PT.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Exª está inscrita pela Liderança, antes da Ordem do Dia, alternada com os oradores inscritos. Portanto, a segunda oradora será V. Exª; e o terceiro, pela ordem de inscrição, será o Senador Marconi Perillo.

Há oradores inscritos.

O primeiro orador inscrito é o Senador José Maranhão, a quem concedo a palavra pelo tempo regimental de dez minutos.

Tem V. Exª a palavra, Senador José Maranhão.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a sociedade brasileira vive hoje um agravamento das tensões derivadas da existência de corrupção endêmica e do rechaço que provoca entre a cidadania, expresso pelo clamor popular diante da revelação de uma espiral quase interminável de casos reprováveis.

Esse fenômeno, em triste evidência, exige redobrados esforços do Parlamento para o exercício das suas funções de controle externo. É a nós, ao Congresso Nacional, sem desprezar a importante colaboração de outras respeitáveis instituições públicas, que a Constituição Federal determina que façamos a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e de suas entidades, por intermédio do exercício do controle externo. E o próprio Congresso Nacional determina à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que presido, assumir a linha de frente no acompanhamento e na fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal da União Federal.

É preciso ouvir o grito popular: são precisos mais e melhores controles!

Compete à Comissão, e a mim em particular como seu Presidente, debruçar-se sobre os meios e instrumentos que permitam o combate mais cerrado e mais eficaz à fraude, à irregularidade e à improbidade com a gestão pública.

É sobre isto que venho tratar: enfrentar sem tréguas esse imenso desafio institucional. A Casa não tem ficado, nem ficará inerte.

As iniciativas para o fortalecimento do controle têm sido recorrentes no Congresso Nacional, e, a cada grande desafio, novas medidas vêm sendo postas em prática. Permitam-me, aqui, uma brevíssima recapitulação do quanto percorremos, antes que eu passe ao essencial de meu pronunciamento, que é o quanto ainda precisamos avançar.

Em 1992, uma CPI de gravíssimos efeitos na história nacional dedicou-se a apurar os ilícitos eventualmente cometidos pelo Sr. Paulo César Farias contra o Erário, resultando em modificações na legislação de financiamento eleitoral, em recomendações detalhadas sobre elaboração e execução orçamentárias, atingindo a própria abertura de um processo de crime de responsabilidade contra o então Presidente da República.

Em 1993, outra CPI apurou os fatos contidos nas denúncias do Sr. José Carlos Alves dos Santos referentes a atividades de parlamentares, de membros do Governo e de representantes de empresas envolvidas na destinação de recursos do Orçamento da União, iniciativa do Legislativo, que, cortando na própria carne, fez com que houvesse uma profunda reestruturação dos procedimentos orçamentários e das imunidades parlamentares e a perda de mandatos por vários parlamentares associados a práticas irregulares.

Em 1995, foi criada no Senado Federal a Comissão Temporária das Obras Inacabadas, que identificou 2.214 obras inacabadas e um desperdício de recursos que atingiu R$20 bilhões, origem dos procedimentos que resultaram no mecanismo de bloqueio de recursos orçamentários para obras com indícios de irregularidades.

Em 2002, a Câmara dos Deputados institui nova CPI para aprofundar os trabalhos iniciados pelo Tribunal de Contas da União no que tange à execução irregular de obras públicas.

Em 1999, o Senado Federal pôs em marcha outra CPI sobre o Poder Judiciário, onde se revelaram vários problemas relevantes na execução orçamentária daquele Poder, com a elucidação dos fatos relativos ao caso da obra do TRT de São Paulo, com a condenação criminal do agente público responsável pelas irregularidades e até com a cassação do mandato de um Senador envolvido com os contratos irregulares.

Por fim, em 2006, a chamada "CPMI das Ambulâncias" apurou denúncias envolvendo a aquisição fraudulenta de bens para a saúde, resultando numa série de modificações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na própria regulamentação interna de apreciação do projeto orçamentário anual, para tornar mais transparentes as emendas e as transferências de recursos a entidades privadas.

Já ao apagar das luzes do ano de 2006, as Casas Legislativas aprovaram a nova Resolução nº 01/2006-CN, que consolida e atualiza as competências e o funcionamento da Comissão Mista de Orçamento, principal canal de vigilância sobre os recursos públicos de que dispõe o Parlamento. Nesse novo instrumento, encontram-se regras mais claras e estáveis para o processo de apreciação e de emendamento dos projetos de lei relacionados ao Orçamento federal, aumentando a transparência de todos os atos, distribuindo de forma mais equilibrada os poderes decisórios entre os diferentes Comitês e Relatores e impondo severos limites a emendas que não observem os princípios da boa gestão orçamentária.

Passos adiante têm sido dados. Certamente, o controle do bem público no Brasil avançou consideravelmente nos últimos anos. Mas é preciso mais! Hoje, estamos diante do quadro terrível suscitado pela Polícia Federal, em que uma empresa privada espalha tentáculos de corrupção sobre os mais variados pontos da estrutura do Estado. Os avanços não foram capazes de prevenir as navalhas que sangram o País! A criatividade dos que avançam sobre o Erário parece inesgotável. Inesgotável também tem de ser o Parlamento em sua luta para dotar-se de instrumentos eficazes de fiscalização e de controle e para empregá-los diligentemente.

É nesse sentido que venho propor novos avanços, respostas rápidas, que, embora discretas e austeras, como convém ao trabalho de controle, permitem atacar

fragilidades fundamentais ainda existentes no mister de fiscalização a cargo do controle externo.

Iniciei meu pronunciamento lembrando que é ao Congresso e às suas Casas que a Constituição encomenda o exercício diuturno do controle, diretamente ou com o auxílio do Tribunal de Contas da União. Pois bem, o auxílio da Corte de Contas encontra-se já detalhadamente regulado, especialmente pela Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Essa Lei estabelece as bases e os fundamentos para que aquele órgão auxiliar possa exercer plenamente suas competências.

Isso não ocorre, entretanto, com a ação direta das Casas Legislativas. O papel do Senado Federal e da Câmara dos Deputados no exercício do controle externo encontra-se registrado em trechos dispersos de diferentes regimentos e resoluções, carecendo de parâmetros firmes e seguros para orientar os passos dos parlamentares. Tanto é assim, que as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm trazido dispositivos, também fragmentados, relativos à orientação das ações de controle sobre obras e serviços irregulares, como forma de estabelecer minimamente os padrões de prevenção de fraudes e de irregularidades. Essa dispersão de normas coloca enormes obstáculos à agilidade da fiscalização parlamentar: torna difíceis tanto a execução das relações concretas com o Tribunal de Contas da União, para lhe solicitar o auxílio, quanto a própria ação do Congresso para o conhecimento direto e sem intermediários de atos e fatos da gestão quando julgar necessária tal medida.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Exª dispõe ainda de um minuto para encerrar seu pronunciamento. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Srªs e Srs. Senadores, a ausência de um marco normativo preciso torna difícil o exercício daquele controle cotidiano, permanente, regular, da receita e da despesa pública, essencial também para as corretas alocações orçamentárias. É esse trabalho diuturno, de formiguinha, o único preventivo eficaz contra a malversação. O Congresso não pode ficar demasiadamente dependente de iniciativas pontuais como as CPIs. Estas são, sem dúvida, importantíssimas, mas têm seu foco limitado pela própria criação (apuração retroativa de um fato determinado). Só podem recomendar, não tendo a prerrogativa de levar adiante os procedimentos preventivos, exploratórios, reiterados e sistemáticos que são indispensáveis para a prevenção de irregularidades com o patrimônio público. É a isso, por sua vez, que são vocacionadas as Comissões Permanentes e que é especialmente vocacionada a Comissão Mista de Orçamento.

Com sabedoria, o próprio Congresso Nacional já reconheceu a necessidade de uma estruturação das normas para seu exercício do controle: a Resolução nº 01/2006-CN, que já mencionei, encomenda expressamente a elaboração de um Decreto Legislativo que disponha "sobre normas que permitam o desenvolvimento satisfatório da fiscalização de obras e de serviços pelo Poder Legislativo".

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Sr. Presidente, eu pediria um pouco de tolerância a V. Exª, tendo em vista a magnitude do problema.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Exª dispõe ainda de um minuto.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Agradeço a V. Exª.

É essa a missão que busco cumprir com a apresentação de um projeto de Decreto Legislativo com tais características; um texto que consolida as diferentes disposições sobre a fiscalização a ser exercida pelo Congresso Nacional, alicerçado na contribuição sistemática das Consultorias Técnicas de Orçamento de ambas as Casas do Congresso, que recolho, aprimoro e subscrevo. O projeto que apresento aborda, individualizadamente:

> – os princípios gerais da ação de controle;
>
> – a fiscalização sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves (incluindo os mecanismos de bloqueio da execução das despesas: obras com irregularidades ficam proibidas de receber emendas e, portanto, recursos);
>
> – as formas sistematizadas de solicitação de auxílio ao Tribunal de Contas da União; e
>
> – o acesso e a organização das informações imprescindíveis à fiscalização e ao controle externo.

É preciso destacar que a iniciativa permitirá ao Congresso atribuir caráter permanente aos mecanismos de fiscalização orçamentária de obras irregulares, que atualmente dependem de renovação a cada Lei de Diretrizes Orçamentárias – fragilidade que causa descontinuidades e perda de eficiência, uma vez que impede as instituições envolvidas (Tribunal de Contas da União e Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização) de planejarem com antecedência as respectivas atuações de controle.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência agradece a observância do tempo a V. Exª.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – A simples edição de um decreto legislativo pode não parecer, à primeira vista, medida de impacto, mas cometeriam engano os que pretendessem minimizar sua importância: é da diligência constante, bem organizada, reiterada e incansável que nasce a possibilidade de prevenção da fraude, de detecção precoce das irregularidades, de expectativa do controle que desestimula as ações ilegítimas. O fim da impunidade conquista-se no trabalho cotidiano, miúdo até, do controle sistemático que a Constituição garante e exige ao Parlamento.

Ora essa diligência, esse trabalho de formiguinha, hoje, encontra fortes obstáculos pela carência de regulamentação. Ofereço à consideração do Legislativo um instrumento de fortalecimento institucional para o pleno exercício das prerrogativas constitucionais do controle externo, que se faz imprescindível nestes momentos tão difíceis da vida nacional, que impõem ao Parlamento eficácia permanente e esforço redobrado para o combate às fraudes e às irregularidades com o patrimônio público.

O projeto de decreto legislativo a que me referi já foi devidamente apresentado no Protocolo Geral do Congresso Nacional. Peço a contribuição indispensável de todos os Srs. Senadores, no sentido de nos ajudarem na tarefa de aprovar, o mais rapidamente possível, esse instrumento que me parece eficaz para o combate à corrupção.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência cumprimenta V. Exª pelo excelente projeto apresentado.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Já há três inscritos. V. Exª fica inscrito para a eventualidade de alguma desistência.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Concedo a palavra ao Senador Augusto Botelho.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também peço minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Também está inscrito.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Concedo a palavra ao Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Também peço minha inscrição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O Senador Jayme Campos também está inscrito.

Há ainda duas inscrições para comunicação de Liderança. Desse modo, os Senadores que não puderem falar para uma comunicação inadiável podem obter de suas Lideranças autorização para falarem em nome de seus partidos.

A próxima oradora inscrita, como Líder – a única, até agora –, é a Senadora Ideli Salvatti. A seguir, falarão os Senadores Marconi Perillo e Eduardo Azeredo.

A Mesa agradece a composição feita para o bom andamento dos trabalhos.

Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti pelo tempo regimental de cinco minutos.

A SRA. IDELI SALVATI (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, desde segunda-feira venho selecionando algumas matérias e tinha intenção de me pronunciar acerca dos assuntos que aqui vou tratar desde terça-feira.

Segunda-feira foi um dia muito especial neste Senado da República. Estávamos todos bastante apreensivos. Tenho brincado com isso, dizendo que aqui no Senado já ultrapassamos a fase do "cada dia, a sua agonia". Entramos na fase do "cada minuto, o seu tumulto". Às vezes, temos a impressão de que estamos em outro mundo e que a realidade foge um pouco da temática dos pronunciamentos e do que somos obrigados a tratar – e, obviamente, não nos podemos furtar a isso.

Senador Gerson Camata, na segunda-feira, uma das principais manchetes era "Investimento das empresas brasileiras é o maior desde 1999". Segundo a Serasa, o dinheiro aplicado em ativos imobiliários, como máquinas, equipamentos e instalações, em 2006, representou 8,1% do faturamento líquido no período. Portanto, o investimento das nossas empresas está crescendo de forma muito efetiva e contundente. É o maior dos últimos oito anos, ou seja, desde 1999.

Os empresários estão confiantes no ritmo de expansão do mercado interno.

Há a questão do câmbio, e os empresários estão investindo efetivamente em bens para ampliar a produção, confiantes no crescimento do mercado interno.

Vamos a outras manchetes e outras matérias.

A **Gazeta Mercantil**, de ontem, estampou a seguinte matéria: "Tendência é aumento da formalidade". É uma reportagem com base num estudo feito na pesquisa mensal de emprego, colocando, de forma muito clara, que o mercado de trabalho, no Brasil, tem apresentado, desde fevereiro de 2005, um movimento a favor da formalidade. Ou seja: empregos informais sendo substituídos por empregos com carteira assinada.

Na avaliação do economista, Fábio Romão, da LCA Consultores, não se trata de um mero aumento do emprego formal, mas de um processo de substituição de empregos informais sem carteira por aqueles com carteira.

E faz um alerta importante para nós que estamos no debate da Emenda nº 3: "Concomitantemente ocorre uma migração de empregos dos com carteira assinada por contratações de pessoas jurídicas", para o que chamávamos a atenção em relação à Emenda nº 3.

Agora, ocorre a maior formalização do período, que se deve principalmente ao aumento das contratações da indústria, a que se referem as manchetes dos jornais econômicos, como o *Valor Econômico*, colocando exatamente o aumento maior na grande indústria, que cresceu 23% neste último período.

Portanto, os investimentos crescentes das empresas, tendo em vista a perspectiva positiva do mercado interno, dão-se exatamente pelo aumento do emprego formal. E, conforme as pesquisas do IBGE e do Caged, que o Dieese está trabalhando, a maior parte das negociações está ocorrendo com aumentos acima da inflação. Os reajustes salariais são os maiores da história em todo o período analisado e aferido por essas instituições.

Outra matéria interessante, para que possamos cair no mundo real e sair um pouco das questões tão internas do Senado, é a "Barreira rompida", artigo de Mauro Halfeld na coluna De Olho nas Finanças. Diz o seguinte: "Os juros das aplicações financeiras vêm caindo e mudando bastante a forma de raciocínio dos investidores. Desde o início do Plano Real, nunca se viu uma situação como essa".

Isto é para aqueles que não gostam quando o Presidente Lula usa a mesma expressão "nunca se viu na história". Aqui, é um economista dizendo exatamente isto: "nunca se viu uma situação como essa".

Nos últimos 13 anos, os imóveis estavam esquecidos, e a melhor alternativa era financiar a dívida pública. No entanto, a virada aconteceu, tanto para ações quanto para imóveis.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Exª dispõe de mais um minuto para encerrar o seu pronunciamento, que muito boas notícias dá ao Brasil.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Vou concluir, Sr. Presidente.

> "Foi rompida a importante barreira de 1% ao mês, que era o mínimo a que estavam acostumados os rentistas (aqueles que complementam sua renda com rendimentos de aplicação)".

Por último, Sr. Presidente, a coluna do George Vidor começa assim:

> Ventos a Favor. Com a forte, e não tão esperada, valorização recente do real frente ao dólar, está todo mundo no mercado financeiro refazendo suas projeções, especialmente as relacionadas com a inflação e o crescimento da economia este ano. Daí terem se multiplicado as apostas em um corte de 2 a 2,25 pontos percentuais nas taxas de juros básicas, pelo Banco Central, até dezembro.
>
> Se os juros recuarem para de 10,25% a 10,5% em 2007, as contas do setor público fecharão equilibradas já no ano que vem, 24 meses antes do que os analistas financeiros andavam projetando por aqui.

Portanto, fiz questão de trazer, de forma resumida, todas essas boas notícias que têm passado ao largo e à parte dos debates aqui do Senado. Assim, até para que a reunião do Copom, que se encerra hoje, se anime a fazer como o George Vidor está aqui afirmando: que todos os analistas estão apostando num corte maior de juros, que pelo menos seja 0,5%.

Destaque-se o fato de termos, 24 meses antes do que os analistas estavam conjeturando, o equilíbrio das contas! Se não precisarmos fazer tanto superávit primário, é tudo de que o Brasil precisa para ter um volume maior de recursos para investir e fazer o País crescer e distribuir renda, como o Presidente Lula patrocinou no primeiro e vem patrocinando agora no segundo mandato.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Obrigado a V. Exª pelo cumprimento do horário regimental que lhe foi destinado.

Continuamos com a lista de oradores. Sem prejuízo da referida lista, tem a palavra, como orador inscrito, S. Exª o Senador Marconi Perillo.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Gerson Camata, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, o saudoso Senador e ex-Governador de São Paulo André Franco Montoro costumava observar que a união da América Latina era – e é ainda hoje, com certeza – um imperativo histórico, porque a solução de problemas básicos, como os de alimentação, saúde, educação, transportes, habitação, nível de vida das populações e desenvolvimento, está quase sempre vinculada a questões que ultrapassam as fronteiras de cada país.

Na verdade, não é difícil perceber, numa rápida retrospectiva da história recente da América Latina, que os ciclos políticos e sociais da maioria dos países se superpõem tanto nos momentos do recrudescimento das ditaduras militares das décadas de 60 e 70, quanto no processo de abertura política, culminado pela realização de eleições livres para o Parlamento e a Presidência das diversas nações. Na América Latina, Sr. Presidente, somos irmanados na alegria e na dor.

Por isso, entendemos – aliás, estamos convencidos – que os episódios recentes da Venezuela, com o fechamento da rede de televisão RCTV, não poderiam ser vistos com a aparente neutralidade expressa pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Não se trata de querermos estimular a ingerência do Governo nos assuntos internos de um país-irmão, mas, como defensores que somos da democracia e da livre manifestação do pensamento, teríamos o dever e a obrigação de externar o temor diante de episódios cerceadores da liberdade de imprensa, lamentáveis para a democracia na América Latina.

É inconcebível, sob qualquer pretexto, a tentativa de amordaçar a imprensa, como quer o Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, sob a alegação de que a RCTV apoiou o golpe militar que o afastou do poder por alguns dias. Já se sabe, na Venezuela, da vontade chavista de intervir em outros canais, como a Globo Vision, maior emissora de notícias do país. Essas medidas têm sido consideradas polêmicas e têm o repúdio da maioria da população venezuelana, porque são contrárias ao devido processo legal, base do Estado Democrático de Direito. Estamos vendo, pelas redes de tevê no mundo inteiro, as manifestações cada vez mais duras da população, estudantes e trabalhadores, contra as medidas ditatoriais do regime venezuelano de Hugo Chávez.

Sr. Presidente, o que assistimos na Venezuela é grave, gravíssimo, porque se trata de flagrante desrespeito aos princípios constitucionais assentados nas cartas magnas das nações democráticas. Mereceria, portanto, do Presidente Lula a devida nota de repúdio, porque sem imprensa livre não há democracia, sem imprensa livre inexiste o Estado de Direito.

Os episódios da Venezuela são maus exemplos para as instituições tanto do estado laico e livre quanto da sociedade independente. Os episódios da Venezuela – não queira Deus – são maus exemplos para as nascentes ou re-nascentes democracias latino-americanas.

Por isso, entendemos premente a manifestação do Presidente Lula em defesa da liberdade de imprensa, em consonância com instituições mundiais, como o Instituto Internacional de Imprensa – IPI.

O episódio de fechamento da RCTV merece a devida atenção, porque tem o mesmo significado se fechássemos aqui no Brasil, ou se aceitássemos passivamente o fechamento, por exemplo, da Rede Globo de Televisão.

A RCTV é a mais antiga emissora da Venezuela e a única de alcance nacional. Não poderia ser fechada sem o devido processo legal, com amplo direito à defesa, ou nos fóruns venezuelanos ou em fóruns internacionais.

O episódio de fechamento da RCTV viola a Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU, em particular o direito de todos buscarem, receberem e publicarem informações nos meios de comunicação.

Protestamos, portanto, contra a aparente neutralidade do Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, que, como poucos de nós neste plenário, sofreu as agruras da ditadura militar e teria o dever de protestar contra uma conduta diametralmente oposta à manifestação do livre pensamento.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a propósito deste pronunciamento, gostaria de manifestar, Senador Mão Santa, minha apreensão em relação a um processo parecido com o de "chavezação" na Venezuela, que está ocorrendo no Brasil, de desmoralização ou de tentativa de desmoralização das instituições republicanas, das instituições democráticas, tentativa de desmoralização do Judiciário, do Congresso Nacional, da Ordem dos Advogados do Brasil e de setores da livre iniciativa. Isso tudo nos coloca a pulga atrás da orelha.

Sabemos que o Presidente Hugo Chávez exerce influência muito forte em relação a alguns elementos que compõem o partido que governa o Brasil na atualidade. Espero, Sr. Presidente, que aqueles que detêm o poder no Brasil hoje não tenham uma recaída autoritária, não caiam no conto-do-vigário ou no conto do Sr. Hugo Chávez e não queiram trazer para o Brasil as nefastas experiências antidemocráticas que estão sendo experimentadas na Venezuela, na Bolívia e em outros países da América Latina.

Esperamos que o Estado Democrático de Direito possa ser preservado no Brasil, cuja democracia foi conquistada a duras penas, graças ao sacrifício de milhares de estudantes, de trabalhadores, de jovens, que foram para uma luta ferrenha contra um regime ditatorial e antidemocrático, implantado algumas vezes no Brasil, sobretudo a partir de 1964.

Não podemos aceitar, em hipótese alguma, a desmoralização de instituições sérias no Brasil, a pretexto de dar à população brasileira a demonstração ou a aparente demonstração de que apenas o Presidente da República faz as coisas como deveriam ser feitas. Não, não podemos admitir que Ministros cometam corrupção deslavada e apareçam para a opinião pública como se nada tivessem a ver com aquele que deveria se comportar como o mais alto magistrado do País.

Não podemos aceitar, em hipótese alguma, Senador Mão Santa, que o Brasil possa, mesmo que de longe, aceitar qualquer tentativa de "chavezação" da nossa democracia, da nossa soberania como um País livre e democrático.

Fica aqui, portanto, meu protesto ao Presidente da Venezuela pelo fechamento arbitrário de uma emissora de televisão, pela tentativa de fechar a outra emissora de televisão, com o objetivo de fazer valer apenas o seu pensamento e o daqueles que a ele são aliados ou que o bajulam. Fica aqui meu protesto em relação a uma série de episódios ocorridos nos últimos meses no Brasil, que nos dão a sensação de que, por trás disso tudo, há uma articulação para que esse processo também possa chegar ao nosso País.

Aqui no Brasil, não, vivemos uma democracia consolidada, as instituições são fortes, a imprensa é livre – e continuará assim. Vamos continuar protestando contra as mazelas e sugerindo aperfeiçoamentos, sobretudo em relação a programas governamentais que não deveriam ser populistas, de curto prazo, mas deveriam ser voltados para o planejamento estratégico, para os próximos dez, vinte anos, a fim de que possamos, efetivamente, garantir o crescimento, a sustentabilidade e a competitividade do País.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Marconi Perillo, V. Exª me permite um aparte?

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Concedo um aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – As preocupações de V. Exª, apesar de ser um jovem, têm sua razão de ser. No começo do meu mandato, quatro anos atrás, houve um encontro na Venezuela, e fui representando o Senado. Isso que V. Exª está dizendo ocorreu lá. Vi que estavam preparando o povo. Não sei se V. Exª conhece Caracas. Sr. Presidente Camata, como Niemeyer desenhou Brasília, um arquiteto desenhou Caracas. Mas o prédio da Justiça foi projetado por outro arquiteto. Shakespeare disse que nessa questão de belo e feio o que vale é a interpretação, assim como no conceito do bem e do mal. Então, é diferente. Mas o povo da Venezuela vai até o prédio. Ele desmoralizou a Justiça, cassou um bocado de gente, colocou os desembargadores que queria, de tal maneira que se transformou no SuperChávez, está acima da Justiça. O Legislativo era bicameral e ele o transformou em unicameral. Da última vez, para fazer esse chamamento popular para prorrogar o seu mandato, ele reuniu o Congresso no meio da rua. Mas ele começou avacalhando. O povo vai até o prédio. Os magistrados, as pessoas nem falam. Eu senti e vi e está dando no que está dando. Agora, esse não é o nosso exemplo. Nós vivemos a história, e eu me lembro daquele líder da UDN Eduardo Gomes, que dizia que "o preço da democracia e da liberdade democrática é a eterna vigilância". E V. Exª está aí chamando não apenas Goiás, mas todo o Brasil a essa vigilância.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Obrigado, Senador Mão Santa, pela sua contribuição ao meu pronunciamento.

Concedo um aparte ao Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Marconi Perillo, ontem já abordamos também esse assunto aqui, e o Senado aprovou o apelo ao Presidente Chávez para que reveja essa decisão antidemocrática. Mas quero só lembrar, na oportunidade do seu pronunciamento em que manifesta a sua discordância e o seu protesto contra a violação da liberdade de imprensa na Venezuela, que uma concessão de televisão pode muito bem não ser renovada, mas desde que essa concessionária não esteja cumprindo termos do contrato. Não foi o que aconteceu na Venezuela, que fique bem claro. O que aconteceu na Venezuela foi uma não-renovação por motivo político, apenas por motivo político. Não houve nenhum outro motivo que pudesse levar a essa interrupção. Meus cumprimentos!

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Agradeço o aparte de V. Exª.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência adverte que, a partir de agora, os apartes devem ser breves, a fim de que não ultrapassemos o tempo.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Agradeço ao Senador Eduardo Azeredo que, na Comissão de Relações Exteriores, tem sido um Senador vigilante em relação a todas as questões de Estado envolvendo o Brasil.

Concedo o aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Marconi Perillo, ontem manifestei, e hoje também, na Comissão de Relações Exteriores, o meu apoio à maneira como foi formulada pelo Senador Eduardo Azeredo a proposta no sentido de que nós, Senadores, possamos sugerir ao Presidente Hugo Chávez reconsiderar a decisão de fechar a emissora de televisão. É preciso, também, estarmos cientes de que essa emissora de televisão, no primeiro mandato do Presidente Hugo Chávez, foi uma das que apoiaram a tentativa de golpe militar que acabou sendo frustrada. Isso obviamente contribuiu enormemente para que o Presidente Hugo Chávez chegasse a essa atitude extrema. É preciso também considerar que aconteceu isso. Mesmo assim, penso que é muito importante que a Venezuela, com o propósito democrático que todos temos na América Latina e nas Américas, possa reconsiderar essa decisão; por isso, eu a apóio. V. Exª fez paralelos com o que estaria ocorrendo no Brasil, mas asseguro a V. Exª, por conhecer muito de perto o Presidente Lula e a sua disposição em assegurar a plenitude da liberdade de imprensa no Brasil, que essa tem sido a sua característica. Ele vai assegurar isso. Não há qualquer hipótese, nunca soube de qualquer cogitação por parte do Presidente Lula senão a de procurar assegurar a liberdade de imprensa e de expressão no Brasil. E sabe perfeitamente V. Exª que muitos são os órgãos de imprensa que têm tecido críticas severas e contundentes aos mais diversos aspectos da administração, mas ele vai assegurar a liberdade de imprensa no Brasil, como o tem feito. O debate havido sobre a TV pública – eu também asseguro –, por tudo aquilo que é a trajetória, sobretudo nos últimos anos, do Secretário de Comunicação Social, Franklin Martins, que foi um defensor da liberdade de expressão e de imprensa, trabalhou em algumas das principais emissoras de televisão do Brasil, como a Globo, a Bandeirantes, **O Globo** e outros, constitui como que um sinal forte, mas também suas declarações de que não há da sua parte e de sua Secretaria nenhuma intenção que não seja a de preservar as liberdades democráticas, sobretudo na área dos meios de comunicação, no Brasil.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Agradeço a V. Exª, que é um democrata convicto, uma pessoa que tem uma história irrepreensível na defesa da democracia, das liberdades e um líder influente dentro do partido principal da base governista. Suas palavras tranqüilizam a mim e a todos os que têm essa preocupação em relação ao processo de desmoralização das instituições brasileiras em marcha no País.

Agradeço a V. Exª o seu aparte, que agrega valor a este pronunciamento.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Permite-me um aparte, Senador Marconi?

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Concedo um aparte ao Senador Mário Couto.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – É verdade, Senador Marconi Perillo que agrada a todos nós ouvir o Senador Suplicy falar e nos tranqüilizar. Mas veja bem que o preocupante, Senador Suplicy, é que o Presidente Lula – e às vezes fico pensando na minha casa, preocupado, e aí eu tenho que externar esse sentimento à população brasileira – prima pela democracia, diz ele, mas na prática não se vê isso. Por exemplo, ele indica para ser Ministro da Justiça um membro do seu Partido, o PT, e sabe-se que a Polícia Federal é subordinada ao Ministério. Isso preocupa muito. Então, quem tem de mostrar a democracia mostra na teoria e mostra na prática. Muito obrigado, Senador.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Agradeço a S. Exª o Senador Mário Couto, que também agrega valor com sua intervenção a este pronunciamento

Encerro, Sr. Presidente Gerson Camata, agradecendo a V. Exª e aos demais colegas, meus ilustres Pares, pela tolerância, e gostaria de chamar a atenção dos Srs. Senadores para o pacto da verdade, conforme preconizava o nosso saudoso Ulysses Guimarães. O Brasil precisa de um verdadeiro pacto da verdade. Nós tivemos o Pacto de Moncloa e precisamos no Brasil de um pacto da verdade, em que efetivamente as instituições se juntem em favor da consolidação da democracia, do crescimento, dos avanços institucionais e, sobretudo, do Estado de Direito.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência agradece a V. Exª o cumprimento estrito do tempo regimental.

O próximo orador inscrito para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 14, é o Senador Paulo Paim, que tem a palavra por cinco minutos.

Em seguida, falará o Senador Eduardo Azeredo, que também está inscrito para uma comunicação inadiável.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estou já há alguns dias, para não dizer há algumas semanas, tratando com muita atenção e com muito carinho da situação dos poupadores neste País, que teriam direito a receber a correção do Plano Bresser. O problema envolve em torno de 80 milhões de contas, que não tiveram, à

época, a correção assegurada. E, hoje, vence o prazo de vinte anos.

Todavia, os bancos estão criando uma série de obstruções para que os poupadores possam pedir os extratos, os documentos, para entrarem com uma ação. Tomei três iniciativas, juntamente com algumas entidades: primeiro, ingressamos com uma ação, prorrogando o prazo; segundo, protocolei um projeto de lei – e peço, desde já, que cada Líder assine o documento que chamamos de "urgência urgentíssima". E friso que isso não significa tirar dinheiro de ninguém; significa, simplesmente, fazer com que o banco, que está com o dinheiro guardado, pague ao poupador. Mas tomei ainda uma terceira medida: como tenho uma relação de muita amizade e respeito, inclusive política, com o Ministro Tarso Genro, entrei em contato com S. Exª, expliquei-lhe a situação e lhe fiz um pedido: se S. Exª poderia interceder, junto ao Executivo, para que fosse baixada uma medida provisória sobre o tema, já que prazo vence hoje. O Ministro Tarso Genro ficou sensível à argumentação e ia fazer uma consulta nos Ministérios; só depois das consultas é que S. Exª poderia encaminhar, então, ao Excelentíssimo Presidente da República.

Quero dizer aqui, de pronto, que isso beneficia os poupadores de todo o País. O que os bancos estão fazendo não é correto. Foi por isso que fiz o apelo ao Ministro e percebi sua sensibilidade. É claro que torço para que a medida provisória saia, efetivamente; não por se tratar de um pedido deste ou daquele Parlamentar, porque sei que setores do Executivo estão acompanhando a questão com o maior cuidado.

Para concluir, independentemente de a medida provisória sair ou não, quero agradecer ao Ministro Tarso Genro, porque sei que S. Exª encaminhou a consulta às áreas competentes, para ver se ainda dá tempo de fazer a medida provisória, já que o Presidente viaja para o exterior, se não me engano, hoje à tarde ou, no mais tardar, amanhã.

Portanto, Ministro Tarso Genro, de público, já agradeço a V. Exª. O pleito não é meu; é de inúmeras pessoas – por que não dizer. Um dado que tenho aqui mostra que os recursos giram em torno de R$1,9 trilhão, que poderiam, com a prorrogação do tempo, assegurar que os poupadores encaminhassem as suas ações. Faço este registro e vou ficar na torcida. Faremos nossa parte aqui. Já encaminhei à Casa um projeto de lei e, desde já, faço o pedido de urgência para que o prazo seja prorrogado.

Sr. Presidente, quero concluir dizendo a todos que faleceu, ontem, uma pessoa portadora de deficiência. Esse moço, a quem chamávamos gentil e carinhosamente de Chuchu, tinha 57 anos; seu nome era Edenir Alves Veludo. A morte dele ocorreu ontem, aqui em Brasília.

O Chuchu, como era carinhosamente conhecido, era ativista do Movimento Nacional das Pessoas com Deficiência. Ele foi um exemplo de pai. Deixa a viúva, Srª Cida Veludo, e dois filhos, aos quais enviamos nossos sentimentos.

Ele era natural de Santos, São Paulo. Chuchu foi um cidadão ativo e consciente que compartilhava da nossa amizade. Foi fundamental no debate do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Seu sonho era ver o Estatuto aprovado nos moldes em que ele propôs, com uma série de emendas, que, agora, estão sendo analisadas na Câmara dos Deputados. Aqui, no Senado, nós já as aprovamos.

Chuchu, um cadeirante, um guerreiro incansável, sempre esteve à frente das causas sociais, defendendo o direito dos discriminados.

Desejo encaminhar à Mesa, Sr. Presidente, um requerimento de inserção em ata de um voto de pesar, transmitindo meus respeitos, meu carinho e minha solidariedade a toda a sua família.

Chuchu era um homem digno, militou pelas causas sociais e contribuiu muito para termos uma Nação melhor.

Sr. Presidente, encaminho, pois, o requerimento, baseado no art. 218, inciso VII, do Regimento Interno, para que o voto de pesar pelo falecimento do Sr. Edenir Alves Veludo seja encaminhado a toda a família – ainda agora eu o chamo de Chuchu.

Ainda mais: era um cadeirante lutador, que exigia que o Estatuto fosse efetivamente uma obra que atendesse a todos. Por isso, inúmeras vezes, ele discordou: "Paim, aqui não é assim; queremos assim". E, agora, a matéria foi para a Câmara, e ele continuou pedindo as alterações devidas.

Por isso, quero aqui, de público, prestar esta homenagem ao nosso querido Chuchu e, mais uma vez, Sr. Presidente, quero lembrar que encaminho à Mesa...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Exª dispõe de mais trinta segundos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Só para dizer que encaminho à Mesa a justificativa do projeto de lei que apresento sobre o problema dos poupadores. Isso, caso não se torne realidade a medida provisória. Espero que sim. Creio que esse é o sonho de milhões e milhões de brasileiros, porque, das 80 milhões de contas, somente 1/3 delas conseguiu, em tempo hábil, entrar com uma ação. Repito: espero que o projeto se torne realidade na forma de uma medida provisória no

dia de hoje. Se não for possível, não por má vontade do Governo, mas por uma questão de processo, vou entender. Fiz o pedido ontem, e o Ministro Tarso Genro, ainda ontem à noite, procurou dar os encaminhamentos possíveis; mas, é claro, que é preciso haver uma consulta para avaliar as repercussões nas respectivas áreas também do Governo.

Era isso, Sr. Presidente.

Agradeço, mais uma vez, a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Muito obrigado a V. Exª. A Presidência se associa ao pesar de V. Exª pela morte do ilustre Líder, e os votos de pesar serão encaminhados à família do enlutado.

A Presidência tem um comunicado rápido a fazer a Casa.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência recebeu, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, o **Ofício nº 260, de 2007**, de 30 do corrente, comunicando ter sido constatada inexatidão material nos autógrafos enviados ao Senado Federal do **Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2007**, que *dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 353, de 2007).

O referido Projeto foi aprovado pelo Senado Federal, na íntegra, no último dia 16 de maio e enviado à sanção.

A Presidência comunica ao Plenário que, de acordo com o art. 325, inciso III, do Regimento Interno, por se tratar de inexatidão material cuja correção não importa em alteração do sentido da matéria, determina a confecção de novos autógrafos da matéria a serem enviados à sanção.

É o seguinte o ofício enviado pela Câmara dos Deputados:

Of. nº 260/05/PS-GSE

Brasília, 30 de maio de 2007

Assunto: **comunica inexatidão material**

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência ter sido verificada inexatidão material nos autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2007 (Medida Provisória nº 353, de 2007, do Poder Executivo) que "dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho do 2001, e dá outras previdências".

Onde se lê:

"Art. 33. Ficam revogados o § 6º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, os arts. 114-A e 115 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o § 6º do art 2º da Lei nº 9.491, de 9 do setembro de 1997, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 2.161-35, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 114-A e 115 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, constantes do art. 1º da Medida Provisória nº 2.217, de 4 de setembro de 2001, bem com os arts. 12 e 13 da Medida Provisória nº 335, de 23 de dezembro de 2006, e os dispositivos correspondentes da lei resultante de sua eventual aprovação."

Leia-se:

"Art. 33. Ficam revogados o § 6º do art. 2º da Lei no 9.491, de 9 de setembro de 1997, os arts. 114-A e 115 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o § 6º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 2.161-35, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 114-A e 115 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, constantes do art. 1º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, bem como os arts. 12 e 13 da Medida Provisória nº 335, de 23 de dezembro de 2006, os dispositivos correspondentes da lei resultante de sua eventual aprovação.

Dando conhecimento do fato a Vossa Excelência, encaminho, em anexo, a página dos autógrafos corrigida e solicito ordenar as providências necessárias a fim de que seja feita a devida retificação. – Deputado **Osmar Serraglio,** Primeiro Secretário.

Art. 33. Ficam revogados o § 6º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, os arts. 114-A e 115 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o § 6º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 2.161-35, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 114-A e 115 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, constantes do art. 1º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, bem como os arts. 12 e 13 da Medida Provisória nº 335, de 23 de dezembro de 2006, e os dispositivos correspondentes da lei resultante de sua eventual aprovação.

Câmara dos Deputados, 4 de abril de 2007.

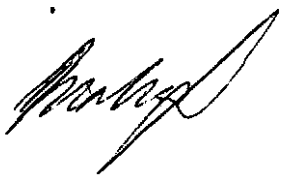

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – É o comunicado que a Mesa deveria fazer ao Plenário.

O próximo orador inscrito que usará da palavra é o ilustre Senador Eduardo Azeredo, que, regimentalmente, tem a palavra pelo tempo de dez minutos.

Com a palavra S. Exª.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Gerson Camata; Srªs e Srs. Senadores aqui presentes; hoje, quero comentar a questão ligada às PPPs e voltar, na verdade, a falar sobre obras rodoviárias.

Minas Gerais assinou contrato, há cerca de dez dias, para a primeira Parceria Público Privada no setor rodoviário do País. O Governador Aécio Neves, ao assinar o contrato, anunciou que as obras já teriam início – como, efetivamente, já tiveram – na recuperação da MG-050, implantando um corredor de integração do sudoeste mineiro com o Estado de São Paulo, uma estrada estadual. O BID financiou o projeto, da ordem de US$ 675 mil.

O corredor tem início no entroncamento da MG-050, na grande Belo Horizonte, com a BR-262, na cidade de Juatuba, indo até São Sebastião do Paraíso. Inclui ainda o trecho da BR-265, de São Sebastião do Paraíso, à divisa com São Paulo. Temos aí a abrangência de 50 Municípios, onde vivem 1,3 milhão de habitantes, responsáveis por 7,7% do PIB mineiro – cidades como Itaúna, Divinópolis, Santo Antônio do Monte, Formiga, Passos e Piumhi; são cidades nesta área de abrangência. Com 372 quilômetros, o corredor passará a ser uma das mais importantes vias de escoamento da produção mineira.

O parceiro do Governo de Minas nessa empreitada é a Concessionária da Rodovia MG-050 S/A, pertencente ao Grupo Equipav S/A. Durante 25 anos, a empresa ficará responsável pela operação da rodovia – incluindo sua recuperação, conservação e ampliação da capacidade de tráfego.

Como prevê a lei que criou as PPPs, os riscos podem ser compartilhados ou não. Se a receita não cobrir os investimentos, o Poder Público faz uma complementação com recursos orçamentários. No caso da parceria da MG-050, observou-se o critério da menor contraprestação exigida. Assim, o teto de investimentos fixado pelo estado foi R$ 35 milhões ao ano.

Durante a vigência do contrato, a concessionária vai receber do Governo mineiro R$658 mil mensais, 22% do teto previsto no edital. A Equipav vai investir R$712 milhões durante os 25 anos em que ficará responsável pelo corredor. Serão investidos R$312 milhões nos primeiros cinco anos, contra os R$35 milhões/ano do Estado.

As obras serão iniciadas em várias frentes. No primeiro ano, haverá limpeza das pistas e acostamentos, restauração preliminar do pavimento, tratamento do canteiro central e das faixas, restauração das obras de arte, da iluminação. Também haverá o alargamento de pontes e a implantação de postos de pesagem.

Ao longo de todo o contrato de concessão, deverão ser implementados 110 quilômetros de terceiras faixas, 12 quilômetros de ruas marginais, recuperação de 35 obras de arte especiais e construção de 43 novas. Além disso, cerca de 30 quilômetros dos perímetros urbanos das cidades cortadas pela rodovia, tais como Juatuba, Mateus Leme, Itaúna, Formiga, Divinópolis, Piumhi, Passos e São Sebastião do Paraíso, serão duplicados.

Outro detalhe que deixa clara a preocupação do Governo de Minas com a população mineira: somente após 13 meses, quando a rodovia atingir padrões de qualidade e segurança, será iniciada a cobrança do pedágio, com tarifa estabelecida de R$3,00 para carros de passeio.

Estudo feito pelo Conselho Gestor da PPP em Minas Gerais aponta que o valor da tarifa da MG-050, por quilômetro percorrido, é menor que a cobrada nas rodovias federais concedidas anteriormente e nas demais rodovias estaduais do Sudeste, e inferior, também, à média nacional.

Srªs e Srs. Senadores, é importante salientar que o Governo de Minas tem dado outros exemplos de visão desenvolvimentista que bem poderiam ser seguidos pela administração federal.

Para continuar no setor de infra-estrutura e transportes: durante a solenidade de assinatura do contrato para a PPP da MG–050, da qual tive a honra de participar, também foram citadas outras obras importantes para o crescimento do Estado, como a chegada da telefonia celular em todos os 853 Municípios mineiros. Quatrocentos deles já contam com a telefonia hoje e os outros 400 não têm o retorno econômico necessário. Assim, por meio de um processo que tem a participação também do Estado, uma espécie de PPP, haverá telefonia celular em todos os 853 municípios.

A malha rodoviária de Minas Gerais é a maior do Brasil e precisa de parcerias e concessões como alternativa para garantir a sua manutenção. O Governo mineiro demonstra ter esse entendimento. Por meio de outro programa, denominado Proacesso, a proposta do Governo mineiro é levar asfalto a 224 Municípios. Aqueles que não têm asfalto, volto a dizer, são 853. Desses 224, 119 já tiveram as obras autorizadas e 59 delas já ficaram prontas, num total de 1.270 quilômetros. Portanto, são esforços feitos para que todas os 853 Municípios mineiros tenham acesso asfaltado, como, evidentemente, exige o desenvolvimento atual.

Por outro lado, não foram poucas as vezes em que, referindo-me a todo o País, ressaltei essa questão aqui, nesta mesma tribuna. O Governo Federal não

tem demonstrado eficiência nessa área. Longe disso! Os processos de concessão de rodovias estão paralisados desde o início do primeiro ano do Governo do Presidente Lula. Recentemente, tivemos a notícia de que a licitação está prevista para o mês de julho.

Oxalá isso aconteça realmente e o Governo possa deslanchar esse programa, porque, há pouco tempo, trafeguei pela rodovia Fernão Dias, que teve duplicado o trecho entre Belo Horizonte e São Paulo durante o período em que eu era Governador, e observei que essa estrada não recebe manutenção. O Governo não faz a manutenção adequada, nem a concessão prevista no financiamento internacional. As defensas estão destruídas, não se refaz o pavimento, enfim, a estrada está perdendo a qualidade que tinha quando foi construída.

As PPPs federais, portanto, não saíram do papel. O Governo fala em fazer a concessão em julho, mas não tenho notícia de uma PPP para o setor rodoviário. Entretanto, a arrecadação da Cide continua sendo feita, mas não é completamente investida no setor. Agora, esperamos os investimentos previstos no PAC.

Senador Flexa Ribeiro, antes de lhe conceder o aparte, devo dizer que espero que essas obras sejam feitas. Veja como é difícil, no Brasil, fazer obra: a rodovia BR-040, que liga Belo Horizonte a Brasília, teve o trecho duplicado entre Belo Horizonte e Sete Lagoas. A ordem de início foi dada, há recurso previsto e empenhado para duplicar a estrada por mais de 50 Municípios, mas sabe o que está impedindo a duplicação? A necessidade de licença ambiental. E sabe por que ela não foi dada? Um dos motivos é a preocupação com a população de minhocuçus existente na região. Assim, realmente, fica muito difícil o desenvolvimento. Os pescadores conhecem minhocuçu, que é uma minhoca grande, um minhocão. Por causa dele teremos que esperar. A estrada vai demorar a ser construída por esse motivo.

Concedo o aparte ao Senador Flexa Ribeiro.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador Eduardo Azeredo, espero que resolvam o problema do minhocuçu. Quero aproveitar o seu pronunciamento para parabenizar V. Exª e os Governadores José Serra, que viabilizou a primeira PPP no Brasil, e Aécio Neves, que viabilizou a segunda, em Minas Gerais. Lamento que esse programa, instituído pelo Governo Federal, alardeado na mídia como sendo a grande conquista, a grande invenção para o Brasil – naquela altura, houve o espetáculo do crescimento baseado nas Parcerias Público Privadas –, não tenha, até hoje, conseguido viabilizar uma PPP. Com sua forma correta de gestão, o PSDB, por intermédio dos Governos de São Paulo e de Minas Gerais, de forma competente, viabilizou aquilo que o Governo do PT criou e não conseguiu transformar em realidade. Parabéns aos Governadores José Serra e Aécio Neves.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Muito obrigado, Senador Flexa Ribeiro.

Concedo o aparte ao Senador Mário Couto.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Senador Eduardo Azeredo, parabenizo V. Exª pelo pronunciamento desta tarde. Quero dizer o seguinte: não sei se V. Exª sabe quanto o Governo Federal gasta, por ano, com a manutenção e a conservação das rodovias federais. Sabe quanto é, Senador?

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – É muito pouco.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Dois bilhões por ano.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Para o Brasil, é pouco.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – É muito dinheiro para não haver praticamente uma estrada federal em boas condições. No Pará, apenas uma está mais ou menos! Mais ou menos, Senador, apenas uma. São dois bilhões mal gastos e quem está dizendo isso não sou eu, mas o Tribunal de Contas da União. Parabéns pelo seu pronunciamento.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Muito obrigado. Veja bem que mesmo se tratando de apenas dois bilhões, deve-se mostrar resultado. Agora, se há necessidade de mais, que se use mais dinheiro. O dinheiro da Cide é para ser usado exatamente nas rodovias.

Volto a dizer que essa é a primeira PPP rodoviária assinada no Brasil. As obras já se iniciaram e estamos cobrando que o Governo Federal faça o mesmo, que possa dar início às PPPs, porque elas são necessárias para o desenvolvimento do País. É preciso que os recursos públicos sejam mais bem usados para melhorar o padrão de qualidade da prestação de serviços rodoviários. Estamos falando de segurança e de evitar a perda de milhares de vidas, todos os anos, nas estradas brasileiras.

Deixo aqui, mais uma vez, o meu apelo para que o Governo brasileiro dê maior atenção a essa questão vital. A situação das rodovias brasileiras exige iniciativas urgentes.

Sr. Presidente, aproveitando os últimos segundos, quero comentar que, ontem, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou a obrigatoriedade de que os automóveis brasileiros tenham *airbag* de série, frontal e duplo. Isso é fundamental. Esse projeto é de minha autoria e já tinha sido aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos. Ontem, foi aprovado, por

decisão terminativa, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Os carros brasileiros que são exportados para países desenvolvidos têm *airbag* de série, mas o que são comercializados no Brasil, não.

O projeto, realmente, teve parecer favorável com voto contrário do Senador Flexa Ribeiro, contrário no sentido de aprovar o projeto na Comissão de Assuntos Econômicos, a quem agradeço mais uma vez pela colaboração de S. Exª; agradeço também à Senadora Lúcia Vânia, Relatora do projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Com isso, evidentemente, teremos melhora na segurança dos automóveis nacionais. Sabemos bem que os desastres automobilísticos são a principal causa de morte entre os jovens. Portanto, os veículos oriundos dos novos projetos deverão ter o *airbag*, a partir do primeiro ano da aprovação dessa lei, que, agora, tramita na Câmara. Sr. Presidente, aproveito para fazer um apelo à Mesa desta Casa para que haja um entendimento com a Mesa da Câmara para que os projetos aprovados no Senado sejam colocados em votação na Câmara dos Deputados. Esse é um dos fatores que contribuem para a morosidade do trabalho parlamentar, sentimento nutrido pela população. Aqui no Senado, felizmente, temos tido mais rapidez.. Nada tenho contra o trabalho da Câmara, inclusive por que lá há um número maior de Parlamentares, mas há a necessidade de que, mediante esse entendimento, Câmara dos Deputados analise os projetos oriundos do Senado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência agradece a V. Exª o cumprimento estrito do tempo regimental, sinal de respeito ao Regimento Interno e aos Companheiros inscritos posteriormente.

Continuamos com a lista de oradores inscritos.

O próximo orador é o Senador Mário Couto, a quem concedo a palavra pelo tempo de dez minutos. Em seguida, a concederei ao Senador Joaquim Roriz e ao Senador Flexa Ribeiro, respectivamente.

Concedo a palavra ao Senador Mário Couto.

S. Exª dispõe de dez minutos, tempo que lhe é regimentalmente concedido.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho, hoje, a esta tribuna, inicialmente para falar de um movimento realizado em frente ao Congresso Nacional contra a violência. Movimento silencioso, movimento de reflexão profunda para a sociedade brasileira, movimento que transmite a angústia em que vive a sociedade brasileira.

Senadoras e Senadores, a afirmação dos dirigentes daquele movimento, ontem, é estarrecedora! Senador Joaquim Roriz, veja como o fato é estarrecedor! Informaram à sociedade, conforme levantamento feito, que 15 mil pessoas morrem por homicídios neste País no decorrer de um ano! Quinze mil pessoas! É um dado estarrecedor e preocupante!

Senador Eduardo Suplicy – S. Exª estava aqui há pouco; mas, com certeza, está me ouvindo, pois está por perto –, V. Exª que vai ao Iraque, poderá ir com mais tranqüilidade àquele país do que andar pelas ruas deste Brasil.

Eu tenho dúvida, Senador Magno Malta, não tenho dados comparativos, se no Iraque morrem, por homicídio, 15 mil pessoas por ano. Eu tenho dúvida, meu Presidente! O movimento feito às portas do Congresso Nacional afirma que os dados fornecidos pelo Governo são maiores; os números são maiores! É preocupante!

Senador Joaquim Roriz, vemos a economia mundial dizer ao Presidente Lula:" Presidente, faça o que o Brasil precisa que seja feito nesse momento, porque a economia mundial está permitindo isso". Os ventos são favoráveis! Não sei se vai perdurar muito tempo, oxalá, perdurem, todos desejamos! Mas por que não aproveitar esse bom momento da economia mundial para corrigir o que aflige a sociedade, para corrigir a violência, as estradas federais, que estão em estado lastimável pelo País afora? Por que não fazer a reforma agrária, tão prometida por este Governo, nesse momento em que a economia mundial diz: "Faz, Lula"? A reforma agrária, meu Líder Romero Jucá, que no nosso Pará, foi tão prometida, tão falada, tão comentada, tão criticada nos governos anteriores, e nada, absolutamente nada, foi feito até agora! Nada, absolutamente nada! E haja morte no campo! Do ano de 2005 para o de 2006, a violência no campo aumentou em 50%, Senador Romero Jucá! É preocupante, Senador Jucá: 50%! Em 2005, morreram 19 no campo; em 2006, 24; no Brasil, 39! Olhem a comparação!

O ouvidor agrário do Pará, Marcelino, disse, junto ao Tribunal de Justiça do Estado, que as maiores invasões no Estado do Pará são em fazendas produtivas. Sabem por quê? Para alertar o Governo Federal – isto é proposital – da necessidade da reforma agrária. Proposital, Senador Flexa Ribeiro! Fazendas produtivas estão sendo invadidas! O juiz de Altamira ao fazer um alerta, citou como exemplo uma fazenda chamada D. Pedro. Ele disse o seguinte: "Aqui está um barril de pólvora, um barril de pólvora!" Ele nos dá o exemplo apenas de uma fazenda, dentre as centenas que podem se transformar em um barril de pólvora prestes a explodir.

Essa situação não é de hoje não! Essa situação vem de muitos e muitos e muitos e muitos e muitos anos no Estado do Pará. E tem morrido gente! E haja conflitos! E nada da reforma agrária! E a economia mundial diz: " Faz, Lula. Faz que eu deixo. Faz, que os ventos são suaves. Faça a reforma agrária agora. Assim vão deixar de cair muitos trabalhadores. São as pessoas pobres que procuram terra e que querem a reforma agrária!"

Veja o que aconteceu em Tucuruí e no Brasil inteiro, Mão Santa, recentemente, no dia 23 próximo passado! Quantas invasões aconteceram neste País, Senador Tenório! Quantas invasões aconteceram neste País! Seiscentas famílias invadiram a hidrelétrica de Tucuruí, e o movimento foi pacífico, caso contrário teria faltado energia no Norte. Sabe o que essas famílias querem, Senador Flexa Ribeiro? Querem justiça, porque a barragem de Tucuruí tirou deles o direito à moradia. Eles não têm onde morar. Querem moradia. Sabe há quanto tempo eles falam nisso? Sabe há quanto tempo eles pedem isso? Há mais de dez anos, Senador Flexa Ribeiro! No entanto, até hoje, aquelas seiscentas famílias ainda não tiveram o direito de serem indenizadas.

Concedo o aparte ao Senador Flexa Ribeiro.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador Mário Couto, hoje, V. Exª faz um pronunciamento sobre as invasões e também sobre a violência. V. Exª já está se tornando especialista, lamentavelmente, nesse assunto de violência, que ocorre de forma disseminada por todo o Brasil, especialmente em nosso querido Estado do Pará. E com propriedade diz que, para as invasões, são escolhidas fazendas produtivas. Há alguns anos, no sul do Pará, os sem-terra invadiram a Fazenda Cabaceira e mataram um reprodutor para fazer churrasco, Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Que valia R$1 milhão.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Valia R$1 milhão. Churrasco caro esse, Presidente Gerson Camata. Além disso, a invasão também se dá em fazendas florestais, como...

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – A D. Pedro é florestal.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Fazenda florestal, como acontece na da Camargo Corrêa Metais, que agora foi vendida para uma empresa estrangeira. Eu o parabenizo, Senador. Esperamos que o Governo cumpra a sua promessa, pois todos nós queremos que esses brasileiros, esses paraenses, tenham de forma ordenada e pacífica a terra para o seu trabalho.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Senador João Tenório, é uma honra escutá-lo.

O Sr. João Tenório (PSDB – AL) – Senador Mário Couto, V. Exª traz um tema,...

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência solicita que os apartes respeitem o tempo regimental.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Só mais um minuto, Sr. Presidente.

O Sr. João Tenório (PSDB – AL) – A questão das invasões está inserida num contexto maior, que é o contexto da reforma agrária. Uma das coisas que me deixa perplexo no Governo que aí está é que há informações, por exemplo, de que, hoje, o Brasil tem cerca de 20 milhões de hectares de terras ocupadas por assentamentos e por programas de agricultura familiar, enquanto cerca de 60 milhões de hectares são utilizados para a atividade agrícola mais extensa, o chamado agronegócio. Não existe a menor notícia da relação dos investimentos, dos aportes feitos pelo Governo Federal nessas áreas de assentamento e de agricultura familiar, e o retorno produtivo disso. Não existe. É claro que existe um componente social muito importante nesse processo todo. Mas veja que há uma discussão muito forte e recorrente de que o Governo quer rever os índices de produtividade para disponibilizar mais terras produtivas para a reforma agrária. Ele é muito rigoroso no que diz respeito à observância dos índices de produtividade nessas terras de produção.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – É verdade.

O Sr. João Tenório (PSDB – AL) – E não temos a menor idéia. Ontem, inclusive, eu provoquei um senhor do Incra que participava de uma das reuniões da Comissão de Agricultura, e ele não soube responder, não tem a menor relação. É importantíssimo sabermos de quanto a sociedade brasileira dispõe para investimentos em programas de reforma agrária. Posso estar muito enganado, mas penso que é algo pífio, sou do ramo da agricultura e tenho algumas informações. É importante pressionar o Incra, o Governo, no sentido de obter essa resposta, que pode nos proporcionar um conforto. Seria muito bom saber que foram aplicados tantos bilhões de reais, que obtivemos um resultado de tanto, com fixação de tanto, produtividade de tanto, coisas desse tipo. Portanto, parabenizo V. Exª por trazer o tema, e sugiro que ele seja discutido com mais ênfase nesta Casa.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, já vou terminar, permita-me mais um minuto.

Desço desta tribuna deixando aqui a necessidade de uma afirmação. Repito: a necessidade de uma afirmação, para que fique gravada nos Anais da Casa. Hoje, o Pará, no campo, é um barril de pólvora. Na

próxima semana, haverá um tratoraço. Os fazendeiros realizarão um movimento com seus tratores nas ruas da capital. Isso mostra que o conflito está próximo. O Governo Federal e o Governo Estadual têm de ter a responsabilidade e o dever de não deixar isso acontecer. E isso vai acontecer. Quero deixar gravado, repito, nos Anais da Casa...

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – ...a necessidade da intervenção do Governo Federal, imediatamente. Do contrário, vamos ter o barril de pólvora estourado, como disse o juiz de Altamira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Obrigado a V. Exª pelo cumprimento do prazo regimental.

Continuamos com a lista de oradores inscritos.

O próximo orador inscrito é o Senador Joaquim Roriz, que dispõe do tempo regimental de dez minutos. Em seguida, como Líder, falará o Senador Magno Malta. Depois, terá a palavra o Senador Flexa Ribeiro, como orador inscrito.

Concedo a palavra a S. Exª, o Senador Joaquim Roriz.

O SR. JOAQUIM RORIZ (PMDB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho um pronunciamento, a que chamo de discurso completo, mas, dado o tempo que me é oferecido, de apenas dez minutos, vou deixá-lo para ser publicado posteriormente. Falarei sobre assunto mais resumido, por entender que é importante para o País.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria que este discurso fosse considerado como lido na íntegra, pois eu o elaborei de forma extensa, tendo em vista a abrangência do assunto. No entanto, por dispor de poucos minutos, irei proferir somente o resumo. Também vou transformá-lo em livreto para enviar às Srªs Senadoras e aos Srs. Senadores e, se possível, aos Ministros de Estado, para que possamos iniciar um grande debate sobre o tema: as ferrovias em nosso País.

Meu propósito é o de desenvolver uma discussão política – não técnica – sobre o assunto, por entender que é um tema relevante para o Brasil.

Agradeço ao Sr. Afonso Carneiro filho, Diretor da Secretaria Nacional de Transportes, do Ministério dos Transportes, e ao Coordenador-Geral do Dnit, Sr. Mário Antônio Garcia, pelas informações fundamentais para a elaboração deste pronunciamento.

Começo falando do PAC. Tenho grande preocupação sobre se o PAC servirá mesmo para alavancar o desenvolvimento de nosso País. Temos de envolver mais a iniciativa privada nos negócios públicos, de incentivar e de dar garantias de retorno dos investimentos, além de fiscalizar continuamente para diminuir ou mesmo eliminar as distorções e o desperdício do dinheiro público.

Ao meu ver, um plano precisa ter começo, meio e fim, isto é, metas a serem atingidas. Não as vislumbro no PAC.

Juscelino Kubitschek, com muita propriedade, fez um planejamento e conseguiu executar em cinco anos o que demoraria 50 anos pelos padrões normais da administração pública. Contemplando o aumento das rodovias, trouxe a indústria automobilística para o Brasil, construiu hidrelétricas – entre outras grandes obras, como a Transamazônica – e transferiu a Capital do Brasil para o Centro-Oeste brasileiro.

Aproveitando a discussão do PAC, com investimento de R$504 bilhões – devo repetir este número: o investimento previsto é de R$504 bilhões –, pergunto: será que R$55,2 bilhões destinados à logística e aos transportes serão suficientes?

Srªs e Srs. Senadores, os investimentos do PAC destinados às ferrovias são muitos tímidos. Já é um avanço, concordo, mas será que não é o momento adequado para colocarmos em debate o desenvolvimento de uma grande malha ferroviária em todo o nosso País, interligando Brasília a Goiânia, via Anápolis e Itumbiara, interligando o Rio a São Paulo, passando pelo Triângulo Mineiro, por Belo Horizonte, com ramais para o Norte e para o Nordeste, passando, naturalmente, por outros trechos?

O Governo destinou para investimentos em ferrovias, neste ano, R$1,6 bilhão. Precisamos de mais, de muito mais. Nossa missão, ou melhor, o dever do homem público é trabalhar diuturnamente para melhorar as condições de vida do nosso povo. Sou representante do Distrito Federal, mas não posso deixar de pensar como um todo neste País, que amamos tanto!

Durante os quatro períodos em que estive à frente do Governo do Distrito Federal, segui a máxima: "Governar é definir prioridades depois de ouvir o povo". No Senado, não sei trabalhar de outra forma: continuo ouvindo o povo; continuo definindo as prioridades de minha ação política, sempre, depois de ouvir muito.

Durante todos estes anos à frente do Governo do Distrito Federal e na política em geral, recebi inúmeras sugestões, pedidos e reclamações da falta de uma infra-estrutura ferroviária adequada em nosso País. Eu, particularmente, encomendei, juntamente com o Senador Marconi Perillo, quando éramos, respectivamente, Governadores do Distrito Federal e de Goiás, estudos para a implantação do trem de alta

velocidade, ligando Brasília a Goiânia, via Anápolis. Tenho a absoluta convicção de que esse trecho será coberto por uma ferrovia brevemente, não por sonho, mas, sim, por necessidade.

Segundo o Dnit, a Região Centro-Oeste tornou-se um eixo estratégico para o escoamento da safra brasileira. O fluxo de veículos tem aumentado consideravelmente até o Porto de Santos. Por isso, Srªs e Srs. Senadores, necessitamos de uma malha ferroviária cobrindo todo o Centro-Oeste brasileiro, com ramificações para todo o País. Vou mais além: necessitamos ver o Centro-Oeste brasileiro consolidado como eixo de desenvolvimento nacional.

Hoje, só o eixo Brasília-Goiânia tem uma população de mais de cinco milhões de habitantes, numa área de apenas 200 Km de distância, registrando a mais elevada taxa de crescimento da rede urbana nacional.

A vocação econômica predominante no Centro-Oeste é a agroindústria. É o maior produtor de soja, de sorgo, de algodão em pluma e de girassol; é o segundo produtor de arroz e o terceiro produtor de milho e concentra o maior rebanho bovino do País, com mais de 60 milhões de cabeças. O Centro-Oeste é a maior fronteira agrícola em expansão em todo o planeta e vem experimentando constantes transformações sob aspectos econômicos e sociais.

A primeira linha para transporte regular de passageiros foi inaugurada em 15 de setembro de 1839 entre Liverpool e Manchester. Foi um avanço incomensurável para o desenvolvimento da Inglaterra.

A primeira ferrovia no Brasil foi inaugurada em 30 de abril de 1854. Foi construída pelo Barão de Mauá (Francisco Evangelista de Souza), ligando a praia da Estrela, na Baía da Guanabara, à Raiz da Serra de Petrópolis, num percurso de 14,5Km.

Não tenho dúvidas de que o desenvolvimento do País passa por um grande projeto nacional de investimento nas ferrovias. São muitos brasileiros que comungam desse mesmo ponto de vista.

Fico satisfeito em saber que o Presidente Lula tem o mesmo pensamento em relação ao aumento da malha ferroviária brasileira. Vejamos o que o Presidente disse em programa de rádio recentemente: "Nós queremos dar uma dimensão extraordinária ao transporte ferroviário, para que a gente possa fazer o Nordeste brasileiro se transformar em uma Região altamente produtiva e altamente desenvolvida".

A discussão é endossada também pelo Senador Marconi Perillo, Presidente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em entrevista à Agência Senado:

Temos um problema sério que é a falta de investimentos no setor ferroviário. Historicamente, tivemos investimentos pífios nessa área. Coréia, Japão e Espanha são cortados por ferrovias e continuam investindo em trem de média e alta velocidade. E, aqui no Brasil, para se falar em cinco ou seis quilômetros de uma linha de metrô é uma dificuldade. O PAC pode ter esse lado positivo que é rediscutir o papel das ferrovias como indutoras do desenvolvimento.

Só houve um tímido aumento nos investimentos com as privatizações. Foi um começo, mas, em seguida, veio a estagnação.

Segundo a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), o Governo investe somente 2% do necessário para o sistema ferroviário. Segundo a ANTT, as ferrovias necessitam, no mínimo, de R$11,3 bilhões até 2008 e de R$300 bilhões para cobrir parte do déficit em investimentos nesse setor.

De acordo com recomendações técnicas, o transporte rodoviário deve ser utilizado em um percurso de até 400 quilômetros; acima disso, recomenda-se o modal ferroviário, por uma questão de custo-benefício.

Mais baratas e seguras, as ferrovias respondem por apenas 24% do nosso transporte de cargas.

Cometemos o erro histórico de privilegiar demasiadamente o modal rodoviário em detrimento das ferrovias, e, hoje, pagamos caro por essa opção equivocada. Esse erro fez com que o custo Brasil se tornasse extremamente elevado, devido à nossa matriz de transportes excessivamente rodoviária, de difícil manutenção, onerosa e congestionada. Só para se ter uma idéia, meus nobres Colegas, estimativas feitas pela Associação Brasileira da Indústria Ferroviária indicam que a economia que teríamos com a modificação de nossa matriz de transportes seria da ordem de R$10 bilhões por ano!

Não há desenvolvimento sem educação. Porém, não se pode fomentar o desenvolvimento sem infra-estrutura adequada para o País, para o escoamento da produção, para a melhor locomoção das pessoas, para o incremento do turismo regional e nacional, sem falar na atração de vultosos investimentos.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Exª dispõe de um minuto para encerrar o pronunciamento.

O SR. JOAQUIM RORIZ (PMDB – DF) – Sr. Presidente, falta muito pouco para eu encerrar. Este já é um resumo. Se V. Exª me permitir, com mais dois minutos, serei capaz de terminar este resumo do nosso pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Submeto a solicitação de V. Exª ao Plenário. (Pausa.)

Não havendo manifestação contrária, V. Exª tem mais dois minutos.

O SR. JOAQUIM RORIZ (PMDB – DF) – Srªs e Srs. Senadores, é chegada a hora de nos voltarmos para a discussão envolvendo a construção da malha ferroviária de que o Brasil necessita urgentemente.

Vejamos o que diz Luiz Carlos Santos Júnior, da Universidade Federal de Uberlândia: "O transporte ferroviário é um importante estimulador dos intercâmbios das economias, de pessoas e de mercadorias para um país". Acrescento que é indutor do desenvolvimento, como aconteceu com a Espanha e com os Estados Unidos da América.

A Espanha prepara-se para investir cerca de 22 bilhões de euros. Imaginem, são 22 bilhões de euros, cerca de R$60 bilhões, na construção de oito mil quilômetros de ferrovias de alta velocidade! Dizem que o Brasil necessita de R$11,3 bilhões. É inaceitável! Os Estados Unidos, que têm uma área apenas 13% maior que a brasileira, têm 12 vezes mais ferrovias. Trata-se de entrave logístico considerável, porque a ferrovia é o sistema mais eficaz para transportar, a grande distância, cargas de baixo valor agregado, o que poderia aumentar os lucros de setores como o do agronegócio e o da mineração. A integração entre as duas áreas dos Estados Unidos da América – leste e oeste – deu-se com a construção dessa extensa malha ferroviária.

O Brasil é um País com grande extensão territorial que utiliza pouco os trens. Atualmente, possuímos o maior sistema ferroviário da América Latina, em termos de carga transportada, e a décima maior ferrovia do mundo em extensão. Contudo, não podemos nos entusiasmar com esses números, porque só 24% do transporte no Brasil são realizados sobre trilhos.

Hoje, existem 29 mil quilômetros de ferrovias. Ao invés de ampliarmos o modal ferroviário, houve uma diminuição de nove mil quilômetros e a dissolução da Rede Ferroviária Federal S/A, por não ter cumprido com seu papel de desenvolver e tornar mais competitivo o setor.

Sr. Presidente, sei que nosso tempo é exíguo, mas gostaria de, pelo menos, concluir este pronunciamento.

Não é razoável que um País de dimensões continentais como o Brasil não disponha de alternativa ferroviária para o fluxo não só de cargas, mas também de pessoas.

Lamentando não ter tempo suficiente para concluir, passo à leitura, pelo menos, da página final.

Fiquei satisfeito em saber que a Ministra Dilma Rousseff vai-se reunir, esta semana, com representantes do Banco Internacional Europeu e com empresários da Itália para tratar também da construção do trem-bala ligando São Paulo ao Rio.

Por isso, vamos aproveitar este excelente momento! Sugiro, Sr. Presidente, que o Senado Federal promova, dentro do possível, junto com o Governo Federal, um grande fórum de debates para discutir a implantação de uma extensa malha ferroviária para atender o desenvolvimento do País em todas as suas regiões.

Assim, termino, Sr. Presidente, agradecendo-lhe o tempo concedido. Existem alguns dados eminentemente técnicos, os quais imprimiremos e distribuiremos a todas as Srªs Senadoras e aos Srs. Senadores e também aos Srs. Ministros, para que possamos iniciar um processo de discussão deste grande projeto que é a malha ferroviária do meu País.

Obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR JOAQUIM RORIZ.

O SR. JOAQUIM RORIZ (PMDB – DF sem apanhamento taquigráfico) – Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores, eu gostaria que este discurso fosse considerado como lido na íntegra, pois o elaborei de forma extensa, tendo em vista a abrangência do assunto. No entanto, por dispor de poucos minutos, proferirei somente o resumo. Também vou transformá-lo em livreto para enviar às Srªs e aos Srs. Senadores, bem como aos Ministérios, para que possamos iniciar um grande debate do tema, ***as ferrovias em nosso País.***

O meu propósito é desenvolver uma discussão política sobre o assunto e não técnica, por achar que é um tema relevante para o Brasil.

Agradeço ao Sr Afonso Carneiro Filho – Diretor da Secretaria Nacional de Transportes do Ministério dos Transportes e ao Coordenador-Geral do DNIT, Sr. Mário Antônio Garcia – pelas informações fundamentais para a elaboração deste pronunciamento.

Começo falando do PAC. Tenho uma grande preocupação sobre se o PAC servirá mesmo para alavancar o desenvolvimento de nosso País. Temos que envolver mais a iniciativa privada nos negócios públicos, incentivar e dar garantias de retorno dos investimentos, além de fiscalizar continuamente para diminuir, ou mesmo eliminar as distorções e o desperdício do dinheiro público.

A meu ver, um plano precisa ter começo, meio e fim, isto é, metas a serem atingidas. Não as vislumbro no PAC.

Juscelino Kubitschek, com muita propriedade, fez um planejamento e conseguiu executá-lo em 5 anos, quando demoraria 50 anos pelos padrões normais da administração pública. Contemplando o aumento

das rodovias, trouxe a indústria automobilística para o Brasil, construiu hidrelétricas e mudou a capital para o Centro-Oeste brasileiro.

Aproveitando a discussão do PAC, com investimento de R$504 bilhões de reais. Será que R$55,2 bilhões destinados à logística e aos transportes serão suficientes?

Os investimentos do PAC destinados às ferrovias são muito tímidos. Já é um avanço, concordo, mas será que não é o momento adequado para colocarmos em debate o desenvolvimento de uma grande malha ferroviária em todo o nosso País, interligando Brasília-Goiânia, via Anápolis /Itumbiara – Rio-São Paulo, passando pelo Triângulo Mineiro, com ramais para o Norte e Nordeste.

O governo destinou para investimento em ferrovias neste ano R$1,6 bilhão. Precisamos mais, muito mais. O Governo pretende construir 111 quilômetros de ferrovias e chegar ao ano de 2010 com mais 2.500 quilômetros.

A nossa missão, ou melhor, o dever do homem público é trabalhar diuturnamente, para melhorar as condições de vida do nosso povo.

Sou representante do Distrito Federal, mas não posso deixar de pensar neste País que eu tanto amo.

Durante os quatro períodos em que estive à frente do Governo do Distrito Federal, segui a máxima: "*Governar é definir prioridades depois de ouvir o povo".*

No Senado, não sei trabalhar de outra forma: continuo ouvindo o povo; continuo definindo as prioridades de minha ação política, sempre, depois de ouvir muito.

Durante todos esses anos à frente do Governo do Distrito Federal e na política em geral, recebi inúmeras sugestões, pedidos e reclamações da falta de uma infra-estrutura ferroviária adequada em nosso país. Eu, particularmente, encomendei, juntamente com o Senador Marconi Perillo, quando éramos, respectivamente, Governadores do Distrito Federal e de Goiás, estudos para a implantação do trem de alta velocidade, ligando Brasília a Goiânia, via Anápolis. Tenho absoluta convicção de que este trecho será coberto por uma ferrovia, brevemente, não por sonho, e, sim, por necessidade.

Segundo o DNIT, a região Centro-Oeste tornou-se um eixo estratégico para o escoamento da safra brasileira. O fluxo de veículos tem aumentado consideravelmente até o porto de Santos. Por isso, Srªs e Srs. Senadores, necessitamos de uma malha ferroviária cobrindo todo o Centro-Oeste brasileiro, com ramificações por todo o País. Vou mais além: necessitamos ver o Centro-Oeste brasileiro consolidado como um eixo de desenvolvimento nacional.

Hoje, só o eixo Brasília-Goiânia tem uma população de mais de 5 milhões de habitantes, numa área de apenas 200 km de distância, registrando a mais elevada taxa de crescimento da rede urbana nacional.

A vocação econômica predominante do Centro-Oeste é a agroindústria; é o maior produtor de soja, sorgo, algodão em pluma e girassol; é o segundo em arroz, o terceiro em milho e concentra o maior rebanho bovino do País, com mais de 60 milhões de cabeças. O Centro-Oeste é a maior fronteira agrícola em expansão em todo o mundo, e vem experimentando constantes transformações sob os aspectos econômicos e sociais.

Eu não poderia deixar de falar em um discurso sobre este tema, de George Stephenson (1781-1848), que deve ser considerado o verdadeiro criador da tração a vapor nas estradas de ferro. Foi o primeiro que obteve resultados concretos na construção de locomotivas, dando início à era das ferrovias. A primeira experimentada foi entre Lilligwort e Hetton, no dia 25 de julho de 1814, mas o fato marcante foi quando a locomotiva, em 27 de setembro de 1825, percorreu 51 quilômetros, entre Darlington e Stockton, na Inglaterra, transportando 600 passageiros e 60 toneladas de cargas.

A primeira linha para transporte regular de passageiros foi inaugurada em 15 de setembro de 1839, entre Liverpool e Manchester. Era um trecho de 63 quilômetros, tendo um grande viaduto e o primeiro túnel ferroviário do mundo. Foi um avanço incomensurável para o desenvolvimento daquele país.

A primeira ferrovia no Brasil foi inaugurada em 30 de abril de 1854. Construída pelo Barão de Mauá (Francisco Evangelista de Souza), ligando a Praia da Estrela, na Baía da Guanabara, a Raiz da Serra de Petrópolis, percurso de 14,5 quilômetros.

Não tenho dúvidas de que o desenvolvimento do País passa por um grande projeto nacional em investimento nas ferrovias. São muitos brasileiros que comungam deste mesmo ponto de vista.

Fico feliz que o Presidente Lula tenha o mesmo pensamento meu em relação ao aumento da malha ferroviária brasileira.

Vejamos o que o Presidente disse em programa de rádio, recente: "*Nós queremos dar uma dimensão extraordinária ao transporte ferroviário para que a gente possa fazer o Nordeste brasileiro se transformar em uma região altamente produtiva e altamente desenvolvida"*.

A discussão é endossada também pelo Senador Marconi Perillo, Presidente da Comissão de Infra-Estrutura, em entrevista à agência Senado:

> "*Temos um problema sério que é a falta de investimentos no setor ferroviário. Historicamente, tivemos investimentos pífios nessa área. Coréia, Japão e Espanha são cortados por ferrovias e continuam investindo em trens de média e alta velocidade. E, aqui no Brasil, para se falar em cinco ou seis quilômetros de uma linha de metrô é uma dificuldade. O PAC pode ter esse lado positivo que é rediscutir o papel das ferrovias como indutoras do desenvolvimento*".

Só houve um tímido aumento nos investimentos com as privatizações. Foi um começo, mas em seguida, veio a estagnação.

Segundo a Agência Nacional de Transporte Terrestre, o Governo investe somente 2% do necessário para o sistema ferroviário. Segundo a ANTT, as ferrovias necessitam no mínimo, de R$11,3 bilhões até 2008 e de R$300 bilhões para cobrir parte do déficit em investimentos neste setor. Estima-se que o custo do quilômetro linear de uma ferrovia gire em torno de R$2 a R$2,5 milhões e que o custo de manutenção seja de R$10 mil. Entretanto, é muito difícil precisar o montante para a construção de uma malha ferroviária nacional, tendo em vista as condições dos trechos. Muitas vezes faz-se necessária a construção de túneis e pontes, além de surgirem problemas com desapropriações e com o meio ambiente, encarecendo o custo de determinados trechos. Mas isso não impede que tenhamos mais estudos e investimentos para as ferrovias brasileiras.

O transporte aquaviário é excelente em termos de volume e de custo. O transporte aéreo por sua mobilidade; o transporte rodoviário por sua simplicidade e operação porta-a-porta; mas o transporte ferroviário envolve um menor custo operacional; em contrapartida, possui elevado custo de implantação que posteriormente se dilui com a economia gerada ao longo do tempo.

De acordo com recomendações técnicas, o transporte rodoviário deve ser utilizado em um percurso de até 400km, acima disso recomenda-se o modal ferroviário, por uma questão de custo-benefício.

Mais baratas e seguras, as ferrovias respondem por apenas 24% do nosso transporte de cargas.

O Governo Federal pretende para o ano de 2009, que o Brasil atinja o índice de 30% no transporte sobre trilhos. Que poderá ser alcançado com a construção da ferrovia Norte-Sul e a Transnordestina.

Cometemos o erro histórico de privilegiar demasiadamente o modal rodoviário, em detrimento das ferrovias, e hoje pagamos caro por essa opção equivocada.

Esse erro fez com que o "custo Brasil" se tornasse extremamente elevado, devido à nossa matriz de transportes excessivamente rodoviária, de difícil manutenção, onerosa e congestionada. Só para se ter uma idéia, meus nobres Colegas, estimativas feitas pela Associação Brasileira da Indústria Ferroviária indicam que a economia que teríamos com a modificação de nossa matriz de transportes seria da ordem de R$10 bilhões por ano!

Não há desenvolvimento sem educação. Porém, não se pode fomentar o desenvolvimento sem infra-estrutura adequada para o País, para o escoamento da produção, melhor locomoção das pessoas, incremento no turismo regional e nacional, sem falar na atração de vultosos investimentos.

Com um grande investimento em ferrovias de Alta e Media Velocidade, estaremos gerando inúmeros empregos e interligando melhor o nosso País. Srªs e Srs. Senadores, **é chegada a hora de nos voltarmos para a discussão, envolvendo a construção da malha ferroviária que o Brasil necessita urgentemente.**

Vejamos o que diz Luiz Carlos dos Santos Júnior – Universidade Federal de Uberlândia: "*o transporte ferroviário é um importante estimulador dos intercâmbios das economias, de pessoas e mercadorias para um país*". **E acrescento, indutor do desenvolvimento como aconteceu com a Espanha e com os Estados Unidos da América.**

No final de janeiro deste ano, o governo espanhol anunciou os menores índices de desemprego no país em 36 anos. A taxa de 2006 ficou em 8,3% em algumas regiões, como Aragão e Navarro. Hoje a economia da Espanha está em oitavo lugar no *ranking* mundial, atrás do Estados Unidos, Japão, Alemanha, China, Reino Unido, França e Itália.

A Espanha cresce ininterruptamente há mais de 30 anos. O PIB, nesses últimos trinta anos, vem evoluindo em média 3,5% ao ano. É pouco, comparado às taxas da China, mas um excelente número para o contexto europeu.

Apesar de o Brasil e Espanha serem semelhantes no processo de transição da ditadura para a democracia, de lá para cá a Espanha multiplicou por 5 a renda per capita do País.

Ao logo desses anos, a Espanha recebeu 165 bilhões de euros dos fundos que a União Européia destina a novos membros. Além de ajudar nas políticas sociais, esse dinheiro serviu para financiar a renovação da infra-estrutura. Implantou-se o trem de alta velocidade.

A Espanha prepara-se para investir cerca de 22 bilhões de euros. Imaginem: são 22 bilhões de euros – cerca de R$60 bilhões, na construção de 8 mil quilômetros de ferrovias de alta velocidade!

Dizem que o Brasil necessita de R$11,3 bilhões. É inaceitável.

Os Estados Unidos, com uma área apenas 13% maior que a brasileira, têm 12 vezes mais ferrovias. Trata-se de um entrave logístico considerável, porque a ferrovia é o sistema mais eficaz para transportar, a grande distância, cargas de baixo valor agregado, o que poderia aumentar os lucros de setores como o agronegócio e a mineração.

Os Estados Unidos foram rápidos no uso do trem. Já em 25 de dezembro de 1839, circulava o primeiro trem de passageiros naquele País, com locomotiva importada da Inglaterra. O trajeto foi entre Charleston e Hamburg, na Carolina do Sul.

A construção de uma grande malha ferroviária ao longo do País fez o transporte de produtos de um ponto a outro tornar-se rápido e prático.

A integração entre as duas áreas dos Estados Unidos da América, leste e oeste – deu-se com a construção dessa extensa malha ferroviária.

No início do século XX, a existência das ferrovias era de extrema importância para o escoamento da produção; porém, ao passar dos anos, houve um total desinteresse do governo brasileiro por este meio de transporte.

O Brasil é um país com grande extensão territorial que utiliza pouco os trens. Atualmente, possuímos o maior sistema ferroviário da América Latina, em termos de carga transportada, e a décima maior ferrovia do mundo em extensão. Contudo, não podemos nos entusiasmar com esses números. Só 24% do transporte no Brasil é realizado sobre trilhos.

Hoje, existem 29 mil quilômetros de ferrovias. No passado, na época da Rede Ferroviária Federal, que assumiu a tarefa da administração e de desenvolvimento do setor ferroviário, tínhamos 38 mil quilômetros. Em vez de ampliarmos o modal ferroviário, tivemos uma diminuição de 9 mil quilômetros e a dissolução da Rede Ferroviária Federal S/A, por não ter cumprido com o seu papel de desenvolver e tornar competitivo o setor.

Segundo estudos do DNIT, necessitamos da construção de cerca de 43 mil quilômetros de trilhos e investimentos que superam a ordem de R$300 bilhões.

Temos que fazer uso das PPPs para estimular investimentos nessa área tão vital para a economia brasileira.

Não é razoável que um país de dimensões continentais como o Brasil não disponha de uma alternativa ferroviária para o fluxo não só de cargas, mas também de pessoas.

A previsão do Governo Federal é a seguinte: para a região Centro-Oeste: Construção da Ferrovia Norte-Sul: Anápolis (Porto Seco) – Uruaçu – GO – Concessão e a Construção do Trecho da Ferronorte – Alto Araguaia – Rondonópolis – MT – Privado com Financiamento BNDES; Região Sul: o Corredor Ferroviário do Oeste da Paraná – PR e os contornos Ferroviários de Joinville – SC e contorno Ferroviário de São Francisco do Sul – SC; região Sudeste: adequação da Linha Férrea no perímetro urbano de Barra Mansa – RJ e construção de Pátio; construção do Contorno ferroviário de Araraquarqa-SP, de Taúna – MG (privado), e Divinópolis-MG (privado), ainda a construção do Ferronel de São Paulo, retificação do traçado da Serra do Tigre MG (Privado); Região Nordeste: prevê a construção do contorno de São Félix – Cachoeira – BA e variante Ferroviário Camaçari – Aratu – BA e a Ferrovia Nova Transnordestina – CFN – Privado e financiamento Público; na Região Norte a construção da Ferrovia Norte-Sul; Araguaína – Palmas – TO.

A Ferrovia Norte-Sul, por exemplo, foi lançada em 1987, mas, dos 1,55 mil quilômetros previstos, 215 foram erguidos nos governos de José Sarney, que sempre teve a preocupação de melhorar a malha ferroviária brasileira e também pelo presidente Fernando Henrique Cardoso; 147 quilômetros teriam sido construídos sob o aval do governo Lula. No PAC outros 660 km estão previstos.

É necessária, além da expansão, também a integração ferroviária de toda a América do Sul. Por isso, é importante a padronização das bitolas, no Brasil e na América do Sul. Só no Brasil existem três tipos diferentes: Larga, Métrica e Mista, a mais usada é a Métrica. Isso é um caos, pois muitas vezes não existe compatibilidade para que o trem siga no mesmo trecho. Na Europa já estão padronizadas as bitolas da Inglaterra, França, Alemanha e outros países, para o uso do Eurotrem. Segundo o Ministério dos Transportes a padronização seria o ideal, porém é quase inviável devido ao alto custo. Por falar em Europa, aquele Continente dispõe da melhor rede de transporte do mundo, privilegiando o uso do trem, com cerca de 280 mil quilômetros de ferrovias, dez vezes mais que o nosso País. A França, que cabe dentro do Estado do Ceará, tem a mesma quantidade de quilômetros de ferrovias do Brasil. Temos que combater a dispersão, o isolamento e a despadronização das ferrovias, por meio, de um melhor planejamento.

As faixas de domínio representam um grande problema das ferrovias brasileiras – mais de duzentas mil famílias vivem hoje em 824 focos e invasões nas faixas de domínio e não respeitam a proibição de

construir a menos de 25 metros das ferrovias. Não vamos falar nas zonas urbanas e próximas dos portos, que são um desastre com esta falta de respeito. Cabe aos municípios a execução de um plano diretor, para solucionar tais gargalos.

Temos conhecimento de que o DNIT já está avaliando essa situação e refazendo o planejamento para a solução deste grave problema.

Existem grandes empresas interessadas em investimento no Brasil. Precisamos incentivar estas empresas e debater o assunto com visão de futuro para que não continuemos atrasados em termos de modal ferroviário. Podemos diminuir o custo do transporte de nossos produtos e melhorar o sistema de locomoção dos brasileiros com o uso dos trens. Por quê esperar mais?

O grupo Alstom, que quebrou recentemente o recorde de velocidade sobre trilhos com o seu novo trem-bala (575 km/h), comunicou ao governador Sérgio Cabral o desejo de abrir uma unidade no Estado. Eles estariam até cogitando a ligação entre Rio e São Paulo com o veículo de alta velocidade, isso é muito bom.

Fiquei feliz em saber que a ministra Dilma Rousseff, vai se reunir esta semana com representantes do Banco Internacional Europeu e com empresários da Itália para tratar também da construção do trem-bala, ligando São Paulo ao Rio.

O presidente do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Luís Alberto Moreno, disse que o Brasil está perto de alcançar o "investment grade". O representante da instituição marcou presença no Fórum com elogios ao Brasil: além da estabilidade fiscal, o País pode ser exemplo de desenvolvimento para países latino-americano.

Vamos aproveitar este excelente momento! Sugiro, Sr. Presidente, que o Senado Federal, promova, junto com o Governo Federal, um grande fórum de debates para discutir a implantação de uma extensa malha ferroviária para atender o desenvolvimento do nosso País, em caráter urgente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Cumprimentos a V. Exª pelo pronunciamento.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno, por cinco minutos.

Senador Magno Malta, V. Exª está inscrito, mas não chegou ainda a autorização da sua Liderança.

Senador Valter Pereira, também não chegou autorização da Liderança para que V. Exª se inscreva e fale.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Sr. Presidente, eu estou na Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Então, logo depois do Senador Romero Jucá, V. Exª terá a palavra.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, serei rápido. Pedi a palavra para rapidamente fazer dois registros.

Amanhã, a Seção Judiciária Federal de Roraima completará 15 anos. Há 15 anos, a Justiça Federal se instalou em Roraima. Amanhã haverá uma solenidade presidida pela Desembargadora Federal Assusete Magalhães, Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em que comparecerá o Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes, que é o dirigente da comarca de Roraima. Estarão presentes também diversos desembargadores federais e regionais, inclusive o Desembargador Souza Prudente.

Faço este registro, Sr. Presidente, porque, embora não possa estar presente, não poderia deixar de louvar e de registrar a importância da Vara Federal instalada no Estado nos últimos 15 anos.

A Justiça Federal de Roraima tem um papel extremamente importante. Somos uma área de fronteira, com diversos conflitos e, sem dúvida alguma, a Justiça Federal tem ajudado na consolidação do nosso Estado.

Então, quero parabenizar a todos os servidores da Justiça Federal, o Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes e o Juiz Federal Helder Girão Barreto, os dois juízes que atuam em Roraima, e registrar a minha satisfação de poder contar com uma Justiça que funciona no nosso Estado de Roraima.

O segundo registro que quero fazer diz respeito, Sr. Presidente, ao Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo – o Centrinho/Bauru.

É um hospital que atende todo o Brasil e está completando 40 anos. E não poderia deixar de registrar a importância do Centrinho de Bauru para todo o País, mas, em especial, para a Região Norte.

Temos, só na Região Norte, mais de três mil atendimentos, entre elas operações de lábio leporino e diversas outras operações complexas. E o Centrinho de Bauru tem sido o receptáculo de todas as demandas do Brasil.

Assim, quero parabenizar a direção do Hospital e pedir a transcrição do folheto que registra esses 40 anos de trabalho ininterrupto em prol, principalmente, das crianças brasileiras.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Instituição pública, pioneira no atendimento a pessoas com fissuras labiopalatais, deficiência auditiva e deformidades do crânio e da face, o Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (HRAC/USP) - Centrinho/Bauru -, mantido com recursos da USP e do Sistema Único de Saúde (SUS), já beneficiou mais de 67 mil pessoas em quase 40 anos de atuação (que serão completados no dia 24 de junho).

Do total de pacientes matriculados (a grande maioria ainda em tratamento), 5,3% vêm da região norte, 4,9% são provenientes do nordeste, 11,3% são da região centro-oeste, 14,8% do sul e 63,3% são pacientes da região sudeste. Do exterior, de países como Paraguai e Argentina, há cerca de 0,4% dos pacientes registrados.

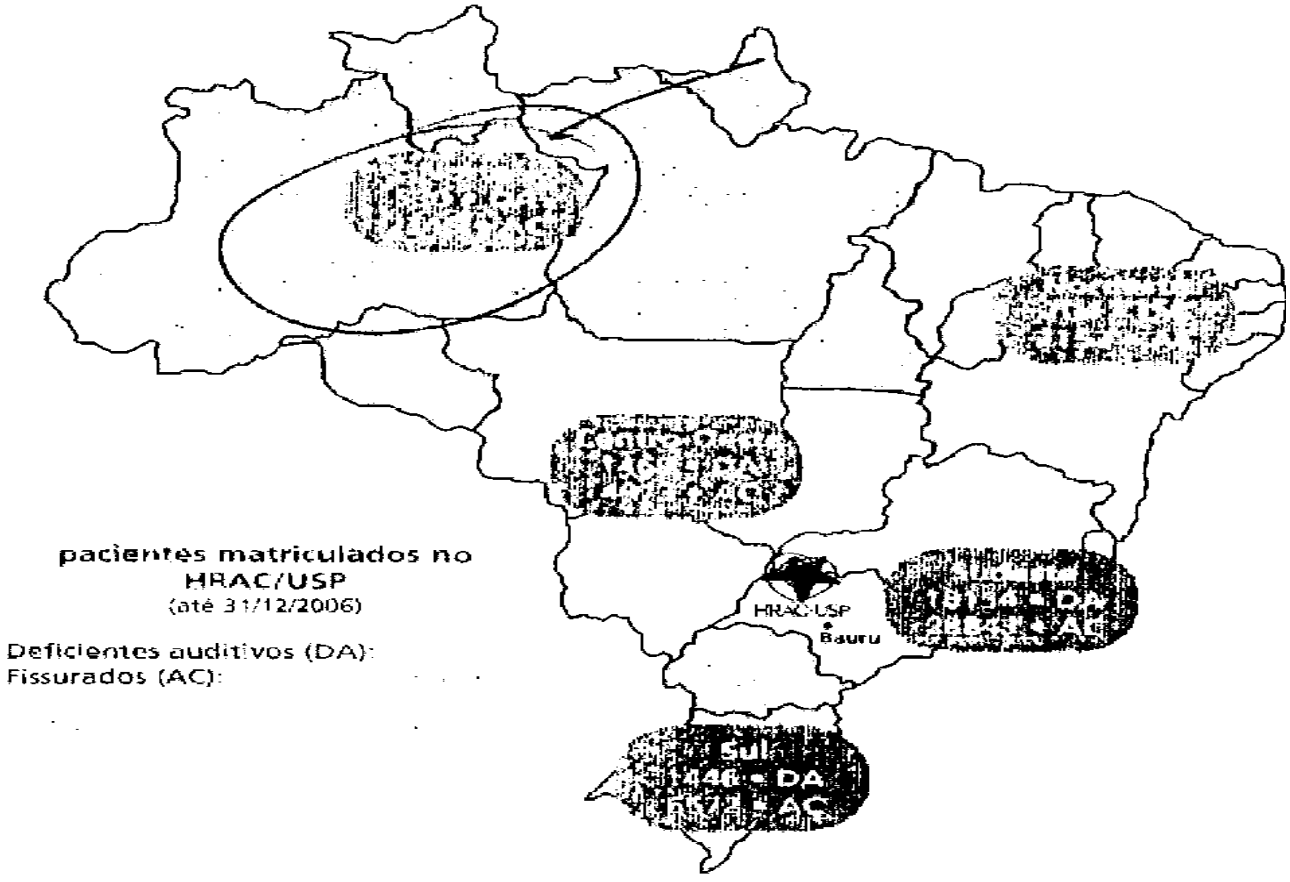

Mas, no Centrinho/USP, essas pessoas significam muito mais que números. São brasileiros que trazem na bagagem histórias de superação de preconceitos e limitações. É o caso do paciente pré-universitário Edvaldo da Silva Goulart, 35 anos, que vem de São Luís (MA) - a 2.349 quilômetros da capital paulista. "A viagem longa e cansativa compensa, afinal estou ficando cada vez melhor", afirma. Ele vem acompanhado da mãe, a

aposentada Emilde da Silva Goulart, 64 anos, que tem apenas 30% da visão. "Enquanto eu puder, vou acompanhar o tratamento de meu filho. Quero vê-lo totalmente bem", afirma. Nascido com fenda do lábio e no céu da boca (palato), Edvaldo também teve paralisia e as barreiras que enfrenta até hoje são enormes. Mesmo assim, ele não desiste. Na última vez que esteve em Bauru, passou por atendimentos odontológicos e por consultas em fonoaudiologia, psicologia, neurologia e fisioterapia.

De Governador Valadares (MG) - a 878 quilômetros da capital paulista - vêm Gilsiane Aparecida de Almeida, 19 anos, e seu bebê Gladston, de 11 meses. Mãe e filho são pacientes. "Estou muito feliz porque ele já fez a primeira cirurgia de lábio e logo vai operar o palato. A reabilitação dele está sendo melhor do que a minha", comemora.

Estas são apenas algumas das histórias que podem ser ouvidas nos corredores desse hospital universitário que realiza, em média, 718 cirurgias por mês.

Pioneirismo

O Centrinho/USP - que só passaria a ser conhecido assim na década de 70 - começou gigante nas intenções, mas ainda modesto no atendimento. Em seu primeiro ano de funcionamento, ainda no final dos anos 60, foram aceitos apenas 20 pacientes de Bauru para tratamento. A FOB (Faculdade de Odontologia de Bauru) - que completa 44 anos em 17 de maio - já existia naquela época e, como hoje, pertencia à USP (Universidade de São Paulo). Foi, portanto, a célula-mãe do Centrinho/USP (ambos, aliás, sempre funcionaram no mesmo campus). Naquele tempo - final dos anos 60 -, um grupo de pesquisadores da FOB verificou, por meio de pesquisa, que a cada

650 crianças nascidas em Bauru, uma apresentava algum tipo de anomalia congênita labiopalatal. A constatação motivou a criação de um centro de estudo sobre o problema.

Estudos do Hospital, pioneiro nesse tipo de tratamento, demonstram que, no Brasil, nascem por ano 5.800 pessoas com fissuras labiopalatais, das quais 1.680 acabam vindo para o Centrinho/USP. Segundo a mesma estimativa, só no Estado de São Paulo nascem 1.800 fissurados, dos quais 600 se matriculam nesse hospital universitário.

Como todos os procedimentos que o Centrinho oferece são de alta complexidade, o Hospital também é pioneiro em implante coclear multicanal ("ouvido biônico"). Desde que começou a oferecer a cirurgia, em 1990, já foram mais de 500 implantes realizados, o que significa que entre todos os implantes cocleares realizados pelo SUS, o Centrinho responde por quase 80% do total.

O Hospital também oferece programas de formação de recursos humanos, como os cursos de Pós-graduação (mestrado e doutorado) e de cultura e extensão (especialização, residência médica em otorrinolaringologia, aprimoramento e aperfeiçoamento). Uma prova de que o Centrinho não abre mão de sua vocação original: atendimento à comunidade (com 100% de dedicação a leitos do SUS) e investimento constante em ensino e pesquisa.

Comemoração !

Para marcar as quatro décadas de trabalho, o Serviço de Comunicação do Hospital em parceria com a Superintendência programou uma série de atividades, sociais e científicas, que levarão o selo dos 40 anos. Há ações mensais destinadas especialmente aos funcionários, como oficinas e cursos de reciclagem nas mais diversas áreas, como forma de valorização de quem ajuda, diariamente, a construir a história da entidade. Também estão planejados eventos científicos - como o 40º curso de anomalias congênitas labiopalatais, marcado para 13 a 16/8 - e culturais que marcam a disseminação do conhecimento da equipe e a intenção da direção do hospital de homenagear e estreitar laços com a comunidade que participou - e participa - de alguma forma desse trabalho.

No mês de junho as ações serão intensificadas. Entre os principais eventos estão homenagens a funcionários públicos aposentados e a personalidades que marcaram a história do hospital e o lançamento da revista Gerações - edição especial dos 40 anos. O calendário completo de eventos comemorativos de 2007 estará em breve no site da instituição:

Outras informações:

Serviço de Comunicação do Centrinho / USP
tel.: (14) 3235-8156 / 3235-8437 - fax: (14) 3223-2100
rua Silvio Marchione, 3-20 Bauru/SP cep 17012-900
web: www.centrinho.usp.br • e-mail: imprensa@centrinho.usp.br

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Mesa agradece a V. Exª o estrito cumprimento do tempo que lhe é destinado pelo Regimento Interno. Quanto à sua solicitação, V. Exª será atendido nos termos regimentais.

A Mesa quer se desculpar perante o Senador Magno Malta. A autorização havia chegado. Entretanto, não havia sido entregue ao Presidente, que a desconhecia.

Tendo falado o Senador Romero Jucá, o próximo orador inscrito é o Senador Flexa Ribeiro. A seguir, falará, pela Liderança, o Senador Magno Malta, devidamente autorizado pelo Líder do PR no Senado, Senador João Ribeiro.

Com a palavra, o Senador Flexa Ribeiro, pelo tempo regimental de dez minutos.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Gerson Camata, Srªs e Srs. Senadores, venho à tribuna hoje para falar de algo que foi dito pelo presidente da Companhia Vale do Rio Doce anteontem, terça-feira, num seminário denominado "O Tamanho do Estado e os Caminhos do Desenvolvimento".

Nessa ocasião, o Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, Roger Agnelli, disse que os investimentos da mineradora estão limitados no Brasil pela demora na liberação de licenças ambientais para projetos de geração de energia. Os investimentos são na área de níquel, alumínio e mineração de ferro. De acordo com o executivo, a falta de investimento no setor de energia tem feito com que a empresa priorize projetos com menor demanda energética.

Disse Roger Agnelli: "Não há dúvida de que temos de respeitar o meio ambiente. O que não dá é para ficar discutindo, porque lá na frente vamos ter um problema de energia grave". Disse ainda: "Estamos buscando energia fora do país para ver se conseguimos implantar alguns projetos fora daqui" – com "fora daqui", ele quis dizer fora do Brasil.

Então, hoje, a maior empresa brasileira – a Vale suplantou em patrimônio a Petrobras, Senador João Tenório –, com mais de R$100 bilhões de patrimônio, está indo investir no exterior, gerar emprego e renda no exterior.

E, pasmem os brasileiros: eu tive a notícia de que, no balanço do primeiro trimestre da Companhia Vale do Rio Doce, os resultados auferidos no exterior, em seus empreendimentos no exterior, já são superiores aos resultados dos investimentos de suas plantas produtivas no Brasil. Essa é que é a realidade.

Verificando as declarações do presidente da Vale, não tenho dúvida de que o atraso no cronograma das obras de energia compromete o crescimento do País, e isso tudo já foi aqui sobejamente colocado para a Nação brasileira.

Recebi em meu gabinete material do Governo Federal denominado "Primeiro Balanço do PAC – de janeiro a abril de 2007". O documento é este aqui, Presidente Camata, no qual se faz um estudo sobre o PAC. Nessa publicação do Governo, deparei-me com alguns dados preocupantes com relação à avaliação do PAC neste trimestre. Antes de me referir a eles, porém, quero deixar claro que todos nós somos a favor do PAC. Aprovamos aqui no Senado todas as medidas encaminhadas pelo Governo Federal para que o PAC se torne uma realidade. O PSDB, a oposição ao Governo, é favorável ao PAC, a que o PAC se transforme em realidade.

Verificamos o seguinte: o PAC contém 56 projetos de geração de energia em fase de implantação. Muitos deles dizem respeito a pequenas hidrelétricas e termoelétricas, que, no entendimento de todos, são muito mais perniciosas ao meio ambiente do que o sistema de geração hídrica de energia. Segundo o relatório do Governo, desse total, que vai gerar mais ou menos nove mil megawatts, pelo menos mil e quatrocentos megawatts estão em situação preocupante.

Pior do que isso: dos dezoito projetos com estudos de viabilidade e EIA-Rima concluídos – esses são os grandes projetos –, entre os quais se encontram as usinas de Santo Antônio e Jirau no rio Madeira, a usina de Belo Monte e a usina de Estreito, vamos ver que 79% estão em situação preocupante, Senador Romero Jucá. Setenta e nove por cento do que está previsto no PAC, segundo esse relatório, inspira atenção.

Assim como o presidente da Vale disse que vai investir no exterior, onde, ao contrário do que acontece no Brasil, há energia disponível, no meu Estado do Pará, a diretoria da Alcoa, que implanta hoje um projeto de exploração de bauxita no Município de Juriti, já disse que não vai implantar uma usina de redução para produzir alumínio porque não há energia. Isso, a despeito de ser o Pará um exportador de energia. Lá está a maior usina hidrelétrica totalmente nacional, que é Tucuruí, cujo potencial de geração hídrico é maior do que toda a energia que o Brasil gera hoje: temos lá duzentos mil megawatts de potência a serem instalados. Portanto, não é só a Vale: também a Alcoa deixa de fazer um investimento de bilhões de dólares no Brasil, mais precisamente no Pará, porque não tem energia.

A própria Vale agora vai construir uma termoelétrica de setecentos megawatts, de carvão mineral, em Barcarena, Município próximo a Belém, onde estão instalados os seus projetos de alumina e de alumínio, para que possa pelo menos dar sustentação àquilo que já existe implantado. Não é para que possa ampliar, é para sustentar o que ela já tem de planta definida.

Li nos jornais que hoje seriam liberadas pelo Ibama as licenças das hidrelétricas do rio Madeira, hoje

é a data-limite. Espero que isso aconteça, Senador Gerson Camata, ainda temos algum tempo para que isso aconteça.

Antes de viajar para o exterior, a Ministra Dilma Rousseff disse, Senador Romero Jucá, que hoje – gostaria até de saber se V. Exª tem essa informação – seria liberada a licença. Sabe por que pergunto? É uma pena que o Senador Edison Lobão não esteja aqui. É que o consórcio que vai construir Estreito – obra que está embargada pelo Ministério Público Federal – me informou que, se esse embargo não for levantado até quinze de junho próximo – e Estreito vai gerar mais de mil megawatts –, eles não vão mais poder começar a obra este ano. A construção terá de ser adiada em função do movimento das águas, e vai-se perder um ano. Se não começarem até quinze de junho, só vão poder começar a hidrelétrica a partir de 2008. Então, é preciso que essas soluções todas sejam encontradas. A questão ambiental tem de ser respeitada, mas muito mais no sentido de como fazer e não de não fazer.

Por último, Sr. Presidente, ainda sobre o relatório de avaliação do Programa de Aceleração do Crescimento: deparei-me com algo que, segundo avalio, merece um alerta. Quero aqui fazer um alerta à Governadora do meu Estado, a Governadora Ana Júlia Carepa. Senador Mário Couto, fiquei sobressaltado com o que encontrei, no relatório, relativamente ao nosso Estado do Pará. No item referente habitação e saneamento, está previsto o investimento de R$3,7 bilhões no PAC. Aqui, eu vejo os Estados selecionados em 2007. Está aqui. Quero mostrar para a televisão. Senador Mário Couto, estão aqui os Estados selecionados em 2007. Fui verificar como estava o meu Estado do Pará, Senador Joaquim Roriz, e tive um susto. Se eu sofresse do coração, teria tido um infarto. Não estaria aqui hoje. Tenho de agradecer a Deus por estar falando na tribuna. Quando eu olho aqui para o Pará, vejo o valor do empréstimo: R$2,9 milhões. Eu acho que isso não dá para fazer saneamento nem em um quarteirão ou em uma quadra!

Meu povo do Pará, a lista começa com o Estado do Acre e termina com o Distrito Federal, onde serão investidos R$155 milhões; no Acre, Senador Mário Couto, R$32 milhões; no Amazonas, R$108 milhões; no Amapá, R$33 milhões; em Minas Gerais, R$573 milhões. Eu não tenho nada contra esses Estados. Acho até pouco. Deveria ser mais. Mas não é possível, Senador Camata, que no Pará sejam investidos apenas R$2,9 milhões.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Senador Flexa Ribeiro, V. Exª pode me conceder um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Os apartes, infelizmente, não podem ser solicitados, porque o orador já está na prorrogação do seu tempo regimental.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Eu pediria a V. Exª que permitisse que o Senador pelo Pará, Mário Couto, me aparteasse.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – S. Exª tem um minuto e poderia me conceder 30 segundos.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Excelência, eu vou permitir anti-regimentalmente, o que me violenta intimamente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Muito obrigado.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Sr. Presidente, esse tema é do nosso Estado, e queremos deixar a nossa sociedade bem atenta e sabedora do que se passa nesse grande programa que o Governo está fazendo. Infelizmente, Senador Flexa, os Estados do Norte do Brasil são discriminados. Está mais do que comprovado. Não há questionamento para se fazer mais! Não adianta pular, não adianta pisotear. Não adianta! Isso aí está sacramentado. A discriminação está sacramentada. Mais uma vez, V. Exª leva a prova a esta tribuna. Mais uma vez! Eu quero cumprimentá-lo pela preocupação e pelo amor que V. Exª tem a nossa terra. Parabéns!

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Para encerrar, Presidente Camata, agradecendo a atenção de V. Exª, peço à Governadora Ana Júlia, que é do Partido do Presidente Lula, que inclua o Pará no PAC em relação a saneamento. Na lista dos Estados a serem contemplados com empréstimos do programa *Saneamento para Todos*, não consta a Cosanpa, do Estado do Pará. Além de só ter R$2,9 milhões, no saneamento não consta nem um real para a Companhia de Saneamento do Pará.

Era o que eu tinha a dizer, na certeza de que a Governadora Ana Júlia vai entrar em contato com o Presidente Lula para que seja reparada essa discriminação com o querido Estado do Pará.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Muito obrigado a V. Exª.

A Mesa vai fazer um comunicado sobre o nosso Regimento Interno, que, no meu entender, precisa urgentemente ser reestruturado. Diz o nosso Regimento que a Ordem do Dia terá início, impreterivelmente [esse advérbio "impreterivelmente" é muito forte], às 16 horas, salvo prorrogação. E aí há vários tipos de prorrogação, de modo que impreterivelmente não significa, no nosso Regimento Interno, impreterivelmente.

Nós, então, vamos continuar aguardando a chegada do Presidente da Casa para dar início à Ordem do Dia.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, analisei de ontem à tarde até o início da tarde de hoje, de forma detida e cuidadosa, a representação apresentada pelo PSOL – Partido do Socialismo e da Liberdade. Na petição, o Partido descreve os fatos que estariam a caracterizar procedimento incompatível com o decoro parlamentar. Acresce, ainda, que os atos remetidos caracterizam prática passível de perda de mandato.

Essa é a alegação do PSOL.

Acrescentando, vê-se, pois, que os fatos imputados ao Senador o sujeitariam, em tese, segundo o PSOL, à perda do mandato, se seu procedimento, eventualmente, vier a ser declarado incompatível com o decoro parlamentar.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado diz que, sendo a hipótese sob exame conduta sancionada com a perda de mandato, essa "será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria de votos, mediante iniciativa da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ou de Partido Político representado no Congresso Nacional, na forma prevista nos arts. 14 e 15".

O referido art. 14, por sua vez, estabelece que "oferecida representação contra Senador por fato sujeito à pena de perda do mandato, ou à pena de perda temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário do Senado, será ela inicialmente encaminhada, pela Mesa Diretora, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Há um critério objetivo a demarcar qual o itinerário procedimental a ser observado: a legitimação ativa para a propositura. Dessa maneira, se o libelo é formulado por partido político, deverá ser seguido o disposto no art. 14; se, diversamente, a denúncia é oferecida por "qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica", o caminho a ser percorrido é o indicado pelo art. 15.

Como já assinalamos, a presente "Representação" foi oferecida por partido político, regularmente constituído e com assento no Congresso Nacional. Neste caso, em face do disposto no art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a Representação deve ser dirigida à Mesa Diretora, a quem é atribuída a competência de juízo de admissibilidade da matéria. Cabe à Mesa decidir ou não quanto ao encaminhamento da representação ao Conselho de Ética.

Entendemos que, na espécie, o equívoco quanto à forma é perfeitamente sanável e deve ser sanado de ofício, por razões de interesse público, em homenagem ao chamado princípio da instrumentalidade das formas processuais e porque o próprio PSOL, alternativamente, como último pedido, que a petição fosse remetida à Mesa Diretora para as devidas providências, se prevalecente "o entendimento de incompetência do Conselho em receber diretamente a representação".

Diante do exposto, determinei que seja o presente feito encaminhado à Mesa Diretora, para o devido fim de exame de admissibilidade, na forma do disposto no art. 14 da Resolução nº 20, de 1993.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) –Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estranhei que o Presidente do Conselho de Ética traga essa decisão ao Plenário do Senado e não tenha a gentileza de levar essa proposição ao Conselho de Ética, para que este pudesse opinar, ainda que S. Exª decidisse, sem ouvir o Conselho de Ética, enviá-la para a Mesa. Com toda a sinceridade, penso que o Conselho de Ética tinha o direito de receber esse entendimento do Presidente e discuti-lo. Não sei, não entro na discussão agora, se realmente cabe à Mesa receber a representação e mandá-la para o Conselho de Ética, ou se o Conselho de Ética existe e tem a condição, portanto, de receber e decidir essa questão. Esse superpoder dado à Mesa me parece estranho e exagerado. Se temos um Conselho de Ética, ele existe para analisar. Do Conselho de Ética, vem à Mesa; do Conselho de Ética cabe recurso ao Plenário, mas o Presidente assumir a Presidência, marcar uma reunião para quarta-feira e vir ao Plenário comunicar que não vai receber a representação e que vai enviá-la diretamente à Mesa, acho, sinceramente, muito estranho.

Por outro lado, eu disse várias vezes que, na minha opinião – quando perguntado, respondi –, não me parecia obrigatório que o Presidente se licenciasse nessa matéria. O assunto iria ao Conselho de Ética, que decidiria se aceitaria ou não a representação. Não tinha nada que se pedir o afastamento do Presidente, porque S. Exª não estava interferindo nos assuntos. Agora, a ser aceita a decisão do Presidente do Conselho de Ética – não sei se S. Exª tem o direito, ele, exclusivamente, de decidir se o assunto é do Conselho de Ética ou do Presidente –, não sei.

Mas quanto a ir para a Presidência e para a Mesa, com toda a sinceridade, acho que, pelo menos na sessão que se decidirá essa matéria, o Sr. Presidente da Mesa

tem de se licenciar da Presidência. S. Exª tem de se licenciar da Presidência, porque não pode participar de uma decisão da Mesa sobre questão referente a si próprio, presidindo a sessão. Levanto também essa questão.

Primeiro, estranho a decisão do Presidente do Conselho. S. Exª disse que não tinha nem pressa nem vagareza. Aliás, achei uma afirmativa muito positiva de S. Exª: "Não vou decidir essa questão com rapidez nem com vagareza, mas com a tranqüilidade necessária". E aí marcou reunião para quarta-feira. Pensei: está certo S. Exª, vai estudar, vai pensar, vai meditar.

Mas, se ontem ele tinha o pensamento de não decidir a matéria nem com vagareza nem com rapidez, e marcou a reunião do Conselho de Ética para quarta-feira, estranho que hoje, um dia depois, S. Exª tome uma decisão dessa. O Conselho de Ética ontem estava reunido, e S. Exª podia participar essa decisão ao Conselho. Se decidiu hoje, poderia ter marcado uma reunião do Conselho de Ética para hoje à tarde. Mas S. Exª tomou essa decisão.

Não pertenço ao Conselho de Ética, não participei da reunião de ontem do Conselho de Ética, mas acho que, se fosse membro do Conselho de Ética, estaria perguntando: "Mas por que não nos falou na reunião? S. Exª é o nosso Presidente, foi eleito por nós para o Conselho de Ética, tínhamos o direito de tomar conhecimento da matéria".

Na minha opinião, o Presidente do Senado não tinha por que se afastar, pois a questão estava sendo encaminhada ao Conselho de Ética, que iria analisar a matéria e levá-la adiante.

Não sei se a decisão do Presidente será legitima ou não, não sei qual será o comportamento de V. Exª, se encaminhará o processo à Presidência da Casa ou se o Plenário decidirá sobre ele. Mas, se for levado à Mesa do Senado para os Senadores decidirem o que fazer com o recurso apresentado pelo Partido Político, se será enviado ao Conselho de Ética ou arquivado, acho que o Presidente do Senado não poderá participar dessa reunião como Presidente. S. Exª tem de estar afastado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. GERSON CAMATA (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Mesa responderá oportunamente a questão de ordem levantada por V. Exª, Sr. Senador Pedro Simon.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMSB – ES) – Para contestar, concedo a palavra ao nobre Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho procurado ficar o mais sereno possível, mas estou dizendo a V. Exª que remeto o processo com base naquilo que é a minha obrigação, os preceitos legais determinados pelo art. 22 da Resolução nº 20, de 1993, combinado com o art. 48, incisos VIII e X, com o art. 89, inciso I, e com o art. 92, todos do Regimento Interno. Esta é uma decisão cabível ao Presidente do Conselho de Ética, que tem a obrigação de analisar se o processo foi colocado no foro adequado.

O próprio autor do processo, ao final da peça, entendendo isso, também pede que, se o foro imediato não for o mais adequado, que, por favor, a Presidência do Conselho de Ética encaminhe ao foro adequado. A própria peça já vem dizendo isso.

O que eu fiz? Li o documento, analisei-o e consultei a Assessoria Jurídica para escolher o passo mais adequado. E este, no meu entendimento, é o passo mais adequado, até porque teremos toda a autoridade necessária para tratar sobre esta matéria, quando o material chegar definitivamente ao Conselho de Ética.

Portanto, decidi cumprir rigorosamente os preceitos legais. Apenas por isso, única e exclusivamente por isso, remeti o processo para o foro adequado.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Com a palavra o Senador Heráclito Fortes, pela ordem.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Sibá Machado, gostaria de um esclarecimento. Quero entender o porquê do gesto de V. Exª. V. Exª recebeu o procedimento de maneira indevida? Para V. Exª, o procedimento deveria ser feito via Mesa e não por meio da Corregedoria? V. Exª quer apenas que a tramitação seja modificada?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Seja feita corretamente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Seja modificada e feita corretamente?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Exatamente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Pela Mesa?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Pela Mesa.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – E, na quarta-feira, o assunto será discutido no Conselho?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Exatamente. Estou me antecipando aos fatos, para que, na quarta-feira, não tenha de anunciar ao Conselho que ainda vou tomar a providência que já conhecia. Só por isso.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Senador, na quarta-feira, ele vai discutir com a Comissão de Ética o quê? Ou manda arquivar...

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Com a palavra o Senador Mão Santa, pela ordem.

O SR. MÃO SANTA (PFL – PI . Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Gerson Camata, Deus escreve certo por linhas tortas e Ele não iria abandonar o Senado, que representa o povo do Brasil.

Essa idéia de Senado, Senador Camata, começou quando Moisés titubeou diante das leis que o povo não obedecia. Ele quis desistir, quebrou as tábuas, era bezerro de ouro, riqueza, profanação, promiscuidade. Aí, ele ouviu uma voz: "busque os mais velhos e mais sábios, que eles o ajudarão a carregar o fardo do povo". Nessa hora, nasceu a idéia de Senado. Iniciou na Grécia, passou pela Itália e aqui foi melhorado. Deus colocou V. Exª aí. Do jeito que Ele escolheu Moisés e Davi, Ele o escolheu.

Não posso e não quero me omitir. O Sibá é do Piauí e eu também sou, o primeiro filho que chega na luta. V. Exª está aí, e quero que se lembre de que, de maneira nenhuma, poderíamos excluir, deixar de considerar, deixar de seguir Pedro Simon e de se orientar por ele, porque ele simboliza o recado de Deus, que disse "busque os mais velhos e os mais experientes", para que esta Casa tenha grandeza e sejamos humildes em ver que o povo quem fez a democracia, derrubando reis. Foi o povo que fez. Sejamos humildes, somos instrumentos da democracia.

V. Exª foi escolhido para este momento, com certeza, por Deus, porque V. Exª é do Espírito Santo, está muito interligado. Então, que V. Exª considere aquele que é o maior conselheiro. Se ele é da Comissão de Ética, não sei, mas quero dizer que Pedro Simon representa a ética, ele é o símbolo da ética e da verdade.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Muito obrigado a V. Exª.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Senador Renato Casagrande, tem a palavra pela ordem.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com a permissão de V. Exª, quero dar minha posição sobre esse debate com relação ao Conselho de Ética, porque sou membro do Conselho e participei da primeira reunião de instalação, onde o Senador Sibá Machado foi eleito presidente.

Estou aqui discutindo com o Presidente Sibá e a minha interpretação é que S. Exª está ganhando tempo ao tomar a iniciativa, que é uma prerrogativa do Presidente, de encaminhar a representação à Mesa do Senado, para que possa encaminhá-la ao Conselho de Ética.

Tenho toda a certeza de que o Presidente Renan Calheiros deixará que outro membro da Mesa tome a decisão de encaminhamento ao Conselho de Ética.

Se o Presidente Sibá não tivesse feito dessa forma, Sr. Presidente, Senador Gerson Camata, teríamos de, na reunião de quarta-feira, tomar a decisão de encaminhar o processo à Mesa Diretora e, conseqüentemente, atrasar ainda mais o processo.

Então, pelo que tenho lido no Regimento, pelo que tenho conversado com o Presidente Sibá, essa medida agiliza o processo.

Assim, na quarta-feira, poderemos, de fato, começar a fazer o trabalho efetivo com relação a esse caso da representação.

Cabe ao Vice-Presidente do Senado, Senador Tião Viana, substituir o Presidente na sua falta, no seu impedimento.

Como, neste caso, certamente deve ter – e há – um impedimento do Presidente Renan Calheiros, o Vice-Presidente, com certeza, fará esse encaminhamento antes da quarta-feira, para que o Conselho de Ética tome as providências necessárias, a fim de dar continuidade a todo esse processo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Muito obrigado a V. Exª, Senador Renato Casagrande.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Com a palavra, Senador Valter Pereira, pela ordem.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a notícia que o Senador Sibá Machado trouxe para conhecimento desta Casa, na verdade, é uma medida eminentemente cartorial. É preciso que fique muito claro isso.

Trata-se do protocolo. Está protocolando no local apropriado, que tem a jurisdição para dar impulso ao processo.

Entendo, particularmente, Sr. Presidente, que essa questão deve ser decidida agora por V. Exª. Acho que V. Exª, na condição de Presidente em exercício, ao receber a informação do Senador Sibá Machado, tem competência para fazer o despacho formal para

o Conselho de Ética. Com isso, V. Exª vai evitar uma especulação que vai surgir amanhã.

Todos nós sabemos como estão focalizando os holofotes e o que vai surgir de especulação em cima desse assunto.

Então, por uma questão de agilidade e para que não paire nenhuma dúvida quanto ao procedimento que está sendo adotado pelo Conselho de Ética – e falo aqui como o fez também o Senador Casagrande, como membro do Conselho de Ética –, acho que V. Exª tem competência para receber e tem competência para promover o despacho.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência tem a autoridade que lhe é conferida pelo Regimento e só pelo Regimento. A Ordem do Dia vai ser seguida à fala do Senador Magno Malta, último orador inscrito, como Líder, antes da Ordem do Dia.

Há um orador na tribuna. Com a permissão do orador, por favor.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – O Governador do Mato Grosso pode falar.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Pela ordem, Senador Jayme Campos. (Pausa.)

A Mesa solicita o pessoal técnico....solicita a V. Exª que troque de microfone, por favor.

Pela ordem, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Gerson Camata, quero fazer uma consulta a V. Exª.

Após o Senador Magno Malta, que me parece vai falar pela Liderança do seu Partido, os demais oradores vão aguardar a Ordem do Dia para falar?

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Exª sabe que há um Regimento Interno.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Embora eu ache que ele precise de reformas urgentes – respondo a questão de ordem de V. Exª –, ele determina que o Ordem do Dia tem de começar impreterivelmente às 16 horas, e já são 16h23min. Hoje, dependendo do número de oradores que se apresentem para discutir as matérias, a Ordem do Dia não será longa. Cumpriremos o Regimento, pelo bem de todos, pelo bom andamento e pelo bom funcionamento do Senado, e conto com a compreensão de V. Exªs.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT) – Muito obrigado. Espero que o Regimento seja cumprido.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Senador Valdir Raupp, se permite o orador que está na tribuna.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Com a permissão do nobre Senador Magno Malta, falarei por um minuto.

Sr. Presidente, para que não haja nenhum mal-entendido, o Senador Sibá Machado fez o procedimento correto. O documento deveria ter entrado pela Mesa e não pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. S. Exª poderia ter feito isso, sem ter usado da palavra aqui, para não gerar esse clima de especulação. Mas, para que não houvesse subterfúgio, ele preferiu usar da palavra, tendo sido muito sensato e sincero.

O procedimento tinha começado errado. Não creio que a Mesa fará manobras para não encaminhar esse documento. Acredito que o que houve aqui foi, como diz o velho ditado, uma tempestade em copo d´água.

Se o Senador Sibá está fazendo a coisa correta, adotando o procedimento que deveria ter sido feito desde o início – que saiu errado –, eu acho que S. Exª não pode ser incriminado por isso, porque...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Penalizado.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Melhor dizendo, penalizado por isso.

Era esse o esclarecimento que eu queria fazer, porque a imprensa pode, daqui a pouco, dizer que está havendo alguma manobra. Não há nenhuma manobra. O procedimento do Senador Sibá Machado é estritamente regimental e, portanto, correto.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PSDB – ES) – Com a palavra o Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Hoje é comemorado o Dia Mundial sem Tabaco. Para a nossa felicidade, a Anvisa anuncia o seu desejo, neste 31 de maio, de proibir o fumo, definitivamente, em lugares públicos.

Considero o cúmulo quando vejo pessoas fumando ali no cafezinho. Passo pelo jardim onde está a porta de entrada do meu gabinete, dos Senadores João Vicente Claudino, Marconi Perillo e outros e vejo servidores e assessores fumando sentados sob a placa de "Proibido Fumar", no meio das plantas. Espero que, a partir desta tomada de posição, nós que fazemos as leis saibamos cumpri-las.

Está de parabéns a Anvisa, que luta contra um mal, uma desgraça, uma droga que mata 200 mil pessoas por ano no mundo.

Eu recupero drogados há 26 anos. Há aqueles que chegam, mas vão embora porque não conseguem ficar. E a angústia não se dá pelo fato de lhes termos tirado a cocaína ou a maconha, mas porque não con-

seguem ficar sem fumar pelo mal que a nicotina e o alcatrão já causaram ao seu organismo.

Está de parabéns a Anvisa neste Dia Mundial sem Tabaco. Nós, que não somos fumantes, somos atingidos pelo vício dos outros, porque a nicotina, o alcatrão e o somatório de todos os gases tóxicos que são exalados pela queima do cigarro prejudicam aqueles que não fumam e que se tornam fumantes passivos por estarem do lado daqueles que fumam em lugares fechados. Mas, felizmente, hoje, nós estejamos comemorando essa vitória com a Anvisa aqui no Brasil.

Sr. Presidente, gostaria de dizer rapidamente que enviei ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Senador Paulo Paim, um ofício no sentido de convocar, para que esteja conosco, aqui, o Dr. Núbio de Oliveira, juiz da Infância de Divinópolis, Minas Gerais; o Dr. Sávio Bittencourt, Presidente do Grupo de Apoio à Adoção; e o nosso Dr. Paulo, juiz da Infância do Espírito Santo, que promoveu a adoção da minha filha; e demais interessados que têm se manifestado por *e-mail* a partir do meu pronunciamento sobre adoção. Quero, ainda, convocar o Grupo de Mulheres Empreendedoras de Divinópolis, na pessoa da Srª Sandra, a quem quero cumprimentar; bem como à Srª Denise, que têm feito um grande esforço. A partir da passeata feita na semana passada em Divinópolis, o grupo de crianças liberadas para a adoção cresceu assustadoramente, graças a Deus, e assim será, quando mudarmos essa legislação draconiana.

Sr. Presidente, como meu tempo é curto, gostaria de dizer que, na semana que vem, tratarei um pouco mais a fundo desse assunto. Mas gostaria de dizer agora que o projeto de minha autoria, que trata do exame toxicológico para quem vai tirar carteira de motorista, está nas mãos do nosso querido Senador Valter Pereira. Tenho recebido manifestações do País inteiro, e V. Exª, brevemente, também se manifestará em seu relatório a respeito desse projeto de lei, que, uma vez transformado em lei, tornará obrigatório o exame toxicológico para quem pleitear a carteira de motorista e para quem renovar o documento.

Ainda mais: está nas mãos do Senador Demóstenes Torres a minha emenda ao Código Nacional de Trânsito, que propõe que a carteira de motorista possa ser concedida ao jovem a partir dos 16 anos. Se aos 16 uma pessoa pode gerar filhos, os reflexos já estão prontos. Se pode matar e estuprar e ser ainda considerado um menino, pode dirigir. E, como o exame toxicológico alcança indícios de até quatro anos, a partir de dez anos é preciso "ficar esperto" o jovem, porque ele pretende ter um dia a carteira de motorista. Portanto, essa medida é pedagógica, é preventiva com relação às drogas no Brasil.

Sr. Presidente, está comigo o projeto do Senador Gilvam Borges, que já comecei a estudar. Elaborei ofício, Sr. Presidente, que enviarei à OAB na próxima segunda-feira, solicitando audiência com o Sr. Presidente da Ordem para tratar do projeto de lei que acaba com o exame da Ordem dos Advogados.

Precisamos discutir o assunto. Não se trata de acabar, pura e simplesmente, com o exame, mas de discutir a forma draconiana do exame. Hoje, o aluno faz um cursinho para tentar passar na prova da Ordem. O curso de Direito é apenas um "cursinho" para se tentar a aprovação no exame da Ordem. Hoje, se os melhores advogados do País forem submetidos à prova, não conseguirão passar.

Quero, portanto, discutir a forma draconiana e essa reserva de mercado dos cursinhos no Brasil. Tenho recebido manifestação a esse respeito de alunos de Direito das diversas faculdades do País. Alguém poderá dizer que o ensino de Direito "inchou", que há muitas faculdades. Não; a faculdade não faz bom profissional. Há muitos que estudaram em boas faculdades e são maus profissionais. Isso acontece porque, em vez de estudar, ficam se alcoolizando no boteco em frente à faculdade. Assim, não estudam, passam o tempo pelos corredores, colando nas provas. Portanto, nunca serão bons profissionais.

Não se trata disso, e sim de estudarmos essa prova draconiana e darmos uma resposta com um projeto de lei.

Sr. Presidente, já encerro cumprimentando, em meu nome e em seu nome, o Município de São José do Calçado, cuja festa de emancipação começa amanhã. Vou estar lá, certamente falando em nome de V. Exª, representando V. Exª. Em São José do Calçado, o povo nos assiste neste momento pelas parabólicas, porque o povo vê em massa a TV Senado. Estarei lá representando V. Exª. Não vou representar o Senador Renato Casagrande, porque S. Exª não me pediu, mas V. Exª, que ama tanto o Município de São José do Calçado, pediu que eu o representasse.

Lembro ainda que Cachoeiro do Itapemirim terá trinta dias de festa a partir deste final de semana, na comemoração da emancipação da capital secreta do mundo, a terra de Roberto Carlos. Cachoeiro do Itapemirim é também terra de V. Exª, pois, desde que os dentes nasceram e é candidato a algum cargo, sempre ganhou em Cachoeiro. Já votei em V. Exª 11 vezes. Espero que Deus me dê vida e saúde para votar pela 12ª vez. Portanto, vamos abraçar Cachoeiro, o povo querido de São José do Calçado e redondezas, Alegre, Guaçuí, que estará naquela festa em Bom Jesus do Norte, em nome deste Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Agradeço a V. Exª, Senador Magno Malta, o estrito cumprimento do horário regimental.

Antes de iniciarmos a Ordem do Dia, informo que a representação, de acordo com o art. 14 do Código de Ética, é dirigida à Mesa, e não a este Presidente. À Mesa – enfatizo – é atribuída a competência do juízo de admissibilidade, e não ao Presidente. Este Presidente, portanto, não tem autoridade de assumir as funções da Mesa, no caso de 2º Secretário da Casa. Vai ser encaminhado à Mesa, de acordo com o requerimento do Senador Sibá Machado.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final das Emendas de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2004, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 438, DE 2007
(Da Comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2004 (nº 2.155, de 1999, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2004 (nº 2.155, de 1999, na Casa de origem), que cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher.

Sala de Reuniões da Comissão, 31 de maio de 2007.

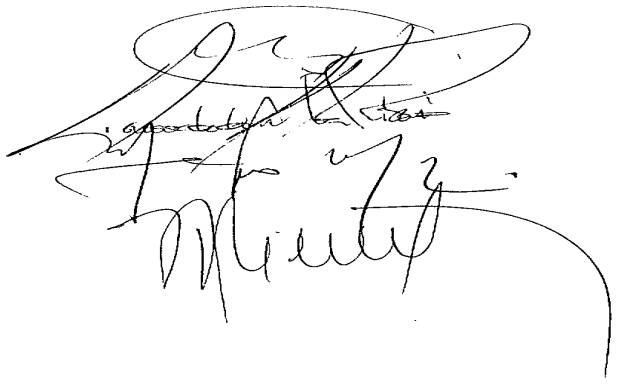

ANEXO AO PARECER Nº 438, DE 2007

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2004 (nº 2.155, de 1999, na Casa de origem).

Cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher.

EMENDA Nº 1
(Corresponde a Emenda nº 1 – CDH)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º É instituído o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (Raseam), que compreendera os seguintes dados relativos a população feminina no Brasil:

I – taxa de emprego formal, por setor de atividade;

II – taxa de participação na população economicamente ativa e no pessoal ocupado e desocupado;

III – taxa de desemprego aberto, por setor de atividade;

IV – taxa de participação no pessoal ocupado, por setor de atividade e posição na ocupação;

V – rendimento médio real das mulheres ocupadas, por setor de atividade e posição na ocupação;

VI – total dos rendimentos das mulheres ocupadas;

VII – número de vítimas de violência física, sexual ou psicológica;

VIII – índice de participação trabalhista em ambientes insalubres;

IX – expectativa media de vida;

X – taxa de mortalidade e suas principais causas;

XI – taxa de participação na composição etária e étnica da população em geral;

XII – grau médio de escolaridade;

XIII – taxa de incidência de gravidez na adolescência;

XIV – taxa de incidência de doenças próprias da mulher e daquelas sexualmente transmissíveis;

XV – proporção das mulheres chefes de domicílio, considerando escolaridade, renda média, acesso a eletricidade, água tratada, esgotamento sanitário e coleta de lixo;

XVI – cobertura previdenciária oficial para trabalhadoras ativas e inativas;

XVII – disposições dos tratados e das conferências internacionais pertinentes de que o Brasil seja signatário ou participante;

XVIII – quaisquer outras informações julgadas relevantes pelo órgão responsável pela elaboração e publicação do Raseam."

EMENDA Nº 2
(Corresponde a Emenda nº 2 – CDH)

Dê-se ao inciso I do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I – pesquisa nas regiões metropolitanas de Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo, Brasília, Cuiabá, Belém, Manaus, Fortaleza e Curitiba;

.....

EMENDA Nº 3
(Corresponde a Emenda nº 3 – CDH)

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 3º Para os efeitos desta lei, os dados inscritos no Raseam serão publicados anualmente."

EMENDA Nº 4
(Corresponde a Emenda nº 4 – CDH)

O Parágrafo único do art. 3º do Projeto passa a denominar-se art. 4º, com a seguinte redação, renumerando-se o artigo subseqüente:

"Art. 4º Os dados do Raseam terão por base as informações e os levantamentos:

I – da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio da realização do Censo Demográfico, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) e da Pesquisa Mensal de Emprego (PME);

II – do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA);

III – da Presidência da República;

IV – do Ministério do Trabalho e do Emprego;

V – do Ministério das Relações Exteriores;

VI – do Ministério da Justiça;

VII – do Ministério da Saúde;

VIII – do Ministério da Educação;

IX – do Ministério da Previdência Social;

X – de outras instituições, nacionais e internacionais, públicas e privadas, que produzam dados pertinentes a formulação e a implementação de políticas públicas de interesse para as mulheres."

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Sobre a mesa requerimento de dispensa de interstício para a redação final que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 650, DE 2007

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2004 (nº 2.155/1999, na Casa de origem), que "cria Relatório Anual Socioeconômico da Mulher".

Sala das Sessões, 31 de maio de 2007. – **Gerson Camata.**

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata discussão e votação da redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação a redação final das Emendas do Senado ao referido projeto.

As Srªs e Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2006, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 439, DE 2007
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2006 (nº 4.735, de 2004, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2006 (nº 4.735, de 2004, na Casa de origem), que dá nova redação ao caput do art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor sobre o depósito prévio em ação rescisória, consolidando as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,

compatibilizando-as aos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Sala de Reuniões da Comissão, 31 de maio de 2007.

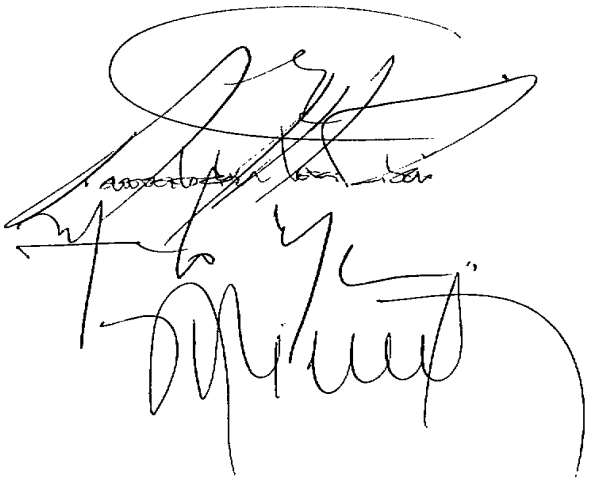

ANEXO AO PARECER Nº 439, DE 2007

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2006 (nº 4.735, de 2004, na Casa de origem).

Dá nova redação ao *caput* do art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor sobre o depósito prévio em ação rescisória.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 836. É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor.

..... "(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Sobre a mesa requerimento de dispensa de interstício para a redação final que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 651, DE 2007

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2006 (nº 4.735/2004, na Casa de origem), que "dá nova redação ao **caput** do art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.425, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor sobre o depósito prévio em ação rescisória.".

Sala das Sessões, 31 de maio de 2007. – **Gerson Camata.**

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa)

Aprovado.

Passa-se à imediata discussão e votação da redação final.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2006, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 440, DE 20007

(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2006 (nº 4.733, de 2004, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2006 (nº 4.733,

de 2004, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ºde maio de 1943, e alínea b do inciso III do art. 3º da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ, de redação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 31 de maio de 2007.

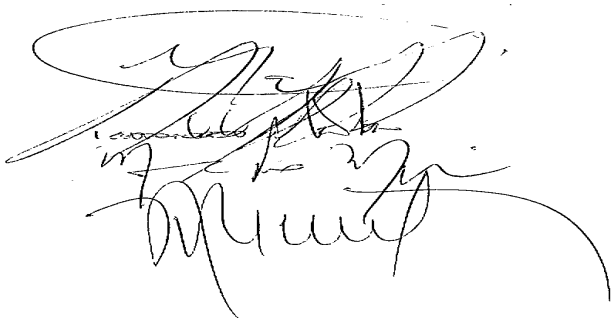

ANEXO AO PARECER Nº 440, DE 2007

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2006 (nº 4.733, de 2004, na Casa de origem).

Dá nova redação ao art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho –CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a alínea b do inciso III do art. 3º da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988, para modificar o processamento de embargos no Tribunal Superior do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 894. No Tribunal Superior do Trabalho cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias:

I – de decisão não unânime de julgamento que:

a) conciliar, julgar ou homologar conciliação em dissídios coletivos que excedam a competência territorial dos Tribunais Regionais do Trabalho e estender ou rever as sentenças normativas do Tribunal Superior do Trabalho, nos casos previstos em lei; e

b) julgar as ações rescisórias propostas contra suas sentenças normativas;

II – das decisões das Turmas que divergirem entre si, ou das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Individuais, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

Art. 2º A alínea **b** do inciso III do art. 3º da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

III – .....

.....

b) os embargos das decisões das Turmas que divergirem entre si, ou das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Individuais;

....." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Sobre a mesa, requerimento de dispensa de interstício para a redação final que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 652, DE 2007

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2006 (nº 4.733/02004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e à alínea b do inciso III do art. 3º da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988 (dispõe sobre os embargos para o Tribunal Superior do Trabalho).

Sala das Sessões, 31 de maio de 2007. – **Gerson Camata.**

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata discussão e votação da redação final.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Chegando ao plenário o Senador Renan Calheiros, Presidente da Casa, passo a ser o leitor das matérias que entram em votação.

O Sr. Gerson Camata, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de abraçar a família enlutada do Pastor João Emmerick de Souza, que morreu em Vila Velha aos 84 anos de idade. Morreu na igreja. Havia acabado de ler a Bíblia e caiu ao lado do púlpito com a Bíblia na mão. Foi um homem que deu a sua vida à pregação do Evangelho, falando de vida, de família. Eu quero, em meu nome e em nome de V. Exª, abraçar essa família enlutada, lá em Vila Velha, e os milhares de pessoas que esse homem tirou do vício, das ruas, dos guetos, gente que ia tentar o suicídio, famílias divididas. Esse pastor passou a vida fazendo o que minha mãe me ensinou. Ele realmente entendia que o único valor que a vida tem é investir a sua vida na vida dos outros. E foi isso que o Pastor João Emmerick de Souza fez.

Assim, quero abraçar a família enlutada e dizer a ela que, por mais que falemos e façamos esse registro, o consolo vem de Deus. Que Deus conforte e console essa família! E que nós, que aqui ficamos, não nos esqueçamos que pelo mistério da morte todos passaremos, inevitavelmente, mas que a vida eterna é uma escolha que se faz enquanto se vive. Ele fez essa escolha. A Bíblia diz que aquele que escolheu Jesus não morre, mas passa da morte para a vida. É assim que abraço a família, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Antes de darmos início à Ordem do Dia, comunico ao Plenário e à Casa, como um todo, que acabo de despachar a representação do PSOL ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, até para que não percamos tempo com relação a isso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2005

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados*.

Pareceres sob nºs 779, de 2006; e 272, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável; – 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, e apresentando a Emenda nº 2-CCJ, de redação.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Item 1 está em votação, mas sua apreciação fica transferida para a próxima sessão deliberativa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Valter Pereira, estamos em Ordem do Dia. Se o assunto for pertinente à Ordem do Dia, V. Exª pode usar da palavra pela ordem.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Quero falar sobre a decisão tomada por V. Exª há poucos instantes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Valter Pereira.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas cumprimentar V. Exª por sua decisão em despachar, incontinenti, para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a Representação que foi interposta, por equívoco, diretamente no Conselho de Ética.

V. Exª está dando mostras de integral imparcialidade, o que espanca qualquer tipo de especulação maldosa que, amanhã, possa vir em detrimento da atitude tomada pelo Relator da matéria, Senador Sibá Machado.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, passo a admirar mais V. Exª após essa demonstração clara, nítida e transparente dos seus atos. Certamente, deveríamos sempre admirá-lo por suas ações.

Para mim, particularmente, como Senador da República, representante do Estado de Mato Grosso, o gesto de V. Exª em relação a esse episódio está encerrado. Ontem, comprovadamente, por meio da imprensa nacional, foi apresentado um documento dos seus advogados que não deixa pairar qualquer dúvida no ar. O gesto de V. Exª é de grandeza, de altivez. Eu já o admirava e, a partir de hoje, com certeza, o admiro muito mais pela atitude que V. Exª toma neste exato momento. Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço muito a V. Exª.

Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, já entrei quase na brincadeira no tocante ao que acontece nesta Casa, porque não é mais "cada dia, a sua agonia", mas "cada minuto, o seu tumulto".

Enquanto eu estava no gabinete do Senador Tião Viana – e S. Exª está na Bahia – e conversava com S. Exª para que pudéssemos tomar alguma providência no sentido de agilizar para que não pairasse qualquer dúvida, V. Exª já deu uma demonstração inequívoca, fazendo o despacho *ad referendum* da Mesa, pois se trata de decisão coletiva. Tenho a compreensão de que toda a Mesa o respaldará, inclusive com a mesma prontidão com que V. Exª decidiu.

Também a decisão do Senador Sibá Machado foi corretíssima, porque devemos seguir o rito processual correto e adequado. Todos sabemos que qualquer processo em andamento que não siga o rito é passível de nulidade. Então, faremos tudo conforme o rigor do Regimento Interno.

Essa decisão de V. Exª é uma forma, Sr. Presidente, de se expressar em nome de todos nós ou pelo menos da maioria desta Casa, que está absolutamente comprometida com o esclarecimento e a verdade dos fatos e não com a calúnia e a difamação. Refiro-me, Sr. Presidente, àqueles que não perdem a oportunidade de querer se diferenciar como mais éticos e acima de toda e qualquer suspeita, lançando mão permanentemente de desconfianças e suspeitas a cada ato de companheiros Senadores ou Senadoras nesta Casa.

Ontem, quase perdi a paciência; hoje, de novo, quase perdi a paciência. É bom todos nós termos muita calma e, mais do que calma, nos atermos ao rigor do Regimento e da legislação em vigor e ao rigor do comportamento que se espera de cada um de nós, inclusive aqueles que adoram surfar na defesa da ética acima de toda e qualquer ponderação, bom senso e razoabilidade. Assim, permanentemente, todo dia, todo dia, ficar aqui escutando insinuações esta Casa também não mais admite. A atitude de V. Exª dá um basta a essas insinuações e tenta se diferenciar permanentemente como arautos da moralidade quando todos temos que preservar a ética e a moralidade, sim, sem querer sapatear na cabeça de quem quer que seja.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço muito a intervenção de V. Exª.

O erro da representação do PSOL, do ponto de vista processual e regimental, era perfeitamente reparável. Ao enviá-la ao Conselho de Ética com prontidão, demonstrei sobejamente a minha mais absoluta isenção e a total confiança na verdade e na decisão que a Casa e o Conselho de Ética haverão de tomar.

Disse naquele dia e repito que estarei à altura, em todos os momentos, da dignidade que o exercício deste cargo exige. O País testemunhará isso no dia a dia, no caso a caso, em qualquer ataque de especulação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Voltamos à Ordem do Dia.

Item 2:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 2004

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *altera a redação da alínea* **d** *do inciso II do art. 93 da Constituição Federal (torna obrigatória a promoção por antigüidade do juiz que figurar, por duas vezes, indicado pelo Tribunal competente)*.

Parecer sob nº 16, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: Relator Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4 – CCJ, que apresenta.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quinta e última sessão de discussão.

Em discussão a proposta e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão em primeiro turno.A matéria constará em sessão deliberativa, para votação, após o exame da Emenda nº 5-PLEN, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 3:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2007

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral.*

Parecer sob nº 91, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**,** Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ, que apresenta, com votos contrários dos Senadores Antonio Carlos Valadares e José Nery, e, em separado, do Senador Inácio Arruda.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Em discussão a Proposta e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa, para prosseguimento da discussão.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Romero Jucá, pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há um entendimento dos Líderes para que possamos votar o Projeto de Resolução nº 28, de 2007, que amplia o prazo da não-junção dos CNPJs de Estados e Municípios. E, portanto, possibilita que Estados e Municípios não fiquem inadimplentes por conta do CNPJ de alguma estatal. Essa matéria foi aprovada em regime de urgência, por unanimidade, na Comissão de Assuntos Econômicos.

Há sobre a mesa, Sr. Presidente, um requerimento de urgência, e a proposta é que possamos votá-lo e, em seguida, apreciar efetivamente o corpo da matéria, já que hoje é dia 31 de maio e esse prazo vence em junho.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do Orador.) – Sr. Presidente, na verdade, há esse acordo, porque entendemos ser um caminho para não prejudicarmos Estados e Municípios; é acertado e oportuno, até pela exigüidade do prazo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sem dúvida.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá para orientar a votação, uma vez que essa matéria é exigida pelo País, uma preocupação muito grande de Prefeitos e Governadores. É importante deliberarmos agora sobre ela.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, a orientação é favorável à proposta, que estende até 31 de dezembro de 2007 a não-cumulatividade de CNPJs para liberação de recursos a inadimplentes.

A Comissão de Assuntos Econômicos agiu rapidamente nessa questão, o parecer é favorável, e a orientação é exatamente para a sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Há um requerimento de urgência para o Projeto de Resolução nº 28, de 2007, sobre a mesa, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gerson Camata. Em seguida, ouvirei a Senadora Ideli Salvatti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 653, DE 2007

Nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para o PRS nº 28, de 2007, que "altera os arts. 16 e 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para estabelecer que a partir de 31 de dezembro de 2007 as verificações de adimplência e certidões exigidas por aqueles dispositivos devem referir-se ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades do ente público ao qual está vinculado o tomador da operação de crédito".

Em 31 de maio de 2007.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº , DE 2007
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA NA REUNIÃO DE 29 /05/ 07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
FERNANDO COLLOR (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-JOÃO RIBEIRO (PR)
PMDB	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-JOAQUIM RORIZ
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO	7-JARBAS VASCONCELOS
PFL	
ADELMIR SANTANA	1-JONAS PINHEIRO
EDISON LOBÃO	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA
PSDB	
CÍCERO LUCENA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti, Líder do PT.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, pela manutenção do acordo. É um pleito legítimo, absolutamente importante e fundamental para Estados e Municípios. Portanto, pela Liderança do PT e do Bloco, nosso voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Valdir Raupp.

O Sr. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – O PMDB, entendendo que é uma matéria importantíssima para Estados e Municípios, dadas as dificuldades que vêm enfrentando nos últimos anos, encaminha favoravelmente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pois não, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – O PSDB também se junta aos demais Líderes que já se pronunciaram e vota favoravelmente à aprovação, para atender às necessidades de Estados e Municípios brasileiros.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT) – Sr. Presidente, em nome do Partido Democratas, substituindo o nobre Líder José Agripino, também encaminhamos favoravelmente a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Item extrapauta:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28, DE 2007

(Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 653, de 2007, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão, em turno único, do Projeto Resolução nº 28, de 2007, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos, que *altera os arts. 16 e 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para estabelecer que a partir de 31 de dezembro de 2007 as verificações de adimplência e certidões exigidas por aqueles dispositivos devem referir-se ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades do ente público ao qual está vinculado o tomador da operação de crédito.*

A Presidência esclarece que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o final da discussão.

Discussão do Projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Essa matéria, repito, é muito importante, porque altera os art. 16 e 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, para estabelecer que, a partir de 31 de dezembro de 2007, as verificações de adimplências e certidões exigidas por aqueles dispositivos devem referir-se ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de todos os órgãos e entidades do ente público ao qual está vinculado o tomador da operação de crédito.

É aquilo que se convencionou chamar aqui na Casa de CNPJ Único, ao invés vez de CNPJ Múltiplo, que torna vários Estados inadimplentes. De modo que parabenizo todos pela importância da matéria que ora aprovamos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 28, de 2007, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 441, DE 2007

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 2007.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 2007, que altera os arts. 16 e 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, para estabelecer que a partir de 31 de dezembro de 2007 as verificações de adimplência e certidões exigidas por aqueles dispositivos devem referir-se ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades do ente público ao qual está vinculado o tomador da operação de crédito.

Sala de Reuniões da Comissão, 31 de maio de 2007. - Senador **Renan Calheiros,** Senador **Gerson Camata,** Senador **Magno Malta,** Senador **Flexa Ribeiro.**

ANEXO AO PARECER Nº 441, DE 2007

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 2007.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2007

Altera os arts. 16 e 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, para estabelecer que a partir de 31 de dezembro de 2007 as verificações de adimplência e certidões exigidas por aqueles dispositivos devem referir-se ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades do ente público ao qual está vinculado o tomador da operação de crédito.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. .....

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para a contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no **caput**, obedecidos aos seguintes critérios:

I — até 31 de dezembro de 2007, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito;

II — a partir de 10 de janeiro de 2008, a verificação de adimplência abrangerá os números de registro no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade tomadora da operação de crédito." (NR)

Art. 2º O art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. .....

§ *5º* as certidões exigidas no inciso VIII devem:

I — até 31 de dezembro de 2007, referir-se ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito;

II — a partir de 1º de janeiro de 2008, referir-se aos números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade tomadora da operação de crédito."

..... (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º São revogados os arts. 2º e 3º da Resolução nº 40, de 2006, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria vai à promulgação.

Havia um pedido insistente, como eu disse, de vários prefeitos e governadores. Eu, inclusive, falei com alguns, pessoalmente, que me pediram que esta matéria fosse imediatamente votada. Quero parabenizar o Líder Romero Jucá e os demais Líderes Partidários pelo consenso, pelo acordo obtido para que esta votação se verificasse nesta oportunidade.

Estou, a exemplo do que fiz com a matéria anterior, de pronto, assinando a comunicação ao Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento de urgência para votação do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2006, que será lido Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flexa Ribeiro.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 654, DE 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal, venho requerer urgência para apreciação do PLC nº 76, de 23-6-2006, que "Altera Os limites originais do Parque Nacional de Jericoacoara, situado nos Municípios de Jijoca de Jericoacoara e Cruz, no Estado do Ceará; revoga o Decreto nº 90.379, de 29 de outubro de 1984, e o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2002, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 31 de maio de 2007.

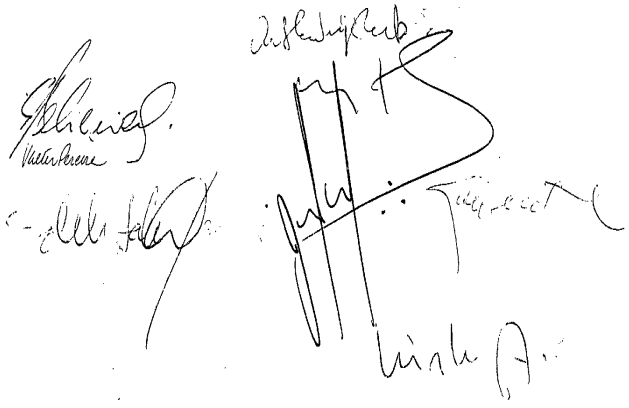

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Senador Flexa Ribeiro, não entendi o nome e o Município. Qual é?

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Eu vou ler pausadamente para que o meu nobre Líder, Romero Jucá, possa entender e votar com tranqüilidade: "Altera os limites originais do Parque Nacional de Jericoacoara, situado nos Municípios de Jijoca de Jericoacoara e Cruz, no Estado do Ceará."

Entendeu, Senador Romero Jucá?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

A matéria será apreciada em outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Está encerrada a Ordem do Dia.

Voltamos à lista de Oradores.

Senador Valter Pereira, concedo a palavra a V. Exª pela Liderança do PMDB.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senador Paulo Paim, em comunicações inadiáveis, fez hoje aqui um alerta que merece a reflexão do Senado e do Governo Federal. Reportou-se o Parlamentar do PT sobre um fato que está ocorrendo hoje: a prescrição de direitos de poupadores dos Planos Bresser, de 87, Verão, de 89, Collor, de 90, Collor II, de 91. Hoje, efetivamente, prescreve o direito dos poupadores, prescreve o direito de ajuizamento das ações de resgate dos créditos devidamente corrigidos.

O alerta que gostaria de fazer, em ratificação ao pronunciamento do Senador Paulo Paim, é no sentido de que esses resíduos representam a soma astronômica de mais de R$1 trilhão. Se por acaso essa montanha de dinheiro estivesse ameaçada de parar nos cofres do Governo, é claro que a sociedade seria a grande beneficiária. Esse dinheiro poderia ser utilizado na educação, na saúde, no meio ambiente, na infra-estrutura. No entanto, Sr. Presidente, o problema é que os bancos, que criaram tantas dificuldades para fornecer as informações, a fim de instruir as ações dos poupadores, os bancos, que são depositários desses recursos, é que vão acabar ficando com essa grana toda, com esse dinheiro todo.

Então, o alerta que quero fazer, aqui, aditando à advertência já feita pelo Senador Paulo Paim, é que o Governo adote, neste caso específico, uma medida que está às suas mãos, para preservar o interesse da sociedade brasileira, ou seja, valha-se de uma medida provisória para impedir que esse dinheiro continue com os bancos, que são meros depositários, e que passe efetivamente para o domínio da União; que o Governo confisque para a sociedade essa soma, os recursos de poupadores depositados por tantos anos. Em momento algum, os poupadores encontraram qualquer tipo de facilidade; ao contrário, os bancos criaram grandes dificuldades para que os poupadores se informassem e instruíssem as suas ações judiciais. Então, neste instante, isso não é justo.

O Governo já ficou esse tempo todinho em silêncio, absteve-se de orientar os poupadores e de usar a sua máquina publicitária. Quanta propaganda do Governo na televisão e nenhuma para alertar os poupadores de que os seus recursos, as suas reservas, os seus resíduos estavam ameaçados pela prescrição!

De sorte, Sr. Presidente, como o Governo se manteve inerte durante esse tempo todo, manteve-se silente, que pelo menos agora, em vez de se conformar com a prescrição e com o destino que vai tomar esse dinheiro, confisque e deposite esses recursos em favor do Fundeb, que está sendo reestruturado e precisa de recurso; em favor da educação das nossas crianças; em favor da saúde pública deste País, cujos hospitais estão a cada dia que passa mostrando imagens mais horripilantes de maus tratos de doentes, de pessoas que estão padecendo, sofrendo na fila dos hospitais.

Era esse o alerta que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente.

O Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Flexa Ribeiro, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB – PA) – Agradeço ao nobre Líder Valter Pereira.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB – PA) – V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço a minha inscrição, como Líder, no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB – PA) – V. Exª está inscrito e tem a palavra neste momento. V. Exª terá cinco minutos prorrogáveis por mais dois.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, pela presteza, pela rapidez com que me concedeu a palavra.

Srªs e Srs. Senadores, senhoras e senhores que estão nos acompanhando, na verdade, quero usar o tempo da Liderança para dar informação do relatório que aprovamos ontem na Comissão Mista de Mudanças Climáticas. É o relatório preliminar dessa Comis-

são de Senadores e Deputados que debate mudanças climáticas no Brasil. Aprovamos ontem o primeiro relatório parcial.

Em dois meses de trabalho, analisamos diversos documentos, fizemos audiências públicas com cientistas, com pessoas que trabalham com a preservação, com a conservação do meio ambiente e promovemos diversas reuniões internas. Visitamos o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – Inpe, e o Museu Emílio Goeldi, e fizemos uma audiência pública no Pará. Diante de toda a documentação que coletamos, observamos que se projetam para a América Latina alguns eventos que não são benéficos para nós no mundo e para nós no Brasil e na América Latina.

O primeiro é a savanização da Amazônia e o aumento da aridez das regiões semi-áridas. Esse processo traz um risco de perda significativa da biodiversidade, em função, naturalmente, da extinção de espécies. Nas áreas mais secas, prevê-se que as mudanças de clima acarretem a savanização e a desertificação de terras agrícolas.

Então, na nossa percepção, Sr. Presidente, já se notam iniciativas no sentido de promover adaptação das atividades humanas às futuras mudanças do clima. A sociedade está tendo que se adaptar em decorrência do fato de que já há, efetivamente, uma mudança do clima provocada por emissões de gases do efeito estufa no passado.

Uma molécula de CO^2 permanece na atmosfera de 50 a 100 anos. Então, o que estamos poluindo hoje vai repercutir, por muito e muito tempo, em nosso planeta.

Entendemos que os Países em desenvolvimento são mais vulneráveis às mudanças do clima, em função de terem historicamente menor capacidade de responder à variabilidade climática natural. Então, esse processo vai acarretar problemas para os mais pobres. As populações mais carentes é que sofrerão, efetivamente, as conseqüências das mudanças climáticas.

No que toca ao Brasil, a vulnerabilidade manifesta-se sob diversos aspectos, como por exemplo o aumento da freqüência e intensidade de eventos climáticos extremos: enchentes e secas mais fortes, ciclones, furacões, com perdas na agricultura e ameaça à biodiversidade; mudanças no regime hidrológico, com impactos sobre a capacidade de geração hidrelétrica; e expansão de vetores de doenças endêmicas. É importante também observar que, por ser fortemente dependente da exploração de recursos naturais, a economia do País pode ser atingida pelos efeitos das mudanças climáticas futuras.

Atestamos também que vastos setores da população de baixa renda – como os habitantes do semi-árido nordestino e os moradores de áreas de risco nos grandes centros urbanos – são particularmente vulneráveis às conseqüências negativas das alterações climáticas.

Entendemos que, para adaptação ao fenômeno das mudanças climáticas, o País carece de um programa mobilizador de competências capaz de conduzir o grau de conhecimento sobre o assunto a um patamar condizente com as necessidades nacionais.

Analisamos que alguns Países da América Latina estão relativamente adiantados, em relação ao Brasil, no conhecimento de vulnerabilidades e riscos das mudanças climáticas. Na nossa visão, faltam investimentos em pesquisa para deixarmos esta desconfortável situação.

Fizemos um levantamento que nos dá conta de que há uma redução nos investimentos em pesquisa nos principais institutos de pesquisa do nosso País. E recomendamos ao Executivo que reative o Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas. Fizemos também sugestões sobre projetos de lei que estão tramitando nesta Casa, para que possamos aprová-los bastante rapidamente, como forma de estabelecermos um arcabouço legal para essa área, que é nova. O assunto é do conhecimento da sociedade e já faz parte da preocupação do meio científico desde a década de 80, mas é novo como tema de debate e de aprovação de projetos sobre a matéria aqui no Congresso Nacional.

Consideramos fundamental que o Governo possa estruturar uma rede de pesquisa que incentive efetivamente o desenvolvimento de novas tecnologias, para que haja uma mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, maior eficiência energética e novas fontes de energia renovável, para que possamos efetivamente dar uma resposta concreta com relação à quantidade de gases de efeito estufa que estamos emitindo.

O Brasil é, no mundo, o quarto País maior emissor de gases relacionados ao efeito estufa na atmosfera.

O primeiro País, naturalmente, são os Estados Unidos e depois vem a China, que está crescendo muito. O Brasil, pelo desmatamento excessivo, é o quarto País que mais emite gases do efeito estufa.

Então, nossa sugestão é que o Brasil tome todas as medidas necessárias para coibir, impedir o desmatamento ilegal, a fim de que possa manter o percentual de fontes renováveis de energia na sua matriz energética, o que é de grande importância para todos nós.

Fizemos um relatório preliminar. Por quê? Porque queremos, nós Congresso Nacional, nós Poder Executivo Federal, junto com os Estados e Municípios – que não podem ficar fora desse trabalho –, comecemos a tomar as medidas necessárias.

E, para que eu possa ficar dentro do tempo a mim concedido, de sete minutos...

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB – PA) – Eminente Senador Renato Casagrande, peço desculpas a V. Exª porque me equivoquei. Após a Ordem do Dia, o tempo é de 20 minutos. Dispõe, portanto, de tempo suficiente.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, não vou usar os 20 minutos, para que outros possam falar. Estou, de fato, muito feliz com a posição de V. Exª hoje em relação às concessões regimentais.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT) – Não exagera, não, Sr. Presidente. Vinte minutos após a Ordem do Dia?!

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB – PA) – É regimental, eminente Senador Jayme Campos. O tempo é de 20 minutos.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT) – O jogo é desigual.

O SR. RENATO CASAGRANDE (PSB – ES) – Senador Jayme Campos, pode ter certeza de que já estou concluindo meu pronunciamento. O tema é muito importante. Apressei o pronunciamento. Eu só desejava marcar a posição do relatório que aprovamos ontem na Comissão Mista.

Trata-se de um relatório importante que vai pôr em prática algumas medidas necessárias para que o Brasil seja protagonista. Um dos pontos que inserimos no relatório é o seguinte: dadas as condições do Brasil de floresta nativa, das condições tecnológicas na área de produção de etanol e de biodiesel, dada a área agricultável que nós temos, o Brasil tem de ser vanguarda, tem de avançar e puxar esse movimento internacional, que é de todos os Países do mundo.

Para concluir, Sr. Presidente, registro a notícia que está hoje no *Globo Online,* e em outros jornais também, de que até o próprio Presidente Bush já está aceitando o estabelecimento de metas de redução de gases do efeito estufa para um período pós-2012, e está dizendo que vai convidar os 15 Países que mais lançam gases do efeito estufa para uma reunião, para que, em conjunto, possam estabelecer essas metas.

O G8+5 – os Países mais ricos e as maiores economias – vai se reunir agora na Alemanha e debater o tema das mudanças climáticas. Então, nós estamos precisando que esse sentimento e essa preocupação seja mundial e que Países com posições reacionárias e conservadoras, como os Estados Unidos, precisam também tomar posição, para que nós possamos ter efeito nessa governança global. Ninguém governa um País pensando só no seu território; tem de se pensar na humanidade. E essa posição nós temos de tencionar, para que, de fato, os Estados Unidos entrem com metas efetivas de redução dos gases do efeito estufa.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB – PA) – Agradeço ao nobre Líder Senador Renato Casagrande, por ter sido cumpridor do Regimento.

Concedo a palavra ao Líder Arthur Virgílio, do PSDB, por vinte minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes de mais nada, comunico à Casa que requeri voto de pesar pelo falecimento da Srª Dolores Rodrigues, avó da Deputada Federal, Rebecca Garcia, do meu Estado, e mãe do ex-Deputado Federal, Francisco Garcia. Falecimento este ocorrido no dia 26 de maio de 2007 em Manaus.

Requeiro que esse voto seja por intermédio da Deputada Rebecca Garcia e levado ao conhecimento de todos os seus familiares, a começar do pai, meu querido amigo, ex-Deputado Federal, Francisco Garcia. A Srª Dolores Garcia Rodrigues, viúva do Sr. José Garcia, era comerciante em Manaus, muito estimada, muito respeitada, tanto quanto estimados e respeitados são seus 9 filhos, seus 21 netos, seus 21 bisnetos. Entre os filhos, repito, o ex-Deputado Federal, figura ilustre no meu Estado, Vice-Governador do Estado, Francisco Garcia, e entre os netos, a jovem e promissora Deputada Federal, Rebecca Garcia, da Bancada do Amazonas.

Sr. Presidente, hoje recebi, junto com o Senador Eduardo Suplicy, 78 estudantes da Escola Comunitária de Campinas, que debateram conosco o tema ética e cidadania. Trata-se de um projeto dessa escola. Compareceram cerca de seis professores a mais e os 78 estudantes. Eu fiquei muito orgulhoso porque o processo de escolha foi dos próprios estudantes. Eles optaram por ouvir a mim e ao Senador Eduardo Suplicy. Nós fizemos, em parceira, uma palestra para os estudantes ao mesmo tempo em que eles interagiram conosco fazendo perguntas, ponderações e observações.

Entendo que esse é um bom caminho de levarmos a juventude a separar o joio do trigo. Não é possível que a juventude e a população inteira lá fora entendam que esta Casa é apenas joio. Uma minoria, joio; a maioria, trigo. É preciso separar bem o joio do trigo.

Sr. Presidente, quero abordar um terceiro assunto que, aliás, diz respeito ao Senador Flexa Ribeiro, que, neste momento, não preside mais a sessão.

Defendi, ontem, em plenário, a aprovação da emenda do Senador Flexa Ribeiro ao Projeto de Lei nº 124, Senador João Pedro, beneficiando a Zona Franca de Manaus. No curso dos debates, porém, concordei com a sua retirada ao receber do Líder do Governo,

Senador Romero Jucá, a garantia de que seu objetivo já está atendido pelo Projeto de Lei de Conversão resultante da Medida Provisória nº 352, ontem aprovada, conforme relatório de minha autoria, e ora aguardando a sanção presidencial. Essa garantia foi repetida pelo Presidente da sessão, Senador Tião Viana, do PT do Acre, e está registrada nos Anais, embora esse registro não fosse necessário, porque confio, pura e simplesmente, no que me disseram os Senadores Tião Viana e Romero Jucá.

Na sua intervenção de ontem, instado pelo Senador Flexa Ribeiro, o Líder do Governo não garantiu que o dispositivo daquele Projeto de Lei de Conversão não será vetado. Conforme registram os Anais do Senado, Jucá disse: "Quero registrar que não posso garantir, sem conversar com o Governo, que a emenda não será vetada, mas posso garantir que vou trabalhar e vou agir no sentido de evitar qualquer possibilidade de veto. Portanto, vou levar isso ao Governo. Faço esse compromisso com o Senador Flexa Ribeiro".

A despeito do empenho do ilustre Líder Romero Jucá, hoje chegou-me uma informação de fonte responsável de que o Presidente Lula vetaria esse dispositivo. Confio e continuo confiando na palavra do Líder e no seu empenho contra o eventual veto.

Por se tratar de assunto de alta relevância, entendi que deveria, aqui, transmitir aos dois ilustres Parlamentares a informação que me chegou nesta manhã. A emenda do Senador Flexa Ribeiro fora proposta ao Projeto de Lei nº 124, garantindo a dedução no imposto de renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido dos investimentos feitos em pesquisa e desenvolvimento por meio de projetos executados por instituições científicas e tecnológicas.

O dispositivo que a base governista assegurou – e já está contemplado – permite também a utilização do critério de amortização acelerada nos gastos efetuados com bens tangíveis, como equipamentos e máquinas, e intangíveis, como *royalties*, voltados para a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica do lucro líquido para fins de determinação do lucro real.

Flexa Ribeiro propusera a revogação da parte da chamada Lei do Bem que impede as empresas de informática e automação da Zona Franca de Manaus que já se beneficiaram com a redução de 70% do Imposto sobre Produtos Indutrializados – IPI – incidentes sobre a sua produção, de acumular os incentivos e a inovação tecnológica. Isso é que, no entendimento da liderança governista, já está contemplado em lei.

Ainda a propósito, tenho viva a manifestação do Senador Tião Viana, que, inclusive, me transmitiu cumprimentos pela constante defesa que, com a Bancada da Amazônia, sempre faço quando estão em jogo interesses do Amazonas e particularmente da Zona Franca de Manaus.

O digno representante do Acre enalteceu ainda a sensibilidade demonstrada por Flexa Ribeiro ao reconhecer a importância da Zona Franca de Manaus. Então, por acordo, retirou-se a emenda.

Tenho aqui, Sr. Presidente, ofício da Abinee – Associação Brasileira de Indústria Elétrica e Eletrônica –, um dos ramos ou associações, endereçado à Ministra Dilma Rousseff. Nesse ofício, que faço questão de encaminhar e de pedir inserção nos Anais da Casa, aqui a Abinee pede, em suma, que não se vete a emenda aprovada pela Casa.

A emenda de iniciativa do Senador Flexa Ribeiro, que é de interesse para o meu Estado. Todos nós, da Bancada do Amazonas, estamos alertas e confiantes de que o líder haverá de conseguir que o Presidente Lula não vete o que foi aprovado, mantenha, portanto, a perspectiva de nós podermos trabalhar com mais tranqüilidade o desenvolvimento da minha região.

Sr. Presidente, não usarei o tempo todo. Apenas gostaria de dizer a V. Exª que, há trinta anos, e, nesse sentido encaminhei ontem voto de pesar à Mesa, voto de lembrança à Mesa, há trinta anos, Senador João Pedro, faleceu aquele que foi um dos maiores Parlamentares e seguramente o maior tribuno brasileiro de todos os tempos, Sr. Carlos Frederico Werneck de Lacerda.

Adversário político de minha família – sou de uma família com raiz trabalhista, meu pai foi líder do Governo Goulart no Senado –, mas ainda assim, examinando as qualidades em si, não antes a do administrador, primeiro a do Parlamentar, administrador que, sem dúvida alguma, talvez o maior governante que o Rio de Janeiro já conheceu, mas a do Parlamentar extraordinário, o homem dos repentes brilhantes na tribuna, o orador inigualável e insuperável, o debatedor ferino, o homem público que se dedicava vinte e quatro horas por dia a sua missão, o homem de quem eu discordava, alguém que me pilhou abrindo os olhos para a vida pública, dele discordando por entender que representava posição conservadora, que não era a posição que eu adotava como estudante, como alguém que teve alguma participação de liderança estudantil, mas um homem fascinante, extraordinário, uma figura que deixou alguns dos discursos mais memoráveis que o Congresso Nacional conheceu, a começar por aquele em que se defendeu por nove ou dez horas sem parar de falar na Comissão de Justiça, quando, no governo Juscelino Kubitschek, quiseram lhe cassar o mandato.

Carlos Lacerda havia lido um documento secreto do Itamaraty, sigiloso, e foi esse o pretexto que tiveram os governistas de então para tentar, por aquela via, silenciar a sua voz.

Se alguém me pergunta pelo seu lado golpista, esse lado não me agradava. A sua frase talentosa, porém inimiga da democracia, essa é imortal, mas eu, imortalmente, contra ela me insurjo. A frase, Senador Edison Lobão, é esta: "Juscelino não deve ser candidato. Se for, não deve ser eleito. Se for, não deve tomar posse. Se tomar posse, não deve governar, deve ser deposto".

Lacerda conseguiu, pelo lado do golpismo, uma proeza que só o seu talento propiciaria alguém fazê-lo. Conseguiu, ainda pelo lado do golpismo, o lado que condeno nele, desestabilizar o governo constitucional de Vargas sem ter mandato, sem tribuna; escrevendo e falando, fazendo conferências, comícios pelo País. Depois, lutou muito para impedir a posse de Juscelino Kubitschek. Estava por trás daquele levante de Jacareacanga e Aragarças. Tinha uma liderança muito grande no meio da chamada oficialidade jovem. Foi muito importante naquela tentativa de se dar posse ao Presidente Goulart. Foi relevantíssimo

Foi relevantíssimo na derrubada do Presidente Goulart, ou seja, foi dos responsáveis pela instauração da noite ditatorial de 21 anos neste País, mas terminou a sua vida reconciliado com a democracia, ele que havia sido um jovem líder comunista que não concluiu o curso de Direito, membro do Partido Comunista que era não concluiu por uma razão bem parecida ao seu temperamento. Ele foi pilhado pelos bedéis da faculdade com gasolina, ele queria atear fogo no bloco da Faculdade Nacional de Direito, hoje UFRJ;

Foi expulso da faculdade, não se interessou por estudar e isso não impediu que ele constituísse uma vastíssima cultura. Ele tinha telex na sua casa e telex nas redações que só os grandes jornais brasileiros já tinham àquela altura. Ele tinha telex na sua casa, o que fazia quase uma antecipação do que representa hoje para todos nós a Internet. Ele recebia notícias durante a madrugada inteira.

Jornalista de mão cheia, farejava o fato político, uma figura absolutamente controvertida, amada por muitos, odiada por tantos, uma figura extraordinária que neste momento gostaria, relatando dos seus defeitos e qualidades, aqui admirar. Figura com a qual trabalhou o Senador Sérgio Guerra profissionalmente. Sérgio Guerra já passou muitas noites e muitos dias me contando das atitudes, das contradições e do eterno brilho de Carlos Frederico Werneck de Lacerda. Mas sobretudo o que me fascinava – e sou uma pessoa fascinada pela palavra escrita e pela palavra dita sobretudo – ouvir, como faço até hoje, os seus pronunciamentos.

Diria que Carlos Lacerda, de longe, é o maior orador que este País já teve e abaixo dele vinha, bem longe mais abaixo dele e na frente dos outros, Affonso Arinos e depois uma leva de inúmeros oradores brilhantes como Paulo Brossard, quero até ter a petulância de incluir meu pai, Almino Afonso, Jarbas Passarinho, Vieira de Melo... Uma leva de pessoas que eu diria, compõem com muita honra um terceiro escalão de oradores excelentes que esse país já conheceu. Mas em primeiro lugar, eu vejo bem longe de todos, Carlos Lacerda, culto, corajoso, ousado e eu dizia que no final de sua vida se reconciliou com a democracia. Teve o gesto nobre de ir buscar no aeroporto o seu adversário, Governador da então Guanabara, Eloi Dutra. Então ele foi buscá-lo e foi com Eloi Dutra ao DOPS e ficou ao lado de Eloi enquanto ele prestava depoimento.

Depois disso foi o grande articulador da Frente Ampla. Erradamente, a meu ver, Brizola e Arraes não aceitaram fazer parte da Frente Ampla e, com isso enfraqueceram a luta contra o regime militar. Brizola e Arraes ficaram fora, mas João Goulart e Juscelino superaram todas as mágoas que tinham de Carlos Lacerda e com ele se juntaram, não fazendo política com fígado e procurando olhar a junção de forças – o povo estava nas ruas naquele momento – passeata de cinqüenta mil, depois passeata dos cem mil de estudantes e intelectuais. A repressão tentando garantir uma ditadura que só se garantiria pelo Ato Institucional nº 5, fora disso a ditadura não teria mais forças de se manter. E a Frente Ampla assustava muito porque juntava as três maiores lideranças populares do país àquela altura. Carlos Lacerda, a meu ver, morreu reconciliado com o democrata que combatera a ditadura de Vargas – aquela de 37 a 45 -, foi importantíssima a participação dele na queda de Vargas, com a entrevista que ele, jornalista Carlos Lacerda fizera de José Américo de Almeida, publicada já nos estertores do Regime Estado Novista. Eu ouço o Senador Mão Santa, em seguida o Senador Sérgio Guerra e em seguida o Senador Flexa Ribeiro.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Arthur Virgílio, V. Exª é um extraordinário líder das forças oposicionistas da época que vivemos e traz aqui a vida de Carlos Lacerda. Eu, com mais idade que V. Exª, quero dizer que, nos anos de 1958 e 1959, lá na Parnaíba, ao som daqueles rádios grandes, paravam a casa de meu pai e os vizinhos. "Raul Brunini apresenta Carlos Lacerda", às 21 horas, na Rádio Globo, às quintas-feiras. Parava o País. Mas, como V. Exª já dissertou, ele era um Parlamentar extraordinário, o melhor discurso. Recentemente, o Presidente Sarney

fez uma retrospectiva de 55 anos que ele presenciou, taxando Carlos Lacerda como o melhor orador que ele ouviu. Davam-se até nomes aos seus discursos, como esse que V. Exª citou. Eu vivi aquele tempo. Eu já era universitário quando ele governava o Rio de Janeiro. Seus ensinamentos são muito atuais. Ele dizia: "Governar é fazer o que faço". Ele não procurava ladrão, porque, se fosse assim, ele não teria tempo para trabalhar. Mas, quando descobria, ele punia. Ele punia! Não era essa impunidade! Mas o maior exemplo foi como ele transformou o Rio de Janeiro. "De dia falta água, de noite falta luz". Era samba! E ele acabou com aquilo tudo. Nós não vamos descrever, mas Aterro do Flamengo, o túnel Rebouças, luz, energia, água... E o maior ensinamento que ele deu – e está aqui Cristovam Buarque que tem de saber – é que estava escrito em todas as escolas: Há vaga! Há vaga! Há vaga! E essa é a mensagem que ele deixa a todos os governantes.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Ouço o nobre Senador Sérgio Guerra.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Muito oportuno o discurso de V. Exª, como sempre, e a sua lembrança do ex-Governador Carlos Lacerda. Eu o conheci menino ainda. Meu pai era Deputado Federal no Rio de Janeiro; ele também o era. Depois, na juventude, e um pouco depois dela, criamos uma relação pessoal. Tão logo meu irmão José Carlos Guerra foi cassado – era Deputado Federal aqui, com o Presidente Sarney e outros,...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Colega de meu pai no Congresso.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – inclusive o pai de V. Exª –, o Carlos Lacerda convidou-me para trabalhar com ele na Datamec, uma empresa de processamento de dados. Na época, era a empresa mais importante de processamento de dados da América do Sul. Depois, trabalhei na Novo Rio, uma empresa de crédito e de financiamento, que fazia crédito ao consumidor direto. Enfim, trabalhei por oito anos na companhia dele e de pessoas que conviviam com ele e trabalhavam nas suas empresas ou em empresas próximas à dele. Acho que a lembrança do Senador Mão Santa é fundamental para se compreender não apenas o polêmico Carlos Lacerda, mas o estadista Carlos Lacerda. Há um livro recente, do qual agora me esqueço o nome, com prefácio de Rafael de Almeida Magalhães, que analisa a obra do Governo Lacerda na sua extensão. Por exemplo, falando de educação, quando Lacerda era Governador, havia escola para todas as crianças da Guanabara, com a garantia de oito horas de aula. Mais ainda: quando pais não levavam os alunos para o colégio ou para a escola, eram processados. Advogados do Estado tomavam iniciativa jurídica para que os pais levassem seus filhos para as escolas da Guanabara. Fez uma obra de estadista e de administrador sem igual, redesenhando o Estado do Rio de Janeiro, o Estado da Guanabara. Trouxe, na época, quem mais entendia de planejamento urbano no mundo, um grego chamado Constantino Doxiadis. Seu escritório, que era uma grande empresa de planejamento, tinha feito a reforma de Detroit. Foi trazido para redesenhar o Rio de Janeiro e atribuir-lhe possibilidade de expansão e de equilíbrio social. Fez uma obra que foi uma antecipação para governos que, agora, tomam iniciativas conservadoras. Não tenho nada contra programas de proteção social, esses programas que garantem que a população ou parcela dela não morra de fome, mas não há contrapartida na educação. Populações inteiras do Nordeste do Brasil estão assistidas por programas de proteção social, de uma maneira especial pelo Programa Bolsa-Família. Nessas cidades, as feiras livres, para onde flui a produção local, ao invés de se fortalecerem, ficaram enfraquecidas, porque a produção local caiu, ficou reduzida. Que desenvolvimento é esse que faz o cidadão, o brasileiro, depender mais do Estado do que antes? É a espécie de recuperação de um quadro semelhante ao dos coronéis de antes da revolução da Sudene, de antes da eleição de Tasso Jereissati, de antes da eleição de Cid Sampaio em Pernambuco, de antes da eleição de Miguel Arraes em Pernambuco, com seu caráter revolucionário, mas recuperar aquela velha prática de um Estado que protege, protege, protege e submete e ganha as eleições. Ganhava antes pelos coronéis; hoje ganha por meio de ONGs, que são subsidiadas pelo dinheiro público, em grande quantidade. Ainda agora quem dirigia o Incra de Pernambuco foi afastado porque usou dinheiro público, em grande quantidade, para instituições, essas tais ONGs, dominadas não pelo MST, mas pelo MLST, cujo principal dirigente é meu amigo Bruno Maranhão, que não tem a menor responsabilidade política no sentido construtivo.

(Interrupção do som.)

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Estamos falando sobre alguém que – este foi um grande equívoco – a avaliação política brasileira indexou como sendo um homem da Direita, um conservador. Convivi com Carlos Lacerda e não conheci ninguém mais disposto a mudar estruturas e a quebrá-las do que

ele. Contradições? Ele próprio era a expansão pública de contradições enormes. Erros? Sem dúvida, muitos. Injustiças? Sempre as praticou. Avaliações equivocadas, sempre as fez, mas nunca deixou de pensar, e, principalmente, quando as fez, fez como devia fazer. É uma fraude a afirmação de que ele estava olhando para a Direita. Ele nunca fez isso. Olhou para a revolução social mesmo, na sua integridade. De direita é essa política que está aí, tanto que as alianças que mantém o Governo, que fazem a sua maioria aqui, são todas, sem exceção – evidentemente, não incluo nisso nem o PT, nem o PSB, nem o PDT, nem partidos que são de caráter progressista –, mas as alianças que seguram este Governo são conservadoras demais, têm práticas conservadoras, são os coronéis de antes atualizados pelas emendas parlamentares, com os mesmos vícios e as mesmas práticas. Enfim, ando à procura da esquerda. Encontro longos cabelos, alguma barba, mas a esquerda mesmo, a que é capaz de construir mudanças, eu não vejo. Ao invés disso, o preconceito. Desta vez, contra a democracia, porque o que hoje se está desenvolvendo no Brasil é um amplo preconceito contra a democracia, que tem uma causa, a impunidade, e que tem uma liderança, o Presidente da República.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Sérgio Guerra, pelo seu aparte tão profundo sobre uma figura que V. Exª conheceu tão bem.

Peço a V. Exª, Sr. Presidente, algum tempo para atender aos Senadores que me solicitaram aparte: Flexa Ribeiro, Cristovam Buarque e Garibaldi Alves. Peço aos aparteantes que sejam breves. Em seguida encerrarei o discurso.

Agradeço.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador Arthur Virgílio, quero, primeiro, parabenizá-lo pelo brilhante pronunciamento. Não vou entrar no mérito do discurso, mas quero apenas avisar a V. Exª que o acordo que aqui se tentou fazer com o Líder do Governo com relação à emenda que atende às empresas produtoras de equipamento de informática, para que sejam beneficiadas com incentivos para pesquisa e desenvolvimento, também foi feito pelo Deputado Júlio Semeghini na Câmara dos Deputados, com o Governo, com o Deputado Beto Albuquerque. Então, existem dois acordos, o da Câmara dos Deputados e o do Senado Federal.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Todos esperamos que o Presidente honre esses acordos feitos pela sua base política no Congresso Nacional não vetando a emenda que foi aprovada.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Em nome do Amazonas, agradeço a V. Exª pela enorme ajuda que prestou à economia do meu Estado com sua intenção. Tenho certeza absoluta de que teremos força para cobrar do Presidente da República o compromisso assumido.

Concedo um aparte ao Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Fico satisfeito, Senador Arthur Virgílio, de trazer este assunto aqui. Sou de uma geração que tinha tudo para ver Carlos Lacerda como o grande demônio daquela época, mas tive oportunidade de conhecê-lo na casa do Senador Sérgio Guerra. Pouco antes da morte de Carlos Lacerda, tive o privilégio de conhecê-lo. Vi ali, talvez influenciado pela minha juventude de então, o que era um homem que tinha uma visão do mundo, do seu País, e que tinha um compromisso.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – E essa visão do mundo e esse compromisso, além de seus méritos pessoais, é que faziam dele o tribuno que ele era. Além de sua vocação de tribuno, era um tempo de causas. Isso é que nos está faltando hoje. O que impede que haja hoje grandes oradores não é só um fracasso técnico de cada um de nós, mas a falência das grandes causas nacionais,

que permitem o confronto, não, como fazemos hoje, em torno de quem rouba mais e quem rouba menos – este é um debate que, lamentavelmente, tem que se fazer também –, mas um debate em torno de para onde se deve conduzir o País.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – De preferência não roubando nada.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – E isso Lacerda, Almino Afonso e tantos outros que V. Exª citou tinham naquela época. Precisamos recuperar causas. E as causas estão nas nossas mãos, penso que nós é que não estamos querendo agarrá-las.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Cristovam Buarque, pelo aparte oportuno e que engrandece o meu discurso.

Senador Garibaldi Alves.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador Arthur Virgílio, eu pretendia fazer um aparte mais prolongado, mas estou vendo que o tempo de V. Exª

está esgotado. V. Exª está falando de um dos homens públicos por quem tive e ainda tenho grande admiração, que é o ex-Governador e ex-Deputado Carlos Lacerda. Apesar de não ter convivido com ele, tenho presente sua memória, sua história, sua luta por conta do também jornalista e político Aluízio Alves. Aluízio, meu tio, falecido no ano passado, contava-me histórias incríveis de Carlos Lacerda, da sua genialidade. Aluízio considerava Carlos Lacerda um gênio, um gênio político. Mas é evidente que o discurso é de V. Exª e eu não vou, de maneira alguma, frustrar aqueles que querem ouvir o depoimento de Arthur Virgílio. Quem sabe depois eu não me encorajo e vou à tribuna. Aliás, eu cobrava do próprio Aluízio falar sobre Carlos Lacerda. E falar sobre Carlos Lacerda é também falar sobre Aluízio Alves. Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador Garibaldi Alves, V. Exª deveria mesmo vir à tribuna, e eu terei o maior prazer em ouvi-lo, porque sei da ligação de Aluízio Alves com Carlos Lacerda e sei da sua admiração por esse homem tão controverso, tão polêmico e tão genial. Eu não diria gênio político, mas gênio mesmo.

Sr. Presidente, peço a V. Exª um pouco mais de tempo e encerro dizendo três coisas sobre Carlos Lacerda. Primeiro, sobre o seu caráter obsessivo. Item um do caráter obsessivo de Carlos Lacerda, em história que me foi contada pelo Senador Sérgio Guerra. Ele vai a Recife, se encanta com um quadro que acaba comprando sem ouvir as advertências – e V. Exª compreenderão quais foram elas – que foram feitas pelo Senador Sérgio Guerra, à época seu auxiliar. Depois, o quadro dele não entrava no apartamento nem por fora. Simplesmente, o quadro não passava nem pela porta nem pelas janelas do apartamento. E Carlos Lacerda teve de doar o quadro para não sei quem.

Ainda sobre o seu caráter obsessivo, item dois. De madrugada ele saia percorrendo as obras, os trabalhos e os postos de serviço da Guanabara. E saia demitindo quem não estava...Em função daquilo que ele via de errado, no dia seguinte, a demissão "comia mesmo". Ele não tinha a menor contemplação com a figura da incompetência.

Terceiro, e sei que isso comoverá a Casa. A história me foi contada pelo ex-ministro e Deputado Almino Afonso. Carlos Lacerda, que era imbatível como orador, encontrava alguns adversários a sua altura no choque de idéias. Talvez o mais notável deles, no choque de idéias, como orador excelente, mas não do nível do Lacerda, mas no nível do Lacerda, sim, ao debater com ele – Vieira de Melo .

Mas foi um Deputado modesto, inteligentíssimo, autodidata, chamado Ultimo de Carvalho, quem protagonizou com ele uma cena, talvez a única que tenha levado Lacerda a certa prostração num momento de debate.

Ele, do jeito que era, com aquele temperamento arrebatador, disse que Ultimo de Carvalho era um palhaço. Ultimo de Carvalho pediu a palavra, pela ordem. O Presidente a concedeu imediatamente, com base no artigo que permitia o direito de defesa. Ele disse:

> Mas eu não estou aqui para me defender. Estou aqui para agradecer ao Deputado Carlos Lacerda, porque só um homem inteligente como ele, só um homem capaz, sensível como ele foi capaz de perceber que tenho sangue de palhaço nas veias. Meu pai, meu avô, meus tios eram todos palhaços. E eu me criei no picadeiro. Evidentemente, meus pais me deram de comer melhor do que comeram, deram-me de vestir, de estudar, e eu pude, então, seguir outra carreira e aqui estou, neste momento, sendo homenageado pelo Deputado Carlos Lacerda, que me chamou de palhaço. Mas eu não tive a honra, a alegria, a emoção de efetivamente ter sido um palhaço, porque meu pai conseguiu que eu estudasse e me endereçou para outra profissão. Mas só a genialidade do Deputado Carlos Lacerda poderia ter pressentido que eu tinha, sim, não só o sangue de palhaço nas veias, como a alegria e honra de ser filho de quem fui.

Lacerda não teve como reagir diante disso. Ficou emburrado em sua Bancada de Líder da UDN, cabeça baixa, em dúvida sobre o que fazia e o que não fazia. A Casa inteira se comoveu com o discurso do Deputado Ultimo de Carvalho, e ficou perplexa com a capacidade de reagir, diante de Lacerda, que ele teve. Aí, Lacerda pede a palavra, pela ordem, e diz, muito pura e simplesmente: "Sr. Presidente, eu peço desculpas ao Deputado Ultimo de Carvalho".

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

São Paulo, 25 de maio de 2007.

2000041
Excelentíssima Senhora
Dilma Rousseff
Ministra –Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Senhora Ministra,

O Brasil vem realizando um grande esforço, nos últimos anos, visando implementar um conjunto de políticas de incentivos fiscais à atividade econômica para estimular a atração de importantes investimentos produtivos para o País. Ao final do ano de 2005, o Presidente da República sancionou a Lei nº 11.196 que, dentre outros assuntos nela contemplados, trouxe no Capítulo III, os incentivos fiscais deferidos à inovação tecnológica.

Ocorreu, porém, que a citada Lei 11.196 acabou criando uma injusta discriminação ao não permitir que as empresas contempladas pelas Leis 82489/91, 83879/91 e 10176/01 que concedem incentivos fiscais ao setor de TI - Tecnologia da Informação, também conhecido como Informática, pudessem beneficiar-se dos incentivos aplicáveis à inovação tecnológica.

Essa injustiça está sendo corrigida com aprovação pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 11/2007 , proveniente da Medida Provisória 352/2007, que foi encaminhado para sanção presidencial. Nesse Projeto o artigo 63 revoga o artigo 26 da Lei 11.196, que impede as empresas de TI – Tecnologia da Informação de usufruírem os incentivos aplicáveis à inovação.

O segmento de TI exerce um papel estratégico no desenvolvimento do País, gerando produtos e tecnologias que se difundem por todos os demais segmentos da economia possibilitando-lhes ganhos de competitividade, com redução de custos, aumento de produção e qualidade. Pelo seu elevado conteúdo tecnológico, o segmento de TI se caracteriza pela utilização de mão de obra altamente qualificada e por conseguinte altamente remunerada, contribuindo

para a criação de um mercado consumidor de bens mais sofisticados com efeitos positivos na geração das receitas tributárias.

Por essas importantes repercussões, o setor de TI tem sido alvo de políticas agressivas por parte de países como China, Índia, Rússia, do Leste Europeu, Argentina, Chile, México e outros, para atração de investimentos em seus territórios.

No Brasil, a política de incentivos prevista nas Leis citadas, tem se resumido a redução do IPI incidente sobre os produtos de informática e isenção das contribuições ao PIS/COFINS especificamente para os PCs até R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Porém, exige a legislação uma contrapartida por parte das empresas beneficiárias consistente na aplicação, com recursos próprios, de até 5% do seu faturamento em pesquisa e desenvolvimento – P&D.

Não obstante a timidez dessa nossa política, o setor de TI no País tem experimentado um razoável desenvolvimento, reunindo atualmente aproximadamente 300 empresas, sendo que desse total, 2/3 são representados por pequenas e médias empresas. Esse conjunto de empresas gera um número de 30.000 empregos diretos e 180.000 indiretos e investimentos em P&D ao redor de 500 milhões de reais anualmente.

A Abinee tem desenvolvido um grande esforço no sentido de sensibilizar nossas autoridades sobre a importância de uma política de incentivos mais abrangente que permita o País competir com os demais países, na atração de investimentos em TI.

Ora, é uma grande contradição termos uma política de incentivos à inovação tecnológica que não pode ser aplicada ao setor de TI que, por excelência é o que mais investe em inovação e geração de novos produtos.

É importante ressaltar que os incentivos previstos para inovação tecnológica não se assemelham aos previstos para o setor de TI, não ocorrendo, por conseguinte, acúmulo de incentivos fiscais. Como observamos, os incentivos para TI – IPI e PIS/COFINS

incidem sobre os bens finais produzidos e comercializados, enquanto os incentivos para inovação contemplam redução de IPI

para bens de investimentos em P&D e redução de IR nas atividades também relacionadas a P&D.

A possibilidade de as empresas de informática virem a utilizar os incentivos fiscais deferidos à inovação tecnológica, como se pretende com a revogação do artigo 26 da citada Lei 11.196, dará ao País uma ampliação na perspectiva de uma maior aproximação na sua capacidade de competir com o demais países, como pólo de atração de investimentos em TI.

Essa tem sido a constante luta da Abinee que vislumbra, nesse momento, uma grande oportunidade para nosso País aperfeiçoar a legislação de TI.

Assim, nossa Entidade vem solicitar o inestimável apoio de Vossa Excelência no sentido de interceder junto a Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, para a manutenção no PLV nº 11/2007 do artigo 63, que revoga o artigo 26 da Lei 11.196.

Certos de sua especial atenção, renovamos, neste ensejo, nossa expressão de respeito e admiração.

Atenciosamente,

Humberto Barbato
Presidente

NOTA SOBRE A MP 352/2007 – EMENDA N° 54 – Artigo 63

1. Dados gerais das empresas fabricantes de produtos de informática incentivadas pelas Leis n° 8.248/91 (lei de informática) e 8.387/91(zona franca de Manaus):

   - Número de empresas: cerca de 300 (estima-se que 200 sejam pequenas e médias);
   - Número de empregados: 30.000 diretos e 180.000 indiretos;
   - Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento – P&D no Brasil: 500 milhões de reais por ano;
   - Convênios com cerca de 180 instituições públicas e privadas de P&D.

2. Estima-se que a renúncia fiscal resultante de revogação do artigo 26 da Lei de Incentivos à Inovação seja de aproximadamente 100 milhões de reais por ano, ou seja, 20% do total de investimentos em P&D realizados por empresas beneficiadas pelas Leis n° 8.248/91 e 8.387/91. Mesmo assim, a despeito da renúncia acima projetada, de acordo com parecer da Consultoria do Senado Federal no **PLC 124/2004** a renúncia fiscal seria ainda menor, ou seja, em torno de **70 milhões** de reais por ano.

3. Os incentivos da Lei de incentivos à Inovação são instrumentos fundamentais para dar competitividade ao P&D desenvolvido no Brasil frente a Centros de P&D internacionais, principalmente da Índia, China, Rússia, Leste Europeu, Argentina, Chile e México, que dispõem de instrumentos semelhantes, sem qualquer discriminação setorial.

4. A empresa beneficiada pela lei de informática é obrigada a investir 5% do faturamento líquido interno em projetos de P&D. Tais investimentos são feitos com recursos próprios da empresa e não envolvem recursos públicos.

5. Não há acúmulo de incentivos. Os benefícios da Lei de Informática são repassados diretamente ao consumidor, com a redução dos preços dos produtos. Já a Lei de Incentivos à Inovação estimula a atividade de P&D. Isso porque a Lei de Informática reduz o IPI do produto final, já a Lei de Incentivos à Inovação reduz o IPI dos bens de capital utilizados em P&D e o Imposto de Renda resultante de atividade de P&D.

6. As empresas beneficiadas pela Lei de Informática agregam ao País, cumulativamente, atividades de produção industrial e atividades de P&D. A exclusão prevista no artigo 26 da Lei de Incentivos à Inovação coloca empresas com produção nacional em desvantagem competitiva contra empresas que apenas atuam em atividade de P&D no País.

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Flexa Ribeiro, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Augusto Botelho.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Muito obrigado, Senador Arthur Virgílio.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 655, DE 2007

Senhor Presidente,

Tendo sido autorizado por Vossa Excelência para integrar delegação parlamentar brasileira que fará uma visita oficial ao Reino Unido, requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para me ausentar dos trabalhos desta Casa nos dias 6, 12, 13 e 14 de junho do corrente para desempenhar a mencionada missão.

Comunico, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, que estarei ausente do País no período compreendido entre os dias 6 a 16 de junho de 2007.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2007. – Senador **Heráclito Fortes.**

REQUERIMENTO Nº 656, DE 2007

Senhor Presidente,

Tendo sido autorizado por Vossa Excelência para integrar delegação parlamentar brasileira que fará uma visita oficial ao Reino Unido, requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para me ausentar dos trabalhos desta Casa nos dias 12, 13 e 14 de junho do corrente para desempenhar a mencionada missão.

Comunico, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, que estarei ausente do País no período compreendido entre os dias 7 a 18 de junho de 2007.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2007. – Senador João Tenório.

REQUERIMENTO Nº 657, DE 2007

Senhor Presidente,

Tendo sido autorizado por Vossa Excelência para integrar delegação parlamentar brasileira que fará uma visita oficial ao Reino Unido, requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para me ausentar dos trabalhos desta Casa nos dias 12, 13 e 14 de junho do corrente para desempenhar a mencionada missão.

Comunico, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, que estarei ausente do País no período compreendido entre os dias 7 a 18 de junho de 2007.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2007. – Senador **Garibaldi Alves Filho**.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 658, DE 2007

Nos termos do art. 218, inciso VII do Regimento Interno da Casa, requeiro voto de pesar pelo falecimento do Sr. Edenir Alves Veludo, ocorrido aos 29 de maio de 2007.

Justificação

É com muito pesar que registro o falecimento, aos 57 anos, do senhor Edenir Alves Veludo, ocorrido no último dia 29 do presente ano, aqui em Brasília.

Chuchu, como era carinhosamente conhecido, foi um grande ativista do Movimento Nacional das Pessoas com Deficiência e Militante do Partido dos Trabalhadores.

Ele foi exemplo de esposo e de pai. Deixa viúva a senhora Cida Veludo e dois filhos, aos quais enviamos os nossos sentimentos pela inestimável perda.

Natural de Santos, São Paulo, Chuchu foi um cidadão ativo e consciente, que me proporcionou a honra de compartilhar da sua amizade.

Ele foi imprescindível na construção do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Seu sonho era ver o estatuto aprovado. Já aprovamos aqui no Senado. Agora cabe a Câmara dos Deputados fazer a sua parte.

Chuchu era um cadeirante, um guerreiro incansável que sempre esteve a frente das causas sociais defendendo os direitos dos discriminados.

Desejo neste voto de pesar transmitir o meu profundo sentimento aos seus entes queridos, e dizer que me orgulho de tê-lo tido como amigo, um homem digno que militou por causas justas contribuindo para uma Nação melhor.

Que Deus os abençoe e conforte os vossos corações.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2007. – Senador **Paulo Paim.**

REQUERIMENTO Nº 659, DE 2007

Requer Voto de Pesar pela morte da Srª Dolores Garcia Rodrigues, avó da Deputada Federal Rebecca Garcia, e mãe do ex-Deputado Federal Francisco Garcia, ocorrido no dia 26 de maio de 2007, em Manaus.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de Voto de Pesar, pela morte da Sra. Dolores Garcia Rodrigues, avó da Deputada

Federal Rebecca Garcia, ocorrido no dia 26 de maio de 2007, em Manaus.

Requeiro, também, que esse Voto de Pesar seja por intermédio da Deputada Rebecca Garcia, levado ao conhecimento dos familiares, inclusive ao seu pai, ex-Deputado Federal Francisco Garcia.

Justificativa

A Srª Dolores Garcia Rodrigues, viúva do Sr. José Garcia, era comerciante em Manaus, onde era estimada, unto como os seus nove filhos, 21 netos e 21 bisnetos. Entre os filhos, o ex-Deputado Federal Francisco Garcia e entre os netos, a jovem Deputada Federal Rebecca Garcia, da bancada do Amazonas.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2007. – Senador **Arthur Virgílio.** – Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – A Presidência encaminhará os votos de pesar solicitados.

Os requerimentos lidos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Concedo a palavra ao próximo orador, Senador João Tenório, por permuta com o Senador José Nery.

A seguir, falará o Senador Jayme Campos, pelo art. 66, como Líder.

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço ao Senador José Nery a permuta que realizou, permitindo-me falar um pouco antes para que eu possa resolver uma questão pessoal.

Eu gostaria de iniciar as minhas palavras, rapidamente, fazendo um registro. No último dia 28 de maio deste mês, completaria 90 anos um dos maiores alagoanos da história da minha terra. Sem sombra de dúvida, um homem que deu uma contribuição imensa à redemocratização deste País e ao procedimento democrático que até hoje nós temos, que foi o velho Senador Teotônio Vilella, que, há dois dias, teria completado 90 anos se entre nós estivesse.

Mas, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho a esta tribuna tratar de um tema que considero, no mínimo, curioso: a evolução das desonerações tributárias promovidas pelo Governo Federal. É importante chamar a atenção da Casa, sobretudo dos Parlamentares da Região Nordeste, para alguns dados. Afinal, é surpreendente constatar que, dos R$52,7 bilhões que a União deixará de arrecadar no ano de 2007, por força de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária, por meio dos chamados gastos tributários, apenas R$6,4 bilhões referem-se à Região Nordeste.

Surpreende ainda mais quando o conceito de gasto tributário apresentado pela Secretaria da Receita Federal é claríssimo ao indicar que se trata de gastos indiretos do Governo, realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais. Têm caráter compensatório quando o Governo não atende adequadamente a população dos serviços de sua responsabilidade, ou têm caráter incentivador, quando o Governo tem a intenção de desenvolver determinado setor ou região.

Diante dessa definição, como explicar que, dos R$52,7 bilhões de renúncia fiscal esperada pela União, R$24,2 bilhões, ou seja, 46%, beneficiam a Região Sudeste, cujo IDH médio é 0,791? Ou que R$7,7 bilhões do total das desonerações estejam na Região Sul, cujo IDH médio é de 0,807, contra, repito, apenas R$6,4 bilhões no Nordeste, cujo IDH médio é apenas de 0,683, muito inferior, portanto, ao IDH médio do Brasil, 0,766?

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador João Tenório, concede-me V. Exª um aparte?

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL) – Pois não, Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador João Tenório, cheguei a pensar que o discurso de V. Exª seria de homenagem ao Senador Teotônio Vilella, pai, mas percebi que não se trata disso. V. Exª fez uma menção, uma homenagem a ele, mas entra pelo terreno econômico, que, aliás, V. Exª domina muito bem como ninguém. Eu gostaria de retornar aos primórdios, à fase de seu discurso sobre Teotônio Vilella, uma figura extraordinária. Ele enfrentou o câncer com galhardia. Uma figura que conseguia despertar o bom sonho nas pessoas. Uma figura capaz da bravura que era cívica, quando a bravura cívica se exigia, e também da bravura física, porque não foi com pouca bravura física e cívica que ele se endereçou às enxovias da ditadura para visitar presos, para saber do estado em que se encontravam os presos e para denunciar torturas, ao lado de Ulysses Guimarães e de tantos outros bravos brasileiros que não estão mais conosco. Teotônio era isso. Eu olhava para ele com encantamento, porque ele conseguia nos dar toda aquela vontade de sonhar. Ele sonhava o sonho da liberdade, o sonho da justiça. Uma vez alguém disse: "Mas as formas econômicas que ele quer aplicar não são as corretas". E eu respondo: "Muito bem. Vamos ficar com a fórmula social, com a fórmula libertária dele. Vamos ver se outras pessoas conseguem adequar as suas fórmulas, talvez melhores sob o ponto de vista técnico, às belas idéias sociais, políticas e de liberdade que Teotônio encarnava". Portanto, eu não poderia deixar de fazer esse registro de jeito algum. Havia passado, sem que

a minha assessoria e eu percebêssemos, essa data tão significativa, envolvendo o Menestrel das Alagoas e pai do meu sempre querido amigo, Senador e hoje Governador Teotonio Vilela Filho.

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL) – Muito obrigado, Senador Arthur Virgílio. A intervenção de V. Exª emociona todos aqueles que tiveram oportunidade de conviver, como foi o meu caso, com o velho e bom Senador Teotônio Vilela.

Mas, voltando ao tema menos político e mais econômico, como registrou o Senador Arthur Virgílio. Por isso, é importante chamar a atenção de todos os Senadores dessa região, ou seja, do Nordeste, afinal, ao que tudo indica, em poucos meses, o Congresso Nacional tentará novamente aprovar uma reforma do Sistema Tributário Nacional.

Após a última tentativa frustrada, há quatro anos, que resultou apenas na prorrogação da DRU e da CPMF, a reforma tributária deve voltar ao centro das discussões e, com ela, todas as polêmicas envolvidas.

Antes de tudo, tenho convicção de que, sem uma política efetiva de desenvolvimento regional, nenhum texto de reforma do sistema tributário aprovado no Congresso Nacional cumprirá satisfatoriamente seu papel.

Afinal, como abolir a tão criticada guerra fiscal se, até hoje, segue sendo a única alternativa concreta para o desenvolvimento dos Estados mais pobres do País, que têm na concessão de incentivos fiscais seu único aliado para atração de investimentos efetivos em seus territórios?

Aliás, o tema concessão de incentivos e benefícios fiscais, sejam eles regionais ou setoriais, é bastante paradoxal. Vejam o exemplo da Região Nordeste, vista sempre como a maior protagonista da chamada guerra fiscal tendo, no entanto, uma participação na renúncia fiscal, de impostos federais, esperada em 2007 pela União equivalente a 12,26%, contra mais de 60% concentrado nas regiões Sul e Sudeste.

Afinal, Srªs e Srs. Senadores, quando a concessão de qualquer vantagem financeira ou tributária a uma região ou setor produtivo é acertada?

Vale lembrar que, além dos benefícios fiscais, o Estado brasileiro também incentiva setores da economia nacional através de tarifas de proteção alfandegária. Na verdade, praticamente todo o setor de bens de capital e consumo se beneficia das barreiras tarifárias impostas pela União aos seus concorrentes de origem internacional. Um bom exemplo é o setor automotivo, que, mesmo composto por empresas multinacionais, possui uma proteção alfandegária de 35% na importação de veículos produzidos em outros países, exceto México e países membros do Mercosul.

Isso, na prática, significa que os brasileiros pagam 35% a mais à indústria de automóveis brasileira para viabilizá-la na feroz concorrência do mercado internacional. E que bom que assim seja, pois o País precisa dessa indústria, coincidentemente quase toda localizada na região centro-sul do Brasil.

Por outro lado, certamente um bom exemplo brasileiro de política de incentivo fiscal voltada para determinada região ou localidade, criada há quarenta anos: a Zona Franca de Manaus.

Embora, ainda hoje, existam críticos do regime tributário especial concedido à capital do Amazonas, os números relativos à Zona Franca de Manaus são contundentes. O gasto tributário, ou seja, a renúncia fiscal estimada na ZFM pela Receita Federal e, portanto, relativa apenas aos tributos de competência da União, soma quase R$7,5 bilhões no ano de 2007. O montante representa 14,2% de todas as desonerações federais, superando, assim, os 12,3% destinados a toda a Região Nordeste.

Contrariando os críticos, sou defensor da Zona Franca de Manaus, especialmente pelos resultados que tem produzido naquela região. Atualmente são mais de 450 empresas beneficiadas, sendo que a receita do Pólo Industrial cresce anualmente acima de dois dígitos, fazendo o faturamento dobrar em três anos, passando de U$10,5 bilhões para U$22,8 bilhões no ano passado.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Permita-me um aparte, Senador João Tenório?

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL) – Pois não, Senador Flexa Ribeiro.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador João Tenório, quero parabenizá-lo pelo pronunciamento, cuja primeira parte, que emociona a todos, faz uma homenagem ao Menestrel das Alagoas, Teotônio Vilela, que é reconhecido e admirado por todos os brasileiros pela sua determinação, pela sua luta pela democracia. E vemos no seu filho, nosso companheiro e hoje Governador Teotonio Vilela Filho, o seguidor dessa sua determinação de trabalho pelo Brasil e pelo seu Estado. Na outra parte, V. Exª, com propriedade, com conhecimento, fala de algo que o Brasil todo clama: o desenvolvimento dessas regiões ainda periféricas, como é o seu Nordeste, a nossa Amazônia e o Centro-Oeste. V. Exª demonstra com números que os incentivos alardeados como sendo só para as regiões periféricas, na verdade, lá eles se localizam em minoria, porque o grande volume ainda vai para as regiões já estabelecidas, já desenvolvidas: Sul e Sudeste. Cada benefício a ser dado – como V. Exª expôs – para a indústria automobilística suplanta, e muito, o benefício dado ao Nordeste e ao Norte. E esse é apenas um aspecto

pontual. Senador João Tenório, é preciso que, nessa reforma tributária que o Governo diz que quer fazer, seja incluída a revisão do pacto federativo também. Não é possível mais haver concentração de recursos na ordem de mais de 60% na União, enquanto Estados e Municípios repartem os outros 40% na proporção de 24%, 25% para Estados, e em torno de 15% ou 16% para Municípios. V. Exª tem toda a razão. Se quisermos que o Brasil – e todos nós queremos – se desenvolva e chegue a compartilhar do grupo dos países do Primeiro Mundo, temos que desenvolvê-lo por igual, temos que agregar essas regiões que muito ajudam o Brasil no seu crescimento; temos que agregá-las ao crescimento do Brasil. O País inteiro – e não apenas uma parte deste País – tem direito ao crescimento. Parabéns a V. Exª pelo pronunciamento.

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL) – Muito obrigado, Senador Flexa Ribeiro. Incorporo o aparte de V. Exª com muita satisfação, pois V. Exª é profundo conhecedor dessas questões regionais.

Tenho alguns números que impressionam e gostaria de continuar.

São cerca de 100 mil trabalhadores diretos nas empresas instaladas no pólo, ou seja, os benefícios dados à Zona Franca de Manaus proporcionam a criação de 100 mil empregos em indústrias de alta capacidade e competência, que naturalmente remuneram adequadamente os seus trabalhadores.

E que bom que assim seja, pois o País precisa exatamente dessas políticas para espalhar o desenvolvimento e as oportunidades econômicas por todo o seu território de uma maneira espacialmente mais justa.

Sr. Presidente, é importante verificar que a concessão de incentivos, benefícios fiscais ou proteção alfandegária é uma alternativa concreta de política de desenvolvimento regional. Afinal, a Zona Franca de Manaus é um claro e bom exemplo desse fato.

Como já disse, louvo a desoneração da Zona Franca por promover a interiorização e uma melhor distribuição do nosso crescimento econômico. Agrada-me a proteção dada à indústria de bens de capital e de consumo pela via da proteção alfandegária, atividades essas quase sempre concentradas em regiões mais ricas como o Sul e o Sudeste brasileiro. Afinal, é bom para a região, mas, sobretudo para o País.

Sendo assim, Sr. Presidente, não entendo por que o Governo Federal, que há muito tempo demonstra essa consciência em relação à Zona Franca de Manaus ou mesmo em relação a determinados setores produtivos, não tem procedido da mesma forma em relação a Região Nordeste do País.

Um bom – porém não único – exemplo de tratamento distinto dado pelo atual Governo a essa região tem sido o não cumprimento do chamado Programa de Equalização do Custo de Produção da Cana-de-Açúcar no Nordeste. Vale ressaltar que o benefício concedido ao setor canavieiro nordestino se enquadra em todas as definições e justificativas apresentadas pela União quando concede outros incentivos. Por exemplo: tal como ocorre na Zona Franca, promove o desenvolvimento de regiões mais carentes, como o Norte e o Nordeste; também como a Zona Franca, fixa o trabalhador em sua respectiva região por meio de geração de emprego e renda, afinal o setor açucareiro nordestino gera 330 mil empregos diretos contra cerca de 100 mil empregos gerados na região da Zona Franca.

Eu estou me referindo muito à Zona Franca porque é um projeto bem– sucedido, em que há um nível de conhecimento muito vasto acerca dos fatos que ocorrem lá.

A indústria de bens de capital e de consumo nacional, repito, localizada majoritariamente no centro-sul do País, merece proteção, pois, do contrário, não consegue competir com os equivalentes produtos importados. Se o carro nacional precisa ser protegido por intermédio de tarifas de importação para ser competitivo com os produtos importados, da mesma forma, a cana nordestina só será competitiva com a cana do Sudeste se incentivada. Aliás, a competitividade entre produtores de diferentes regiões é o fundamento básico do Programa de Equalização. Afinal, estamos tratando de produção de cana-de-açúcar em bases agrícolas diferenciadas, que tornam os custos de produção do Nordeste 20% a 30% mais altos que os do Centro-Sul.

Ouço o nobre e prezado Senador Sérgio Guerra, para suas considerações.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Sr. Presidente, Senador João Tenório, mais uma vez V. Exª trata da questão econômica em sentido mais geral e do Nordeste em particular. Uma das virtudes da sua abordagem, não apenas hoje mas nas várias oportunidades em que trabalhou aqui, é que possui características muito objetivas: não é prisioneira de armações acadêmicas; há sempre uma capacidade de lucidez muito desenvolvida. Mais uma vez, seu discurso caminha nessa direção. A referência à Zona Franca de Manaus é mais do que adequada. Sem dúvida, é uma providência justificada para o interesse nacional. Muito mais justificada para o interesse local – do Amazonas como um todo e da própria região de Manaus em particular. Sem dúvida, a proteção à indústria automobilística brasileira não é de agora; vem desde a sua instalação, redesenhando o processo de crescimento do País, seja sob o ponto de vista da logística, seja sob o ponto de vista urbano, seja sob o ponto de vista de expansão do conjun-

to industrial. O fato concreto é que não há nenhuma nova atividade ou atitude em relação ao Nordeste nos últimos anos, especialmente agora. Houve algumas promessas relevantes, como a siderurgia no Ceará, que a Petrobras esquece de apoiar porque essa, rigorosamente, vai fazer o mercado brasileiro siderúrgico mais equilibrado e melhor no interesse brasileiro, no interesse do conjunto da população do País e de seus agentes econômicos. A refinaria de Pernambuco dependerá de vários fatores. De maneira especial, do tipo de relação que vamos ter adiante e cada vez mais com a Venezuela. A mim não me parece que essa relação melhore. Se o Brasil é uma democracia – e o Presidente Lula é um democrata, acredito nisso –, a democracia não se deve estruturar na Venezuela agora, está se desestruturando, e o Presidente da Venezuela, ao contrário do Presidente do Brasil, não é um democrata, os fatos recentes provam isso. Projetos outros, como, por exemplo, o de uma transposição de águas do rio São Francisco ou da ferrovia Transnordestina caminham a passo de cágado, com absoluta falta de objetividade, de comando, de agilidade. Quando Ciro Gomes era Ministro da Integração, alguns desses projetos tinham determinado comando; não sei como ficou o comando deles agora. Vamos ver o que vai fazer deles o Ministro Geddel; vamos ver o que vai fazer desses projetos, pelo menos o da transposição das águas do rio São Francisco e o da ferrovia Transnordestina, o atual Governo do Presidente Lula, que é uma mudança na aparência do seu Governo anterior. Agora, o que é prático e objetivo no seu discurso, entre outros elementos, é sobre o açúcar e a cana. Alagoas desenvolveu uma agricultura da cana-de-açúcar com padrões de eficiência bastante elevados, do ponto de vista industrial também. Assim como em Pernambuco, as últimas usinas sobreviveram às crises de antes. Evidentemente que essa atividade não tem apoio nenhum; rigorosamente, o Governo Federal não trata dela. No passado, havia o Instituto do Açúcar e do Álcool, uma certa política de equalização de custos. Agora essas políticas são abandonadas a pretexto de que são atrasadas, de que o subsídio é coisa do passado. Rigorosamente é do passado, quando se trata de fazer alguma coisa do ponto de vista do interesse do Nordeste de maneira geral; não o é quando se trata de fazer alguma coisa do ponto de vista de setores organizados economicamente, poderosos economicamente e que têm capacidade de influir nas decisões nacionais, como, por exemplo, a indústria automobilística. A sua palavra aqui é uma palavra de nordestino, de uma pessoa que tem notório reconhecimento pela sua competência e seriedade e que deve, na medida em que se vai desenvolvendo, interferir, influir na opinião do Senado sobre essas questões.

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL) – Obrigado, Senador Sérgio. O seu conhecimento da economia nacional, de tempos pretéritos até hoje – como estávamos conversando há pouco sobre a sua vivência, desde a época de Carlos Lacerda até mais recentemente -, contribui, de maneira absolutamente importante, para que possamos incorporar conhecimento ao nosso pronunciamento.

Estava eu a dizer que o custo de produção do Nordeste é de 20% a 30% mais alto do que o do Centro-Sul. É bom que se diga: não é só de cana-de-açúcar, mas de qualquer agricultura, qualquer atividade agrícola que venha a se desenvolver naquela região. O Presidente Mão Santa sabe muito bem das dificuldades, pois estivemos pensando inclusive num projeto de agroindústria para álcool na região do Piauí e encontramos as dificuldades inerentes não apenas ao Piauí propriamente dito, mas àquilo que é comum no Nordeste, e que sem os incentivos que até então existiam e não existem mais inviabilizaram um projeto de grandes proporções no seu Estado.

A topografia mais acidentada do Nordeste, somada à qualidade inferior do solo e ao clima tropical intenso com chuvas escassas contrastam significativamente com o clima temperado do Sudeste, com sua topografia plana e qualidade de solo muito superior.

Srªs e Srs. Senadores, mantidas as variáveis utilizadas para o programa em 2001, esse estímulo à produção canavieira no Nordeste equivale a cerca de R$245 milhões por ano – vamos nos lembrar que a Zona Franca representa R$12 bilhões por ano em renúncia fiscal, e tantos outros programas que são incentivados de maneira absolutamente agressiva e presente do Governo Federal -, e isso – R$245 milhões, Sr. Presidente – para garantir o emprego de mais de 300 mil nordestinos.

Nada extravagante quando comparamos com outros benefícios fiscais que permitem a existência de atividades tão importantes para outras regiões. Afinal, Srªs e Srs. Senadores, estamos falando de algo em torno de 20 mil produtores de cana, dos quais 85% produzem até 2 mil toneladas por safra.

O Nordeste é modesto, muito modesto, e necessita de algo como R$250 milhões por ano para manter uma atividade que emprega mais de 300 mil nordestinos. Nada extravagante, como eu disse e repito, se compararmos com cerca de R$7,5 bilhões ao ano, corretamente destinados para manter acesa a esperança de mais de 100 mil irmãos do Norte do País. E mais modesto ainda, quando mensuramos centenas de bilhões de reais gastos com a proteção e conse-

qüente custo à sociedade brasileira para sustentar a sobrevivência dessa belíssima indústria automobilística brasileira, tão importante para as regiões Sul e Sudeste, assim como para o Brasil.

A sobrevivência da cana no Nordeste se assemelha, pelo impacto que proporciona na vida econômica e social da região, aos efeitos benéficos dos demais programas citados nas suas respectivas regiões.

Se realmente quisermos promover uma reforma tributária, é fundamental reduzir o fosso econômico e social existente entre as diversas regiões do País. E, para obter êxito nessa empreitada, é importante o Governo voltar a ousar, não se acovardar, deixar de lado preconceitos e retomar políticas de incentivos voltadas para a Região, especialmente para os setores com potencial econômico já reconhecido.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigado.

Durante o discurso do Sr. João Tenório, o Sr. Augusto Botelho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Agradecemos também.

Senadoras e Senadores, aprendi desde o diretório do Colégio São Luiz Gonzaga, Tiradentes, que a assembléia é soberana. Aproveitando isso, pedimos ao Senador Augusto Botelho que nos informasse o desejo da assembléia. E S. Exª nos confirmou que todos ficariam satisfeitos se a Mesa garantisse dez minutos para cada orador – há vários inscritos e todos vão usar da palavra –, com uma prorrogação de dois minutos.

Então, tendo sido auscultada pelo Senador Augusto Botelho, a Assembléia decidiu: cada um vai usar a palavra por 10 minutos. Todos estão inscritos: Senadores Jayme Campos, Cristovam Buarque, José Nery, Augusto Botelho, Mão Santa e o Senador Sérgio Guerra.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Senador Mão, creio que estou inscrito aqui.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª está inscrito na seqüência, Senador Heráclito Fortes.

Todos usarão da palavra, como foi acordo e a Assembléia decidiu.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª também está inscrito, está garantida a palavra.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Como posso adivinhar? V. Exª não falou o meu nome.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – É que há duas listas aqui, e o Senador Augusto Botelho, com a sua competência, colocou uma aqui, os mais próximos. Mas todos serão chamados.

Com a palavra, segundo a lista do Presidente que nos antecedeu, de acordo com o art. 66, o Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT. Pela Liderança do PFL. Sem revisão do orador.) – Até que enfim, Sr. Presidente!

Sr. Presidente, primeiro quero registrar a minha indignação, até por falta disciplinar aqui, pelos apartes que têm sido de certa forma exagerados e exacerbados. Dessa forma, que a Mesa registre a minha indignação por falta disciplinar ao Regimento Interno.

De qualquer modo, agradeço pela forma amável com que V. Exª, como sempre, conduz os trabalhos aqui e espero que todos nós, Senadores, sobretudo os que estão aguardando há algum tempo, tenhamos o privilégio de dirigir a sua fala nesta Casa.

Mas, Sr. Presidente, eu não gostaria de vir aqui neste começo de noite falar sobre este assunto.

Todavia, já foi divulgado pela imprensa nacional brasileira e, certamente, no meu Estado de Mato Grosso. Refiro-me à fatalidade, ou melhor, à tragédia que ocorreu na cidade de Rondonópolis. A Polícia Militar do Estado, lamentavelmente, numa simulação de combate a seqüestro, praticou um verdadeiro homicídio, nunca visto naquele Estado.

Venho a este plenário, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não apenas para lamentar os fatos ocorridos no sábado, na cidade de Rondonópolis, sobejamente noticiados pela imprensa brasileira, quando a vida do menino Luiz Henrique Dias Bulhões, de treze anos, foi ceifada de maneira violenta e incompreensível, mas também para cobrar justiça, para exigir que se faça uma apuração rigorosa e profunda desse episódio que mancha a reputação da Polícia Militar de Mato Grosso. Não podemos tratar esse evento como uma mera negligência profissional, mas sim como um crime. Um crime bárbaro que chocou o País.

Dirijo um apelo desta tribuna ao Governador Blairo Maggi, para que a investigação desse acidente –se é que podemos classificá-lo assim – não se limite aos organismos estaduais, abrindo-se a possibilidade de um acompanhamento do caso por peritos da Polícia Federal ou de auditores independentes, a fim de que se apurem os fatos com total e absoluta isenção, a fim de que não restem dúvidas sobre a responsabilidade dessa morte.

Senadores Augusto Botelho e Heráclito Fortes, como poucos, conheço o valor e a dignidade dos bravos homens da Polícia Militar de Mato Grosso, pois, na

condição de Governador do Estado entre os anos de 1991 e 1994, tive a honra de comandá-los. São herdeiros da coragem dos bandeirantes e do destemor dos heróis da pátria. Deles, naquela época, obtive lições de lealdade, disciplina e senso de dever. Quando foram chamados à luta, apresentaram-se ao campo com a honra e o brio dos seus antepassados.

Por isso mesmo, pela glória que emana no âmbito da Polícia Militar, deve-se apurar a desastrada operação de simulação de seqüestro que vitimou Luiz Henrique e feriu outras nove pessoas com o rigor de quem lustra o brilho da própria História.

Agora, só resta o gosto amargo do luto, o véu negro das horas trágicas... e um lastimável rastro de incertezas. Hoje, o que pairam sobre nossas cabeças são apenas dúvidas!

Como pode uma tropa de elite cometer um erro tão primário?

Foi um equívoco? Foi um fato isolado? Ou foi uma ação orquestrada? Ou foi ainda uma sabotagem?

De plano, não podemos afastar nenhuma das hipóteses. É imperativo apurar. Qualquer análise ou opinião é prematura. Não quero alimentar qualquer tipo de "teoria da conspiração", longe disso, mas este caso merece ser investigado por vários ângulos, para que, ao final do inquérito, as conclusões espelhem a verdade e promovam a justiça.

De qualquer forma, o momento é de solidariedade com a família do menino Luiz Henrique.

E de profunda consternação pela vida de um jovem que se perdeu de maneira tão inesperada e violenta.

Sr. Presidente em exercício, Senador Mão Santa, é comum, neste País de tantos sobressaltos, que ao se apagarem as luminosas manchetes dos jornais e empalidecer a indignação coletiva, também se vá a vontade de punir os verdadeiros culpados. O Estado não pode renunciar ao seu ofício de castigar os responsáveis por tal absurdo, assim como deve olhar para as vítimas, oferecendo apoio e assistência a elas. Porque mais doloroso que o infausto em si seria a omissão das autoridades mato-grossenses.

Apelo ao Secretário de Segurança Pública do Estado, Carlos Brito, e ao Governador Blairo Maggi, que, ao mesmo temo em que façam justiça, também preservem a história de uma das mais tradicionais instituições regionais, que é a Polícia Militar, não permitindo que o desvio de conduta de um ou de poucos possa ser confundido com a índole da tropa.

O que está em jogo, agora, Srªs e Srs. Senadores, é a própria credibilidade da corporação: confiança adquirida ao longo de gerações. Porque, a partir deste triste capítulo, nossa Polícia tanto pode ser enxergada pela população com o costumeiro respeito e admiração, ou com o olhar inquieto da suspeita e do medo.

Por isso, a apuração deve ser austera, contundente, rigorosa e, sobretudo, transparente. Porque a Polícia Militar não pertence e nunca pertenceu a nenhum Governo, grupo ideológico ou facção interna; pertence, exclusivamente, à sociedade mato-grossense, refletindo seus ideais e a estrutura ética de sua gente.

Rogo a Deus para que o menino Luiz Henrique, uma criança simples, um guarda mirim que sonhava ser aviador, seja doravante um guia espiritual dos homens que fazem a segurança pública de Mato Grosso, iluminando suas ações e protegendo a vida de inocentes.

Sr. Presidente, como ainda me restam quatro minutos, aproveito esta oportunidade para, além de pedir a rigorosa apuração desse fato, dessa tragédia, que ocorreu na cidade de Rondonópolis, fazer uma denúncia contra o Ibama no nosso Estado, que, lamentavelmente, tem praticado, de forma vil e truculenta, uma política de fiscalização. Esta Casa tem a co-responsabilidade de não permitir que fiscais do Ibama, que é um organismo federal, usem e abusem do poder como estão fazendo em Mato Grosso.

Infelizmente, Senador Heráclito Fortes, o Governo Federal, nos últimos tempos, não tem feito quase nada pelo meu Estado de Mato Grosso. Faz apenas políticas perversas, sobretudo contra os nossos produtores rurais, contra os nossos pecuaristas. Lamentavelmente, este mesmo Governo não tem contribuído com obras estruturantes, com um crédito agrícola justo. Agora, o Governo, por meio do Ibama, está prejudicando os nossos trabalhadores. Não me refiro a trabalhadores sem-terra, mas, sim, ao pequeno, ao médio e ao grande produtor.

Esses fiscais estão invadindo as nossas propriedades em Mato Grosso com práticas que jamais fizeram parte do regime democrático. E um governo que se diz democrático permite que essa situação aconteça.

Trago aqui, em público, nesta sessão, um boletim de ocorrência registrado no último fim de semana na cidade de Paranaíta, ao longo da BR-63. Na cidade de Alta Floresta, Município vizinho, nossos produtores registraram uma denúncia para mostrar a forma grotesca – como se estivéssemos no comunismo, na Gestapo – que estão utilizando contra nossos homens que produzem e constroem a grandeza deste País.

Desse modo, fica aqui minha indignação contra os fiscais do Ibama. Espero que a Ministra Marina Silva tome as devidas providências.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª ainda tem dois minutos de prorrogação. O Senador José Nery acabou de desistir e deu seu pro-

nunciamento como lido. Portanto, eu dividi o tempo e V. Exª ainda tem mais quatro minutos.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT) – Agradeço, mas respeito os Oradores inscritos, os Senadores Cristovam Buarque, Heráclito Fortes e o companheiro Garilbaldi Alves Filho.

Quero, nesta oportunidade, ressaltar minha indignação em relação a essa fatalidade que aconteceu na cidade de Rondonópolis e também no tocante aos fiscais do Ibama, que, lamentavelmente, além de estarem fazendo uma política injusta, estão cometendo barbaridades. Talvez nem nos países mais comunistas se estaria fazendo o que fazem com nossos produtores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Agradeço-lhe, mas V. Exª ainda deixou quatro minutos.

Convidamos para usar da palavra o Senador Cristovam Buarque. Por decisão do Plenário, V. Exª disporá de dez minutos mais dois e, com a desistência de José Nery, V. Exª terá catorze minutos.

Divido o tempo do José Nery por todos os outros.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Boa-tarde, Srªs e Srs. Senadores, caro Presidente Mão Santa, o que venho falar é um pouco a continuação do discurso do Senador Campos, mas em uma dimensão maior, lembrando, Senador Augusto Botelho e Senador Heráclito, que às vezes passamos e não vemos. Aqui em frente ao Congresso, há hoje uma coleção de 15 mil bandeiras brancas. Quinze mil bandeiras! É uma obra que vista de cima tem uma beleza poética. Quinze mil pequenas bandeiras singelamente brancas. Quinze mil bandeirinhas. Cada uma representa um dos mortos por violência no Brasil em quatro meses deste ano. Quinze mil bandeiras! Isso quer dizer – fiz uma conta rápida – que, até o final do ano, é possível que esse jardim de bandeiras brancas chegue até a rodoviária, preencha a totalidade da Esplanada dos Ministérios.

Que País é este que, em 4 meses, tem 15 mil mortos por violência? Algum País em guerra hoje, incluindo o Iraque, tem 15 mil mortos em 4 meses, tirando-se aquele período dos bombardeios americanos no começo? Provavelmente nenhum.

Mas eu vim falar menos da violência que caracteriza este País do que do fato de não entrar na nossa agenda este assunto. Ou, ainda mais grave, que para muitos Senadores que hoje não estão aqui é capaz de parecer que o simples fato de a Comissão de Constituição e Justiça ter elaborado alguns projetos, como a redução da maioridade penal, o simples fato de ter aprovado dois ou três projetos de lei, nos autoriza a dizer: cumprimos o nosso papel. Isso é que me deixa triste.

Muitos sabem que a situação hoje do prestígio do Congresso não é boa na opinião pública. Agora, muitos de nós achamos que isso é fruto apenas da corrupção, do uso do dinheiro público para fins privados, de denúncias em revistas. Tudo isso, é claro, gera um desgaste, mas há um desgaste, Senador Heráclito Fortes, mais profundo que este, talvez menos visível, é o divórcio entre a nossa agenda e a agenda do povo. A pauta do povo não é a pauta do Congresso hoje. E, quando colocamos os assuntos do povo na nossa pauta, não é com a profundidade devida para encontrar a solução nem é com a responsabilidade devida para levar adiante aquilo que começamos.

Ontem, quando levantei aqui a idéia de que, diante desta crise e da volta e volta a cada mês de denúncias contra o Congresso e contra cada um de nós – e não vamos falar de ninguém; aqui ninguém pode ficar jogando pedra; todos temos que assumir um pouco a responsabilidade –, devemos parar e transformar as sessões aqui, Senador Garibaldi, em uma assembléia de debate sobre o que fazer, foi me dito que já tinha sido feito tudo e que estava na Câmara. Ora, se está na Câmara, não foi feito ainda, porque o Congresso é um só. Agora, se está na Câmara, saiu daqui, temos a obrigação de estar junto, de cobrar.

Soube inclusive que houve críticas de alguns Parlamentares pelo fato de eu ter dito aqui que, se fosse preciso, poderíamos sair em passeata até o outro lado do prédio e reclamar da Câmara dos Deputados, não porque somos Senadores mas porque somos representantes do povo, como eles são, e já fizemos a nossa parte. A verdade é que nós não fizemos a nossa parte ainda.

O Senador Suplicy, que foi um dos que levantaram o fato de que tudo já tinha sido feito, diz que não sabe se devemos ou não termos lista fechada. Ora, um Senador com três mandatos que está em dúvida sobre isso!? Acha que já foi feito o que era para ser feito!?

Ora, vamos assumir o nosso papel. Não estamos combinando a nossa agenda com a agenda do povo. Não estamos trazendo para aqui os problemas que o povo brasileiro enfrenta, que não é só a vergonha de um Congresso maculado por atos de corrupção. Não é só isso. As 15 mil bandeiras aqui fora mostram que não é só isso.

Agora, se em vez de uma bandeira branca por cada morto, Senador Heráclito, fôssemos botar uma bandeirinha vermelha, amarela ou preta por cada desempregado, não haveria espaço suficiente nesta Es-

planada para colocar bandeiras, por menor que fosse cada uma delas.

E, se fôssemos colocar aqui bandeiras pelo número de alunos sem aula hoje – em sete Estados há greve de professores, sem falar nas universidades –, não existiria bandeira que coubesse, porque são 40 milhões de crianças em todo o Brasil.

E se fôssemos colocar bandeira em nome daqueles que estão em filas nos hospitais para serem atendidos em cirurgias? Em relação a isso, o Senador Mão Santa não apenas sabe a realidade de hoje, mas também sabe o que, em alguns momentos, se fez para corrigir, para mostrar que é possível corrigir.

E se fôssemos colocar bandeirinhas aí na frente pelo número de jovens que ainda foram mortos, que não merecem nem devem ter bandeirinhas de outra cor por estarem presos, mas que não têm nenhuma perspectiva de futuro no nosso País?

E se fôssemos colocar bandeirinhas em nome de cada um dos presos brasileiros que caíram na criminalidade por falta de oportunidade e que viria de uma escola boa se tivesse tido? Quantos hectares a mais de jardim nós teríamos que fazer nesta Esplanada para colocar as bandeirinhas em nome dos jovens presos por uma falta de oportunidade no momento certo?

Não vou tomar muito tempo hoje. Espero amanhã – eu, Mão Santa e Heráclito sempre estamos aqui na sexta –, se for possível, retomar um tema: "Como recuperar a credibilidade do Congresso?". Cheguei a pensar em vir aqui e falar onde nós erramos, mas aí pareceria uma posição negativa, defensiva. Vamos tomar uma posição ofensiva: como mudar?; como quebrar aquelas que são as causas do nosso desgaste?. A corrupção é uma causa, sem dúvida alguma. Mas há outras. A ostentação que expressamos em muitos gestos.

Assisti, há pouco, a um filme que se passa na Inglaterra, chamado "A Rainha", não sei se os senhores o assistiram. E tem uma hora em que o Primeiro-Ministro do Império Britânico discute as coisas, conversando com sua mulher e, de repente, ele pega os pratos e vai lavá-los na cozinha de seu pequeno apartamento. Enquanto isso, nós estamos ostentando. E digo "nós"! Não me coloco fora disso! Sou parte deste sistema nosso aqui; não jogo pedra em ninguém.

É uma ostentação que se afasta, até mesmo a ostentação lingüística: chamamo-nos um ao outro de "Excelência", de nobre, como se ainda estivéssemos na monarquia.

Lembro-me de que, uma vez, na cadeira de Presidente, chamei a Senadora Heloísa Helena de "companheira Heloísa Helena..." Companheira, não! Eu a chamei de "cidadã Senadora".

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Cristovam Buarque...

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Eu ainda tenho seis minutos!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Lamento interrompê-lo, mas, regimentalmente teríamos que encerrar, pois são 18 horas e 30 minutos. E, como Presidente, no momento, prorrogo a sessão por mais uma hora para que todos os oradores e V. Exª possam manifestar, tranqüilamente, os seus pensamentos.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Muito obrigado. Fico agradecido quanto ao tempo.

Lá fora, quem está nos assistindo não vai entender essa ginástica que fazemos aqui.

Chamei a Senadora de "cidadã Senadora". E houve reclamações de que feria o Regimento.

Nós somos uma República há 118 anos e ainda nos tratamos de Senadores e Excelências... É claro que isso nos afasta!

E o mais grave é sobre o que gostaria de falar amanhã, Senador Garibaldi e Senador Heráclito Fortes. Talvez o mais grave de todos e que leva este Congresso a ficar sem credibilidade, este que é governado hoje por medidas provisórias que vêm do Executivo e liminares que vêm do Judiciário. Nós estamos imprensados no meio disso.

Vamos falar com verdade. Hoje, nosso papel está imprensado entre a força de um superpoder Executivo e de um superpoder Judiciário. A culpa é nossa. A gente não muda, não reage. Esta é a Casa do povo. Por lei, podemos mudar qualquer coisa neste País, salvo as cláusulas pétreas da Constituição. Mas não mudamos. Vamos deixando as coisas caminharem, serem levadas e continuarem. O povo está assistindo, mas vai cansando. Por enquanto, o cansaço é apenas o desprezo, a desconfiança. Um dia será representado por pedras, como aconteceu há pouco tempo na Argentina. Não faz muito tempo que, na Argentina, jogavam-se pedras nos Parlamentares.

Nesta Casa, já foram jogadas flores, no dia em que nós abolimos a escravidão, há 119 anos. Flores da tribuna para os Senadores. Hoje, duvido que joguem flores. Temos de descobrir por que e recuperar o carinho e o respeito do povo. Como pode o povo não gostar de seus representantes? Alguma coisa os representantes estão fazendo ou deixando de fazer. Aliás, Senador Augusto Botelho, creio que deveríamos até mudar o nome. Em vez de Deputados, deveríamos chamá-los de representantes do eleitor, como acontece nos Estados Unidos. Não é nenhuma novidade. Uma

coisa é o eleitor sair de casa para votar em um Deputado que terá mordomias em Brasília; a outra é sair de casa para votar em quem vai ser o representante dele em Brasília. Muda completamente a postura. A língua é muito importante.

Como mudou completamente, neste País, o comportamento da mãe que ia receber o Bolsa-Escola e agora vai receber o Bolsa-Família. Mudou completamente, Senador Heráclito Fortes! No primeiro caso, a mãe ia receber a Bolsa porque o filho estava na escola e, por meio disso, ia sair da pobreza; agora, ela vai receber porque a família é pobre e, se sair da pobreza, perde a Bolsa. Mudou. Houve um devastador efeito na consciência das classes pobres deste País quando o Programa Bolsa-Escola se transformou no Bolsa-Família.

Independente do resto, como não exigir freqüência, misturar com outros programas assistenciais, mesmo que estivesse tudo certo, tirar a palavra "escola" e colocar a palavra "família" quebrou a idéia de educação naquele dinheiro que ela recebia. O mesmo acontece talvez quando chamamos de deputado em vez de representante do povo ou do eleitor, como os americanos fazem. E não sou daqueles que gosta de imitar gringo, mas existem coisas que podem ser positivas.

Senador, não vou tomar o seu tempo todo hoje, não, porque há outros que querem falar, mas vou aproveitar para voltar a este assunto. Para mim, temos hoje uma responsabilidade maior do que com o Congresso; nossa responsabilidade com a democracia brasileira, que não sobreviverá se o Congresso não foi querido do povo.

Temos de descobrir o que está errado e como fazer para reconquistar a opinião pública, onde temos de fechar torneiras, em que temos de mudar posturas e, sobretudo, qual é a pauta das nossas falas, qual é a agenda que deve dominar as nossas discussões, como trazer as 15 mil bandeirinhas brancas que estão lá fora aqui para dentro, para as 81 cadeiras dos Senadores. Deveríamos pegá-las e colocá-las aqui – falei simbolicamente, mas, de repente, poderia ser de fato.

Poderíamos pedir licença aos autores daquela obra, porque é uma obra, trágica obra de arte, e distribuir aqui para cada um dos Senadores uma quantidade de bandeirinhas. Daria mais de 200 para cada um.

Precisamos fazer um exame de consciência – toda a Casa, sem jogar culpa em ninguém, individualmente – e assumir no conjunto, porque não me sinto aqui melhor do que ninguém. Posso me sentir, sim, talvez, mais preocupado do que a maioria, mas não melhor. Não tenho o direito de acusar ninguém de nada, por isso não entro em CPI, não entro em Comissão de Ética, porque não tenho vocação.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Dou um minuto para V. Exª, mas a nota é 10.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Muito obrigado.

Mas um exame de consciência, sim, coletivo, precisamos fazer. Cobrei isso do Presidente Renan. Penso que, hoje, esse papel pode, sim, ser desempenhado por ele, que é o nosso Presidente com mandato ainda adiante, e seria até positivo, neste momento, mostrar que podemos transformar uma Casa em crise em uma Casa para a crise; uma Casa que olha para dentro, envergonhadamente, em uma Casa que olha para fora, com esperança no futuro.

Cumpri meu tempo, Senador Mão Santa, mas acredito que não cumpri o meu tema.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O tempo foi de 15 minutos; a nota é 10.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Cumpri o meu tempo, mas não cumpri o meu tema, o que é falha minha, mas vamos precisar de muitos meses para que tentemos avançar neste tema.

Obrigado, Sr. Presidente, Senadores e Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Falha, porque, se tivesse a perfeição, seria Deus, e V. Exª não é Deus. Mas V. Exª é mestre. É a única classe que é chamada mestre, igual a Cristo, Professor Senador Cristovam Buarque.

E o mais bonito do grito que fez a democracia foi "igualdade". Então, V. Exª, Senador Augusto Botelho, terá tempo igual ao professor e mestre Senador Cristovam Buarque, 15 minutos.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mão Santa, Srªs e Srs. Senadores, é lamentável que, de modo geral, a produção científica brasileira seja marcada por estigmas que a tornam fenômeno raro, exceto dentro das universidades federais.

De fato, parece-me absurdo que profissionais criativos, verdadeiros escultores do saber, como são os docentes de cursos profissionalizantes, de cursos técnicos, de escolas de nível médio ou mesmo de nível básico, não sejam capazes de desenvolver pesquisas, de produzir conhecimento e de difundi-lo e multiplicá-lo a bem de todo o desenvolvimento nacional.

É que se cristalizou o tabu de que apenas doutores estariam habilitados para fazer pesquisa. Verdadeiro absurdo! Para prová-lo, lembro que foi um Albert Einstein, recém-graduado, recém-saído da universidade e funcionário público encarregado de serviço burocrático num simples escritório de patentes, que publicou artigos que revolucionaram toda a ciência moderna.

Considero, portanto, uma grave perda para o País o fato de nossos docentes dos diversos níveis de ensino que não o universitário federal não sejam produtores de saber, o que seria deveras importante como insumo para o desenvolvimento social, tecnológico ou industrial do Brasil.

Infelizmente, a formação de nossos professores não contribui para reverter esse quadro. Os profissionais são preparados quase que exclusivamente para lidar com a sala de aula, Presidente Mão Santa. Quase não recebem informação e formação sobre metodologia científica nem acerca dos métodos de interação com a comunidade científica. De modo geral, nossos professores ficam confinados à sua rotina de transmissão do saber, quando, na verdade, deveriam ser também produtores dele, o que, num processo cíclico, poderia revolucionar sua prática docente, desde que, para isso, soubessem envolver seus alunos no processo.

Não apenas a formação dos docentes, Senador Garibaldi, mas o próprio sistema educativo de nossa sociedade contribui para a estagnação e improdutividade intelectual de nossos professores. Normalmente, o sistema educativo – o que engloba desde a direção escolar até os pais dos alunos – impõe uma determinada expectativa de atuação tradicional sobre os professores que inibe a sua criatividade e a sua inovação.

Por tudo isso, é com alegria que saúdo o lançamento da primeira edição da revista **Norte Científico**, produzida pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima (Cefet–RR), uma publicação que vai exatamente ao encontro dessa nova e produtiva postura educacional.

A revista tem um perfil técnico que procura se basear nas exigências da ABNT e contém trabalhos inéditos de professores, alunos e outros profissionais do Cefet de Roraima, bem como de autores diversos, desde que os trabalhos por eles apresentados sigam a linha editorial da proposta.

É uma grande alegria ver professores, alunos e cidadãos criativos que não se sentem intelectualmente diminuídos, limitados e impotentes pelo fato de não portarem um título de doutor. São pessoas que, com esforço, dedicação e boa vontade, responderam positivamente ao desafio de transpor barreiras.

O documento foi produzido sob a forma de brochura de mais de 180 páginas, que nos brindam com 17 artigos e relatos de experiências de dezenas de produtores de conhecimento vivo e real do nosso querido Estado de Roraima.

Sr. Presidente, Senador Mão Santa, é muito significativo e importante que a experiência dessas pessoas tenha sido publicada e tenha se tornado disponível para outros. Penso que se poderia fazer uma verdadeira revolução se nossos professores, de todos os níveis de educação, fossem treinados, incentivados, e se pusessem a produzir e publicar trabalhos de pesquisa. Seriam imensos o impacto e a repercussão para o tecido social. São milhares e milhares de professores capazes de inferir e lançar idéias sobre o meio que os circunda.

Sr. Presidente Mão Santa, Senador Heráclito Fortes e Senador Garibaldi Alves Filho, quero parabenizar todos os profissionais e todas as pessoas que contribuíram para a publicação editada pelo Centro Federal de Ensino Tecnológico de Roraima e, em especial, o professor Edvaldo Pereira da Silva, Diretor-Geral do Cefet de Roraima, pela sua ousada iniciativa e pela sua visão revolucionária.

Estou mostrando com orgulho o que é a primeira publicação científica do meu Estado. Temos uma universidade federal, uma estadual, o Cefet e mais várias faculdades particulares, mas este é o primeiro livro que publica trabalho produzido pelo nosso Estado.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Agradecemos a V. Exª o cumprimento do tempo regimental. Sua capacidade sintética foi extraordinária. Cumprimentamos Roraima por essa conquista e V. Exª, que, sem dúvida nenhuma, é a luz que inspira aquele povo a amar a pesquisa, a ciência, o estudo e o trabalho.

Convidamos para usar da tribuna o Senador Heráclito fortes, do Democratas do Piauí. S. Exª disporá, por igualdade, do mesmo tempo dos que lhe antecederam.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Brasil, hoje, amanheceu com filas catastróficas em casas bancárias. Desavisados, os que deixam para resolver problemas de última hora, sei lá, corriam às casas bancárias na tentativa de salvar algo de poupança quase perdido pelo Plano Bresser.

É lamentável, Senador Garibaldi Alves Filho, que um fato dessa natureza fique apenas na mão dos banqueiros, que não tinham intenção nenhuma de divulgar o interesse dos poupadores. Em muitos casos, dificultaram, inclusive, informações.

Faltou ao Banco Central a responsabilidade de, por meio de editais, alertar o cidadão brasileiro, que, de boa-fé, colocou o seu dinheiro na poupança e que teve prejuízos por conta do plano, de que teria a data limite de hoje para tomar providências com relação a seus ressarcimentos. Não fez isso.

Mais uma vez o Governo brasileiro defende o banqueiro e não defende assalariado, não defende o poupador; compromete o sistema e a confiança do cidadão no sistema de poupança. É lamentável que a preocupação do Governo seja com as perdas e não com a garantia do patrimônio do incauto e de quem, por boa-fé, acreditou em um sistema de poupança brasileiro.

A preocupação do Ministro Mantega é compreensivel. O errado é este Governo, há quatro anos, pelo menos, não ter se preparado ou se prevenido para essa possibilidade; e o errado – e isso já foi dito aqui – foi não se ter criado, por medida provisória, que o Governo tanto gosta de usar, um mecanismo para que esse dinheiro arrecadado, que pertence ao poupador brasileiro, que não foi sacado até a data de hoje, fosse revertido para a educação brasileira, por exemplo, ou para a saúde, Senador Mão Santa. Não, vai para o cofre dos banqueiros brasileiros, ou dos banqueiros internacionais, que já são quase maioria neste País.

Tudo isso é lamentável. Mas eu quero, por dever de justiça, fazer um registro e mostrar que a minha luta para moralização do sistema que protege ONGs, OSCIPs, o terceiro setor, seja aperfeiçoado. Não é possível que as entidades com esse fim, as picaretas, aquelas que estão nos boletins policiais, aquelas que engordam os bolsos de inescrupulosos, prejudiquem as que trabalham sério, corretamente, e que produzem neste País.

Nós temos ONGs nos mais diversos setores que são exemplos. Mas eu quero me referir hoje ao Idec, que é o Instituto de Defesa do Consumidor, presidido pela Srª Marilena Lazarini. Não a conheço, mas sei que, pela sua história de luta, pela sua história de vida, ela tem uma dedicação reconhecida na proteção do consumidor.

E é exatamente uma ação comandada por ela, em São Paulo, por meio do Idec, que vai fazer com que o poupador possa pedir a execução na Justiça, por intermédio de um advogado, para ressarcimento das perdas que sofreu com esse plano, independentemente da data do vencimento, que é hoje. É louvável.

São ONGs dessa natureza, com objetivos nobres e bem dirigidas, que nos levam a ter a convicção cada vez mais forte de que é necessária e urgente a instalação da CPI marcada para o próximo dia 5 de junho. Com essa Comissão, teremos a oportunidade de passar a limpo, de uma vez por todas, esse mecanismo que vem prejudicando uma atividade tão benéfica que pode ajudar este País.

Sr. Presidente, faço este registro manifestando minhas congratulações ao Idec, pela iniciativa da ação, e também à Presidente do Instituto, Srª Marilena Lazzarini. Que as más ONGs sigam o bom exemplo do bom serviço que prestam à Nação entidades como essa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Agradeço ao extraordinário Senador Heráclito Fortes, do Piauí, pelo cumprimento do tempo.

Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves Filho, do PMDB do Rio Grande do Norte.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trago a esta tribuna a abordagem do problema da segurança pública em nosso País.

Hoje, finalmente, o Ministro Tarso Genro e o Secretário Nacional de Segurança Pública divulgaram as principais medidas que constarão do Plano Nacional de Segurança Pública, o chamado PAC da Segurança. Já houve a divulgação do PAC da Educação e do PAC da Infra-estrutura, mas muitos ainda são aguardados neste País. Mas nada como – V. Exª sabe muito bem disso – esperar pela divulgação do PAC da Segurança Pública em razão da dramaticidade que o País atravessa nessa área.

O Ministro da Justiça afirmou que a ação se desenvolverá em onze regiões metropolitanas, em algumas delas com o apoio da Força Nacional de Segurança Pública. Ouvimos também que vamos ter programas sociais que serão juntados, que se alinharão aos programas repressivos para dar uma maior eficiência à segurança pública no Brasil. Divulgou-se que serão construídas casas para militares e que se iniciou um estudo para um piso salarial para o policial.

Todas essas são medidas que vêm sendo reclamadas e que precisam ser tomadas. Mas queremos deixar aqui também um pedido de atenção e uma advertência ao Governo. A situação da segurança convulsiona o Brasil inteiro. Não há como excluir determinada região metropolitana, não há como excluir, neste País, hoje, nenhuma região.

Infelizmente, o País cobriu-se de um manto de dor em face da violência diária, em alguns casos de maior gravidade, de maior dimensão, mas nem por isso menos grave em todo o País.

Então, eu diria que não pode haver essa exclusão. Também não podemos deixar de dizer aqui aos Senadores e ao Senado da República que um plano nacional de segurança pública a esta altura não pode, de maneira alguma, prescindir de uma agilidade na liberação de recursos, já que, nessa declaração, não se disse quais os valores que seriam utilizados para combater o crime organizado, para combater as máfias que tomaram conta do nosso País.

Quero registrar que o que se desenvolverá terá que ser perfeitamente articulado entre Governo Federal, governos estaduais e governos municipais. Antes de lançar esse Plano, o Presidente dizia que, constitucionalmente, caberia aos Estados essa ação. Mas sabemos que não é chegada a hora de se ver o Governo Federal dizendo que a responsabilidade é do Governo de Estado e vice-versa, sobrando para os Municípios.

Sei que a hora para esta convocação, Sr. Presidente, é a mais imprópria possível, porque não temos aquele quorum desejado para uma convocação dos Senadores. Mas, com relação a este assunto, não posso ser uma voz clamando no deserto. Tenho que ser, Sr. Presidente Senador Augusto Botelho, que substitui o Senador Mão Santa na Presidência, uma voz que venha a se juntar a todas as outras para dizer ao Governo Federal que esse plano de segurança pública deve ser para já. Estão dizendo que ele é para outubro. Nessas declarações que li se promete uma ação mais efetiva em outubro.

Ora, Sr. Presidente, em outubro já estaremos no final do ano e sei como é a tentação de deixar essas ações para novembro e, depois, para dezembro, aí vem o Natal, vem janeiro e as estatísticas do crime vão continuar a manchar a história deste País.

Sou do Rio Grande do Norte. Espantou-me, Senador Mão Santa, fiquei estarrecido quando fui a um velório, sábado passado, de um ex-Vereador, Suplente de Vereador, em Natal. Ele foi assassinado por ladrões num distrito pertinho de Natal. Mas o que me impressionou não foi apenas ver aquele jovem amigo tombado diante da ação dos bandidos. O que me impressionou foi o fato de que não se podia chegar numa roda de pessoas, num grupo de pessoas, em que cada um não falasse de um crime, de um assalto e do que aconteceu com aquelas pessoas, fora o que se divulga pela televisão, é claro, e pelo rádio.

Então, Sr. Presidente, quero deixar patenteado aqui o meu apelo. Este plano que saiu, este sim, não pode ficar no papel; este plano, sim, tem de ser executado já, agora! Falo do Plano Nacional de Segurança Pública. É o Brasil que clama por segurança.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Garibaldi Alves Filho, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Augusto Botelho.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Muito obrigado, Senador Garibaldi Alves Filho.

Concedo a palavra ao Senador Mão Santa, por ordem de inscrição.

Eu gostaria de chamar o Senador Garibaldi para assumir a Presidência, porque eu vou viajar agora. Às 20 horas, tenho de estar no aeroporto.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Eu também...

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Augusto Botelho, brasileiras e brasileiros aqui presentes e os que nos assistem pelo Sistema de Comunicação do Senado.

É muito oportuno para mim vir a esta tribuna porque aqui, Zezinho, a Líder do Governo pronuncia e diz, Senador Augusto Botelho, que nós estamos no melhor dos mundos. Quantas vezes... Melhor dos mundos! Aliás, aqui nós estamos, Senador Garibaldi, aqui. Dinarte Mariz, seu companheiro, lá do nosso Nordeste, Governador e Senador. Ele chegou a dizer que isto aqui é melhor do que o Céu, porque, para o Céu, nós temos de morrer; aqui, não. Realmente, aqui está o melhor dos mundos.

Agora, o melhor dos mundos, Senador Augusto Botelho, é para quem está no PT. Eles estão no melhor dos mundos! É o que diz. Ela é entusiasmada! Olha, esse PT está no melhor dos mundos... Eu nunca vi, Senador Augusto Botelho, um provérbio, um ditado errar.

Há um ditado que diz: "Quem nunca comeu melado, quando come se lambuza". Então, estão se lambuzando aí. Estão todos doces no Governo.

Zezinho, que é um representante do povo que luta, outro dia encontrei um companheiro empresário do Piauí que trabalhou no meu Governo. Ele me disse: "Senador, como a vida fora está difícil!" Fui saber que "fora" era esse. Ele me disse: "Fora do Governo". O Governo é o melhor dos mundos, como diz e repete a Líder do Governo. "Estamos no melhor dos mundos". Vale para quem está no Governo. O povo do Brasil, do meu Piauí, sofre muito.

Senador Augusto Botelho, ouvimos Garibaldi, o orador que nos antecedeu, a clamar estarrecido – aliás, todos falaram – em função da violência. Norberto Bobbio era o melhor teórico da democracia. Italiano, Senador vitalício. Morreu recentemente. Disse o seguinte: "O mínimo que se deve exigir de um governo é segurança: segurança à vida, à liberdade e à propriedade". Segundo Norberto Bobbio, Senador Augusto Botelho, este Governo é um fracasso.

As bandeirinhas lá fora representam 15 mil mortos por assassinato. São irmãos que foram vítimas de uma verdadeira guerra civil.

Mas eu diria mais, para a Senadora Líder do Governo: melhor dos mundos, melhor dos mundos para o PT do Mensalão, para o PT da corrupção. Atentai bem! Aqui está um estudo sobre os dias trabalhados para pagar tributos, é de técnicos de Curitiba, Paraná: Gilberto Luiz do Amaral, João Eloi Olenike e Letícia Mary Fernandes do Amaral. Atentai bem. Eles dizem o seguinte – eu já tinha feito um pronunciamento, mas poderiam dizer que o Mão Santa está na Oposição. Mas a Oposição é que alerta para o mal que o Governo está fazendo ao povo, para a exploração que o Governo está fazendo. Mas está aqui um documento, outro que repete. Eles, concluíram o seguinte – atentai bem! Pagamos tantos impostos, eles não citam não, eu já fiz um trabalho aqui. Senador Augusto Botelho – são 76 impostos que cada brasileira e cada brasileiro que trabalha pagam ao Governo, 76. Mas eles citam aqui: então, o trabalhador brasileiro, ao pagar INSS, PIS, Cofins, ICMS, IPI, ISS, IPTU, IPVA, ITCMD, ITBI, ITR, assim como taxas de limpeza pública, de coleta de lixo, de emissão de documentos, contribuições, taxa de iluminação pública e tal, estão cada vez mais sendo explorados. E, resumindo o trabalho, eles dizem aquilo que já tínhamos dito, Senador Augusto Botelho, Zezinho, que é povo, que trabalha: janeiro, fevereiro, março, abril e maio, cada brasileira e cada brasileiro trabalham para o Governo, todos estes cinco meses. Vocês que estão ouvindo, brasileira e brasileiro, que trabalham e têm vergonha, esse trabalho que vocês realizam em janeiro, fevereiro, março, abril e maio, segundo o estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, IBPT, de Curitiba, é para o Governo. E acrescento que há os juros bancários, que, além disso, são os mais altos. Senador Augusto Botelho, aquele negócio da mídia dizer: baixou 0,5% a Selic, mas não baixa. Baixa 0,5%, mas quem usa cheque e paga dívida tem, mas aumenta o *spread*, o talão de cheque, a taxa de administração, o seguro, outras despesas administrativas que o banco coloca.

Então, na realidade, o brasileiro e a brasileira estão pagando 40% do que produzem ao Governo.

De cada R$1.000,00 que você ganha, R$400,00 você entrega para o Governo e R$100,00 você entrega para os bancos, de tal maneira que é como cada um trabalhar meio ano para o Governo, e o Governo não lhe devolve naquilo que é fundamental, que é o papel dele: em segurança, em saúde, em educação, em habitação, enfim.

Mas, para ser real, esse trabalho que trouxe aqui mostra os outros países. Eu não seria, Zezinho, contra impostos. Fui Prefeito, cobrei imposto. Fui Governador do Estado do Piauí, cobrei imposto. Imposto é velho. Cristo, quando andou no mundo, foram a ele jogá-lo contra o governo: "é justo pagar a César o imposto que está cobrando?". E Cristo perguntou: "O que está nesta moeda?". Era a cara de César, a alcunha de César. "Dai a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus". Não condenou o imposto. Mas acontece que agora está demais. Todo mundo cobra e paga, mas nos países vizinhos, na Argentina, são 97 dias. Nós estamos trabalhando quase a metade do ano para pagar imposto e banco. Chile: 90 dias. México: 91 dias. Estados Unidos: 100 dias. Todos os outros países cobram menos impostos. Isso não é bom, não. Não pensem que melhora, não. Isso é para garantir o melhor dos mundos para quem está no Governo, para quem está defendendo o Governo, sacrificando você aí.

E vou fazer um raciocínio: esses outros governos cobram menos impostos, mas ficam com quem trabalha. E quem trabalha, investe em habitação, na educação e na saúde do seu filho, na segurança da sociedade. Então, há crescimento. Por isso que o Brasil não cresce, parou.

João Paulo dos Reis Velloso fez há pouco um grande pronunciamento, dizendo que essas novas gerações não sabem o que é crescimento. João Paulo dos Reis Velloso, que foi Ministro do Planejamento, sendo o guia, a luz, o farol do período revolucionário, disse que essa nova geração tem dificuldades. Está todo mundo assim, inclusive as famílias.

E quero dizer que esse cálculo é para família que ganha medianamente. Quem ganha mais, paga mais ainda; às vezes, atingindo uma proporção maior. Então, os fatos são esses.

Recebi hoje um documento do Movimento Nacional dos Servidores Aposentados e Pensionistas. Ao Senador Mão Santa, dando-me um título, o de *Persona Grata*. É um diploma muito grande e bonito, mas eu trouxe uma cópia. Eles relembram os compromissos, as dificuldades, como aquele meu servidor dizia para o empresário: como está difícil a

vida lá fora. Fora do Governo, porque os do Governo estão cantando aqui, e a Líder do Governo diz que estamos no melhor dos mundos. Então, o PT está no melhor dos mundos.

Nunca se viu tantas facilidades, tanta corrupção!

Os aposentados estão se queixando de que cada vez está mais difícil. Senador Augusto Botelho, antigamente eles pagavam a Previdência com a perspectiva de receber 20 salários. Nos cálculos que estão sendo feitos, os salários estão sendo reduzidos. Quem está ganhando mais ganha cinco ou seis salários mínimos. O Movimento Nacional dos Servidores Aposentados e Pensionistas, que me deu esse título, esse diploma porque os defendemos quando, naquelas medidas provisórias, retiraram os direitos adquiridos dos velhos aposentados, me pediu que usasse minha voz em defesa deles. Por isso, deixo esta mensagem: Presidente Luiz Inácio, Vossa Excelência admira muito Juscelino. Então, Vossa Excelência precisa ler um livro de Juscelino em que ele disse que a velhice é triste, mas, desamparada, aproxima-se da desgraça.

Então, o nossos aposentados estão aí, Senador Augusto Botelho, tendo o salário encurtado, de tal maneira que, quase todo aposentado tem que trabalhar, porque a aposentadoria não dá, não é suficiente para pagar os remédios. Eles necessitam de mais.

Senador Augusto Botelho, por causa dessas dificuldades é que queremos reivindicar pelos aposentados, por todos eles que me mandam os *e-mails*, para sensibilizar o Presidente da República. O salário mínimo aumentou, nós reconhecemos. Quando começamos esse mandato, Zezinho, era de 70 dólares.

Nós, Senadores, o Senador Paulo Paim, do PT, fizemos esforços e S. Exª quase dobrou o salário mínimo. Mas o salário do aposentado não acompanhou esse aumento. O aposentado está em dificuldades. O aposentado está na situação para a qual Juscelino advertiu: "A velhice desamparada é uma desgraça".

Então, eu pediria ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva que refletisse sobre o pensamento de Juscelino. A vida fora do Governo está difícil. Cobram-se muitos impostos, os juros são altos e não há perspectiva de felicidade para os nossos aposentados.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Obrigado, Senador Mão Santa.

Fiquei com medo de perder o avião. Perco o avião, mas não seu discurso.

Não há mais oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Passa-se, agora, à votação dos Requerimentos nºs 634, 648, 655, 656 e 657, de 2007, lidos anteriormente.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que, em virtude do acordo pela transformação da **Medida Provisória nº 338, de 2006**, em projeto de lei, ficou encerrada naquela oportunidade a tramitação da matéria, que foi à Comissão Mista, para os fins constantes do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Os Srs. Senadores Romero Jucá, Arthur Virgílio, Eduardo Azeredo, Gerson Camata e José Nery enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Presidente Lula disse, na última entrevista coletiva , que está indo para o encontro do G-8 e que lá, o tema a ser discutido é o do aquecimento global.

O discurso do Presidente será para esclarecer que, "se as empresas quiserem deixar de utilizar combustível fóssil para utilizar combustível vegetal, os países pobres do mundo estão de braços abertos oferecendo terra, água, sol, tecnologia e mão de obra qualificada para que se possa mudar o Planeta".

Mais uma vez, eu faço um pronunciamento lembrando que o Governo brasileiro está atento aos problemas da crise climática que se instalou na Terra.

O Presidente Lula está ampliando políticas estruturantes de desenvolvimento, com grande foco nas questões ambientais.

Há determinação do governo, através Ministérios do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Justiça, Desenvolvimento Agrário, Relações Exteriores, Planejamento e Fazenda e os órgãos vinculados a estes, como IBAMA, ANA, Serviço Florestal Brasileiro, INCRA, FUNAI, Secretaria do Patrimônio da União, Institutos de Pesquisa Públicos e Fundo Nacional de Meio Ambiente.

Há ainda, os parceiros envolvidos em atividades específicas, como os Ministérios da Educação, Cultura, Integração Nacional, Minas e Energia, Transporte, Defesa, Desenvolvimento Social, Cidades, Saúde, entre outros e seus respectivos órgãos vinculados que vêm desenvolvendo e apresentando matrizes para implementação de seus programas voltados ao desenvolvimento sustentável e racional que, definitivamente vão oferecer precauções ao efeito estufa e

aos impactos projetados pelos cientistas nos últimos meses.

Na abertura do Seminário de Biocombustíveis, em Assunção, em 21 de maio corrente, mesma data em que assinou um Memorando de Entendimento entre o Brasil e o Paraguai, o Presidente Lula fez um discurso em que ressaltou a importância de termos um Programa, no Brasil, que "fortalece a agricultura familiar, favorece a distribuição de renda e fomenta o desenvolvimento tecnológico".

O Memorando de Entendimentos entre o Brasil e o Paraguai está no centro das estratégias, para o nosso continente e o Mercosul, de explorar fontes energéticas que sejam econômicas, renováveis e limpas.

Nosso país já conta com uma legislação que oferece benefícios aos empresários que contratarem a produção do pequeno produtor. Estamos numa etapa de definição de parâmetros e critérios para o aumento da produção em locais adequados ao cultivo da biomassa, enquanto, simultaneamente, estamos reduzindo o ritmo de desmatamento de florestas.

É preciso lembrar também, Senhor Presidente, que nós estamos, a cada dia, aumentando as nossas exportações; hoje 20% do etanol que produzimos vão para o exterior. Nossa indústria sucroalcooleira gera cerca de um milhão de empregos diretos e seis milhões de empregos indiretos, além de estarmos economizando bilhões de dólares em importações de petróleo e derivados.

Concluindo, Srªs e Srs. Senadores, quero fazer uma menção ao encontro que se deu nos Estados Unidos, em 15 de maio, dos prefeitos – de 32 cidades, dos cinco continentes – que representaram cerca de 250 milhões de pessoas.

No evento, o Prefeito Michael Bloomberg, de Nova York, em nome dos seus pares declarou que se as cidades consomem 75% da energia e produzem 80% dos gases – estufa, elas podem fazer a diferença na batalha contra o efeito estufa.

E o prefeito de Londres, concluiu ali que "para fazer frente ao desafio contra o aquecimento global, não é preciso que se faça nada que já não tenha sido feito, além de ter vontade política".

Ao final do evento, os prefeitos acordaram que, a orientação para as cidades, é a de que é preciso combinar estratégias para crescer sem prejudicar o meio ambiente; e, quanto à orientação para as populações, que cabe às prefeituras explicar e informar sobre mudanças de hábito necessárias.

Eu acredito que isto vem de encontro à declaração à imprensa que o Presidente Lula fez. "Vamos desaquecer o Planeta utilizando mais álcool e mais biodiesel; vamos desaquecer o Planeta plantando mais girassol, plantando mais mamona, plantando aquilo que possa significar o seqüestro de carbono."!

Num momento em que o tema global é o efeito estufa, é bom estar sempre "batendo na tecla" de que os biocombustíveis são fonte de energia que, diferentemente do petróleo, ajudam a proteger o meio ambiente; os cientistas das diversas partes do mundo já atestaram o seu impacto positivo na redução do efeito estufa.

Era o que eu queria comentar hoje, sobre o aquecimento global, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, dois encontros de grande significado para o Amazonas e o Brasil realizam-se hoje em Manaus.

Um, promovido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, trata da questão da biodiversidade e biotecnologia para o Desenvolvimento sustentável, paralelamente à reunião extraordinária da Câmara da Bioindústria do Amazonas.

O outro, de iniciativa da Secretaria Estadual de Produção, reunirá os Prefeitos e Secretários Municipais de Agricultura, e destina-se ao exame de projeto destinado a alinhar os pontos de uma política amazonense para o setor primário do Amazonas.

Pretendia comparecer a ambos, mas não foi possível viajar para o Amazonas.

Agora, ao fazer este registro, cumprimento o Secretário de Ciência e Tecnologia, Prof. José Aldemir de Oliveira, e o de Agricultura, Deputado Eron Bezerra, bem como a todos os participantes de ambos os encontros.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o seguindo assunto é para dizer que o mês de maio, que hoje finda, marca cinco anos da morte de um político de expressão na vida brasileira: João Amazonas, nome que se confunde com a teoria comunista, ele que foi dirigente, ideólogo e construtor do Partido Comunista do Brasil.

A figura de Amazonas é lembrada em oportuno e bem redigido artigo de Haroldo Lima, outro ilustre nome ligado ao PCB. O artigo, está publicado na Revista Princípios, edição deste mês. A revista chegou a minhas mãos por iniciativa do ilustre Senador Inácio Arruda (CE) e dela extraio o artigo para que, anexado a este pronunciamento, passe a constar dos Anais do Senado da República.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE AO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Em homenagem a João Amazonas

HAROLDO LIMA

Em maio deste ano registram-se cinco anos sem João Amazonas. Personagem marcante da história do país e do Partido Comunista do Brasil, Amazonas foi um persistente defensor do desenvolvimento da teoria revolucionária. Em 1981, ele teve papel decisivo na criação de *Princípios* – uma revista que à luz do marxismo perscruta os dilemas da luta presente, investiga a realidade brasileira e internacional e procura fundamentar o futuro do movimento transformador. *Princípios* reproduz aqui a homenagem do 11º Congresso do PCdoB a seu dirigente, ideólogo e construtor

Era um homem que falava pouco de si próprio. Fazia história, mas esmaecia a sua própria. Nas últimas seis décadas, seu rastro permeia a trajetória de lutas da classe operária e do povo brasileiro. Homenageá-lo é seguir essa trajetória identificando nela as digitais do homem a quem esse ıgresso agora reverencia, João Amazonas de za Pedroso.

Corria o ano de 1935. No mundo crescia o nazi-ismo, que também se ensaiava pelo Brasil. Para r-lhe frente, organizou-se a Aliança Nacional Li-adora que passou a se desenvolver pelo país afo-om seu lema "Pão, Terra e Liberdade".

Em Belém, o jovem Amazonas, de anos, balançava-se em uma rede, ndo escutou pelo rádio o chamado ı um comício dessa Frente. Pulou ede, foi para o comício. Empolgou-No dia seguinte pediu ingresso na . e dias depois foi convidado a en-no agrupamento que dirigia a te, o Partido Comunista do Brasil. Começava assim uma militância iria se desenvolver por 67 anos e desde logo fez o batismo de fogo ıele jovem: quinze dias de cadeia organizar sindicato. Depois, nova ia, de um ano e meio, em conse-ıcia do Levante de novembro de 1935. E já estava pletando um ano na sua terceira cadeia, quando a conhecimento, em junho de 1941, de que a Ale-ha nazista invadira a União Soviética.

Amazonas estava preso com outro jovem com n iria militar por toda a vida, Pedro Pomar. Os . e mais alguns, no cárcere, sentiram-se atingidos aquela agressão à Pátria Socialista e juraram fu-a prisão para continuar a luta. Evadiram-se dois es depois e rumaram para a então capital da Re-ica, o Rio de Janeiro, onde conheceram Maurício ois. Pouco depois, em 1943, a mesma Conferên-a Mantiqueira que elege Prestes, ainda preso, se-irio-geral do Partido, elege também para seu Co-Central João Amazonas.

Derrotado o nazi-fascismo na II Guerra, cresce ante o prestígio dos comunistas, pois afinal o Exército Vermelho basicamente derrotara Hitler. Um clima de liberdade se espraia pelo Brasil, vem anistia e eleições.

Mas os trabalhadores estavam, naquele momento, bastante desorganizados. Amazonas lidera então o Movimento Unificador dos Trabalhadores, o MUT, que preparou um Congresso Sindical em setembro de 1946, nos belos salões do Teatro Municipal do Rio de Janeiro, quando se criou a Confederação Geral dos Trabalhadores do Brasil, a CGTB.

Nas eleições seguintes, em dezembro de 1945, o Partido já aparece com sua fisionomia, lança um candidato a presidente da República, consegue 10% dos votos, elege 14 deputados federais, o deputado mais bem votado do Distrito Federal, João Amazonas, o segundo mais bem votado do mesmo Distrito Federal, Maurício Grabois e o senador mais votado da República, Prestes. A bancada tinha outros nomes de projeção, como Carlos Marighela, Jorge Amado, Gregório Bezerra, Milton Caíres de Brito e o líder ferroviário Claudino Silva, único negro em toda a Constituinte.

Menos de dois anos depois, em 1947, o Partido foi de novo posto na ilegalidade. Os pretextos foram vários, mas a razão de fundo uma só: estava crescendo muito. Amazonas nunca mais voltou a se candidatar ao Parlamento. Empenhou-se em entender seu país, o mundo e o socialismo.

Seu papel em 1962 foi decisivo. Após a morte de Stalin, em 1953, os comunistas de todos os países viram, surpresos, em 1956, o Partido Comunista da URSS, em seu XX Congresso, sob a batuta de Nikita Krushev, desfechar crítica arrasadora contra a experiência de construção do socialismo na URSS, pretextando erros da direção de Stalin. Se bem que erros ocorreram, e de gravidade, era injusta a crítica unilateral, totalizante, e negativista, àquela experiência.

A repercussão desses fatos no Brasil desencadeou grande polêmica.

Surgiram na direção do Partido opiniões que defendiam tantas mudanças de rumo que se perdia o rumo. Foi aprovada uma Declaração de Março de 1958 que era assim, sem rumo, ou sem rumo socialista. No

mesmo sentido apareceram as Teses para o V Congresso, convocado para 1960. A polêmica incendiou-se.

Amazonas encabeçou a crítica à linha da Declaração de 1958 e das Teses, por ele chamada de "linha confusa e de direita". Escreveu: "o Partido deve incluir no âmbito de suas atividades a luta pelas reformas", mas não pode "desligar a luta pelas reformas de seus objetivos maiores". Observou que um Partido revolucionário cuja política "se limita a simples reformas" não é revolucionário e "não consegue atrair" os setores avançados da população. Advertiu que o Partido "precisa dizer às massas as causas profundas da sua difícil situação" e, mais que isto, "dar uma perspectiva clara para o povo". E concluía: "Manifesto-me contra a linha da Declaração e das Teses" (*Novos Rumos*, números de junho de 1960).

O clima abrasado do Congresso produziu ardência e pouca luz e optou-se por excluir do novo Comitê Central Amazonas e diversos camaradas que haviam reorganizado, pouco antes, o Partido na Mantiqueira.

Eis que em agosto de 1961, indo além das posições de "direita", prevalecentes no V Congresso, *Novos Rumos*, o jornal do Partido, comunica que alterações de fundo seriam feitas no Programa do Partido, em seus Estatutos e no seu nome – que deixaria de ser Partido Comunista do Brasil e passaria a Partido Comunista Brasileiro – supostamente para facilitar seu registro legal. Nem o V Congresso tinha ido tão longe.

A reação de Amazonas foi imediata. Junto com Mauricio Grabois, Pedro Pomar, Carlos Danielli, Lincoln Oest, Elza Monnerat, Ângelo Arroyo e outros denunciaram que aquilo significava a criação de um outro partido e convocaram uma Conferência Extraordinária para discutir a questão. A Conferência se reuniu em fevereiro de 1962 e reorganizou o Partido, mantendo aspectos centrais de seu Programa, seus Estatutos e seu nome de fundação Partido Comunista do Brasil. Só a sigla antiga foi alterada, surgindo a marca PCdoB em lugar da antiga PCB.

O gesto daquela plêiade de comunistas, tendo à frente Amazonas, Grabois e Pomar, teve enorme significado e é responsável por estarmos aqui.

Olhando mais de perto, aquele gesto assegurou a continuidade do Partido fundado em 1922, mas não uma continuidade linear.

Pode-se dizer que o Partido pós-1962, o PCdoB, por um lado, é a continuidade do velho Partido de 1922, mas, por outro, é fruto de concepções diferentes das que predominaram no antigo Partido, e que deram na "linha confusa e de direita" do V Congresso. Mais que isto: o Partido foi desenvolvendo, de 1962 para cá, um pensamento novo, terminando por ter hoje um pensamento comunista desenvolvido nas condições do Brasil.

Esse pensamento, segundo formulações que passo a citar livremente de João Amazonas, destaca a necessidade da interligação de dois conceitos básicos na política do Partido, os conceitos de "objetivo" e o de "movimento". Quando se sustenta o "objetivo" de forma abstrata arrisca-se a se "menosprezar a política em curso no país", quando se agarra unilateralmente ao "movimento", cai-se na "política do dia-a-dia". A propaganda e a agitação de nossos objetivos são indispensáveis, "mas não bastam", é necessário "esforço para elevar o grau de consciência e a combatividade das massas" e elevar sua organização. Tudo isso é que é "acumular forças" e "construir Partido". É necessário "participar da vida política em curso no país", estar presente nos "pleitos eleitorais", ter em conta que "acordos e compromissos são inevitáveis" e que se deve "ampliar" a base de apoio das lutas para se poder ir mais a fundo nos pleitos (*Novos Rumos* números de julho de 1960).

A prática e a elaboração coletiva é que permitiram o surgimento desse pensamento marxista-leninista do PCdoB sobre a política nas condições brasileiras. Mas o seu formulador maior sempre foi João Amazonas.

A clarividência de Amazonas revelou-se de novo quando do exame do golpe de 1964 e suas saídas. Na VI Conferência, pelo seu prognóstico, a ditadura demoraria e a saída daquela exceção teria de passar por uma "Assembléia Constituinte livremente eleita". Era junho de 1966, a Constituinte viria 20 anos depois.

Na continuidade o Estado de Direito foi negado, o Parlamento cerceado, o sindicalismo submetido, a imprensa censurada, a cultura monitorada, as eleições supressas ou deformadas. Os que, a despeito de tudo, protestavam ou divergiam podiam ser presos, torturados ou mortos.

O PCdoB acompanhou atentamente o processo de encasulamento completo da liberdade no país. E decidiu: em situações deste tipo um povo brioso tem o direito de trocar a arma da crítica pela crítica das

armas. E o Araguaia surge dessa consciência dramática e da têmpera do nosso Partido.

Mais uma vez quem liderou essa opinião no seio do Partido, quem pensou os detalhes do plano guerrilheiro e quem foi residir no Araguaia para conduzir o processo foi Amazonas. Para lá foram outros 69 quadros do Partido, alguns dos mais destacados, como Mauricio Grabois, o metalúrgico Ângelo Arroyo, Osvaldo Costa, o Osvaldão, Elza Monnerat, Elenira Rezende, Dinaelza Coqueiro e tantos outros, a quem neste momento rendemos nossa homenagem.

Por essa época, a Ação Popular, um agrupamento jovem e aguerrido que militava bravamente contra a ditadura, preparava-se para se incorporar ao PCdoB, depois de longo debate ideológico e político. O aparecimento do Araguaia acentuou a importância e a urgência da ida ao PCdoB, para fortalecê-lo naquele momento dramático. Na mais completa clandestinidade, em pleno curso da luta guerrilheira, Amazonas e Pomar recebem a mim e ao Renato. Expusemos a decisão da AP de se incorporar ao Partido, especialmente face à emergência do Araguaia, para ajudar na luta, sob a forma que fosse, onde preciso fosse. Nenhum cargo diretivo foi pleiteado. Amazonas olhou-nos, escutou-nos e disse: "no Brasil é um ato de coragem querer entrar em um partido como o PCdoB; com o início do Araguaia, nós todos estamos condenados; entrar, agora é colocar o nome na lista dos condenados, e é o que vocês estão fazendo; recebam o nosso abraço pela coragem com que estão se comportando". Sentimos que aquela elevada valorização se dirigia à destemida juventude de nosso país, que era de onde provinha a maioria da militância da AP.

O Araguaia foi derrotado, mas cumpriu um papel de destaque na luta antiditatorial e foi para as páginas da história do Brasil. João Amazonas escapou por acaso de ser ali trucidado. Nas avaliações internas da luta, na busca das lições a se extrair do feito, sua defesa do acontecido, o realce que dava ao significado daquela luta, tudo ele fazia com densidade, rigor e profundidade, mas também com o sentimento de um apaixonado. Quando estava prestes a morrer pediu que suas cinzas fossem jogadas no Araguaia.

As grandes greves do ABC paulista, do final da década de 1970, e a Anistia de 1979 mostravam que a ditadura estava cambaleante. As eleições de 1982 refor-

çaram as fileiras democráticas no Congresso Nacional e daí surge, em 1983, a campanha das Diretas-Já.

A campanha foi um exemplo de amplitude, dela participando presidentes de Partidos, governadores de estado, prefeitos de capital, artistas, jornalistas etc. O povo se empolgou e as jornadas das Diretas-Já foram das maiores já vistas no Brasil. Entretanto, a despeito do enorme apoio popular, as Diretas-Já não foram aprovadas no Congresso, por poucos votos.

Colocou-se então o problema do que fazer em seguida. No Congresso surgiram setores que começaram a articular um movimento chamado Só-Diretas. A idéia era responder à derrota das Diretas-Já com uma espécie de boicote ao Colégio Eleitoral. E João Amazonas não concordou com isso.

Em primeiro lugar ele partiu para ganhar seu Partido, com argumentação sólida e irretocável. Dizia o João, que toda nossa luta era para pôr fim ao regime dos militares e abrir uma quadra nova na vida brasileira. A forma de se pôr esse fim, era a que a vida apontasse. Há vinte anos lutamos, dizia, e não hesitamos em ir ao Araguaia. A campanha das Diretas-Já fora uma oportunidade de ouro para virar essa página. Mas perdemos. Mas perdemos por pouco e ficamos em posição de força. Ir ao Colégio Eleitoral, agora, não é ir para fortalecê-lo. Com um candidato democrata que se comprometa a ir ao Colégio Eleitoral para acabar com ele, poderemos por fim à ditadura.

Assim Amazonas ganhou o seu Partido. Mas não ficou aí. Franzino, mas lépido, ele, o homem do Araguaia, foi para Belo Horizonte conversar com o governador mineiro Tancredo Neves. Mostrou-lhe que a hora era aquela e que aquela oportunidade não poderia ser perdida. Que Tancredo teria de articular apoios no Colégio, comprometendo-se a acabar com o mesmo. Que o povo brasileiro entenderia o alcance democrático de sua posição e que os comunistas o apoiariam e diriam abertamente porque o apoiavam.

Miguel Arraes, posteriormente, relatou ter ouvido Tancredo dizer como aquela conversa com o Amazonas fora importante para a tomada de sua posição favorável a renunciar ao Governo de Minas e ir ao Colégio Eleitoral para acabar com ele.

Em Brasília, o Grupo Só-Diretas continuava se movimentando e havia uma certa idéia de que posição de esquerda era aquela. Amazonas, em meu apartamento funcional, resolveu fazer reuniões com parlamentares democratas de todas as tendências. Houve reuniões em que não havia lugar para se sentar, mas havia silêncio para escutar o João. Defecções começaram no Só-Diretas, que depois se desfez.

A dezoito de janeiro de 1985 o Colégio Eleitoral se reúne. Tancredo é eleito Presidente da República e em sua primeira fala proclama "esta foi a última eleição indireta do País". Como Amazonas dissera.

Grande perda foi a morte de Tancredo. Deu José Sarney na Presidência, que começou acabando com a censura à imprensa, retirando intervenções em sindicatos, reconhecendo as centrais sindicais, a CUT e a CGT, legalizando a União Nacional dos Estudantes e os partidos proscritos, como o PCdoB. Convidou para ir ao Planalto e ao Alvorada o próprio Amazonas. E convocou a Constituinte. Foram medidas que impressionaram vivamente a João Amazonas.

A Constituinte de 1987-88 foi o grande acontecimento que se seguiu ao fim do regime militar. Como presidente do Partido, cabia a Amazonas acompanhar a bancada comunista em Brasília. Mas ele praticamente se mudou para lá e acompanhou e participou das discussões constituintes em detalhe. A bancada do PCdoB apresentou, na Constituinte, segundo o Prodasen, 1003 emendas, das quais foram aprovadas, total ou parcialmente, 204. Pois bem. Amazonas participou da elaboração de quase todas.

Nessa trajetória, desde o início das Diretas-Já, encontros com políticos eram freqüentes, sendo digno de registro as reuniões havidas entre Amazonas, Brizola, Arraes e Lula. Como destes só Lula está vivo, e com saúde plena, a lembrança dessas reuniões vale como registro de uma época que já se foi.

A Constituição votada apontou 1989 como o ano da primeira eleição direta para Presidente da República desde 1960. É quando entra nas cogitações políticas o nome de Lula para Presidente.

Pode-se imaginar a alegria de João Amazonas quando verificou ser real a hipótese de um operário chegar à Presidência da República.

Impressionavam-no a confiança e a esperança que Lula despertava na multidão. Alegrava-o saber que todo aquele prestígio vinha da história de luta daquele companheiro que, além de tudo, tinha marcas plebéias imperecíveis. Contando com candidato tão promissor, o ponto-chave, a ser trabalhado, era o da constituição de uma frente progressista dotada de um Programa.

A coligação que apresentou Lula pela primeira vez como candidato à Presidência da República, em 1989, tomou o nome de Frente Brasil Popular por sugestão de Amazonas. Formavam a frente PT, PSB e PCdoB, uma frente de esquerda, portanto. A campanha empolgou o eleitorado, seu candidato quase consegue a vitória. Desempenho excelente também teve Lula nas campanhas que se seguiram. Quase consegue vitórias.

Mas Amazonas tinha um ponto de vista que expunha desde a primeira campanha: nas condições atuais brasileiras, inseridas nas condições da América Latina e do mundo, seria muito difícil a esquerda sozinha, ou uma frente de esquerda, ganhar uma eleição presidencial. Daí a insistência de João para que se procurasse ampliar a frente, com pessoas honestas, brasileiras de nascimento e de espírito, gente capaz, que representasse melhor esse estrato liberal-democrático da nacionalidade. A frente poderia ser ampliada sem renúncia de sua direção, teria um caráter de centro-esquerda e, ampliada e sob direção justa, poderia conseguir objetivos maiores.

Ficou alegre quando soube que Lula, na articulação de sua quarta campanha, a de 2002, procurava ampliar a frente. Disse-lhe pessoalmente, na sede do PCdoB, em São Paulo – provavelmente a última vez que avistou Lula – que a escolha de José Alencar para seu vice, era uma boa escolha. Que isto permitiria levantar, durante a campanha, bandeiras amplas, expressão dos anseios não apenas de uma facção de brasileiros, mas de todos.

Amazonas não chegou a ver a vitória de Lula nas eleições de 2002.

Faleceu, cinco meses antes. Perante seu corpo, velado na Assembléia Legislativa de São Paulo, a despedida feita a ele pelo Comitê Central do Partido foi escutada por Lula e terminava mais ou menos assim.

"João, você muito nos ensinou. Mais com o exemplo do que com a palavra.

Exemplo de firmeza, simplicidade, flexibilidade, bravura e candura. Por isso, quando você se vai, ficamos desolados, mas não órfãos. Porque você semeou dragões e educou-nos na arte da luta.

Ensinou-nos a ver a essência dos fenômenos que ficam atrás das aparências enganosas. Quando parecia que o socialismo estava caindo pelo mundo afora e muitos abandonavam símbolo, nome e cor você nos disse - calma, o que está sucumbindo é uma experiência socialista, não o socialismo e o que nos cabe fazer é levantar alto e com orgulho nosso símbolo, nome e cor.

Ensinou-nos a ver nosso Brasil na sua grandeza e diversidade, sem soluções fáceis, mas com soluções possíveis, onde a capacidade de se encontrar saídas depende do rumo justo que se adote.

E ensinou-nos a manter seu Partido sintonizado com o povo, com a têmpera que o levou ao Araguaia, com a flexibilidade que o fez ir ao Colégio Eleitoral, com a lealdade com que apoia aliados como Lula, desde 1989.

Nós lhe prometemos João, que haveremos de tudo fazer para sermos seus dignos seguidores".

Intervenção de Haroldo Lima, em nome do Comitê Central, no plenário do 11º Congresso do PCdoB (22 de outubro de 2005).

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna para destacar matéria intitulada "Minas puxa crescimento da indústria", veiculada no jornal **O Globo** de hoje, 10 de maio. Assinada pelos repórteres Fabiana Ribeiro e Henrique Gomes Batista, a matéria afirma que "a expansão da atividade industrial brasileira foi puxada, em março, por Minas Gerais – que registrou alta de 5,3% sobre fevereiro, já com ajuste sazonal". Os dados são da Pesquisa Industrial Regional divulgada pelo IBGE.

Mais adiante, o texto informa que, em Minas, o crescimento de 7,3% do setor extrativo explica o avanço de 7,8% da indústria, quando comparado a março de 2006. Também contribuíram para o avanço da produção no estado, diz a pesquisa do IBGE retratada na matéria, os segmentos de veículos (com crescimento de 22%), metalurgia (4,8%) e produtos de metal (20%). "No primeiro trimestre, o estado de Minas Gerais cresceu 5,8% em relação a igual período de 2006".

Ainda de acordo com o texto, a expansão da produção em Minas Gerais foi seguida por Pernambuco (4,9%), Paraná e Rio de Janeiro (ambos com crescimento de 3,6%).

Termino saudando, mais uma vez, a administração arrojada do Governador Aécio Neves que tem adotado iniciativas de incentivo à produção, voltando

a colocar a economia de Minas Gerais em posição de destaque.

Encaminho ainda que a referida matéria para que conste dos Anais desta Casa.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO AZEREDO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Minas puxa crescimento da indústria

Rio está entre as regiões que mais avançaram em março. SP fica estável

Fabiana Ribeiro e Henrique Gomes Batista

• RIO e BRASÍLIA. A expansão da atividade industrial brasileira foi puxada, em março, por Minas Gerais — que registrou alta de 5,3% sobre fevereiro, já com ajuste sazonal. Em seguida, Pernambuco (4,9%), Paraná e Rio (ambos com 3,6%) foram as regiões cuja produção mais avançou no mês passado. À frente de São Paulo, mais importante parque fabril do país, que ficou estável em março. A média nacional foi de 1,2%. Os dados são da Pesquisa Industrial Regional, divulgada ontem pelo IBGE.

— A indústria, que cresce em oito de 14 regiões pesquisadas, apresenta números positivos em predominância, o que mostra um aquecimento da atividade industrial — disse André Macedo, economista da Coordenação de Indústria do IBGE.

Em Minas, o setor extrativo (7,1%) explica o avanço de 7,8% da indústria frente a março de 2006. Também contribuíram os segmentos de veículos (22%), metalurgia (4,8%) e produtos de metal (20%). No primeiro trimestre, o estado cresceu 5,8% em relação a igual período de 2006.

Estados do Sul se recuperam e registram avanços

No Rio, a indústria variou 4,4% em relação a março do ano passado. O destaque foi o setor de metalurgia básica (47,6%). No primeiro trimestre, foi registrado um avanço de 1,5% frente aos três primeiros meses de 2006.

— Os estados do Sul apresentaram desempenho positivo, com recuperação do setor agrícola, em especial em alimentos e em máquinas e equipamentos — afirmou Macedo.

Segundo os Indicadores Industriais da Confederação Nacional da Indústria (CNI), vendas, empregos e salários cresceram em março e no primeiro trimestre deste ano no setor. As vendas nos três primeiros meses de 2007 subiram 4,1% sobre o mesmo período de 2006. O número de vagas apresentou expansão de 3,5%, e a remuneração avançou 6,4%. Para a CNI, o bom momento resulta do crescimento da demanda interna.

— O mercado interno tem crescido, e é possível compensar perdas com exportações, que sofrem com o real valorizado — disse Flávio Castelo Branco, economista da CNI.

O levantamento mostra que há crescimento em poucos setores. O de máquinas e equipamentos cresceu 12,2% sobre o primeiro trimestre de 2006, e o de alimentos e bebidas, 5%. Tiveram alta expressiva as vendas de minerais não-metálicos (9,3%), papel e celulose (6%), borracha e plástico (7,4%) e refino e álcool (8%). Alguns setores recuaram: materiais eletrônicos e de comunicação (-16,4%), edição e impressão (-1,7%), produtos de metal (-1,2%) e móveis e diversos (-0,4%).

— O atual crescimento é diferente do de 2004, quando o comportamento entre os setores era mais homogêneo — afirmou Castelo Branco.

As diferenças também são visíveis no emprego. O segmento de alimentos e bebidas contribuiu com 2,3 pontos percentuais para o avanço total de 3,5% dos postos da indústria, seguido de produtos de metal (0,4 ponto) e refino de petróleo e álcool (0,3 ponto). Quatro setores tiveram retração: madeira, têxteis, vestuário e material eletrônico e de comunicação.

Dois setores registraram reduções salariais, diz CNI

Já quanto aos salários, alimentos e bebidas (17,1%), máquinas, aparelhos e materiais elétricos (18,4%), refino e álcool (10,7%) e outros equipamentos de transporte (14,8%) puxaram a variação de 6,4% no primeiro trimestre. Dois setores registraram reduções salariais: material eletrônico e de comunicação (-17,7%) e madeira (-5,5%). ■

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr Presidente, Srªs e Srs Senadores, manifestações no Rio, no Espírito Santo, em Minas, Goiás, São Paulo e em outros Estados estão lembrando esta semana a tragédia do menino João Hélio. Há pouco mais de dois meses, essa criança inocente, que completaria 7 anos em 18 de março, morreu depois de ser arrastada por 7 quilômetros pelas ruas dos subúrbios cariocas. Foi uma morte cruel, uma demonstração de brutalidade sem limites, um assassinato bárbaro cometido por cinco bandidos, um deles menor de idade.

Temos o hábito de dizer que a memória do povo é curta, que os acontecimentos mais chocantes não demoram a ser esquecidos. Mas as demonstrações em várias cidades do País –bem como as pesquisas de opinião que mostram a preocupação com a violência em primeiro lugar – desmentem este mito. O povo não esqueceu o sofrimento indescritível a que João Hélio foi submetido, e continua a reivindicar medidas que contenham a ousadia dos criminosos.

Na segunda-feira, dia 9, o governador do Rio, Sérgio Cabral, ao comparecer ao enterro do policial militar Guaracy Oliveira da Costa – assassinado durante um assalto na Zona Norte do Rio –, disse que não pretende passar os quatro anos de seu governo comparecendo a velórios de cidadãos e policiais vítimas da violência. Guaracy, um jovem de 27 anos, foi morto com 6 tiros ao parar seu carro num sinal.

Os jornais informam que a quadrilha de assaltantes que assassinou o policial é chefiada por um menor de idade, de 17 anos, que também comanda o tráfico de drogas no Morro do Camarista, no Méier. O chefe anterior era um traficante que, beneficiado com a progressão de regime fechado para o semi-aberto, não voltou mais para a cadeia e só foi preso novamente em 2004. Seguiu o exemplo de 70 por cento dos condenados por crimes hediondos, como o tráfico de drogas, que são beneficiados com a progressão para o regime semi-aberto e simplesmente fogem.

Já tive a oportunidade de mencionar uma pesquisa da Datafolha, segundo a qual a maioria esmagadora da população brasileira apóia a redução da maioridade penal. Era uma pesquisa de 2003. Pois o Instituto Sensus acaba de realizar nova pesquisa que também aborda o tema da violência, encomendada pela Confederação Nacional do Transporte.

Eis alguns dos resultados da pesquisa, que entrevistou 2 mil pessoas em 136 municípios de 24 Estados, entre os dias 2 e 6 de abril: nove em cada 10 brasileiros – 90,9 por cento – acreditam que a violência aumentou no País nos últimos anos. A maioria – 81,5 por cento – apóia um endurecimento na lei, com a antecipação da maioridade penal de 18 para 16 anos. Apenas 14,3 por cento foram contra a medida.

A propósito da questão da maioridade penal, gostaria de citar aqui um exemplo vindo da Grã-Bretanha. Lá, a polícia inglesa realizou há poucos dias uma grande operação, em que foram mobilizados centenas de agentes para apreender armas de fogo em poder de quadrilhas juvenis. Atualmente, a sentença de cinco anos de prisão para quem é flagrado portando armas ilegalmente na Inglaterra só poder ser aplicada a maiores de 21 anos.

As quadrilhas, claro, aproveitam-se dessa brecha na lei, e a criminalidade cresce entre os menores. O primeiro-ministro Tony Blair, apoiado em dados que comprovam a expansão das quadrilhas integradas por jovens, decidiu propor ao parlamento a redução da idade-limite para 17 anos. É praticamente certo que a proposta será aprovada, inclusive com apoio da oposição. Ninguém apresentou o frágil argumento de que a questão não deve ser decidida num "clima emocional". A prioridade é deter a escalada do crime, e desestimular a adesão às gangues que se dedicam a praticar roubos e assaltos e traficar drogas.

Seria muito bom que seguíssemos o exemplo inglês, buscando soluções rápidas e respostas imediatas, em vez de alegar que a emoção impede a tomada de decisões corretas. Devemos essa agilidade à população, como comprovam as pesquisas. Os brasileiros estão cansados de conviver com a violência, encarcerados em seus lares, enquanto os bandidos agem impunemente.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trago a este plenário um assunto que está afligindo neste momento centenas de milhares de pessoas em todo o país.

Trata-se da recuperações de resíduos financeiros de poupadores de caderneta de poupança com aniversário no período de 1º a 15 e saldo na conta em junho de 1987. O prazo para que entrem com ações na justiça termina hoje. E quem não der entrada em ação judicial perderá o direito de reaver esses valores.

A imprensa tem divulgado que esses valores totalizam em todo país um valor em torno de dois trilhões de reais, que será incorporado ao patrimônio dos bancos, caso não retorne aos poupadores.

Ocorre que, embora desde 2002 essas petições poderiam ter sido encaminhada aos bancos pelos interessados, não houve esclarecimento suficiente. Não se ouviu falar em nenhum caso que algum banco tenha acionado seus clientes, sobre a existência de algum saldo.

Somente com a divulgação da mídia nas últimas semanas é que os cidadãos alertaram-se.

Ocorre que em todos os lugares do país, há dificuldade de se conseguir os documentos comprobatórios, tanto que o juiz federal substituto da 5ª, vara, Antonio Carlos Almeida Campelo, concedeu no início da noite de ontem, liminar que proíbe a Caixa Econômica Federal de destruir ou inutilizar documentos que comprovem a existência de cadernetas de poupança que se encontravam ativas no mês de junho de 1987. A decisão vale apenas para correntistas da Caixa no Pará.

Assim sendo, diante das denúncias de dificuldade de acesso os poupadores a documentos e informações comprobatórios da existência de saldos no período referido, bem como as longas filas que estão formadas nos mais distantes recantos desse país, apelo ao Governo Lula que edite uma medida provisória, já que tem sido um instrumento de larga utilização, para ampliação do prazo, de tal forma a garantir os direitos dos cidadãos conforme prevê a Constituição e o Código do Consumidor.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Pedindo a bênção de Deus para todos os que trabalham nesta Casa e para todos os brasileiros, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 17 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR MARCO MACIEL NA SESSÃO DO DIA 30 DE MAIO DE 2006, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, ORA SE PUBLICA.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, ilustre Senador Gerson Camata, da representação do Estado do Espírito Santo no Senado Federal, Srªs e Srs. Senadores, a energia é um dos maiores problemas que enfrenta o mundo de nossos dias. Para a pesquisa e sua aplicação, torna-se necessária a educação e assim se completa este círculo virtuoso, que se opõe aos círculos viciosos da fome e ignorância.

Há diversas formas de geração de energia, entre elas a energia nuclear, que foi, por muitos anos, cercada de preconceito.

Gerhard Lowenthal já demonstrou que os usos pacíficos da energia nuclear superam grandemente os usos militares. O Presidente Charles de Gaulle costumava dizer que o futuro pertencia aos Estados e sociedades capazes do domínio e aplicação pacíficos da energia nuclear.

Há muito tempo, Sr. Presidente, sou favorável ao desenvolvimento da energia nuclear em nosso País. A propósito, devo recordar que eu era Deputado Federal, quando o então Presidente Ernesto Geisel assinou com a Alemanha um acordo para a construção de oito centrais nucleares no Brasil. É bom lembrar que duas já foram implantadas em Angra dos Reis e a terceira está em processo de viabilização na mesma cidade.

Em outubro de 1973, na Câmara dos Deputados, chamei a atenção para o Centro de Energia Nuclear, o Cenur, criado em 1968, hoje Departamento na Universidade Federal de Pernambuco para projetos regionais dedicados a essas pesquisas aplicadas, em articulação com universidades, entidades governamentais e empresas. É um dos primeiros institutos do Brasil nesse gênero, numa instituição universitária federal. Entre eles, destacou-se logo o emprego da tecnologia nuclear na conservação, pela irradiação gama, de produtos altamente perecíveis no combate às pragas que atacam culturas agrícolas básicas.

Em março de 1975, em discurso na Câmara, assinalei também a importância de convênio do Centro de Energia Nuclear da Universidade Federal de Pernambuco, hoje Departamento, com a Comissão Nacional de Energia Nuclear, a CNEN, para sua inclusão no Plano Nacional de Energia Nuclear. A Comissão Nacional de Energia Nuclear já completou meio século de existência, com grandes serviços prestados à Nação.

Em agosto de 1975, em outro pronunciamento, reivindiquei a presença de Pernambuco entre as regiões destinatárias da implantação de uma das centrais nucleares no Brasil. Já que oito seriam instaladas, entendi que duas, senão uma, pelo menos, deveriam ficar no Nordeste, e agora retorno à tribuna do Senado para, novamente, chamar a atenção para a questão.

Sr. Presidente, algo tornou extremamente atual o meu discurso, porque, hoje, lendo a **Folha de S.Paulo**, verifiquei que uma das maiores empresas do País, aliás com investimentos industriais em seu Estado, a Companhia do Vale do Rio Doce, anuncia que vai suspender a construção de novas fábricas no Brasil, o que é grave, pois vamos fazer com que a produção de empregos, ao invés de ser gerada no Brasil o seja no exterior, pela absoluta falta de energia.

Se providências não forem tomadas a tempo – e parece que ainda não foram –, estamos diante de um apagão elétrico.

No Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, houve um racionamento, asaliás muito bem executado, mas agora estamos diante de um apagão.

A Companhia Vale do Rio Doce, por intermédio do seu Presidente, Roger Agnelli, um excelente executivo que fez com que a empresa seja um campo mineral, talvez a segunda maior do mundo, que tem expandido muito, inclusive presente na Bolsa de Nova Iorque, faz na citada matéria da **Folha** um alerta: "A falta de recursos energéticos no país deve impedir os investimentos da Vale do Rio Doce a partir de 2012, segundo o presidente da empresa, Roger Agnelli". Em outros jornais, há referência também a isso, mas a *Folha* tem uma informação mais clara: "'Não podemos planejar nada a partir de 2011, 2012 porque não há recursos energéticos suficientes para isso.' Um dos segmentos em que os investimentos da mineradora correm risco, segundo Agnelli, é o de alumínio, que, por consumir muita energia, torna-se inviável." Aliás, diz-se que alumínio é energia empacotada, tal o consumo de energia que a produção de alumínio demanda.

Mas, prossigo, Sr. Presidente, sem querer me alongar. "Com esse entrave, ele diz que a prioridade da empresa é investir em projetos grandes, mas que

usem pouca energia, como a produção de cobre na mina de Salobo, no Pará."

Mais adiante, diz a **Folha**:

"Agnelli defende que o país discuta uma maior diversificação da matriz energética...", hoje concentrada basicamente na hidroeletricidade, com alguma razão, agora também, com o aparecimento dos empreendimentos na área do gás, na área de energias de fontes subsidiárias, tipo a eólica, a solar, etc, mas ele diz, a meu ver corretamente, ao defender essa diversificação na matriz energética,que o Brasil deve-se valer de outras fontes. Continua o jornal: "...e aproveite seu potencial. 'Nuclear, térmica, não importa, mas temos que aumentar a produção de energia. O gargalo energético é tão grande que, segundo ele, a Vale já está buscando o recurso fora do País", o que significa investimento do exterior.

Sr. Presidente, assim, volto à questão de que não nos podemos demorar mais com decisões que são estratégicas para o nosso projeto de desenvolvimento. Vejo o Governo dizer que o País está-se preparando para crescer 4% ou 5% e todos ficamos satisfeitos com essas notícias, mas uma grande incerteza nos aflige, pois não temos uma infra-estrutura física – transportes, comunicação, etc – e econômica, inclusive energia que sustente essas afirmações.

Aumentam cada vez mais – como é indispensável –, as discussões em torno da defesa do meio ambiente em escala mundial e a urgência de fontes limpas de energia. Entre estas, situa-se a biomassa que, embora não tão poluente, não é totalmente limpa.

A geração de energia mais urgente e menos danosa para o meio ambiente, é a nuclear. Hoje, seus índices de acidentes são mínimos e muito alta sua segurança. Os seus resíduos não são lançados na atmosfera e podem ser reaproveitados.

Há outro fator de importância ainda maior: os especialistas apontam que a passagem científica tecnológica da fissão para a fusão, torna-se muito mais viável entre os que já dominarem o ciclo da fissão. O Brasil não pode perder esta oportunidade. Já está encaminhado entre nós o trânsito de uma a outra etapa, pelo funcionamento pleno das centrais nucleares em Angra dos Reis e das pesquisas em Rezende sobre o seu ciclo completo.

O Nordeste precisa estar presente nesta histórica evolução do ciclo energético. O Nordeste tem necessidade de mais energia para atender às demandas de seu desenvolvimento.

Há pouco, eu dizia que a energia nuclear é cercada de muito preconceito, mas é uma das energias mais limpas do mundo. Ela não lança resíduos na atmosfera, não gera o efeito estufa e seus resíduos são reaproveitados. Há apenas uma questão que está sendo administrada no mundo todo, que é a dos seus rejeitos, do chamado lixo atômico, problema para o qual vários países estão encontrando solução. A energia nuclear é muito usada na Europa, nos Estados Unidos e na Ásia.

Enfim, o risco reduziu-se muito e podemos dizer que, conseqüentemente, trata-se de uma energia não tão barata quanto a extraída dos recursos hídricos, da hidroeletricidade, não se pode deixar de reconhecer que se situa na média de mercado, em torno de R$170,00 por megawatt/hora.

Sr. Presidente, não podemos deixar de definir nossos rumos e dar prosseguimento, com as devidas correções, ao programa nuclear, e também de solicitar que o Nordeste não fique alijado desse processo, mesmo porque um país com as dimensões do nosso deve pensar em descentralizar seus investimentos para construir um projeto de desenvolvimento econômico que contemple as diferentes regiões.

Precisamos ter consciência de que a energia é o propulsor disso tudo. Se não houver energia disponível, de boa qualidade e firme, certamente, não iremos atrair, sobretudo para o Nordeste, empreendimentos que venham gerar empregos e promover o desenvolvimento da região.

Ao tempo em que fui Vice-Presidente da República, iniciamos a construção, no Recife, com o pleno aval do Presidente Fernando Henrique Cardoso, do Centro Regional de Energia Nuclear, por proposta minha ao então Ministro Ronaldo Sardenberg, Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Foram alocados recursos e, se não estou equivocado, contratados mediante concursos 31 ou 32 doutores especializados no assunto e também o pessoal administrativo.

Esse Centro, além da sua significação no campo da energia nuclear e na preparação de quadros que são fundamentais, tem também uma componente social, porque está prevista a instalação de uma central de ciclotron que permitirá seu uso para atender às demandas da medicina nuclear para a cura de muitas doenças.

Como se sabe, Sr. Presidente, Senador Gerson Camata, a medicina nuclear hoje resolve muitas questões relativas à saúde, não somente por meio do diagnóstico, mas também do tratamento. Essa instalação permitirá, conseqüentemente, a construção de um laboratório para produção de radiofármacos indispensáveis para o diagnóstico de várias enfermidades.

Sr. Presidente, o crescimento brasileiro pode estar comprometido se não trabalharmos firmemente com relação a esse assunto. E friso, mais uma vez, que não podemos excluir a utilização da energia nuclear, a variável que se impõe como indispensável.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata – PMDB-ES) – V.Exª dispõe de um minuto.

O SR. MARCO MACIEL (PFL-PE) – E pediria que esta Casa se mobilizasse com relação à questão energética porque ela pode comprometer a curto prazo o nosso processo de desenvolvimento. Muitas outras empresas – nacionais ou estrangeiras – estão inseguras no tocante a investimentos no Brasil. Não podemos deixar, portanto, de dar uma atenção maior a esta questão. Espero que o Senado se volte também a esse tema através de suas comissões competentes.

Muito obrigado a V.Exª.

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 372**, adotada em 22 de maio de 2007 e publicada no dia 23 e retificada em 23 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências".

CONGRESSISTAS	EMENDA Nº S
Deputado Abelardo Lupion	007, 042, 050, 058, 116, 117
Deputado Adão Pretto e outros	150
Deputado Antonio C.Mendes Thame	001, 003, 028, 033, 115
Deputado Alfredo Kaefer	009
Deputado Carlos Zarattini	113
Senador César Borges	053, 071, 111
Deputado Cezar Silvestri	114
Senador Cícero Lucena	048, 082, 125
Senador Flexa Ribeiro	067
Deputado Gervásio Silva	004, 022, 024
Deputado Gilmar Machado	112
Senador Jonas Pinheiro	021, 029, 073, 087, 088, 094, 095
Deputada Jusmari Oliveira	096, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163
Deputado Leonardo Vilela	002, 057, 069, 098, 118, 119, 120, 121, 122, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 153, 179, 180 e 181
Senadora Lúcia Vânia	123, 124, 148
Deputado Luis Carlos Heinze	061, 100, 142, 143, 144, 145, 146, 147
Senador Marconi Perillo	128
Deputado Marcos Montes	012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 038, 047, 052, 056, 065
Senadora Marisa Serrano	075, 126, 127
Deputado Mauro Nazif	011, 044, 051, 063
Deputado Moacir Micheletto	023, 034, 074, 086, 089, 091, 093, 101
Deputado Moreira Mendes	005, 020, 025, 031, 041

Deputado Nelson Marquezelli	110
Deputado Neri Geller e outros	019, 026, 032, 037, 046, 055, 060, 062, 064, 078, 079
Senador Osmar Dias	010, 027, 072, 090, 092
Deputado Onyx Lorenzoni	039, 043, 054, 070
Deputado Rômulo Gouveia	083
Deputado Ronaldo Caiado	006, 030, 045, 068, 099, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173
Senador Sérgio Guerra	077, 129
Senador Siba Machado	149
Deputado Valdir Colatto	097, 174, 175, 176, 177, 178,
Deputado Vanderlei Macris	084, 085
Deputado Waldir Neves	036
Deputado Walter Ihoshi	040
Deputado Wandenkolk Gonçalves	066, 076, 081, 132, 133, 134
Deputado Zezéu Ribeiro	151, 152
Deputado Zonta	008, 035, 049, 059, 080, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 130, 131

SSACM

Total de Emendas: 181

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00001

data	proposição
28/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas, **no valor máximo para cada beneficiário será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda fixa que a concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas, **no valor máximo para cada beneficiário será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005."

A MP autoriza o uso de recursos das exigibilidades (depósitos à vista e poupança rural) para financiar as referidas dívidas e, ainda, autoriza a aplicação de recursos do tesouro para equalizar os recursos da poupança envolvidos nas operações, nada mais lógico é a limitação dos recursos para cada beneficiário buscando pulverizar a concessão dos referidos financiamentos.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00002

data	proposição
28/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	421

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas, com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda acrescenta recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, como nova fonte financiadora da linha de crédito, destinada à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas, com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005."

A MP autoriza sómente o uso de recursos das exigibilidades (depósitos à vista e poupança rural) para financiar as referidas dívidas e, ainda, autoriza a aplicação de recursos do tesouro para equalizar os recursos da poupança envolvidos nas operações, nada mais lógico do que prever uma nova fonte de financiamento na forma que vinha sendo discutida com o setor agrícola desde o ano passado.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00003

data	proposição
28/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas pelos médios e pequenos produtores rurais ou suas cooperativas, no valor máximo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por cada beneficiário, com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda fixa que a concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas pelos médios e pequenos produtores rurais ou suas cooperativas, no valor máximo para cada beneficiário será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005."

A MP autoriza o uso de recursos das exigibilidades (depósitos à vista e poupança rural) para financiar as referidas dívidas e, ainda, autoriza a aplicação de recursos do tesouro para equalizar os recursos da poupança envolvidos nas operações, nada mais lógico é a limitação dos recursos para cada beneficiário buscando pulverizar a concessão dos referidos financiamentos.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00004

data	proposição
	Medida Provisória nº 372/07

autor	Nº do prontuário
Deputado [illegible]	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 3	Artigo 7º	Parágrafo Único	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à Ementa e ao art 1º da Medida Provisória nº 372 de 2007, a seguinte redação:

"Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005."

JUSTIFICATIVA

O agronegócio é uma das principais forças motrizes da economia brasileira, alavancando três grandes setores: agropecuária, indústria de transformação e comércio. A política agrícola, neste sentido, necessita compreender todos os elos da cadeia de produção primária, mas com foco no produtor rural. A cadeia vai além da aquisição de insumos, sendo fundamental uma política agrícola que dê sustentação aos demais aspectos produtivos, como as condições de plantio, de produção, de comercialização e mecanização, entre outros.

Duas frustrações consecutivas de safra lançaram os produtores em dificuldades financeiras, em um contexto que pode ser explicado através de um processo histórico que remonta, no Brasil, à década de 60. Nesta época, as principais cadeias e complexos agroindustriais começavam a se estruturar. De um lado os setores que vendem insumos e fatores de produção, buscando ganhar escala para viabilizar economicamente seus negócios e elevar os seus preços, se organizaram em mercados oligopolizados (poucos controlam ou produzem). De outro lado, depois da porteira, o mercado comprador passou a se organizar para também comprar em escala, visando pressionar por reduções de preços em estrutura de mercado oligopsônica (poucos compram). A renda do produtor fica comprimida aí no meio.

A presente Medida Provisória parece muito mais desenhada para resolver os problemas do oligopólio que supre os insumos aos produtores rurais, e não o problema destes em si. O problema do produtor rural vai muito além do pagamento dos fornecedores de insumos. A descapitalização é generalizada e tende a agravar-se em um ambiente no qual a recuperação da safra está projetada, mas os preços pagos estão em um patamar muito baixo, em um limiar perigoso quanto à cobertura dos custos fixos de produção.

Há alternativas para mudar esse cenário, com especial foco na eficiência antes da porteira, no nível de organização e na elaboração de estratégias coletivas pelos produtores. Enquanto ocorre tal estruturação, é necessário dar sobrevida aos produtores, ampliando-se a aplicação em crédito rural de recursos oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006. Desta forma, muda-se o foco da MP: ao invés de auxiliar tão-somente o oligopólio fornecedor de insumos (e, por conseqüência indireta auxiliar o produtor rural), visamos auxiliar diretamente os produtores rurais através da presente emenda (e, conseqüentemente, também os fornecedores de insumos).

Apoiar os produtores financeiramente é apoiar a sobrevivência no campo, após dois anos de frustrações de safras e dificuldades no campo. Queremos é dar um foco correto à MP, que é o foco no produtor rural.

PARLAMENTAR

GERVÁSIO SILVA

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 372, DE 2007 **MPV 372 00005**

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao *caput* do art. 1º, da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários, veículos e máquinas agrícolas, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, com a edição da MP 372, cria uma linha de crédito para atender os produtores rurais em situação de inadimplência com fornecedores de **insumos agropecuários**. Contudo, não incluiu na MP a possibilidade de liqüidação das dívidas com fornecedores de máquinas agrícolas, bem como com os fornecedores de veículos. É notória a necessidade dos produtores em adquirir máquinas e veículos para produzir e escoar sua produção.

A presente emenda visa incluir máquinas e veículos no rol dos bens a serem quitados com os recursos que são previstos na MP. Esta inclusão representa um aprimoramento da redação dada pelo Executivo, haja vista que assim a o universo dos beneficiários será mais abrangente

Sala da Comissão, em de maio de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007 MPV 372 00006

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do Art. 1º da Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007:

Art 1º. Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para a instituição de linha de crédito extraordinária destinada à concessão de financiamentos de crédito rural com vistas a liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários, relativo às safras 2004/05 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

Para atender demanda extraordinária do setor agropecuário justifica-se a necessidade de participação de recursos do FAT, como fonte de financiamento aos produtores rurais e suas cooperativas para o pagamento de dívidas junto aos fornecedores. No passado recente o CODEFAT instituiu importante linha de crédito, denominada FAT Giro, com objetivo semelhante ao das finalidades apresentadas na Medida Provisória nº 372. Infelizmente, os recursos alocados

pelo FAT não foram tomados na sua plenitude em função do pouco interesse despertado pelos agentes financeiros e dos fornecedores.

Assim, diante da emergência e alcance do financiamento de produtores, de seu reflexo na manutenção do emprego rural e da continuidade dos empregos junto aos estabelecimentos de fornecedores de emprego é necessário novamente a participação dos recursos do FAT, permitindo, desta forma, que os recursos da exigibilidade bancária do crédito rural possam ser utilizados no financiamento da safra 2007/2008.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado RONALDO CAIADO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00007

Data	Proposição
29/05/2007	Medida Provisória nº 372, de 22 de Maio de 2007.

Autor	nº do prontuário
Abelardo Lupion	440

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao caput do Art. 1º da Medida Provisória 372 de 22 de maio de 2007:

Art. 1º. Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito extraordinária destinada à concessão de financiamentos de crédito rural com vistas a liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/05 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005 (grifos do autor).

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta ao caput do art. 1º decorre da necessidade de assegurar a natureza extraordinária da linha de crédito e da definição da natureza dos financiamentos, caracterizando-os na essência como de crédito rural. Desta forma, caracterizando-a como extraordinária, pode-se, em tese, superar outros dispositivos da legislação de crédito rural que proíbem o financiamento para pagamento de dívidas, conforme capitulado no MCR 1.1.3.b .

PARLAMENTAR

Brasília – DF., 29 de maio de 2007.

Abelardo Lupion
Deputado Federal
DEM/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00008

data	proposição
29/05/2007	Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Zenaldo	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Art. 1º. Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito **extraordinária** destinada à concessão de financiamentos **de crédito rural** com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/05 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta ao caput do art. 1º decorre da necessidade de assegurar a natureza extraordinária da linha de crédito e da definição da natureza dos financiamentos, caracterizando-os na essência como de crédito rural. Desta forma, caracterizando-a como extraordinária, pode-se, em tese, superar outros dispositivos da legislação de crédito rural que proíbem o financiamento para pagamento de dívidas, conforme capitulado no MCR 1.1.3.b.

PARLAMENTAR

Brasília

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00009

data	proposição
	Emenda à Medida Provisória nº 372/2007

Autor	nº do prontuário
Dep. Alfredo Kaefer	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 372/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º O encargo financeiro das operações a ser suportado pelos devedores será corrigida a taxa de 8,75% a.a.

O inciso V do artigo 3º da referida Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º
(...)
V - A instituição financeira poderá ser remunerada para fins de cobertura dos custos operacionais decorrentes da linha de crédito concedida, até o limite de 2% do valor consignado.

Justificação

A fim de atingir os objetivos propostos pela presente Medida Provisória, de fazer frente aos problemas suportados pelos agricultores em face da diminuição de renda já referida na respectiva exposição de motivos, se faz necessária compactuação adequada de juro a ser imposta. O valor ora proposto torna-se razoável em razão do índice de correção já utilizado em operações de crédito rural ser de 8,75%. Portanto, não há justificativa econômica para sua majoração.

Quanto à remuneração da instituição financeira, esta se mostra apropriada se limitada até 2% do valor total a ser disponibilizado, uma vez que tais operações já constituem atividade fim da mesma.

Sessão Plenária, em de de 2007.

Deputado Alfredo Kaefer

PARLAMENTAR

EMENDA Nº - À MEDIDA PROVISÓRIA 372 DE 2007 MPV 372

Dê-se ao § 1° do Art. 1° da MP 372/2007, a seguinte redação: 00010

"Art. 1° .....

§ 1° Os financiamentos serão liquidados em no máximo dez prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 30 de junho de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Os bancos financiam menos de 30% da necessidade de recursos para o custeio da safra. Dessa forma, cerca de 70% dos recursos para o plantio, colheita, transporte e armazenamento dependem de recursos próprios ou são financiados com os fornecedores de insumos e tradings.

O prazo de quatro anos, estabelecido na MP 372, para a liquidação do financiamento é incompatível com a capacidade de pagamento para a maioria dos produtores que foram afetados negativamente por preços baixos de comercialização ou por problemas climáticos. A presente emenda procura adequar o prazo de quitação do financiamento com a capacidade de pagamento dos produtores.

Brasília, DF, 29 de maio de 2007

Senador OSMAR DIAS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00011

Data: 28 / 05 / 2007	Proposição: Medida Provisória N.º 372/ 2007
Autor: Deputado MAURO NAZIF – PSB/RO	N.º Prontuário: 046

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:	Artigo: 1º	Parágrafo: 2º	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do Art. 1º da Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º .....

"§ 1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo **cinco** prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 31 de maio de 2009,2010,2011,2012 e 2013."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca minimizar as dificuldades porque passa o agricultor brasileiro, endividado e muitas vezes desamparado pelo Governo, que não tem uma política agrícola capaz de amparar os agricultores nos seus inúmeras problemas, vivenciados a cada safra. Essa emenda vem de encontro com o desejo de todos aqueles que desejam saldar suas dividas agrícolas, em um prazo considerável com sua capacidade de produção, sem com tudo, sacrificar o desenvolvimento do seu trabalho.

Assinatura

Deputado MAURO NAZIF - PSB / RO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00012

data
24/05/2007

Proposição
MP 372/2007

nº do prontuário

Autor
Dep. Marcos Montes

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. x aditiva 5. Substitutivo global

xxxxxxxxxxx

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

O parágrafo primeiro do art. 1° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

§ 1° Os financiamentos serão liquidados em no máximo seis prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 28 de setembro de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014.

JUSTIFICATIVA

O setor agrícola primário, principalmente nos casos de produtores de soja, milho, arroz e algodão, atravessa uma séria crise de liquidez, com grandes dificuldades de honrar os compromissos financeiros assumidos para a condução das lavouras. A crise tem origem nas frustrações de safras e queda de preços dessas comodities a partir da safra 2004/05. No passado recente, os produtores foram estimulados a aumentar a oferta agrícola e o governo disponibilizou recursos para investimentos em veículos, maquinaria, fertilizantes, corretivos, armazéns e instalações. Os produtores acreditaram, fizeram investimentos adicionais e a produção brasileira de grãos aumentou para quase 132 milhões de toneladas, a área cultivada passou de 36,5 milhões para mais de 50 milhões de hectares e a produtividade dos principais cereais cresceu de 2,14 t/ha para 2,51 t/ha. Mas os custos de produção apresentaram um crescimento substancial: como exemplo, um saco de soja (60 kg) que custava R$13,00 para ser produzido em 1996 passou a custar R$34,00 em 2006 - aumento de 260%. Esse aumento foi mais acentuado a partir da safra 2002/03, quando ocorreram aumentos substanciais nos preços dos fertilizantes (50%), dos defensivos , do óleo diesel (28%) e dos fretes (100%).

Além disso, houve retração nos preços de vários produtos de exportação e as relações de trocas ficaram desfavoráveis para a agricultura. Essa ampliação geral de custos foi relativamente despercebida devido à evolução da produtividade e dos preços agrícolas entre 1998 e 2004. Em 2005 ocorreu queda acentuada nos preços recebidos pelos produtores e a crise de liquidez emergiu com intensidade.

O preço médio dos alimentos caiu 40%, beneficiando principalmente os consumidores urbanos mais pobres. Nunca a comida foi tão barata! Foi uma transferência de renda de mais de R$ 1 trilhão em pouco mais de uma década, dinheiro que a agricultura deixou de realizar ao transferir esses benefícios para outros setores da economia.

O pacote agrícola resolveu parcialmente o problema de financiamento da safra agrícola 2006/07, renegociando dívidas em atraso de 2005 e 2006, para devedores adimplentes junto aos bancos até 31/12/2004 – essas dívidas poderiam ser pagas a partir de 2007. Desse modo, grande parte das dívidas bancárias foram parcialmente equacionadas. Mas, uma parcela de produtores de várias regiões do país ficou endividada com fornecedores privados de fertilizantes, defensivos, sementes, óleo diesel e tradings (dívidas não-bancárias). Segundo a ANDA (Associação Nacional de Difusão de Adubos e Corretivos) o montante devido e não saldado aos fornecedores privados era da ordem de R$ 7,24 bilhões em setembro de 2006 e estavam concentradas nas lavouras de soja, milho e algodão. Para tentar resolver essa situação é que foi negociada uma solução via a MP 372. Mas, vários pontos acordados não foram contemplados e embora a MP seja oportuna são necessárias algumas correções para permitir a continuidade das operações agrícolas para milhares de produtores em todo o país.

Mesmo com a previsão de uma safra de grãos de quase 132 milhões de toneladas e recuperação parcial nos preços não será possível pagar integralmente nos próximos anos todos os débitos acumulados (custeio e investimento) das safras passadas de 2004/05 e 2005/06. Os preços domésticos da soja, milho e algodão são comodities internacionais e dependem do valor em dólares e da taxa de câmbio. Mesmo com uma pequena melhoria nos preços internacionais, a valorização do real não permite antever preços domésticos altamente remuneradores nos próximos anos. Embora com uma previsão de renda positiva, o saldo líquido de caixa esperado sinaliza que é necessário uma prazo maior para amortização desses débitos não-bancários junto aos fornecedores privados.

Por outro lado, existe uma grande concentração de colheita desses produtos no período de abril e maio, fato que aumenta substancialmente a oferta e pressiona preços negativamente. Desse modo, ao postergar a data de pagamento para fins de setembro, retira-se a pressão de venda e estende-se a comercialização por um período mais prolongado, diminuindo custos e possibilitando uma melhoria nos preços recebidos pelos produtores, o que acaba aumentando a capacidade de pagamento.

Desse modo, entendemos que para recuperar a capacidade de pagamento do setor deve ser concedido um prazo de pagamento de oito anos, sendo a primeira parcela do principal paga a partir de 2009 e as demais em 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 e a data de pagamento das prestações deve ser até 28 de setembro de cada ano.

Dep. Marcos Montes

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372

data	Proposição	
24/05/2007	MP 372/2007	00013
		nº do prontuário

Autor
Dep. Marcos Montes

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. x aditiva 5. Substitutivo global

xxxxxxxxxxx

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

O parágrafo primeiro do art. 1° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

§ 1° Os financiamentos serão liquidados em no máximo cinco prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 28 de setembro de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013.

JUSTIFICATIVA

O setor agrícola primário, principalmente nos casos de produtores de soja, milho, arroz e algodão, atravessa uma séria crise de liquidez, com grandes dificuldades de honrar os compromissos financeiros assumidos para a condução das lavouras. A crise tem origem nas frustrações de safras e queda de preços dessas comodities a partir da safra 2004/05. No passado recente, os produtores foram estimulados a aumentar a oferta agrícola e o governo disponibilizou recursos para investimentos em veículos, maquinaria, fertilizantes, corretivos, armazéns e instalações. Os produtores acreditaram, fizeram investimentos adicionais e a produção brasileira de grãos aumentou para quase 132 milhões de toneladas, a área cultivada passou de 36,5 milhões para mais de 50 milhões de hectares e a produtividade dos principais cereais cresceu de 2,14 t/ha para 2,51 t/ha. Mas os custos de produção apresentaram um crescimento substancial: como exemplo, um saco de soja (60 kg) que custava R$13,00 para ser produzido em 1996 passou a custar R$34,00 em 2006 - aumento de 260%. Esse aumento foi mais acentuado a partir da safra 2002/03, quando ocorreram aumentos substanciais nos preços dos fertilizantes (50%), dos defensivos , do óleo diesel (28%) e dos fretes (100%).

Além disso, houve retração nos preços de vários produtos de exportação e as relações de trocas ficaram desfavoráveis para a agricultura. Essa ampliação geral de custos foi relativamente despercebida devido à evolução da produtividade e dos preços agrícolas entre 1998 e 2004. Em 2005 ocorreu queda acentuada nos preços recebidos pelos produtores e a crise de liquidez emergiu com intensidade.

O preço médio dos alimentos caiu 40%, beneficiando principalmente os consumidores urbanos mais pobres. Nunca a comida foi tão barata! Foi uma transferência de renda de mais de R$ 1 trilhão em pouco mais de uma década, dinheiro que a agricultura deixou de realizar ao transferir esses benefícios para outros setores da economia.

O pacote agrícola resolveu parcialmente o problema de financiamento da safra agrícola 2006/07, renegociando dívidas em atraso de 2005 e 2006, para devedores adimplentes junto aos bancos até 31/12/2004 – essas dívidas poderiam ser pagas a partir de 2007. Desse modo, grande parte das dívidas bancárias foram parcialmente equacionadas. Mas, uma parcela de produtores de várias regiões do país ficou endividada com fornecedores privados de fertilizantes, defensivos, sementes, óleo diesel e tradings (dívidas não-bancárias). Segundo a ANDA (Associação Nacional de Difusão de Adubos e Corretivos) o montante devido e não saldado aos fornecedores privados era da ordem de R$ 7,24 bilhões em setembro de 2006 e estavam concentradas nas lavouras de soja, milho e algodão. Para tentar resolver essa situação é que foi negociada uma solução via a MP 372. Mas, vários pontos acordados não foram contemplados e embora a MP seja oportuna são necessárias algumas correções para permitir a continuidade das operações agrícolas para milhares de produtores em todo o país.

Mesmo com a previsão de uma safra de grãos de quase 132 milhões de toneladas e recuperação parcial nos preços não será possível pagar integralmente nos próximos anos todos os débitos acumulados (custeio e investimento) das safras passadas de 2004/05 e 2005/06. Os preços domésticos da soja, milho e algodão são comodities internacionais e dependem do valor em dólares e da taxa de câmbio. Mesmo com uma pequena melhoria nos preços internacionais, a valorização do real não permite antever preços domésticos altamente remuneradores nos próximos anos. Embora com uma previsão de renda positiva, o saldo líquido de caixa esperado sinaliza que é necessário uma prazo maior para amortização desses débitos não-bancários junto aos fornecedores privados.

Por outro lado, existe uma grande concentração de colheita desses produtos no período de abril e maio, fato que aumenta substancialmente a oferta e pressiona preços negativamente. Desse modo, ao postergar a data de pagamento para fins de setembro, retira-se a pressão de venda e estende-se a comercialização por um período mais prolongado, diminuindo custos e possibilitando uma melhoria nos preços recebidos pelos produtores, o que acaba aumentando a capacidade de pagamento.

Desse modo, entendemos que para recuperar a capacidade de pagamento do setor deve ser concedido um prazo de pagamento de cinco anos, sendo a primeira parcela do principal paga a partir de 2009 e as demais em 2010, 2011, 2012 e 2013 e a data de pagamento das prestações deve ser até 28 de setembro de cada ano.

Dep. Marcos Montes

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00014

data	Proposição
24/05/2007	MP 372/2007

Autor
Dep. Marcos Montes

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

xxxxxxxxxxx

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo primeiro do art. 1° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

§ 1° Os financiamentos serão liquidados em no máximo quatro prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 28 de setembro de 2009, 2010, 2011 e 2012.

JUSTIFICATIVA

O setor agrícola primário, principalmente nos casos de produtores de soja, milho, arroz e algodão, atravessa uma séria crise de liquidez, com origem nas frustrações de safras e queda de preços dessas comodities a partir da safra 2004/05. Além disso, houve aumentos substanciais nos preços dos fertilizantes (50%), dos defensivos, do óleo diesel (28%) e dos fretes (100%) e as relações de trocas começaram a ficar desfavoráveis para a agricultura. Essa ampliação geral de custos foi relativamente despercebida devido à evolução da produtividade e dos preços entre 1998 e 2004. O preço médio dos alimentos caiu 40%, beneficiando principalmente os consumidores urbanos mais pobres. Nunca a comida foi tão barata! Foi uma transferência de renda de mais de R$ 1 trilhão em pouco mais de uma década.

Os preços da soja, milho e algodão são ditados pela cotação no mercado internacional e pela taxa de câmbio. Por outro lado, existe uma grande concentração de colheita desses produtos no período de abril e maio, fato que aumenta substancialmente a oferta e pressiona preços negativamente. Desse modo, ao postergar a data de pagamento para fins setembro, retira-se a pressão de venda e estende-se a comercialização por um período mais prolongado, possibilitando uma melhoria nos preços recebidos pelos produtores, o que acaba aumentando a capacidade de pagamento. Desse modo, entendemos que a data de pagamento das prestações deve ser até o dia 28 de setembro de cada ano.

Dep. Marcos Montes

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00015

data
24/05/2007

Proposição
MP 372/2007

Autor
Dep. Marcos Montes

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. x aditiva 5. Substitutivo global

xxxxxxxxxxx

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

O parágrafo primeiro do art. 1° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

§ 1° Os financiamentos serão liquidados em no máximo oito prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 28 de setembro de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

JUSTIFICATIVA

O setor agrícola primário, principalmente nos casos de produtores de soja, milho, arroz e algodão, atravessa uma séria crise de liquidez, com grandes dificuldades de honrar os compromissos financeiros assumidos para a condução das lavouras. A crise tem origem nas frustrações de safras e queda de preços dessas comodities a partir da safra 2004/05. No passado recente, os produtores foram estimulados a aumentar a oferta agrícola e o governo disponibilizou recursos para investimentos em veículos, maquinaria, fertilizantes, corretivos, armazéns e instalações. Os produtores acreditaram, fizeram investimentos adicionais e a produção brasileira de grãos aumentou para quase 132 milhões de toneladas, a área cultivada passou de 36,5 milhões para mais de 50 milhões de hectares e a produtividade dos principais cereais cresceu de 2,14 t/ha para 2,51 t/ha. Mas os custos de produção apresentaram um crescimento substancial: como exemplo, um saco de soja (60 kg) que custava R$13,00 para ser produzido em 1996 passou a custar R$34,00 em 2006 - aumento de 260%. Esse aumento foi mais acentuado a partir da safra 2002/03, quando ocorreram aumentos substanciais nos preços dos fertilizantes (50%), dos defensivos , do óleo diesel (28%) e dos fretes (100%).

Além disso, houve retração nos preços de vários produtos de exportação e as relações de trocas ficaram desfavoráveis para a agricultura. Essa ampliação geral de custos foi relativamente despercebida devido à evolução da produtividade e dos preços agrícolas entre 1998 e 2004. Em 2005 ocorreu queda acentuada nos preços recebidos pelos produtores e a crise de liquidez emergiu com intensidade.

O preço médio dos alimentos caiu 40%, beneficiando principalmente os consumidores urbanos mais pobres. Nunca a comida foi tão barata! Foi uma transferência de renda de mais de R$ 1 trilhão em pouco mais de uma década, dinheiro que a agricultura deixou de realizar ao transferir esses benefícios para outros setores da economia.

O pacote agrícola resolveu parcialmente o problema de financiamento da safra agrícola 2006/07, renegociando dívidas em atraso de 2005 e 2006, para devedores adimplentes junto aos bancos até 31/12/2004 – essas dívidas poderiam ser pagas a partir de 2007. Desse modo, grande parte das dívidas bancárias foram parcialmente equacionadas. Mas, uma parcela de produtores de várias regiões do país ficou endividada com fornecedores privados de fertilizantes, defensivos, sementes, óleo diesel e tradings (dívidas não-bancárias). Segundo a ANDA (Associação Nacional de Difusão de Adubos e Corretivos) o montante devido e não saldado aos fornecedores privados era da ordem de R$ 7,24 bilhões em setembro de 2006 e estavam concentradas nas lavouras de soja, milho e algodão. Para tentar resolver essa situação é que foi negociada uma solução via a MP 372. Mas, vários pontos acordados não foram contemplados e embora a MP seja oportuna são necessárias algumas correções para permitir a continuidade das operações agrícolas para milhares de produtores em todo o país.

Mesmo com a previsão de uma safra de grãos de quase 132 milhões de toneladas e recuperação parcial nos preços não será possível pagar integralmente nos próximos anos todos os débitos acumulados (custeio e investimento) das safras passadas de 2004/05 e 2005/06. Os preços domésticos da soja, milho e algodão são comodities internacionais e dependem do valor em dólares e da taxa de câmbio. Mesmo com uma pequena melhoria nos preços internacionais, a valorização do real não permite antever preços domésticos altamente remuneradores nos próximos anos. Embora com uma previsão de renda positiva, o saldo líquido de caixa esperado sinaliza que é necessário uma prazo maior para amortização desses débitos não-bancários junto aos fornecedores privados.

Por outro lado, existe uma grande concentração de colheita desses produtos no período de abril e maio, fato que aumenta substancialmente a oferta e pressiona preços negativamente. Desse modo, ao postergar a data de pagamento para fins de setembro, retira-se a pressão de venda e estende-se a comercialização por um período mais prolongado, diminuindo custos e possibilitando uma melhoria nos preços recebidos pelos produtores, o que acaba aumentando a capacidade de pagamento.

Desse modo, entendemos que para recuperar a capacidade de pagamento do setor deve ser concedido um prazo de pagamento de oito anos, sendo a primeira parcela do principal paga a partir de 2009 e as demais em 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 e a data de pagamento das prestações deve ser até 28 de setembro de cada ano.

Dep. Marcos Montes

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00016

data	Proposição	nº do prontuário
24/05/2007	MP 372/2007	

Autor
Dep. Marcos Montes

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. x aditiva 5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
Emenda Aditiva

O parágrafo primeiro do art. 1° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

§ 1° Os financiamentos serão liquidados em no máximo cinco prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 28 de setembro de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014.

JUSTIFICATIVA

O setor agrícola primário, principalmente nos casos de produtores de soja, milho, arroz e algodão, atravessa uma séria crise de liquidez, com grandes dificuldades de honrar os compromissos financeiros assumidos para a condução das lavouras. A crise tem origem nas frustrações de safras e queda de preços dessas comodities a partir da safra 2004/05. No passado recente, os produtores foram estimulados a aumentar a oferta agrícola e o governo disponibilizou recursos para investimentos em veículos, maquinaria, fertilizantes, corretivos, armazéns e instalações. Os produtores acreditaram, fizeram investimentos adicionais e a produção brasileira de grãos aumentou para quase 132 milhões de toneladas, a área cultivada passou de 36,5 milhões para mais de 50 milhões de hectares e a produtividade dos principais cereais cresceu de 2,14 t/ha para 2,51 t/ha. Mas os custos de produção apresentaram um crescimento substancial: como exemplo, um saco de soja (60 kg) que custava R$13,00 para ser produzido em 1996 passou a custar R$34,00 em 2006 - aumento de 260%. Esse aumento foi mais acentuado a partir da safra 2002/03, quando ocorreram aumentos substanciais nos preços dos fertilizantes (50%), dos defensivos , do óleo diesel (28%) e dos fretes (100%).

Além disso, houve retração nos preços de vários produtos de exportação e as relações de trocas ficaram desfavoráveis para a agricultura. Essa ampliação geral de custos foi relativamente despercebida devido à evolução da produtividade e dos preços agrícolas entre 1998 e 2004. Em 2005 ocorreu queda acentuada nos preços recebidos pelos produtores e a crise de liquidez emergiu com intensidade.

O preço médio dos alimentos caiu 40%, beneficiando principalmente os consumidores urbanos mais pobres. Nunca a comida foi tão barata! Foi uma transferência de renda de mais de R$ 1 trilhão em pouco mais de uma década, dinheiro que a agricultura deixou de realizar ao transferir esses benefícios para outros setores da economia.

O pacote agrícola resolveu parcialmente o problema de financiamento da safra agrícola 2006/07, renegociando dívidas em atraso de 2005 e 2006, para devedores adimplentes junto aos bancos até 31/12/2004 – essas dívidas poderiam ser pagas a partir de 2007. Desse modo, grande parte das dívidas bancárias foram parcialmente equacionadas. Mas, uma parcela de produtores de várias regiões do país ficou endividada com fornecedores privados de fertilizantes, defensivos, sementes, óleo diesel e tradings (dívidas não-bancárias). Segundo a ANDA (Associação Nacional de Difusão de Adubos e Corretivos) o montante devido e não saldado aos fornecedores privados era da ordem de R$ 7,24 bilhões em setembro de 2006 e estavam concentradas nas lavouras de soja, milho e algodão. Para tentar resolver essa situação é que foi negociada uma solução via a MP 372. Mas, vários pontos acordados não foram contemplados e embora a MP seja oportuna são necessárias algumas correções para permitir a continuidade das operações agrícolas para milhares de produtores em todo o país.

Mesmo com a previsão de uma safra de grãos de quase 132 milhões de toneladas e recuperação parcial nos preços não será possível pagar integralmente nos próximos anos todos os débitos acumulados (custeio e investimento) das safras passadas de 2004/05 e 2005/06. Os preços domésticos da soja, milho e algodão são comodities internacionais e dependem do valor em dólares e da taxa de câmbio. Mesmo com uma pequena melhoria nos preços internacionais, a valorização do real não permite antever preços domésticos altamente remuneradores nos próximos anos. Embora com uma previsão de renda positiva, o saldo líquido de caixa esperado sinaliza que é necessário uma prazo maior para amortização desses débitos não-bancários junto aos fornecedores privados.

Por outro lado, existe uma grande concentração de colheita desses produtos no período de abril e maio, fato que aumenta substancialmente a oferta e pressiona preços negativamente. Desse modo, ao postergar a data de pagamento para fins de setembro, retira-se a pressão de venda e estende-se a comercialização por um período mais prolongado, diminuindo custos e possibilitando uma melhoria nos preços recebidos pelos produtores, o que acaba aumentando a capacidade de pagamento.

Desse modo, entendemos que para recuperar a capacidade de pagamento do setor deve ser concedido um prazo de pagamento de cinco anos, sendo a primeira parcela do principal paga a partir de 2010 e as demais em 2011, 2012, 1013 e 1014 e a data de pagamento das prestações deve ser até 28 de setembro de cada ano.

Dep. Marcos Montes

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372

00017

data	Proposição	nº do prontuário
24/05/2007	MP 372/2007	

Autor

Dep. Marcos Montes

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. x aditiva 5. Substitutivo global

XXXXXXXXXXX

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

O parágrafo primeiro do art. 1° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

§ 1° Os financiamentos serão liquidados em no máximo seis prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 28 de setembro de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015.

JUSTIFICATIVA

O setor agrícola primário, principalmente nos casos de produtores de soja, milho, arroz e algodão, atravessa uma séria crise de liquidez, com grandes dificuldades de honrar os compromissos financeiros assumidos para a condução das lavouras. A crise tem origem nas frustrações de safras e queda de preços dessas comodities a partir da safra 2004/05. No passado recente, os produtores foram estimulados a aumentar a oferta agrícola e o governo disponibilizou recursos para investimentos em veículos, maquinaria, fertilizantes, corretivos, armazéns e instalações. Os produtores acreditaram, fizeram investimentos adicionais e a produção brasileira de grãos aumentou para quase 132 milhões de toneladas, a área cultivada passou de 36,5 milhões para mais de 50 milhões de hectares e a produtividade dos principais cereais cresceu de 2,14 t/ha para 2,51 t/ha. Mas os custos de produção apresentaram um crescimento substancial: como exemplo, um saco de soja (60 kg) que custava R$13,00 para ser produzido em 1996 passou a custar R$34,00 em 2006 - aumento de 260%. Esse aumento foi mais acentuado a partir da safra 2002/03, quando ocorreram aumentos substanciais nos preços dos fertilizantes (50%), dos defensivos , do óleo diesel (28%) e dos fretes (100%).

Além disso, houve retração nos preços de vários produtos de exportação e as relações de trocas ficaram desfavoráveis para a agricultura. Essa ampliação geral de custos foi relativamente despercebida devido à evolução da produtividade e dos preços agrícolas entre 1998 e 2004. Em 2005 ocorreu queda acentuada nos preços recebidos pelos produtores e a crise de liquidez emergiu com intensidade.

O preço médio dos alimentos caiu 40%, beneficiando principalmente os consumidores urbanos mais pobres. Nunca a comida foi tão barata! Foi uma transferência de renda de mais de R$ 1 trilhão em pouco mais de uma década, dinheiro que a agricultura deixou de realizar ao transferir esses benefícios para outros setores da economia.

O pacote agrícola resolveu parcialmente o problema de financiamento da safra agrícola 2006/07, renegociando dívidas em atraso de 2005 e 2006, para devedores adimplentes junto aos bancos até 31/12/2004 – essas dívidas poderiam ser pagas a partir de 2007. Desse modo, grande parte das dívidas bancárias foram parcialmente equacionadas. Mas, uma parcela de produtores de várias regiões do país ficou endividada com fornecedores privados de fertilizantes, defensivos, sementes, óleo diesel e tradings (dívidas não-bancárias). Segundo a ANDA (Associação Nacional de Difusão de Adubos e Corretivos) o montante devido e não saldado aos fornecedores privados era da ordem de R$ 7,24 bilhões em setembro de 2006 e estavam concentradas nas lavouras de soja, milho e algodão. Para tentar resolver essa situação é que foi negociada uma solução via a MP 372. Mas, vários pontos acordados não foram contemplados e embora a MP seja oportuna são necessárias algumas correções para permitir a continuidade das operações agrícolas para milhares de produtores em todo o país.

Mesmo com a previsão de uma safra de grãos de quase 132 milhões de toneladas e recuperação parcial nos preços não será possível pagar integralmente nos próximos anos todos os débitos acumulados (custeio e investimento) das safras passadas de 2004/05 e 2005/06. Os preços domésticos da soja, milho e algodão são comodities internacionais e dependem do valor em dólares e da taxa de câmbio. Mesmo com uma pequena melhoria nos preços internacionais, a valorização do real não permite antever preços domésticos altamente remuneradores nos próximos anos. Embora com uma previsão de renda positiva, o saldo líquido de caixa esperado sinaliza que é necessário uma prazo maior para amortização desses débitos não-bancários junto aos fornecedores privados.

Por outro lado, existe uma grande concentração de colheita desses produtos no período de abril e maio, fato que aumenta substancialmente a oferta e pressiona preços negativamente. Desse modo, ao postergar a data de pagamento para fins de setembro, retira-se a pressão de venda e estende-se a comercialização por um período mais prolongado, diminuindo custos e possibilitando uma melhoria nos preços recebidos pelos produtores, o que acaba aumentando a capacidade de pagamento.

Desse modo, entendemos que para recuperar a capacidade de pagamento do setor deve ser concedido um prazo de pagamento de oito anos, sendo a primeira parcela do principal paga a partir de 2010 e as demais em 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 e a data de pagamento das prestações deve ser até 28 de setembro de cada ano.

Dep. Marcos Montes

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372

data	Proposição	
24/05/2007	MP 372/2007	00018
		nº do prontuário

Autor
Dep. Marcos Montes

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. x aditiva 5. Substitutivo global

xxxxxxxxxxx

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

O parágrafo primeiro do art. 1° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

§ 1° Os financiamentos serão liquidados em no máximo oito prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 28 de setembro de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

JUSTIFICATIVA

O setor agrícola primário, principalmente nos casos de produtores de soja, milho, arroz e algodão, atravessa uma séria crise de liquidez, com grandes dificuldades de honrar os compromissos financeiros assumidos para a condução das lavouras. A crise tem origem nas frustrações de safras e queda de preços dessas comodities a partir da safra 2004/05. No passado recente, os produtores foram estimulados a aumentar a oferta agrícola e o governo disponibilizou recursos para investimentos em veículos, maquinaria, fertilizantes, corretivos, armazéns e instalações. Os produtores acreditaram, fizeram investimentos adicionais e a produção brasileira de grãos aumentou para quase 132 milhões de toneladas, a área cultivada passou de 36,5 milhões para mais de 50 milhões de hectares e a produtividade dos principais cereais cresceu de 2,14 t/ha para 2,51 t/ha. Mas os custos de produção apresentaram um crescimento substancial: como exemplo, um saco de soja (60 kg) que custava R$13,00 para ser produzido em 1996 passou a custar R$34,00 em 2006 - aumento de 260%. Esse aumento foi mais acentuado a partir da safra 2002/03, quando ocorreram aumentos substanciais nos preços dos fertilizantes (50%), dos defensivos , do óleo diesel (28%) e dos fretes (100%).

Além disso, houve retração nos preços de vários produtos de exportação e as relações de trocas ficaram desfavoráveis para a agricultura. Essa ampliação geral de custos foi relativamente despercebida devido à evolução da produtividade e dos preços agrícolas entre 1998 e 2004. Em 2005 ocorreu queda acentuada nos preços recebidos pelos produtores e a crise de liquidez emergiu com intensidade.

O preço médio dos alimentos caiu 40%, beneficiando principalmente os consumidores urbanos mais pobres. Nunca a comida foi tão barata! Foi uma transferência de renda de mais de R$ 1 trilhão em pouco mais de uma década, dinheiro que a agricultura deixou de realizar ao transferir esses benefícios para outros setores da economia.

O pacote agrícola resolveu parcialmente o problema de financiamento da safra agrícola 2006/07, renegociando dívidas em atraso de 2005 e 2006, para devedores adimplentes junto aos bancos até 31/12/2004 – essas dívidas poderiam ser pagas a partir de 2007. Desse modo, grande parte das dívidas bancárias foram parcialmente equacionadas. Mas, uma parcela de produtores de várias regiões do país ficou endividada com fornecedores privados de fertilizantes, defensivos, sementes, óleo diesel e tradings (dívidas não-bancárias). Segundo a ANDA (Associação Nacional de Difusão de Adubos e Corretivos) o montante devido e não saldado aos fornecedores privados era da ordem de R$ 7,24 bilhões em setembro de 2006 e estavam concentradas nas lavouras de soja, milho e algodão. Para tentar resolver essa situação é que foi negociada uma solução via a MP 372. Mas, vários pontos acordados não foram contemplados e embora a MP seja oportuna são necessárias algumas correções para permitir a continuidade das operações agrícolas para milhares de produtores em todo o país.

Mesmo com a previsão de uma safra de grãos de quase 132 milhões de toneladas e recuperação parcial nos preços não será possível pagar integralmente nos próximos anos todos os débitos acumulados (custeio e investimento) das safras passadas de 2004/05 e 2005/06. Os preços domésticos da soja, milho e algodão são comodities internacionais e dependem do valor em dólares e da taxa de câmbio. Mesmo com uma pequena melhoria nos preços internacionais, a valorização do real não permite antever preços domésticos altamente remuneradores nos próximos anos. Embora com uma previsão de renda positiva, o saldo líquido de caixa esperado sinaliza que é necessário uma prazo maior para amortização desses débitos não-bancários junto aos fornecedores privados.

Por outro lado, existe uma grande concentração de colheita desses produtos no período de abril e maio, fato que aumenta substancialmente a oferta e pressiona preços negativamente. Desse modo, ao postergar a data de pagamento para fins de setembro, retira-se a pressão de venda e estende-se a comercialização por um período mais prolongado, diminuindo custos e possibilitando uma melhoria nos preços recebidos pelos produtores, o que acaba aumentando a capacidade de pagamento.

Desse modo, entendemos que para recuperar a capacidade de pagamento do setor deve ser concedido um prazo de pagamento de oito anos, sendo a primeira parcela do principal paga a partir de 2010 e as demais em 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 e a data de pagamento das prestações deve ser até 28 de setembro de cada ano.

Dep. Marcos Montes

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00019

data	proposição
28/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Neri Geller e outros	536

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §1º do art. 1º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

" Art. 1º .....

.....

§1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo cinco prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 31 de maio de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014."

JUSTIFICAÇÃO

Em função das dívidas já alongadas a presente emenda busca a amenizar as dificuldades dos produtores rurais dando dois anos de carência e aumentando de quatro para cinco parcelas o financiamento de dívidas contraídas juntos aos fornecedores de insumos.

PARLAMENTAR

Deputado Neri Geller

Deputado Leonardo Vilela

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 372, DE 2007

MPV 372
00020

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao § 1º, do art. 1º, da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

.....

....

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo seis prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 31 de maio de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, com a edição da MP 372, cria uma linha de crédito para atender os produtores rurais em situação de inadimplência com fornecedores de insumos agropecuários. Para tanto, estipula que a quitação dos financiamentos deverá se dar em até "quatro prestações", sendo que a primeira deverá ser saldada até 31/05/2008. Contudo, para proporcionar aos produtores rurais condições de pagamento de suas obrigações de modo que não sejam inviabilizadas suas atividades, é imprescindível que os prazos para saldar os financiamentos sejam mais elásticos.

A presente emenda visa dilatar em mais duas parcelas o prazo para quitação dos financiamentos previstos na MP. Esta dilatação representa um aprimoramento da redação dada pelo Executivo.

Sala da Comissão, em de maio de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007

Dê-se ao § 1º do Art. 1º da MP 372/2007, a seguinte redação:

MPV 372
00021

"Art. 1º .....

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo dez prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 30 de junho de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Os bancos financiam menos de 30% da necessidade de recursos para o custeio da safra. Dessa forma, cerca de 70% dos recursos para o plantio, colheita, transporte e armazenamento dependem de recursos próprios ou são financiados com os fornecedores de insumos e tradings.

O prazo de quatro anos, estabelecido na MP 372, para a liquidação do financiamento é incompatível com a capacidade de pagamento para a maioria dos produtores que foram afetados negativamente por preços baixos de comercialização ou por problemas climáticos. A presente emenda procura adequar o prazo de quitação do financiamento com a capacidade de pagamento dos produtores.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2007.

Senador JONAS PINHEIRO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00022

data	proposição
	Medida Provisória nº 372/07

autor	Nº do prontuário
Deputado GERVÁSIO SILVA	

1 Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 3	Artigo 7º	Parágrafo Único	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §1º do art 1º da Medida Provisória nº 372 de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo quatro prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 31 de maio de 2010, 2011, 2012 e 2013."

JUSTIFICATIVA

Apoiar os produtores financeiramente é apoiar a sobrevivência no campo, o que é fundamental tendo-se em vista a importância do agronegócio para a economia nacional. Após duas safras frustradas – 2004/2005 e 2005/2006 - e dificuldades no campo, o Governo sinaliza com certo alívio para o setor.

Dada a imprevisibilidade climática e as diversas áreas da produção primária – além do fornecimento de insumos - que ficaram desassistidas após as quebras de safra, entendemos que é justo pleitear para o produtor rural a extensão da carência do pagamento dos recursos até o ano de 2010. A dilatação do prazo para iniciar o pagamento dos financiamentos é um aspecto importante para consolidar esta política de apoio de crédito aos produtores rurais, dentro de um contexto de necessidade de criação de uma política rural mais ampla.

PARLAMENTAR

GERVÁSIO SILVA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00023

DATA
29/05/2007

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 372/2007

AUTOR
MOACIR MICHELETTO

Nº PRONTUÁRIO

1 - SUPRESSIVA | 2 SUBSTITUTIVA | 3 - MODIFICATIVA | 4 - ADITIVA

PÁGINA 1/1 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

EMENDA Nº - À MEDIDA PROVISÓRIA 372 DE 2007

Dê-se ao § 1º do Art. 1º da MP 372/2007, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo dez prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 30 de junho de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018. (NR)"

JUSTIFICATIVA

Os bancos financiam menos de 30% da necessidade de recursos para o custeio da safra. Dessa forma, cerca de 70% dos recursos para o plantio, colheita, transporte e armazenamento dependem de recursos próprios ou são financiados com os fornecedores de insumos e tradings.

O prazo de quatro anos, estabelecido na MP 372, para a liquidação do financiamento é incompatível com a capacidade de pagamento para a maioria dos produtores que foram afetados negativamente por preços baixos de comercialização ou por problemas climáticos. A presente emenda procura adequar o prazo de quitação do financiamento com a capacidade de pagamento dos produtores.

Brasília, DF, 29 de maio de 2007

Deputado Moacir Micheletto

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00024

data	proposição
	Medida Provisória nº 372/07

autor	Nº do prontuário
Deputado GERVÁSIO SILVA	

1 X Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página 3	Artigo 7º	Parágrafo Único	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do art. 1º da Medida Provisória 372 de 2007.

JUSTIFICATIVA

O agronegócio é uma das principais forças motrizes da economia brasileira, alavancando três grandes setores: agropecuária, indústria de transformação e comércio. A política agrícola, neste sentido, necessita compreender todos os elos da cadeia de produção primária, mas com foco no produtor rural. A cadeia vai além da aquisição de insumos, sendo fundamental uma política agrícola que dê sustentação aos demais aspectos produtivos, como as condições de plantio, de produção, de comercialização e mecanização, entre outros.

Ao estabelecer montante em R$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), terminou-se por limitar excessivamente o alcance do auxílio financeiro aos produtores. A execução de políticas públicas em defesa dos produtores rurais fica ameaçada pela falta de recursos, dada a imprevisisbilidade do desenvolvimento agrário por fatores climáticos, principalmente.

PARLAMENTAR

GERVÁSIO SILVA

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 372, DE 2007 **MPV 372 00025**

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao § 2º, do art. 1º, da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º
.....
.....
....

§ 2º O montante de recursos fica limitado a R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais)." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, com a edição da MP 372, cria uma linha de crédito para atender os produtores rurais em situação de inadimplência com fornecedores de insumos agropecuários. Para cobrir tais financiamentos o texto limita os recursos em R$ 2,2 bilhões, porém, tal montante se mostra insuficiente para atender ao número elevado de produtores rurais e cooperativas que necessitam dessa operação de crédito para saldar suas dívidas.

A presente emenda visa aumentar o montante dos recursos para até R$ 5 bilhões com vistas a ampliar o atendimento aos produtores e cooperativas.

Sala da Comissão, em de maio de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00026

data	proposição
24/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Neri Geller e outros	536

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §2º do art. 1º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

" Art. 1º .....

.....

§2º O montante de recursos fica limitado a R$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), sendo que o valor máximo para cada beneficiário será de R$500.000,00 (quinhentos mil reais)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda define que o valor máximo para cada beneficiário será de R$ 500 mil reais, com vista a atender maior contingente de produtores rurais em função da limitação do montante de recursos em R$2,2 bilhões para a linha de crédito.

PARLAMENTAR

Deputado Neri Geller

Deputado Leonardo Vilela

EMENDA Nº - À MEDIDA PROVISÓRIA 372 DE 2007

MPV 372
00027

Dê-se ao § 3º do Art. 1º da MP 372/2007, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 3º Os encargos financeiros efetivos das operações a serem pagos pelos devedores são prefixados em 8,75% ao ano. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

As fontes de recursos utilizadas para o financiamento das operações de compras com os fornecedores são os usuais do crédito rural, ou seja, os recursos da poupança rural e dos depósitos à vista. Atualmente, nas operações de crédito rural, os encargos financeiros são prefixados em 8,75% ao ano, não tendo explicação razoável para que os encargos sejam atrelados à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acrescido de 5%, conforme propõe a MP 372.

A queda da taxa de juros da economia corrobora para que os encargos financeiros sejam prefixados, não cabendo a volta da indexação nos financiamentos rurais. A presente emenda corrige essa distorção e aplica os mesmos encargos financeiros vigentes atualmente para o crédito rural.

Brasília, DF, 29 de maio de 2007

Senador OSMAR DIAS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00028

data	proposição
28/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §3º do art. 1º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

" Art. 1º .....

.....

§3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela Taxa de Juros de longo Prazo – TJLP acrescida de dois por cento ao ano."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca a amenizar a elevação das taxas de juros cobradas sobre as dívidas dos produtores rurais, uma vez que a taxa acumulada proposta torna-se impeditiva em termos de capacidade financeira dos devedores.

PARLAMENTAR

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007

Dê-se ao § 3º do Art. 1º da MP 372/2007, a seguinte redação:

MPV 372
00029

"Art. 1º .....

§ 3º Os encargos financeiros efetivos das operações a serem pagos pelos devedores são prefixados em 8,75% ao ano. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

As fontes de recursos utilizadas para o financiamento das operações de compras com os fornecedores são os usuais do crédito rural, ou seja, os recursos da poupança rural e dos depósitos à vista. Atualmente, nas operações de crédito rural, os encargos financeiros são prefixados em 8,75% ao ano, não tendo explicação razoável para que os encargos sejam atrelados à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acrescido de 5%, conforme propõe a MP 372.

A queda da taxa de juros da economia corrobora para que os encargos financeiros sejam prefixados, não cabendo a volta da indexação nos financiamentos rurais. A presente emenda corrige essa distorção e aplica os mesmos encargos financeiros vigentes atualmente para o crédito rural.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2007

Senador JONAS PINHEIRO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007 MPV 372 00030

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 3 do Art. 1º da Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007:

§ 3 Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão os mesmos aplicados para as operações de crédito rural com recursos das exigibilidades.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da MP 372 autorizou a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural e os da poupança como fontes de financiamento para a liquidação de dívidas dos produtores junto a fornecedores de insumos. Ora, sabe-se que as aplicações de recursos das exigibilidades bancárias são realizadas com as taxas controladas de crédito rural, sendo que nas últimas safras este valor foi de 8,75% a.a.. Para a próxima safra o próprio governo já admite reduzir tal encargo. Desta forma torna-se incoerente e injustificado cobrar do produtor rural encargos de TJLP +5% a.a., valendo-se de uma fonte que lastreia operações de crédito rural tradicionalmente a custo mais reduzido. Considerando o valor vigente da TJLP, nesta data os encargos totais seriam da ordem de 11,5% a.a., valor este 31% acima da atual taxa de juros controlada, praticada no crédito rural. Se a intenção da Medida Provisória 372 é resolver o problema do endividamento dos

produtores junto aos fornecedores, utilizando fontes consagradas do crédito rural, deve-se praticar encargos coerentes com a fonte e levar em consideração, no caso de utilização dos recursos da poupança, a equalização de taxas de juros que será realizada pelo Governo Federal conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 1º.

Deve ser ressaltado que o financiamento com taxa de juros bem acima daquela praticada no crédito rural poderá levar o tomador a um novo endividamento.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado RONALDO CAIADO

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 372, DI

MPV 372
00031

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao § 3º, do art. 1º, da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º
.....
.....
....

§ 3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP acrescida de dois por cento ao ano." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, com a edição da MP 372, cria uma linha de crédito para atender os produtores rurais em situação de inadimplência com fornecedores de insumos agropecuários. Para tanto, estipula que as operações de crédito serão remuneradas pela TJLP, acrescida de cinco por cento ao ano, mas, para proporcionar aos produtores rurais condições de pagamento de suas obrigações de modo que não sejam inviabilizadas suas atividades, é imprescindível que os juros sejam realmente atrativos e exeqüíveis.

A presente emenda visa atender essa necessidade, uma vez que estipula em dois por cento ao ano mais TJLP a remuneração dos financiamentos contratados.

Sala da Comissão, em de maio de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00032

data	proposição
28/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Neri Geller e outros	536

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §3º do art. 1º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

" Art. 1º .....

.....

§3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela Taxa de Juros de longo Prazo – TJLP acrescida de dois por cento ao ano."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca a amenizar a elevação das taxas de juros cobradas sobre as dívidas dos produtores rurais, uma vez que a taxa acumulada proposta torna-se impeditiva em termos de capacidade financeira dos devedores.

PARLAMENTAR

Deputado Neri Geller

Deputado Leonardo Vilela

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00033

data	proposição
28/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §3º do art. 1º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

" Art. 1º .....

.....

§3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP acrescida de até três por cento ao ano. "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda reduz a spread de 5% para até 3% ao ano, com vista facultar que os produtores rurais possam renegociar suas dívidas a um custo similar àquele cobrado pelos financiamentos de custeio agrícola.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372

00034

DATA: 29/05/2007

PROPOSIÇÃO: Medida Provisória nº 372/2007

AUTOR: MOACIR MICHELETTO

Nº PRONTUÁRIO:

1 - SUPRESSIVA | 2 SUBSTITUTIVA | 3 - MODIFICATIVA | 4 - ADITIVA

PÁGINA: 1/1 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

EMENDA Nº - À MEDIDA PROVISÓRIA 372 DE 2007

Dê-se ao § 3° do Art. 1° da MP 372/2007, a seguinte redação:

"Art. 1° .....

§ 3° Os encargos financeiros efetivos das operações a serem pagos pelos devedores são prefixados em 8,75% ao ano. (NR)"

JUSTIFICATIVA

As fontes de recursos utilizadas para o financiamento das operações de compras com os fornecedores são os usuais do crédito rural, ou seja, os recursos da poupança rural e dos depósitos à vista. Atualmente, nas operações de crédito rural, os encargos financeiros são prefixados em 8,75% ao ano, não tendo explicação razoável para que os encargos sejam atrelados à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acrescido de 5%, conforme propõe a MP 372.

A queda da taxa de juros da economia corrobora para que os encargos financeiros sejam prefixados, não cabendo a volta da indexação nos financiamentos rurais. A presente emenda corrige essa distorção e aplica os mesmos encargos financeiros vigentes atualmente para o crédito rural.

Brasília, DF, 29 de maio de 2007.

Deputado Moacir Micheletto

MPV 372
00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2007	Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Zonta.	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo 3º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

§ 3 Os encargos financeiros das operações de que trata o *caput* serão os mesmos aplicados para as operações de crédito rural com recursos das exigibilidades.

JUSTIFICATIVA

O artigo 1° da MP 372 autorizou a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural e os da poupança como fontes de financiamento para a liquidação de dividas dos produtores junto a fornecedores de insumos. Ora, sabe-se que as aplicações de recursos das exigibilidades bancárias são realizadas com as taxas controladas de crédito rural, sendo que nas últimas safras este valor foi de 8,75% a.a..

Para a próxima safra, o próprio governo já admite reduzir tal encargo. Desta forma torna-se incoerente e injustificado cobrar do produtor rural encargos de TJLP +5% a.a., valendo-se de uma fonte que lastreia operações de crédito rural tradicionalmente a custo mais reduzido. Considerando o valor vigente da TJLP, nesta data os encargos totais seriam da ordem de 11,5% a.a., valor este 31% acima da atual taxa de juros controlada, praticada no crédito rural.

Se a intenção da Medida Provisória 372 é resolver o problema do endividamento dos produtores junto aos fornecedores, utilizando fontes consagradas do crédito rural, deve-se praticar encargos coerentes com a fonte e levar em consideração, no caso de utilização dos recursos da poupança, a equalização de taxas de juros que será realizada pelo Governo Federal conforme previsto no parágrafo 2°, do artigo 1°.

Deve ser ressaltado que o financiamento com taxa de juros bem acima daquela praticada no crédito rural poderá levar o tomador a um novo endividamento.

PARLAMENTAR

Brasília

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00036

data	proposição
29/05/2007	Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
WALDIR NEVES	436

1 ☐ Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se no § 3° do art. 1° da Medida Provisória n° 372, de 22 de maio de 2007, conforme se segue:

O parágrafo 3° do artigo 1° , passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1° .....
.....

§ 2°.....
.....

§ 3° Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela **TR- Taxa Referencial** acrescida de 3% (três por cento) ao ano.

Substitua-se no Art. 2° da Medida Provisória n° 372, de 22 de maio de 2007, conforme se segue:

"Art. 2° Na hipótese em que os financiamentos de que trata o art. 1° forem concedidos com recurso da exigibilidade da poupança rural ou reclassificados para esta fonte, a União deverá conceder subvenção, sob a forma de equalização, sempre que o custo de captação dos recursos, acrescida do custo decorrente do esforço de capitação pela instituição financeira, for superior a **TR- Taxa Referencial**".

Substitua-se no Art. 4° da Medida Provisória n° 372, de 22 de maio de 2007, conforme se segue:

" Art. 4° Constituído o fundo de liquidez, fica a União autorizada a conceder garantia, limitada a 15% do valor total dos financiamentos contratados acrescida da atualização da **TR-Taxa Referencial**, para o reembolso do valor financiado, caso total da inadimplência exceda os recursos do fundo de liquidez aportados na forma do Art. 3°".

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que:

- Os produtores rurais são responsáveis por considerável parcela do PIB brasileiro, através da produção e comercialização das safras agrícolas brasileira;
- As dificuldades financeiras que estes produtores vem enfrentando no decorrer dos últimos três anos, face as adversidades climáticas com a conseqüente frustração de suas safras agrícolas, ocorrendo em graves prejuízos financeiros;
- A necessidade do Governo Federal, em sua tarefa de agente regulador, propiciar condições econômicas-financeiras aos produtores rurais de forma a evitar sua total falência e, com isto, inviabilizar também as safras futuras;
- A necessidade de se estabelecer mecanismos de proteção a classe produtora através de medidas emergências factíveis com a realidade vigente no meio agrícola.

Sugerimos a adoção das alterações inicialmente apresentadas de forma assegurar a viabilidade dos processos de renegociação das dividas rurais relativas as safras 2004/2005 e 2005/2006 e a conseqüente sobrevivência de parte dos produtores rurais brasileiros.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00037

data	proposição
24/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Neri Geller e outros	536

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §3º do art. 1º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

" Art. 1º .....

.....

§3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão de 8,75% ao ano equivalentes aos juros cobrados pelas fontes poupança rural e exigibilidades bancárias."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda equipara os encargos financeiros cobrados pelas fontes poupança rural e exigibilidades bancárias, uma vez que os recursos são provenientes das mesmas fontes de financiamentos.

PARLAMENTAR

Deputado Neri Geller

Deputado Leonardo Vilela

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00038

data
24/05/2007

Proposição
MP 372/2007

Autor
Dep. Marcos Montes

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

xxxxxxxxxxx

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 3° do art. 1° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

§ 3° Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP acrescidas de dois por cento ao ano.

JUSTIFICATIVA

O setor agrícola primário, principalmente nos casos de produtores de soja, milho, arroz e algodão, atravessa uma séria crise de liquidez, com dificuldades de honrar os compromissos financeiros assumidos na condução das lavouras. O preço médio dos alimentos caiu 40%, beneficiando principalmente os consumidores urbanos mais pobres. Nunca a comida foi tão barata! Foi uma transferência de renda de mais de R$ 1 trilhão em pouco mais de uma década, dinheiro que a agricultura deixou de realizar ao transferir esses benefícios para outros setores da economia.

Os custos de produção apresentaram um crescimento substancial, principalmente a partir da safra 2002/03, quando ocorreram aumentos substanciais nos preços dos fertilizantes (50%), dos defensivos , do óleo diesel (28%) e dos fretes (100%). Além disso, os encargos financeiros pagos pelo setor já são extremamente elevados, pois a taxa média de juros cobrado pelos bancos oficiais significa juros reais de mais de 12% e os fornecedores de insumos praticam juros de mais de vinte por cento ao ano.

A viabilidade financeira do setor passa obrigatoriamente pela redução nos custos de produção, onde o item encargos financeiros é um dos mais importantes. Além disso, a margem de lucros dos agentes financeiros são as mais altas já ocorridas no país. Está mais do que na hora de corrigir essas distorções e permitir aos bancos uma remuneração justa, republicana e realista, semelhante ao que acontece em países do primeiro mundo, onde a taxa de inflação é semelhante aquela que ocorre no Brasil. Além disso, como se trata de operações já estruturadas pelos agentes privados o custo operacional já está reduzido e o risco é muito baixo. Além disso, na formação do fundo de liquidez uma parte importante será formada por recursos dos produtores e dos fornecedores privados.

Os encargos financeiros propostos de TJLP mais cinco por cento são abusivos quando se considera que a inflação esperada nos próximos anos será de 3 a 4% ao ano e os encargos oficiais são de 8,75% ao ano. A manutenção desse percentual pode aumentar substancialmente os custos de produção e limitar a capacidade de pagamento. Por essas razões propomos que esse percentual de acréscimo seja reduzido para dois por cento ao ano.

Dep. Marcos Montes

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00039

data	proposição
28/05/2007	Medida Provisória nº 372/07

autor	Nº do prontuário
Deputado Luiz Lorenzoni	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 3	Artigo 7º	Parágrafo Único	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art 1º da MP 372/2007 passará a contar com a seguinte redação:

§ 3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP acrescida de dois por cento ao ano.

JUSTIFICATIVA

Nas safras 2004/2005 e 2005/2006, os produtores agrícolas, especialmente de milho, soja e algodão, tiveram uma redução de sua renda devido a problemas climáticos, de doenças nas lavouras e de preços, além daqueles decorrentes de câmbio.

Cobrar uma taxa 5% (cinco por cento) acima da TJLP não condiz com uma política de auxílio ao produtor rural. Tal taxa não se justifica, tendo-se em vista que os próprios tomadores de recursos e os fornecedores credores criarão um fundo para reduzir riscos de inadimplência. Desta forma, acreditando no potencial do agronegócio para a geração de empregos e de um superávit comercial importante para o Brasil, acreditamos que a presente emenda vem corrigir esta defecção na MP ora apresentada. Acreditamos firmemente que a redução proposta de 5 para 2% se coaduna perfeitamente com a necessidade reconhecida pelo Poder Executivo de aprimorar a política agrícola nacional.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00040

data	proposição
28/05/2007	Medida Provisória nº 372/07

autor	Nº do prontuário
Deputado WALDEK ITOSHI	

1 X Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 3	Artigo 7º	Parágrafo Único	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime o § 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 372/2007.

JUSTIFICATIVA

Nas safras 2004/2005 e 2005/2006, os produtores agrícolas, especialmente de milho, soja e algodão, tiveram uma redução de sua renda devido a problemas climáticos, de doenças nas lavouras e de preços, além daqueles decorrentes de câmbio.

Isso fez com que muitos produtores - sem condições de arcar com seus compromissos - ficassem com problemas cadastrais no mercado. A supressão deste parágrafo visa corrigir injustiças na identificação dos maus contribuintes: muitos necessitam deste auxílio financeiro especialmente para poder limpar seus cadastros.

PARLAMENTAR

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 372, DE 2007 **MPV 372**

00041

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Suprima-se o § 4º, do art. 1º, da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, com a edição da MP 372, cria uma linha de crédito para atender os produtores rurais em situação de inadimplência com fornecedores de insumos agropecuários. No entanto, estipula o § 4º, que as operações de crédito só poderão ser contratadas por produtores e/ou cooperativas que **não tenham restrições legais ou cadastrais impeditivas**.

É bem provável que quem está desde a safra de 2004 em situação de inadimplência tenha restrições de ordem legal ou cadastral. Torna-se, portanto, imperioso que os benefícios trazidos por essa MP sejam estendidos a todos que necessitam, sem exclusão de quem quer que seja. A presente emenda que suprime o § 4º visa atingir esse propósito.

Sala da Comissão, em de maio de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00042

Data	Proposição
29/05/2007	Medida Provisória nº 372, de 22 de Maio de 2007.

Autor	nº do prontuário
Abelardo Lupion	440

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 4º, do Art. 1º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007:

JUSTIFICATIVA

O setor agrícola passa por uma das mais graves crises de sua história decorrente de fatores climáticos, cambiais, ambientais, tributários e, principalmente, precariedade da infra-estrutura. Embora o setor tenha a maior eficiência mundial da "porteira para dentro", estas vantagens tem sido neutralizadas pelas questões mencionadas.

A Medida Provisória em pauta procura encontrar uma solução de mercado para o endividamento dos produtores perante os fornecedores, permitindo que o País continue plantando e produzindo. A constituição de fundo de liquidez, com aporte de até 45% do valor dos créditos, balizará o enquadramento das operações, eliminando aquelas com risco muito superior a esses limites. O impedimento de operações com restrições cadastrais nos termos propostos na Medida Provisória é muito abrangente, podendo ensejar que os agentes financeiros escolham apenas as operações de menor risco.

PARLAMENTAR

Brasília – DF., 29 de maio de 2007.

Abelardo Lupion
Deputado Federal
DEM/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00043

data	proposição
28/05/2007	Medida Provisória nº 372/07

autor	Nº do prontuário
Deputado WALDEK ITOSHI	

1 X Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 3	Artigo 7º	Parágrafo Único	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime o § 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 372/2007.

JUSTIFICATIVA

Nas safras 2004/2005 e 2005/2006, os produtores agrícolas, especialmente de milho, soja e algodão, tiveram uma redução de sua renda devido a problemas climáticos, de doenças nas lavouras e de preços, além daqueles decorrentes de câmbio.

Isso fez com que muitos produtores - sem condições de arcar com seus compromissos - ficassem com problemas cadastrais no mercado. A supressão deste parágrafo visa corrigir injustiças na identificação dos maus contribuintes: muitos necessitam deste auxílio financeiro especialmente para poder limpar seus cadastros.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00044

Data: 28 / 05 / 2007	Proposição: Medida Provisória N.º 372/ 2007
Autor: Deputado MAURO NAZIF – PSB/RO	N.º Prontuário: 046

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:	Artigo: 1º	Parágrafo: 2º	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 4º do Art. 1º da Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º .....

"§ 4º Os financiamentos só poderão ser contratados por produtores rurais e suas cooperativas que não tenham restrições legais ou cadastrais impeditivas, **excetuando-se as restrições originárias da safra 2004/2005 e 2005/2006 com vencimentos a partir de 1º de janeiro de 2005.**"

JUSTIFICAÇÃO

As restrições que tiverem sua origem mas safras de 2004/2005 e 2005/2006 não deverão ser consideradas, pois o decreto lei, em questão, busca a eliminação da inadimplência das mesmas, e ainda, ao serem renegociadas o fato gerador das restrições se extinguem automaticamente

Assinatura

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007 MPV 372 00045

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O § 4 do Art. 1º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4 - Os financiamentos de crédito rural serão contratados por produtores rurais e suas cooperativas mediante a emissão de Cédula Rural Pignorática (CRP), vedado à utilização de outros instrumentos não previstos na legislação do crédito rural.

JUSTIFICAÇÃO

Coerente com as fontes, o instrumento de financiamento deve ser um daqueles adotados e previstos na legislação de crédito rural, recomendando-se a Cédula Rural Pignoratícia (CRP), dado a natureza da operação. A utilização de outros instrumentos não previstos na legislação específica fragiliza a relação do produtor e a instituição financeira.

Também foi eliminada do texto original a referência a "restrições legais ou cadastrais impeditivas". O principio fundamental do crédito rural é a idoneidade do produtor, tornando assim desnecessário mencionar ou reafirmar assunto já definido em lei. Apenas as informações cadastrais devidamente registradas nos órgãos responsáveis, à exemplo do CADIN, podem ser utilizados como limitadores de acesso dos produtores aos financiamentos, vedando-se a utilização de critérios pessoais e juízos de valores de operadores e gerentes. Vale ressaltar que ao ser objeto de uma Medida Provisória, definindo a intenção governamental de recuperação do devedor, a concessão de crédito rural deve atender aos interesses públicos.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado RONALDO CAIADO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00046

data	proposição
28/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Neri Geller e outros	536

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao ao §4º do art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º Os financiamentos só poderão ser contratados por produtores rurais e suas cooperativas que não tenham restrições legais ou cadastrais impeditivas, até o exercício financeiro de 2004."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda dá nova redação ao parágrafo para ressalvar que os financiamentos só poderão ser contratados por produtores rurais e suas cooperativas que não tenham restrições legais ou cadastrais impeditivas até o exercício financeiro de 2004. Dando assim, a oportunidade dos produtores de resgatarem sua credibilidade, uma vez que durante o período de 2004 a 2007, não houve renda para o setor honrar seus compromissos.

PARLAMENTAR

Deputado Neri Geller

Deputado Leonardo Vilela

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00047

data	Proposição
28/05/2007	MP 372/2007

Autor	nº do prontuário
Dep. Marcos Montes	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. x modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

xxxxxxxxxx

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

O parágrafo 4º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 4º Os financiamentos só poderão ser contratados por produtores rurais e suas cooperativas que não tenham restrições legais.

JUSTIFICATIVA

Nas safras 2004/2005 e 2005/2006, os produtores agrícolas, especialmente de milho, soja e algodão, tiveram uma redução de sua renda devido a problemas climáticos, de doenças nas lavouras e de preços, além daqueles decorrentes de câmbio.
Isso fez com que muitos produtores sem condições de arcar com seus compromissos ficassem inadimplentes no mercado.
Restrições não podem ser impeditivas para os produtores pois muitas vezes o impedimento cadastral se refere a questões menores e burocráticas , facilmente resolvidas se houver por parte do agente financiador ponderação por isso entende-se que o correto seria suprir do determinado parágrafo a seguinte expressão, ou "cadastrais impeditivas", tornando possível a aquisição do financiamento por produtores que possuem algum tipo de restrição cadastral é uma medida justa, democrática e republicana.

PARLAMENTAR

Deputado MARCOS MONTES

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00048

Data	proposição
28/5/2007	Medida Provisória nº 372, de 23/5/2007

Autor	nº do prontuário
Senador CÍCERO LUCENA	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 4º, do Art. 1º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

O setor agrícola passa por uma das mais graves crises de sua história decorrente de fatores climáticos, cambiais, ambientais, tributários e, principalmente, precariedade da infra-estrutura. Embora o setor tenha a maior eficiência mundial da "porteira para dentro", estas vantagens tem sido neutralizadas pelas questões mencionadas.

A Medida Provisória em pauta procura encontrar uma solução de mercado para o endividamento dos produtores perante os fornecedores, permitindo que o País continue plantando e produzindo. A constituição de fundo de liquidez, com aporte de até 45% do valor dos créditos, balizará o enquadramento das operações, eliminando aquelas com risco muito superior a esses limites. O impedimento de operações com restrições cadastrais nos termos propostos na Medida Provisória é muito abrangente, podendo ensejar que os agentes financeiros escolham apenas as operações de menor risco.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2007.

Senador CÍCERO LUCENA

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00049

data	proposição
29/05/2007	Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo 4º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Art. 1º.....

§ 4 - Os financiamentos de crédito rural serão contratados por produtores rurais e suas cooperativas mediante a emissão de Cédula Rural Pignorática (CRP), vedado à utilização de outros instrumentos não previstos na legislação do crédito rural.

JUSTIFICATIVA

Coerente com as fontes, o instrumento de financiamento deve ser um daqueles adotados e previstos na legislação de crédito rural, recomendando-se, portanto, a Cédula Rural Pignoratícia (CRP). A utilização de outros instrumentos não previstos na legislação específica fragiliza a relação do produtor e a instituição financeira.

Também foi eliminada do texto original a referência a "restrições legais ou cadastrais impeditivas". O princípio fundamental do crédito rural é a idoneidade do produtor, tornando assim desnecessário mencionar ou reafirmar assunto já definido em lei. Apenas as informações cadastrais, devidamente registradas nos órgãos responsáveis, a exemplo do CADIN, podem ser utilizadas como limitadores de acesso dos produtores e suas cooperativas aos financiamentos, vedando-se a utilização de critérios pessoais e juízos de valores de operadores e gerentes. Vale ressaltar que, ao ser objeto de uma Medida Provisória, definindo a intenção governamental de recuperação do saldo devedor, a concessão de crédito rural deve atender aos interesses públicos.

PARLAMENTAR

Brasília

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00050

Data	Proposição
29/05/2007	Medida Provisória nº 372, de 22 de Maio de 2007.

Autor	nº do prontuário
Abelardo Lupion	440

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. x modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas as safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao § 5 do Art. 1º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007:

Art. 1º

.....

§ 5. Os recursos da poupança rural e dos depósitos à vista utilizados nos financiamentos rurais de que trata o caput poderão ser computados no cumprimento das respectivas exigibilidades rurais.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das maneiras que vem sendo utilizada para reduzir o volume de recursos para aplicação em crédito rural é a utilização de mecanismos de pontuação diferenciada, ou seja, uma determinada aplicação de R$ 1,00, para fins de apuração de exigibilidade passa a valer, por exemplo R$ 1,60.

Este procedimento além de contrariar a lei, contribui para a diminuição de aplicação dos recursos na atividade agropecuária, com taxas de juros controladas. O parágrafo 5 da MP, na sua forma original, oferece abertura para que o CMN possa admitir, neste tipo de operação, pontuação diferente ao da relação 1:1, ou seja, um real aplicado no crédito rural equivale a um real cumprido na exigibilidade. Esta mudança atende o interesse público e a manutenção da política agrícola.

Brasília – DF., 29 de Maio de 2007.

Abelardo Lupion
Deputado Federal
DEM/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00051

Data: 28 / 05 / 2007	Proposição: Medida Provisória N.º 372/ 2007
Autor: Deputado MAURO NAZIF – PSB/RO	N.º Prontuário: 046

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:	Artigo: 1º	Parágrafo: 2º	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 7º do Art. 1º da Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º .....

"§ 7º O prazo para contratação dos financiamentos encerra-se em 28 de setembro de 2007, **ou na data da Publicação da Lei**."

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa garantir ao produtor, um prazo maior, para sua decisão e escolha quanto a viabilidade e melhor forma de quitar suas dívidas rurais, a que se propõe esta Medida Provisória, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006., Pois muitas vezes a Publicação da lei extrapola, em muito, a data estabelecida nesta Medida Provisória.

Assinatura

MPV 372
00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
24/05/2007	MP 372/2007

Autor	nº do prontuário
Dep. Marcos Montes	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 7° do art. 1° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

§ 7° O prazo para a contratação dos financiamentos encerra-se em 31 de novembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

Uma parte importante das dívidas bancárias dos produtores rurais de todo o país já está parcialmente equacionada. Os preços da soja, milho e algodão são ditados pela cotação no mercado internacional e pela taxa de câmbio. Por outro lado, existe uma grande concentração de colheita desses produtos no período de abril e maio, fato que aumenta substancialmente a oferta e pressiona preços negativamente. Nesse momento, os preços da soja estão defasados em função da valorização do real e da pressão de oferta.

Desse modo, ao postergar a data de contratação para 31 de novembro de 2007, retira-se a pressão de venda e estende-se a comercialização da safra atual por um período mais prolongado, possibilitando uma melhoria nos preços recebidos pelos produtores, o que pode aumentar a capacidade de pagamento dos produtores endividados.

Dep. Marcos Montes

EMENDA Nº - CM
(À MPV nº 372, de 2007)

MPV 372

00053

O § 7º, do art. 1º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....
§ 7º O prazo para a contratação dos financiamentos encerra-se em 31 de dezembro de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

O § 7º, do art. 1º da Medida Provisória 372/07, prevê a data de 28 de setembro de 2007 como prazo limite para contratação dos financiamentos autorizados pela referida MP.

Esse prazo, entretanto, não é suficiente para atender aos produtores rurais que, muitas vezes, dependem de documentos e procedimentos burocráticos demorados.

Tem sido recorrente a edição de normas estabelecendo prazos incompatíveis com a capacidade de implementá-las. Através desta emenda propomos a extensão do prazo para contratação de financiamentos para até 31 de dezembro de 2007, proporcionando tempo hábil para atingir seus objetivos.

Sala das Sessões,

CÉSAR BORGES

MPV 372
00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
28/05/2007	Medida Provisória nº 372/07

autor	Nº do prontuário
Deputado Onyx Lorenzoni	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 3	Artigo 7º	Parágrafo Único	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica o § 7º do art. 1º da Medida Provisória nº 372/2007 que passará a contar com a seguinte redação:

§ 7º o prazo para contratação dos financiamentos encerra-se em 31 de dezembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

Nas safras 2004/2005 e 2005/2006, os produtores agrícolas, especialmente de milho, soja e algodão, tiveram uma redução de sua renda devido a problemas climáticos, de doenças nas lavouras e de preços, além daqueles decorrentes de câmbio.

O objetivo da presente emenda é dilatar o prazo para os produtores rurais aderirem ao financiamento. Para fins de planejamento dos produtores rurais, a dilatação de prazo é fundamental, haja visto que a projeção operacional para o fechamento da safra corrente e para a abertura da próxima estarão realizadas em bases mais sólidas.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00055

data	proposição
24/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Neri Geller e outros	536

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §7º do art. 1º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

" Art. 1º .....

.....

§7º O prazo para a contratação dos financiamentos encerra-se em 31 de dezembro de 2007."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estende o prazo para a contratação dos financiamentos de 28 de setembro para 31 de dezembro de 2007.

PARLAMENTAR

Deputado Neri Geller

Deputado Leonardo Vilela

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00056

data
24/05/2007

Proposição
MP 372/2007

nº do prontuário

Autor
Dep. Marcos Montes

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1° passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1°.....

§ 8° O financiamento com vistas a liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais fica limitado ao montante de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

JUSTIFICATIVA

Os recursos disponíveis para o financiamento proposto são oriundos da poupança rural e dos depósitos a vista no sistema bancário, o que significa que os recursos disponíveis para o custeio da sagra 2007/2007 ficarão menores. Como são recursos limitados, nada mais republicano, democrático e justo do que limitar o volume a ser tomado por cada produtor, independente de ser pessoa física ou jurídica.

Entendemos que o montante de R$400 mil, limite individual de financiamento de custeio para as cultura de milho e algodão na safra 2006/07, atenda a um universo representativo de devedores nas diversa regiões do país e notadamente na região centro-sul, principalmente os pequenos e médios produtores.

Dep. Marcos Montes

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00057

data	proposição
28/05/2007	Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007.

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	

1. Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. ✖ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 372 de 2007 os seguintes parágrafos:

Art. 1º.....

§ 8º. Para fins de enquadramento nesta linha de crédito, os totais do saldo devedor dos produtores e suas cooperativas junto aos fornecedores, enquadráveis nas finalidades definidas no caput deste artigo, devem ser calculados com base nos encargos financeiros totais até o limite de doze per cento ao ano, expurgando, se houver, multa, mora, taxa de inadimplência e honorários advocatícios de responsabilidade do credor.

§ 9º. Na contratação do financiamento de que trata o caput, o credor deverá fornecer ao mutuário o extrato da evolução do saldo devedor, acompanhado dos comprovantes de venda de produtos.

§ 10. Na apuração do saldo devedor, o credor responderá pelos excessos de cobrança, na forma do artigo 940 do Código Civil.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário assegurar ao produtor rural proteção na apuração do saldo devedor junto ao fornecedor. A falta de regulação na apuração de um novo saldo devedor poderá resultar em financiamentos com valores bastante superiores ao valor da dívida do produtor junto ao fornecedor. Teme-se que a exigência de integralização de 20% por parte do fornecedor na composição do fundo de liquidez possa ser transferida ao produtor rural, por meio de acréscimos ao saldo devedor.

Foi incluído um novo parágrafo que inclui a responsabilidade de o fornecedor encaminhar ao produtor e ao banco cópia dos documentos originais que originaram o débito que será financiado. O objetivo desta inclusão é o de dar transparência aos valores financiados por esta linha de crédito, instituída oficialmente.

A inclusão de outro parágrafo tem como objetivo penalizar aqueles maus fornecedores que venham a constituir falsos saldos devedores, induzindo os produtores a financiarem valores além de suas dívidas. A referência ao código Civil tem como finalidade coibir abusos dos credores na apuração dos saldos devedores, atribuindo-se penalidades pecuniárias aos infratores.

PARLAMENTAR

Deputado Leonardo Vilela

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00058

Data	Proposição
29/05/2007	Medida Provisória nº 372, de 22 de Maio de 2007.

Autor	nº do prontuário
Abelardo Lupion	440

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☑ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Insira-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº372, de 22 de maio de 2007, os parágrafos abaixo, renumerando-se os subseqüentes :

§ 8 - Para fins de enquadramento nesta linha de crédito, os totais do saldo devedor dos produtores e suas cooperativas junto aos fornecedores, enquadráveis nas finalidades definidas no caput deste artigo, devem ser calculados com base nos encargos financeiros totais até o limite de doze per cento ao ano, expurgando, se houver, multa, mora, taxa de inadimplência e honorários advocatícios de responsabilidade do credor.

§ 9 - Na contratação do financiamento de que trata o caput, o credor deverá fornecer ao mutuário o extrato da evolução do saldo devedor, acompanhado dos comprovantes de venda de produtos.

§ 10 - Na apuração do saldo devedor, o credor responderá pelos excessos de cobrança, na forma do artigo 940 do Código Civil.

JUSTIFICATIVA

É necessário assegurar ao produtor rural proteção na apuração do saldo devedor junto ao fornecedor. A falta de regulação na apuração de um novo saldo devedor poderá resultar em financiamentos com valores bastante superiores ao valor da dívida do produtor junto ao fornecedor. Teme-se que a exigência de integralização de 20%, por parte do fornecedor na composição do fundo de liquidez, possa ser transferida ao produtor rural por meio de acréscimos ao saldo devedor.

Um novo parágrafo introduz a responsabilidade de o fornecedor encaminhar ao produtor e ao banco cópia dos documentos que deram origem ao débito a ser financiado. O objetivo desta inclusão é o de dar transparência aos valores financiados por esta linha de crédito, instituída oficialmente.

A inclusão de outro parágrafo tem como objetivo penalizar aqueles maus fornecedores que venham a constituir falsos saldos devedores, induzindo os produtores a financiarem valores além de suas dívidas. A referência ao Código Civil tem como finalidade coibir abusos dos credores na apuração dos saldos devedores, atribuindo-se penalidades pecuniárias aos infratores.

PARLAMENTAR

Brasília – DF., 29 de Maio de 2007.

Abelardo Lupion
Deputado Federal
DEM/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00059

data	proposição
29/05/2007	Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafos 8º, 9º e 10	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Art. 1º.....

§ 8º. Para fins de enquadramento nesta linha de crédito, os totais do saldo devedor dos produtores e suas cooperativas junto aos fornecedores, enquadráveis nas finalidades definidas *no caput* deste artigo, devem ser calculados com base nos encargos financeiros totais até o limite de doze per cento ao ano, expurgando, se houver, multa, mora, taxa de inadimplência e honorários advocatícios de responsabilidade do credor.

§ 9º. Na contratação do financiamento de que trata o caput, o credor deverá fornecer ao mutuário o extrato da evolução do saldo devedor, acompanhado dos comprovantes de venda de produtos.

§ 10. Na apuração do saldo devedor, o credor responderá pelos excessos de cobrança, na forma do artigo 940 do Código Civil.

JUSTIFICATIVA

É necessário assegurar ao produtor rural proteção na apuração do saldo devedor junto ao fornecedor. A falta de regulação na apuração de um novo saldo devedor poderá resultar em financiamentos com valores bastante superiores ao valor da dívida do produtor junto ao fornecedor. Teme-se que a exigência de integralização de 20% por parte do fornecedor na composição do fundo de liquidez possa ser transferida ao produtor rural, por meio de acréscimos ao saldo devedor.

Foi incluído um novo parágrafo que inclui a responsabilidade de o fornecedor encaminhar ao produtor e ao banco cópia dos documentos originais que originaram o débito que será financiado. O objetivo desta inclusão é o de dar transparência aos valores financiados por esta linha de crédito, instituída oficialmente.

A inclusão de outro parágrafo tem como objetivo penalizar aqueles maus fornecedores que venham a constituir falsos saldos devedores, induzindo os produtores a financiarem valores além de suas dívidas. A referência ao código Civil tem como finalidade coibir abusos dos credores na apuração dos saldos devedores, atribuindo-se penalidades pecuniárias aos infratores.

PARLAMENTAR

Brasília

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00060

data	proposição
24/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Neri Geller e outros	536

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 372, as seguintes redações:

" Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários e com os bancos de crédito cooperativo, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005.

.....

Art. 3º A instituição financeira poderá constituir fundo de liquidez para garantia dos financiamentos contratados na forma do art. 1º, a ser composto de recursos oriundos das participações, não restituíveis, a serem pagas pelos produtores rurais e suas cooperativas, pelos fornecedores de insumos agropecuários e pelos bancos de crédito cooperativo.

.....

II – a liquidação das dívidas juntos aos fornecedores e aos bancos de crédito cooperativo estará condicionada ao pagamento de participação pelos mesmos, em favor do fundo, correspondente a vinte por cento do valor atualizado do crédito;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estende a autorização de utilização de recursos aos produtores rurais com dívidas contraídas junto aos bancos de crédito cooperativo, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005, bem como inclui os bancos de crédito cooperativo na constituição do fundo de liquidez para garantia dos financiamentos.

Especificamente, como a MP autoriza o uso de recursos das exigibilidades (depósitos à vista e poupança rural) para financiar as referidas dívidas e, ainda, autoriza a aplicação de recursos do tesouro para equalizar os recursos da poupança envolvidos nas operações, assim, torna-se justo a inclusão de todos os tipos de operações realizadas no âmbito do setor agrícola.

PARLAMENTAR

Deputado Neri Geller

Deputado Leonardo Vilela

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00061

Data	Proposição
29/05/2007	Medida Provisória n. 372/2007

Autor	nº do prontuário
Deputado Luis Carlos Heinze	500

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	X4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Ementa e os Artigos 1º, 3º, os Parágrafos Únicos dos Artigos 5º e 9º da MP 372 de 22 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, máquinas e implementos agrícolas, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários, combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, máquinas e implementos agrícolas relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º A instituição financeira poderá constituir fundo de liquidez para garantir os financiamentos contratados na forma do art. 1º, a ser composto de recursos oriundos das participações, não restituíveis, a serem pagas pelos produtores rurais e suas cooperativas e pelos fornecedores de insumos agropecuários, combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, máquinas e implementos agrícolas.

Art. 5º O risco de crédito das operações contratadas na forma desta Medida Provisória que exceder os recursos do fundo de liquidez aportados na forma do art. 3º, e após honrada a garantia de que trata o art. 4º, poderá ser assumido por investidores privados.

AC192A617

Parágrafo único. A assunção de risco de crédito pelos investidores privados não poderá resultar em outros condicionantes para os produtores rurais e suas cooperativas ou para os fornecedores de insumos agropecuários, combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, máquinas e implementos agrícolas, além daqueles já previstos nesta Medida Provisória.

Art. 9º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação e operacionalização das disposições constantes desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Dentre essas condições, incluem-se as necessárias para comprovar a mora decorrente da aquisição de insumos, combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, máquinas e implementos agrícolas.

JUSTIFICAÇÃO

A dificuldade de acesso ao crédito rural transformou muitas empresas urbanas, tais como lojas de peças, pneus, postcs de combustíveis e revendas de máquinas e implementos agrícolas, a exemplo dos fornecedores de insumos, em financiadores da atividade rural.

No entanto, a Medida Provisória 372 só autoriza o refinanciamento de débitos com os fornecedores de insumos, excluindo pequenas e médias empresas locais que contribuem para o desenvolvimento do setor rural e dos municípios onde estão instaladas. Além disso, são empresas que empregam uma parcela significativa da população das comunidades onde estão inseridas.

É essa a consideração que justifica a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília – DF, 29 de maio de 2007

Luis Carlos Heinze
Deputado Federal PP/RS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00062

data	proposição
28/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Neri Geller e outros	536

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III do art. 3º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

" Art. 3º .....

.....

III – deverá ser estabelecido bônus de adimplência devido ao produtor ou sua cooperativa em relação às parcelas liquidadas nas datas previstas;"

JUSTIFICAÇÃO

Especificamente, a presente emenda elimina as condições limitativas aos produtores rurais para que sejam habilitados ao bônus de adimplência previsto pelo Fundo de Liquidez para Garantia dos Financiamentos, instituído pelo art. 3º da MP.

PARLAMENTAR

Deputado Neri Geller

Deputado Leonardo Vilela

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00063

Data: 28 / 05 / 2007	Proposição: Medida Provisória N.º 372/ 2007
Autor: Deputado MAURO NAZIF – PSB/RO	N.º Prontuário: 046

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:	Artigo: 1º	Parágrafo: 2º	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dá-se a Alínea V do Parágrafo Único do Art. 3º da Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, a seguinte redação:

V – a instituição financeira faz juz a remuneração correspondente a até **três por centro** do valor dos financiamentos contratados para cobertura dos custos de originação, estruturação e distribuição das operações; e"

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o montante de recursos estabelecido por essa MP é considerável , achamos conveniente estabelecer uma taxa justa para que as financeiras possam cobrir os custos de originação, estruturação e distribuição das operações, sem qualquer prejuízo.

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00064

data	proposição
28/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Neri Geller e outros	536

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso V do art. 3º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

" Art. 3º .....

.....

V – a instituição financeira faz jus a remuneração correspondente a até um vírgula cinco por cento do valor dos financiamentos contratados para cobertura dos custos de originação, estruturação e distribuição das operações; e"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estipula que a instituição financeira fará jus no máximo a 1,5% do valor dos financiamentos uma vez que a atividade agrícola não tem apresentado uma lucratividade elevada, pelo contrário, tem trazido ao produtor perda contínua de renda nas últimas safras.

PARLAMENTAR

Deputado Neri Geller

Deputado Leonardo Vilela

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372

data
24/05/2007

Proposição
MP 372/2007

00065
nº do prontuário

Autor
Dep. Marcos Montes

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. xaditiva 5. Substitutivo global

TEXTO

O inciso V do parágrafo único do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
Parágrafo único .....
.....
V – a instituição financeira faz jus a uma remuneração correspondente a até dois por cento do valor dos financiamentos contratados para cobertura dos custos de originação, estruturação e distribuição das operações.

JUSTIFICAÇÃO

O setor agrícola primário, principalmente nos casos de produtores de soja, milho, arroz e algodão, atravessa uma séria crise de liquidez, com origem nas frustrações de safras e queda de preços dessas comodities a partir da safra 2004/05. Além disso, houve aumentos substanciais nos preços dos fertilizantes (50%), dos defensivos, do óleo diesel (28%) e dos fretes (100%) e as relações de trocas começaram a ficar desfavoráveis para a agricultura. Essa ampliação geral de custos foi relativamente despercebida devido à evolução da produtividade e dos preços entre 1998 e 2004. Além disso, os encargos financeiros pagos pelo setor já são extremamente elevados, pois a taxa média de juros cobrado pelos bancos oficiais significa juros reais de mais de 12% e os fornecedores de insumos praticam juros de mais de vinte por cento ao ano.

A viabilidade financeira do setor passa obrigatoriamente pela redução nos custos de produção, onde o item encargos financeiros é um dos mais importantes. Além disso, a margem de lucros dos agentes financeiros são as mais altas já ocorridas no país. Está mais do que na hora de corrigir essas distorções e permitir aos bancos uma remuneração justa, republicana e realista, semelhante ao que acontece em países do primeiro mundo, onde a taxa de inflação é semelhante aquela que ocorre no Brasil. Além disso, como se trata de operações já estruturadas pelos agentes privados o custo operacional já está reduzido e o risco é muito baixo. Além disso, na formação do fundo de liquidez uma parte importante será formada por recursos dos produtores e dos fornecedores privados.

Entendemos que essa remuneração proposta de quatro por cento pode ser considerada abusiva se considera que a inflação esperada nos próximos anos será de menos do que 4% ao ano. A manutenção desse percentual pode aumentar substancialmente os custos de produção e limitar a capacidade de pagamento. Por essas razões propomos que esse percentual de acréscimo seja reduzido para dois por cento ao ano.

Dep. Marcos Montes

MPV 372
00066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
28/05/2007	Medida Provisória n.º 372 , de 22 de maio de 2007

autor	n.º do prontuário
Deputado Wandenkolk Gonçalves	032

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso V, do parágrafo único, do Art. 3º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....
Parágrafo único. .....:
.....
V - a instituição financeira faz jus a remuneração correspondente a até um por cento do valor dos financiamentos contratados para cobertura dos custos de originação, estruturação e distribuição das operações."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória surge num contexto de grave crise do setor agrícola ocasionando grandes dificuldades para os produtores.

Há um grande esforço de produtores e fornecedores, com a participação do Tesouro Nacional, para equacionar o endividamento do setor e propiciar condições para que o País continue o esforço de produzir alimentos para o mundo. Não se justifica, portanto, que os agentes financeiros recebem quatro por cento como remuneração tão somente para estruturar as operações de financiamento.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00067

Data	proposição
28/5/2007	Medida Provisória nº 372, de 23/5/2007

Autor	nº do prontuário
Senador FLEXA RIBEIRO	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso V, do parágrafo único, do Art. 3º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. .....:

V - a instituição financeira faz jus a remuneração correspondente a até um por cento do valor dos financiamentos contratados para cobertura dos custos de originação, estruturação e distribuição das operações."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória surge num contexto de grave crise do setor agrícola ocasionando grandes dificuldades para os produtores.

Há um grande esforço de produtores e fornecedores, com a participação do Tesouro Nacional, para equacionar o endividamento do setor e propiciar condições para que o País continue o esforço de produzir alimentos para o mundo. Não se justifica, portanto, que os agentes financeiros recebem quatro por cento como remuneração tão somente para estruturar as operações de financiamento.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2007.

Senador FLEXA RIBEIRO

PARLAMENTAR

Emenda à Medida Provisória n.º 372, de 2007.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

MPV 372
00068

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso V, do parágrafo único, do Art. 3º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007 *passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 3º .....

Parágrafo único. .....:

V - a instituição financeira faz jus a remuneração correspondente a até um por cento do valor dos financiamentos contratados para cobertura dos custos de originação, estruturação e distribuição das operações.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória surge num contexto de grave crise do setor agrícola ocasionando grandes dificuldades para os produtores.

Há um grande esforço de produtores e fornecedores, com a participação do Tesouro Nacional, para equacionar o endividamento do setor e propiciar condições para que o País continue o esforço de produzir alimentos para o mundo. Não se justifica, portanto, que os agentes financeiros recebem quatro por cento como remuneração tão somente para estruturar as operações de financiamento.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado RONALDO CAIADO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00069

data	proposição
28/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso VI, do parágrafo único, do Art. 3º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. .....

.....

VI - o saldo remanescente do fundo, após o pagamento do bônus de adimplência de que trata o inciso III, será rateado entre produtores e fornecedores, na proporção das suas contribuições."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo citado estabelece que o saldo remanescente do fundo de liquidez será rateado conforme definição do Conselho Monetário Nacional. Imperioso supor que as sobras do fundo sejam rateadas entre os seus patrocinadores, não havendo razão, portanto, para que este entendimento deixe de ser explicitado em Lei.

PARLAMENTAR

MPV 372
00070

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
28/05/2007	Medida Provisória nº 372/07

autor	Nº do prontuário
Deputado Inaldo Lorenzoni	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 3	Artigo 7º	Parágrafo Único	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica o inciso VI do Art. 3º da Medida Provisória nº 372/2007 que passará a contar com a seguinte redação:

VI – O saldo remanescente do fundo, após o pagamento do bônus de adimplência de que trata o inciso III , será rateado entre os produtores rurais suas cooperativas e os fornecedores conforme a quota de participação de cada um.

JUSTIFICATIVA

Uma vez criado o fundo de liquidez para garantia dos financiamentos e após quitadas as parcelas devidas com pagamentos em já executados e saldos perfeitamente zerados, o dinheiro arrecadado pelo fundo deve voltar a quem é de direito. Os produtores rurais, suas cooperativas e os fornecedores que realizaram o *funding* inicial para cobertura de risco, devem ter o direito de sacar seus recursos de volta.

PARLAMENTAR

EMENDA Nº - CM
(À MPV nº 372, de 2007)

MPV 372

00071

O inciso VI, do parágrafo único, do art. 3º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

Parágrafo único. .....

VI - o saldo remanescente do fundo, após o pagamento do bônus de adimplência de que trata o inciso III, será rateado entre produtores e fornecedores, na proporção das suas contribuições.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo citado estabelece que o saldo remanescente do fundo de liquidez será rateado conforme definição do Conselho Monetário Nacional. Imperioso supor que as sobras do fundo sejam rateadas entre os seus patrocinadores, não havendo razão, portanto, para que este entendimento deixe de ser explicitado em Lei.

Sala das Sessões,

CÉSAR BORGES

EMENDA Nº - À MEDIDA PROVISÓRIA 372 DE 2007 MPV 372 00072

Inclua-se o seguinte inciso VII ao Art. 3º da MP 372/2007:

"Art. 3º .....
Parágrafo único.....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....

VII – ficam as instituições financeiras autorizadas a financiar o percentual de dez por cento do valor atualizado da dívida, de que trata o inciso I, para constituir o fundo de liquidez.(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A constituição de um fundo de liquidez formado com 10% dos recursos dos produtores, de 20% dos fornecedores e a garantia de 15% pela União reduz o risco de inadimplência da operação, facilitando a renegociação das dívidas dos produtores com os fornecedores de insumos.

Em que pese a importância da contribuição de todos os agentes envolvidos na constituição do fundo, a crise de liquidez do setor rural nos últimos três anos, em decorrência da perda de renda no campo, poderá impossibilitar em diversas situações, a execução da operação de renegociação dessa dívida. A presente emenda pretende assegurar ao produtor e à sua cooperativa os recursos necessários para constituir o fundo de liquidez.

Brasília, DF, 29 de maio de 2007

Senador OSMAR DIAS

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007

MPV 372

00073

Inclua-se o seguinte inciso VII ao Art. 3º da MP 372/2007:

"Art. 3º .....

Parágrafo único.....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII – ficam as instituições financeiras autorizadas a financiar o percentual de dez por cento do valor atualizado da dívida, de que trata o inciso I, para constituir o fundo de liquidez.(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A constituição de um fundo de liquidez formado com 10% dos recursos dos produtores, de 20% dos fornecedores e a garantia de 15% pela União reduz o risco de inadimplência da operação, facilitando a renegociação das dívidas dos produtores com os fornecedores de insumos.

Em que pese a importância da contribuição de todos os agentes envolvidos na constituição do fundo, a crise de liquidez do setor rural nos últimos três anos, em decorrência da perda de renda no campo, poderá impossibilitar em diversas situações, a execução da operação de renegociação dessa dívida. A presente emenda pretende assegurar ao produtor e à sua cooperativa os recursos necessários para constituir o fundo de liquidez.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2007.

Senador JONAS PINHEIRO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00074

DATA
29/05/2007

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 372/2007

AUTOR
MOACIR MICHELETTO

Nº PRONTUÁRIO

1 - SUPRESSIVA | 2 SUBSTITUTIVA | 3 - MODIFICATIVA | 4 - ADITIVA

PÁGINA 1/2 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

EMENDA Nº - À MEDIDA PROVISÓRIA 372 DE 2007

Inclua-se o seguinte inciso VII ao Art. 3º da MP 372/2007:

"Art. 3º .....
Parágrafo único.....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....
VII – ficam as instituições financeiras autorizadas a financiar o percentual de dez por cento do valor atualizado da dívida, de que trata o inciso I, para constituir o fundo de liquidez.(NR)"

JUSTIFICATIVA

A constituição de um fundo de liquidez formado com 10% dos recursos dos produtores, de 20% dos fornecedores e a garantia de 15% pela União reduz o risco de inadimplência da operação, facilitando a renegociação das dívidas dos produtores com os fornecedores de insumos.

Em que pese a importância da contribuição de todos os agentes envolvidos na constituição do fundo, a crise de liquidez do setor rural nos últimos três anos, em decorrência da perda de renda no campo, poderá impossibilitar em diversas situações, a execução da operação de renegociação dessa dívida. A presente emenda pretende assegurar ao produtor e à sua cooperativa os recursos necessários para constituir o fundo de liquidez.

Brasília, DF, 29 de maio de 2007

Deputado Moacir Micheletto

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372 00075

Data	proposição
28/5/2007	Medida Provisória nº 372, de 23/5/2007

Autor	nº do prontuário
Senadora MARISA SERRANO	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 3º da Medida Provisória nº 372, de 2007:

"Art. 3º - Será constituído fundo de liquidez para garantia dos financiamentos contratados na forma do art. 1º, composto de recursos oriundos das participações a serem pagas pelos produtores rurais e suas cooperativas, pelos fornecedores de insumos agropecuários e pela União."

Parágrafo único. O fundo de liquidez, na forma prevista no ***caput****:*

I - .....

VIII – será administrado pelo Banco Central do Brasil."

JUSTIFICAÇÃO

O fundo de liquidez constitui mecanismo imprescindível para que as operações de financiamento venham a ser bem sucedidas. Sem ele não haverá atratividade para que os agentes econômicos possam se interessar pelos títulos. A criação do fundo por opção da instituição financeira, induzirá a que somente sejam contratadas as operações de mais baixo risco, eliminando do processo grande número de produtores. Estaria sendo anulada a grande vantagem da criação do fundo, que é dar liquidez ao sistema e permitir equilibrar diferentes níveis de risco.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2007.

Senadora MARISA SERRANO

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00076

data	proposição
29/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	n.º do prontuário
Deputado Wandenkolk Gonçalves	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 3º da Medida Provisória n.º 372, de 22 de maio de 2007:

"Art. 3º - Será constituído fundo de liquidez para garantia dos financiamentos contratados na forma do art. 1º, composto de recursos oriundos das participações a serem pagas pelos produtores rurais e suas cooperativas, pelos fornecedores de insumos agropecuários e pela União."

Parágrafo único. O fundo de liquidez, na forma prevista no **caput**:

.....

VIII – será administrado pelo Banco Central do Brasil."

JUSTIFICAÇÃO

O fundo de liquidez constitui mecanismo imprescindível para que as operações de financiamento venham a ser bem sucedidas. Sem ele não haverá atratividade para que os agentes econômicos possam se interessar pelos títulos. A criação do fundo por opção da instituição financeira, induzirá a que somente sejam contratadas as operações de mais baixo risco, eliminando do processo grande número de produtores. Estaria sendo anulada a grande vantagem da criação do fundo, que é dar liquidez ao sistema e permitir equilibrar diferentes níveis de risco.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372

00077

Data	proposição
28/5/2007	Medida Provisória nº 372, de 23/5/2007

Autor	nº do prontuário
Senador SÉRGIO GUERRA	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do Art. 4º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

Para garantia dos financiamentos contratados, a Medida Provisória 372 prevê a criação de fundo de liquidez com participação de 10% dos produtores, 20% dos fornecedores e até 15% da União. Enquanto a participação de produtores e fornecedores é obrigatória, a União somente aportará recursos subsidiariamente, se a participação dos demais for insuficiente. Não há justificativa, portanto, para a União exigir contra garantia porque, nesta hipótese, seria desnecessária sua participação. Sugere-se, portanto, a supressão do dispositivo por ser inaplicável.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2007.

Senador SÉRGIO GUERRA

PARLAMENTAR

MPV 372

00078

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
28/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Neri Geller e outros	536

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Parágrafo único do art. 5º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

" Art. 5º .....

.....

Parágrafo único. A assunção de risco de crédito pelos investidores privados não poderá resultar em outros condicionantes para os produtores rurais e suas cooperativas ou para os fornecedores de insumos agropecuários, além daqueles previstos nesta Medida Provisória, sob pena de multa e responsabilização civil."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda acrescenta ao final do parágrafo a expressão "sob pena de multa e responsabilização civil", pois a questão do risco de crédito tem implicado sempre garantias adicionais exigidas pelas instituições financeiras, inclusive o Banco do Brasil. E, ainda, em determinadas situações concernentes às garantias e aos limites de crédito, o Banco do Brasil tem classificado como uma nova operação de crédito, prejudicando sempre o produtor rural. Neste contexto, o item 5 da EM Interministerial nº 00058/2007-MF/MAPA, de 4/5/2007, da MP, argumenta que as instituições financeiras que operam com o crédito rural não têm apresentadas dispostas a assumir, integralmente, maior risco junto ao setor agropecuário.

PARLAMENTAR

Deputado Neri Geller

Deputado Leonardo Vilela

MPV 372

00079

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
24/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Neri Geller e outros	536

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 6º da presente Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda suprime o referido artigo, por entender que a modificação não traz uma lógica com a relação à disponibilidade de produção por parte dos produtores rurais.

PARLAMENTAR

Deputado Neri Geller

Deputado Leonardo Vilela

MPV 372

00080

Emenda nº , à Medida Provisória de nº 372, de 23/05

Incluir, no art. 7º da Medida Provisória nº 372, de 23/05/2007, os acréscimos e alterações aos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que passarão a vigorar conforme a seguinte redação:

"Art. 2º (...).

I – (...);

(...);

b) bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, sendo que, na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, o bônus será de 65% (sessenta e cinco por cento);

II – (...);

a) (...);

1. rebate de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor, na posição de 1º de janeiro de 2002, desde que se trate de operação contratada originalmente com encargos pós-fixados;

(...);

4. na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, será concedido um bônus de adimplência de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;

(...);

b) (...);

(...);

2. sobre o saldo das parcelas vencidas, será concedido, na data da repactuação, um rebate de 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento), desde que se trate de operação contratada originalmente com encargos pós-fixados, sendo aplicada taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir da data de renegociação;

3. na parcela do saldo devedor vincendo, será concedido, na posição de 1º de janeiro de 2002, um rebate de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor, desde que se trate de operação contratada originalmente com encargos pós-fixados, passando a ter uma taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir daquela data;

(...);

5. na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos

na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, os mutuários que vierem a adimplir-se nessas condições farão jus a um bônus de adimplência de 35% (trinta e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;

(...).

§ 5º Para os financiamentos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, realizados na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e lastreados com recursos do FNE, do FAT, de outras fontes ou mistos, inclusive em operações renegociadas com base na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, desde que não cumulativo, cujo valor total originalmente contratado não exceda a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), prevalecem as seguintes disposições:

I - aplicam-se os benefícios de que tratam os incisos I ou II do caput deste artigo conforme a data da formalização da operação original, para a parcela do saldo devedor ou da prestação que corresponda ao limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - a parcela do saldo devedor, apurado na data de repactuação, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), poderá ser prorrogada pelo prazo de 10 (dez) anos, com vencimento da primeira parcela em 31 de outubro de 2009, observado o seguinte:

(...);

§ 6º O saldo devedor das operações de que trata este artigo será apurado e exigido com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

(...)".

"Art. 3º Fica autorizada a repactuação de dívidas originárias de crédito rural, relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 15 de janeiro de 2001, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, ou do FNE combinado com outras fontes, ou de outras fontes cujas operações tenham sido contratadas perante os bancos oficiais federais, de valor originalmente contratado até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, não abrangidas pelo art. 2º desta Lei e não alongadas ou renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, com suas respectivas alterações, nas seguintes condições:

I - o saldo devedor da operação será apurado e exigido com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios;

II - encargos financeiros: os vigentes para os fundos constitucionais de financiamento, a partir da data de renegociação;

III - bônus de adimplemento incidente sobre os encargos financeiros: 20% (vinte por cento) para os mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semi-árido ou 10% (dez por cento) para os mutuários que desenvolvem suas atividades nas demais regiões abrangidas pela ADENE, com majoração para 25% (vinte e cinco por cento) e 15% (quinze por cento) respectivamente, se mantida a condição de adimplência a partir do reembolso da segunda parcela;

IV – carência de 2 (dois) anos, a contar da repactuação, e prazo de até 10 (dez) anos, acrescidos ao prazo final de vencimento, para o pagamento do saldo devedor, estabelecendo-se novo esquema de amortização, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário;

(...);

§3º. Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste autorizados a conceder bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até o vencimento, nas proporções e condições a seguir explicitadas, no caso de operações de crédito ao setor rural ao amparo de recursos desses Fundos, que sejam regularizadas na forma do inciso V do caput e no prazo previsto na regulamentação desta Lei:

I - operações de valor originalmente financiado de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

a) nas dívidas contraídas até 31 de dezembro de 1994: trinta e cinco por cento;
b) nas dívidas contraídas no ano de 1995: vinte e cinco por cento;
c) nas dívidas contraídas no ano de 1996: dezenove por cento;
d) nas dívidas contraídas no ano de 1997: dezessete por cento;
e) nas dívidas contraídas no ano de 1998: catorze por cento;
f) nas dívidas contraídas no ano de 1999: onze por cento;
g) nas dívidas contraídas no ano de 2000: oito por cento;

II - operações de valor originalmente financiado acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

a) para a fração de cada parcela que corresponda ao crédito original de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) aplica-se cumulativamente o disposto nas alíneas do inciso I;

b) para a fração da parcela que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) são mantidos os encargos financeiros pactuados, ressalvado o disposto no §3º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12/01/2001.

§ 4º Para aplicação do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á o somatório das operações existentes em nome do mesmo emitente do instrumento de crédito, identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

§5º. Nas operações renegociadas na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, os bônus de adimplência de que trata o §3º do caput, quando aplicáveis, deverão ser majorados em dez pontos percentuais, por força do art. 43, §2º, II da Constituição Federal.

§6º. Nas operações de crédito rural celebradas ao amparo do Programa de Apoio à Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semi-Árido

Nordestino (PRODESA), independente do valor contratado e da situação de adimplemento, ficam estipuladas as condições previstas no caput e §3º deste artigo, limitada a incidência dos encargos financeiros à taxa efetiva de 3% (três por cento) ao ano para a parcela do saldo devedor que corresponder ao crédito fundiário, a ser apurado com o rebate de que trata o instrumento originalmente pactuado".

"Art. 4º Os débitos de agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, relativos a operações originárias de crédito rural, no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), alongados na forma da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do Conselho Monetário Nacional, e não renegociados na forma da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, relativos a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, poderão ser repactuados nas seguintes condições:

(...);

IV - as novas prestações serão calculadas sempre em parcelas iguais e sucessivas, em meses livremente pactuados entre os mutuários e credores, no último dia de cada mês, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, sendo que a data da primeira prestação deverá ser até 31 de outubro de 2009 e a da última até 31 de outubro de 2025;

(...);

VII - na hipótese de liquidação antecipada e total da dívida até 31 de dezembro de 2008, aplicar-se-á, além do bônus descrito no § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, desconto sobre o saldo devedor existente na data da liquidação, de acordo com o valor da operação em 30 de novembro de 1995, a saber:

a) 10 (dez) pontos percentuais para operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais); ou

b) 5 (cinco) pontos percentuais para operações de valor superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Para aderir à repactuação de que trata este artigo, os mutuários deverão efetuar o pagamento mínimo de 1% (um por cento) do saldo devedor a ser renegociado.

§ 2º Caso o pagamento a que se refere o § 1º deste artigo ocorra em data posterior a 31 de outubro de 2007, incidirão juros de 3% (três por cento) ao ano pro rata die até a data do cumprimento da obrigação.

§ 3º No caso de operações referenciadas no caput deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:

I – (...);

II - como limite, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o teto individual de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para enquadramento.

§4º. Nas operações renegociadas na área de atuação da ADENE, os bônus de adimplência, quando aplicáveis, deverão ser majorados em dez pontos percentuais, por força do art. 43, §2º, II da Constituição Federal".

"Art. 5º Os mutuários interessados na prorrogação ou repactuação de dívidas de que trata esta Lei deverão manifestar formalmente seu interesse à instituição financeira credora, cabendo a esta o fornecimento do demonstrativo de evolução financeira do saldo devedor, sem qualquer custo adicional, no prazo de até 30 (trinta) dias.

(...).

§ 3º O Conselho Monetário Nacional fixará os prazos de formalização da adesão e da renegociação de que trata esta lei.

§4º. Para fins de enquadramento nesta lei, não se inclui no somatório das operações de crédito rural, por mutuário, àquelas contratadas sob a condição emergencial da estiagem de 1998".

"Art. 7º Os mutuários de operações realizadas sob a modalidade de contrato grupal ou coletivo poderão beneficiar-se individualmente da renegociação de que trata esta Lei se o valor da fração do financiamento original, de sua responsabilidade, for de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".

JUSTIFICATIVA:

Sucessivas normas debatidas e aprovadas nesta Casa, acerca do grave problema do endividamento rural, não impediram a instauração de um imenso contencioso entre produtores rurais e instituições financeiras em todo país, mais particularmente na região nordeste.

Com a implantação do Plano Real, houve uma profunda modificação na forma de evolução dos saldos devedores das operações de crédito rural.

Antes, na época da ciranda inflacionária, incidia, sobre os encargos financeiros das operações de crédito rural, um percentual redutor que funcionava como verdadeiro subsídio governamental para a atividade. Referido redutor aplacava os efeitos da correção monetária nos saldos devedores, atingindo, em conseqüência, o valor principal do financiamento, que tendia à depreciação no decorrer do tempo em face da espiral inflacionária.

De repente, a partir do Plano Real, tudo se modifica na relação jurídica contratual. Embora, aparentemente, tenha se mantido o percentual redutor sobre os encargos financeiros, constata-se que o valor principal do financiamento deixa de se depreciar no decorrer do tempo em face do controle da taxa inflacionária.

Em decorrência do ajuste fiscal da economia, pós Real, os encargos financeiros passaram a refletir juros reais positivos, já descontados os efeitos dos índices de inflação, e superiores às taxas de evolução do rendimento da atividade financiada.

Mantida a incidência do percentual redutor sobre os encargos financeiros, nestes incluídos atualização monetária, calculada com base em taxas de juros que embutiam simultaneamente variação da inflação e remuneração do capital, e estancada a depreciação da moeda, os mutuários deixaram de obter o ganho inflacionário que, na verdade, revelava-se como o mecanismo de adimplência dos contratos.

Por outro lado, o rendimento propiciado pela atividade rural financiada jamais acompanhou, nem de perto, a evolução dos índices dos encargos financeiros aplicáveis sobre as operações de crédito rural.

Verifica-se, portanto, que o profundo e rigoroso ajuste fiscal da economia, a partir da implantação do Plano Real, provocou forte desequilíbrio na relação obrigacional do mútuo rural, o qual parece nunca ter sido devidamente avaliado e enfrentado.

E a realidade que se apresenta hoje é a da existência de um elevado estoque de dívidas contrastando com a absoluta insolvência dos mutuários de crédito rural em face dos baixos níveis de produção e rendimento obtidos.

Considerar que o problema do endividamento rural deva ser resolvido entre as instituições financeiras e os mutuários, sem qualquer esforço fiscal do Governo, é apostar no aprofundamento da crise de todo um segmento econômico que, muito brevemente, passará a sofrer as ameaças e as conseqüências da expropriação dos bens em face de um processo de execução que se aprimorou. E como se comportará a categoria, que sempre viveu e produziu no meio rural, no momento em que tiver a propriedade expropriada pelo credor, ninguém pode avaliar.

É, portanto, de extrema urgência a aprovação de uma norma jurídica que propicie, não apenas uma renegociação de dívidas compatível com o nível da atividade econômica, mas o restabelecimento das condições de produção e de renda de quem queira e possa efetivamente continuar na atividade em condições climáticas adversas, haja vista que grande parte dos produtores rurais se encontra situada no semi-árido.

Embora tenham sido editadas, no período de 08/06/1995 a 06/03/2006, 11 (onze) Medidas Provisórias e 58 (cinqüenta e oito) reedições, até quando admitidas, todas elas dispondo sobre renegociação de dívidas rurais, nenhuma delas desafiou adequadamente o problema, tanto que nada foi resolvido.

Dessas Medidas Provisórias, uma delas ainda se mantém como Medida Provisória[1], em face da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001; as demais foram convertidas em Lei até 13/07/2006. Conta-se, portanto, 11 (onze) normas em exatos 11 (onze) anos, a contar de 1996[2], resultando numa proporção de uma lei por ano.

E por que não foi resolvido o problema do endividamento rural e da inadimplência com todas essas normas legais?

Certamente é necessária uma análise mais aprofundada do tema; todavia, alguns fatos merecem ser abordados e corrigidos por esta Casa.

Primeiro, deve-se combater o fato de haver pouca transparência na apresentação do saldo devedor a renegociar.

São inúmeras as reclamações feitas por mutuários acerca das instituições financeiras não franqueiam sequer o fornecimento de extratos da evolução financeira do saldo devedor.

Afinal como estabelecer um processo de renegociação de dívida, se, logo no seu nascedouro, a agência bancária se nega a fornecer o extrato da evolução financeira do saldo devedor aos mutuários?

Para permitir uma renegociação ampla e transparente, a lei deve prever o fornecimento obrigatório dos extratos analíticos pelas instituições financeiras credoras, desde a origem de liberação dos créditos até a data de renegociação.

A alteração na redação do art. 5º da Lei nº 11.322, de 13/07/2006, vem corrigir a omissão do legislador em face da postura hermética dos bancos nos processos de renegociação de dívidas.

Segundo, deve-se enfrentar o fato da discriminação de tratamento entre os municípios da região nordeste, que não foram equiparados aos do semi-árido, em relação a municípios do Norte do Espírito Santo e do Norte de Minas Gerais, incluindo o Vale do Jequitinhonha e o Vale do Mucuri.

Afinal, qual a razão de somente equiparar aos municípios do semi-árido àqueles situados no Norte de Espírito Santo, no Norte de Minas Gerais, no Vale do Jequitinhonha e no Vale do Mucuri? Por que não foram também equiparados nessa mesma condição outros municípios nordestinos que, embora não se enquadrem à região do semi-árido, sofreram os mesmos efeitos da

---

[1] A de nº 2.196-3, de 24/08/2001, que estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos – EMGEA.

[2] Período que teve início a renegociação das dívidas, através do processo de securitização previsto na Lei nº 9.138/95.

prolongada estiagem no período de 1997 a 2001 e tiveram, inclusive, decretos oficiais de reconhecimento da calamidade pública e da emergência nesse referido período?

A alteração no texto do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13/07/2006, é matéria que se impõe em função do dever de observância ao princípio da isonomia entabulado na Constituição Federal.

Terceiro, não se pode omitir o fato de que uma grande parcela das operações de crédito rural já se encontram ajuizadas e as instituições financeiras credoras condicionam a renegociação de dívidas ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios.

Considerando que os valores de custas judiciais e honorários advocatícios são afetados pelo montante da execução que, por sua vez, contempla, além dos encargos de normalidade, os de inadimplência, verifica-se que, em muitos casos, a renegociação deixa de ser feita simplesmente pela impossibilidade do mutuário pagar tais valores.

O valor excessivo das custas judiciais no estado da Paraíba, por exemplo, é ainda mais estarrecedor, por configurar obstáculo intransponível ao processo de renegociação.

Nessa emenda, busca-se conferir efetividade ao processo de renegociação de dívidas, haja vista que o saldo devedor renegociado deve ser apurado e exigido sem a cobrança de quaisquer encargos de inadimplemento, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

Tal dispositivo não impede que o credor possa, por via judicial, buscar tutela jurisdicional que garanta o ressarcimento das custas e o pagamento dos honorários advocatícios.

Quarto, é necessário considerar que o percentual dos encargos financeiros das operações vêm se adequando a uma verdadeira política de fomento da atividade, de modo que qualquer redução no referido percentual deve se refletir de imediato nas operações pretéritas, por se tratar de benefício para quem assume o risco do exercício da atividade econômica, sobretudo na região nordeste.

Além disso, para ser compatível com a Lei nº 10.177, de 12/01/2001, que estabeleceu a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) como gatilho dos encargos financeiros nos fundos constitucionais, seja para mais ou para menos, a depender de sua variação, é de melhor técnica redacional que as operações de crédito rural renegociadas, sob as condições e o lastro do FNE, sejam a essa fonte adaptadas.

Quinto, deve-se corrigir também os erros na aplicação de normas anteriores, sobretudo quando se propiciou a mutuários, com operações originalmente contratadas no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), condições mais vantajosas de pagamento e alongamento do perfil de pagamento.

Muitos mutuários de crédito rural perderam a oportunidade de renegociar suas operações de crédito rural por não atenderem a exigência do credor de se tornarem adimplentes, para terem o benefício da lei.

Ora, se a lei tinha a finalidade de resgatar o inadimplente, como exigir do mutuário que se tornasse adimplente para obter os benefícios da lei e ainda se sujeitando ao pagamento das parcelas atrasadas com encargos de inadimplência?

Ou seja, era exigido do mutuário que, para se tornar adimplente, ele teria que vender patrimônio, muitas vezes o meio de obter o rendimento da atividade. E sem os meios de gerar renda, como se manter adimplente?

É necessário, portanto, que a própria norma legal determine a forma de regularização das operações inadimplidas, sob pena de deixar isso ao critério subjetivo do credor que, no caso das Leis de nº 10.696, de 02/07/2003, e de nº 10.437, de 25/04/2002, exigiu o adimplemento das parcelas vencidas, com encargos de inadimplência, para conceder o benefício legal. Isso excluiu muitos mutuários desse benefício.

Sexto, não se pode esquecer no enfrentamento da questão do endividamento algumas situações que afetaram determinada categoria profissional, especialmente os profissionais de ciências agrárias que foram convocados pelo Banco do Nordeste do Brasil para participarem de um ousado programa de difusão de tecnologia com integração de atividades.

Considerando o conhecimento técnico dessa categoria profissional, o Banco do Nordeste instituiu o PRODESA - Programa de Apoio à Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semi-Árido Nordestino – que exigia do profissional dedicação exclusiva, com o abandono das atividades antes exercidas.

Referido programa previa a aquisição de propriedade rural situada em área de clima semi-árido, para, através do uso racional de tecnologia, propiciar o desenvolvimento de atividades integradas em condições de convivência com as adversidades climáticas.

O insucesso do programa e o seu abandono pela instituição financeira deixou à própria sorte inúmeros profissionais das ciências agrárias que, pela contratação de crédito fundiário, de maior valor e de difícil retorno,

formam um contingente de devedores milionários e sem qualquer perspectiva de retomada de suas atividades anteriores.

Sétimo, faz-se necessário cumprir a Constituição Federal, que estabelece, como objetivo fundamental da República, o de reduzir as desigualdades regionais.

E a redução das desigualdades regionais, na forma do art. 43 da própria Carta Magna, deve ser promovida pela adoção de tratamento diferenciado.

Para cumprir o objetivo fundamental da República é indispensável que a política de crédito rural estabeleça encargos financeiros favorecidos, não podendo ser iguais aos das demais regiões do país, sobretudo as de melhor porte econômico.

Nesse aspecto, torna-se necessário diferenciar o tratamento do endividamento rural da região nordeste em relação às demais regiões, o qual pode ser implementado pela adoção de um benefício extra, como a adoção de bônus diferenciado, sobretudo nas operações que foram renegociadas igualmente desde a securitização.

Brasília/DF, 29 de maio de 2007

DEPUTADO
ZOUTA

MPV 372

00081

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2007	Medida Provisória n.º 372 , de 22 de maio de 2007

autor	n.º do prontuário
Deputado Wandenkolk Gonçalves	032

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da Medida Provisória n.º 372, de 23/05/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Lei n.º 11.322, de 13 de julho de 2006, passam a vigorar conforme a seguinte redação:

Art. 2º .....

I – .....

a) .....

b) bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, sendo que, na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, o bônus será de 65% (sessenta e cinco por cento);

II – .....

.....

Rebate de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor, na posição de 1º de janeiro de 2002, desde que se trate de operação contratada originalmente com encargos pós-fixados;

.....

Na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, será concedido um bônus de adimplência de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;

a) .....

.....

1 - .....

2 - sobre o saldo das parcelas vencidas, será concedido, na data da repactuação, um rebate de 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento), desde que se trate de operação contratada originalmente com encargos pós-fixados, sendo aplicada taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir da data de renegociação;

3 - na parcela do saldo devedor vincendo, será concedido, na posição de 1º de janeiro de 2002, um rebate de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor, desde que se trate de operação contratada originalmente com encargos pós-fixados, passando a ter uma taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir daquela data;

.....

5 - na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, os mutuários que vierem a adimplir-se nessas condições farão jus a um bônus de adimplência de 35% (trinta e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;

.....

---

[1] A de n.º 2.196-3, de 24/08/2001, que estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos – EMGEA.

[2] Período que teve início a renegociação das dívidas, através do processo de securitização previsto na Lei n.º 9.138/95.

.....

§ 5º - Para os financiamentos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, realizados na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e lastreados com recursos do FNE, do FAT, de outras fontes ou mistos, inclusive em operações renegociadas com base na Resolução n.º 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, desde que não cumulativo, cujo valor total originalmente contratado não exceda a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), prevalecem as seguintes disposições:

I - aplicam-se os benefícios de que tratam os incisos I ou II do caput deste artigo conforme a data da formalização da operação original, para a parcela do saldo devedor ou da prestação que corresponda ao limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - a parcela do saldo devedor, apurado na data de repactuação, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), poderá ser prorrogada pelo prazo de 10 (dez) anos, com vencimento da primeira parcela em 31 de outubro de 2009, observado o seguinte:

.....

§ 6º O saldo devedor das operações de que trata este artigo será apurado e exigido com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

.....

Art. 3º Fica autorizada a repactuação de dívidas originárias de crédito rural, relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 15 de janeiro de 2001, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, ou do FNE combinado com outras fontes, ou com recursos de outras fontes cujas operações tenham sido realizadas junto a bancos oficiais federais, de valor originalmente contratado até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, não abrangidas pelo art. 2º desta Lei e não alongadas ou renegociadas ao amparo da Lei n.º 9.138, de 29 de novembro de 1995, com suas respectivas alterações, nas seguintes condições:

I - o saldo devedor da operação será apurado e exigido com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios;

II – os encargos financeiros serão os vigentes para os fundos constitucionais de financiamento, a partir da data de renegociação;

III – os bônus de adimplemento incidente sobre os encargos financeiros serão de 20% (vinte por cento) para os mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semi-árido ou 10% (dez por cento) para os mutuários que desenvolvem suas atividades nas demais regiões abrangidas pela ADENE, com majoração para 25% (vinte e cinco por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente, se mantida a condição de adimplência a partir do reembolso da segunda parcela;

IV – a carência será de 2 (dois) anos, a contar da repactuação e prazo de até 10 (dez) anos, acrescidos ao prazo final de vencimento para o pagamento do saldo devedor, estabelecendo-se novo esquema de amortização, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário;

.....

§3º - Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste autorizados a conceder bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até o vencimento, nas proporções e condições a seguir explicitadas, As operações de crédito ao setor rural ao amparo de recursos desses Fundos, devem ser regularizadas na forma do inciso V do caput e no prazo previsto na regulamentação desta Lei.

I - Operações de valor originalmente financiado de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

a) nas dívidas contraídas até 31 de dezembro de 1994: trinta e cinco por cento;
b) nas dívidas contraídas no ano de 1995: vinte e cinco por cento;
c) nas dívidas contraídas no ano de 1996: dezenove por cento;
d) nas dívidas contraídas no ano de 1997: dezessete por cento;
nas dívidas contraídas no ano de 1998: catorze por cento;
nas dívidas contraídas no ano de 1999: onze por cento;
nas dívidas contraídas no ano de 2000: oito por cento;

II - operações de valor originalmente financiado acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

a) para a fração de cada parcela que corresponda ao crédito original de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) aplica-se cumulativamente o disposto nas alíneas do inciso I;

b) para a fração da parcela que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) são mantidos os encargos financeiros pactuados, ressalvado o disposto no §3º do art. 1º da Lei n.º 10.177, de 12/01/2001.

§ 4º - Para aplicação do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á o somatório das operações existentes em nome do mesmo emitente do instrumento de crédito, identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

§5º - Nas operações renegociadas na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, os bônus de adimplência de que trata o §3º do caput, quando aplicáveis, deverão ser majorados em dez pontos percentuais, por força do art. 43, §2º, II da Constituição Federal.

§6º - Nas operações de crédito rural celebradas ao amparo do Programa de Apoio à Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semi-Árido Nordestino (PRODESA), independente do valor contratado e da situação de adimplemento, ficam estipuladas as condições previstas no caput e §3º deste artigo, limitada a incidência dos encargos financeiros à taxa efetiva de 3% (três por cento) ao ano para a parcela do saldo devedor que corresponder ao crédito fundiário, a ser apurado com o rebate de que trata o instrumento originalmente pactuado.

Art. 4º Os débitos de agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, relativos a operações originárias de crédito rural, no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), alongados na forma da Lei n.º 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do Conselho Monetário Nacional, e não renegociados na forma da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, relativos a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, poderão ser repactuados nas seguintes condições:

.....

IV - as novas prestações serão calculadas sempre em parcelas iguais e sucessivas, em meses livremente pactuados entre os mutuários e credores, no último dia de cada mês, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, sendo que a data da primeira prestação deverá ser até 31 de outubro de 2009 e a da última até 31 de outubro de 2025;

.....

VII - na hipótese de liquidação antecipada e total da dívida até 31 de dezembro de 2008, aplicar-se-á, além do bônus descrito no § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, desconto sobre o saldo devedor existente na data da liquidação, de acordo com o valor da operação em 30 de novembro de 1995, a saber:

a) 10 (dez) pontos percentuais para operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais); ou

b) 5 (cinco) pontos percentuais para operações de valor superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Para aderir à repactuação de que trata este artigo, os mutuários deverão efetuar o pagamento mínimo de 1% (um por cento) do saldo devedor a ser renegociado.

§ 2º Caso o pagamento a que se refere o § 1º deste artigo ocorra em data posterior a 31 de outubro de 2007, incidirão juros de 3% (três por cento) ao ano *pro rata die* até a data do cumprimento da obrigação.

§ 3º No caso de operações referenciadas no caput deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:

I – .....

II - como limite, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o teto individual de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para enquadramento.

§4º. Nas operações renegociadas na área de atuação da ADENE, os bônus de adimplência, quando aplicáveis, deverão ser majorados em dez pontos percentuais, por força do art. 43, §2º, II, da Constituição Federal".

Art. 5º Os mutuários interessados na prorrogação ou repactuação de dívidas de que trata esta Lei deverão manifestar formalmente seu interesse à instituição financeira credora, cabendo a esta o fornecimento do demonstrativo de evolução financeira do saldo devedor, sem qualquer custo adicional, no prazo de até 30 (trinta) dias.

.....

§ 3º - O Conselho Monetário Nacional fixará os prazos de formalização da adesão e da renegociação de que trata esta lei.

§4º - Para fins de enquadramento nesta lei, não se inclui no somatório das operações de crédito rural, por mutuário, àquelas contratadas sob a condição emergencial da estiagem de 1998".

Art. 6º .....

Art. 7º Os mutuários de operações realizadas sob a modalidade de contrato grupal ou coletivo poderão beneficiar-se individualmente da renegociação de que trata esta Lei se o valor da fração do financiamento original, de sua responsabilidade, for de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".

JUSTIFICAÇÃO

Sucessivas normas debatidas e aprovadas nesta Casa, acerca do grave problema do endividamento rural, não impediram a instauração de um imenso contencioso entre produtores rurais e instituições financeiras em todo país, mais particularmente na região nordeste.

Com a implantação do Plano Real, houve uma profunda modificação na forma de evolução dos saldos devedores das operações de crédito rural. Antes, na época da ciranda inflacionária, incidia, sobre os encargos financeiros das operações de crédito rural, um percentual redutor que funcionava como verdadeiro subsídio governamental para a atividade. Referido redutor aplacava os efeitos da correção monetária nos saldos devedores, atingindo, em conseqüência, o valor principal do financiamento, que tendia à depreciação no decorrer do tempo em face da espiral inflacionária.

De repente, a partir do Plano Real, tudo se modifica na relação jurídica contratual. Embora, aparentemente, tenha se mantido o percentual redutor sobre os encargos financeiros, constata-se que o valor principal do financiamento deixa de se depreciar no decorrer do tempo em face do controle da taxa inflacionária. Em decorrência do ajuste fiscal da economia, pós Real, os encargos financeiros passaram a refletir juros reais positivos, já descontados os efeitos dos índices de inflação, e superiores às taxas de evolução do rendimento da atividade financiada.

Mantida a incidência do percentual redutor sobre os encargos financeiros, nestes incluídos atualização monetária, calculada com base em taxas de juros que embutiam simultaneamente variação da inflação e remuneração do capital, e estancada a depreciação da moeda, os mutuários deixaram de obter o ganho inflacionário que, na verdade, revelava-se como o mecanismo de adimplência dos contratos.

Por outro lado, o rendimento propiciado pela atividade rural financiada jamais acompanhou, nem de perto, a evolução dos índices dos encargos financeiros aplicáveis sobre as operações de crédito rural. Verifica-se, portanto, que o profundo e rigoroso ajuste fiscal da economia, a partir da implantação do Plano Real, provocou forte desequilíbrio na relação obrigacional do mútuo rural, o qual parece nunca ter sido devidamente avaliado e enfrentado.

A realidade que se apresenta hoje é a da existência de um elevado estoque de dívidas contrastando com a absoluta insolvência dos mutuários de crédito rural em face dos baixos níveis de produção e rendimento obtidos. Considerar que o problema do endividamento rural deva ser resolvido entre as instituições financeiras e os mutuários, sem qualquer esforço fiscal do Governo, é apostar no aprofundamento da crise de todo um segmento econômico que, muito brevemente, passará a sofrer as ameaças e as conseqüências da expropriação dos bens em face de um processo de execução que se aprimorou. E como se comportará a categoria, que sempre viveu e produziu no meio rural, no momento em que tiver a propriedade expropriada pelo credor, ninguém pode avaliar.

É, portanto, de extrema urgência a aprovação de uma norma jurídica que propicie, não apenas uma renegociação de dívidas compatível com o nível da atividade econômica, mas o restabelecimento das condições de produção e de renda de quem queira e possa efetivamente continuar na atividade em condições climáticas adversas, haja vista que grande parte dos produtores rurais se encontra situada no semi-árido.

Embora tenham sido editadas, no período de 08/06/1995 a 06/03/2006, 11 (onze) Medidas Provisórias e 58 (cinqüenta e oito) reedições, até quando admitidas, todas elas dispondo sobre renegociação de dívidas rurais, nenhuma delas desafiou adequadamente o problema, tanto que nada foi resolvido. Dessas Medidas Provisórias, uma delas ainda se mantém como Medida Provisória[1], em face da Emenda Constitucional n.º 32, de 11/09/2001; as demais foram convertidas em Lei até 13/07/2006. Conta-se, portanto, 11 (onze) normas em exatos 11 (onze) anos, a contar de 1996[2], resultando numa proporção de uma lei por ano.

E por que não foi resolvido o problema do endividamento rural e da inadimplência com todas essas normas legais? Certamente é necessária uma análise mais aprofundada do tema. Todavia, alguns fatos merecem ser abordados e corrigidos por esta Casa.

Primeiro, deve-se combater o fato de haver pouca transparência na apresentação do saldo

devedor a renegociar.

São inúmeras as reclamações feitas por mutuários acerca das instituições financeiras não franqueiam sequer o fornecimento de extratos da evolução financeira do saldo devedor. Afinal como estabelecer um processo de renegociação de dívida, se, logo no seu nascedouro, a agência bancária se nega a fornecer o extrato da evolução financeira do saldo devedor aos mutuários?

Para permitir uma renegociação ampla e transparente, a lei deve prever o fornecimento obrigatório dos extratos analíticos pelas instituições financeiras credoras, desde a origem de liberação dos créditos até a data de renegociação.

A alteração na redação do art. 5º da Lei n.º 11.322, de 13/07/2006, vem corrigir a omissão do legislador em face da postura hermética dos bancos nos processos de renegociação de dívidas.

Segundo, deve-se enfrentar o fato da discriminação de tratamento entre os municípios da região nordeste, que não foram equiparados aos do semi-árido, em relação a municípios do Norte do Espírito Santo e do Norte de Minas Gerais, incluindo o Vale do Jequitinhonha e o Vale do Mucuri. Qual a razão de somente equiparar aos municípios do semi-árido àqueles situados no Norte de Espírito Santo, no Norte de Minas Gerais, no Vale do Jequitinhonha e no Vale do Mucuri? Por que não foram também equiparados nessa mesma condição outros municípios nordestinos que, embora não se enquadrem à região do semi-árido, sofreram os mesmos efeitos da prolongada estiagem no período de 1997 a 2001 e tiveram, inclusive, decretos oficiais de reconhecimento da calamidade pública e da emergência nesse referido período?

A alteração no texto do art. 2º da Lei n.º 11.322, de 13/07/2006, é matéria que se impõe em função do dever de observância ao princípio da isonomia entabulado na Constituição Federal.

Terceiro, não se pode omitir o fato de que uma grande parcela das operações de crédito rural já se encontram ajuizadas e as instituições financeiras credoras condicionam a renegociação de dívidas ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios.

Considerando que os valores de custas judiciais e honorários advocatícios são afetados pelo montante da execução que, por sua vez, contempla, além dos encargos de normalidade, os de inadimplência, verifica-se que, em muitos casos, a renegociação deixa de ser feita simplesmente pela impossibilidade do mutuário pagar tais valores.

O valor excessivo das custas judiciais no estado da Paraíba, por exemplo, é ainda mais estarrecedor, por configurar obstáculo intransponível ao processo de renegociação.

Nessa emenda, busca-se conferir efetividade ao processo de renegociação de dívidas, haja vista que o saldo devedor renegociado deve ser apurado e exigido sem a cobrança de quaisquer encargos de inadimplemento, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios. Tal dispositivo não impede que o credor possa, por via judicial, buscar tutela jurisdicional que garanta o ressarcimento das custas e o pagamento dos honorários advocatícios.

Quarto, é necessário considerar que o percentual dos encargos financeiros das operações vêm se adequando a uma verdadeira política de fomento da atividade, de modo que qualquer redução no referido percentual deve se refletir de imediato nas operações pretéritas, por se tratar de benefício para quem assume o risco do exercício da atividade econômica, sobretudo na região nordeste.

Além disso, para ser compatível com a Lei n.º 10.177, de 12/01/2001, que estabeleceu a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) como gatilho dos encargos financeiros nos fundos constitucionais, seja para mais ou para menos, a depender de sua variação, é de melhor técnica redacional que as operações de crédito rural renegociadas, sob as condições e o lastro do FNE, sejam a essa fonte adaptadas.

Quinto, deve-se corrigir também os erros na aplicação de normas anteriores, sobretudo quando se propiciou a mutuários, com operações originalmente contratadas no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), condições mais vantajosas de pagamento e alongamento do perfil de pagamento.

Muitos mutuários de crédito rural perderam a oportunidade de renegociar suas operações de crédito rural por não atenderem a exigência do credor de se tornarem adimplentes, para terem o benefício da lei. Ora, se a lei tinha a finalidade de resgatar o inadimplente, como exigir do mutuário que se tornasse adimplente para obter os benefícios da lei e ainda se sujeitando ao pagamento das parcelas atrasadas com encargos de inadimplência? Ou seja, era exigido do mutuário que, para se tornar adimplente, ele teria que vender patrimônio, muitas vezes o meio de obter o rendimento da atividade. E sem os meios de gerar renda, como se manter adimplente?

É necessário, portanto, que a própria norma legal determine a forma de regularização das operações inadimplidas, sob pena de deixar isso ao critério subjetivo do credor que, no caso das Leis de n.º 10.696, de 02/07/2003, e de nº 10.437, de 25/04/2002, exigiu o adimplemento das parcelas vencidas, com encargos de inadimplência, para conceder o benefício legal. Isso excluiu muitos mutuários desse benefício.

Sexto, não se pode esquecer no enfrentamento da questão do endividamento algumas situações que afetaram determinada categoria profissional, especialmente os profissionais de ciências agrárias que foram convocados pelo Banco do Nordeste do Brasil para participarem de um ousado

programa de difusão de tecnologia com integração de atividades.

Considerando o conhecimento técnico dessa categoria profissional, o Banco do Nordeste instituiu o PRODESA - Programa de Apoio à Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semi-Árido Nordestino – que exigia do profissional dedicação exclusiva, com o abandono das atividades antes exercidas.

Referido programa previa a aquisição de propriedade rural situada em área de clima semi-árido, para, através do uso racional de tecnologia, propiciar o desenvolvimento de atividades integradas em condições de convivência com as adversidades climáticas. O insucesso do programa e o seu abandono pela instituição financeira deixou à própria sorte inúmeros profissionais das ciências agrárias que, pela contratação de crédito fundiário, de maior valor e de difícil retorno, formam um contingente de devedores milionários e sem qualquer perspectiva de retomada de suas atividades anteriores.

Sétimo, faz-se necessário cumprir a Constituição Federal, que estabelece, como objetivo fundamental da República, o de reduzir as desigualdades regionais, que na forma do art. 43 da própria Carta Magna, deve ser promovida pela adoção de tratamento diferenciado.

Para cumprir o objetivo fundamental da República é indispensável que a política de crédito rural estabeleça encargos financeiros favorecidos, não podendo ser iguais aos das demais regiões do país, sobretudo as de melhor porte econômico. Nesse aspecto, torna-se necessário diferenciar o tratamento do endividamento rural da região nordeste em relação às demais regiões, o qual pode ser implementado pela adoção de um benefício extra, como a adoção de bônus diferenciado, sobretudo nas operações que foram renegociadas igualmente desde a securitização.

PARLAMENTAR

MPV 372

00082

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

O art. 7º da Medida Provisória nº 372, de 23/05/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, passam a vigorar conforme a seguinte redação:

Art. 2º .....

I – .....

a) .....

b) bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, sendo que, na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, o bônus será de 65% (sessenta e cinco por cento);

II – .....

a) .....

1. Rebate de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor, na posição de 1º de janeiro de 2002, desde que se trate de operação contratada originalmente com encargos pós-fixados;

.....

4. Na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, será concedido um bônus de adimplência de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;

a) .....

b) .....

1 - .....

2 - sobre o saldo das parcelas vencidas, será concedido, na data da repactuação, um rebate de 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento), desde que se trate de operação contratada originalmente com encargos pós-fixados, sendo aplicada taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir da data de renegociação;

3 - na parcela do saldo devedor vincendo, será concedido, na posição de 1º de janeiro de 2002, um rebate de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor, desde que se trate de operação contratada originalmente com encargos pós-fixados, passando a ter uma taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir daquela data;

.....

5 - na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, os mutuários que vierem a adimplir-se nessas condições farão jus a um bônus de adimplência de 35% (trinta e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;

.....

.....

§ 5º - Para os financiamentos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, realizados na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e lastreados com recursos do FNE, do FAT, de outras fontes ou mistos, inclusive em operações renegociadas com base na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, desde que não cumulativo, cujo valor total originalmente contratado não exceda a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), prevalecem as seguintes disposições:

I - aplicam-se os benefícios de que tratam os incisos I ou II do caput deste artigo conforme a data da formalização da operação original, para a parcela do saldo devedor ou da prestação que corresponda ao limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - a parcela do saldo devedor, apurado na data de repactuação, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R$ 15.000,00 (quinze mil

reais), poderá ser prorrogada pelo prazo de 10 (dez) anos, com vencimento da primeira parcela em 31 de outubro de 2009, observado o seguinte:

.....

§ 6º O saldo devedor das operações de que trata este artigo será apurado e exigido com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

.....

Art. 3º Fica autorizada a repactuação de dívidas originárias de crédito rural, relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 15 de janeiro de 2001, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, ou do FNE combinado com outras fontes, ou com recursos de outras fontes cujas operações tenham sido realizadas junto a bancos oficiais federais, de valor originalmente contratado até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, não abrangidas pelo art. 2º desta Lei e não alongadas ou renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, com suas respectivas alterações, nas seguintes condições:

I - o saldo devedor da operação será apurado e exigido com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios;

II – os encargos financeiros serão os vigentes para os fundos constitucionais de financiamento, a partir da data de renegociação;

III – os bônus de adimplemento incidente sobre os encargos financeiros serão de 20% (vinte por cento) para os mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semi-árido ou 10% (dez por cento) para os mutuários que desenvolvem suas atividades nas demais regiões abrangidas pela ADENE, com majoração para 25% (vinte e cinco por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente, se mantida a condição de adimplência a partir do reembolso da segunda parcela;

IV – a carência será de 2 (dois) anos, a contar da repactuação e prazo de até 10 (dez) anos, acrescidos ao prazo final de vencimento para o pagamento do saldo devedor, estabelecendo-se novo esquema de amortização, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário;

.....

§3º - Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste autorizados a conceder bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até o vencimento, nas proporções e condições a seguir explicitadas, As operações de crédito ao setor rural ao amparo de recursos desses Fundos, devem ser regularizadas na forma do inciso V do caput e no prazo previsto na regulamentação desta Lei.

I - Operações de valor originalmente financiado de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

a) nas dívidas contraídas até 31 de dezembro de 1994: trinta e cinco por cento;
b) nas dívidas contraídas no ano de 1995: vinte e cinco por cento;
c) nas dívidas contraídas no ano de 1996: dezenove por cento;
d) nas dívidas contraídas no ano de 1997: dezessete por cento;
e) nas dívidas contraídas no ano de 1998: catorze por cento;
f) nas dívidas contraídas no ano de 1999: onze por cento;
g) nas dívidas contraídas no ano de 2000: oito por cento;

II - operações de valor originalmente financiado acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

a) para a fração de cada parcela que corresponda ao crédito original de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) aplica-se cumulativamente o disposto nas alíneas do inciso I;

b) para a fração da parcela que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) são mantidos os encargos financeiros pactuados, ressalvado o disposto no §3º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12/01/2001.

§ 4º - Para aplicação do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á o somatório das operações existentes em nome do mesmo emitente do instrumento de crédito, identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

§5º - Nas operações renegociadas na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, os bônus de adimplência de que trata o §3º do caput, quando aplicáveis, deverão ser majorados em dez pontos percentuais, por força do art. 43, §2º, II da Constituição Federal.

§6º - Nas operações de crédito rural celebradas ao amparo do Programa de Apoio à Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semi-Árido Nordestino (PRODESA), independente do valor contratado e da situação de adimplemento, ficam estipuladas as condições previstas no caput e §3º deste artigo, limitada a incidência dos encargos financeiros à taxa efetiva de 3% (três por cento) ao ano para a parcela do saldo devedor que

corresponder ao crédito fundiário, a ser apurado com o rebate de que trata o instrumento originalmente pactuado.

Art. 4º Os débitos de agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, relativos a operações originárias de crédito rural, no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), alongados na forma da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do Conselho Monetário Nacional, e não renegociados na forma da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, relativos a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, poderão ser repactuados nas seguintes condições:

.....

IV - as novas prestações serão calculadas sempre em parcelas iguais e sucessivas, em meses livremente pactuados entre os mutuários e credores, no último dia de cada mês, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, sendo que a data da primeira prestação deverá ser até 31 de outubro de 2009 e a da última até 31 de outubro de 2025;

.....

VII - na hipótese de liquidação antecipada e total da dívida até 31 de dezembro de 2008, aplicar-se-á, além do bônus descrito no § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, desconto sobre o saldo devedor existente na data da liquidação, de acordo com o valor da operação em 30 de novembro de 1995, a saber:

a) 10 (dez) pontos percentuais para operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais); ou

b) 5 (cinco) pontos percentuais para operações de valor superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Para aderir à repactuação de que trata este artigo, os mutuários deverão efetuar o pagamento mínimo de 1% (um por cento) do saldo devedor a ser renegociado.

§ 2º Caso o pagamento a que se refere o § 1º deste artigo ocorra em data posterior a 31 de outubro de 2007, incidirão juros de 3% (três por cento) ao ano *pro rata die* até a data do cumprimento da obrigação.

§ 3º No caso de operações referenciadas no caput deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:

I – .....

II - como limite, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor

originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o teto individual de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para enquadramento.

§4º. Nas operações renegociadas na área de atuação da ADENE, os bônus de adimplência, quando aplicáveis, deverão ser majorados em dez pontos percentuais, por força do art. 43, §2º, II, da Constituição Federal".

Art. 5º Os mutuários interessados na prorrogação ou repactuação de dívidas de que trata esta Lei deverão manifestar formalmente seu interesse à instituição financeira credora, cabendo a esta o fornecimento do demonstrativo de evolução financeira do saldo devedor, sem qualquer custo adicional, no prazo de até 30 (trinta) dias.

.....

§ 3º - O Conselho Monetário Nacional fixará os prazos de formalização da adesão e da renegociação de que trata esta lei.

§4º - Para fins de enquadramento nesta lei, não se inclui no somatório das operações de crédito rural, por mutuário, àquelas contratadas sob a condição emergencial da estiagem de 1998".

Art. 6º .....

Art. 7º Os mutuários de operações realizadas sob a modalidade de contrato grupal ou coletivo poderão beneficiar-se individualmente da renegociação de que trata esta Lei se o valor da fração do financiamento original, de sua responsabilidade, for de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".

JUSTIFICATIVA

Sucessivas normas debatidas e aprovadas nesta Casa, acerca do grave problema do endividamento rural, não impediram a instauração de um imenso contencioso entre produtores rurais e instituições financeiras em todo país, mais particularmente na região nordeste.

Com a implantação do Plano Real, houve uma profunda modificação na forma de evolução dos saldos devedores das operações de crédito rural. Antes, na época da ciranda inflacionária, incidia, sobre os encargos financeiros das operações de crédito rural, um percentual redutor que funcionava como verdadeiro subsídio governamental para a atividade. Referido redutor aplacava os efeitos da correção monetária nos saldos devedores, atingindo, em conseqüência, o valor principal do financiamento, que tendia à depreciação no decorrer do tempo em face da espiral inflacionária.

De repente, a partir do Plano Real, tudo se modifica na relação jurídica contratual. Embora, aparentemente, tenha se mantido o percentual redutor sobre os encargos financeiros, constata-se que o valor principal do financiamento deixa de se depreciar no decorrer do tempo em face do controle da taxa inflacionária. Em decorrência do ajuste fiscal da economia, pós Real, os encargos financeiros passaram a refletir juros reais positivos, já descontados os efeitos dos índices de inflação, e superiores às taxas de evolução do rendimento da atividade financiada.

Mantida a incidência do percentual redutor sobre os encargos financeiros, nestes incluídos atualização monetária, calculada com base em taxas de juros que embutiam simultaneamente variação da inflação e remuneração do capital, e estancada a depreciação da moeda, os mutuários deixaram de obter o ganho inflacionário que, na verdade, revelava-se como o mecanismo de adimplência dos contratos.

Por outro lado, o rendimento propiciado pela atividade rural financiada jamais acompanhou, nem de perto, a evolução dos índices dos encargos financeiros aplicáveis sobre as operações de crédito rural. Verifica-se, portanto, que o profundo e rigoroso ajuste fiscal da economia, a partir da implantação do Plano Real, provocou forte desequilíbrio na relação obrigacional do mútuo rural, o qual parece nunca ter sido devidamente avaliado e enfrentado.

A realidade que se apresenta hoje é a da existência de um elevado estoque de dívidas contrastando com a absoluta insolvência dos mutuários de crédito rural em face dos baixos níveis de produção e rendimento obtidos. Considerar que o problema do endividamento rural deva ser resolvido entre as instituições financeiras e os mutuários, sem qualquer esforço fiscal do Governo, é apostar no aprofundamento da crise de todo um segmento econômico que, muito brevemente, passará a sofrer as ameaças e as conseqüências da expropriação dos bens em face de um processo de execução que se aprimorou. E como se comportará a categoria, que sempre viveu e produziu no meio rural, no momento em que tiver a propriedade expropriada pelo credor, ninguém pode avaliar.

É, portanto, de extrema urgência a aprovação de uma norma jurídica que propicie, não apenas uma renegociação de dívidas compatível com o nível da atividade econômica, mas o restabelecimento das condições de produção e de renda de quem queira e possa efetivamente continuar na atividade em condições climáticas adversas, haja vista que grande parte dos produtores rurais se encontra situada no semi-árido.

Embora tenham sido editadas, no período de 08/06/1995 a 06/03/2006, 11 (onze) Medidas Provisórias e 58 (cinqüenta e oito) reedições, até quando admitidas, todas elas dispondo sobre renegociação de dívidas rurais, nenhuma delas desafiou adequadamente o problema, tanto que nada foi resolvido. Dessas Medidas Provisórias, uma delas ainda se mantém como Medida Provisória[1], em face da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001; as demais foram convertidas em Lei até 13/07/2006. Conta-se, portanto, 11 (onze) normas em exatos 11 (onze) anos, a contar de 1996[2], resultando numa proporção de uma lei por ano.

---

[1] A de nº 2.196-3, de 24/08/2001, que estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos – EMGEA.

[2] Período que teve início a renegociação das dívidas, através do processo de securitização previsto na Lei nº 9.138/95.

E por que não foi resolvido o problema do endividamento rural e da inadimplência com todas essas normas legais? Certamente é necessária uma análise mais aprofundada do tema. Todavia, alguns fatos merecem ser abordados e corrigidos por esta Casa.

Primeiro, deve-se combater o fato de haver pouca transparência na apresentação do saldo devedor a renegociar.

São inúmeras as reclamações feitas por mutuários acerca das instituições financeiras não franqueiam sequer o fornecimento de extratos da evolução financeira do saldo devedor. Afinal como estabelecer um processo de renegociação de dívida, se, logo no seu nascedouro, a agência bancária se nega a fornecer o extrato da evolução financeira do saldo devedor aos mutuários?

Para permitir uma renegociação ampla e transparente, a lei deve prever o fornecimento obrigatório dos extratos analíticos pelas instituições financeiras credoras, desde a origem de liberação dos créditos até a data de renegociação.

A alteração na redação do art. 5º da Lei nº 11.322, de 13/07/2006, vem corrigir a omissão do legislador em face da postura hermética dos bancos nos processos de renegociação de dívidas.

Segundo, deve-se enfrentar o fato da discriminação de tratamento entre os municípios da região nordeste, que não foram equiparados aos do semi-árido, em relação a municípios do Norte do Espírito Santo e do Norte de Minas Gerais, incluindo o Vale do Jequitinhonha e o Vale do Mucuri.

Qual a razão de somente equiparar aos municípios do semi-árido àqueles situados no Norte de Espírito Santo, no Norte de Minas Gerais, no Vale do Jequitinhonha e no Vale do Mucuri? Por que não foram também equiparados nessa mesma condição outros municípios nordestinos que, embora não se enquadrem à região do semi-árido, sofreram os mesmos efeitos da prolongada estiagem no período de 1997 a 2001 e tiveram, inclusive, decretos oficiais de reconhecimento da calamidade pública e da emergência nesse referido período?

A alteração no texto do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13/07/2006, é matéria que se impõe em função do dever de observância ao princípio da isonomia entabulado na Constituição Federal.

Terceiro, não se pode omitir o fato de que uma grande parcela das operações de crédito rural já se encontram ajuizadas e as instituições financeiras credoras condicionam a renegociação de dívidas ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios.

Considerando que os valores de custas judiciais e honorários advocatícios são afetados pelo montante da execução que, por sua vez, contempla, além dos encargos de normalidade, os de inadimplência, verifica-se que, em muitos casos, a renegociação deixa de ser feita simplesmente pela impossibilidade do mutuário pagar tais valores.

O valor excessivo das custas judiciais no estado da Paraíba, por exemplo, é ainda mais estarrecedor, por configurar obstáculo intransponível ao processo de renegociação.

Nessa emenda, busca-se conferir efetividade ao processo de renegociação de dívidas, haja vista que o saldo devedor renegociado deve ser apurado e exigido sem a cobrança de quaisquer encargos de inadimplemento, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios. Tal dispositivo não impede que o credor possa, por via judicial, buscar tutela jurisdicional que garanta o ressarcimento das custas e o pagamento dos honorários advocatícios.

Quarto, é necessário considerar que o percentual dos encargos financeiros das operações vêm se adequando a uma verdadeira política de fomento da atividade, de modo que qualquer redução no referido percentual deve se refletir de imediato nas operações pretéritas, por se tratar de benefício para quem assume o risco do exercício da atividade econômica, sobretudo na região nordeste.

Além disso, para ser compatível com a Lei nº 10.177, de 12/01/2001, que estabeleceu a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) como gatilho dos

encargos financeiros nos fundos constitucionais, seja para mais ou para menos, a depender de sua variação, é de melhor técnica redacional que as operações de crédito rural renegociadas, sob as condições e o lastro do FNE, sejam a essa fonte adaptadas.

Quinto, deve-se corrigir também os erros na aplicação de normas anteriores, sobretudo quando se propiciou a mutuários, com operações originalmente contratadas no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), condições mais vantajosas de pagamento e alongamento do perfil de pagamento.

Muitos mutuários de crédito rural perderam a oportunidade de renegociar suas operações de crédito rural por não atenderem a exigência do credor de se tornarem adimplentes, para terem o benefício da lei. Ora, se a lei tinha a finalidade de resgatar o inadimplente, como exigir do mutuário que se tornasse adimplente para obter os benefícios da lei e ainda se sujeitando ao pagamento das parcelas atrasadas com encargos de inadimplência? Ou seja, era exigido do mutuário que, para se tornar adimplente, ele teria que vender patrimônio, muitas vezes o meio de obter o rendimento da atividade. E sem os meios de gerar renda, como se manter adimplente?

É necessário, portanto, que a própria norma legal determine a forma de regularização das operações inadimplidas, sob pena de deixar isso ao critério subjetivo do credor que, no caso das Leis de nº 10.696, de 02/07/2003, e de nº 10.437, de 25/04/2002, exigiu o adimplemento das parcelas vencidas, com encargos de inadimplência, para conceder o benefício legal. Isso excluiu muitos mutuários desse benefício.

Sexto, não se pode esquecer no enfrentamento da questão do endividamento algumas situações que afetaram determinada categoria profissional, especialmente os profissionais de ciências agrárias que foram convocados pelo Banco do Nordeste do Brasil para participarem de um ousado programa de difusão de tecnologia com integração de atividades.

Considerando o conhecimento técnico dessa categoria profissional, o Banco do Nordeste instituiu o PRODESA - Programa de Apoio à Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semi-Árido Nordestino – que exigia do profissional dedicação exclusiva, com o abandono das atividades antes exercidas.

Referido programa previa a aquisição de propriedade rural situada em área de clima semi-árido, para, através do uso racional de tecnologia, propiciar o desenvolvimento de atividades integradas em condições de convivência com as adversidades climáticas. O insucesso do programa e o seu abandono pela instituição financeira deixou à própria sorte inúmeros profissionais das ciências agrárias que, pela contratação de crédito fundiário, de maior valor e de difícil retorno, formam um contingente de devedores milionários e sem qualquer perspectiva de retomada de suas atividades anteriores.

Sétimo, faz-se necessário cumprir a Constituição Federal, que estabelece, como objetivo fundamental da República, o de reduzir as desigualdades regionais, que na forma do art. 43 da própria Carta Magna, deve ser promovida pela adoção de tratamento diferenciado.

Para cumprir o objetivo fundamental da República é indispensável que a política de crédito rural estabeleça encargos financeiros favorecidos, não podendo ser iguais aos das demais regiões do país, sobretudo as de melhor porte econômico. Nesse aspecto, torna-se necessário diferenciar o tratamento do endividamento rural da região nordeste em relação às demais regiões, o qual pode ser implementado pela adoção de um benefício extra, como a adoção de bônus diferenciado, sobretudo nas operações que foram renegociadas igualmente desde a securitização.

Senador CÍCERO LUCENA
(PSDB/PB)

MPV 372

00083

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Rômulo Gouveia	132

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3☒. modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da Medida Provisória nº 372, de 23/05/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, passam a vigorar conforme a seguinte redação:

Art. 2º .....

I – .....

a) .....

b) bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, sendo que, na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, o bônus será de 65% (sessenta e cinco por cento);

II – .....

.....

Rebate de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor, na posição de 1º de janeiro de 2002, desde que se trate de operação contratada originalmente com encargos pós-fixados;

.....

Na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, será concedido um bônus de adimplência de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;

a) .....

.....

1 - .....

2 - sobre o saldo das parcelas vencidas, será concedido, na data da repactuação, um rebate de 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento), desde que se trate de operação contratada originalmente com encargos pós-fixados, sendo aplicada taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir da data de renegociação;

3 - na parcela do saldo devedor vincendo, será concedido, na posição de 1º de janeiro de 2002, um rebate de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor, desde que se trate de operação contratada originalmente com encargos pós-fixados, passando a ter uma taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir daquela data;

.....

5 - na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, os mutuários que vierem a adimplir-se nessas condições farão jus a um bônus de adimplência de 35% (trinta e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;

.....

[1] A de nº 2.196-3, de 24/08/2001, que estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos – EMGEA.

[2] Período que teve início a renegociação das dívidas, através do processo de securitização previsto na Lei nº 9.138/95.

.....

§ 5º - Para os financiamentos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, realizados na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e lastreados com recursos do FNE, do FAT, de outras fontes ou mistos, inclusive em operações renegociadas com base na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, desde que não cumulativo, cujo valor total originalmente contratado não exceda a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), prevalecem as seguintes disposições:

I - aplicam-se os benefícios de que tratam os incisos I ou II do caput deste artigo conforme a data da formalização da operação original, para a parcela do saldo devedor ou da prestação que corresponda ao limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - a parcela do saldo devedor, apurado na data de repactuação, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), poderá ser prorrogada pelo prazo de 10 (dez) anos, com vencimento da primeira parcela em 31 de outubro de 2009, observado o seguinte:

.....

§ 6º O saldo devedor das operações de que trata este artigo será apurado e exigido com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

.....

Art. 3º Fica autorizada a repactuação de dívidas originárias de crédito rural, relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 15 de janeiro de 2001, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, ou do FNE combinado com outras fontes, ou com recursos de outras fontes cujas operações tenham sido realizadas junto a bancos oficiais federais, de valor originalmente contratado até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, não abrangidas pelo art. 2º desta Lei e não alongadas ou renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, com suas respectivas alterações, nas seguintes condições:

I - o saldo devedor da operação será apurado e exigido com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios;

II – os encargos financeiros serão os vigentes para os fundos constitucionais de financiamento, a partir da data de renegociação;

III – os bônus de adimplemento incidente sobre os encargos financeiros serão de 20% (vinte por cento) para os mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semi-árido ou 10% (dez por cento) para os mutuários que desenvolvem suas atividades nas demais regiões abrangidas pela ADENE, com majoração para 25% (vinte e cinco por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente, se mantida a condição de adimplência a partir do reembolso da segunda parcela;

IV – a carência será de 2 (dois) anos, a contar da repactuação e prazo de até 10 (dez) anos, acrescidos ao prazo final de vencimento para o pagamento do saldo devedor, estabelecendo-se novo esquema de amortização, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário;

.....

§3º - Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste autorizados a conceder bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até o vencimento, nas proporções e condições a seguir explicitadas, As operações de crédito ao setor rural ao amparo de recursos desses Fundos, devem ser regularizadas na forma do inciso V do caput e no prazo previsto na regulamentação desta Lei.

I - Operações de valor originalmente financiado de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

a) nas dívidas contraídas até 31 de dezembro de 1994: trinta e cinco por cento;
b) nas dívidas contraídas no ano de 1995: vinte e cinco por cento;
c) nas dívidas contraídas no ano de 1996: dezenove por cento;
d) nas dívidas contraídas no ano de 1997: dezessete por cento;
nas dívidas contraídas no ano de 1998: catorze por cento;
nas dívidas contraídas no ano de 1999: onze por cento;
nas dívidas contraídas no ano de 2000: oito por cento;

II - operações de valor originalmente financiado acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

a) para a fração de cada parcela que corresponda ao crédito original de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) aplica-se cumulativamente o disposto nas *alíneas do inciso* I;

b) para a fração da parcela que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R$ 200.000,00 (*duzentos mil reais*) são mantidos os encargos financeiros pactuados, ressalvado o disposto no §3º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12/01/2001.

§ 4º - Para aplicação do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á o somatório das operações existentes em nome do mesmo emitente do instrumento de crédito, identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

§5º - Nas operações renegociadas na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, *compreendidos na* área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, os bônus de adimplência de que trata o §3º do caput, quando aplicáveis, deverão ser majorados em dez pontos percentuais, por força do art. 43, §2º, II da Constituição Federal.

§6º - Nas operações de crédito rural celebradas ao amparo do Programa de Apoio à Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semi-Árido Nordestino (PRODESA), independente do valor contratado e da situação de adimplemento, ficam estipuladas as condições previstas no caput e §3º deste artigo, limitada a incidência dos encargos financeiros à taxa efetiva de 3% (três por cento) ao ano para a parcela do saldo devedor que corresponder ao crédito fundiário, a ser apurado com o rebate de que trata o instrumento originalmente pactuado.

Art. 4º Os débitos de agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, relativos a operações originárias de crédito rural, no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), alongados na forma da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do Conselho Monetário Nacional, e não renegociados na forma da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, relativos a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, poderão ser repactuados nas seguintes condições:

.....

IV - as novas prestações serão calculadas sempre em parcelas iguais e sucessivas, em meses livremente pactuados entre os mutuários e credores, no último dia de cada mês, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, sendo que a data da primeira prestação deverá ser até 31 de outubro de 2009 e a da última até 31 de outubro de 2025;

.....

VII - na hipótese de liquidação antecipada e total da dívida até 31 de dezembro de 2008, aplicar-se-á, além do bônus descrito no § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, desconto sobre o saldo devedor existente na data da liquidação, de acordo com o valor da operação em 30 de novembro de 1995, a saber:

a) 10 (dez) pontos percentuais para operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais); ou

b) 5 (cinco) pontos percentuais para operações de valor superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Para aderir à repactuação de que trata este artigo, os mutuários deverão efetuar o pagamento mínimo de 1% (um por cento) do saldo devedor a ser renegociado.

§ 2º Caso o pagamento a que se refere o § 1º deste artigo ocorra em data posterior a 31 de outubro de 2007, incidirão juros de 3% (três por cento) ao ano *pro rata die* até a data do cumprimento da obrigação.

§ 3º No caso de operações referenciadas no caput deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:

I – .....

II - como limite, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o teto individual de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para enquadramento.

§4º. Nas operações renegociadas na área de atuação da ADENE, os bônus de adimplência, quando aplicáveis, deverão ser majorados em dez pontos percentuais, por força do art. 43, §2º, II, da Constituição Federal".

Art. 5º Os mutuários interessados na prorrogação ou repactuação de dívidas de que trata esta Lei deverão manifestar formalmente seu interesse à instituição financeira credora, cabendo a esta o fornecimento do demonstrativo de evolução financeira do saldo devedor, sem qualquer custo adicional, no prazo de até 30 (trinta) dias.

.....

§ 3º - O Conselho Monetário Nacional fixará os prazos de formalização da adesão e da renegociação de que trata esta lei.

§4º - Para fins de enquadramento nesta lei, não se inclui no somatório das operações de crédito rural, por mutuário, àquelas contratadas sob a condição emergencial da estiagem de 1998".

Art. 6º .....

Art. 7º Os mutuários de operações realizadas sob a modalidade de contrato grupal ou coletivo poderão beneficiar-se individualmente da renegociação de que trata esta Lei se o valor da fração do financiamento original, de sua responsabilidade, for de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".

JUSTIFICAÇÃO

Sucessivas normas debatidas e aprovadas nesta Casa, acerca do grave problema do endividamento rural, não impediram a instauração de um imenso contencioso entre produtores rurais e instituições financeiras em todo país, mais particularmente na região nordeste.

Com a implantação do Plano Real, houve uma profunda modificação na forma de evolução dos saldos devedores das operações de crédito rural. Antes, na época da ciranda inflacionária, incidia, sobre os encargos financeiros das operações de crédito rural, um percentual redutor que funcionava como verdadeiro subsídio governamental para a atividade. Referido redutor aplacava os efeitos da correção monetária nos saldos devedores, atingindo, em conseqüência, o valor principal do financiamento, que tendia à depreciação no decorrer do tempo em face da espiral inflacionária.

De repente, a partir do Plano Real, tudo se modifica na relação jurídica contratual. Embora, aparentemente, tenha se mantido o percentual redutor sobre os encargos financeiros, constata-se que o valor principal do financiamento deixa de se depreciar no decorrer do tempo em face do controle da taxa inflacionária. Em decorrência do ajuste fiscal da economia, pós Real, os encargos financeiros passaram a refletir juros reais positivos, já descontados os efeitos dos índices de inflação, e superiores às taxas de evolução do rendimento da atividade financiada.

Mantida a incidência do percentual redutor sobre os encargos financeiros, nestes incluídos atualização monetária, calculada com base em taxas de juros que embutiam simultaneamente variação da inflação e remuneração do capital, e estancada a depreciação da moeda, os mutuários deixaram de obter o ganho inflacionário que, na verdade, revelava-se como o mecanismo de adimplência dos contratos.

Por outro lado, o rendimento propiciado pela atividade rural financiada jamais acompanhou, nem de perto, a evolução dos índices dos encargos financeiros aplicáveis sobre as operações de crédito rural. Verifica-se, portanto, que o profundo e rigoroso ajuste fiscal da economia, a partir da implantação do Plano Real, provocou forte desequilíbrio na relação obrigacional do mútuo rural, o qual parece nunca ter sido devidamente avaliado e enfrentado.

A realidade que se apresenta hoje é a da existência de um elevado estoque de dívidas contrastando com a absoluta insolvência dos mutuários de crédito rural em face dos baixos níveis de produção e rendimento obtidos. Considerar que o problema do endividamento rural deva ser resolvido entre as instituições financeiras e os mutuários, sem qualquer esforço fiscal do Governo, é apostar no aprofundamento da crise de todo um segmento econômico que, muito brevemente, passará a sofrer as ameaças e as conseqüências da expropriação dos bens em face de um processo de execução que se aprimorou. E como se comportará a categoria, que sempre viveu e produziu no meio rural, no momento em que tiver a propriedade expropriada pelo credor, ninguém pode avaliar.

É, portanto, de extrema urgência a aprovação de uma norma jurídica que propicie, não apenas uma renegociação de dívidas compatível com o nível da atividade econômica, mas o restabelecimento das condições de produção e de renda de quem queira e possa efetivamente continuar na atividade em condições climáticas adversas, haja vista que grande parte dos produtores rurais se encontra situada no semi-árido.

Embora tenham sido editadas, no período de 08/06/1995 a 06/03/2006, 11 (onze) Medidas Provisórias e 58 (cinqüenta e oito) reedições, até quando admitidas, todas elas dispondo sobre renegociação de dívidas rurais, nenhuma delas desafiou adequadamente o problema, tanto que nada foi resolvido. Dessas Medidas Provisórias, uma delas ainda se mantém como Medida Provisória[1], em face da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001; as demais foram convertidas em Lei até 13/07/2006. Conta-se, portanto, 11 (onze) normas em exatos 11 (onze) anos, a contar de 1996[2], resultando numa proporção de uma lei por ano.

E por que não foi resolvido o problema do endividamento rural e da inadimplência com todas essas normas legais? Certamente é necessária uma análise mais aprofundada do tema. Todavia, alguns fatos merecem ser abordados e corrigidos por esta Casa.

Primeiro, deve-se combater o fato de haver pouca transparência na apresentação do saldo devedor a renegociar.

São inúmeras as reclamações feitas por mutuários acerca das instituições financeiras não franqueiam sequer o fornecimento de extratos da evolução financeira do saldo devedor. Afinal como estabelecer um processo de renegociação de dívida, se, logo no seu nascedouro, a agência bancária se nega a fornecer o extrato da evolução financeira do saldo devedor aos mutuários?

Para permitir uma renegociação ampla e transparente, a lei deve prever o fornecimento obrigatório dos extratos analíticos pelas instituições financeiras credoras, desde a origem de liberação dos créditos até a data de renegociação.

A alteração na redação do art. 5º da Lei nº 11.322, de 13/07/2006, vem corrigir a omissão do legislador em face da postura hermética dos bancos nos processos de renegociação de dívidas.

Segundo, deve-se enfrentar o fato da discriminação de tratamento entre os municípios da região nordeste, que não foram equiparados aos do semi-árido, em relação a municípios do Norte do Espírito Santo e do Norte de Minas Gerais, incluindo o Vale do Jequitinhonha e o Vale do Mucuri. Qual a razão de somente equiparar aos municípios do semi-árido àqueles situados no Norte de Espírito Santo, no Norte de Minas Gerais, no Vale do Jequitinhonha e no Vale do Mucuri? Por que não foram também equiparados nessa mesma condição outros municípios nordestinos que, embora não se enquadrem à região do semi-árido, sofreram os mesmos efeitos da prolongada estiagem no período de 1997 a 2001 e tiveram, inclusive, decretos oficiais de reconhecimento da calamidade pública e da emergência nesse referido período?

A alteração no texto do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13/07/2006, é matéria que se impõe em função do dever de observância ao princípio da isonomia entabulado na Constituição Federal.

Terceiro, não se pode omitir o fato de que uma grande parcela das operações de crédito rural já se encontram ajuizadas e as instituições financeiras credoras condicionam a renegociação de dívidas ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios.

Considerando que os valores de custas judiciais e honorários advocatícios são afetados pelo montante da execução que, por sua vez, contempla, além dos encargos de normalidade, os de inadimplência, verifica-se que, em muitos casos, a renegociação deixa de ser feita simplesmente pela impossibilidade do mutuário pagar tais valores.

O valor excessivo das custas judiciais no estado da Paraíba, por exemplo, é ainda mais estarrecedor, por configurar obstáculo intransponível ao processo de renegociação.

Nessa emenda, busca-se conferir efetividade ao processo de renegociação de dívidas, haja vista que o saldo devedor renegociado deve ser apurado e exigido sem a cobrança de quaisquer encargos de inadimplemento, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios. Tal dispositivo não impede que o credor possa, por via judicial, buscar tutela jurisdicional que garanta o ressarcimento das custas e o pagamento dos honorários advocatícios.

Quarto, é necessário considerar que o percentual dos encargos financeiros das operações vêm se adequando a uma verdadeira política de fomento da atividade, de modo que qualquer redução no referido percentual deve se refletir de imediato nas operações pretéritas, por se tratar de benefício para quem assume o risco do exercício da atividade econômica, sobretudo na região nordeste.

Além disso, para ser compatível com a Lei nº 10.177, de 12/01/2001, que estabeleceu a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) como gatilho dos encargos financeiros nos fundos constitucionais, seja para mais ou para menos, a depender de sua variação, é de melhor técnica redacional que as operações de crédito rural renegociadas, sob as condições e o lastro do FNE, sejam a essa fonte adaptadas.

Quinto, deve-se corrigir também os erros na aplicação de normas anteriores, sobretudo quando se propiciou a mutuários, com operações originalmente contratadas no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), condições mais vantajosas de pagamento e alongamento do perfil de pagamento.

Muitos mutuários de crédito rural perderam a oportunidade de renegociar suas operações de crédito rural por não atenderem a exigência do credor de se tornarem adimplentes, para terem o benefício da lei. Ora, se a lei tinha a finalidade de resgatar o inadimplente, como exigir do mutuário que se tornasse adimplente para obter os benefícios da lei e ainda se sujeitando ao pagamento das parcelas atrasadas com encargos de inadimplência? Ou seja, era exigido do mutuário que, para se tornar adimplente, ele teria que vender patrimônio, muitas vezes o meio de obter o rendimento da atividade. E sem os meios de gerar renda, como se manter adimplente?

É necessário, portanto, que a própria norma legal determine a forma de regularização das operações inadimplidas, sob pena de deixar isso ao critério subjetivo do credor que, no caso das Leis de nº 10.696, de 02/07/2003, e de nº 10.437, de 25/04/2002, exigiu o adimplemento das parcelas vencidas, com encargos de inadimplência, para conceder o benefício legal. Isso excluiu muitos mutuários desse benefício.

Sexto, não se pode esquecer no enfrentamento da questão do endividamento algumas situações que afetaram determinada categoria profissional, especialmente os profissionais de ciências agrárias que foram convocados pelo Banco do Nordeste do Brasil para participarem de um ousado programa de difusão de tecnologia com integração de atividades.

Considerando o conhecimento técnico dessa categoria profissional, o Banco do Nordeste instituiu o PRODESA - Programa de Apoio à Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semi-Árido Nordestino – que exigia do profissional dedicação exclusiva, com o abandono das atividades antes exercidas.

Referido programa previa a aquisição de propriedade rural situada em área de clima semi-árido, para, através do uso racional de tecnologia, propiciar o desenvolvimento de atividades integradas em condições de convivência com as adversidades climáticas. O insucesso do programa e o seu abandono pela instituição financeira deixou à própria sorte inúmeros profissionais das ciências agrárias que, pela contratação de crédito fundiário, de maior valor e de difícil retorno, formam um contingente de devedores milionários e sem qualquer perspectiva de retomada de suas atividades anteriores.

Sétimo, faz-se necessário cumprir a Constituição Federal, que estabelece, como objetivo fundamental da República, o de reduzir as desigualdades regionais, que na forma do art. 43 da própria Carta Magna, deve ser promovida pela adoção de tratamento diferenciado.

Para cumprir o objetivo fundamental da República é indispensável que a política de crédito rural estabeleça encargos financeiros favorecidos, não podendo ser iguais aos das demais regiões do país, sobretudo as de melhor porte econômico. Nesse aspecto, torna-se necessário diferenciar o tratamento do endividamento rural da região nordeste em relação às demais regiões, o qual pode ser implementado pela adoção de um benefício extra, como a adoção de bônus diferenciado, sobretudo nas operações que foram renegociadas igualmente desde a securitização.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

MPV 372

00084

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
30.05.07	Medida Provisória nº 373, de 24 de maio de 2007

Autor	nº do prontuário
DEP. VANDERLEI MACRIS	391

1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página 1 de 2	Art. 7º e Art. 8º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 373, de 24 de maio de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 7º e 8º, renumerando-se o atual art. 7º para art. 9º:

"Art. 7º O art. 3º da Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º A pensão especial de que trata esta Lei, ressalvado o direito de opção, não é acumulável com rendimento ou indenização que, a qualquer título, venha a ser paga pela União a seus beneficiários, salvo a indenização por dano moral de que trata o art. 4º-A.

..... (NR)'"

"Art. 8º A Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

'Art. 4º-A. Fica concedida indenização por dano moral aos beneficiários da pensão especial de que trata esta Lei, que consistirá no pagamento de valor único igual a R$ 25.725,00 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais) multiplicado pelo número dos pontos indicadores da natureza e do grau da dependência resultante da deformidade física, a que se refere o § 1º do art. 1º.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do disposto neste artigo correrão à conta de dotações próprias do orçamento da União.'"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conceder às vítimas da Talidomida nascidas no Brasil, uma indenização por danos morais justa, consentânea com os direitos daqueles cujas mães ingeriram a Talidomida e que nasceram com sérias degenerações congênitas, em órgãos externos e internos.

Analisando-se toda a trajetória dessas vítimas, resta evidente que muito há para ser efetuado com relação ao processo de integração desses deficientes físicos à sociedade, no intuito de propiciar-lhes uma existência digna.

O defeito congênito de que foram acometidas, como se sabe, privou as vítimas da Talidomida do direito ao trabalho, ao lazer, à constituição de uma família, à saúde, à educação e a tantos outros, tendo em vista as limitações físicas impostas pela droga e o grau acentuado de discriminação que receberam da sociedade. Assim, continuam eles à margem da vida, escondidos atrás de dificuldades e barreiras, que, às vezes, podem ser mínimas e imperceptíveis para alguns mas que se constituem em obstáculos intransponíveis nas suas atividades do cotidiano.

O governo brasileiro não intercedeu em tempo hábil perante o governo alemão e nem perante as vítimas brasileiras, no sentido de que elas viessem a receber a indenização a que faziam jus proveniente do laboratório Chemie Grunenthal, responsável pela sintetização do medicamento. O direito a essa indenização prescreveu em 1982, sem que a maioria tivesse sido cientificada sobre a possibilidade de requerê-la.

Efetivamente, o Estado já reconheceu a sua responsabilidade material quando emitiu a Lei nº 7.070, de 1982, concedendo pensão especial às vítimas da Talidomida.

Impõe-se, entretanto, para que a justiça seja, de fato, feita, deferir a essas pessoas a indenização por danos morais. Afinal, conforme já entendeu o colendo Superior Tribunal de Justiça, em sua Súmula nº 37, estribado no que estabelece o inciso V do art. 5º da Carta Magna, são cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato.

Assim, com vistas a corrigir essa injustiça, propomos a concessão de indenização por danos morais, por parte da União, para aproximadamente 280 pessoas portadoras da síndrome da Talidomida nascidas entre os anos de 1957 e 1965.

PARLAMENTAR

Deputado Vanderlei Macris

CONGRESSO NACIONAL

MPV 372

00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
30.05.07	Medida Provisória nº 373, de 24 de maio de 2007

Autor	nº do prontuário
DEP. VANDERLEI MACRIS	391

1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página 1 de 2	Art. 7º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 373, de 24 de maio de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º, renumerando-se o atual art. 7º para art. 8º:

"Art. 7º Fica estendida às pessoas portadoras de necessidades especiais a isenção do imposto de renda de que trata o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 7.070/93 concedeu o benefício indenizatório, pacífico o entendimento de que esses valores não estavam sujeitos a incidência do imposto de renda, no entanto, a Secretaria da Receita Federal pelo (Parecer PGFN/CAT/Nº 110/2007), de forma inusitada, oficiou o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, determinando a retenção do Imposto de Renda sobre os valores pagos a título de pensão indenizatória.

Entende a Secretaria da Receita Federal que se não efetuar a tributação estará concedendo uma isenção sem lei específica, para tanto afirma que a pensão recebida pelas vítimas da talidomida não se enquadram no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, in verbis:

"Art. 6º .....

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a

doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

....."

Cabe registrar que desde a instituição da pensão indenizatória esta nunca foi objeto de qualquer tributação, haja vista que não se enquadrava no conceito de renda, no entanto, sem qualquer mudança legislativa querem impor as autoridades coatoras uma nova tributação, conduta essa totalmente ilegal, daí, a necessidade de se buscar a tutela jurisdicional do Estado.

Dispõe o art. 43 do Código Tributário Nacional – CTN que o fato gerador do imposto de renda consiste na "aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica", "assim entendido o produto do capital, trabalho ou da combinação de ambos".

Do ponto de vista fiscal, lembramos que essa tributação penalizaria apenas 280 pessoas, com desprezível renúncia fiscal, observando que a isenção que gozavam as vítimas, era decorrente do Ato Declaratório nº 7, de 1978 e foi apenas por lapso do legislador que não foram incluídos nos benefícios da Lei 7.713/88.

Entretanto, o próprio parecer citado reconhece a total injustiça de tal tributação, posto que a gravidade das deficiências provocadas pela Talidomida seria "semelhante a todas as outras moléstias presentes no inciso XIV, do art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988". A alegação que condenaria as Vítimas da Talidomida, segundo consta do parecer, seria "por obediência à Constituição Federal e ao Código Tributário Nacional, não havendo como conceder a isenção sem disposição expressa em lei".

De fato, os portadores da síndrome da Talidomida, com deficiências nos membros e – na maioria dos casos -, nos órgãos internos, a cada dia vêem a sua situação pessoal chegar a níveis cada vez mais assustadores, sendo desumano que sejam mais penalizados com a redução de pensões, já que até hoje nem dos danos morais foram ressarcidos e nem obtiveram outros benefícios concedidos às vítimas em outros países.

Nesse sentido, proponho a presente emenda à MP nº 373, de 24 de maio de 2007, como resgate dos direitos deste segmento tão injustiçado ainda neste país.

PARLAMENTAR

Deputado Vanderlei Macris

MPV 372

00086

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2007	Medida Provisória nº 372/2007

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
MOACIR MICHELETTO	

1 - SUPRESSIVA	2 SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1				

TEXTO

EMENDA Nº - À MEDIDA PROVISÓRIA 372 DE 2007

Suprima-se o Art. 8º da MP 372, renumerando-se os demais:

JUSTIFICATIVA

O Art. 8º da MP 372 pretende restabelecer a correção monetária no crédito rural, nos financiamentos concedidos com recursos oriundos da poupança rural.

Como se sabe, a indexação dos financiamentos rurais tiveram impactos positivos no endividamento do setor rural à medida que os preços aos produtores não eram corrigidos na mesma magnitude que os empréstimos rurais.

Atualmente os recursos da poupança rural são repassados aos produtores, suas cooperativas e associações a taxas prefixadas, não cabendo a correção monetária pretendida no Art. 8º da presente MP.

O instituto da correção monetária também foi um dos principais indutores ao processo de inércia inflacionária vivida no País antes do Plano Real. Dessa forma não mais se justifica o retorno da indexação dos financiamentos para o setor rural, sobretudo numa economia em que a inflação está sob controle.

Brasília, DF, 29 de maio de 2007

Deputado Moacir Micheletto

MPV 372
00087

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007

Suprima-se o Art. 8º da MP 372, renumerando-se os demais:

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 8º da MP 372 pretende restabelecer a correção monetária no crédito rural, nos financiamentos concedidos com recursos oriundos da poupança rural.

Como se sabe, a indexação dos financiamentos rurais tiveram impactos positivos no endividamento do setor rural à medida que os preços aos produtores não eram corrigidos na mesma magnitude que os empréstimos rurais.

Atualmente os recursos da poupança rural são repassados aos produtores, suas cooperativas e associações a taxas prefixadas, não cabendo a correção monetária pretendida no Art. 8º da presente MP.

O instituto da correção monetária também foi um dos principais indutores ao processo de inércia inflacionária vivida no País antes do Plano Real. Dessa forma não mais se justifica o retorno da indexação dos financiamentos para o setor rural, sobretudo numa economia em que a inflação está sob controle.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2007.

Senador JONAS PINHEIRO

MPV 372
00088

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007

Inclua-se o seguinte Art. 8º na MP 372, renumerando-se os demais:

"Art. 8º Fica autorizada a repactuação das dívidas originárias de crédito rural para os produtores rurais, suas cooperativas e associações, das operações de financiamentos lastreadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Centro-Oeste e do Nordeste, desde que não amparados pela Lei 11.322, de 13 de julho de 2006.

I – O valor de cada parcela deve ser calculado sem encargos adicionais de inadimplemento, inclusive com bônus de adimplência estabelecido nos contratos.

II – Nos saldos devedores apurados de acordo com o inciso I para os financiamentos de custeio e de investimentos concedidos até 15 de janeiro de 2001, incidirá um rebate de 8,8%, na data de repactuação.

III – Serão aplicados bônus de adimplência de 25% sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento.

IV – Os encargos financeiros para a repactuação das dívidas serão prefixados de 3% ao ano (três por cento ao ano), incidentes a partir de 1º de janeiro de 2002.

V – Os mutuários interessados na repactuação das dívidas deverão formalizar o seu interesse junto aos agentes financeiros até o dia 31 de outubro de 2007.

VI – Fica autorizada a suspensão de cobrança ou execução judicial das dívidas renegociadas em conformidade com o ***caput*** do artigo.

VII – O saldo devedor apurado na data de repactuação será prorrogado pelo prazo de dez anos, incluídos dois anos de carência, a ser liquidado em parcelas anuais iguais e sucessivas.

VIII – Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamentos do Norte, do Centro-Oeste e do Nordeste e o Tesouro Nacional autorizados a assumir os ônus decorrentes das repactuações das dívidas, observando-se as fontes de recursos a que se referem as operações alongadas.(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, definiu novos encargos financeiros, a partir de 14 de janeiro de 2000, para operações contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

A referida Lei estabeleceu, também, as condições para as assunções, renegociações, prorrogações e composições de dívidas dessas operações, cujo prazo para adesão expirou em 31 de março de 2003.

A Lei 11.322, de 13 de julho de 2006, estabeleceu novas condições de repactuações dos financiamentos apenas para os produtores abrangidos pela área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (Adene) e, assim mesmo, apenas para os mutuários com financiamentos originalmentes contratados de até R$ 100 mil reais, deixando desamparados os produtores que foram financiados com recursos dos demais Fundos Constitucionais e aqueles mutuários que mesmo atendidos pela Adene tiveram financiamentos superiores a R$ 100 mil reais.

Assim, a presente emenda, ao oferecer a possibilidade de renegociação dessas dívidas, com a redução de encargos, a concessão de descontos, beneficiará milhares de famílias, dando-lhes condições para que possam continuar suas atividades de forma a gerar renda, tanto para o próprio sustento como para o desenvolvimento das regiões brasileiras. Além disso, concede-se isonomia de tratamento para os mutuários dos Fundos Constitucionais.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2007

Senador JONAS PINHEIRO

MPV 372

00089

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2007	Medida Provisória nº 372/2007

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
MOACIR MICHELETTO	

1 - SUPRESSIVA	2 SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/2				

TEXTO

EMENDA Nº - À MEDIDA PROVISÓRIA 372 DE 2007

Inclua-se o seguinte Art. 8º na MP 372, renumerando-se os demais:

"Art. 8º Fica autorizada a repactuação das dívidas originárias de crédito rural para os produtores rurais, suas cooperativas e associações, das operações de financiamentos lastreadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Centro-Oeste e do Nordeste, desde que não amparados pela Lei 11.322, de 13 de julho de 2006.

I – O valor de cada parcela deve ser calculado sem encargos adicionais de inadimplemento, inclusive com bônus de adimplência estabelecido nos contratos.

II – Nos saldos devedores apurados de acordo com o inciso I para os financiamentos de custeio e de investimentos concedidos até 15 de janeiro de 2001, incidirá um rebate de 8,8%, na data de repactuação.

III – Serão aplicados bônus de adimplência de 25% sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento.

IV – Os encargos financeiros para a repactuação das dívidas serão prefixados de 3% ao ano (três por cento ao ano), incidentes a partir de 1º de janeiro de 2002.

V – Os mutuários interessados na repactuação das dívidas deverão formalizar o seu interesse junto aos agentes financeiros até o dia 31 de outubro de 2007.

VI – Fica autorizada a suspensão de cobrança ou execução judicial das dívidas renegociadas em conformidade com o ***caput*** do artigo.

VII – O saldo devedor apurado na data de repactuação será prorrogado pelo prazo de dez anos, incluídos dois anos de carência, a ser liquidado em parcelas anuais iguais e sucessivas.

VIII – Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamentos do Norte, do Centro-Oeste e do Nordeste e o Tesouro Nacional autorizados a assumir os ônus decorrentes das repactuações das dívidas, observando-se as fontes de recursos a que se referem as operações alongadas.(NR)"

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, definiu novos encargos financeiros, a partir de 14 de janeiro de 2000, para operações contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

A referida Lei estabeleceu, também, as condições para as assunções, renegociações, prorrogações e composições de dívidas dessas operações, cujo prazo para adesão expirou em 31 de março de 2003.

A Lei 11.322, de 13 de julho de 2006, estabeleceu novas condições de repactuações dos financiamentos apenas para os produtores abrangidos pela área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (Adene) e, assim mesmo, apenas para os mutuários com financiamentos originalmentes contratados de até R$ 100 mil reais, deixando desamparados os produtores que foram financiados com recursos dos demais Fundos Constitucionais e aqueles mutuários que mesmo atendidos pela Adene tiveram financiamentos superiores a R$ 100 mil reais.

Assim, a presente emenda, ao oferecer a possibilidade de renegociação dessas dívidas, com a redução de encargos, a concessão de descontos, beneficiará milhares de famílias, dando-lhes condições para que possam continuar suas atividades de forma a gerar renda, tanto para o próprio sustento como para o desenvolvimento das regiões brasileiras. Além disso, concede-se isonomia de tratamento para os mutuários dos Fundos Constitucionais.

Brasília, DF, 29 de maio de 2007

Deputado Moacir Micheletto

MPV 372
00090

EMENDA Nº - À MEDIDA PROVISÓRIA 372 DE 2007

Inclua-se o seguinte Art. 8º na MP 372/2007, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 8º Ficam as instituições financeiras autorizadas a prorrogar, para os anos subseqüentes à última parcela dos contratos, as parcelas vencidas e não pagas relativas aos anos de 2004, 2005, 2006 e as vincendas em 2007 oriundas dos financiamentos rurais amparados pela Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995 e as formalizadas de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998.

§ 1º Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido no caput deste artigo às operações adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º Para ter direito à prorrogação das parcelas que trata o caput deste artigo, os mutuários deverão estar adimplentes com as parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2003 ou regularizá-las até 30 de setembro de 2007.

§ 3º Os mutuários interessados na prorrogação das parcelas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse junto aos agentes financeiros e à União até o dia 31 de outubro de 2007.

§ 4º O valor de cada parcela deve ser calculado sem encargos adicionais de inadimplemento, inclusive com bônus de adimplência, de que tratam a alínea d do inciso V do § 5º do art. da Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995, e os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, e a não incidência da correção dos preços mínimos, nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002.

§ 5º Ficam as instituições financeiras credoras das dívidas prorrogadas na forma deste artigo obrigadas a suspender as execuções dessas dívidas e a desistir, se for o caso, de quaisquer ações ajuizadas contra os mutuários.

§ 6º Fica a União obrigada a suspender a execução fiscal das dívidas prorrogadas de acordo com o caput do artigo das dívidas adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

§ 7º Fica autorizado o desconto de 70% do saldo devedor para quitação dos financiamentos alongados de acordo com a Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995 e as amparadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, inclusive as transferidas à União em decorrência da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

§ 8º O impacto orçamentário-financeiro decorrente da aplicação deste artigo será suportado pelo Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, do Ministério da Fazenda, pelas exigibilidades bancárias e por emissões de títulos pelo Tesouro Nacional.(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A profunda crise de queda de renda do setor rural nos anos de 2004, 2005 e 2006 inviabilizou os pagamentos das dívidas de custeio e as dívidas securitizadas e as do Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa). Com a crise de renda, o primeiro impacto é sobre o fluxo de caixa dos produtores. A receita com a venda da produção é insuficiente para pagar as despesas de custeio da safra, dos investimentos realizados, das parcelas das dívidas e das compras junto aos fornecedores privados de insumos. Isso porque o preço de mercado, na maioria das regiões produtoras, ficaram abaixo do custo de produção. Além disso, para os produtores que tiveram, por exemplo, parcela de custeio alongado no ano passado, por até cinco anos, necessitariam ter 20% de crescimento na receita para saldar apenas uma parcela do alongamento do custeio, o que na situação atual é completamente inviável.

O câmbio e os juros ajudaram a erodir a renda do setor rural. O câmbio valorizado derrubou os preços recebidos pelos produtores. A taxa de câmbio do plantio não foi a mesma da comercialização. Compraram-se insumos com dólar mais caro e o valor da produção comercializada com o dólar desvalorizado. Isso desnivelou os termos de troca que ficaram desfavoráveis à agricultura.

A crise de renda afetou os produtores de diversas culturas. Algodão, arroz, milho, soja, trigo e pecuária bovina de corte foram os mais atingidos. Enquanto a moeda brasileira, o real, se valorizou, a moeda dos produtores que é o produto agrícola se desvalorizou pela queda dos seus preços. A queda dos preços agrícolas segurou a inflação e reduziu o custo da cesta básica de alimentos.

Com a queda de renda do setor rural, o PIB da agropecuária caiu de R$ 169,65 bilhões, em 2004, para R$ 153,04 bilhões em 2005. A queda de renda de 9,79% afetou profundamente a capacidade de pagamento e de realização de investimentos dos produtores.

A ausência de um seguro rural dificulta a gestão do risco da produção agrícola. A safra de grãos e fibras que estava inicialmente estimada em 132 milhões de toneladas caiu para 113 milhões de toneladas em 2005. A absorção dos prejuízos com a perda de 19 milhões de toneladas, em 2005, ficou a cargo exclusivo dos produtores já que não se tem um seguro rural que indenize essas perdas.

As ações emergenciais realizadas na safra passada como a prorrogação parcial dos custeios, dos programas de investimentos e a implantação da linha FAT-Giro, do BNDES, para viabilizar a prorrogação das compras a prazo dos insumos junto aos fornecedores privados tiveram alcances limitados.

A Lei 11.322/2006 que autorizou o financiamento das parcelas de 2005 e 2006 do Pesa e da securitização teve pouca efetividade. As concessões de novos financiamentos esbarraram na falta de capacidade de os produtores apresentarem novas garantias reais e insuficiência de pagamento nos prazos exigidos.

A simples prorrogação de curto prazo tem-se mostrado incompatível com o atual quadro de dificuldades do setor rural. A medida saneadora para esses financiamentos seria a sua transformação em compromissos de longo prazo. Com essa finalidade, a presente emenda transfere as parcelas dos financiamentos securitizados e do pesa, dos anos de crise de renda rural, para os anos subseqüentes ao vencimento da última parcela dos contratos, permitindo inclusive a prorrogação das dívidas transferidas à União, evitando que as mesmas sejam tratadas como dívidas fiscais.

Brasília, DF, 29 de maio de 2007

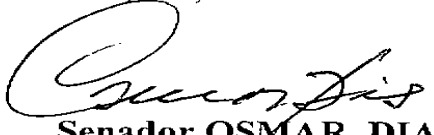

Senador OSMAR DIAS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00091

DATA
29/05/2007

PROPOSICÃO
Medida Provisória nº 372/2007

AUTOR
MOACIR MICHELETTO

Nº PRONTUÁRIO

- SUPRESSIVA | 2 SUBSTITUTIVA | 3 - MODIFICATIVA | 4 - ADITIVA

PÁGINA 1/3 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

EMENDA Nº - À MEDIDA PROVISÓRIA 372 DE 2007

Inclua-se o seguinte Art. 8º na MP 372/2007, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 8º Ficam as instituições financeiras autorizadas a prorrogar, para os anos subseqüentes à última parcela dos contratos, as parcelas vencidas e não pagas relativas aos anos de 2004, 2005, 2006 e as vincendas em 2007 oriundas dos financiamentos rurais amparados pela Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995 e as formalizadas de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998.

§ 1º Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido no caput deste artigo às operações adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º Para ter direito à prorrogação das parcelas que trata o caput deste artigo, os mutuários deverão estar adimplentes com as parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2003 ou regularizá-las até 30 de setembro de 2007.

§ 3º Os mutuários interessados na prorrogação das parcelas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse junto aos agentes financeiros e à União até o dia 31 de outubro de 2007.

§ 4º O valor de cada parcela deve ser calculado sem encargos adicionais de inadimplemento, inclusive com bônus de adimplência, de que tratam a alínea d do inciso V do § 5º do art. da Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995, e os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, e a não incidência da correção dos preços mínimos, nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002.

§ 5º Ficam as instituições financeiras credoras das dívidas prorrogadas na forma deste artigo obrigadas a suspender as execuções dessas dívidas e a desistir, se for o caso, de quaisquer ações ajuizadas contra os mutuários.

§ 6º Fica a União obrigada a suspender a execução fiscal das dívidas prorrogadas de acordo com o caput do artigo das dívidas adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

§ 7º Fica autorizado o desconto de 70% do saldo devedor para quitação dos financiamentos alongados de acordo com a Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995 e as amparadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, inclusive as transferidas à União em decorrência da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

§ 8º O impacto orçamentário-financeiro decorrente da aplicação deste artigo será suportado pelo Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, do Ministério da Fazenda, pelas exigibilidades bancárias e por emissões de títulos pelo Tesouro Nacional.(NR)"

JUSTIFICATIVA

A profunda crise de queda de renda do setor rural nos anos de 2004, 2005 e 2006 inviabilizou os pagamentos das dívidas de custeio e as dívidas securitizadas e as do Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa). Com a crise de renda, o primeiro impacto é sobre o fluxo de caixa dos produtores. A receita com a venda da produção é insuficiente para pagar as despesas de custeio da safra, dos investimentos realizados, das parcelas das dívidas e das compras junto aos fornecedores privados de insumos. Isso porque o preço de mercado, na maioria das regiões produtoras, ficaram abaixo do custo de produção. Além disso, para os produtores que tiveram, por exemplo, parcela de custeio alongado no ano passado, por até cinco anos, necessitariam ter 20% de crescimento na receita para saldar apenas uma parcela do alongamento do custeio, o que na situação atual é completamente inviável.

O câmbio e os juros ajudaram a erodir a renda do setor rural. O câmbio valorizado derrubou os preços recebidos pelos produtores. A taxa de câmbio do plantio não foi a mesma da comercialização. Compraram-se insumos com dólar mais caro e o valor da produção comercializada com o dólar desvalorizado. Isso desnivelou os termos de troca que ficaram desfavoráveis à agricultura.

A crise de renda afetou os produtores de diversas culturas. Algodão, arroz, milho, soja, trigo e pecuária bovina de corte foram os mais atingidos. Enquanto a moeda brasileira, o real, se valorizou, a moeda dos produtores que é o produto agrícola se desvalorizou pela queda dos seus preços. A queda dos preços agrícolas segurou a inflação e reduziu o custo da cesta básica de alimentos.

Com a queda de renda do setor rural, o PIB da agropecuária caiu de R$ 169,65 bilhões, em 2004, para R$ 153,04 bilhões em 2005. A queda de renda de 9,79% afetou profundamente a capacidade de pagamento e de realização de investimentos dos produtores.

A ausência de um seguro rural dificulta a gestão do risco da produção agrícola. A safra de grãos e fibras que estava inicialmente estimada em 132 milhões de toneladas caiu para 113 milhões de toneladas em 2005. A absorção dos prejuízos com a perda de 19 milhões de toneladas, em 2005, ficou a cargo exclusivo dos produtores já que não se tem um seguro rural que indenize essas perdas.

As ações emergenciais realizadas na safra passada como a prorrogação parcial dos custeios, dos programas de investimentos e a implantação da linha FAT-Giro, do BNDES, para viabilizar a prorrogação das compras a prazo dos insumos junto aos fornecedores privados tiveram alcances limitados.

A Lei 11.322/2006 que autorizou o financiamento das parcelas de 2005 e 2006 do Pesa e da securitização teve pouca efetividade. As concessões de novos financiamentos esbarraram na falta de capacidade de os produtores apresentarem novas garantias reais e insuficiência de pagamento nos prazos exigidos.

A simples prorrogação de curto prazo tem-se mostrado incompatível com o atual quadro de dificuldades do setor rural. A medida saneadora para esses financiamentos seria a sua transformação em compromissos de longo prazo. Com essa finalidade, a presente emenda transfere as parcelas dos financiamentos securitizados e do pesa, dos anos de crise de renda rural, para os anos subseqüentes ao vencimento da última parcela dos contratos, permitindo inclusive a prorrogação das dívidas transferidas à União, evitando que as mesmas sejam tratadas como dívidas fiscais.

Brasília, DF, 29 de maio de 2007

Deputado Moacir Micheletto

MPV 372
00092

EMENDA Nº - À MEDIDA PROVISÓRIA 372 DE 2007

Inclua-se o seguinte Art. 8º na MP 372, renumerando-se os demais:

"Art. 8º Inclua-se o seguinte § 3º ao Art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001:

"Art. 2º.....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
§ 1º .....
§ 2º .....

§ 3º Os créditos adquiridos e os recebidos pela União, conforme estabelecido no ***caput*** do artigo, permanecem como financiamentos rurais, não se lhes aplicando, em caso de inadimplemento motivado por frustração de safra ou por problemas de comercialização, conforme estabelece o Manual de Crédito Rural - item 2.6.9, do Banco Central do Brasil, o disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, desde que devidamente comprovado pelo produtor rural, suas cooperativas e ou associações. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

As dívidas rurais renegociadas dos produtores rurais junto aos bancos oficiais federais sob a égide da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e transferidas à União devidamente amparadas pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e em situação de inadimplemento estão sendo, de forma generalizada, executadas judicialmente para cobrança de dívida ativa pela Procuradoria da Fazenda Nacional motivada pela Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980.

A grande maioria das parcelas não pagas das dívidas securitizadas decorre da insuficiência de recursos pelos produtores como conseqüência da perda de renda ocorrida nos anos de 2004, 2005 e 2006. Os financiamentos rurais têm tratamento específico assegurado no Manual de Crédito Rural (MCR). Em caso de frustração de safra ou de problema de comercialização é devida a prorrogação dos financiamentos. Ocorre que as dívidas transferidas à União estão sendo tratadas exclusivamente pelo que estabelece a Lei 6.830/1980, em flagrante descumprimento aos direitos dos produtores rurais assegurados no MCR.

A presente emenda corrige essa distorção e permite a aplicação do disposto no Manual de Crédito Rural - item 2.6.9. – do Banco Central do Brasil, que estabelece:

"Independentemente de consulta ao Banco Central, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento ao mutuário, em conseqüência de:

a) dificuldade de comercialização dos produtos;

b) frustração de safras, por fatores adversos;

c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações."

Brasília, DF, 29 de maio de 2007

Senador OSMAR DIAS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	MPV 372 00093

DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2007	Medida Provisória nº 372/2007

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
MOACIR MICHELETTO	

1 - SUPRESSIVA	2 SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/2				

TEXTO

EMENDA Nº - À MEDIDA PROVISÓRIA 372 DE 2007

Inclua-se o seguinte Art. 8º na MP 372, renumerando-se os demais:

"Art. 8º Inclua-se o seguinte § 3º ao Art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001:

"Art. 2º.....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
§ 1º .....
§ 2º .....

§ 3º Os créditos adquiridos e os recebidos pela União, conforme estabelecido no ***caput*** do artigo, permanecem como financiamentos rurais, não se lhes aplicando, em caso de inadimplemento motivado por frustração de safra ou por problemas de comercialização, conforme estabelece o Manual de Crédito Rural - item 2.6.9, do Banco Central do Brasil, o disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, desde que devidamente comprovado pelo produtor rural, suas cooperativas e ou associações. (NR)"

JUSTIFICATIVA

As dívidas rurais renegociadas dos produtores rurais junto aos bancos oficiais federais sob a égide da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e transferidas à União devidamente amparadas pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e em situação de inadimplemento estão sendo, de forma generalizada, executadas judicialmente para cobrança de dívida ativa pela Procuradoria da Fazenda Nacional motivada pela Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980.

A grande maioria das parcelas não pagas das dívidas securitizadas decorre da insuficiência de recursos pelos produtores como conseqüência da perda de renda ocorrida nos anos de 2004, 2005 e 2006. Os financiamentos rurais têm tratamento específico assegurado no Manual de Crédito Rural (MCR). Em caso de frustração de safra ou de problema de comercialização é devida a prorrogação dos financiamentos. Ocorre que as dívidas transferidas à União estão sendo tratadas exclusivamente pelo que estabelece a Lei 6.830/1980, em flagrante descumprimento aos direitos dos produtores rurais assegurados no MCR.

A presente emenda corrige essa distorção e permite a aplicação do disposto no Manual de Crédito Rural - item 2.6.9. – do Banco Central do Brasil, que estabelece:

"Independentemente de consulta ao Banco Central, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento ao mutuário, em conseqüência de:

a) dificuldade de comercialização dos produtos;

b) frustração de safras, por fatores adversos;

c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações."

Brasília, DF, 29 de maio de 2007

Deputado Moacir Micheletto

MPV 372
00094

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007

Inclua-se o seguinte Art. 8º na MP 372/2007, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 8º Ficam as instituições financeiras autorizadas a prorrogar, para os anos subseqüentes à última parcela dos contratos, as parcelas vencidas e não pagas relativas aos anos de 2004, 2005, 2006 e as vincendas em 2007 oriundas dos financiamentos rurais amparados pela Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995 e as formalizadas de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998.

§ 1º Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido no caput deste artigo às operações adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º Para ter direito à prorrogação das parcelas que trata o caput deste artigo, os mutuários deverão estar adimplentes com as parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2003 ou regularizá-las até 30 de setembro de 2007.

§ 3º Os mutuários interessados na prorrogação das parcelas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse junto aos agentes financeiros e à União até o dia 31 de outubro de 2007.

§ 4º O valor de cada parcela deve ser calculado sem encargos adicionais de inadimplemento, inclusive com bônus de adimplência, de que tratam a alínea d do inciso V do § 5º do art. da Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995, e os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, e a não incidência da correção dos preços mínimos, nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002.

§ 5º Ficam as instituições financeiras credoras das dívidas prorrogadas na forma deste artigo obrigadas a suspender as execuções dessas dívidas e a desistir, se for o caso, de quaisquer ações ajuizadas contra os mutuários.

§ 6º Fica a União obrigada a suspender a execução fiscal das dívidas prorrogadas de acordo com o caput do artigo das dívidas adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

§ 7º Fica autorizado o desconto de 70% do saldo devedor para quitação dos financiamentos alongados de acordo com a Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995 e as amparadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, inclusive as transferidas à União em decorrência da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

§ 8º O impacto orçamentário-financeiro decorrente da aplicação deste artigo será suportado pelo Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, do Ministério da Fazenda, pelas exigibilidades bancárias e por emissões de títulos pelo Tesouro Nacional.(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A profunda crise de queda de renda do setor rural nos anos de 2004, 2005 e 2006 inviabilizou os pagamentos das dívidas de custeio e as dívidas securitizadas e as do Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa). Com a crise de renda, o primeiro impacto é sobre o fluxo de caixa dos produtores. A receita com a venda da produção é insuficiente para pagar as despesas de custeio da safra, dos investimentos realizados, das parcelas das dívidas e das compras junto aos fornecedores privados de insumos. Isso porque o preço de mercado, na maioria das regiões produtoras, ficaram abaixo do custo de produção. Além disso, para os produtores que tiveram, por exemplo, parcela de custeio alongado no ano passado, por até cinco anos, necessitariam ter 20% de crescimento na receita para saldar apenas uma parcela do alongamento do custeio, o que na situação atual é completamente inviável.

O câmbio e os juros ajudaram a erodir a renda do setor rural. O câmbio valorizado derrubou os preços recebidos pelos produtores. A taxa de câmbio do plantio não foi a mesma da comercialização. Compraram-se insumos com dólar mais caro e o valor da produção comercializada com o dólar desvalorizado. Isso desnivelou os termos de troca que ficaram desfavoráveis à agricultura.

A crise de renda afetou os produtores de diversas culturas. Algodão, arroz, milho, soja, trigo e pecuária bovina de corte foram os mais atingidos. Enquanto a moeda brasileira, o real, se valorizou, a moeda dos produtores que é o produto agrícola se desvalorizou pela queda dos seus preços. A queda dos preços agrícolas segurou a inflação e reduziu o custo da cesta básica de alimentos.

Com a queda de renda do setor rural, o PIB da agropecuária caiu de R$ 169,65 bilhões, em 2004, para R$ 153,04 bilhões em 2005. A queda de renda de 9,79% afetou profundamente a capacidade de pagamento e de realização de investimentos dos produtores.

A ausência de um seguro rural dificulta a gestão do risco da produção agrícola. A safra de grãos e fibras que estava inicialmente estimada em 132 milhões de toneladas caiu para 113 milhões de toneladas em 2005. A absorção dos prejuízos com a perda de 19 milhões de toneladas, em 2005, ficou a cargo exclusivo dos produtores já que não se tem um seguro rural que indenize essas perdas.

As ações emergenciais realizadas na safra passada como a prorrogação parcial dos custeios, dos programas de investimentos e a implantação da linha FAT-Giro, do BNDES, para viabilizar a prorrogação das compras a prazo dos insumos junto aos fornecedores privados tiveram alcances limitados.

A Lei 11.322/2006 que autorizou o financiamento das parcelas de 2005 e 2006 do Pesa e da securitização teve pouca efetividade. As concessões de novos financiamentos esbarraram na falta de capacidade de os produtores apresentarem novas garantias reais e insuficiência de pagamento nos prazos exigidos.

A simples prorrogação de curto prazo tem-se mostrado incompatível com o atual quadro de dificuldades do setor rural. A medida saneadora para esses financiamentos seria a sua transformação em compromissos de longo prazo. Com essa finalidade, a presente emenda transfere as parcelas dos financiamentos securitizados e do pesa, dos anos de crise de renda rural, para os anos subseqüentes ao vencimento da última parcela dos contratos, permitindo inclusive a prorrogação das dívidas transferidas à União, evitando que as mesmas sejam tratadas como dívidas fiscais.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2007

Senador JONAS PINHEIRO

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007

MPV 372
00095

Inclua-se o seguinte Art. 8º na MP 372, renumerando-se os demais:

"Art. 8º Inclua-se o seguinte § 3º ao Art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001:

"Art. 2º.....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
§ 1º .....
§ 2º .....

§ 3º Os créditos adquiridos e os recebidos pela União, conforme estabelecido no *caput* do artigo, permanecem como financiamentos rurais, não se lhes aplicando, em caso de inadimplemento motivado por frustração de safra ou por problemas de comercialização, conforme estabelece o Manual de Crédito Rural - item 2.6.9, do Banco Central do Brasil, o disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, desde que devidamente comprovado pelo produtor rural, suas cooperativas e ou associações. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

As dívidas rurais renegociadas dos produtores rurais junto aos bancos oficiais federais sob a égide da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e transferidas à União devidamente amparadas pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e em situação de inadimplemento estão sendo, de forma generalizada, executadas judicialmente para cobrança de dívida ativa pela Procuradoria da Fazenda Nacional motivada pela Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980.

A grande maioria das parcelas não pagas das dívidas securitizadas decorre da insuficiência de recursos pelos produtores como conseqüência da perda de renda ocorrida nos anos de 2004, 2005 e 2006. Os financiamentos rurais têm tratamento específico assegurado no Manual de Crédito Rural (MCR). Em caso de frustração de safra ou de problema de comercialização é devida a prorrogação dos financiamentos. Ocorre que as dívidas transferidas à União estão sendo tratadas exclusivamente pelo que estabelece a Lei 6.830/1980, em flagrante descumprimento aos direitos dos produtores rurais assegurados no MCR.

A presente emenda corrige essa distorção e permite a aplicação do disposto no Manual de Crédito Rural - item 2.6.9. – do Banco Central do Brasil, que estabelece:

"Independentemente de consulta ao Banco Central, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento ao mutuário, em conseqüência de:

a) dificuldade de comercialização dos produtos;

b) frustração de safras, por fatores adversos;

c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações."

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2007

Senador JONAS PINHEIRO

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

MPV 372
00096

(DA SRA. JUSMARI OLIVEIRA)

Acrescente-se o seguinte artigo 9º à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. 3º. Os artigos 4º e 5º da Lei nº. 11.322, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Arti. 4º. Os débitos de agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, relativos a operações originárias de crédito rural, alongados na forma da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução no 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do Conselho Monetário Nacional, e não renegociados na forma da Lei no 10.437, de 25 de abril de 2002, relativos a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, em uma ou mais operações do mesmo mutuário, inclusive para as operações adquiridas ou desoneradas de risco pela União ao amparo do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, ajuizadas ou não pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, poderão ser repactuados nas seguintes condições (NR):

Art. 5º. A instituição financeira credora deverá comunicar ao mutuário os termos e condições da repactuação, apresentando o extrato consolidado do débito, contendo a memória de cálculo e o valor máximo necessário a ser recolher para formalização da renegociação (NR):

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º A instituição credora deverá solicitar manifestação formal do mutuário, caso não seja do interesse do mesmo a adesão à repactuação de dívidas de que trata esta lei;

JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº 2.196, de 2001.

Em 2002, quando da edição da Lei nº 10.437, uma das exigências contidas na referida norma legal para que os produtores aderissem ao novo modelo de alongamento, era a liquidação pelos seus valores integrais, inclusive com os encargos de inadimplemento, das parcelas vencidas até a data da publicação da lei, mais 32,5% da parcela com vencimento previsto para 2001. Verifica-se então, que a medida não permitia a renegociação de dívidas vencidas, desconsiderando a crise no setor e as dificuldades enfrentadas pelo nosso produtor rural.

Passados mais de quatro anos e nada tem sido feito por estes produtores, que hoje somam mais de 60 mil em todo país, e que, tendo seu débito transferido para União, encontra-se inscrito na Dívida Ativa e sendo executado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com formas de pagamentos ainda mais danosas para o setor rural, pois prevê parcelas mensais no total de 60, corrigidas pela Taxa SELIC. Se não foi possível honrar as parcelas nas condições de crédito rural, será que a política agrícola e de renda exercida no Brasil possibilitará a estes produtores liquidar seus débitos nessas condições?

Permanecendo este quadro, nos deparamos com uma situação em que a União, através da PGFN, executará o débito até retirar do produtor o seu patrimônio e torná-lo, na contra-mão das ações do Governo Federal, um sem terra, um sem emprego e mais um brasileiro a engrossar a triste estatística do êxodo rural. Não é desta forma que se implementa Políticas Sociais e se produz

para alimentar milhões de brasileiros. A agricultura convive com crises cíclicas e a permanência do produtor na atividade passa pela composição do débito, como o Governo tem feito na área fiscal com o REFIS, PAES e outros parcelamentos para empresas, mas também por políticas públicas que assegure renda para que o agricultor possa liquidar seus débitos.

É importante destacar que as operações contratadas ao amparo da Lei nº. 9138, de 1995, tiveram apenas um limite legal, ou seja, de até 200 mil reais. Se houve dificuldades para serem honradas, estas forma decorrentes das adversidades já conhecidas pelo povo nordestino, que independe do montante de seu débito, por isso, entendemos que o tratamento de renegociação deve ser dado a todos os débitos, de forma a dar um tratamento isonômico à produtores, que independente do montante de seu débito, está amparado pela mesma disciplina legal, corrigindo um grande equívoco que tem sido praticado pelo Governo Federal, ao tentar classificar o produtor pelo montante de seu débito e não pela sua capacidade produtiva.

Outro fato que tem sido observado ao longo dos anos em relação às normas que estabelecem regras para renegociação de dívidas rurais, está na exigência da manifestação formal do devedor em aderir à renegociação de dívidas. Tal exigência tem inibido o alcance das medidas aprovadas nesta casa, tendo em vista a origem humilde do homem do campo, a falta de contato com o mundo jurídico e o desinteresse de muitas instituições em alongar dívidas, principalmente de pequenos produtores rurais.

Por isso, para que as medidas aprovadas nesta Casa tenham o alcance que pretendemos dar às mesmas é que propomos que a renegociação passe a ser um direito de todos os devedores, cabendo às instituição financeiras comunicar suas condições aos devedores que devem apresentar formalmente, não o seu interesse em renegociar, **mas o seu DESINTERESSE**, uma vez conhecida as novas regras, as formas e condições que terá no novo alongamento de dívidas.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando

Brasília – DF, 24 de maio de 2007.

DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)

MPV 372

00097

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

4 AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

5 TIP: 1☐SUPRESSIVA 2☐SUBSTITUTIVA 3☐MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9☐SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
01/07	9º e 10º			

TEXT

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372

Acrescentem-se os seguintes artigos 9º e 10º à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. 9º Os débitos de agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, relativos a operações originárias de crédito rural, alongados na forma da Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução no 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do Conselho Monetário Nacional, e não renegociados na forma da Lei no 10.437, de 25 de abril de 2002, em uma ou mais operações do mesmo mutuário, poderão ser repactuados nas seguintes condições:

I - o saldo devedor financeiro das operações em regime de normalidade será apurado pela multiplicação do saldo devedor das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando-se a parcela de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incorporada às parcelas remanescentes;

II - o saldo devedor financeiro das operações cujos mutuários encontram-se inadimplentes será apurado da seguinte forma:

a) valor das parcelas vencidas e não pagas: incorporação da taxa de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incidentes sobre o resultado da multiplicação do número de unidades de produtos vinculados a cada parcela pelo respectivo preço mínimo vigente na data da repactuação;

10 ASSINATUR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

4 AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

8 TIP: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
02/07	9º e 10º			

TEXT

b) valor das parcelas vincendas: multiplicação do saldo devedor das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando-se a parcela de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incorporada às parcelas remanescentes;

c) total a ser repactuado: corresponde à soma dos valores apurados nas formas das alíneas a e b deste inciso;

III - sobre o saldo devedor financeiro apurado nas formas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo incidirão juros de 3% a.a. (três por cento ao ano), acrescidos da variação do preço mínimo da unidade de produto vinculado;

IV - as novas prestações serão calculadas sempre em parcelas iguais e sucessivas, em meses livremente pactuados entre os mutuários e credores, no último dia de cada mês, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, sendo que a data da primeira prestação deverá ser até 31 de outubro de 2008 e a da última até 31 de outubro de 2025;

V - a repactuação poderá prever a dispensa do acréscimo da variação do preço mínimo estipulado contratualmente sempre que os pagamentos ocorrerem nas datas aprazadas, salvo se o devedor optar pelo pagamento mediante entrega do produto;

VI - o inadimplemento de obrigação cuja repactuação previu a dispensa a que se refere o inciso V do caput deste artigo ocasionará, sobre o saldo remanescente, o acréscimo da variação do preço mínimo a ser estipulado contratualmente, na forma do regulamento desta Lei;

10 ASSINATUR

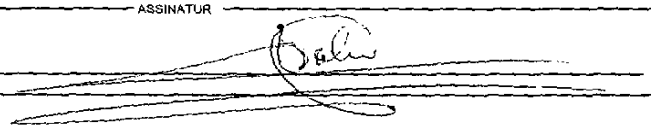

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

4 AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

6 TIP: 1☐SUPRESSIVA 2☐SUBSTITUTIVA 3☐MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9☐SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
03/07	9º e 10º			

TEXT

VII - na hipótese de liquidação antecipada e total da dívida até 31 de dezembro de 2008, aplicar-se-á, além do bônus descrito no § 5º do art. 5º da Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, desconto sobre o saldo devedor existente na data da liquidação, de acordo com o valor da operação em 30 de novembro de 1995, a saber:

a) 10 (dez) pontos percentuais para operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais); ou.

b) 5 (cinco) pontos percentuais para operações de valor superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Para aderir à repactuação de que trata este artigo, os mutuários deverão efetuar o pagamento mínimo de 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da prestação vincenda em 31 de outubro de 2006 ou da última prestação vencida, atualizada com juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) *pro rata die*;

§ 2º Caso o pagamento a que se refere o § 1º deste artigo ocorra em data posterior a 31 de outubro de 2006, incidirão juros de 3% (três por cento) ao ano *pro rata die* até a data do cumprimento da obrigação.

§ 3º No caso de operações referenciadas no caput deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:

I - cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado por beneficiário final do crédito;

II - como limite, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente

10 ASSINATUR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

4 AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

6 TIP: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
04/07	9º e 10º			

TEXT

financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o teto individual de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para enquadramento.

§º 4º A instituição financeira credora deverá comunicar ao mutuário os termos e condições da repactuação, apresentando o extrato consolidado do débito, contendo a memória de cálculo e o valor máximo necessário a ser recolhido para formalização da renegociação (NR):

§ 5º Ficam as instituições financeiras credoras das dívidas renegociadas na forma desta Lei obrigadas a suspender a execução dessas dívidas e a desistir, se for o caso, de quaisquer ações ajuizadas contra os respectivos mutuários relativas às operações abrangidas naquele instrumento de crédito.

§ 6º O Conselho Monetário Nacional fixará:

I - prazo, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação do regulamento desta Lei, para que se cumpra a formalidade a que se refere este artigo;

II - prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias após o término do prazo a que se refere o inciso I deste parágrafo, a ser observado pelas instituições financeiras para a formalização das prorrogações e repactuações de dívidas de que trata esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades

10 ASSINATUR

APRESENTAÇAO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

4 AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

6 TIP: 1☐SUPRESSIVA 2☐SUBSTITUTIVA 3☐MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9☐SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
05/07	9º e 10º			

TEXT

climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº 2.196, de 2001.

Em 2002, quando da edição da Lei nº 10.437, uma das exigências contidas na referida norma legal para que os produtores aderissem ao novo modelo de alongamento, era a liquidação pelos seus valores integrais, inclusive com os encargos de inadimplemento, das parcelas vencidas até a data da publicação da lei, mais 32,5% da parcela com vencimento previsto para 2001. Verifica-se então, que a medida não permitia a renegociação de dívidas vencidas, desconsiderando a crise no setor e as dificuldades enfrentadas pelo nosso produtor rural.

Passados mais de quatro anos, nada tem sido feito por estes produtores, hoje mais de 60 mil em todo o País, e que, tendo seu débito transferido para União, inscrito na Dívida Ativa e sendo executado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com formas de pagamento ainda mais danosas para o setor rural, pois prevê parcelas mensais, no total de 60, corrigidas pela Taxa SELIC. Se não foi possível honrar as parcelas nas condições de crédito rural, será que a política agrícola e de renda

ASSINATUR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

4 AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

6 TIP: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
06/07	9º e 10º			

TEXT

exercida no Brasil possibilitará a estes produtores liquidar seus débitos nessas condições?

Permanecendo este quadro, nos deparamos com uma situação em que a União, através da PGFN, executará o débito até retirar do produtor o seu patrimônio e torná-lo, na contramão das ações do Governo Federal, um sem terra, um sem emprego e mais um brasileiro a engrossar a triste estatística do êxodo rural. Não é desta forma que se implementam Políticas Sociais e se produz para alimentar milhões de brasileiros. A agricultura convive com crises cíclicas e a permanência do produtor na atividade passa pela composição do débito, como o Governo tem feito na área fiscal com o REFIS, PAES e outros parcelamentos para empresas, mas também por políticas públicas que assegurem renda para que o agricultor possa liquidar seus débitos.

É importante destacar que as operações contratadas ao amparo da Lei nº. 9138, de 1995, tiveram apenas um limite legal, de até 200 mil reais. Se houve dificuldade para serem honradas, estas formas decorrentes das adversidades já conhecidas. Por isso, entendemos que o tratamento de renegociação deve ser dado a todos os débitos, de forma a dar um tratamento isonômico à produtores, que independente do montante de seu débito, estarão amparados pela mesma disciplina legal, corrigindo um grande equívoco que tem sido praticado pelo Governo Federal, ao tentar classificar o produtor pelo montante de seu débito e não pela sua capacidade produtiva.

Outro fato que tem sido observado ao longo dos anos em relação às normasque estabelecem regras para renegociação de dívidas rurais, está na exigência da manifestação formal do devedor em aderir à renegociação de de dívidas. Tal exigência tem inibido o alcance das medidas aprovadas nesta Casa, tendo em vista a origem humilde do homem do campo, a falta de contato com o mundo jurídico e o desinteresse de

10 ASSINATUR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

4 AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

6 TIP: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
07/07	9º e 10º			

TEXT

muitas instituições em alongar dívidas, principalmente de pequenos produtores rurais.

Por isso, para que as medidas aprovadas nesta Casa tenham o alcance que pretendemos dar às mesmas é que propomos que a renegociação passe a ser um direito de todos os devedores, cabendo às instituição financeiras comunicar suas condições aos devedores, que devem apresentar formalmente, não o seu interesse em renegociar, **mas o seu DESINTERESSE**, uma vez conhecidas as novas regras, as formas e condições que terão no novo alongamento de dívidas.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o seu acolhimento.

10 ASSINATUR

MPV 372

00098

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	421

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007

Acrescentem-se os seguintes artigos 9º e 10º à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. 9º Os débitos de agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, relativos a operações originárias de crédito rural, alongados na forma da Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução no 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do Conselho Monetário Nacional, e não renegociados na forma da Lei no 10.437, de 25 de abril de 2002, em uma ou mais operações do mesmo mutuário, poderão ser repactuados nas seguintes condições:

I - o saldo devedor financeiro das operações em regime de normalidade será apurado pela multiplicação do saldo devedor das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando-se a parcela de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incorporada às parcelas remanescentes;

II - o saldo devedor financeiro das operações cujos mutuários encontram-se inadimplentes será apurado da seguinte forma:

a) valor das parcelas vencidas e não pagas: incorporação da taxa de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incidente sobre o resultado da multiplicação do número de unidades de produtos vinculados a cada parcela pelo respectivo preço mínimo vigente na data da repactuação;

b) valor das parcelas vincendas: multiplicação do saldo devedor das

unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando-se a parcela de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incorporada às parcelas remanescentes;

c) total a ser repactuado: corresponde à soma dos valores apurados nas formas das alíneas a e b deste inciso;

III - sobre o saldo devedor financeiro apurado nas formas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo incidirão juros de 3% a.a. (três por cento ao ano), acrescidos da variação do preço mínimo da unidade de produto vinculado;

IV - as novas prestações serão calculadas sempre em parcelas iguais e sucessivas, em meses livremente pactuados entre os mutuários e credores, no último dia de cada mês, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, sendo que a data da primeira prestação deverá ser até 31 de outubro de 2008 e a da última até 31 de outubro de 2025;

V - a repactuação poderá prever a dispensa do acréscimo da variação do preço mínimo estipulado contratualmente sempre que os pagamentos ocorrerem nas datas aprazadas, salvo se o devedor optar pelo pagamento mediante entrega do produto;

VI - o inadimplemento de obrigação cuja repactuação previu a dispensa a que se refere o inciso V do caput deste artigo ocasionará, sobre o saldo remanescente, o acréscimo da variação do preço mínimo a ser estipulado contratualmente, na forma do regulamento desta Lei;

VII - na hipótese de liquidação antecipada e total da dívida até 31 de dezembro de 2008, aplicar-se-á, além do bônus descrito no § 5º do art. 5º da Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, desconto sobre o saldo devedor existente na data da liquidação, de acordo com o valor da operação em 30 de novembro de 1995, a saber:

a) 10 (dez) pontos percentuais para operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais); ou.

b) 5 (cinco) pontos percentuais para operações de valor superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Para aderir à repactuação de que trata este artigo, os mutuários deverão efetuar o pagamento mínimo de 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da prestação vincenda em 31 de outubro de 2006

ou da última prestação vencida, atualizada com juros de 3% *a.a.* (três por cento ao ano) *pro rata die*;

§ 2º Caso o pagamento a que se refere o § 1º deste artigo ocorra em data posterior a 31 de outubro de 2006, incidirão juros de 3% (três por cento) ao ano *pro rata die* até a data do cumprimento da obrigação.

§ 3º No caso de operações referenciadas no caput deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:

I - cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado por beneficiário final do crédito;

II - como limite, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o teto individual de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para enquadramento.

§º 4º A instituição financeira credora deverá comunicar ao mutuário os termos e condições da repactuação, apresentando o extrato consolidado do débito, contendo a memória de cálculo e o valor máximo necessário a ser recolher para formalização da renegociação (NR):

§ 5º Ficam as instituições financeiras credoras das dívidas renegociadas na forma desta Lei obrigadas a suspender a execução dessas dívidas e a desistir, se for o caso, de quaisquer ações ajuizadas contra os respectivos mutuários relativas às operações abrangidas naquele instrumento de crédito.

§ 6º O Conselho Monetário Nacional fixará:

I - prazo, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação do regulamento desta Lei, para que se cumpra a formalidade a que se refere este artigo;

II - prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias após o término do prazo a que se refere o inciso I deste parágrafo, a ser observado pelas instituições financeiras para a formalização das prorrogações e repactuações de dívidas de que trata esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como

adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº 2.196, de 2001.

Em 2002, quando da edição da Lei nº 10.437, uma das exigências contidas na referida norma legal para que os produtores aderissem ao novo modelo de alongamento, era a liquidação pelos seus valores integrais, inclusive com os encargos de inadimplemento, das parcelas vencidas até a data da publicação da lei, mais 32,5% da parcela com vencimento previsto para 2001. Verifica-se então, que a medida não permitia a renegociação de dívidas vencidas, desconsiderando a crise no setor e as dificuldades enfrentadas pelo nosso produtor rural.

Passados mais de quatro anos e nada tem sido feito por estes produtores, que hoje somam mais de 60 mil em todo país, e que, tendo seu débito transferido para União, encontra-se inscrito na Dívida Ativa e sendo executado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com formas de pagamentos ainda mais danosas para o setor rural, pois prevê parcelas mensais no total de 60, corrigidas pela Taxa SELIC. Se não foi possível honrar as parcelas nas condições de crédito rural, será que a política agrícola e de renda exercida no Brasil possibilitará a estes produtores liquidar seus débitos nessas condições?

Permanecendo este quadro, nos deparamos com uma situação em que a União, através da PGFN, executará o débito até retirar do produtor o seu patrimônio e torná-lo, na contramão das ações do Governo Federal, um sem terra, um sem emprego e mais um brasileiro a engrossar a triste estatística do êxodo rural. Não é desta forma que se implementam Políticas Sociais e se produz para alimentar milhões de brasileiros. A agricultura convive com crises cíclicas e a permanência do

produtor na atividade passa pela composição do débito, como o Governo tem feito na área fiscal com o REFIS, PAES e outros parcelamentos para empresas, mas também por políticas públicas que assegure renda para que o agricultor possa liquidar seus débitos.

É importante destacar que as operações contratadas ao amparo da Lei nº. 9138, de 1995, tiveram apenas um limite legal, ou seja, de até 200 mil reais. Se houve dificuldades para serem honradas, estas forma decorrentes das adversidades já conhecidas pelo povo nordestino, que independe do montante de seu débito, por isso, entendemos que o tratamento de renegociação deve ser dado a todos os débitos, de forma a dar um tratamento isonômico à produtores, que independente do montante de seu débito, está amparado pela mesma disciplina legal, corrigindo um grande equívoco que tem sido praticado pelo Governo Federal, ao tentar classificar o produtor pelo montante de seu débito e não pela sua capacidade produtiva.

Outro fato que tem sido observado ao longo dos anos em relação às normas que estabelecem regras para renegociação de dívidas rurais, está na exigência da manifestação formal do devedor em aderir à renegociação de dívidas. Tal exigência tem inibido o alcance das medidas aprovadas nesta casa, tendo em vista a origem humilde do homem do campo, a falta de contato com o mundo jurídico e o desinteresse de muitas instituições em alongar dívidas, principalmente de pequenos produtores rurais.

Por isso, para que as medidas aprovadas nesta Casa tenham o alcance que pretendemos dar às mesmas é que propomos que a renegociação passe a ser um direito de todos os devedores, cabendo às instituição financeiras comunicar suas condições aos devedores que devem apresentar formalmente, não o seu interesse em renegociar, **mas o seu DESINTERESSE**, uma vez conhecida as novas regras, as formas e condições que terá no novo alongamento de dívidas.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 30 de maio de 2007 Deputado Leonardo Vilela

MPV 372
00099

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

(Do Sr. Ronaldo Caiado)

Acrescentem-se os seguintes artigos 9º e 10º à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. 9º Os débitos de agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, relativos a operações originárias de crédito rural, alongados na forma da Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução no 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do Conselho Monetário Nacional, e não renegociados na forma da Lei no 10.437, de 25 de abril de 2002, em uma ou mais operações do mesmo mutuário, poderão ser repactuados nas seguintes condições:

I - o saldo devedor financeiro das operações em regime de normalidade será apurado pela multiplicação do saldo devedor das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando-se a parcela de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incorporada às parcelas remanescentes;

II - o saldo devedor financeiro das operações cujos mutuários encontram-se inadimplentes será apurado da seguinte forma:

a) valor das parcelas vencidas e não pagas: incorporação da taxa de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incidente sobre o resultado da multiplicação do número de unidades de produtos vinculados a cada parcela pelo respectivo preço mínimo vigente na data da repactuação;

b) valor das parcelas vincendas: multiplicação do saldo devedor das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando-se a parcela de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incorporada às parcelas remanescentes;

c) total a ser repactuado: corresponde à soma dos valores apurados nas formas das alíneas a e b deste inciso;

III - sobre o saldo devedor financeiro apurado nas formas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo incidirão juros de 3% a.a. (três por cento ao ano), acrescidos da variação do preço mínimo da unidade de produto vinculado;

IV - as novas prestações serão calculadas sempre em parcelas iguais e sucessivas, em meses livremente pactuados entre os mutuários e credores, no último dia de cada mês, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, sendo que a data da primeira prestação deverá ser até 31 de outubro de 2008 e a da última até 31 de outubro de 2025;

V - a repactuação poderá prever a dispensa do acréscimo da variação do preço mínimo estipulado contratualmente sempre que os pagamentos ocorrerem nas datas aprazadas, salvo se o devedor optar pelo pagamento mediante entrega do produto;

VI - o inadimplemento de obrigação cuja repactuação previu a dispensa a que se refere o inciso V do caput deste artigo ocasionará, sobre o saldo remanescente, o acréscimo da variação do preço mínimo a ser estipulado contratualmente, na forma do regulamento desta Lei;

VII - na hipótese de liquidação antecipada e total da dívida até 31 de dezembro de 2008, aplicar-se-á, além do bônus descrito no § 5º do art. 5º da Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, desconto sobre o saldo devedor existente na data da liquidação, de acordo com o valor da operação em 30 de novembro de 1995, a saber:

a) 10 (dez) pontos percentuais para operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais); ou.

b) 5 (cinco) pontos percentuais para operações de valor superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Para aderir à repactuação de que trata este artigo, os mutuários deverão efetuar o pagamento mínimo de 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da prestação vincenda em 31 de outubro de 2006 ou da última prestação vencida, atualizada com juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) *pro rata die*;

§ 2º Caso o pagamento a que se refere o § 1º deste artigo ocorra em data posterior a 31 de outubro de 2006, incidirão juros de 3% (três por cento) ao ano *pro rata die* até a data do cumprimento da obrigação.

§ 3º No caso de operações referenciadas no caput deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:

I - cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado por beneficiário final do crédito;

II - como limite, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o teto individual de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para enquadramento.

§º 4º A instituição financeira credora deverá comunicar ao mutuário os termos e condições da repactuação, apresentando o extrato consolidado do débito, contendo a memória de cálculo e o valor máximo necessário a ser recolher para formalização da renegociação (NR):

§ 5º Ficam as instituições financeiras credoras das dívidas renegociadas na forma desta Lei obrigadas a suspender a execução dessas dívidas e a desistir, se for o caso, de quaisquer ações ajuizadas contra os respectivos mutuários relativas às operações abrangidas naquele instrumento de crédito.

§ 6º O Conselho Monetário Nacional fixará:

I - prazo, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação do regulamento desta Lei, para que se cumpra a formalidade a que se refere este artigo;

II - prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias após o término do prazo a que se refere o inciso I deste parágrafo, a ser observado pelas instituições financeiras para a formalização das prorrogações e repactuações de dívidas de que trata esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº 2.196, de 2001.

Em 2002, quando da edição da Lei nº 10.437, uma das exigências contidas na referida norma legal para que os produtores aderissem ao novo modelo de alongamento, era a liquidação pelos seus valores integrais, inclusive com os encargos de inadimplemento, das parcelas vencidas até a data da publicação da lei, mais 32,5% da parcela com vencimento previsto para 2001. Verifica-se então, que a medida não permitia a renegociação de dívidas vencidas, desconsiderando a crise no setor e as dificuldades enfrentadas pelo nosso produtor rural.

Passados mais de quatro anos e nada tem sido feito por estes produtores, que hoje somam mais de 60 mil em todo país, e que, tendo seu débito transferido para União, encontra-se inscrito na Dívida Ativa e sendo executado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com formas de pagamentos ainda mais danosas para o setor rural, pois prevê parcelas mensais no total de 60, corrigidas pela Taxa SELIC. Se não foi possível honrar as parcelas nas condições de crédito rural, será que a política agrícola e de renda exercida no Brasil possibilitará a estes produtores liquidar seus débitos nessas condições?

Permanecendo este quadro, nos deparamos com uma situação em que a União, através da PGFN, executará o débito até retirar do produtor o seu patrimônio e torná-lo, na contramão das ações do Governo Federal, um sem terra, um sem emprego e mais um brasileiro a engrossar a triste estatística do êxodo rural. Não é desta forma que se implementam Políticas Sociais e se produz para alimentar milhões de brasileiros. A agricultura convive com crises cíclicas e a

permanência do produtor na atividade passa pela composição do débito, como o Governo tem feito na área fiscal com o REFIS, PAES e outros parcelamentos para empresas, mas também por políticas públicas que assegure renda para que o agricultor possa liquidar seus débitos.

É importante destacar que as operações contratadas ao amparo da Lei nº. 9138, de 1995, tiveram apenas um limite legal, ou seja, de até 200 mil reais. Se houve dificuldades para serem honradas, estas forma decorrentes das adversidades já conhecidas pelo povo nordestino, que independe do montante de seu débito, por isso, entendemos que o tratamento de renegociação deve ser dado a todos os débitos, de forma a dar um tratamento isonômico à produtores, que independente do montante de seu débito, está amparado pela mesma disciplina legal, corrigindo um grande equívoco que tem sido praticado pelo Governo Federal, ao tentar classificar o produtor pelo montante de seu débito e não pela sua capacidade produtiva.

Outro fato que tem sido observado ao longo dos anos em relação às normas que estabelecem regras para renegociação de dívidas rurais, está na exigência da manifestação formal do devedor em aderir à renegociação de dívidas. Tal exigência tem inibido o alcance das medidas aprovadas nesta casa, tendo em vista a origem humilde do homem do campo, a falta de contato com o mundo jurídico e o desinteresse de muitas instituições em alongar dívidas, principalmente de pequenos produtores rurais.

Por isso, para que as medidas aprovadas nesta Casa tenham o alcance que pretendemos dar às mesmas é que propomos que a renegociação passe a ser um direito de todos os devedores, cabendo às instituição financeiras comunicar suas condições aos devedores que devem apresentar formalmente, não o seu interesse em renegociar, **mas o seu DESINTERESSE**, uma vez conhecida as novas regras, as formas e condições que terá no novo alongamento de dívidas.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado RONALDO CAIADO

MPV 372

00100

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	*Proposição*
29/05/2007	*Medida Provisória n. 372/2007*

Autor	*nº do prontuário*
Deputado Luis Carlos Heinze	*500*

1 ☐ *Supressiva*	*2.* ☐ *substitutiva*	*3.* *modificativa*	*4.* ☒ *aditiva*	*5.* ☐ *Substitutivo global*

Página	*Artigo*	*Parágrafo*	*Inciso*	*alínea*

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se os seguintes artigos 9º e 10º à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. 9º Os débitos de agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas ccoperativas ou associações, relativos a operações originárias de crédito rural, alongados na forma da Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução no 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do Conselho Monetário Nacional, e não renegociados na forma da Lei no 10.437, de 25 de abril de 2002, em uma ou mais operações do mesmo mutuário, poderão ser repactuados nas seguintes condições:

I - o saldo devedor financeiro das operações em regime de normalidade será apurado pela multiplicação do saldo devedor das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando-se a parcela de juros de 3% a (três por cento ao ano) incorporada às parcelas remanescentes;

II - o saldo devedor financeiro das operações cujos mutuários encontram inadimplentes será apurado da seguinte forma:

a) valor das parcelas vencidas e não pagas: incorporação da taxa de juros de a.a. (três por cento ao ano) incidente sobre o resultado da multiplicação do número unidades de produtos vinculados a cada parcela pelo respectivo preço mínimo vigente data da repactuação;

b) valor das parcelas vincendas: multiplicação do saldo devedor das unidades produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando-se a

parcela de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incorporada às parcelas remanescentes;

c) total a ser repactuado: corresponde à soma dos valores apurados nas formas das alíneas a e b deste inciso;

III - sobre o saldo devedor financeiro apurado nas formas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo incidirão juros de 3% a.a. (três por cento ao ano), acrescidos da variação do preço mínimo da unidade de produto vinculado;

IV - as novas prestações serão calculadas sempre em parcelas iguais e sucessivas, em meses livremente pactuados entre os mutuários e credores, no último dia de cada mês, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, sendo que a data da primeira prestação deverá ser até 31 de outubro de 2008 e a da última até 31 de outubro de 2025;

V - a repactuação poderá prever a dispensa do acréscimo da variação do preço mínimo estipulado contratualmente sempre que os pagamentos ocorrerem nas datas aprazadas, salvo se o devedor optar pelo pagamento mediante entrega do produto;

VI - o inadimplemento de obrigação cuja repactuação previu a dispensa a que se refere o inciso V do caput deste artigo ocasionará, sobre o saldo remanescente, o acréscimo da variação do preço mínimo a ser estipulado contratualmente, na forma do regulamento desta Lei;

VII - na hipótese de liquidação antecipada e total da dívida até 31 de dezembro de 2008, aplicar-se-á, além do bônus descrito no § 5º do art. 5º da Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, desconto sobre o saldo devedor existente na data da liquidação, de acordo com o valor da operação em 30 de novembro de 1995, a saber:

a) 10 (dez) pontos percentuais para operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais); ou,

b) 5 (cinco) pontos percentuais para operações de valor superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Para aderir à repactuação de que trata este artigo, os mutuários deverão efetuar o pagamento mínimo de 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da prestação vincenda em 31 de outubro de 2006 ou da última prestação vencida, atualizada com juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) pro rata die;

§ 2º Caso o pagamento a que se refere o § 1º deste artigo ocorra em data posterior a 31 de outubro de 2007, incidirão juros de 3% (três por cento) ao ano pro rata die até a data do cumprimento da obrigação.

§ 3º No caso de operações referenciadas no caput deste artigo formalizadas com

cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:

I - cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado por beneficiário final do crédito;

II - como limite, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o teto individual de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para enquadramento.

§º 4º A instituição financeira credora deverá comunicar ao mutuário os termos e condições da repactuação, apresentando o extrato consolidado do débito, contendo a memória de cálculo e o valor máximo necessário a ser recolhido para formalização da renegociação (NR):

§ 5º Ficam as instituições financeiras credoras das dívidas renegociadas na forma desta Lei obrigadas a suspender a execução dessas dívidas e a desistir, se for o caso, de quaisquer ações ajuizadas contra os respectivos mutuários relativas às operações abrangidas naquele instrumento de crédito.

§ 6º O Conselho Monetário Nacional fixará:

I - prazo, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação do regulamento desta Lei, para que se cumpra a formalidade a que se refere este artigo;

II - prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias após o término do prazo a que se refere o inciso I deste parágrafo, a ser observado pelas instituições financeiras para a formalização das prorrogações e repactuações de dívidas de que trata esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995, e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória 2.196, de 2001.

Em 2002, quando da edição da Lei nº 10.437, uma das exigências contidas na referida norma legal para que os produtores aderissem ao novo modelo de alongamento, era a

liquidação pelos seus valores integrais, inclusive com os encargos de inadimplemento, das parcelas vencidas até a data da publicação da lei, mais 32,5% da parcela com vencimento previsto para 2001. Verifica-se então, que a medida não permitia a renegociação de dívidas vencidas, desconsiderando a crise no setor e as dificuldades enfrentadas pelo nosso produtor rural.

Passados mais de quatro anos e nada tem sido feito por estes produtores, que hoje somam mais de 60 mil em todo país, e que, tendo seu débito transferido para União, encontra-se inscrito na Dívida Ativa e sendo executado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com formas de pagamentos ainda mais danosas para o setor rural, pois prevê parcelas mensais no total de 60, corrigidas pela Taxa SELIC. Se não foi possível honrar as parcelas nas condições de crédito rural, será que a política agrícola e de renda exercida no Brasil possibilitará a estes produtores liquidar seus débitos nessas condições?

Permanecendo este quadro, nos deparamos com uma situação em que a União, através da PGFN, executará o débito até retirar do produtor o seu patrimônio e torná-lo, na contramão das ações do Governo Federal, um sem terra, um sem emprego e mais um brasileiro a engrossar a triste estatística do êxodo rural. Não é desta forma que se implementam Políticas Sociais e se produz para alimentar milhões de brasileiros. A agricultura convive com crises cíclicas e a permanência do produtor na atividade passa pela composição do débito, como o Governo tem feito na área fiscal com o REFIS, PAES e outros parcelamentos para empresas, mas também por políticas públicas que assegure renda para que o agricultor possa liquidar seus débitos.

É importante destacar que as operações contratadas ao amparo da Lei nº. 9138, de 1995, tiveram apenas um limite legal, ou seja, de até 200 mil reais. Se houve dificuldades para serem honradas, estas forma decorrentes das adversidades já conhecidas pelo povo nordestino, que independe do montante de seu débito, por isso, entendemos que o tratamento de renegociação deve ser dado a todos os débitos, de forma a dar um tratamento isonômico à produtores, que independente do montante de seu débito, está amparado pela mesma disciplina legal, corrigindo um grande equívoco que tem sido praticado pelo Governo Federal, ao tentar classificar o produtor pelo montante de seu débito e não pela sua capacidade produtiva.

Outro fato que tem sido observado ao longo dos anos em relação às normas que estabelecem regras para renegociação de dívidas rurais, está na exigência da manifestação formal do devedor em aderir à renegociação de dívidas. Tal exigência tem inibido o alcance das medidas aprovadas nesta casa, tendo em vista a origem humilde do homem do campo, a falta de contato com o mundo jurídico e o desinteresse de muitas instituições em alongar dívidas, principalmente de pequenos produtores rurais.

Por isso, para que as medidas aprovadas nesta Casa tenham o alcance que pretendemos dar às mesmas é que propomos que a renegociação passe a ser um direito de todos os devedores, cabendo às instituição financeiras comunicar suas condições aos devedores que devem apresentar formalmente, não o seu interesse em renegociar, mas o seu

DESINTERESSE, uma vez conhecida as novas regras, as formas e condições que terá no novo alongamento de dívidas.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília – DF, 29 de maio de 2007

Luis Carlos Heinze
Deputado Federal PP/RS

MPV 372
00101

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 29/05/2007

PROPOSIÇÃO: Medida Provisória nº 372/2007

AUTOR: MOACIR MICHELETTO

Nº PRONTUÁRIO:

1 - SUPRESSIVA | 2 SUBSTITUTIVA | 3 - MODIFICATIVA | 4 - ADITIVA

PÁGINA: 1/1 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

EMENDA Nº - À MEDIDA PROVISÓRIA 372 DE 2007

Inclua-se o seguinte artigo no projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 372/2007:

Art. XX. Revoga-se o § 5º do artigo 11 da Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A obrigação criada pelo parágrafo 5º do artigo 11 da Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007, consiste em uma interferência indevida, do Estado, nos contratos privados.

De fato, é reconhecido pelos juristas que o referido parágrafo afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa (Art. 1º, IV e Art. 170), livre concorrência (Art. 170) e o da não interferência do Estado nas atividades do setor privado (Art. 174).

Além disso, o referido parágrafo, por imprecisão de sua redação, acabou beneficiando agentes com grande capacidade econômica, que não podem ser considerados hipossuficientes em relação aos tomadores de serviços. Não há, portanto, justificativa para essa proteção.

Posto isso, é imperiosa a revogação do referido dispositivo, como proposto, por absoluta contrariedade à Constituição.

Brasília, DF, 29 de maio de 2007

Deputado Moacir Micheletto

MPV 372

00102

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
28/05/2007	Inserir novo artigo à MP 372

autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Art. Fica autorizada a prorrogação das parcelas vencidas e vincendas até 31 de agosto de 2007 de financiamentos de custeio e investimento, relativos à Safra 2006/07, observando-se as seguintes condições:

§ 1º. A prorrogação de que trata o *caput* terá vencimento no dia 30 de setembro de 2007.

§ 2º. Serão contempladas, excepcionalmente, as parcelas reprogramadas ao amparo das Resoluções nº 3.363, de 26 de abril de 2006, 3.373, de 19 de junho de 2006 e 3.376, de 21 de junho de 2006 e 3.379, de x de xx de 2005, das operações de custeio e investimento.

JUSTIFICAÇÃO

Com a crise da agricultura instalada, o produtor rural não possui renda e, consequentemente, recursos financeiros suficientes para liquidar as parcelas vencidas e vincendas em 2007 das operações de custeio e investimento da Safra 2006/07, anteriormente à sua comercialização. Deste modo, propõe-se este prazo visando aguardar o levantamento conclusivo da Conab da safra verão e, sobretudo, da safrinha de milho.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 372

00103

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2007	Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputada Zonta	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

"Art. Fica autorizado o financiamento com recursos das exigibilidades de crédito rural (MCR 6.2), na liquidação, por produtores rurais ou suas cooperativas, de obrigações apuradas de acordo com as condições de normalidade junto a instituições financeiras e assumidas mediante Cédulas de Produto Rural (CPR), Cédulas de Crédito Rural (CCR), Contratos de Adiantamento de Câmbio (ACC) e Contratos de Importação de Insumos (FINIMP), ou outros contratos previstos no Manual de crédito Rural - MCR 3-1-1".

JUSTIFICATIVA

A autorização para utilizar recursos das exigibilidades de crédito rural na liquidação de compromissos dos produtores rurais principalmente aqueles decorrentes da emissão de CPR e de outros contratos, é sem dúvida, uma excelente alternativa para redução dos custos de rolagem destas dívidas rurais. Desta forma os custos de carregamento de uma CPR na ordem de 1,8% am poderá ser substituído por um novo compromisso com taxas de juros de no máximo 8,75% a.a. Procedimento semelhante foi previsto e implementado com recursos do FAT, por meio da Resolução Codefat nº 521, de dezembro de 2006, porém com taxa de juros maiores , na ordem de 11,5% ao ano.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 372

00104

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2007	Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Art. As operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 1998, passíveis de enquadramento no § 6º-A do Art. 5º da Lei nº. 9.138, de 1995, e suas alterações, poderão ser renegociadas, observadas as seguintes condições:

I - os produtores deverão protocolizar nas instituições financeiras, propostas de adesão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei;

II - o prazo para formalização da renegociação será de até 360 (trezentos e sessenta) dias depois de publicado o regulamento desta Lei;

III - as instituições financeiras ficam autorizadas a considerar as respectivas operações em curso normal até trezentos e sessenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei, sem prejuízo da observância do disposto na regulamentação.

IV - os valores relativos à aquisição dos títulos do Tesouro Nacional devem ser:

a) depositados pelos mutuários até duzentos e setenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei;

b) repassado pela instituição financeira à Secretaria do Tesouro Nacional, nos prazos estabelecidos por aquela Secretaria.

§ 1º. A renegociação prevista neste artigo fica condicionada à observância do limite de emissão de títulos estabelecido no art. 27, § 3º, inciso I, do Decreto 3.859, de 4 de julho de 2001;

§ 2º. Incluem-se na forma de renegociação deu que trata o caput deste artigo, as operações contratadas até 31/12/2000, com encargos pós-fixados.

JUSTIFICATIVA

A crise do setor agropecuário, verificada nos anos safras 2004/05 e 2005/06, comprometeu seriamente a capacidade de pagamento dos produtores. Embora as perspectivas de faturamento bruto agropecuário da safra 2006/07 apresentem-se um pouco melhor comparando-se com as de anos anteriores, o resultado econômico ainda não é suficiente para permitir o pagamento integral de dívidas renegociadas anteriormente.

Esta emenda propõe criar novas condições para renegociação do PESA, permitindo prazo de adesão de até 180 dias e formalização em 360 dias. A proposta contempla, ainda, regras para o depósito dos títulos do Tesouro Nacional, adquiridos pelos produtores rurais, e inclui, também nos mesmos parâmetros de renegociação, as operações contratadas até 31/12/2000, com encargos pós-fixados.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 372

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00105

data	proposição
29/05/2007	Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Art. ..... Fica o gestor do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, autorizado a conceder alongamento de prazos e ajustar encargos financeiros das parcelas vencidas e vincendas, em operações renegociadas ao amparo do art. 5º da Lei nº 10.437, de 2002, de forma a adequar o novo cronograma de reembolso, encargos financeiros e demais condições àqueles definidos no art. 1º da citada lei, vencendo a primeira parcela até 31 de outubro de 2007 e a última até 31 de outubro de 2025.

§ 1º Incluem-se nas disposições deste artigo as operações, renegociadas ou não, objeto de ações ajuizadas pelas instituições financeiras, não sendo devidos pelos mutuários eventuais honorários advocatícios.

§ 2º Fica o Gestor do Funcafé autorizado a reclassificar as referidas operações e, nesse caso, assumir o ônus decorrente das disposições deste artigo

JUSTIFICATIVA

Os impactos da recém recuperação de preços de café no mercado internacional foram aviltados pelo aumento dos fatores de produção setoriais.

Freqüentemente, destaca-se o café entre os produtos primários que proporcionam rentabilidade aos seus produtores. Tal análise, entretanto desconsidera o passivo financeiro acumulado durante um período de quatro anos, quando os preços internacionais mantiveram-se aquém dos custos de produção. Omite-se, ainda, a evolução dos gastos dos cafeicultores com os principais fatores de produção – mão-de-obra e insumos.

Segundo dados da Fundação Getúlio Vargas (FGV), registrou-se, ao longo dos últimos dez anos, uma evolução da ordem de 69% do índice de preços recebidos pelos cafeicultores brasileiros. Entretanto, o crescimento do custo de produção deu-se num ritmo muito acima da recuperação de preços.

Neste mesmo período, os custos pagos por mão-de-obra e fertilizantes cresceram 125% e 130%, respectivamente. Principalmente nas regiões pouco mecanizadas, tais fatores representam aproximadamente 50% dos custos variáveis da atividade.

Não surpreendentemente, a inadimplência concentra-se em regiões em que a cafeicultura – além de ser a principal atividade econômica – é conduzida pro um pacote tecnológico intensivo em mão-de-obra. Como exemplo, cita-se o Sul de Minas Gerais, região responsável por 28,32% do volume de café produzido pelo País na safra 2006/2007.

Diferentemente das culturas de ciclo econômico anual – tais como milho e soja – a cafeicultura é uma atividade perene, cuja implementação implica em investimentos específicos e custos irrecuperáveis. Tal imobilização de capital inibe a migração para outras culturas durante período de baixos preços do café, como observado entre os anos 2000 a 2004.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 372

00106

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2007	Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Lobão	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Art. ... Na apuração dos saldos devedores dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, *especificamente no período sob a vigência da Lei nº* 9.126, de 10/11/1995, deve-se aplicar os redutores previstos nos respectivos instrumentos de crédito, independente de sua condição de adimplência, salvo nos casos em que houver sido constatado desvio na aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

Existem muitos pontos conflitantes no tocante ao saldo devedor apurado pelo credor nas operações de crédito rural e que dificultam muito o entendimento das partes na sua renegociação, pois repercutem diretamente no valor da obrigação a ser assumida e paga pelo mutuário.

Um dos exemplos é a supressão dos redutores de encargos financeiros em caso de inadimplência.

Para os agentes financeiros dos fundos constitucionais, o mutuário inadimplente, ainda que involuntariamente, é tratado na mesma condição de quem desvia o crédito; ou seja, perdendo o benefício da incidência dos redutores contratuais sobre os encargos financeiros.

Diferentemente do bônus de adimplência, instituído pela Medida Provisória originária da Lei nº 10.177, de 12/01/2001, cuja finalidade é a de premiar quem sempre paga em dia e simultaneamente favorecer o semi-árido, os redutores de encargos financeiros foram criados com a finalidade de incentivar investimentos em determinadas atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte e Nordeste, contribuindo dessa forma para a redução das desigualdades regionais.

De acordo com o disposto no art. 5º da Lei nº 9.126, de 10/11/1995, que deu nova redação ao art. 11 da Lei nº 7.827, de 27/09/1989, a perda desses redutores de encargos financeiros somente poderia ocorrer quando houvesse o desvio na aplicação do crédito.

Entretanto, a prática adotada pelos bancos administradores dos fundos constitucionais foi simplesmente a de suprimir os referidos redutores quando houvesse *inadimplência* nas operações de crédito.

Considerando que os redutores estabelecidos contratualmente costumavam variar na proporção de 20% (vinte por cento) a 45% (quarenta e cinco por cento) sobre os encargos financeiros, dependendo do porte do tomador e do local de aplicação dos recursos, verifica-se que há uma expressiva gordura a ser queimada dos saldos devedores que estão sendo apresentados para fins de renegociação.

Por existir essa divergência de entendimento no cumprimento da norma legal, faz-se necessária a adoção da presente emenda..

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 372

00107

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2007	**Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007**

autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Art. 7o O § 7º e seus incisos I e III do Art. 15 e o Art. 15-A da Lei no 11.322, de 13 de julho de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 15 .....

§ 7º Nas operações renegociadas com amparo na Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995, e suas alterações posteriores, inclusive as da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do conselho Monetário Nacional, incidirá, na forma da lei e dos respectivos instrumentos de crédito, os bônus de adimplência sobre os valores devidos, excluída a atualização monetária com base na variação do preço mínimo do produto, quando regularizadas até 30 de setembro de 2007, observadas ainda as seguintes condições:

I - o recolhimento, ao Tesouro Nacional, deverá ocorrer até **31 de outubro de 2007;**

III - os agentes financeiros deverão encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional, até **31 de outubro de 2007**, relação contendo o nome dos mutuários cujas parcelas:

"Art. 15-A. A medida de que trata o Art. 15 desta Lei aplica-se também às operações alongadas ou renegociadas com base **na Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP**, na Lei no 9.138, de 29 de novembro de 1995, inclusive àquelas formalizadas de acordo com a Resolução no 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 2o da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001."

JUSTIFICATIVA

A crise do setor agropecuário, verificada nos anos safras 2004/05 e 2005/06, comprometeu seriamente a capacidade de pagamento dos produtores. Embora as perspectivas de faturamento bruto agropecuário da safra 2006/07 apresentem-se um pouco melhor comparando-se com as de anos anteriores, o resultado econômico ainda não é suficiente para permitir o pagamento das parcelas vencidas em 2006, renegociadas anteriormente.

Por isto, esta emenda propõe criar novas condições para o pagamento do estoque de parcelas de dívidas antigas, com vencimento em 2006, postergando seus vencimentos para 30 de setembro de 2007 e, conseqüentemente, a transferência destes recursos ao Tesouro Nacional para o mês subseqüente.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 372

00108

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2007	Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Zonta	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Art. Os débitos das pessoas físicas e jurídicas com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), oriundos de operações de crédito rural de que trata a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24/08/2001, com vencimento até 31 de dezembro de 2004, poderão ser excepcionalmente parcelados até 31 de outubro de 2025, na forma e condições previstas nesta Lei:

§1º. O saldo devedor das parcelas inadimplidas será calculado com amparo no art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24/08/2001.

§2º. Nas parcelas vincendas das operações de que trata o caput, ficam restabelecidas as condições estipuladas nos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.437, de 25/04/2002.

§3º. O valor mínimo de cada prestação anual, em relação aos débitos consolidados deste artigo, não poderá ser inferior a R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§4º. Até a disponibilização das informações sobre a consolidação dos débitos objeto do pedido de parcelamento, o devedor fica obrigado a pagar, conforme o caso, prestação em valor não inferior ao estipulado no parágrafo anterior.

§5º. O parcelamento das operações de que trata o caput poderá prever a dispensa do acréscimo dos encargos de juros de mora, multa e honorários da União, sempre que os pagamentos ocorrerem nas datas aprazadas, ficando ainda assegurada a revisão do cálculo do saldo devedor, na forma a seguir:

I – O mutuário poderá requerer a revisão do saldo devedor de sua operação de crédito diretamente à PGFN ou ao banco cedente;

II – A revisão do saldo devedor será realizada por Comissão especialmente constituída para esta finalidade em cada unidade regional de representação da categoria dos mutuários de crédito rural, sendo integrada por um representante do Banco Central do Brasil ou por este indicado, que a presidirá, um representante de entidade sindical ou associativa de produtores rurais; e um da instituição financeira cedente ou da PGFN;

III – Caberá à referida Comissão decidir fundamentadamente acerca dos encargos financeiros aplicáveis na apuração dos saldos devedores das operações de crédito rural.

IV – Salvo decisão judicial em contrário, o saldo devedor apurado gozará de presunção de certeza e liquidez, ensejando, inclusive, a retificação da Certidão da Dívida Ativa da União.

Art. .... Os saldos devedores, independentemente do seu valor, decorrentes de operações de crédito rural de difícil recuperação ou de liquidação duvidosa, assim estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, poderão ser objeto de liquidação pelo valor presente de avaliação das garantias vinculadas existentes.

JUSTIFICATIVA

Considerando que as operações de crédito rural das instituições financeiras oficiais foram cedidas para a União, passando a integrar a Dívida Ativa da União, torna-se necessário estender os benefícios da Medida Provisória aos mutuários que ainda empreendem as suas atividades produtivas.

O setor agropecuário é, em grande parte, explorado por empresários rurais que jamais se constituíram como pessoas jurídicas, mas que também participam do processo de geração de emprego e renda, não podendo ficar à margem do processo de recuperação financeira do setor produtivo em relação aos créditos da União.

Quanto às diferenciações de tratamento no parcelamento do mútuo de crédito rural em relação aos demais créditos administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), deve-se levar em conta que o setor agropecuário é o de maior risco, devendo existir uma compatibilidade entre o rendimento propiciado pela atividade, segundo as condições de safra e de comercialização dos produtos, com a forma de reembolso e pagamento da operação financiada.

A pretensão de se promover a revisão dos saldos devedores nas operações de crédito rural cedidas à União se justifica pela consolidação de uma dívida, antes privada, em pública, onde não mais se admite a possibilidade de obtenção de desconto para liquidação antecipada, como era comum ocorrer quando os créditos ainda se encontravam em poder das instituições financeiras oficiais.

Não se pode olvidar ainda que muitos desses créditos transferidos para a União foram engordurados com encargos financeiros substitutivos aos de normalidade, não admitidos pela lei vigente de crédito rural, tal como a comissão de permanência.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 372

00109

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória 372 de 2007
Autor Dep. Zonta	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas Disposições Gerais da Medida Provisória nº 372/07:

Art. ___ As sociedades cooperativas de crédito passarão a contribuir para o Serviço Nacional de Aprendizagem em Cooperativismo na forma do disposto no inciso I do art. 10 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, em substituição à contribuição adicional prevista no art. 22, § 1º da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º. A arrecadação das contribuições, previstas no inciso I do artigo 9º, da Medida Provisória 1.715-2, de 3 de setembro de 1998, alterada pelo artigo 10 da Medida Provisória 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, poderão ser recolhidas diretamente pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescoop, por meio de convênios firmados com as sociedades cooperativas, nos moldes da regulamentação editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

§ 2º. Os efeitos previstos no caput deste artigo retroagem a data referente aos convênios firmados pelo SESCOOP com as cooperativas.

JUSTIFICAÇÃO

Ponto que deve ser destacado é a necessidade de emenda à lei de Custeio da Previdência Social, particularmente reside na discriminação operada em relação às cooperativas de crédito no que tange à contribuição adicional prevista no artigo 22, §1º, da Lei 8.212 de 24.7.1991.

É, particularmente, notória a inadequação do tratamento dispensado às cooperativas de crédito, vez que em uma indevida equiparação com o sistema bancário convencional, as cooperativas de crédito foram isoladas de todos os demais ramos do Cooperativismo, que estão sujeitos à uma alíquota de 20% sobre a sua folha de pagamentos.

Mais ainda, as cooperativas de crédito são as únicas do setor cooperativo que não contribuem com o Sescoop – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, embora dele sejam beneficiários. O presente projeto pretende corrigir a dupla injustiça que vitima atualmente as cooperativas de crédito.

O objetivo do Sescoop, deve-se ressaltar, é a administração e execução em todo o território nacional do ensino de formação profissional, do desenvolvimento e da promoção social do trabalhador em cooperativas e dos cooperados.

Dessa forma, a contribuição ao Sescoop tem função nitidamente social. O Sescoop, por meio dos recursos arrecadados pela 'contribuição ao Sescoop', tem obrigação legal de aplicar estes recursos na formação profissional, no desenvolvimento e na promoção social dos cooperados e dos empregados das cooperativas.

Portanto, a destinação de carga de arrecadação ao Sescoop vem respeitar o preceito constitucional posto no artigo 174, § 2º da Carta Maior, qual seja, 'a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo'.

Nesse sentido, cabe a indagação, não seria o Sescoop ferramenta hábil para esse apoio a que se deve a lei?

Cabe ressaltar que as cooperativas de crédito, em vistas da peculiar estrutura do Cooperativismo, não deixam de ser sociedades cooperativas quando elegem como objeto de atuação econômica a modalidade financeira/crédito.

Tendo em vista que o Cooperativismo traduz-se na essência de uma liberdade societária que permite a escolha de qualquer atividade econômica, faz-se completamente adequada a constituição de cooperativas que atuem no ramo crédito, contudo, sem que transpassem limites que as levem além do Cooperativismo.

Nesse sentido, a arrecadação adicional, em detrimento à condição societária de Cooperativa, leva à inadequação quanto à leitura da liberdade de associação em sociedades cooperativas ora prevista na Carta Maior Brasileira (art. 174, § 2º).

A discriminação das cooperativas de crédito em relação à condição e estrutura societária que lhes é própria e peculiar, tal como se opera no taxativo rol disposto no § 1º do art. 22 da Lei 8.212/91, remonta à desconsideração ao teor e ordem de apoio e estímulo posto pela Constituição Federal (art. 174, §2º).

Logo, mister se faz tal correção, a fim de que as sociedades cooperativas de crédito, na condição própria de cooperativas que são, conforme prescrição do caput do artigo 4º da Lei 5.764/71, abaixo transcrito, possam igualmente às demais integrantes deste Setor Econômico (Cooperativismo) contribuir e usufruir do Sescoop, nos moldes da Medida Provisória 2.168-40/01 (originária 1.715).

Enfim, a exclusão das cooperativas de crédito do rol taxativo posto no § 1º do art. 22 da Lei 8.212/91 corrigirá (i) a quebra ao Princípio do Isonomia, que remonta ao devido reconhecimento dessas instituições como cooperativas e não como as demais instituições nesse dispositivo delineadas e que detém forma societária diversa ora característica da atividade que explora interesses antagônicos acumulando receita lucrativa, o que é inconcebível nas sociedades cooperativas, e (ii) a questão que atine à inclusão das cooperativas de crédito no âmbito da atual Medida Provisória 2.168-40/01, a qual não atinge essas cooperativas (de crédito) face ao argumento que já estão incursas no âmbito de arrecadação do § 1º do art. 22 da Lei 8.212/91.

No que tange aos reflexos de arrecadação, cabe destacar dois âmbitos distintos, quais sejam, (i) a própria arrecadação operada pelo INSS endereçada à receita da Previdência Social e (ii) as normas reflexas que remontam devido à remissão a esse dispositivo e que repercutem na esfera tributária sob a égide da Secretária da Receita Federal, especificamente na ordem das contribuições ao PIS e Cofins.

Quanto ao primeiro ponto reflexo, arrecadação atinente à Previdência Social, o próprio Ministério da Previdência Social já se manifestou, nos idos do estudo denominado 'Plano Brasil Cooperativo', operacionalizado por Grupo Técnico Interministerial – GTI próprio, no sentido de aprovar a remessa da arrecadação baseada no §1º do art. 22 da Lei 8.212/91, no que tange às cooperativas de crédito, para o Sescoop, ou seja, após análise que culminou em um Relatório Final, concordando com o plano social que esse instituto materializa. Transcreve-se trecho da citada nota:

'Como consta no Relatório Final, a responsabilidade da materialização da sugestão ficou a cargo deste Ministério (da Previdência Social), que incluiria a alteração necessária em medida legislativa de interesse da previdência social tão logo fosse possível. No entanto, embora a

MPV 372

00110

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 29/05/2007	Proposição: Medida Provisória nº 372, de 2007.
Autor: Deputado Nelson Marquezelli – PTB SP	Nº do Prontuário 381

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 2

Inclua-se o seguinte artigo no projeto de lei de conversão da Medida Provisória XXX:

Art. XX. O artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)
(...)
§ 5º O Contrato de Transporte Rodoviário de Cargas deverá conter cláusulas ou disposições específicas definindo:

I – Tempo máximo para o embarque e para o desembarque da mercadoria transportada;

II – O valor devido pela sobrestadia a ser pago ao transportador, caso excedido o tempo máximo para o embarque ou para o desembarque da mercadoria transportada, ajustado na forma do inciso anterior;

III – O modo de pagamento da sobrestadia de que trata o inciso anterior."

JUSTIFICATIVA

A obrigação criada pelo parágrafo 5º do artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, consiste em uma interferência indevida, do Estado, nos contratos privados.

De fato, é reconhecido pelos juristas que o referido parágrafo afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa (art. 1º, IV e Art. 170), livre concorrência (Art. 170) e o da não interferência do Estado nas atividades do setor privado (Art. 174).

Além disso, o referido parágrafo, por imprecisão de sua redação, acabou beneficiando agentes com grande capacidade econômica, que não podem ser

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 29/05/2007	Proposição: Medida Provisória nº 372, de 2007.
Autor: Deputado Nelson Marquezelli – PTB SP	Nº do Prontuário 381

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 2

considerados hipossuficientes em relação ao tomadores de serviços. Não há, portanto, justificativa para essa proteção.

Posto isto, é sugerida a alteração do parágrafo 5º de modo a adotar redação compatível com os princípios acima, privilegiando o direito da livre contratação.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2007

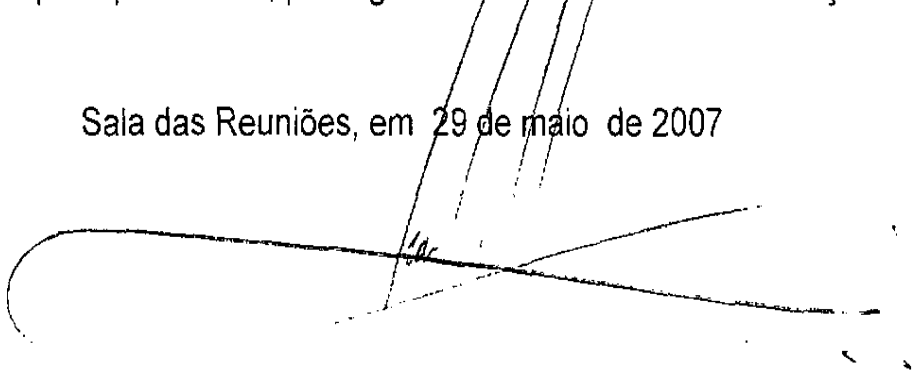

MPV 372

00111

EMENDA Nº -CM
(à Medida Provisória nº 372, de 2007)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 372, de 2007, o seguinte artigo onde couber:

Art. O art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica autorizada a repactuação de dívidas de operações originárias de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 15 de janeiro de 2001, de valor originalmente contratado até R$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, nas seguintes condições:

I - nos financiamentos de custeio e investimento concedidos até 31 de dezembro de 1997, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no caso de operações classificadas como Proger Rural ou equalizadas pelo Tesouro Nacional, no valor total originalmente contratado de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), que não foram renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, com suas respectivas alterações:

.....

II - nos financiamentos de custeio e investimento concedidos no período de 2 de janeiro de 1998 a 15 de janeiro de 2001 ao abrigo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF; com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE; do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no caso de operações classificadas como Proger Rural ou equalizadas pelo Tesouro Nacional, no valor total originalmente contratado de até R$ 100.000,00 (cem mil reais):

III - nos financiamentos concedidos nos períodos referenciados nos incisos I e II do caput deste artigo, ao amparo de recursos do FNE, com valor total originalmente contratado acima de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais), observadas as seguintes condições:

a) aplica-se o disposto no inciso I ou II do caput deste artigo, conforme a data da formalização da operação original, para a parcela do saldo devedor ou da prestação que corresponda ao limite de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) na data do contrato original;

b) a parcela do saldo devedor ou da prestação que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) será alongada em até 10 (dez) anos, com 2 (dois) anos de carência, sendo aplicada taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir da data de renegociação.

§ 1º No caso de operações referenciadas no caput deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:

I - cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado por beneficiário final do crédito;

II - como limite, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o mesmo teto individual de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para enquadramento.

.....

§ 5º Para os financiamentos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, realizados na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e lastreados com recursos do FAT ou de outras fontes, em operações com recursos mistos dessas fontes e do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE ou realizadas somente com recursos dessas fontes sem equalização, nessa região, cujo valor total originalmente contratado não exceda a R$ 100.000,00 (cem mil reais), prevalecem as seguintes disposições:

I - aplicam-se os benefícios de que tratam os incisos I ou II do caput deste artigo conforme a data da formalização da operação original, para a parcela do saldo devedor ou da prestação que corresponda ao limite de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

II - a parcela do saldo devedor, apurado na data de repactuação, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), na região do semi-árido, incluído o Norte do Espírito Santo, e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, poderá ser prorrogada pelo prazo de 10 (dez) anos, com vencimento da primeira parcela em 31 de outubro de 2007, observado o seguinte:

.....(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Em 2005 o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2003, de minha autoria, que dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural. A proposição foi amplamente discutida e negociada com representantes do Governo Federal, que, em linhas gerais, concordaram com seus termos.

Posteriormente, o Senado aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2005, que dispunha sobre a repactuação de dívidas de crédito rural na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE). No entanto, o referido projeto foi vetado pelo Presidente da República, que em seguida encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 285, de 2006, concedendo benefícios aos mutuários bastante aquém do necessário para a recuperação da saúde econômica da agricultura nordestina. A Medida Provisória nº 285, de 2006, foi convertida na Lei nº 11.322, de 2006, que incorporou sugestões do PLS nº 517, de 2003, mas com os limites de enquadramento minorados.

Dessa forma, acredito que a retomada do limite de enquadramento do PLS nº 517, de 2003, de até R$ 100.000,00, seja o melhor caminho para se estabelecer uma solução conciliadora, que atenda às necessidades dos produtores rurais.

Sala da Comissão,

CÉSAR BORGES

MPV 372
00112

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007

EMENDA ADITIVA
(Dep. Gilmar Machado)

Inclua-se onde couber:

Art..... O § 3º do art. 4º da Lei 11.354, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, o valor da prestação mensal é o recebido pelo anistiado a título de reparação econômica no mês de competência do pagamento da parcela, excluído o correspondente ao décimo terceiro salário, preservados, para os efeitos de forma e prazo de quitação do passivo, a remuneração definida na respectiva Portaria do Ministério da Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006 foi precedida de ampla negociação entre o Governo, Comissão dos interlocutores dos anistiados políticos, e, com a participação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, da Câmara dos Deputados, com vistas a evitar um contencioso judicial com milhares de demandas e infindáveis processos, conforme restou ajustado por meio de ata assinada pelas autoridades citadas.

Em todos os momentos da negociação, elaboração do ato normativo e conclusão dos trabalhos, ficou evidenciada a necessidade de se preservar os direitos dos anistiados políticos, de forma que uma vez firmado o Termo de Adesão, o anistiado não viesse a ter alterações de regras que pudessem caracterizar quebra de contrato.

Não obstante, o Poder Executivo, no que diz respeito aos prazos de pagamento e a forma, está interpretando de forma divergente o § 3º do art. 4º da referia Lei, permitindo com isso, que a forma e os prazos de pagamento constantes do Termo de Adesão sejam dilatados, sempre em prejuízo do anistiado político, o que é injustificável e inadimissível.

Citamos como exemplo a situação do anistiado político que percebia R$ 1.999,00 de indenização mensal e que no mês seguinte à assinatura do Termo de Adesão, teve sua remuneração alterada para R$ 2.013,00. Neste caso, o anistiado não será contemplado com a quitação total para quem percebe até R$ 2.000,00.

Sendo assim a presente emenda objetiva tornar mais claro o direito do anistiado político, fazendo com que as condições e prazos contidos nos Termos de Adesão sejam devidamente cumpridos pela administração pública, sem qualquer aumento de despesa., já que os recursos para tal finalidade estão incluídos no Orçamento Geral da União, contemplando o universo dos pagamentos constantes das respectivas Portarias do Ministério da Justiça sobre o assunto.

É importante ressaltar que a aprovação dessa Emenda evitará demandas administrativas e judiciais sobre o tema, oferecendo segurança jurídica à relação consagrada entre o anistiado político e o Governo, mediante o Termo de Adesão de que trata a Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2007

Deputado GILMAR MACHADO
PT/MG

MPV 372
00113

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
25/05/2007	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
CARLOS ZARATTINI	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, na Medida Provisória, um artigo com a seguinte redação:

Art. O art. 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. .....

.....

§ 5º Os contratos de transporte de cargas deverão conter cláusula que estabeleça o prazo máximo para carga e descarga do veículo de Transporte Rodoviário de Cargas, não inferior a cinco horas, contadas da chegada do veículo ao endereço de destino.

§ 6º A cláusula a que se refere o parágrafo 5º deste artigo poderá prever valor de sobreestadia a ser pago pelo contratante, ao TAC ou à ETC, por tonelada/hora ou fração de atraso em relação ao prazo estipulado.

§ 7º O valor da indenização por sobreestadia deverá levar em conta o adequado equilíbrio econômico-financeiro das partes contratantes, de forma a indenizar o transportador sem comprometer a atividade econômica do contratante.

§ 8º A ANTT poderá estabelecer critérios e limites para a definição do prazo máximo para carga e descarga e da remuneração da sobreestadia, a serem estipulados nos contratos, levando em conta o adequado equilíbrio econômico-financeiro das partes e a adequação aos tipos de cargas e a sua sazonalidade.

ASSINATURA

___/___/___

Emenda

MPV 372

00114

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
24/05/2007	MP 372/2007

Autor	nº do prontuário
Dep. Cezar Silvestri	

1 ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ✷ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo no projeto de lei de conversão da Medida Provisória 372/2007:

Art. XX. O artigo 11 da Lei n.º 11.442, de 5 janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 11. (...)
(...)
§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos contratos ou conhecimentos de transporte em que houver cláusula ou ajuste já dispondo sobre tempo de carga ou descarga.
(...)".

JUSTIFICATIVA

A nova redação que se propõe para parágrafo 5º do artigo 11 da Lei n.º 11.442, de 5 de Janeiro de 2007, que trata do transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, toma como vetor principal a necessidade de se reconhecer os princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade de contratação.

Já apreciada inicialmente emenda similar recebeu consideração positiva do então relator Deputado Odair Cunha, mas não houve tempo hábil para se constituir um consenso em plenário, motivo pelo qual torna-se necessário a sua reapreciação nesta Medida Provisória.

A norma contida na redação original do parágrafo da lei que pretende-se alterar apenas faz sentido se inexistir cláusula específica, no contrato ou no conhecimento de transporte, que disponha sobre obrigações relativas ao tempo de espera – sobrestadia – para carregamento ou descarregamento do produto.

Com a redação atual, pode-se interpretar, erroneamente, que a obrigação de pagamento de R$ 1,00/ton de produto transportado por hora, após a Quinta hora de espera, atinge todos os contratos de transporte de carga rodoviários, inclusive aqueles formalizados com agentes prestadores de serviços de transportes de grande porte que não necessitam desse tipo de tutela do estado.

Na verdade, a referida disposição, se for interpretada obrigatória a todos os contratos, irá induzir uma indesejada adequação do mercado que, regido pelas leis da oferta e demanda, reduzirá o preço do frete para compensar o aumento do custo decorrente desse adicional pelo tempo de espera. Adicionalmente, a imposição desse valor de forma indiscriminada a todos os tipos de produtos deixa de levar em conta as especificidades de cada tipo de produto transportado, contrariando o princípio constitucional da isonomia.

Posto isto, se sugere a inclusão de novo parágrafo no artigo 11 esclarecendo que a aplicação do parágrafo 5º vale apenas aos contratos que não possuam cláusula específica.

PARLAMENTAR

MPV 372

00115

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
28/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo no projeto de lei de conversão da Medida Provisória XXX:

Art. XX. O artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)
(...)
§ 6º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos contratos ou conhecimentos de transporte em que houver cláusula ou ajuste já dispondo sobre o tempo de carga ou descarga.
(...)"

JUSTIFICATIVA

A nova redação que se propõe para parágrafo 5º do artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que trata do transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, toma como vetor principal a necessidade de se reconhecer os princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade de contratação.

Com efeito, a norma contida na redação original do referido parágrafo apenas faz sentido se inexistir cláusula específica, no contrato ou no conhecimento de transporte, que disponha sobre obrigações relativas ao tempo de espera (sobrestadia) para o carregamento ou o descarregamento do produto.

Da forma como está a redação atual, pode-se interpretar, erroneamente, que a obrigação de pagamento de R$ 1,00/ton de produto transportado por hora, após a quinta hora de espera, atinge todos os contratos de transporte de carga rodoviários, inclusive aqueles formalizados com agentes prestadores de serviços de transporte de grande porte, que não necessitam desse tipo de tutela do estado.

Na verdade, a referida disposição, se for interpretada obrigatória a todos os contratos, irá induzir uma indesejada adequação do mercado que, regido pelas leis da oferta e demanda, reduzirá o preço do frete para compensar o aumento do custo decorrente desse adicional pelo tempo de espera. Adicionalmente, a imposição desse valor de forma indiscriminada a todos os tipos de produto deixa de levar em conta as especificidades de cada tipo de produto transportado, contrariando o princípio constitucional da isonomia.

Posto isto, se sugere a inclusão de novo parágrafo no artigo 11 que esclareça que a aplicação do parágrafo 5º vale apenas aos contratos que não possuam cláusula específica.

PARLAMENTAR

MPV 372

00116

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
29/05/2007	Medida Provisória nº 372, de 22 de Maio de 2007.

Autor	nº do prontuário
Abelardo Lupion	440

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☑ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007:

"Art. Fica autorizado o financiamento com recursos das exigibilidades de crédito rural (MCR 6.2), na liquidação, por produtores rurais ou suas cooperativas, de obrigações apuradas de acordo com as condições de normalidade junto a instituições financeiras e assumidas mediante Cédulas de Produto Rural (CPR), Cédulas de Crédito Rural (CCR), Contratos de Adiantamento de Câmbio (ACC) e Contratos de Importação de Insumos (FINIMP), ou outros contratos previstos no Manual de crédito Rural - MCR 3-1-1".

JUSTIFICATIVA

A autorização para utilizar recursos das exigibilidades de crédito rural na liquidação de compromissos dos produtores rurais principalmente aqueles decorrentes da emissão de CPR e de outros contratos, é sem dúvida, uma excelente alternativa para redução dos custos de rolagem destas dívidas rurais. Desta forma os custos de carregamento de uma CPR, na ordem de 1,8% a.m., poderá ser substituído por um ovo compromisso com taxas de juros de no máximo 8,75% a.a. Procedimento semelhante foi previsto e implementado com recursos do FAT , por meio da Resolução Codefat nº 521, de dezembro de 2006, porém com taxa de juros maiores , na ordem de 11,5% ao ano.

Brasília – DF., 29 de Maio de 2007.

Abelardo Lupion
Deputado Federal
DEM/PR

MPV 372

00117

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
29/05/2007	Medida Provisória nº 372, de 22 de Maio de 2007.

Autor	nº do prontuário
Abelardo Lupion	440

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☑ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007:

Art. ..... Fica autorizada a renegociação de operações de crédito rural que se enquadrem nas seguintes condições:

I.Com parcelas vencidas e vincendas em 2007:

a) Celebradas ao amparo da Lei 9.138/1995;

b) Celebradas com base na Resolução 2.471/98 ;

c) Celebradas com base na MP 2.168-40;

d) Com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, nos programas agropecuários ;

e) Com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento

II. Com parcelas vencidas e vincendas em 2007 e os respectivos saldos remanescentes:

a) Operações de custeio e de investimento prorrogadas pelas Resoluções 3.363, 3.376 e 3.379 de 2005;

b) Operações com recursos do FAT – Giro Rural, celebradas ao

amparo das Resoluções Codefat, nºs 436 e 444 de 2005, e 485 e 497, de 2006

§ 1º A soma dos valores apurados nos inciso I e II será objeto de alongamento para pagamento em até vinte anos, com três de carência, com encargos financeiros iguais aos praticados nas respectivas fontes, na condição de normalidade

§ 2º Não são passiveis de alongamento, nas condições definidas no § 1º, os produtores rurais e suas cooperativas inscritos na Dívida Ativa da União.

JUSTIFICAÇÃO

A crise do setor agropecuário verificada nos anos safras 2004/05 e 2005/06 comprometeu seriamente a capacidade de pagamento dos produtores. Embora as perspectivas de faturamento bruto agropecuário da safra 2006/07 apresentem-se um pouco melhor comparando-se com as de anos anteriores, o resultado econômico ainda não é suficiente para permitir o pagamento integral de dívidas renegociadas anteriormente.

Esta emenda propõe criar novas condições para o pagamento do estoque de parcelas de dívidas antigas, com vencimento em 2007 e permite a renegociação de saldos de dívidas recentes renegociadas para pagamento no curto prazo. Verificou-se que o esquema de pagamento para as prorrogações ocorridas no pagamento das dividas constituídas em função de empréstimos tomados em 2004 e 2005, concentrando pagamentos em 2006, 2007 e em 2008, não apresentam viabilidade em função da incapacidade de pagamento dos produtores rurais.

Desta forma, considerando a natureza estrutural da queda de renda verificada no setor nos 3 últimos anos, principalmente em função da valorização cambial do Real em relação ao Dólar, torna-se necessário implementar alongamento do estoque de dívidas formadas recentemente, já que simples prorrogações de vencimento de parcela para o próxima safra vem se demonstrando apenas paliativa e mitiga a crise do setor.

PARLAMENTAR

Brasília – DF., 29 de Maio de 2007.

Abelardo Lupion
Deputado Federal – DEM/PR

MPV 372

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00118

data	proposição
28/05/2007	Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007.

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	421

1. Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. ✖ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 372:

" Art. O artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 11.. .....
.....
§ 6º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos contratos ou conhecimentos de transporte em que houver cláusula ou ajuste já dispondo sobre o tempo de carga ou descarga.
(...)'"

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação que se propõe para parágrafo 5º do artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que trata do transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, toma como vetor principal a necessidade de se reconhecer os princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade de contratação.

Com efeito, a norma contida na redação original do referido parágrafo apenas faz sentido se inexistir cláusula específica, no contrato ou no conhecimento de transporte, que disponha sobre obrigações relativas ao tempo de espera (sobrestadia) para o carregamento ou o descarregamento do produto.

Da forma como está a redação atual, pode-se interpretar, erroneamente, que a obrigação de pagamento de R$ 1,00/ton de produto transportado por hora, após a quinta hora de espera, atinge todos os contratos de transporte de carga rodoviários, inclusive aqueles formalizados com agentes prestadores de serviços de transporte de grande porte, que não necessitam desse tipo de tutela do estado.

Na verdade, a referida disposição, se for interpretada obrigatória a todos os contratos, irá induzir uma indesejada adequação do mercado que, regido pelas leis da oferta e demanda, reduzirá o preço do frete para compensar o aumento do custo decorrente desse adicional pelo tempo de espera. Adicionalmente, a imposição desse valor de forma indiscriminada a todos os tipos de produto deixa de levar em conta as especificidades de cada tipo de produto transportado, contrariando o princípio constitucional da isonomia.

Posto isto, se sugere a inclusão de novo parágrafo no artigo 11 que esclareça que a aplicação do parágrafo 5º vale apenas aos contratos que não possuam cláusula específica.

PARLAMENTAR

Deputado Leonardo Vilela

MPV 372

00119

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
28/05/2007	Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007.

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	421

1. Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. ✖ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 372:

" Art. Revoga-se o §5º do artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007".

JUSTIFICATIVA

A obrigação criada pelo parágrafo 5º do artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, consiste em uma interferência indevida, do Estado, nos contratos privados.

De fato, é reconhecido pelos juristas que o referido parágrafo afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa (Art. 1º, IV e Art. 170), livre concorrência (Art. 170) e o da não interferência do Estado nas atividades do setor privado (Art. 174).

Além disso, o referido parágrafo, por imprecisão de sua redação, acabou beneficiando agentes com grande capacidade econômica, que não podem ser considerados hipossuficientes em relação aos tomadores de serviços. Não há, portanto, justificativa para essa proteção.

Posto isto, é imperiosa a revogação do referido dispositivo, como proposto, por absoluta contrariedade à Constituição.

PARLAMENTAR

Deputado Leonardo Vilela

MPV 372

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00120**

data	proposição
28/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3☐. modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007:

" Art. .... Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, enquanto não efetivamente implantado seguro agrícola, autorizados a proceder à remissão das parcelas de operações de crédito rural, em períodos de adversidade climática reconhecida por ato do Poder Executivo Federal, observadas as seguintes condições:

I - remissão do valor integral da parcela nas operações de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), contratadas com mini e pequenos produtores rurais;

II - remissão de 70% (setenta por cento) do valor da parcela nas operações de até R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), contratadas com mini, pequenos e médios produtores rurais;

III - remissão de 50% (cinqüenta por cento) do valor da parcela nas operações de mais de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o valor da remissão poderá ser superior ao valor da produção sinistrada."

JUSTIFICAÇÃO

As dificuldades vividas pelos produtores rurais decorrem, em grande parte, da inexistência de seguro rural. A agricultura constitui atividade de alto risco, seja pelas adversidades climáticas, seja pelas incertezas quanto aos preços de mercado, sendo injustificável a inexistência de seguro, principalmente no semi-árido nordestino. A possibilidade de remissão das parcelas de operações de crédito rural amenizará as dificuldades dos produtores, enquanto o Seguro Rural não for implantado.

PARLAMENTAR

MPV 372
00121

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	421

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007

Acrescente-se *onde couber* o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Fica o Tesouro Nacional autorizado a conceder alongamento de prazos e ajustar encargos financeiros para os saldos devedores das parcelas vencidas e vincendas das operações contratadas ao amparo do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER II, de forma a adequar o novo cronograma de reembolso, encargos financeiros e demais condições àqueles definidos no art. 5º, §§ 5º, 6º e 6º-A, da Lei nº. 9.138, de 1995, e alterações posteriores contidas na Lei nº. 9.866, de 1999 e na Lei nº. 10.437, de 2002, respeitado o limite para cada mutuário, de forma que o somatório das operações alongadas ao amparo do referido § 5º do art. 5º não exceda R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passando oi vencimento da primeira parcela para 31/10/2007 e da ultima para 31/10/2025.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante as inúmeras oportunidades de renegociação de dívidas rurais aprovadas nesta Casa e implementadas pelo Poder Executivo iniciadas pela Lei nº. 9.138, de 1995, com as alterações propostas pela Lei nº. 9.866, de 1999 e Lei nº. 10.437, de 2002, milhares de produtores não puderam se beneficiar do alongamento estabelecido por estes diplomas legais (Lei nº. 10.437, de 2002), em especial os mutuários do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER II, que não

foram autorizados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN a renegociar seus débitos, sendo excluídos do limite de até R$ 200 mil inicialmente previstos na Lei nº. 9.138, de 1995 e posteriormente, sendo impedidos de alongar suas dívidas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998.

Atualmente, estes contratos inadimplentes excluídos de todos os alongamentos aprovados até então, estão em fase de inscrição em dívida ativa da União, uma injustiça com estes produtores que desempenharam um papel de fundamental importância na expansão da área agrícola de nosso país, desbravando áreas que até hoje são desprovidas de infra-estrutura de produção e de escoamento do produto.

Entendemos que, por questão de justiça estes produtores devem ter o direito de alongar seus débitos, nas mesmas condições que foram concedidas a milhares de produtores de todo o País, e é com este objetivo que apresentamos a presente emenda, de forma a permitir que o prazo para formalização das operações sejam reabertos e regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, de forma a proporcionar a estes produtores rurais a capacidade a eles negada, de regularização de seus débitos.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 30 de maio de 2007

Deputado Leonardo Vilela

MPV 372

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00122

data	proposição
28/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	421

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007

Acrescentem-se onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Fica autorizada a prorrogação das parcelas vencidas em 2006, vencidas e vincendas a partir de 2007, de operações de crédito rural contratadas ou renegociadas no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, inclusive aquelas contratadas recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, com recursos dos Programas administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, oriundas de Cédula de Produto Rural – CPR, independentemente das fontes de recursos que as lastrearam.

§ 1º O pagamento do montante prorrogado se dará em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira até 31 de outubro de 2009 e última até 31 de outubro de 2022;

§ 2º Incidirão, na operação de refinanciamento decorrente desta prorrogação, juros máximos até o limite estabelecido para operações contratadas com recursos da exigibilidade bancária;

§ 3º Na hipótese de o contrato a ser renegociado prever taxa de juro inferior àquela disposta no § 2º, prevalecerá o percentual de valor inferior;

§ 4º O prazo final para adesão, encerramento das renegociações, composições e assunções de dívidas de que o caput deste artigo será de cento e oitenta dias contados da data de publicação do regulamento desta Lei.

Art. ..... Fica autorizada, a partir da data de publicação desta Lei e até cento e oitenta dias depois de publicado o seu regulamento para a renegociação de dívidas, a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural.

JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº. 2.196, de 2001.

O que tem se observado a partir da crise de renda vivida em 1995 e que se estende até os dias de hoje, é a utilização de medidas paliativas, transferindo para o final do contrato ou para os anos seguintes, o vencimento das parcelas, elevando sobremaneira o débito e afetando a capacidade de pagamento do produtor rural. Para se ter uma idéia do forte impacto que as prorrogações têm exercido sobre a capacidade de pagamento e de endividamento dos produtores, uma parcela vencida em 2006 prorrogada para 2011 é majorada em 65,42%, considerando uma taxa de juros de 8,75% ao ano, e de 84,53% para uma taxa de 10,75% ao ano. Se considerarmos a necessidade de redução dos encargos para o crédito rural, esta taxa se tona cada vez mais impraticável, com tendência certa de iliqüidez do devedor em futuro próximo.

Considerando ainda que milhares de operações ainda estejam contratadas com encargos pós fixados, ou seja, vinculados à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, à Taxa Referencial de Juros – TR, ao Índice Geral de Preços – IGP, não é difícil imaginar a grande dificuldade por que passa tais produtores, quando comparadas as suas operações com aquelas contratadas com recursos pré-fixados, gerando um tratamento isonômico e uma concorrência desleal no setor agropecuário.

É importante destacar que a história nos mostra que medidas paliativas apenas adiam uma crise maior que poderá advir nos próximos anos, com impacto negativo na geração de divisas, na segurança alimentar, na geração de empregos e na manutenção da estabilidade econômica, sem dúvida, ancorada na produção primária brasileira. Por isso é importante que adotemos medidas que tenham por objetivo, o refinanciamento das dívidas do setor rural em condições mais adequadas à sua capacidade de pagamento, de forma a trazer tranqüilidade ao campo e a manutenção da ordem geral no País.

Devemos ter em mente que o setor agropecuário convive adversidades climáticas, pragas e doenças, riscos de mercado sem a eficiente cobertura que deveria ser proporcionada pelo Poder Público, colhe o ônus de gerar emprego e renda, se endividando cada vez mais, o que é fato e notório de observarmos a evolução do PIB agropecuário a partir de 1995 – cresceu 2,5 vezes – e o compararmos com a dívida do setor – cresceu cinco vezes, sem que houvesse ampliação significativa da área plantada, ou seja, os recursos de financiamento foram investidos na inovação tecnológica que elevou a produtividade, sendo este ganho, contudo, anulado por questões cambiais, de mercado e de subsídios que são pagos a produtores em outros países, que reconhecem a importância não somente do agronegócio, mas do produtor rural e das cidades do interior do País.

Sei que as medidas aqui propostas, não serão suficientes para solucionar definitivamente os problemas do setor agropecuário, por envolver questões estruturais, de mercado, de seguro de renda, mas certamente, traz tranqüilidade ao produtor rural pela carência proposta, e ao mesmo tempo, confere um prazo para que esta Casa, juntamente com o Poder Executivo possam implementar medidas mais adequadas de Política Agrícola, de renda e de seguro para os produtores rurais nas diversas regiões de nosso País.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 30 de maio de 2007 Deputado Leonardo Vilela

MPV 372

00123

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
28/5/2007	Medida Provisória nº 372, de 23/5/2007

Autor	nº do prontuário
Senadora LÚCIA VÂNIA	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 372, de 2007:

"Art. . O artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. (...)

§ 6º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos contratos ou conhecimentos de transporte em que houver cláusula ou ajuste já dispondo sobre o tempo de carga ou descarga.
(...)"

JUSTIFICATIVA

A nova redação que se propõe para parágrafo 5º do artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que trata do transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, toma como vetor principal a necessidade de se reconhecer os princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade de contratação.

Com efeito, a norma contida na redação original do referido parágrafo apenas faz sentido se inexistir cláusula específica, no contrato ou no conhecimento de transporte, que disponha sobre obrigações relativas ao tempo de espera para o carregamento ou o descarregamento do produto.

Da forma como está a redação atual, pode-se interpretar, erroneamente, que a obrigação de pagamento de R$ 1,00/ton de produto transportado por hora, após a quinta hora de espera, atinge todos os contratos de transporte de carga rodoviários, inclusive aqueles formalizados com agentes prestadores de serviços de transporte de

grande porte, que não necessitam desse tipo de tutela do estado.

Na verdade, a referida disposição, se for interpretada obrigatória a todos os contratos, irá induzir uma indesejada adequação do mercado que, regido pelas leis da oferta e demanda, reduzirá o preço do frete para compensar o aumento do custo decorrente desse adicional pelo tempo de espera. Adicionalmente, a imposição desse valor de forma indiscriminada a todos os tipos de produto deixa de levar em conta as especificidades de cada tipo de produto transportado, contrariando o princípio constitucional da isonomia.

Isto posto, sugere-se a inclusão de novo parágrafo no artigo 11 que esclareça que a aplicação do parágrafo 5º vale apenas aos contratos que não possuam cláusula específica.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2007.

Senadora LÚCIA VÂNIA

PARLAMENTAR

MPV 372

00124

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
28/5/2007	**Medida Provisória nº 372, de 23/5/2007**

Autor	nº do prontuário
Senadora LÚCIA VÂNIA	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 372, de 2007:

"Art. . Revoga-se o §5º do artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007."

JUSTIFICATIVA

A obrigação criada pelo parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, consiste em uma interferência indevida, do Estado, nos contratos privados.

De fato, é reconhecido pelos juristas que o referido parágrafo afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa (Art. 1º, IV e Art. 170), livre concorrência (Art. 170) e o da não interferência do Estado nas atividades do setor privado (Art. 174).

Além disso, o referido parágrafo, por imprecisão de sua redação, acabou beneficiando agentes com grande capacidade econômica, que não podem ser considerados hipossuficientes em relação aos tomadores de serviços. Não há, portanto, justificativa para essa proteção.

Posto isto, é imperiosa a revogação do referido dispositivo, como proposto, por absoluta contrariedade à Constituição.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2007.

Senadora LÚCIA VÂNIA

PARLAMENTAR

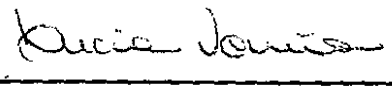

00125

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007:

Art. ... O art. 10 do Decreto-Lei nº 167, de 14/02/1967, passa a vigorar, acrescido do §3º, da seguinte forma:

§3º - Poderá o devedor afastar a exigibilidade da operação de crédito rural, se constituir prova de que lhe é assegurada a faculdade prevista no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.843, de 18 de outubro de 1989.

JUSTIFICATIVA

A partir de 22/01/2007, passou a ter vigência a Lei nº 11.382, de 06/12/2006, que alterou profundamente o processo de execução dos títulos extrajudiciais, incluindo as operações de crédito rural.

No entanto, convêm salientar que nas operações de crédito rural foi notória a preocupação do legislador em favor do tomador ao inserir na norma legal a presença de um concreto princípio de proteção, o qual se consubstancia nas seguintes garantias e vantagens, inexistentes em qualquer outra operação de crédito:

a) possibilitar o fortalecimento econômico do produtor rural, **notadamente pequenos e médios** (art. 3º, III da Lei nº 4.829, de 05/11/1965);
b) amortizações periódicas e **prorrogações de vencimentos** (art. 13 do Decreto Lei nº 167, de 14/02/1967), **obedecidos os encargos vigentes**, sempre que o rendimento propiciado pela atividade objeto de financiamento não for insuficiente para o resgate da dívida, ou a falta de pagamento tenha decorrido de frustração de safras, falta de mercados para os produtos ou

outros motivos alheios à vontade e diligência do devedor (parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.843, de 18/10/1989);

c) proporcionar aos que se dedicam à agricultura rentabilidade compatível com a de outros setores da economia (art. 2º, III da Lei nº 8.171, de 17/01/1991);
d) apoio institucional ao produtor rural, com prioridade de atendimento ao pequeno produtor e sua família (art. 3º, X da Lei nº 8.171, de 17/01/1991);
e) manutenção de um serviço oficial permanente de assistência técnica e extensão rural, garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas (art. 17 da Lei nº 8.171, de 17/01/1991);
f) concessão de crédito com a observância de prazos e épocas de reembolso ajustados à natureza e especificidade das operações rurais, bem como à capacidade de pagamento e às épocas normais de comercialização dos bens produzidos pelas atividades financeiras (art. 50, V da Lei nº 8.171, de 17/01/1991);
g) instituição do PROAGRO (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária) para assegurar a exoneração de obrigações financeiras relativas às operações de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela **ocorrência de fenômenos naturais**, pragas e doenças que atinjam bens, rebanhos e plantações (art. 59, I da Lei nº 8.171, de 17/01/1991);
h) concessão de subvenções econômicas nas operações de crédito rural, sob a forma de equalização de preços e taxas de juros (art. 1º da Lei nº 8.427, de 27/05/1992);
i) **atualização monetária equivalente a dos preços mínimos em vigor** para os produtos agrícolas, sejam operações de crédito rural para custeio, comercialização ou investimento, **não importando a fonte de recursos** (art. 16, IV, §2º da Lei nº 8.880, de 27/05/1994).

A essência do princípio de proteção aos produtores rurais advém da percepção de que a agricultura é uma atividade de maior risco e que não proporciona rentabilidade compatível com a de outros setores da economia, cabendo ao Estado o dever de se apresentar como agente de equilíbrio na relação jurídica com o setor que financia a referida atividade econômica.

Essa tutela do mutuário de crédito rural não tem sido devidamente observada pelas instituições financeiras credoras, de modo que muitas delas dificultam e até mesmo se mostram indiferentes com o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.843, de 18/10/1989[1].

[1] **Art. 4º.**
(...).
Parágrafo único. Fica assegurada a prorrogação dos vencimentos de operações rurais, *obedecidos os encargos vigentes, quando o rendimento propiciado pela atividade objeto de financiamento* for insuficiente para o resgate da dívida, ou a falta de pagamento tenha decorrido de frustração de safras, falta de mercado para os produtos ou outros motivos alheios à vontade e diligência do devedor, assegurada a mesma fonte de recursos do crédito original.

Torna-se, portanto, necessário reforçar o referido dispositivo legal, a fim de que o mutuário possa se valer do direito de extinguir o processo de execução, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI combinado com o art. 745, I, ambos do CPC.

Senador CÍCERO LUCENA
PSDB/PB

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372
00126

Data	proposição
28/5/2007	Medida Provisória nº 372, de 23/5/2007

Autor	nº do prontuário
Senadora MARISA SERRANO	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 372, de 2007:

"Art. . O Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei 11.442, de 05/01/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

Parágrafo Único: O Expedidor ou o Embarcador não responderão pelo atraso na operação de carga ou descarga da mercadoria transportada, respectivamente, ocorrido por culpa exclusiva de terceiros, caso fortuito, força maior, ou em razão de determinações da Administração Pública, suas autarquias ou delegados."

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.442 de 2007, além de dispor sobre a regulamentação do setor de Transporte Rodoviário de Cargas, ainda incluiu dispositivos que regulam o contrato de transporte rodoviário (parágrafo 5º do artigo 11), criando multa de espera de carga de caminhões.

Esta emenda visa a reparar a falta no dispositivo legal de requisitos contratuais no Contrato de Transporte Rodoviário de Cargas ou no Conhecimento de Transporto Rodoviário de Carga – CTRC, para dar garantias a ambas as partes no caso de seu descumprimento. Protege o expedidor ou o embarcador de circunstâncias que provocam atrasos nos desembarques sem o seu controle. No caso do Transportador, assegura o recebimento indenizatório de atitudes de má fé.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2007.

Senadora MARISA SERRANO

PARLAMENTAR

MPV 372

00127

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
28/5/2007	Medida Provisória nº 372, de 23/5/2007

Autor	nº do prontuário
Senadora MARISA SERRANO	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 372, de 22 de maio de 2007:

"Art. ... O Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei 11.442, de 05/01/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

Parágrafo Único: O Contrato de Transporte Rodoviário de Cargas ou o Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga – CTRC especificará o valor da indenização por tonelada/hora ou fração excedente ao prazo máximo para a carga bem como para a descarga da mercadoria transportada, e o modo de pagamento da sobrestadia."

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.442 de 2007, além de dispor sobre a regulamentação do setor de Transporte Rodoviário de cargas, ainda incluiu dispositivos que regulam o contrato de transporte rodoviário.

Em seu parágrafo 5º do artigo 11, a lei também cria multa de espera de

carga de caminhões. Cabe lembrar que, por definição, nos contratos comerciais as multas existem como a penalidade imposta àquele que descumpriu dever jurídico imposto *legalmente* ou *contratualmente*. No setor de transporte tais multas estão associadas ao atraso no desembarque, ao descumprimento, quebra ou desistência do contrato, por parte de um dos contratantes. Servindo como sanção e indenização, ao mesmo tempo, enquanto outras têm por objetivo coagir o contratante a cumprir uma obrigação contratualmente assumida.

Desta forma, o artigo visa a reparar a falta no dispositivo legal de requisitos contratuais no Contrato de Transporte Rodoviário de Cargas ou no Conhecimento de Transporto Rodoviário de Carga – CTRC que visam a dar garantir para ambas as partes no caso de seu descumprimento.

Senadora MARISA SERRANO

PARLAMENTAR

MPV 372
00128

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
28/5/2007	Medida Provisória nº 372, de 23/5/2007

Autor	nº do prontuário
Senador MARCONI PERILLO	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira, onde couber, o artigo abaixo à Medida Provisória Nº 372, de 2007:

"Art. . Fica autorizada a novação das dívidas dos produtores rurais relativas a financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

§ 1º A novação obedecerá aos prazos, encargos financeiros e demais condições aplicáveis aos financiamentos da espécie, admitindo-se a adequação do prazo de forma a compatibilizar a recuperação do empreendimento.

§ 2º As dívidas de que trata o caput poderão ser novadas por montante correspondente ao menor dos seguintes valores:

I - 70% (setenta por cento) do valor de avaliação das garantias;

II - 40% (quarenta por cento) do saldo devedor;

III - Valor original do financiamento atualizado pela variação do preço mínimo do milho, deduzidas as parcelas pagas.

§ 3º Nos casos de liquidação da dívida, serão adotados os valores apurados na forma do § 2º."

JUSTIFICAÇÃO

Utilizando-se de instrumentos já adotados em situações semelhantes, à exemplo da Lei Nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispôs sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a presente emenda procura criar condições para que os agentes financeiros possam substituir devedores, melhorando a qualidade do crédito e contribuindo para recuperação dos empreendimentos agrícolas.

A proposta incorpora as medidas anunciadas pela Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, vinculada ao Ministério da Fazenda, por ocasião do lançamento do programa "Ô de Casa", lançado em julho de 2005, para facilitar a quitação ou reestruturação dos contratos imobiliários, minimizando o impacto dos altos índices inflacionários das décadas 80 e 90.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2007.

Senador MARCONI PERILLO

PARLAMENTAR

MPV 372
00129

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
28/5/2007	Medida Provisória nº 372, de 23/5/2007

Autor	nº do prontuário
Senador SÉRGIO GUERRA	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007:

"Art. . Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, enquanto não efetivamente implantado seguro agrícola, autorizados a proceder à remissão das parcelas de operações de crédito rural, em períodos de adversidade climática reconhecida por ato do Poder Executivo Federal, observadas as seguintes condições:

I - remissão do valor integral da parcela nas operações de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), contratadas com mini e pequenos produtores rurais;

II - remissão de 70% (setenta por cento) do valor da parcela nas operações de até R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), contratadas com mini, pequenos e médios produtores rurais;

III - remissão de 50% (cinqüenta por cento) do valor da parcela nas operações de mais de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese o valor da remissão poderá ser superior ao valor da produção sinistrada."

JUSTIFICAÇÃO

As dificuldades vividas pelos produtores rurais decorrem, em grande parte, da inexistência de seguro rural. A agricultura constitui atividade de alto risco, seja pelas adversidades climáticas, seja pelas incertezas quanto aos preços de mercado, sendo injustificável a inexistência de seguro, principalmente no semi-árido nordestino. A possibilidade de remissão das parcelas de operações de crédito rural amenizará as dificuldades dos produtores, enquanto o Seguro Rural não for implantado.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2007.

Senador SÉRGIO GUERRA

PARLAMENTAR

MPV 372

00130

Emenda nº .....

Inclua-se, onde couber, na MP nº 372, o seguinte artigo:

Art. ... Aplica-se as condições desta lei às operações de crédito industrial destinadas à instalação de agroindústria, ao beneficiamento e à industrialização de produtos agropecuários, quando referidas atividades forem realizadas por produtor rural ou suas cooperativas.

Art. ... Para os fins de enquadramento nesta norma, fica dispensada a apresentação de certidão negativa de débitos ou de regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, inclusive suas autarquias e fundações.

Justificativa:

Embora o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17/01/2001, considere, com natureza de crédito rural, as operações destinadas ao financiamento de instalação de agroindústria, de beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários, quando referidas atividades são realizadas por produtor rural ou suas cooperativas, o que tem ocorrido na prática é a exclusão da faculdade de renegociação dessas operações por diversos mutuários, simplesmente pelo fato das mesmas terem sido formalizadas na forma do Decreto-Lei nº 413, de 09/01/1969, que instituiu a cédula de crédito industrial.

Por outro lado, não se pode condicionar o processo de renegociação de dívidas à apresentação de certidões negativas de débitos ou de regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, inclusive suas autarquias e fundações, haja vista que, se para a contratação do crédito não houve tal exigência, não se admite que se faça diferente no processo de renegociação, conforme o disposto nos arts. 37 da Lei nº 4.829, de 05/11/1965, e 78 do Decreto-Lei nº 167, de 14/02/1967.

Brasília/DF, 28 de maio de 2007

DERMEVAL CONTA

MPV 372

00131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2007	Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

"Art. Fica autorizado o financiamento com recursos das exigibilidades de crédito rural (MCR 6.2), da liquidação, por produtores rurais ou suas cooperativas, de obrigações apuradas de acordo com as condições de normalidade junto a instituições financeiras e assumidas mediante Cédulas de Produto Rural (CPR), Cédulas de Crédito Rural (CCR), Contratos de Adiantamento de Câmbio (ACC) e Contratos de Importação de Insumos (FINIMP), ou outros contratos previstos no Manual de crédito Rural - MCR 3-1-1".

JUSTIFICATIVA

A autorização para utilizar recursos das exigibilidades de crédito rural na liquidação de compromissos dos produtores rurais principalmente aqueles decorrentes da emissão de CPR e de outros contratos, é sem dúvida, uma excelente alternativa para redução dos custos de rolagem destas dívidas rurais. Desta forma os custos de carregamento de uma CPR na ordem de 1,8% am poderá ser substituído por um novo compromisso com taxas de juros de no máximo 8,75% a.a. Procedimento semelhante foi previsto e implementado com recursos do FAT , por meio da Resolução Codefat nº 521, de dezembro de 2006, porém com taxa de juros maiores , na ordem de 11,5% ao ano.

PARLAMENTAR

Brasília DEPUTADO ECONTA

MPV 372

00132

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	n.º do prontuário
Deputado Wandenkolk Gonçalves	032

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n.º. 372, de 22 de maio de 2007:

" Art. .... Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, enquanto não efetivamente implantado seguro agrícola, autorizados a proceder à remissão das parcelas de operações de crédito rural, em periodos de adversidade climática reconhecida por ato do Poder Executivo Federal, observadas as seguintes condições:

I - remissão do valor integral da parcela nas operações de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), contratadas com mini e pequenos produtores rurais;

II - remissão de 70% (setenta por cento) do valor da parcela nas operações de até R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), contratadas com mini, pequenos e médios produtores rurais;

III - remissão de 50% (cinqüenta por cento) do valor da parcela nas operações de mais de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o valor da remissão poderá ser superior ao valor da produção sinistrada."

JUSTIFICAÇÃO

As dificuldades vividas pelos produtores rurais decorrem, em grande parte, da inexistência de seguro rural. A agricultura constitui atividade de alto risco, seja pelas adversidades climáticas, seja pelas incertezas quanto aos preços de mercado, sendo injustificável a inexistência de seguro, principalmente no semi-árido nordestino. A possibilidade de remissão das parcelas de operações de crédito rural amenizará as dificuldades dos produtores, enquanto o Seguro Rural não for implantado.

PARLAMENTAR

MPV 372

00133

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2007	Medida Provisória n.º 372 , de 22 de maio de 2007

autor	n.º do prontuário
Deputado Wandenkolk Gonçalves	032

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3☐. modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP n.º 372, de 22 de maio de 2007:

" Art. Fica autorizada a novação das dívidas dos produtores rurais relativas a financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do *Norte, Nordeste e Centro-Oeste:*

§ 1º A novação obedecerá aos prazos, encargos financeiros e demais condições aplicáveis aos financiamentos da espécie, admitindo-se a adequação do prazo de forma a compatibilizar a recuperação do empreendimento.

§ 2º As dívidas de que trata o caput poderão ser novadas por montante correspondente ao menor dos seguintes valores:

I - 70% (setenta por cento) do valor de avaliação das garantias;

II - 40% (quarenta por cento) do saldo devedor;

III - Valor original do financiamento atualizado pela variação do preço mínimo do milho, deduzidas as parcelas pagas.

§ 3º Nos casos de liquidação da dívida, serão adotados os valores apurados na forma do § 2º.

JUSTIFICAÇÃO

Utilizando-se de instrumentos já adotados em situações semelhantes, à exemplo da Lei Nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispôs sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a presente emenda procura criar condições para que os agentes financeiros possam substituir devedores, melhorando a qualidade do crédito e contribuindo para recuperação dos empreendimentos agrícolas.

A proposta incorpora as medidas anunciadas pela Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, vinculada ao Ministério da Fazenda, por ocasião do lançamento do programa "Ô de Casa", lançado em julho de 2005, para facilitar a quitação ou reestruturação dos contratos imobiliários, minimizando o impacto dos altos índices inflacionários das décadas 80 e 90.

PARLAMENTAR

MPV 372

00134

RESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2007	**Medida Provisória n.º 372 , de 22 de maio de 2007**

autor	n.º do prontuário
Deputado Wandenkolk Gonçalves	032

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐. *modificativa* 4. ☒ *aditiva* 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n.º. 372, de 22 de maio de 2007:

" Art. O art. 10 do Decreto-Lei n.º 167, de 14/02/1967, passa a vigorar, acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

'Art. 10.....

.....

§ 3º Poderá o devedor afastar a exigibilidade da operação de crédito rural, se constituir prova de que lhe é assegurada a faculdade prevista no parágrafo único do art. 4º da Lei n.º 7.843, de 18 de outubro de 1989.'"

JUSTIFICAÇÃO

A partir de 22/01/2007, passou a ter vigência a Lei n.º 11.382, de 06/12/2006, que alterou profundamente o processo de execução dos títulos extrajudiciais, incluindo as operações de crédito rural.

No entanto, convêm salientar que nas operações de crédito rural foi notória a preocupação do legislador em favor do tomador ao inserir na norma legal a presença de um concreto princípio de proteção, o qual se consubstancia nas seguintes garantias e vantagens, inexistentes em qualquer outra operação de crédito:

a) possibilitar o fortalecimento econômico do produtor rural, **notadamente pequenos e médios** (art. 3º, III da Lei n.º 4.829, de 05/11/1965);
b) amortizações periódicas e **prorrogações de vencimentos** (art. 13 do Decreto Lei n.º 167, de 14/02/1967), **obedecidos os encargos vigentes**, sempre que o rendimento propiciado pela atividade objeto de financiamento não for insuficiente para o resgate da dívida, ou a falta de pagamento tenha decorrido de frustração de safras, falta de mercados para os produtos ou outros motivos alheios à vontade e diligência do devedor (parágrafo único do art. 4º da Lei n.º 7.843, de 18/10/1989);
c) proporcionar aos que se dedicam à agricultura rentabilidade compatível com a de outros setores da economia (art. 2º, III da Lei n.º 8.171, de 17/01/1991);
d) apoio institucional ao produtor rural, com prioridade de atendimento ao pequeno produtor e sua família (art. 3º, X da Lei n.º 8.171, de 17/01/1991);
e) manutenção de um serviço oficial permanente de assistência técnica e extensão rural,

[1] Art. 4º.
(...).
Parágrafo único. Fica assegurada a prorrogação dos vencimentos de operações rurais, obedecidos os encargos vigentes, quando o rendimento propiciado pela atividade objeto de financiamento for insuficiente para o resgate da dívida, ou a falta de pagamento tenha decorrido de frustração de safras, falta de mercado para os produtos ou outros motivos alheios à vontade e diligência do devedor, assegurada a mesma fonte de recursos do crédito original.

garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas (art. 17 da Lei n.º 8.171, de 17/01/1991);

f) concessão de crédito com a observância de prazos e épocas de reembolso ajustados à natureza e especificidade das operações rurais, bem como à capacidade de pagamento e às épocas normais de comercialização dos bens produzidos pelas atividades financeiras (art. 50, V da Lei n.º 8.171, de 17/01/1991);

g) instituição do PROAGRO (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária) para assegurar a exoneração de obrigações financeiras relativas às operações de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela **ocorrência de fenômenos naturais**, pragas e doenças que atinjam bens, rebanhos e plantações (art. 59, I da Lei n.º 8.171, de 17/01/1991);

h) concessão de subvenções econômicas nas operações de crédito rural, sob a forma de equalização de preços e taxas de juros (art. 1º da Lei n.º 8.427, de 27/05/1992);

i) **atualização monetária equivalente a dos preços mínimos em vigor** para os produtos agrícolas, sejam operações de crédito rural para custeio, comercialização ou investimento, **não importando a fonte de recursos** (art. 16, IV, §2º da Lei n.º 8.880, de 27/05/1994).

A essência do princípio de proteção aos produtores rurais advém da percepção de que a agricultura é uma atividade de maior risco e que não proporciona rentabilidade compatível com a de outros setores da economia, cabendo ao Estado o dever de se apresentar como agente de equilíbrio na relação jurídica com o setor que financia a referida atividade econômica.

Essa tutela do mutuário de crédito rural não tem sido devidamente observada pelas instituições financeiras credoras, de modo que muitas delas dificultam e até mesmo se mostram indiferentes com o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei n.º 7.843, de 18/10/1989[1].

Torna-se, portanto, necessário reforçar o referido dispositivo legal, a fim de que o mutuário possa se valer do direito de extinguir o processo de execução, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI combinado com o art. 745, I, ambos do CPC.

PARLAMENTAR

MPV 372

00135

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	421

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. .....Fica o Tesouro Nacional autorizado a conceder alongamento de prazos e ajustar encargos financeiros para os saldos devedores das parcelas vencidas e vincendas das operações contratadas ao amparo do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER II, de forma a adequar o novo cronograma de reembolso, encargos financeiros e demais condições àqueles definidos no art. 5º, §§ 5º, 6º e 6º-A, da Lei nº. 9.138, de 1995, e alterações posteriores contidas na Lei nº. 9.866, de 1999 e na Lei nº. 10.437, de 2002, respeitado o limite para cada mutuário, de forma que o somatório das operações alongadas ao amparo do referido § 5º do art. 5º não exceda R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passando oi vencimento da primeira parcela para 31/10/2007 e da ultima para 31/10/2025.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante as inúmeras oportunidades de renegociação de dívidas rurais aprovadas nesta Casa e implementadas pelo Poder Executivo iniciadas pela Lei nº. 9.138, de 1995, com as alterações propostas pela Lei nº. 9.866, de 1999 e Lei nº. 10.437, de 2002, milhares de produtores não puderam se beneficiar do alongamento estabelecido por estes diplomas legais (Lei nº. 10.437, de 2002), em especial os

mutuários do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER II, que não foram autorizados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN a renegociar seus débitos, sendo excluídos do limite de até R$ 200 mil inicialmente previstos na Lei nº. 9.138, de 1995 e posteriormente, sendo impedidos de alongar suas dívidas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998.

Atualmente, estes contratos inadimplentes excluídos de todos os alongamentos aprovados até então, estão em fase de inscrição em dívida ativa da União, uma injustiça com estes produtores que desempenharam um papel de fundamental importância na expansão da área agrícola de nosso país, desbravando áreas que até hoje são desprovidas de infra-estrutura de produção e de escoamento do produto.

Entendemos que, por questão de justiça estes produtores devem ter o direito de alongar seus débitos, nas mesmas condições que foram concedidas a milhares de produtores de todo o País, e é com este objetivo que apresentamos a presente emenda, de forma a permitir que o prazo para formalização das operações sejam reabertos e regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, de forma a proporcionar a estes produtores rurais a capacidade a eles negada, de regularização de seus débitos.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 30 de maio de 2007

Deputado Leonardo Vilela

MPV 372

00136

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	421

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Fica o gestor do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, autorizado a conceder alongamento de prazos e ajustar encargos financeiros das parcelas vencidas e vincendas, em operações renegociadas ao amparo do art. 5º da Lei nº 10.437, de 2002, de forma a adequar o novo cronograma de reembolso, encargos financeiros e demais condições àqueles definidos no art. 1º da citada lei, vencendo a primeira parcela até 31 de outubro de 2007 e a última até 31 de outubro de 2025.

§ 1º Incluem-se nas disposições deste artigo as operações, renegociadas ou não, objeto de ações ajuizadas pelas instituições financeiras, não sendo devidos pelos mutuários eventuais honorários advocatícios.

§ 2º Fica o Gestor do Funcafé autorizado a reclassificar as referidas operações e, nesse caso, assumir o ônus decorrente das disposições deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dois anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de

produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº. 2.196, de 2001.

Apear de todo o esforço, os dados recolhidos junto às instituições bancárias demonstram um número muito pequeno de contratações de operações para liquidar essas parcelas, a exemplo do Banco do Brasil S/A, com a formalização de apenas 30 operações. A inadimplência para estas operações continuou crescente, pois sem crédito e sem a receita da atividade, os produtores não tiveram condições de liquidar as parcelas até 30/04/2007, motivo pelo qual, sugerimos a ampliação de todos os prazos para até 31/07/2007.

É importante destacar também, que Bancos de Desenvolvimento, a exemplo do DESENBAHIA e do BDMG, que atuam na região da ADENE, ficaram impedidos de contratar esse tipo de operação por não operarem com recursos da exigibilidade bancária, sem considerar que o bônus de adimplência concedido para a securitização em operações não desoneradas de risco pela União, somente foram concedidos a partir da publicação dessa medida provisória, justificando, porém, a extensão desses prazos para que os mutuários possam honrar as parcelas vencidas em 2005 e 2006.

Como as demais dívidas alongadas, o FUNCAFÉ no ano de 2001 também foi adquirido pela União por força da Medida Provisória nº. 2.196-3, com renegociação estabelecida no artigo 5º da Lei nº. 10.437, de 2002. Estando os débitos em atraso, estes devedores poderão estar sendo inscritos em Dívida Ativa da União nos próximos dias, aumentando ainda mais as mais de 40.000 inscrições e execuções que vem sendo movida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Observam-se os termos da Lei nº. 11.322, de 2006 propõe mecanismos de regularização para dívidas alongadas ao amparo da Lei nº. 10.437, e 2002 e adquiridas pela União, procedimentos verificadas para as dívidas com recursos do FUNCAFÉ, por isso, estamos propondo que tais débitos também sejam incluídos nos mecanismos já aprovados, por questão de isonomia e de forma que os referidos débitos não sejam inscritos em Dívida Ativa e os valores vencidos

recuperados em sua totalidade, já que possibilitará aos produtores a obtenção de financiamentos para liquidar as parcelas vencidas em 2005 e 2006 e exigirá a liquidação das parcelas vencidas em 2003 e 2004.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 30 de maio de 2007 Deputado Leonardo Vilela

MPV 372
00137

APRESENTAÇÃO DE EMEND

data	proposição
30/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	421

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Fica autorizado, para as parcelas vencidas e não pagas de operações alongadas ao amparo do § 5º do art. 5º, da Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 09 de novembro de 1999 e pela Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2002, a sua regularização, observada as seguintes condições:

§ 1º. As prestações vencidas a partir de 31 de outubro de 2002 até 31/10/2006, a partir dos respectivos vencimentos até a data da publicação desta lei, serão atualizadas pelos encargos financeiros definidos no Art. 5º da Medida Provisória nº. 2.196-3, de 24 de agosto de 2001;

§ 2º. O saldo devedor apurado terá seu novo vencimento fixado para o ano de 2026, acrescido de taxa de juros de 3% ao ano, mantendo-se os bônus de adimplência previstos na legislação vigente, para os pagamentos realizados até as novas datas aprazadas;

§ 3º. Após repactuado o saldo vencido, o saldo vincendo das operações alongadas de que trata o caput, passam à situação de normalidade, mantendo-se inalterados os prazos e condições pactuadas nos contratos originais e aditivos posteriores;

§ 4º. Incluem-se nas disposições do caput deste artigo, as operações adquiridas ou desoneradas de risco pela União, por força da Medida Provisória

nº.2.196, de 2001, inclusive aquelas em cobrança administrativa ou judicial promovidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº 2.196, de 2001.

Em 2002, quando da edição da Lei nº 10.437, uma das exigências contidas na referida norma legal para que os produtores aderissem ao novo modelo de alongamento, era a liquidação pelos seus valores integrais, inclusive com os encargos de inadimplemento, das parcelas vencidas até a data da publicação da lei, mais 32,5% da parcela com vencimento previsto para 2001. Verifica-se então, que milhares de produtores, em um momento de crise, dispuseram de recursos e aderiram aos novos mecanismos de renegociação que foram implementados.

Passados mais de quatro anos e nada tem sido feito por estes produtores, que por inúmeras adversidades, não tiveram condições de honrar as parcelas que venceram a partir de 31/10/2002. As dificuldades se somaram ás restrições impostas na legislação que a liquidação de uma parcela na condição de adimplência está vinculada à liquidação de parcelas anteriores, o

que agrave a situação tende a aumentar a inadimplência, que mesmo em condições tão favorecidas, hoje somam mais de 16 mil contratos em todo país (25% do total), e que, tendo seu débito transferido para União, estão na eminência de tem seus débitos inscritos na Dívida Ativa e executados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com formas de pagamentos ainda mais danosas para o setor rural, pois prevê parcelas mensais no total de 60, corrigidas pela Taxa SELIC. Se não foi possível honrar as parcelas nas condições de crédito rural, será que a política agrícola e de renda exercida no Brasil possibilitará a estes produtores liquidar seus débitos nessas condições?

Permanecendo este quadro, nos deparamos com uma situação em que a União, através da PGFN, executará o débito até retirar do produtor o seu patrimônio e torná-lo, na contramão das ações do Governo Federal, um sem terra, um sem emprego e mais um brasileiro a engrossar a triste estatística do êxodo rural. Não é desta forma que se implementa Políticas Sociais e se produz para alimentar milhões de brasileiros. A agricultura convive com crises cíclicas e a permanência do produtor na atividade passa pela composição do débito, como o Governo tem feito na área fiscal com o REFIS, PAES e outros parcelamentos para empresas, mas também por políticas públicas que assegure renda para que o agricultor possa liquidar seus débitos.

É importante destacar que as operações contratadas ao amparo da Lei nº. 9138, de 1995, tiveram apenas um limite legal, ou seja, de até 200 mil reais. Se houve dificuldades para serem honradas, estas foram decorrentes das adversidades já conhecidas pelo povo nordestino, que independe do montante de seu débito, por isso, entendemos que o tratamento de renegociação deve ser dado a todos os débitos, de forma a dar um tratamento isonômico à produtores, que independente do montante de seu débito, está amparado pela mesma disciplina legal, corrigindo um grande equívoco que tem sido praticado pelo Governo Federal, ao tentar classificar o produtor pelo montante de seu débito e não pela sua capacidade produtiva.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 30 de maio de 2007 Deputado Leonardo Vilela

MPV 372

00138

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	421

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... As operações contratadas até 31 de dezembro de 1998, que são passíveis de renegociação ao amparo do § 6º-A do Art. 5º da Lei nº. 9.138, de 1995, e suas alterações, poderão ser formalizadas desde que observadas as seguintes condições:

I os produtores deverão ter protocolizado nas instituições financeiras, propostas de adesão até a data da publicação desta Lei;

II - o prazo para formalização da renegociação será de até trezentos e sessenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei;

III - as instituições financeiras ficam autorizadas a considerar as respectivas operações em curso normal até trezentos e sessenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei, sem prejuízo da observância do disposto na regulamentação.

IV - os valores relativos à aquisição dos títulos do Tesouro Nacional devem ser:

a) depositados pelos mutuários até duzentos e setenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei;

b) repassado pela instituição financeira à Secretaria do Tesouro Nacional, nos prazos estabelecidos por aquela Secretaria.

§ 1º. A renegociação prevista neste artigo fica condicionada à observância do limite de emissão de títulos estabelecido no art. 27, § 3º, inciso I, do Decreto 3.859,

de 4 de julho de 2001;

§ 2º. Incluem-se na forma de renegociação deu que trata o caput deste artigo, as operações contratadas até 31/12/2000, com encargos pós-fixados.

JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº 2.196, de 2001.

Inicialmente, a Resolução nº. 2.471, de 1998, contemplava apenas as operações contratadas até 20 de junho de 1995, acompanhando a disciplina contida na Lei nº. 9.138, de 1995, entretanto, com o agravar da crise no setor agropecuário, por força da Lei nº. 9.866, de 09 de novembro de 1999, passaram a ser beneficiados com o alongamento de dívidas de que trata a Resolução nº. 2.471, de 1998, as operações contratadas até 31 de dezembro de 1997, desde que contratadas com índices de correção monetária.

Regulamentando a Lei nº. 9.866, de 1999, o Conselho Monetário aprovou e o Banco Central editou a Resolução nº. 2.666, de 11 de novembro de 1999, que em seu artigo 4º, veio permitir a renegociação de dívidas oriundas de diversos programas, além daquelas já definidas no artigo 5º da Lei nº. 9.138, de 1995, justificando, assim, mais uma vez a prorrogação de prazo para a

fase inicial de recuperação.

Reconhecida a dificuldade em decorrência do exíguo prazo, além daquelas inerentes ao processo de renegociação, o Conselho Monetário Nacional aprovou e o Banco Central publicou alguns normativos concedendo novos prazos pra a formalização da renegociação e, por último, editou a Resolução nº. 3.078, de 24/04/2003, concedendo prazo até 30/09/2003, como prazo final para a formalização do alongamento ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, sem que nenhuma medida fosse adotada pelo Poder Executivo, para viabilizar a renegociação de dívidas ao amparo do PRODECER II e III e dos bancos em liquidação a exemplo do BNCC, cujos recursos são administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Inúmeras foram as dificuldades verificadas para que os agentes financeiros operacionalizassem o processo de renegociação, inclusive, das operações contratadas ao amparo de recursos do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana:

a)- Falta de renda acumulada nos últimos anos pelo setor agropecuário, sendo grave a crise vivida pela cafeicultura, suinocultura e setor de aves e a produção de milho, no ano de 2003;

b)- Setembro não há disponibilidade de recursos para a maioria das atividades do setor agropecuário, que se concentra no plantio da nova safra e que tem sua colheita iniciada nos meses de fevereiro a junho em grande parte do País.

c)- Retirar recursos do plantio para renegociação de dívidas poderia comprometer a produção e as metas buscadas pelo Governo Federal;

d)- Bancos como o BDMG e o Banco do Brasil S/A, bem como a Advocacia Geral da União, não foram autorizados pela Secretaria do Tesouro Nacional a promoverem o enquadramento de dívidas do PRODECER II e III e do extinto BNCC no alongamento estabelecido pelas normas regulamentares, prejudicando milhares de produtores que foram excluídos do alongamento.

Muito embora as disposições contidas nas leis aprovadas pelo Congresso Nacional procuram dar tratamento isonômico aos vários tipos de débitos citados, por fim, o Conselho Monetário Nacional aprovou e o Banco Central editou a Resolução nº. 3.134, de 31/10/ 2003, fixando novos prazos para formalização da renegociação ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998 (30 de abril de 2004), entretanto, concedendo tal prorrogação apenas às operações contratadas ao amparo de recursos do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, e pelo Banco do Brasil S/A.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 30 de maio de 2007 Deputado Leonardo Vilela

MPV 372

00139

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
28/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐. modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 372, de 22 de maio de 2007:

"Art. ... O Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei 11.442, de 05/01/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

' Art. 6º .....

Parágrafo Único: O Contrato de Transporte Rodoviário de Cargas ou o Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga – CTRC especificará o valor da indenização por tonelada/hora ou fração excedente ao prazo máximo para a carga bem como para a descarga da mercadoria transportada, e o modo de pagamento da sobrestadia.'"

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 11.442 de 2007, além de dispor sobre a regulamentação do setor de Transporte Rodoviário de cargas, ainda incluiu dispositivos que regulam o contrato de transporte rodoviário.

Em seu parágrafo 5º do artigo 11, a lei também cria multa de espera de carga de caminhões. Cabe lembrar que, por definição, nos contratos comerciais as multas existem como a penalidade imposta àquele que descumpriu dever jurídico imposto *legalmente* ou *contratualmente*. No setor de transporte tais multas estão associadas ao atraso no desembarque, ao descumprimento, quebra ou desistência do contrato, por parte de um dos contratantes. Servindo como sanção e indenização, ao mesmo tempo, enquanto outras têm por objetivo coagir o contratante a cumprir uma obrigação contratualmente assumida.

Desta forma, o artigo visa a reparar a falta no dispositivo legal de requisitos contratuais no Contrato de Transporte Rodoviário de Cargas ou no Conhecimento de Transporto Rodoviário de Carga – CTRC que visam a dar garantir para ambas as partes no caso de seu descumprimento.

PARLAMENTAR

MPV 372

00140

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
28/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 372, de 22 de maio de 2007:

Art. ... O Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei 11.442, de 05/01/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

Parágrafo Único. O Expedidor ou o Embarcador não responderão pelo atraso na operação de carga ou descarga da mercadoria transportada, respectivamente, ocorrido por culpa exclusiva de terceiros, caso fortuito, força maior, ou em razão de determinações da Administração Pública, suas autarquias ou delegados.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 11.442 de 2007, além de dispor sobre a regulamentação do setor de Transporte Rodoviário de Cargas, ainda incluiu dispositivos que regulam o contrato de transporte rodoviário (parágrafo 5º do artigo 11), criando multa de espera de carga de caminhões.

Esta emenda visa a reparar a falta no dispositivo legal de requisitos contratuais no Contrato de Transporte Rodoviário de Cargas ou no Conhecimento de Transporto Rodoviário de Carga – CTRC, para dar garantias a ambas as partes no caso de seu descumprimento. Protege o expedidor ou o embarcador de circunstâncias que provocam atrasos nos desembarques sem o seu controle. No caso do Transportador, assegura o recebimento indenizatório de atitudes de má fé.

PARLAMENTAR

MPV 372

00141

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	421

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3☐. modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 372, de 22 de maio de 2007:

" Art. Fica autorizada a novação das dívidas dos produtores rurais relativas a financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

§ 1º A novação obedecerá aos prazos, encargos financeiros e demais condições aplicáveis aos financiamentos da espécie, admitindo-se a adequação do prazo de forma a compatibilizar a recuperação do empreendimento.

§ 2º As dívidas de que trata o caput poderão ser novadas por montante correspondente ao menor dos seguintes valores:

I - 70% (setenta por cento) do valor de avaliação das garantias;

II - 40% (quarenta por cento) do saldo devedor;

III - Valor original do financiamento atualizado pela variação do preço mínimo do milho, deduzidas as parcelas pagas.

§ 3º Nos casos de liquidação da dívida, serão adotados os valores apurados na forma do § 2º.

JUSTIFICAÇÃO

Utilizando-se de instrumentos já adotados em situações semelhantes, à exemplo da Lei Nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispôs sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a presente emenda procura criar condições para que os agentes financeiros possam substituir devedores, melhorando a qualidade do crédito e contribuindo para recuperação dos empreendimentos agrícolas.

A proposta incorpora as medidas anunciadas pela Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, vinculada ao Ministério da Fazenda, por ocasião do lançamento do programa "Ô de Casa", lançado em julho de 2005, para facilitar a quitação ou reestruturação dos contratos imobiliários, minimizando o impacto dos altos índices inflacionários das décadas 80 e 90.

PARLAMENTAR

MPV 372

00142

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	*Proposição*
29/05/2007	*Medida Provisória n. 372/2007*

Autor	*nº do prontuário*
Deputado Luis Carlos Heinze	*500*

1 ☐ *Supressiva*	*2.* ☐ *substitutiva*	*3.* ☐ *modificativa*	*4.* ☒ *aditiva*	*5.* ☐ *Substitutivo global*

Página	*Artigo*	*Parágrafo*	*Inciso*	*alínea*

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Fica a instituição financeira obrigada a fornecer ao produtor rural, mutuário de operações de crédito rural, o extrato consolidado de suas dívidas, demonstrando:

a)- Os valores liberados a título de capital e acessórios (seguro, IOF, despesas com registros cartorários, despesas com avaliação de imóvel, despesas com assistência técnica e elaboração de projetos pagos a terceiros, despesas de vistorias, despesas com fiscalização e inspeção decorrente do PROAGRO, despesas com adicional de seguro), bem como quaisquer outros recursos debitados á conta do mutuário;

b)- Os valores pagos a qualquer título pelo mutuário, bem como outros créditos destinados a redução do saldo devedor da operação;

c)- Os encargos financeiros aplicados, de forma a ficar evidenciado a taxa utilizada e o valor debitado mensalmente, a título de atualização monetária, quando for o caso;

d)- A taxa de juro utilizada e o valor debitado referente à mesma;

e)- A metodologia utilizada na apuração do saldo devedor, inclusive quanto a forma de capitalização de juro e de correção monetária, quando houve;

§ 1º. Os documentos de que trata o caput do artigo devem ser fornecidos em moeda representativa a partir da época da contratação, e quando houver conversão monetária, demonstrar a forma de aplicação da mesma, guardando coerência com as disposições

contidas em contrato, relativas aos encargos financeiros e sua forma de aplicação;

§ 2º. Quando solicitado formalmente pelo mutuário, a instituição financeira disporá de prazo não superior a 90 dias para apresentar os documentos solicitados;

§ 3º. Entende-se por capital liberado, o valor corresponde ao crédito destinado a custeio, investimento ou comercialização previstos na legislação de crédito rural, não sendo considerado para os efeitos do caput deste artigo, documentos apresentados a partir da data da composição ou recomposição de dívidas;

§ 4º A obrigação no fornecimento dos documentos de que trata o caput deste artigo, inclui:

a)- Dívidas em ser, ou que tenham sido renegociadas ao amparo da legislação vigente;

b)- Operações liquidadas, desde que a sua liquidação tenha sido decorrente da utilização de recursos liberados para operações vigentes, devidamente comprovada através de movimentação bancária;

c)- Dívidas em processo de cobrança, tanto administrativa quanto judicial.

§ 5º A partir da data de publicação desta lei, os documentos serão entregues ao mutuário, pelo agente financeiro, mediante recibo do devedor sem ônus para esse, podendo ser cobrada as despesas de emissão de outras vias, quando solicitadas pelo devedor;

§ 6º A entrega do documento não desobriga a instituição financeira de fornecer a segunda via, quando solicitada pelo devedor.

Art. ..... O não atendimento á solicitação de que trata o artigo anterior, sujeitará as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assemelhados às penalidades previstas no art. 44 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo de outras, estabelecidas pela legislação vigente.

JUSTIFICAÇÃO

É com muita freqüência que chegam até esta Casa, reclamações em relação às instituições Financeiras, no tocante ao cumprimento de regras gerais contidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, especialmente no quando se trata do

cumprimento de regras que tornem transparentes, os atos praticados pelos bancos, quando relacionadas ao fornecimento de extratos e cálculos de dívidas bancárias, o que não tem sido diferente em operações de crédito rural.

É comum produtores rurais não receberem das agências, ou quando as recebem, dados sem nenhum fundamento legal, apenas pelo simples fato de dificultar o acesso as informações simples de como o débito é cobrado. Quem deve, quer saber o quanto e como e essa transparência, deveria ser buscada pelos agentes financeiros, fato que, via de regra, não ocorre.

Por essa transparência nas operações bancárias, em especial no crédito rural, é que apresentamos a presente emenda, pois o produtor rural, muitas vezes desinformado, não tem acesso a essas informações. Não há por que negar a entrega de documentos que são, por direito, do devedor, entretanto, a como a história tem mostrado que lei sem punição, é letra morta, ressaltamos que nesses casos, as instituições financeiras, seus administradores e funcionários estarão sujeitos a punições, para que as solicitações sejam cumpridas, e o pedido do produtor seja engavetado e nem sequer respondido.

Brasília – DF, 29 de maio de 2007

Luis Carlos Heinze
Deputado Federal PP/RS

MPV 372

00143

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	***Proposição***
29/05/2007	***Medida Provisória n. 372/2007***

Autor	***nº do prontuário***
Deputado Luis Carlos Heinze	***500***

1 ☐ ***Supressiva***	***2.*** ☐ ***substitutiva***	***3.*** ***modificativa***	***4.*** ***aditiva***	☒ ***5.*** ☐ ***Substitutivo global***

Página	***Artigo***	***Parágrafo***	***Inciso***	***alínea***

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Fica autorizada a prorrogação das parcelas vencidas em 2006, vencidas e vincendas a partir de 2007, de operações de crédito rural contratadas ou renegociadas no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, inclusive aquelas contratadas recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, com recursos dos Programas administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, oriundas de Cédula de Produto Rural – CPR, independentemente das fontes de recursos que as lastrearam.

§ 1º O pagamento do montante prorrogado se dará em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira até 31 de outubro de 2009 e última até 31 de outubro de 2022;

§ 2º Incidirão, na operação de refinanciamento decorrente desta prorrogação, juros máximos até o limite estabelecido para operações contratadas com recursos da exigibilidade bancária;

§ 3º Na hipótese de o contrato a ser renegociado prever taxa de juro inferior àquela disposta no § 2º, prevalecerá o percentual de valor inferior;

§ 4º O prazo final para adesão, encerramento das renegociações, composições e assunções de dívidas de que o caput deste artigo será de cento e oitenta dias contados da data de publicação do regulamento desta Lei.

Art. ..... Fica autorizada, a partir da data de publicação desta Lei e até cento e oitenta

dias depois de publicado o seu regulamento para a renegociação de dívidas, a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural.

JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº. 2.196, de 2001.

O que tem se observado a partir da crise de renda vivida em 1995 e que se estende até os dias de hoje, é a utilização de medidas paliativas, transferindo para o final do contrato ou para os anos seguintes, o vencimento das parcelas, elevando sobremaneira o débito e afetando a capacidade de pagamento do produtor rural. Para se ter uma idéia do forte impacto que as prorrogações têm exercido sobre a capacidade de pagamento e de endividamento dos produtores, uma parcela vencida em 2006 prorrogada para 2011 é majorada em 65,42%, considerando uma taxa de juros de 8,75% ao ano, e de 84,53% para uma taxa de 10,75% ao ano. Se considerarmos a necessidade de redução dos encargos para o crédito rural, esta taxa se tona cada vez mais impraticável, com tendência certa de iliqüidez do devedor em futuro próximo.

Considerando ainda que milhares de operações ainda estejam contratadas com encargos pós fixados, ou seja, vinculados à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, à Taxa Referencial de Juros – TR, ao Índice Geral de Preços – IGP, não é difícil imaginar a grande dificuldade por que passa tais produtores, quando comparadas as suas operações com aquelas contratadas com recursos pré-fixados, gerando um tratamento isonômico e uma concorrência desleal no setor agropecuário.

É importante destacar que a história nos mostra que medidas paliativas apenas adiam uma crise maior que poderá advir nos próximos anos, com impacto negativo na geração de divisas, na segurança alimentar, na geração de empregos e na manutenção da estabilidade econômica, sem dúvida, ancorada na produção primária brasileira. Por isso é importante que adotemos medidas que tenham por objetivo, o refinanciamento das dívidas do setor rural em

condições mais adequadas à sua capacidade de pagamento, de forma a trazer tranqüilidade ao campo e a manutenção da ordem geral no País.

Devemos ter em mente que o setor agropecuário convive adversidades climáticas, pragas e doenças, riscos de mercado sem a eficiente cobertura que deveria ser proporcionada pelo Poder Público, colhe o ônus de gerar emprego e renda, se endividando cada vez mais, o que é fato e notório de observarmos a evolução do PIB agropecuário a partir de 1995 – cresceu 2,5 vezes – e o compararmos com a dívida do setor – cresceu cinco vezes, sem que houvesse ampliação significativa da área plantada, ou seja, os recursos de financiamento foram investidos na inovação tecnológica que elevou a produtividade, sendo este ganho, contudo, anulado por questões cambiais, de mercado e de subsídios que são pagos a produtores em outros países, que reconhecem a importância não somente do agronegócio, mas do produtor rural e das cidades do interior do País.

Sei que as medidas aqui propostas, não serão suficientes para solucionar definitivamente os problemas do setor agropecuário, por envolver questões estruturais, de mercado, de seguro de renda, mas certamente, traz tranqüilidade ao produtor rural pela carência proposta, e ao mesmo tempo, confere um prazo para que esta Casa, juntamente com o Poder Executivo possam implementar medidas mais adequadas de Política Agrícola, de renda e de seguro para os produtores rurais nas diversas regiões de nosso País.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília – DF, 29 de maio de 2007

Luís Carlos Heinze
Deputado Federal PP/RS

MPV 372

00144

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 29/05/2007	*Proposição* Medida Provisória n. 372/2007
Autor Deputado Luis Carlos Heinze	*nº do prontuário* 500

1 ☐ *Supressiva*	*2.* ☐ *substitutiva*	*3.* *modificativa*	*4.* ☒ *aditiva*	*5.* ☐ *Substitutivo global*

Página	*Artigo*	*Parágrafo*	*Inciso*	*alínea*

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Quando formalmente solicitadas pelos mutuários, as instituições financeiras integrantes do SNCR ficam obrigadas, em relação às operações alongadas ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 1999,da Lei nº. 10.437, de 2002, e da Medida Provisória nº. 2.168-40, de 2001, e àquelas transferidas para a União nos termos da Medida Provisória nº. 2.196, de 2001, a promover a reavaliação das garantias vinculadas.

§ 1º O valor dos bens objetos de garantia, deve ser apurado mediante laudo de avaliação, a ser elaborado por profissional qualificado, com base nos parâmetros indicados para a finalidade pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, cuja cópia será apresentada ao interessado.

§ 2º A liberação de garantias deve guardar coerência com o percentual recebido pelo devedor a título de amortização de parcelas alongadas, respeitado o limite mínimo não superior a 30 (trinta) por cento do valor devido para operações alongadas ao amparo da Resolução nº. 2.238, de 1996 e Resolução nº. 2.963, de 2002, e não superior a 50% do valor do capital renegociado, para operações alongadas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, quando a instituição financeira deverá proceder, junto ao cartório competente, à baixa do montante excedente a esses limites.

15AC7F4913

§ 3º Para os fins deste artigo, considerar-se-á solicitação formal:

I – a entrega de correspondência em qualquer agência da instituição credora, sendo obrigatório o seu recebimento e protocolo;

II – o envio de carta registrada com aviso de recebimento;

III – a notificação através de Cartório Notarial.

Art. ..... Fica autorizada, por iniciativa do mutuário, a substituição das garantias vinculadas às operações de que trata o anterior desta Lei, observadas, no que couberem, as disposições contidas em seus parágrafos, bem como os seguintes critérios:

I – as garantias devem ser as usuais para operações de crédito rural;

II – as garantias não podem conter impedimentos ou ônus de qualquer natureza.

§ 1o A instituição financeira disporá de prazo de 90 dias para:

I – manifestar-se formalmente sobre a solicitação do mutuário, apresentando, em caso de recusa, justificativa técnica, fundamentada;

II – promover as alterações necessárias nos instrumentos de crédito e nos registros competentes, no caso das solicitações deferidas.

§ 2º Para as operações e fins de que trata este artigo, ficam os cartórios de registros de imóveis autorizados a promover a averbação da parcela correspondente ao imóvel que será vinculada como objeto de garantia, mediante a apresentação de planta baixa e memorial descritivo indicando a parcela da área da propriedade que ficará vinculada à referida operação.

Art. ..... Fica autorizada a assunção e a transferência de dívidas alongadas ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 1999, e da Lei nº. 10.437, de 2002, observados os procedimentos bancários aplicáveis às operações da espécie.

Art. ..... As infrações aos dispositivos desta Lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assemelhados às penalidades previstas no art. 44 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo de outras, estabelecidas pela legislação vigente.

Art. ..... Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido nos artigos anteriores, às operações da mesma espécie adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº. 2.196-3, de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

No alongamento de operações de crédito rural, as instituições muitas vezes, mantiveram garantias muito acima dos valores devidos pelos mutuários, prejudicando que estes tenham acesso a créditos em outras instituições financeiras, em tempo que restringem o crédito sob o argumento do alongamento de dívidas constituído na instituição.

A liberação de garantias consta de normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, entretanto, sem uma disciplina legal que a regule, é realizada de acordo com os interesses da instituição financeira, assim como a substituição e a transferência de dívidas, sendo necessário que haja um diploma legal, inclusive com o estabelecimento de punições para que, os prazos sejam cumpridos e os processos não sejam engavetados sem uma resposta técnica e contundente no caso de negativa ao pedido.

Uma vez adequada as garantias ao montante da dívida e estando as mesmas liberadas, certamente, os produtores terão mais acesso a crédito, e poderão operar com outras instituições em função da restrição imposta pela instituição detentora das garantias, trazendo maior tranqüilidade ao campo e com certeza, melhorando a capacidade produtiva de nossos produtores.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília – DF, 29 de maio de 2007

Luis Carlos Heinze
Deputado Federal PP/RS

MPV 372

00145

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	*Proposição*
29/05/2007	*Medida Provisória n. 372/2007*

Autor	*nº do prontuário*
Deputado Luis Carlos Heinze	*500*

1 ☐ *Supressiva*	*2.* ☐ *substitutiva*	*3.* *modificativa*	*4.* *aditiva*	☒ *5.* ☐ *Substitutivo global*

Página	*Artigo*	*Parágrafo*	*Inciso*	*alínea*

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguintes artigos à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... O Artigo 15 da Lei nº. 11.322, de 13 de julho de 2006 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

I. .....

II. .....

III. de operações de alongamento ou renegociadas ao amparo do artigo 5º da Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2006, adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Art. ..... Os §§ 1º e 6º do art. 15 e § 2º do artigo 15-A da Lei nº. 11.322, de 13 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 .....

§ 1º. A formalização das operações de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer até o dia 31 de julho de 2007:

§ 2º. .....

A55305C046

§ 3º. .....

§ 4º. .....

§ 5º. .....

§ 6º Fica o Tesouro Nacional autorizado a ressarcir aos agentes financeiros o valor correspondente aos bônus de adimplência de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei no 10.437, de 25 de abril de 2002, desde que regularizadas as parcelas até 31 de julho de 2007, para as operações não adquiridas ou não desoneradas de risco pela União ao amparo do art. 2º da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Art. 15-A .....

§ 1º .....

§ 2º Admite-se a concessão das condições previstas no § 1º deste artigo para os mutuários que quitarem, até 31 de julho de 2007, as parcelas, vencidas em 2005 e 2006 e vencidas até 31 de julho de 2007, das operações de que trata o caput deste artigo, independentemente da contratação de financiamento a que se refere o art. 15 desta Lei;

Art. .....O caput do artigo 15-A da Lei nº. 11.322, de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15-A. A medida de que trata o art. 15 desta Lei aplica-se também às operações alongadas ou renegociadas com base na Lei no 9.138, de 29 de novembro de 1995, formalizadas de acordo com a Resolução no 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, renegociadas com base no artigo 5º, inciso I e II da Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2002, adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 2o da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

A55305C046

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dois anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº. 2.196, de 2001.

Apesar de todo o esforço, os dados recolhidos junto às instituições bancárias demonstram um número muito pequeno de contratações de operações para liquidar essas parcelas, a exemplo do Banco do Brasil S/A, com a formalização de apenas 30 operações. A inadimplência para estas operações continuou crescente, pois sem crédito e sem a receita da atividade, os produtores não tiveram condições de liquidar as parcelas até 30/04/2007, motivo pelo qual, sugerimos a ampliação de todos os prazos para até 31/07/2007.

É importante destacar também, que Bancos de Desenvolvimento, a exemplo do DESENBAHIA e do BDMG, que atuam na região da ADENE, ficaram impedidos de contratar esse tipo de operação por não operarem com recursos da exigibilidade bancária, sem considerar que o bônus de adimplência concedido para a securitização em operações não desoneradas de risco pela União, somente foram concedidos a partir da publicação dessa medida provisória, justificando, porém, a extensão desses prazos para que os mutuários possam honrar as parcelas vencidas em 2005 e 2006.

Como as demais dívidas alongadas, o FUNCAFÉ no ano de 2001 também foi adquirido pela União por força da Medida Provisória nº. 2.196-3, com renegociação estabelecida no artigo 5º da Lei nº. 10.437, de 2002. Estando os débitos em atraso, estes devedores poderão estar sendo inscritos em Dívida Ativa da União nos próximos dias, aumentando ainda mais as mais de 40.000 inscrições e execuções que vem sendo movidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

A55305C046

Observam-se os termos da Lei nº. 11.322, de 2006 propõe mecanismos de regularização para dívidas alongadas ao amparo da Lei nº. 10.437, e 2002 e adquiridas pela União, procedimentos verificadas para as dívidas com recursos do FUNCAFÉ, por isso, estamos propondo que tais débitos também sejam incluídos nos mecanismos já aprovados, por questão de isonomia e de forma que os referidos débitos não sejam inscritos em Dívida Ativa e os valores vencidos recuperados em sua totalidade, já que possibilitará aos produtores a obtenção de financiamentos para liquidar as parcelas vencidas em 2005 e 2006 e exigirá a liquidação das parcelas vencidas em 2003 e 2004.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília – DF, 29 de maio de 2007

Luis Carlos Heinze
Deputado Federal PP/RS

MPV 372

00146

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	***Proposição***
29/05/2007	***Medida Provisória n. 372/2007***

Autor	***nº do prontuário***
Deputado Luis Carlos Heinze	***500***

1 Supressiva ☐	***2. substitutiva*** ☐	***3. modificativa***	***4. aditiva***	***5. global*** ☐	***Substitutivo***

Página	***Artigo***	***Parágrafo***	***Inciso***	***alínea***

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Fica autorizado, para as parcelas vencidas e não pagas de operações alongadas ao amparo do § 5º do art. 5º, da Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 09 de novembro de 1999 e pela Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2002, a sua regularização, observada as seguintes condições:

§ 1º. As prestações vencidas a partir de 31 de outubro de 2002 até 31/10/2006, a partir dos respectivos vencimentos até a data da publicação desta lei, serão atualizadas pelos encargos financeiros definidos no Art. 5º da Medida Provisória nº. 2.196-3, de 24 de agosto de 2001;

§ 2º. O saldo devedor apurado terá seu novo vencimento fixado para o ano de 2026, acrescido de taxa de juros de 3% ao ano, mantendo-se os bônus de adimplência previstos na legislação vigente, para os pagamentos realizados até as novas datas aprazadas;

§ 3º. Após repactuado o saldo vencido, o saldo vincendo das operações alongadas de que trata o caput, passam à situação de normalidade, mantendo-se inalterados os prazos e condições pactuadas nos contratos originais e aditivos posteriores;

§ 4º. Incluem-se nas disposições do caput deste artigo, as operações adquiridas e desoneradas de risco pela União, por força da Medida Provisória nº.2.196, de 2001, inclusive aquelas em cobrança administrativa ou judicial promovidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

D7DFB23923

JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº 2.196, de 2001.

Em 2002, quando da edição da Lei nº 10.437, uma das exigências contidas na referida norma legal para que os produtores aderissem ao novo modelo de alongamento, era a liquidação pelos seus valores integrais, inclusive com os encargos de inadimplemento, das parcelas vencidas até a data da publicação da lei, mais 32,5% da parcela com vencimento previsto para 2001. Verifica-se então, que milhares de produtores, em um momento de crise, dispuseram de recursos e aderiram aos novos mecanismos de renegociação que foram implementados.

Passados mais de quatro anos e nada tem sido feito por estes produtores, que por inúmeras adversidades, não tiveram condições de honrar as parcelas que venceram a partir de 31/10/2002. As dificuldades se somaram ás restrições impostas na legislação que a liquidação de uma parcela na condição de adimplência está vinculada à liquidação de parcelas anteriores, o que agrave a situação tende a aumentar a inadimplência, que mesmo em condições tão favorecidas, hoje somam mais de 16 mil contratos em todo país (25% do total), e que, tendo seu débito transferido para União, estão na eminência de tem seus débitos inscritos na Dívida Ativa e executados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com formas de pagamentos ainda mais danosas para o setor rural, pois prevê parcelas mensais no total de 60, corrigidas pela Taxa SELIC. Se não foi possível honrar as parcelas nas condições de crédito rural, será que a política agrícola e de renda exercida no Brasil possibilitará a estes produtores liquidar seus débitos nessas condições?

Permanecendo este quadro, nos deparamos com uma situação em que a União, através da PGFN, executará o débito até retirar do produtor o seu patrimônio e torná-lo, na contramão das ações do Governo Federal, um sem terra, um sem emprego e mais um brasileiro a

07DFB23923

engrossar a triste estatística do êxodo rural. Não é desta forma que se implementa Políticas Sociais e se produz para alimentar milhões de brasileiros. A agricultura convive com crises cíclicas e a permanência do produtor na atividade passa pela composição do débito, como o Governo tem feito na área fiscal com o REFIS, PAES e outros parcelamentos para empresas, mas também por políticas públicas que assegure renda para que o agricultor possa liquidar seus débitos.

É importante destacar que as operações contratadas ao amparo da Lei nº. 9138, de 1995, tiveram apenas um limite legal, ou seja, de até 200 mil reais. Se houve dificuldades para serem honradas, estas foram decorrentes das adversidades já conhecidas pelo povo nordestino, que independe do montante de seu débito, por isso, entendemos que o tratamento de renegociação deve ser dado a todos os débitos, de forma a dar um tratamento isonômico à produtores, que independente do montante de seu débito, está amparado pela mesma disciplina legal, corrigindo um grande equívoco que tem sido praticado pelo Governo Federal, ao tentar classificar o produtor pelo montante de seu débito e não pela sua capacidade produtiva.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília – DF, 29 de maio de 2007

Luis Carlos Heinze
Deputado Federal PP/RS

MPV 372

00147

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	*Proposição*
29/05/2007	*Medida Provisória n. 372/2007*

Autor	*nº do prontuário*
Deputado Luis Carlos Heinze	*500*

1 ☐ *Supressiva*	*2.* ☐ *substitutiva*	*3.* ☐ *modificativa*	*4.* ☒ *aditiva*	*5.* ☐ *Substitutivo global*

Página	*Artigo*	*Parágrafo*	*Inciso*	*alínea*

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... As operações contratadas até 31 de dezembro de 1998, que são passíveis de renegociação ao amparo do § 6º-A do Art. 5º da Lei nº. 9.138, de 1995, e suas alterações, poderão ser formalizadas desde que observadas as seguintes condições:

I os produtores deverão ter protocolizado nas instituições financeiras, propostas de adesão até a data da publicação desta Lei;

II - o prazo para formalização da renegociação será de até trezentos e sessenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei;

III - as instituições financeiras ficam autorizadas a considerar as respectivas operações em curso normal até trezentos e sessenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei, sem prejuízo da observância do disposto na regulamentação.

IV - os valores relativos à aquisição dos títulos do Tesouro Nacional devem ser:

a) depositados pelos mutuários até duzentos e setenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei;

b) repassado pela instituição financeira à Secretaria do Tesouro Nacional, nos prazos estabelecidos por aquela Secretaria.

§ 1º. A renegociação prevista neste artigo fica condicionada à observância do limite de emissão de títulos estabelecido no art. 27, § 3º, inciso I, do Decreto 3.859, de 4 de julho de 2001.

§ 2º. Incluem-se na forma de renegociação de que trata o caput deste artigo, as operações

7AFEA65123

contratadas até 31/12/2000, com encargos pós-fixados.

JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº 2.196, de 2001.

Inicialmente, a Resolução nº. 2.471, de 1998, contemplava apenas as operações contratadas até 20 de junho de 1995, acompanhando a disciplina contida na Lei nº. 9.138, de 1995, entretanto, com o agravar da crise no setor agropecuário, por força da Lei nº. 9.866, de 09 de novembro de 1999, passaram a ser beneficiados com o alongamento de dívidas de que trata a Resolução nº. 2.471, de 1998, as operações contratadas até 31 de dezembro de 1997, desde que contratadas com índices de correção monetária.

Regulamentando a Lei nº. 9.866, de 1999, o Conselho Monetário aprovou e o Banco Central editou a Resolução nº. 2.666, de 11 de novembro de 1999, que em seu artigo 4º, veio permitir a renegociação de dívidas oriundas de diversos programas, além daquelas já definidas no artigo 5º da Lei nº. 9.138, de 1995, justificando, assim, mais uma vez a prorrogação de prazo para a formalização das renegociações.

Com as novas medidas para alongamento das dívidas anunciadas na segunda quinzena de 2001, consolidadas através da Medida Provisória nº. 09, de 2001, que depois de aprovada, foi convertida na Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2002, incluiu-se nas condições de alongamento definidas pela Resolução nº. 2.471, de 1998, as operações contratadas até 31 de dezembro de 1998 (Artigo 2º, § 4º) e as operações contratadas ao amparo de recursos do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER II e III, regulamentado pelo CMN através da Resolução nº. 2.963, de 28 de maio de 2002, ensejando, mais uma vez, a concessão de novo prazo para a formalização do alongamento das novas

7AFEA65123

operações enquadradas, permitindo ao mesmo tempo, que as instituições e produtores voltassem ao processo de renegociações de operações já amparadas, mas que se encontravam em processo de ajuste e negociação.

A fixação da data de 31/12/1998 foi determinada juntamente com a contratação de operação com encargos pós-fixados (TJLP, TR, IGP-DI, Variação Cambial), entretanto, operações com essas características continuaram sendo contratadas até 31/12/2000, por isso, estamos propondo que operações contratadas até esta data também possam ser renegociadas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, de forma a compensar o elevado custo financeiro destas operações a partir de sua contratação.

Na data de aprovação da Lei nº. 10.437, de 2002 e da sua regulamentação (Resolução nº. 2.963, de 2002), o prazo para encerramento da renegociação ao amparo de Resolução nº. 2.471, de 1998 estava fixado para 30 de Junho de 2002 (Resolução nº. 2.904, de 21 de novembro de 2001), prazo que seria impraticável pela inclusão de novas operações (contratadas até 31/12/1998 e PRODECER II e III), além das dificuldades inerentes de renegociação, como ajuste de valores com o devedor e capacidade de pagamento do valor inicial previsto (10,367% do saldo a ser alongado), tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelo setor agropecuário que estava em fase inicial de recuperação.

Reconhecida a dificuldade em decorrência do exíguo prazo, além daquelas inerentes ao processo de renegociação, o Conselho Monetário Nacional aprovou e o Banco Central publicou alguns normativos concedendo novos prazos pra a formalização da renegociação e, por último, editou a Resolução nº. 3.078, de 24/04/2003, concedendo prazo até 30/09/2003, como prazo final para a formalização do alongamento ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, sem que nenhuma medida fosse adotada pelo Poder Executivo, para viabilizar a renegociação de dívidas ao amparo do PRODECER II e III e dos bancos em liquidação a exemplo do BNCC, cujos recursos são administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Inúmeras foram as dificuldades verificadas para que os agentes financeiros operacionalizassem o processo de renegociação, inclusive, das operações contratadas ao amparo de recursos do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana:

a)- Falta de renda acumulada nos últimos anos pelo setor agropecuário, sendo grave a crise vivida pela cafeicultura, suinocultura e setor de aves e a produção de milho, no ano de 2003;

b)- Setembro não há disponibilidade de recursos para a maioria das atividades do setor agropecuário, que se concentra no plantio da nova safra e que tem sua colheita iniciada nos meses de fevereiro a junho em grande parte do País.

c)- Retirar recursos do plantio para renegociação de dívidas poderia comprometer

7AFEA65123

a produção e as metas buscadas pelo Governo Federal;

d)- Bancos como o BDMG e o Banco do Brasil S/A, bem como a Advocacia Geral da União, não foram autorizados pela Secretaria do Tesouro Nacional a promoverem o enquadramento de dívidas do PRODECER II e III e do extinto BNCC no alongamento estabelecido pelas normas regulamentares, prejudicando milhares de produtores que foram excluídos do alongamento.

Muito embora as disposições contidas nas leis aprovadas pelo Congresso Nacional procuram dar tratamento isonômico aos vários tipos de débitos citados, por fim, o Conselho Monetário Nacional aprovou e o Banco Central editou a Resolução nº. 3.134, de 31/10/2003, fixando novos prazos para formalização da renegociação ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998 (30 de abril de 2004), entretanto, concedendo tal prorrogação apenas às operações contratadas ao amparo de recursos do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, e pelo Banco do Brasil S/A.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília – DF, 29 de maio de 2007

Luis Carlos Heinze
Deputado Federal PP/RS

EMENDA Nº - CM **MPV 372**
(À MP nº 372, de 2007)

Incluam-se, onde couber, os seguintes artigos: **00148**

"**Art.** Dê-se ao art. 1º da lei convertida a partir do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2007, proveniente da Medida Provisória nº 349, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS) caracterizado pela aplicação de recursos do FGTS, destinado a investimentos em empreendimentos dos setores de energia, rodovia, ferrovia, porto, saneamento e armazenamento rural, de acordo com as diretrizes, critérios e condições que dispuser o Conselho Curador do FGTS." (NR)

"**Art.** Dê-se ao *caput* do art. 2º da lei convertida a partir do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2007, proveniente da Medida Provisória nº 351, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 2º É beneficiária do REIDI a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e armazenagem rural.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As Medidas Provisórias nº 349 e 351, de 2007, destinam recursos do PAC especificamente para empreendimentos nos setores de energia, rodovia, ferrovia, porto e saneamento. Em nosso entendimento, o País apresenta também problemas de infra-estrutura no que se refere à armazenagem de produtos agrícolas, gerando perdas relevantes para a agricultura e o abastecimento.

Nossa proposta de emenda, então, pretende incentivar a implantação de armazéns nas propriedades rurais, reduzindo os custos de armazenagem e minimizando os problemas de comercialização, na medida em que os produtores agrícolas poderão manter o produto armazenado na sua propriedade. Registre-se,

como exemplo, que os agricultores americanos não sofrem com esse problema, uma vez que, praticamente 100% deles possuem armazém no seu estabelecimento rural.

Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para que a MPV 372, de 2007, seja emendada. Dentro do conjunto de medidas do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), trata-se de medida coerente e relevante.

Sala das Comissões,

Senadora LÚCIA VÂNIA

EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007.

MPV 372

00149

Acrescentem-se os seguintes artigos à MP nº 372, de 23 de maio de 2007:

"**Art.** Os agentes financeiros integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições das dívidas, as seguintes condições:

I – saldo devedor da operação para efeito da renegociação da dívida: será apurado até a data da assunção, renegociação, prorrogação e composição de acordo com os encargos financeiros originalmente contratados, excluindo-se os de inadimplemento, multas e mora contratuais;

II – beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos vencidos e vincendos até 31 de dezembro de 2007, com recursos de qualquer fonte, de valor contratado até R$ 100.000,00 (cem mil reais), ainda que tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos de legislações anteriores;

III – encargos financeiros, a partir da renegociação:

a) mini produtores, cooperativas e associações enquadradas nessa categoria: 1% (um por cento) ao ano;

b) pequenos e médios produtores, cooperativas e associações enquadradas nessas categorias: 4% (quatro por cento);

IV – prazo de pagamento: trinta anos, incluindo cinco anos de carência, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, vencendo-se a primeira parcela cinco anos da data da renegociação;

V – Bônus de adimplência de 70% (setenta por cento) para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento, para os mutuários enquadrados nos grupos "A", "B" , "C" e A/C do PRONAF;

VI – Bônus de adimplência de 50% (cinqüenta por cento) para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento, para os mutuários enquadrados nos grupos "D" do PRONAF;

VII – Bônus de adimplência de 50% (cinqüenta por cento) para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento, para os mutuários enquadrados nos grupos "E" do PRONAF na região nordeste, e 30% (trinta por cento) nas demais regiões do país;

VIII – Rebate de 70% (setenta por cento) para quitação integral da dívida a qualquer tempo, de acordo com o novo cronograma de pagamento.

§1º Ficam suspensos todos os processos de execução e procedimentos administrativos destinados à cobrança de dívidas originadas no crédito rural transferidos ao Tesouro Nacional, ainda que inscritas em dívida ativa, nos limites fixados no *caput* deste artigo, até conclusão das renegociações prevista nesta Lei.

§2º Os mutuários interessados na assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse ao banco administrador até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei.

§3º O prazo para renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas por esta lei, inclusive a formalização, caso a caso, dos respectivos aditivos junto aos mutuários, com vistas a adequar o instrumento de crédito às condições objeto desta Lei, encerrará em 360 (trezentos e sessenta) dias após findo o prazo previsto no § 3º.

Art. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação das disposições constantes desta Medida Provisória."

JUSTIFICATIVA

Embora o ano de 2007 seja de boas colheitas e preços não tão defasados, isto não resolve o problema acumulado nos últimos dezoito (18) anos. O endividamento dos pequenos agricultores é fruto de um conjunto de fatores que se somaram, a saber: baixos preços dos produtos agrícolas, altos preços dos insumos agrícolas, perdas freqüentes em função de problemas climáticos, políticas públicas inadequadas e equivocadas (especialmente de crédito e preços), falta de políticas de seguro agrícola e seguro de preço (programas governamentais só iniciados em 2004/2005).

No momento, há um passivo gerado que está bloqueando o desenvolvimento da agricultura camponesa e a melhoria da qualidade de vida no campo. Este se reflete de modo especial no endividamento agrícola, sendo um limitador de novos investimentos e impedindo o desenvolvimento das forças produtivas na agricultura camponesa. Um ano bom de colheita não resolve um passivo tão grande e de tantos anos. Os pequenos agricultores simplesmente não têm condições de pagar o endividamento acumulado.

É preciso encontrar uma solução de longo prazo que diminua o impacto deste passivo sobre a economia camponesa e que permita novos investimentos que alavanque o seu desenvolvimento. Reconhecemos que no último período, iniciativas importantes foram tomadas (Seguro Agrícola, retomada do sistema público de assistência técnica, fortalecimento da CONAB, aumento do volume de recursos) e, até para que seus resultados sejam mais efetivos, é necessário sanar o passivo acumulado no modelo neoliberal.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2007.

Siba Machado

Senador Siba Machado (PT/AC)

MPV 372

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 37

00150

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

ACRECENTE-SE OS SEGUINTES ARTIGOS À MP 372, DE 2007:

"**Art.** Os agentes financeiros integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições das dívidas, as seguintes condições:

I - saldo devedor da operação para efeito da renegociação da dívida: será apurado até a data da assunção, renegociação, prorrogação e composição de acordo com os encargos financeiros originalmente contratados, excluindo-se os de inadimplemento, multas e mora contratuais;

II - beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos vencidos e vincendos até 31 de dezembro de 2007, com recursos de qualquer fonte, de valor contratado até R$ 100.000,00 (cem mil reais), ainda que tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos de legislações anteriores;

III - encargos financeiros, a partir da renegociação:

a) mini produtores, cooperativas e associações enquadradas nessa categoria: 1% (um por cento) ao ano;

b) pequenos e médios produtores, cooperativas e associações enquadradas nessas categorias: 4% (quatro por cento);

IV - prazo de pagamento: trinta anos, incluindo cinco anos de carência, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, vencendo-se a primeira parcela cinco anos da data da renegociação;

V – Bônus de adimplência de 70% (setenta por cento) para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento, para os mutuários enquadrados nos grupos "A", "B" , "C" e A/C do PRONAF;

VI - Bônus de adimplência de 50% (cinqüenta por cento) para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento, para os mutuários enquadrados nos grupos "D" do PRONAF;

VII - Bônus de adimplência de 50% (cinquenta por cento) para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento, para os mutuários enquadrados nos grupos "E" do PRONAF na região nordeste, e 30% (trinta por cento) nas demais regiões do país;

VIII) Rebate de 70% (setenta por cento) para quitação integral da dívida a qualquer tempo, de acordo com o novo cronograma de pagamento.

§ 1º Ficam suspensos todos os processos de execução e procedimentos administrativos destinados à cobrança de dívidas originadas no crédito rural transferidos ao Tesouro Nacional, ainda que inscritas em dívida ativa, nos limites fixados no *caput* deste artigo, até conclusão das renegociações prevista nesta Lei.

§ 2º Os mutuários interessados na assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse ao banco administrador até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei.

§ 3º O prazo para renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas por esta lei, inclusive a formalização, caso a caso, dos respectivos aditivos junto aos mutuários, com vistas a adequar o instrumento de crédito às condições objeto desta Lei, encerrará em 360 (trezentos e sessenta) dias após findo o prazo previsto no § 3º.

Art. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação das disposições constantes desta Medida Provisória."

JUSTIFICATIVA

Embora o ano de 2007 seja de boas colheitas e preços não tão defasados, isto não resolve o problema acumulado nos últimos dezoito anos que levaram a um endividamento impagável para os pequenos agricultores, fruto de um conjunto de fatores que se somaram, a saber: baixos preços dos produtos agrícolas, altos preços dos insumos agrícolas, perdas freqüentes em

função de problemas climáticos, políticas públicas (especialmente de crédito e preços) inadequadas e equivocadas, falta de políticas de seguro agrícola e seguro de preço que só foram iniciadas em 2004 e 2005.

No atual momento, há um passivo gerado que está bloqueando o desenvolvimento da agricultura camponesa e a melhoria da qualidade de vida no campo. Este se reflete de modo especial no endividamento agrícola, sendo um limitador de novos investimentos e impedindo o desenvolvimento das forças produtivas na agricultura camponesa. Um ano bom de colheita não resolve um passivo tão grande e de tantos anos. Os pequenos agricultores simplesmente não têm condições de pagar o endividamento acumulado.

É preciso encontrar uma solução de longo prazo que diminua o impacto deste passivo sobre a economia camponesa e que permita novos investimentos que alavanque o seu desenvolvimento. Reconhecemos que no último período, iniciativas importantes foram tomadas (Seguro Agrícola, retomada do sistema público de assistência técnica, fortalecimento da Conab, aumento do volume de recursos) e, até para que seus resultados sejam mais efetivos, é necessário sanar o passivo acumulado no modelo neo-liberal.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2007.

DEPUTADO ADÃO PRETTO

- Dep. Vignatti

- Deputado Carlos Xavier

DEP. FEDERAL PT. PR

MPV 372

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372,

00151

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

ACRECENTE-SE OS SEGUINTES ARTIGOS À MP 372, DE 2007:

"**Art.** Os agentes financeiros integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições das dívidas, as seguintes condições:

I - saldo devedor da operação para efeito da renegociação da dívida: será apurado até a data da assunção, renegociação, prorrogação e composição de acordo com os encargos financeiros originalmente contratados, excluindo-se os de inadimplemento, multas e mora contratuais;

II - beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos vencidos e vincendos até 31 de dezembro de 2007, com recursos de qualquer fonte, de valor contratado até R$ 100.000,00 (cem mil reais), ainda que tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos de legislações anteriores;

III - encargos financeiros, a partir da renegociação:

a) mini produtores, cooperativas e associações enquadradas nessa categoria: 1% (um por cento) ao ano;

b) pequenos e médios produtores, cooperativas e associações enquadradas nessas categorias: 4% (quatro por cento);

IV - prazo de pagamento: trinta anos, incluindo cinco anos de carência, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do

devedor, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, vencendo-se a primeira parcela cinco anos da data da renegociação;

V – Bônus de adimplência de 70% (setenta por cento) para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento, para os mutuários enquadrados nos grupos "A", "B" , "C" e A/C do PRONAF;

VI - Bônus de adimplência de 50% (cinqüenta por cento) para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento, para os mutuários enquadrados nos grupos "D" do PRONAF;

VII - Bônus de adimplência de 50% (cinquenta por cento) para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento, para os mutuários enquadrados nos grupos "E" do PRONAF na região nordeste, e 30% (trinta por cento) nas demais regiões do país;

VIII) Rebate de 70% (setenta por cento) para quitação integral da dívida a qualquer tempo, de acordo com o novo cronograma de pagamento.

§ 1º Ficam suspensos todos os processos de execução e procedimentos administrativos destinados à cobrança de dívidas originadas no crédito rural transferidos ao Tesouro Nacional, ainda que inscritas em dívida ativa, nos limites fixados no *caput* deste artigo, até conclusão das renegociações prevista nesta Lei.

§ 2º Os mutuários interessados na assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse ao banco administrador até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei.

§ 3º O prazo para renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas por esta lei, inclusive a formalização, caso a caso, dos respectivos aditivos junto aos mutuários, com vistas a adequar o instrumento de crédito às condições objeto desta Lei, encerrará em 360 (trezentos e sessenta) dias após findo o prazo previsto no § 3º.

Art. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação das disposições constantes desta Medida Provisória."

JUSTIFICATIVA

Embora o ano de 2007 seja de boas colheitas e preços não tão defasados, isto não resolve o problema acumulado nos últimos dezoito anos que levaram a um endividamento impagável para os pequenos agricultores,

fruto de um conjunto de fatores que se somaram, a saber: baixos preços dos produtos agrícolas, altos preços dos insumos agrícolas, perdas freqüentes em função de problemas climáticos, políticas públicas (especialmente de crédito e preços) inadequadas e equivocadas, falta de políticas de seguro agrícola e seguro de preço que só foram iniciadas em 2004 e 2005.

No atual momento, há um passivo gerado que está bloqueando o desenvolvimento da agricultura camponesa e a melhoria da qualidade de vida no campo. Este se reflete de modo especial no endividamento agrícola, sendo um limitador de novos investimentos e impedindo o desenvolvimento das forças produtivas na agricultura camponesa. Um ano bom de colheita não resolve um passivo tão grande e de tantos anos. Os pequenos agricultores simplesmente não têm condições de pagar o endividamento acumulado.

É preciso encontrar uma solução de longo prazo que diminua o impacto deste passivo sobre a economia camponesa e que permita novos investimentos que alavanque o seu desenvolvimento. Reconhecemos que no último período, iniciativas importantes foram tomadas (Seguro Agrícola, retomada do sistema público de assistência técnica, fortalecimento da Conab, aumento do volume de recursos) e, até para que seus resultados sejam mais efetivos, é necessário sanar o passivo acumulado no modelo neo-liberal.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2007.

Zezéu Ribeiro

MPV 372

00152

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

ACRECENTE-SE OS SEGUINTES ARTIGOS À MP 372, DE 2007:

"**Art.** Fica autorizado a renegociação, prorrogação e composição das dívidas dos produtores rurais e suas cooperativas com origem nos financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Cerrado – PRODECER, inclusive as transferidas para o Tesouro Nacional, nas seguintes condições:

I - saldo devedor da operação para efeito da renegociação da dívida: será apurado até a data da assunção, renegociação, prorrogação e composição de acordo com os encargos financeiros originalmente contratados, excluindo-se os de inadimplemento, multas e mora contratuais;

II - beneficiários: Produtores rurais e suas cooperativas, ainda que tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos de legislações anteriores;

III - encargos financeiros, a partir da renegociação:

a) mini produtores, cooperativas e associações enquadradas nessa categoria: 1% (um por cento) ao ano;

b) demais produtores, suas cooperativas e associações: 4% (quatro por cento) ao ano;

IV - prazo de pagamento: 25 (vinte e cinco) anos, incluindo dois anos de carência, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, vencendo-se a primeira parcela dois anos da data da renegociação;

VII – Bônus de adimplência de 66,67% (setenta por cento) para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento

VIII) Rebate de 66,67% (setenta por cento) para quitação integral da dívida a qualquer tempo, de acordo com o novo cronograma de pagamento.

§ 1º Ficam suspensos todos os processos de execução e procedimentos administrativos destinados à cobrança de dívidas beneficiados por esta Lei e transferidos ao Tesouro Nacional, ainda que inscritas em dívida ativa, até conclusão das renegociações prevista nesta Lei.

§ 2º Os mutuários interessados na assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse ao banco administrador até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei.

§ 3º O prazo para renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas por esta lei, inclusive a formalização, caso a caso, dos respectivos aditivos junto aos mutuários, com vistas a adequar o instrumento de crédito às condições objeto desta Lei, encerrará em 360 (trezentos e sessenta) dias após findo o prazo previsto no § 3º.

Art. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação das disposições constantes desta Medida Provisória."

JUSTIFICATIVA

Os mutuários de crédito rural no âmbito do PRODECER não foram incluídos em nenhuma das renegociações levadas a efeito até o presente momento, e os crédito foram transferidos para o Tesouro Nacional.

Com o encerramento do acordo com o Japão, e consequentemente o fim do Programa, estes agricultores encontram-se entregues à própria sorte, sendo necessário medidas no sentido de viabilizar o resgate do passivo existente e viabilizar o desenvolvimento social e econômico destas famílias.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2007.

DEPUTADO ZEZÉU RIBEIRO

MPV 372

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00153

data	proposição
30/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	421

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007

Acrescente-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... O Artigo 15 da Lei nº. 11.322, de 13 de julho de 2006 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

.....

.....

de operações de alongamento ou renegociadas ao amparo do artigo 5º da Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2006, adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Art. ..... Os §§ 1º e 6º do art. 15 e § 2º do artigo 15-A da Lei nº. 11.322, de 13 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 .....

§ 1º. A formalização das operações de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer até o dia 31 de julho de 2007:

§ 2º. .....

§ 3º. .....

§ 4º. .....

§ 5º. .....

§ 6º Fica o Tesouro Nacional autorizado a ressarcir aos agentes financeiros o valor correspondente aos bônus de adimplência de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei no 10.437, de 25 de abril de 2002, desde que regularizadas as parcelas até 31 de julho de 2007, para as operações não adquiridas ou não desoneradas de risco pela União ao amparo do art. 2º da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Art. 15-A .....

§ 1º .....

§ 2º Admite-se a concessão das condições previstas no § 1º deste artigo para os mutuários que quitarem, até 31 de julho de 2007, as parcelas, vencidas em 2005 e 2006 e vencidas até 31 de julho de 2007, das operações de que trata o caput deste artigo, independentemente da contratação de financiamento a que se refere o art. 15 desta Lei;

Art. .....O caput do artigo 15-A da Lei nº. 11.322, de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15-A. A medida de que trata o art. 15 desta Lei aplica-se também às operações alongadas ou renegociadas com base na Lei no 9.138, de 29 de novembro de 1995, formalizadas de acordo com a Resolução no 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, renegociadas com base no artigo 5º, inciso I e II da Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2002, adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 2o da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dois anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises

resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº. 2.196, de 2001.

Apear de todo o esforço, os dados recolhidos junto às instituições bancárias demonstram um número muito pequeno de contratações de operações para liquidar essas parcelas, a exemplo do Banco do Brasil S/A, com a formalização de apenas 30 operações. A inadimplência para estas operações continuou crescente, pois sem crédito e sem a receita da atividade, os produtores não tiveram condições de liquidar as parcelas até 30/04/2007, motivo pelo qual, sugerimos a ampliação de todos os prazos para até 31/07/2007.

É importante destacar também, que Bancos de Desenvolvimento, a exemplo do DESENBAHIA e do BDMG, que atuam na região da ADENE, ficaram impedidos de contratar esse tipo de operação por não operarem com recursos da exigibilidade bancária, sem considerar que o bônus de adimplência concedido para a securitização em operações não desoneradas de risco pela União, somente foram concedidos a partir da publicação dessa medida provisória, justificando, porém, a extensão desses prazos para que os mutuários possam honrar as parcelas vencidas em 2005 e 2006.

Como as demais dívidas alongadas, o FUNCAFÉ no ano de 2001 também foi adquirido pela União por força da Medida Provisória nº. 2.196-3, com renegociação estabelecida no artigo 5º da Lei nº. 10.437, de 2002. Estando os débitos em atraso, estes devedores poderão estar sendo inscritos em Dívida Ativa da União nos próximos dias, aumentando ainda mais as mais de 40.000 inscrições e execuções que vem sendo movida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Observam-se os termos da Lei nº. 11.322, de 2006 propõe

mecanismos de regularização para dívidas alongadas ao amparo da Lei nº. 10.437, e 2002 e adquiridas pela União, procedimentos verificadas para as dívidas com recursos do FUNCAFÉ, por isso, estamos propondo que tais débitos também sejam incluídos nos mecanismos já aprovados, por questão de isonomia e de forma que os referidos débitos não sejam inscritos em Dívida Ativa e os valores vencidos recuperados em sua totalidade, já que possibilitará aos produtores a obtenção de financiamentos para liquidar as parcelas vencidas em 2005 e 2006 e exigirá a liquidação das parcelas vencidas em 2003 e 2004.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 30 de maio de 2007

Deputado Leonardo Vilela

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007
(DA SRA. JUSMARI OLIVEIRA)

MPV 372
00154

Acrescente-se o seguintes artigos à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... O Artigo 15 da Lei nº. 11.322, de 13 de julho de 2006 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

I. .....

II. .....

III. de operações de alongamento ou renegociadas ao amparo do artigo 5º da Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2006, adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Art. ..... Os §§ 1º e 6º do art. 15 e § 2º do artigo 15-A da Lei nº. 11.322, de 13 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 .....

§ 1º. A formalização das operações de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer até o dia 31 de julho de 2007:

§ 2º. .....

§ 3º. .....

§ 4º. .....

§ 5º. .....

§ 6º Fica o Tesouro Nacional autorizado a ressarcir aos agentes financeiros o valor correspondente aos bônus de

adimplência de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei no 10.437, de 25 de abril de 2002, desde que regularizadas as parcelas até 31 de julho de 2007, para as operações não adquiridas ou não desoneradas de risco pela União ao amparo do art. 2º da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Art. 15-A .....

§ 1º .....

§ 2º Admite-se a concessão das condições previstas no § 1º deste artigo para os mutuários que quitarem, até 31 de julho de 2007, as parcelas, vencidas em 2005 e 2006 e vencidas até 31 de julho de 2007, das operações de que trata o caput deste artigo, independentemente da contratação de financiamento a que se refere o art. 15 desta Lei;

Art. .....O caput do artigo 15-A da Lei nº. 11.322, de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15-A. A medida de que trata o art. 15 desta Lei aplica-se também às operações alongadas ou renegociadas com base na Lei no 9.138, de 29 de novembro de 1995, formalizadas de acordo com a Resolução no 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, renegociadas com base no artigo 5º, inciso I e II da Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2002, adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 2o da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dois anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como

adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº. 2.196, de 2001.

Apear de todo o esforço, os dados recolhidos junto às instituições bancárias demonstram um número muito pequeno de contratações de operações para liquidar essas parcelas, a exemplo do Banco do Brasil S/A, com a formalização de apenas 30 operações. A inadimplência para estas operações continuou crescente, pois sem crédito e sem a receita da atividade, os produtores não tiveram condições de liquidar as parcelas até 30/04/2007, motivo pelo qual, sugerimos a ampliação de todos os prazos para até 31/07/2007.

É importante destacar também, que Bancos de Desenvolvimento, a exemplo do DESENBAHIA e do BDMG, que atuam na região da ADENE, ficaram impedidos de contratar esse tipo de operação por não operarem com recursos da exigibilidade bancária, sem considerar que o bônus de adimplência concedido para a securitização em operações não desoneradas de risco pela União, somente foram concedidos a partir da publicação dessa medida provisória, justificando, porém, a extensão desses prazos para que os mutuários possam honrar as parcelas vencidas em 2005 e 2006.

Como as demais dívidas alongadas, o FUNCAFÉ no ano de 2001 também foi adquirido pela União por força da Medida Provisória nº. 2.196-3, com renegociação estabelecida no artigo 5º da Lei nº. 10.437, de 2002. Estando os débitos em atraso, estes devedores poderão estar sendo inscritos em Dívida Ativa da União nos próximos dias, aumentando ainda mais as mais de 40.000

inscrições e execuções que vem sendo movida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Observam-se os termos da Lei nº. 11.322, de 2006 propõe mecanismos de regularização para dívidas alongadas ao amparo da Lei nº. 10.437, e 2002 e adquiridas pela União, procedimentos verificadas para as dívidas com recursos do FUNCAFÉ, por isso, estamos propondo que tais débitos também sejam incluídos nos mecanismos já aprovados, por questão de isonomia e de forma que os referidos débitos não sejam inscritos em Dívida Ativa e os valores vencidos recuperados em sua totalidade, já que possibilitará aos produtores a obtenção de financiamentos para liquidar as parcelas vencidas em 2005 e 2006 e exigirá a liquidação das parcelas vencidas em 2003 e 2004.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília – DF, 24 de maio de 2007.

DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)

MPV 372

00155

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007
(DA SRA. JUSMARI OLIVEIRA)

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Fica a instituição financeira obrigada a fornecer ao produtor rural, mutuário de operações de crédito rural, o extrato consolidado de suas dívidas, demonstrando:

a)- Os valores liberados a título de capital e acessórios (seguro, IOF, despesas com registros cartorários, despesas com avaliação de imóvel, despesas com assistência técnica e elaboração de projetos pagos a terceiros, despesas de vistorias, despesas com fiscalização e inspeção decorrente do PROAGRO, despesas com adicional de seguro), bem como quaisquer outros recursos debitados á conta do mutuário;

b)- Os valores pagos a qualquer título pelo mutuário, bem como outros créditos destinados a redução do saldo devedor da operação;

c)- Os encargos financeiros aplicados, de forma a ficar evidenciado a taxa utilizada e o valor debitado mensalmente, a título de atualização monetária, quando for o caso;

d)- A taxa de juro utilizada e o valor debitado referente à mesma;

e)- A metodologia utilizada na apuração do saldo devedor, inclusive quanto a forma de capitalização de juro e de correção monetária, quando houve;

§ 1º. Os documentos de que trata o caput do artigo devem ser fornecidos em moeda representativa a partir da época da contratação, e quando houver conversão monetária, demonstrar a forma de aplicação da mesma, guardando coerência com as disposições contidas em contrato, relativas aos encargos financeiros e sua forma de aplicação;

§ 2º. Quando solicitado formalmente pelo mutuário, a instituição financeira disporá de prazo não superior a 90 dias para apresentar os documentos solicitados;

§ 3º. Entende-se por capital liberado, o valor corresponde ao crédito destinado a custeio, investimento ou comercialização previstos na legislação de crédito rural, não sendo considerado para os efeitos do caput deste artigo, documentos apresentados a partir da data da composição ou recomposição de dívidas;

§ 4º A obrigação no fornecimento dos documentos de que trata o caput deste artigo, inclui:

a)- Dívidas em ser, ou que tenham sido renegociadas ao amparo da legislação vigente;

b)- Operações liquidadas, desde que a sua liquidação tenha sido decorrente da utilização de recursos liberados para operações vigentes, devidamente comprovada através de movimentação bancária;

c)- Dívidas em processo de cobrança, tanto administrativa quanto judicial.

§ 5º A partir da data de publicação desta lei, os documentos serão entregues ao mutuário, pelo agente financeiro, mediante recibo do devedor sem ônus para esse, podendo ser cobrada as despesas de emissão de outras vias, quando solicitadas pelo devedor;

§ 6º A entrega do documento não desobriga a instituição financeira de fornecer a segunda via, quando solicitada pelo devedor.

Art. ..... O não atendimento á solicitação de que trata o artigo anterior, sujeitará as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assemelhados às penalidades previstas no art. 44 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo de outras, estabelecidas pela legislação vigente.

JUSTIFICAÇÃO

É com muita freqüência que chegam até esta Casa, reclamações em relação às instituições Financeiras, no tocante ao cumprimento de regras gerais contidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, especialmente no

quando se trata do cumprimento de regras que tornem transparentes, os atos praticados pelos bancos, quando relacionadas ao fornecimento de extratos e cálculos de dívidas bancárias, o que não tem sido diferente em operações de crédito rural.

É comum produtores rurais não receberem das agências, ou quando as recebem, dados sem nenhum fundamento legal, apenas pelo simples fato de dificultar o acesso as informações simples de como o débito é cobrado. Quem deve, quer saber o quanto e como e essa transparência, deveria ser buscada pelos agentes financeiros, fato que, via de regra, não ocorre.

Por essa transparência nas operações bancárias, em especial no crédito rural, é que apresentamos a presente emenda, pois o produtor rural, *muitas vezes desinformado, não tem acesso a essas informações.* Não há por que negar a entrega de documentos que são, por direito, do devedor, entretanto, a como a história tem mostrado que lei sem punição, é letra morta, ressaltamos que nesses casos, as instituições financeiras, seus administradores e funcionários estarão sujeitos a punições, para que as solicitações sejam cumpridas, e o pedido do produtor seja engavetado e nem sequer respondido.

Brasília – DF, 24 de maio de 2007.

DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)

MPV 372

00156

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007 (DA SRA. JUSMARI OLIVEIRA))

Acrescente-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Quando formalmente solicitadas pelos mutuários, as instituições financeiras integrantes do SNCR ficam obrigadas, em relação às operações alongadas ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 1999,da Lei nº. 10.437, de 2002, e da Medida Provisória nº. 2.168-40, de 2001, e àquelas transferidas para a União nos termos da Medida Provisória nº. 2.196, de 2001, a promover a reavaliação das garantias vinculadas.

§ 1º O valor dos bens objetos de garantia, deve ser apurado mediante laudo de avaliação, a ser elaborado por profissional qualificado, com base nos parâmetros indicados para a finalidade pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, cuja cópia será apresentada ao interessado.

§ 2º A liberação de garantias deve guardar coerência com o percentual recolhido pelo devedor a título de amortização de parcelas alongadas, respeitado o limite máximo não superior a 30 (trinta) por cento do valor devido para operações alongadas ao amparo da Resolução nº. 2.238, de 1996 e Resolução nº. 2.963, de 2002, e não superior a 50% do valor do capital renegociado, para operações alongadas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, quando a instituição financeira deverá proceder, junto ao cartório competente, à baixa do montante excedente a esses limites.

§ 3º Para os fins deste artigo, considerar-se-á solicitação formal:

I – a entrega de correspondência em qualquer agência da instituição credora, sendo obrigatório o seu recebimento e protocolo;

II – o envio de carta registrada com aviso de recebimento;

III – a notificação através de Cartório Notarial.

Art. ..... Fica autorizada, por iniciativa do mutuário, a substituição das garantias vinculadas às operações de que trata o anterior desta Lei, observadas, no que couberem, as disposições contidas em seus parágrafos, bem como os seguintes critérios:

I – as garantias devem ser as usuais para operações de crédito rural;

II – as garantias não podem conter impedimentos ou ônus de qualquer natureza.

§ 1o A instituição financeira disporá de prazo de 90 dias para:

I – manifestar-se formalmente sobre a solicitação do mutuário, apresentando, em caso de recusa, justificativa técnica, fundamentada;

II – promover as alterações necessárias nos instrumentos de crédito e nos registros competentes, no caso das solicitações deferidas.

§ 2º Para as operações e fins de que trata este artigo, ficam os cartórios de registros de imóveis autorizados a promover a averbação da parcela correspondente ao imóvel que será vinculada como objeto de garantia, mediante a apresentação de planta baixa e memorial descritivo indicando a parcela da área da propriedade que ficará vinculada à referida operação.

Art. ..... Fica autorizada a assunção e a transferência de dívidas alongadas ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 1999, e da Lei nº. 10.437, de 2002, observados os procedimentos bancários aplicáveis às operações da espécie.

Art. ..... As infrações aos dispositivos desta Lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assemelhados às penalidades previstas no art. 44 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo de outras, estabelecidas pela legislação vigente.

Art. ..... Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido nos artigos anteriores, às operações da mesma espécie adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº. 2.196-3, de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

No alongamento de operações de crédito rural, as instituições muitas vezes, mantiveram garantias muito acima dos valores devidos pelos mutuários, prejudicando que estes tenham acesso a créditos em outras instituições financeiras, em tempo que restringem o crédito sob o argumento do alongamento de dívidas constituído na instituição.

A liberação de garantias consta de normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, entretanto, sem uma disciplina legal que a regule, é realizada de acordo com os interesses da instituição financeira, assim como a substituição e a transferência de dívidas, sendo necessário que haja um diploma legal, inclusive com o estabelecimento de punições para que, os prazos sejam cumpridos e os processos não sejam engavetados sem uma resposta técnica e contundente no caso de negativa ao pedido.

Uma vez adequada as garantias ao montante da dívida e estando as mesmas liberadas, certamente, os produtores terão mais acesso a crédito, e poderão operar com outras instituições em função da restrição imposta pela instituição detentora das garantias, trazendo maior tranqüilidade ao campo e com certeza, melhorando a capacidade produtiva de nossos produtores.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília – DF, 24 de maio de 2007.

DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)

MPV 372

00157

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007 (DA SRA. JUSMARI OLIVEIRA)

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Fica autorizada a prorrogação das parcelas vencidas em 2006, vencidas e vincendas a partir de 2007, de operações de crédito rural contratadas ou renegociadas no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, inclusive aquelas contratadas recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, com recursos dos Programas administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, oriundas de Cédula de Produto Rural – CPR, independentemente das fontes de recursos que as lastrearam.

§ 1º O pagamento do montante prorrogado se dará em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira até 31 de outubro de 2009 e última até 31 de outubro de 2022;

§ 2º Incidirão, na operação de refinanciamento decorrente desta prorrogação, juros máximos até o limite estabelecido para operações contratadas com recursos da exigibilidade bancária;

§ 3º Na hipótese de o contrato a ser renegociado prever taxa de juro inferior àquela disposta no § 2º, prevalecerá o percentual de valor inferior;

§ 4º O prazo final para adesão, encerramento das renegociações, composições e assunções de dívidas de que o caput deste artigo será de cento e oitenta dias contados da data de publicação do regulamento desta Lei.

Art. ..... Fica autorizada, a partir da data de publicação desta Lei e até cento e oitenta dias depois de publicado o seu regulamento para a renegociação de dívidas, a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural.

JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº. 2.196, de 2001.

O que tem se observado a partir da crise de renda vivida em 1995 e que se estende até os dias de hoje, é a utilização de medidas paliativas, transferindo para o final do contrato ou para os anos seguintes, o vencimento das parcelas, elevando sobremaneira o débito e afetando a capacidade de pagamento do produtor rural. Para se ter uma idéia do forte impacto que as prorrogações têm exercido sobre a capacidade de pagamento e de endividamento dos produtores, uma parcela vencida em 2006 prorrogada para 2011 é majorada em 65,42%, considerando uma taxa de juros de 8,75% ao ano, e de 84,53% para uma taxa de 10,75% ao ano. Se considerarmos a necessidade de redução dos encargos para o crédito rural, esta taxa se tona cada vez mais impraticável, com tendência certa de iliqüidez do devedor em futuro próximo.

Considerando ainda que milhares de operações ainda estejam contratadas com encargos pós fixados, ou seja, vinculados à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, à Taxa Referencial de Juros – TR, ao Índice Geral de Preços – IGP, não é difícil imaginar a grande dificuldade por que passa tais produtores, quando comparadas as suas operações com aquelas contratadas

com recursos pré-fixados, gerando um tratamento isonômico e uma concorrência desleal no setor agropecuário.

É importante destacar que a história nos mostra que medidas paliativas apenas adiam uma crise maior que poderá advir nos próximos anos, com impacto negativo na geração de divisas, na segurança alimentar, na geração de empregos e na manutenção da estabilidade econômica, sem dúvida, ancorada na produção primária brasileira. Por isso é importante que adotemos medidas que tenham por objetivo, o refinanciamento das dívidas do setor rural em condições mais adequadas à sua capacidade de pagamento, de forma a trazer tranqüilidade ao campo e a manutenção da ordem geral no País.

Devemos ter em mente que o setor agropecuário convive adversidades climáticas, pragas e doenças, riscos de mercado sem a eficiente cobertura que deveria ser proporcionada pelo Poder Público, colhe o ônus de gerar emprego e renda, se endividando cada vez mais, o que é fato e notório de observarmos a evolução do PIB agropecuário a partir de 1995 – cresceu 2,5 vezes – e o compararmos com a dívida do setor – cresceu cinco vezes, sem que houvesse ampliação significativa da área plantada, ou seja, os recursos de financiamento foram investidos na inovação tecnológica que elevou a produtividade, sendo este ganho, contudo, anulado por questões cambiais, de mercado e de subsídios que são pagos a produtores em outros países, que reconhecem a importância não somente do agronegócio, mas do produtor rural e das cidades do interior do País.

Sei que as medidas aqui propostas, não serão suficientes para solucionar definitivamente os problemas do setor agropecuário, por envolver questões estruturais, de mercado, de seguro de renda, mas certamente, traz tranqüilidade ao produtor rural pela carência proposta, e ao mesmo tempo, confere um prazo para que esta Casa, juntamente com o Poder Executivo possam implementar medidas mais adequadas de Política Agrícola, de renda e de seguro para os produtores rurais nas diversas regiões de nosso País.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília – DF, 24 de maio de 2007.

DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA

MPV 372

00158

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007 (DA SRA. JUSMARI OLIVEIRA)

Acrescente-se onde couber os seguintes artigos à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... As empresas titulares de projeto aprovado pelas extintas SUDENE e SUDAM, que tenham obtido o Certificado de Empreendimento Implantado (CEI), a seu critério e com aprovação do Ministério da Integração Nacional, relativamente à parte ou à totalidade das debêntures vencidas e vincendas, não-conversíveis, subscritas em favor do FINOR e do FINAM, poderão:

I - efetuar o resgate das debêntures não-conversíveis mediante operação de conversão desses papéis em debêntures conversíveis, atendidas as mesmas condições e limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.167, de 1991, no que couber;

II - renegociar esses títulos mediante prazos de carência e de vencimento mais adequados à capacidade de pagamento atualizada do projeto, com encargos financeiros equivalentes aos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, exigidos nos casos de empreendimentos de médio porte.

§ 1º Para efeito do caput deste artigo, consideram-se dívidas vencidas somente aquelas debêntures vencidas e não liquidadas na data fixada para o seu pagamento.

§ 2º Com relação às dívidas em debêntures conversíveis e não-conversíveis em ações vencidas, de emissão das empresas referidas no caput, estas poderão quitar ou renegociar o saldo devedor, por seu valor atual, segundo os critérios estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º As empresas titulares dos projetos referidos neste artigo terão o prazo de cento e vinte dias, contado a partir da publicação desta Medida Provisória, para manifestarem suas preferências em relação às alternativas previstas neste artigo, findo o qual deverão cumprir as obrigações assumidas, na conformidade da legislação anterior.

Art. ..... Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória no 2.199, de 24 de agosto de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

Através do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR e do Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, criado para incentivar investimentos nessas regiões de forma a reduzir as desigualdades sociais, gerar renda, riqueza e desenvolvimento regional, milhares de empresas decidiram investir e produzir bens e serviços que melhoraram sobremaneira as condições de vida do nosso povo das regiões Nordeste e Norte do País.

A disciplina legal, através da Medida Provisória nº. 2.199-14, ainda vigente por ter sido editada em data anterior à Emenda Constitucional nº. 32, de 11/09/2001, autorizou que as empresar titulares de projeto aprovado pelas extintas SUDENE e SUDAM, com Certificado de Empreendimento Implantando (CEI), com a aprovação do Ministério da Integração Nacional, efetuassem o resgate das debêntures não-conversíveis mediante operação de conversão desses papeis em debêntures conversíveis, atendidas as condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º do Artigo 5º da Lei nº. 8.167, de 1991, efetuassem a distribuição secundária desses títulos ou inclusão dos mesmos nos leilões especiais realizados em bolsas de valores, quitassem os mesmos mediante renegociação do débito e renegociar esses títulos mediante prazos de carência e de vencimento mais adequados à capacidade de pagamento atualizada do projeto.

Destaca-se que a referida Medida Provisória, editada inicialmente sob o nº. 2.058, de 23/08/2000, concedeu prazo de apenas noventa (90) dias para que as empresas titulares dos referidos projetos apresentassem manifestação quanto às suas preferências em relação às alternativas previstas no seu artigo 5º, prazo este que venceu em 24 de novembro de 2000, mesmo tendo sido reeditada por quatorze (14) vezes (MP 2.058, de 23/08/2000; MP 2.128-5, de 27/12/2000; MP 2.199-12, de 28/06/2001) até a sua ultima edição datada de 24/08/2001, um ano após a sua primeira edição e **nove meses depois de vencido o prazo para manifestação por parte das empresas**.

Apesar do alcance da medida, o prazo fixado para manifestação por parte das empresas foi exíguo, provocando um estoque de debêntures vencidas e a vencer que são passíveis de transformação em ações, que somente na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, beneficiaria aproximadamente dois mil (2000) projetos, que em decorrência da inadimplência hoje verificada, impossibilita novos investimentos e comprometendo o processo produtivo com enormes prejuízos à região, o que significa um retrocesso em relação à proposta de desenvolvimento contida nos Programa de Investimentos do Nordeste e da Amazônia (FINOR e FINAM).

Para que se tenha acesso às disposições contidas no Artigo 5º da Medida Provisória nº. 2.199, de 2001, é necessário à alteração na legislação atual, processo esse que já se encontra em análise conjunta realizada pelos Ministérios da Integração Nacional, da Fazenda e Secretaria do Tesouro Nacional – STN, com o objetivo de possibilitar a abertura de prazo para que as empresas possam manifestar os seus interesse em relação às suas preferência, por isso apresentamos a presente emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília – DF, 24 de maio de 2007.

DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)

MPV 372

00159

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVI
DE 22 DE MAIO DE 2007
(DA SRA. JUSMARI OLIVEIRA)

Acrescente-se o seguintes artigos à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições de dívidas de operações contratadas até 31/12/2006, as mesmas condições estabelecidas no art. 3º da lei nº. 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

Art. ..... O prazo estabelecido pelo § 3º do art. 3º da Lei nº. 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, fica alterado para até trezentos e sessenta dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º da referida Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa

negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, entretanto, as prorrogações implementadas apenas foram resumidas em transferir o saldo vencida para o final do contrato, sem levar em consideração as condições econômicas do produtor rural e de sua atividade, comprometida com a elevação dos custos de produção e a redução da renda com a valorização do real frente ao dólar.

Mais uma vez, este ano, o Governo vem sinalizando em transferir os vencimentos deste ano, para o final do contrato, sem levar em conta a capacidade de pagamento dos produtores rurais, por isso, entendo que, se quisermos buscar uma solução mais satisfatória para o setor e evitar o caos nos anos seguintes, precisamos adotar medidas mais adequadas, de forma a gerar liquidez para a atividade e capacidade de pagamento para os compromissos assumidos.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília – DF, 24 de maio de 2007.

DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)

MPV 372

00160

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº ....
DE 22 DE MAIO DE 2007
(DA SRA. JUSMARI OLIVEIRA)

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... As operações contratadas até 31 de dezembro de 1998, que são passíveis de renegociação ao amparo do § 6º-A do Art. 5º da Lei nº. 9.138, de 1995, e suas alterações, poderão ser formalizadas desde que observadas as seguintes condições:

I os produtores deverão ter protocolizado nas instituições financeiras, propostas de adesão até a data da publicação desta Lei;

II - o prazo para formalização da renegociação será de até trezentos e sessenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei;

III - as instituições financeiras ficam autorizadas a considerar as respectivas operações em curso normal até trezentos e sessenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei, sem prejuízo da observância do disposto na regulamentação.

IV - os valores relativos à aquisição dos títulos do Tesouro Nacional devem ser:

a) depositados pelos mutuários até duzentos e setenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei;

b) repassado pela instituição financeira à Secretaria do Tesouro Nacional, nos prazos estabelecidos por aquela Secretaria.

§ 1º. A renegociação prevista neste artigo fica condicionada à observância do limite de emissão de títulos estabelecido no art. 27, § 3º, inciso I, do Decreto 3.859, de 4 de julho de 2001;

§ 2º. Incluem-se na forma de renegociação deu que trata o caput deste artigo, as operações contratadas até 31/12/2000, com encargos pós-fixados.

JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº 2.196, de 2001.

Inicialmente, a Resolução nº. 2.471, de 1998, contemplava apenas as operações contratadas até 20 de junho de 1995, acompanhando a disciplina contida na Lei nº. 9.138, de 1995, entretanto, com o agravar da crise no setor agropecuário, por força da Lei nº. 9.866, de 09 de novembro de 1999, passaram a ser beneficiados com o alongamento de dívidas de que trata a Resolução nº. 2.471, de 1998, as operações contratadas até 31 de dezembro de 1997, desde que contratadas com índices de correção monetária.

Regulamentando a Lei nº. 9.866, de 1999, o Conselho Monetário aprovou e o Banco Central editou a Resolução nº. 2.666, de 11 de novembro de 1999, que em seu artigo 4º, veio permitir a renegociação de dívidas oriundas de diversos programas, além daquelas já definidas no

artigo 5º da Lei nº. 9.138, de 1995, justificando, assim, mais uma vez a prorrogação de prazo para a formalização das renegociações.

Com as novas medidas para alongamento das dívidas anunciadas na segunda quinzena de 2001, consolidadas através da Medida Provisória nº. 09, de 2001, que depois de aprovada, foi convertida na Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2002, incluiu-se nas condições de alongamento definidas pela Resolução nº. 2.471, de 1998, as operações contratadas até 31 de dezembro de 1998 (Artigo 2º, § 4º) e as operações contratadas ao amparo de recursos do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER II e III, regulamentado pelo CMN através da Resolução nº. 2.963, de 28 de maio de 2002, ensejando, mais uma vez, a concessão de novo prazo para a formalização do alongamento das novas operações enquadradas, permitindo ao mesmo tempo, que as instituições e produtores voltassem ao processo de renegociações de operações já amparadas, mas que se encontravam em processo de ajuste e negociação.

A fixação da data de 31/12/1998 foi determinada juntamente com a contratação de operação com encargos pós-fixados (TJLP, TR, IGP-DI, Variação Cambial), entretanto, operações com essas características continuaram sendo contratadas até 31/12/2000, por isso, estamos propondo que operações contratadas até esta data também possam ser renegociadas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, de forma a compensar o elevado custo financeiro destas operações a partir de sua contratação.

Na data de aprovação da Lei nº. 10.437, de 2002 e da sua regulamentação (Resolução nº. 2.963, de 2002), o prazo para encerramento da renegociação ao amparo de Resolução nº. 2.471, de 1998 estava fixado para 30 de Junho de 2002 (Resolução nº. 2.904, de 21 de novembro de 2001), prazo que seria impraticável pela inclusão de novas

operações (contratadas até 31/12/1998 e PRODECER II e III), além das dificuldades inerentes de renegociação, como ajuste de valores com o devedor e capacidade de pagamento do valor inicial previsto (10,367% do saldo a ser alongado), tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelo setor agropecuário que estava em fase inicial de recuperação.

Reconhecida a dificuldade em decorrência do exíguo prazo, além daquelas inerentes ao processo de renegociação, o Conselho Monetário Nacional aprovou e o Banco Central publicou alguns normativos concedendo novos prazos pra a formalização da renegociação e, por último, editou a Resolução nº. 3.078, de 24/04/2003, concedendo prazo até 30/09/2003, como prazo final para a formalização do alongamento ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, sem que nenhuma medida fosse adotada pelo Poder Executivo, para viabilizar a renegociação de dívidas ao amparo do PRODECER II e III e dos bancos em liquidação a exemplo do BNCC, cujos recursos são administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Inúmeras foram as dificuldades verificadas para que os agentes financeiros operacionalizassem o processo de renegociação, inclusive, das operações contratadas ao amparo de recursos do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana:

a)- Falta de renda acumulada nos últimos anos pelo setor agropecuário, sendo grave a crise vivida pela cafeicultura, suinocultura e setor de aves e a produção de milho, no ano de 2003;

b)- Setembro não há disponibilidade de recursos para a maioria das atividades do setor agropecuário, que se concentra no plantio da nova safra e que tem sua colheita iniciada nos meses de fevereiro a junho em grande parte do País.

c)- Retirar recursos do plantio para renegociação de dívidas poderia comprometer a produção e as metas buscadas pelo Governo Federal;

d)- Bancos como o BDMG e o Banco do Brasil S/A, bem como a Advocacia Geral da União, não foram autorizados pela Secretaria do Tesouro Nacional a promoverem o enquadramento de dívidas do PRODECER II e III e do extinto BNCC no alongamento estabelecido pelas normas regulamentares, prejudicando milhares de produtores que foram excluídos do alongamento.

Muito embora as disposições contidas nas leis aprovadas pelo Congresso Nacional procuram dar tratamento isonômico aos vários tipos de débitos citados, por fim, o Conselho Monetário Nacional aprovou e o Banco Central editou a Resolução nº. 3.134, de 31/10/ 2003, fixando novos prazos para formalização da renegociação ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998 (30 de abril de 2004), entretanto, concedendo tal prorrogação apenas às operações contratadas ao amparo de recursos do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, e pelo Banco do Brasil S/A.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília – DF, 24 de maio de 2007.

DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA (PR/BA)

MPV 372

00161

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007
(DA SRA. JUSMARI OLIVEIRA)

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Fica autorizado, para as parcelas vencidas e não pagas de operações alongadas ao amparo do § 5º do art. 5º, da Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 09 de novembro de 1999 e pela Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2002, a sua regularização, observada as seguintes condições:

§ 1º. As prestações vencidas a partir de 31 de outubro de 2002 até 31/10/2006, a partir dos respectivos vencimentos até a data da publicação desta lei, serão atualizadas pelos encargos financeiros definidos no Art. 5º da Medida Provisória nº. 2.196-3, de 24 de agosto de 2001;

§ 2º. O saldo devedor apurado terá seu novo vencimento fixado para o ano de 2026, acrescido de taxa de juros de 3% ao ano, mantendo-se os bônus de adimplência previstos na legislação vigente, para os pagamentos realizados até as novas datas aprazadas;

§ 3º. Após repactuado o saldo vencido, o saldo vincendo das operações alongadas de que trata o caput, passam à situação de normalidade, mantendo-se inalterados os prazos e condições pactuadas nos contratos originais e aditivos posteriores;

§ 4º. Incluem-se nas disposições do caput deste artigo, as operações adquiridas ou desoneradas de risco pela União, por força da Medida Provisória nº.2.196, de 2001, inclusive aquelas em cobrança administrativa ou judicial promovidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº 2.196, de 2001.

Em 2002, quando da edição da Lei nº 10.437, uma das exigências contidas na referida norma legal para que os produtores aderissem ao novo modelo de alongamento, era a liquidação pelos seus valores integrais, inclusive com os encargos de inadimplemento, das parcelas vencidas até a data da publicação da lei, mais 32,5% da parcela com vencimento previsto para 2001. Verifica-se então, que milhares de produtores, em um momento de crise, dispuseram de recursos e aderiram aos novos mecanismos de renegociação que foram implementados.

Passados mais de quatro anos e nada tem sido feito por estes produtores, que por inúmeras adversidades, não tiveram condições de honrar as parcelas que venceram a partir de 31/10/2002. As dificuldades se somaram ás restrições impostas na legislação que a liquidação de uma

parcela na condição de adimplência está vinculada à liquidação de parcelas anteriores, o que agrave a situação tende a aumentar a inadimplência, que mesmo em condições tão favorecidas, hoje somam mais de 16 mil contratos em todo país (25% do total), e que, tendo seu débito transferido para União, estão na eminência de tem seus débitos inscritos na Dívida Ativa e executados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com formas de pagamentos ainda mais danosas para o setor rural, pois prevê parcelas mensais no total de 60, corrigidas pela Taxa SELIC. Se não foi possível honrar as parcelas nas condições de crédito rural, será que a política agrícola e de renda exercida no Brasil possibilitará a estes produtores liquidar seus débitos nessas condições?

Permanecendo este quadro, nos deparamos com uma situação em que a União, através da PGFN, executará o débito até retirar do produtor o seu patrimônio e torná-lo, na contramão das ações do Governo Federal, um sem terra, um sem emprego e mais um brasileiro a engrossar a triste estatística do êxodo rural. Não é desta forma que se implementa Políticas Sociais e se produz para alimentar milhões de brasileiros. A agricultura convive com crises cíclicas e a permanência do produtor na atividade passa pela composição do débito, como o Governo tem feito na área fiscal com o REFIS, PAES e outros parcelamentos para empresas, mas também por políticas públicas que assegure renda para que o agricultor possa liquidar seus débitos.

É importante destacar que as operações contratadas ao amparo da Lei nº. 9138, de 1995, tiveram apenas um limite legal, ou seja, de até 200 mil reais. Se houve dificuldades para serem honradas, estas foram decorrentes das adversidades já conhecidas pelo povo nordestino, que independe do montante de seu débito, por isso, entendemos que o tratamento de renegociação deve ser dado a todos os débitos, de forma a dar um tratamento isonômico à produtores, que independente do montante

de seu débito, está amparado pela mesma disciplina legal, corrigindo um grande equívoco que tem sido praticado pelo Governo Federal, ao tentar classificar o produtor pelo montante de seu débito e não pela sua capacidade produtiva.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília – DF, 24 de maio de 2007.

DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)

MPV 372

00162

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372,
DE 22 DE MAIO DE 2007
(DA SRA. JUSMARI OLIVEIRA))

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Fica o Tesouro Nacional autorizado a conceder alongamento de prazos e ajustar encargos financeiros para os saldos devedores das parcelas vencidas e vincendas das operações contratadas ao amparo do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER II, de forma a adequar o novo cronograma de reembolso, encargos financeiros e demais condições àqueles definidos no art. 5º, §§ 5º, 6º e 6º-A, da Lei nº. 9.138, de 1995, e alterações posteriores contidas na Lei nº. 9.866, de 1999 e na Lei nº. 10.437, de 2002, respeitado o limite para cada mutuário, de forma que o somatório das operações alongadas ao amparo do referido § 5º do art. 5º não exceda R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passando oi vencimento da primeira parcela para 31/10/2007 e da ultima para 31/10/2025.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante as inúmeras oportunidades de renegociação de dívidas rurais aprovadas nesta Casa e implementadas pelo Poder Executivo iniciadas pela Lei nº. 9.138, de 1995, com as alterações propostas pela Lei nº. 9.866, de 1999 e Lei nº. 10.437, de 2002, milhares de produtores não puderam se beneficiar do alongamento estabelecido por estes diplomas legais (Lei nº. 10.437, de 2002), em especial os mutuários do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER II, que não foram autorizados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN a renegociar seus débitos, sendo excluídos do limite de até R$ 200 mil

inicialmente previstos na Lei nº. 9.138, de 1995 e posteriormente, sendo impedidos de alongar suas dívidas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998.

Atualmente, estes contratos inadimplentes excluídos de todos os alongamentos aprovados até então, estão em fase de inscrição em dívida ativa da União, uma injustiça com estes produtores que desempenharam um papel de fundamental importância na expansão da área agrícola de nosso país, desbravando áreas que até hoje são desprovidas de infra-estrutura de produção e de escoamento do produto.

Entendemos que, por questão de justiça estes produtores devem ter o direito de alongar seus débitos, nas mesmas condições que foram concedidas a milhares de produtores de todo o País, e é com este objetivo que apresentamos a presente emenda, de forma a permitir que o prazo para formalização das operações sejam reabertos e regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, de forma a proporcionar a estes produtores rurais a capacidade a eles negada, de regularização de seus débitos.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília – DF, 24 de maio de 2007.

DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)

MPV 372
00163

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372,
DE 22 DE MAIO DE 2007
(DA SRA. JUSMARI OLIVEIRA))

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Ficam os agentes financeiros integrantes do SNCR autorizados a conceder alongamento de prazos e a ajustar encargos financeiros para os saldos devedores de parcelas vencidas e vincendas das operações contratadas ao amparo da Resolução nº. 2.513, de 17 de junho de 1998, de forma a adequar o novo cronograma de reembolso, encargos financeiros e demais condições àqueles definidos no art. 1º da Lei nº. 10.437, de 2002, vencendo a primeira parcela até 31 de outubro de 2008 e a última até 31 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante as inúmeras oportunidades de renegociação de dívidas rurais aprovadas nesta Casa e implementadas pelo Poder Executivo iniciadas pela Lei nº. 9.138, de 1995, com as alterações propostas pela Lei nº. 9.866, de 1999 e Lei nº. 10.437, de 2002, milhares de produtores não puderam se beneficiar do alongamento estabelecido por estes diplomas legais (Lei nº. 10.437, de 2002), devemos destacar que um setor, a produção de cacau na Bahia, ficou excluída desses mecanismos, primeiramente por que grande parte do débito decorrente dos Programas de Combate à Vassoura de Bruxa, que além de não promover o controle profilático adequado, provocou o endividamento dos produtores sem a contrapartida de geração de receitas, tendo em vista a situação da cultura no Estado.

Atualmente, estes contratos não estão inadimplentes, tendo em vista estarem sendo prorrogados os seus vencimentos, se que sejam adotadas

medidas mais estruturantes para estas dívidas, apenas prorrogando o problema para um futuro próximo.

Entendemos que, por questão de justiça estes produtores devem ter o direito de alongar seus débitos, nas mesmas condições que foram concedidas a milhares de produtores de todo o País, e é com este objetivo que apresentamos a presente emenda, de forma a permitir que o prazo para formalização das operações sejam reabertos e regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, de forma a proporcionar a estes produtores rurais a capacidade a eles negada, de regularização de seus débitos.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília – DF, 24 de maio de 2007.

DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)

MPV 372

00164

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

(Do Sr. Ronaldo Caiado)

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Fica o gestor do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, autorizado a conceder alongamento de prazos e ajustar encargos financeiros das parcelas vencidas e vincendas, em operações renegociadas ao amparo do art. 5º da Lei nº 10.437, de 2002, de forma a adequar o novo cronograma de reembolso, encargos financeiros e demais condições àqueles definidos no art. 1º da citada lei, vencendo a primeira parcela até 31 de outubro de 2007 e a última até 31 de outubro de 2025.

§ 1º Incluem-se nas disposições deste artigo as operações, renegociadas ou não, objeto de ações ajuizadas pelas instituições financeiras, não sendo devidos pelos mutuários eventuais honorários advocatícios.

§ 2º Fica o Gestor do Funcafé autorizado a reclassificar as referidas operações e, nesse caso, assumir o ônus decorrente das disposições deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dois anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte

impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº. 2.196, de 2001.

Apear de todo o esforço, os dados recolhidos junto às instituições bancárias demonstram um número muito pequeno de contratações de operações para liquidar essas parcelas, a exemplo do Banco do Brasil S/A, com a formalização de apenas 30 operações. A inadimplência para estas operações continuou crescente, pois sem crédito e sem a receita da atividade, os produtores não tiveram condições de liquidar as parcelas até 30/04/2007, motivo pelo qual, sugerimos a ampliação de todos os prazos para até 31/07/2007.

É importante destacar também, que Bancos de Desenvolvimento, a exemplo do DESENBAHIA e do BDMG, que atuam na região da ADENE, ficaram impedidos de contratar esse tipo de operação por não operarem com recursos da exigibilidade bancária, sem considerar que o bônus de adimplência concedido para a securitização em operações não desoneradas de risco pela União, somente foram concedidos a partir da publicação dessa medida provisória, justificando, porém, a extensão desses prazos para que os mutuários possam honrar as parcelas vencidas em 2005 e 2006.

Como as demais dívidas alongadas, o FUNCAFÉ no ano de 2001 também foi adquirido pela União por força da Medida Provisória nº. 2.196-3, com renegociação estabelecida no artigo 5º da Lei nº. 10.437, de 2002. Estando os débitos em atraso, estes devedores poderão estar sendo inscritos em Dívida Ativa da União nos próximos dias, aumentando ainda mais as mais de 40.000 inscrições e execuções que vem sendo movida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Observam-se os termos da Lei nº. 11.322, de 2006 propõe mecanismos de regularização para dívidas alongadas ao amparo da Lei nº. 10.437, e 2002 e adquiridas pela União, procedimentos verificadas para as dívidas com recursos do FUNCAFÉ, por isso, estamos propondo que tais débitos também sejam incluídos nos mecanismos já aprovados, por questão de isonomia e de forma que os referidos débitos não sejam inscritos em Dívida Ativa e os valores vencidos recuperados em sua totalidade, já que possibilitará aos produtores a obtenção de financiamentos para liquidar as parcelas vencidas em 2005 e 2006 e exigirá a liquidação das parcelas vencidas em 2003 e 2004.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado RONALDO CAIADO

MPV 372

00165

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Incluam-se, onde couberem, os seguintes dispositivos à Medida Provisória nº 372, de 23/05/2007:

Art. ..... Os débitos das pessoas físicas e jurídicas com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), oriundos de operações de crédito rural de que trata a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24/08/2001, com vencimento até 31 de dezembro de 2004, poderão ser excepcionalmente parcelados até 31 de outubro de 2025, na forma e condições previstas nesta Lei:

§1º. O saldo devedor das parcelas inadimplidas será calculado com amparo no art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24/08/2001.

§2º. Nas parcelas vincendas das operações de que trata o caput, ficam restabelecidas as condições estipuladas nos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.437, de 25/04/2002.

§3º. O valor mínimo de cada prestação anual, em relação aos débitos consolidados deste artigo, não poderá ser inferior a R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§4º. Até a disponibilização das informações sobre a consolidação dos débitos objeto do pedido de parcelamento, o devedor fica obrigado a pagar, conforme o caso, prestação em valor não inferior ao estipulado no parágrafo anterior.

§5º. O parcelamento das operações de que trata o caput poderá prever a dispensa do acréscimo dos encargos de juros de mora, multa e honorários da União, sempre que os pagamentos ocorrerem nas datas aprazadas, ficando ainda assegurada a revisão do cálculo do saldo devedor, na forma a seguir:

I – O mutuário poderá requerer a revisão do saldo devedor de sua operação de crédito diretamente à PGFN ou ao banco cedente;

II – A revisão do saldo devedor será realizada por Comissão especialmente constituída para esta finalidade em cada unidade regional de representação da categoria dos mutuários de crédito rural, sendo integrada por um representante do Banco Central do Brasil ou por este indicado, que a presidirá, um representante de entidade sindical ou associativa de produtores rurais; e um da instituição financeira cedente ou da PGFN;

III – Caberá à referida Comissão decidir fundamentadamente acerca dos encargos financeiros aplicáveis na apuração dos saldos devedores das operações de crédito rural.

IV – Salvo decisão judicial em contrário, o saldo devedor apurado gozará de presunção de certeza e liquidez, ensejando, inclusive, a retificação da Certidão da Dívida Ativa da União.

Art. .... Os saldos devedores, independentemente do seu valor, decorrentes de operações de crédito rural de difícil recuperação ou de liquidação duvidosa, assim estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, poderão ser objeto de liquidação pelo valor presente de avaliação das garantias vinculadas existentes.

Justificativa

Considerando que as operações de crédito rural das instituições financeiras oficiais foram cedidas para a União, passando a integrar a Dívida Ativa da União, torna-se necessário estender os benefícios da Medida Provisória aos mutuários que ainda empreendem as suas atividades produtivas.

O setor agropecuário é, em grande parte, explorado por empresários rurais que jamais se constituíram como pessoas jurídicas, mas que também participam do processo de geração de emprego e renda, não podendo ficar à margem do processo de recuperação financeira do setor produtivo em relação aos créditos da União.

Quanto às diferenciações de tratamento no parcelamento do mútuo de crédito rural em relação aos demais créditos administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), deve-se levar em conta que o setor agropecuário é o de maior risco, devendo existir uma compatibilidade entre o rendimento propiciado pela atividade, segundo as condições de safra e de comercialização dos produtos, com a forma de reembolso e pagamento da operação financiada.

A pretensão de se promover a revisão dos saldos devedores nas operações de crédito rural cedidas à União se justifica pela consolidação de uma dívida, antes privada, em pública, onde não mais se admite a possibilidade de obtenção de desconto para liquidação antecipada, como era comum ocorrer

quando os créditos ainda se encontravam em poder das instituições financeiras oficiais.

Não se pode olvidar ainda que muitos desses créditos transferidos para a União foram engordurados com encargos financeiros substitutivos aos de normalidade, não admitidos pela lei vigente de crédito rural, tal como a comissão de permanência.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado RONALDO CAIADO

MPV 372

00166

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVIS
DE 22 DE MAIO DE 2007
(Do Sr. Ronaldo Caiado)

Acrescente-se o seguintes artigos à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... O Artigo 15 da Lei nº. 11.322, de 13 de julho de 2006 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

I. .....

II. .....

III. de operações de alongamento ou renegociadas ao amparo do artigo 5º da Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2006, adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Art. ..... Os §§ 1º e 6º do art. 15 e § 2º do artigo 15-A da Lei nº. 11.322, de 13 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 .....

§ 1º. A formalização das operações de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer até o dia 31 de julho de 2007:

§ 2º. .....

§ 3º. .....

§ 4º. .....

§ 5º. .....

§ 6º Fica o Tesouro Nacional autorizado a ressarcir aos agentes financeiros o valor correspondente aos bônus de adimplência de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei no 10.437, de 25 de abril de 2002, desde que regularizadas as

parcelas até 31 de julho de 2007, para as operações não adquiridas ou não desoneradas de risco pela União ao amparo do art. 2º da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Art. 15-A .....

§ 1º .....

§ 2º Admite-se a concessão das condições previstas no § 1º deste artigo para os mutuários que quitarem, até 31 de julho de 2007, as parcelas, vencidas em 2005 e 2006 e vencidas até 31 de julho de 2007, das operações de que trata o caput deste artigo, independentemente da contratação de financiamento a que se refere o art. 15 desta Lei;

Art. .....O caput do artigo 15-A da Lei nº. 11.322, de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15-A. A medida de que trata o art. 15 desta Lei aplica-se também às operações alongadas ou renegociadas com base na Lei no 9.138, de 29 de novembro de 1995, formalizadas de acordo com a Resolução no 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, renegociadas com base no artigo 5º, inciso I e II da Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2002, adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 2o da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dois anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte

impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº. 2.196, de 2001.

Apear de todo o esforço, os dados recolhidos junto às instituições bancárias demonstram um número muito pequeno de contratações de operações para liquidar essas parcelas, a exemplo do Banco do Brasil S/A, com a formalização de apenas 30 operações. A inadimplência para estas operações continuou crescente, pois sem crédito e sem a receita da atividade, os produtores não tiveram condições de liquidar as parcelas até 30/04/2007, motivo pelo qual, sugerimos a ampliação de todos os prazos para até 31/07/2007.

É importante destacar também, que Bancos de Desenvolvimento, a exemplo do DESENBAHIA e do BDMG, que atuam na região da ADENE, ficaram impedidos de contratar esse tipo de operação por não operarem com recursos da exigibilidade bancária, sem considerar que o bônus de adimplência concedido para a securitização em operações não desoneradas de risco pela União, somente foram concedidos a partir da publicação dessa medida provisória, justificando, porém, a extensão desses prazos para que os mutuários possam honrar as parcelas vencidas em 2005 e 2006.

Como as demais dívidas alongadas, o FUNCAFÉ no ano de 2001 também foi adquirido pela União por força da Medida Provisória nº. 2.196-3, com renegociação estabelecida no artigo 5º da Lei nº. 10.437, de 2002. Estando os débitos em atraso, estes devedores poderão estar sendo inscritos em Dívida Ativa da União nos próximos dias, aumentando ainda mais as mais de 40.000 inscrições e execuções que vem sendo movida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Observam-se os termos da Lei nº. 11.322, de 2006 propõe mecanismos de regularização para dívidas alongadas ao amparo da Lei nº. 10.437, e 2002 e adquiridas pela União, procedimentos verificadas para as dívidas com recursos do FUNCAFÉ, por isso, estamos propondo que tais débitos também sejam incluídos nos mecanismos já aprovados, por questão de isonomia e de forma que os referidos débitos não sejam inscritos em Dívida Ativa e os valores vencidos recuperados em sua totalidade, já que possibilitará aos produtores a obtenção de financiamentos para liquidar as parcelas vencidas em 2005 e 2006 e exigirá a liquidação das parcelas vencidas em 2003 e 2004.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado RONALDO CAIADO

MPV 372

00167

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVIS
DE 22 DE MAIO DE 2007
(Do Sr. Ronaldo Caiado)

Acrescente-se o seguintes artigos à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições de dívidas de operações contratadas até 31/12/2006, as mesmas condições estabelecidas no art. 3º da lei nº. 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

Art. ..... O prazo estabelecido pelo § 3º do art. 3º da Lei nº. 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, fica alterado para até trezentos e sessenta dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º da referida Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa

negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, entretanto, as prorrogações implementadas apenas foram resumidas em transferir o saldo vencida para o final do contrato, sem levar em consideração as condições econômicas do produtor rural e de sua atividade, comprometida com a elevação dos custos de produção e a redução da renda com a valorização do real frente ao dólar.

Mais uma vez, este ano, o Governo vem sinalizando em transferir os vencimentos deste ano, para o final do contrato, sem levar em conta a capacidade de pagamento dos produtores rurais, por isso, entendo que, se quisermos buscar uma solução mais satisfatória para o setor e evitar o caos nos anos seguintes, precisamos adotar medidas mais adequadas, de forma a gerar liquidez para a atividade e capacidade de pagamento para os compromissos assumidos.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado RONALDO CAIADO

MPV 372

00168

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA DE 22 DE MAIO DE 2007

(Do Sr. Ronaldo Caiado)

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Fica autorizado, para as parcelas vencidas e não pagas de operações alongadas ao amparo do § 5º do art. 5º, da Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 09 de novembro de 1999 e pela Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2002, a sua regularização, observada as seguintes condições:

§ 1º. As prestações vencidas a partir de 31 de outubro de 2002 até 31/10/2006, a partir dos respectivos vencimentos até a data da publicação desta lei, serão atualizadas pelos encargos financeiros definidos no Art. 5º da Medida Provisória nº. 2.196-3, de 24 de agosto de 2001;

§ 2º. O saldo devedor apurado terá seu novo vencimento fixado para o ano de 2026, acrescido de taxa de juros de 3% ao ano, mantendo-se os bônus de adimplência previstos na legislação vigente, para os pagamentos realizados até as novas datas aprazadas;

§ 3º. Após repactuado o saldo vencido, o saldo vincendo das operações alongadas de que trata o caput, passam à situação de normalidade, mantendo-se inalterados os prazos e condições pactuadas nos contratos originais e aditivos posteriores;

§ 4º. Incluem-se nas disposições do caput deste artigo, as operações adquiridas ou desoneradas de risco pela União, por força da Medida Provisória nº.2.196, de 2001, inclusive aquelas em cobrança administrativa ou judicial promovidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº 2.196, de 2001.

Em 2002, quando da edição da Lei nº 10.437, uma das exigências contidas na referida norma legal para que os produtores aderissem ao novo modelo de alongamento, era a liquidação pelos seus valores integrais, inclusive com os encargos de inadimplemento, das parcelas vencidas até a data da publicação da lei, mais 32,5% da parcela com vencimento previsto para 2001. Verifica-se então, que milhares de produtores, em um momento de crise, dispuseram de recursos e aderiram aos novos mecanismos de renegociação que foram implementados.

Passados mais de quatro anos e nada tem sido feito por estes produtores, que por inúmeras adversidades, não tiveram condições de honrar as parcelas que venceram a partir de 31/10/2002. As dificuldades se somaram ás restrições impostas na legislação que a liquidação de uma parcela na condição de adimplência está vinculada à liquidação de parcelas anteriores, o que agrave a situação tende a aumentar a inadimplência, que mesmo em condições tão favorecidas, hoje somam mais de 16 mil

contratos em todo país (25% do total), e que, tendo seu débito transferido para União, estão na eminência de tem seus débitos inscritos na Dívida Ativa e executados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com formas de pagamentos ainda mais danosas para o setor rural, pois prevê parcelas mensais no total de 60, corrigidas pela Taxa SELIC. Se não foi possível honrar as parcelas nas condições de crédito rural, será que a política agrícola e de renda exercida no Brasil possibilitará a estes produtores liquidar seus débitos nessas condições?

Permanecendo este quadro, nos deparamos com uma situação em que a União, através da PGFN, executará o débito até retirar do produtor o seu patrimônio e torná-lo, na contramão das ações do Governo Federal, um sem terra, um sem emprego e mais um brasileiro a engrossar a triste estatística do êxodo rural. Não é desta forma que se implementa Políticas Sociais e se produz para alimentar milhões de brasileiros. A agricultura convive com crises cíclicas e a permanência do produtor na atividade passa pela composição do débito, como o Governo tem feito na área fiscal com o REFIS, PAES e outros parcelamentos para empresas, mas também por políticas públicas que assegure renda para que o agricultor possa liquidar seus débitos.

É importante destacar que as operações contratadas ao amparo da Lei nº. 9138, de 1995, tiveram apenas um limite legal, ou seja, de até 200 mil reais. Se houve dificuldades para serem honradas, estas foram decorrentes das adversidades já conhecidas pelo povo nordestino, que independe do montante de seu débito, por isso, entendemos que o tratamento de renegociação deve ser dado a todos os débitos, de forma a dar um tratamento isonômico à produtores, que independente do montante de seu débito, está amparado pela mesma disciplina legal, corrigindo um grande equívoco que tem sido praticado pelo Governo Federal, ao tentar ,

classificar o produtor pelo montante de seu débito e não pela sua capacidade produtiva.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado RONALDO CAIADO

MPV 372

00169

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVI
DE 22 DE MAIO DE 2007
(Do Sr. Ronaldo Caiado)

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... As operações contratadas até 31 de dezembro de 1998, que são passíveis de renegociação ao amparo do § 6º-A do Art. 5º da Lei nº. 9.138, de 1995, e suas alterações, poderão ser formalizadas desde que observadas as seguintes condições:

I os produtores deverão ter protocolizado nas instituições financeiras, propostas de adesão até a data da publicação desta Lei;

II - o prazo para formalização da renegociação será de até trezentos e sessenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei;

III - as instituições financeiras ficam autorizadas a considerar as respectivas operações em curso normal até trezentos e sessenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei, sem prejuízo da observância do disposto na regulamentação.

IV - os valores relativos à aquisição dos títulos do Tesouro Nacional devem ser:

a) depositados pelos mutuários até duzentos e setenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei;

b) repassado pela instituição financeira à Secretaria do Tesouro Nacional, nos prazos estabelecidos por aquela Secretaria.

§ 1º. A renegociação prevista neste artigo fica condicionada à observância do limite de emissão de títulos estabelecido no art. 27, § 3º, inciso I, do Decreto 3.859, de 4 de julho de 2001;

§ 2º. Incluem-se na forma de renegociação deu que trata o caput deste artigo, as operações contratadas até 31/12/2000, com encargos pós-fixados.

JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº 2.196, de 2001.

Inicialmente, a Resolução nº. 2.471, de 1998, contemplava apenas as operações contratadas até 20 de junho de 1995, acompanhando a disciplina contida na Lei nº. 9.138, de 1995, entretanto, com o agravar da crise no setor agropecuário, por força da Lei nº. 9.866, de 09 de novembro de 1999, passaram a ser beneficiados com o alongamento de dívidas de que trata a Resolução nº. 2.471, de 1998, as operações contratadas até 31 de dezembro de 1997, desde que contratadas com índices de correção monetária.

Regulamentando a Lei nº. 9.866, de 1999, o Conselho Monetário aprovou e o Banco Central editou a Resolução nº. 2.666, de 11 de novembro de 1999, que em seu artigo 4º, veio permitir a renegociação de dívidas oriundas de diversos programas, além daquelas já definidas no artigo 5º da Lei nº. 9.138, de 1995, justificando, assim, mais uma vez a prorrogação de prazo para a formalização das renegociações.

Com as novas medidas para alongamento das dívidas anunciadas na segunda quinzena de 2001, consolidadas através da Medida Provisória nº. 09, de 2001, que depois de aprovada, foi convertida na Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2002, incluiu-se nas condições de alongamento definidas pela Resolução nº. 2.471, de 1998, as operações contratadas até 31 de dezembro de 1998 (Artigo 2º, § 4º) e as operações contratadas ao amparo de recursos do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER II e III, regulamentado pelo CMN através da Resolução nº. 2.963, de 28 de maio de 2002, ensejando, mais uma vez, a concessão de novo prazo para a formalização do alongamento das novas operações enquadradas, permitindo ao mesmo tempo, que as instituições e produtores voltassem ao processo de renegociações de operações já amparadas, mas que se encontravam em processo de ajuste e negociação.

A fixação da data de 31/12/1998 foi determinada juntamente com a contratação de operação com encargos pós-fixados (TJLP, TR, IGP-DI, Variação Cambial), entretanto, operações com essas características continuaram sendo contratadas até 31/12/2000, por isso, estamos propondo que operações contratadas até esta data também possam ser renegociadas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, de forma a compensar o elevado custo financeiro destas operações a partir de sua contratação.

Na data de aprovação da Lei nº. 10.437, de 2002 e da sua regulamentação (Resolução nº. 2.963, de 2002), o prazo para encerramento da renegociação ao amparo de Resolução nº. 2.471, de 1998 estava fixado para 30 de Junho de 2002 (Resolução nº. 2.904, de 21 de novembro de 2001), prazo que seria impraticável pela inclusão de novas operações (contratadas até 31/12/1998 e PRODECER II e III), além das dificuldades inerentes de renegociação, como ajuste de valores com o devedor e capacidade de pagamento do valor inicial previsto (10,367% do

saldo a ser alongado), tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelo setor agropecuário que estava em fase inicial de recuperação.

Reconhecida a dificuldade em decorrência do exíguo prazo, além daquelas inerentes ao processo de renegociação, o Conselho Monetário Nacional aprovou e o Banco Central publicou alguns normativos concedendo novos prazos pra a formalização da renegociação e, por último, editou a Resolução nº. 3.078, de 24/04/2003, concedendo prazo até 30/09/2003, como prazo final para a formalização do alongamento ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, sem que nenhuma medida fosse adotada pelo Poder Executivo, para viabilizar a renegociação de dívidas ao amparo do PRODECER II e III e dos bancos em liquidação a exemplo do BNCC, cujos recursos são administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Inúmeras foram as dificuldades verificadas para que os agentes financeiros operacionalizassem o processo de renegociação, inclusive, das operações contratadas ao amparo de recursos do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana:

a)- Falta de renda acumulada nos últimos anos pelo setor agropecuário, sendo grave a crise vivida pela cafeicultura, suinocultura e setor de aves e a produção de milho, no ano de 2003;

b)- Setembro não há disponibilidade de recursos para a maioria das atividades do setor agropecuário, que se concentra no plantio da nova safra e que tem sua colheita iniciada nos meses de fevereiro a junho em grande parte do País.

c)- Retirar recursos do plantio para renegociação de dívidas poderia comprometer a produção e as metas buscadas pelo Governo Federal;

d)- Bancos como o BDMG e o Banco do Brasil S/A, bem como a Advocacia Geral da União, não foram autorizados pela Secretaria do Tesouro Nacional a promoverem o enquadramento de dívidas do

PRODECER II e III e do extinto BNCC no alongamento estabelecido pelas normas regulamentares, prejudicando milhares de produtores que foram excluídos do alongamento.

Muito embora as disposições contidas nas leis aprovadas pelo Congresso Nacional procuram dar tratamento isonômico aos vários tipos de débitos citados, por fim, o Conselho Monetário Nacional aprovou e o Banco Central editou a Resolução nº. 3.134, de 31/10/ 2003, fixando novos prazos para formalização da renegociação ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998 (30 de abril de 2004), entretanto, concedendo tal prorrogação apenas às operações contratadas ao amparo de recursos do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, e pelo Banco do Brasil S/A.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado RONALDO CAIADO

MPV 372

00170

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVI
DE 22 DE MAIO DE 2007
(Do Sr. Ronaldo Caiado)

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Fica o Tesouro Nacional autorizado a conceder alongamento de prazos e ajustar encargos financeiros para os saldos devedores das parcelas vencidas e vincendas das operações contratadas ao amparo do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER II, de forma a adequar o novo cronograma de reembolso, encargos financeiros e demais condições àqueles definidos no art. 5º, §§ 5º, 6º e 6º-A, da Lei nº. 9.138, de 1995, e alterações posteriores contidas na Lei nº. 9.866, de 1999 e na Lei nº. 10.437, de 2002, respeitado o limite para cada mutuário, de forma que o somatório das operações alongadas ao amparo do referido § 5º do art. 5º não exceda R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passando oi vencimento da primeira parcela para 31/10/2007 e da ultima para 31/10/2025.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante as inúmeras oportunidades de renegociação de dívidas rurais aprovadas nesta Casa e implementadas pelo Poder Executivo iniciadas pela Lei nº. 9.138, de 1995, com as alterações propostas pela Lei nº. 9.866, de 1999 e Lei nº. 10.437, de 2002, milhares de produtores não puderam se beneficiar do alongamento estabelecido por estes diplomas legais (Lei nº. 10.437, de 2002), em especial os mutuários do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER II, que não foram autorizados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN a renegociar seus débitos, sendo excluídos do limite de até R$ 200 mil inicialmente previstos na Lei nº. 9.138, de 1995 e posteriormente, sendo impedidos de alongar suas dívidas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998.

Atualmente, estes contratos inadimplentes excluídos de todos os alongamentos aprovados até então, estão em fase de inscrição em dívida ativa da União, uma injustiça com estes produtores que desempenharam um papel de fundamental importância na expansão da área agrícola de nosso país, desbravando áreas que até hoje são desprovidas de infra-estrutura de produção e de escoamento do produto.

Entendemos que, por questão de justiça estes produtores devem ter o direito de alongar seus débitos, nas mesmas condições que foram concedidas a milhares de produtores de todo o País, e é com este objetivo que apresentamos a presente emenda, de forma a permitir que o prazo para formalização das operações sejam reabertos e regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, de forma a proporcionar a estes produtores rurais a capacidade a eles negada, de regularização de seus débitos.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado RONALDO CAIADO

MPV 372

00171

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVIS
DE 22 DE MAIO DE 2007
(Do Sr. Ronaldo Caiado)

Acrescente-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Quando formalmente solicitadas pelos mutuários, as instituições financeiras integrantes do SNCR ficam obrigadas, em relação às operações alongadas ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 1999,da Lei nº. 10.437, de 2002, e da Medida Provisória nº. 2.168-40, de 2001, e àquelas transferidas para a União nos termos da Medida Provisória nº. 2.196, de 2001, a promover a reavaliação das garantias vinculadas.

§ 1º O valor dos bens objetos de garantia, deve ser apurado mediante laudo de avaliação, a ser elaborado por profissional qualificado, com base nos parâmetros indicados para a finalidade pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, cuja cópia será apresentada ao interessado.

§ 2º A liberação de garantias deve guardar coerência com o percentual recolhido pelo devedor a título de amortização de parcelas alongadas, respeitado o limite máximo não superior a 30 (trinta) por cento do valor devido para operações alongadas ao amparo da Resolução nº. 2.238, de 1996 e Resolução nº. 2.963, de 2002, e não superior a 50% do valor do capital renegociado, para operações alongadas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, quando a instituição financeira deverá proceder, junto ao cartório competente, à baixa do montante excedente a esses limites.

§ 3º Para os fins deste artigo, considerar-se-á solicitação formal:

I – a entrega de correspondência em qualquer agência da instituição credora, sendo obrigatório o seu recebimento e protocolo;

II – o envio de carta registrada com aviso de recebimento;

III – a notificação através de Cartório Notarial.

Art. ..... Fica autorizada, por iniciativa do mutuário, a substituição das garantias vinculadas às operações de que trata o anterior desta Lei, observadas, no que couberem, as disposições contidas em seus parágrafos, bem como os seguintes critérios:

I – as garantias devem ser as usuais para operações de crédito rural;

II – as garantias não podem conter impedimentos ou ônus de qualquer natureza.

§ 1o A instituição financeira disporá de prazo de 90 dias para:

I – manifestar-se formalmente sobre a solicitação do mutuário, apresentando, em caso de recusa, justificativa técnica, fundamentada;

II – promover as alterações necessárias nos instrumentos de crédito e nos registros competentes, no caso das solicitações deferidas.

§ 2º Para as operações e fins de que trata este artigo, ficam os cartórios de registros de imóveis autorizados a promover a averbação da parcela correspondente ao imóvel que será vinculada como objeto de garantia, mediante a apresentação de planta baixa e memorial descritivo indicando a parcela da área da propriedade que ficará vinculada à referida operação.

Art. ..... Fica autorizada a assunção e a transferência de dívidas alongadas ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 1999, e da Lei nº. 10.437, de 2002, observados os procedimentos bancários aplicáveis às operações da espécie.

Art. ..... As infrações aos dispositivos desta Lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assemelhados às penalidades previstas no art. 44 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo de outras, estabelecidas pela legislação vigente.

Art. ..... Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido nos artigos anteriores, às operações da mesma espécie adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº. 2.196-3, de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

No alongamento de operações de crédito rural, as instituições muitas vezes, mantiveram garantias muito acima dos valores devidos pelos mutuários, prejudicando que estes tenham acesso a créditos em outras instituições financeiras, em tempo que restringem o crédito sob o argumento do alongamento de dívidas constituído na instituição.

A liberação de garantias consta de normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, entretanto, sem uma disciplina legal que a regule, é realizada de acordo com os interesses da instituição financeira, assim como a substituição e a transferência de dívidas, sendo necessário que haja um diploma legal, inclusive com o estabelecimento de punições para que, os prazos sejam cumpridos e os processos não sejam engavetados sem uma resposta técnica e contundente no caso de negativa ao pedido.

Uma vez adequada as garantias ao montante da dívida e estando as mesmas liberadas, certamente, os produtores terão mais acesso a crédito, e poderão operar com outras instituições em função da restrição imposta pela instituição detentora das garantias, trazendo maior tranqüilidade ao campo e com certeza, melhorando a capacidade produtiva de nossos produtores.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado RONALDO CAIADO

MPV 372

00172

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

(Do Sr. Ronaldo Caiado)

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Fica autorizada a prorrogação das parcelas vencidas em 2006, vencidas e vincendas a partir de 2007, de operações de crédito rural contratadas ou renegociadas no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, inclusive aquelas contratadas recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, com recursos dos Programas administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, oriundas de Cédula de Produto Rural – CPR, independentemente das fontes de recursos que as lastrearam.

§ 1º O pagamento do montante prorrogado se dará em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira até 31 de outubro de 2009 e última até 31 de outubro de 2022;

§ 2º Incidirão, na operação de refinanciamento decorrente desta prorrogação, juros máximos até o limite estabelecido para operações contratadas com recursos da exigibilidade bancária;

§ 3º Na hipótese de o contrato a ser renegociado prever taxa de juro inferior àquela disposta no § 2º, prevalecerá o percentual de valor inferior;

§ 4º O prazo final para adesão, encerramento das renegociações, composições e assunções de dívidas de que o caput deste artigo será de cento e oitenta dias contados da data de publicação do regulamento desta Lei.

Art. ..... Fica autorizada, a partir da data de publicação desta Lei e até cento e oitenta dias depois de publicado o seu regulamento para a renegociação de dívidas, a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural.

JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº. 2.196, de 2001.

O que tem se observado a partir da crise de renda vivida em 1995 e que se estende até os dias de hoje, é a utilização de medidas paliativas, transferindo para o final do contrato ou para os anos seguintes, o vencimento das parcelas, elevando sobremaneira o débito e afetando a capacidade de pagamento do produtor rural. Para se ter uma idéia do forte impacto que as prorrogações têm exercido sobre a capacidade de pagamento e de endividamento dos produtores, uma parcela vencida em 2006 prorrogada para 2011 é majorada em 65,42%, considerando uma taxa de juros de 8,75% ao ano, e de 84,53% para uma taxa de 10,75% ao ano. Se considerarmos a necessidade de redução dos encargos para o crédito rural, esta taxa se tona cada vez mais impraticável, com tendência certa de iliqüidez do devedor em futuro próximo.

Considerando ainda que milhares de operações ainda estejam contratadas com encargos pós fixados, ou seja, vinculados à Taxa de Juros de

Longo Prazo – TJLP, à Taxa Referencial de Juros – TR, ao Índice Geral de Preços – IGP, não é difícil imaginar a grande dificuldade por que passa tais produtores, quando comparadas as suas operações com aquelas contratadas com recursos pré-fixados, gerando um tratamento isonômico e uma concorrência desleal no setor agropecuário.

É importante destacar que a história nos mostra que medidas paliativas apenas adiam uma crise maior que poderá advir nos próximos anos, com impacto negativo na geração de divisas, na segurança alimentar, na geração de empregos e na manutenção da estabilidade econômica, sem dúvida, ancorada na produção primária brasileira. Por isso é importante que adotemos medidas que tenham por objetivo, o refinanciamento das dívidas do setor rural em condições mais adequadas à sua capacidade de pagamento, de forma a trazer tranqüilidade ao campo e a manutenção da ordem geral no País.

Devemos ter em mente que o setor agropecuário convive adversidades climáticas, pragas e doenças, riscos de mercado sem a eficiente cobertura que deveria ser proporcionada pelo Poder Público, colhe o ônus de gerar emprego e renda, se endividando cada vez mais, o que é fato e notório de observarmos a evolução do PIB agropecuário a partir de 1995 – cresceu 2,5 vezes – e o compararmos com a dívida do setor – cresceu cinco vezes, sem que houvesse ampliação significativa da área plantada, ou seja, os recursos de financiamento foram investidos na inovação tecnológica que elevou a produtividade, sendo este ganho, contudo, anulado por questões cambiais, de mercado e de subsídios que são pagos a produtores em outros países, que reconhecem a importância não somente do agronegócio, mas do produtor rural e das cidades do interior do País.

Sei que as medidas aqui propostas, não serão suficientes para solucionar definitivamente os problemas do setor agropecuário, por envolver questões estruturais, de mercado, de seguro de renda, mas certamente, traz tranqüilidade ao produtor rural pela carência proposta, e ao mesmo tempo, confere um prazo para que esta Casa, juntamente com o Poder Executivo

possam implementar medidas mais adequadas de Política Agrícola, de renda e de seguro para os produtores rurais nas diversas regiões de nosso País.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado RONALDO CAIADO

MPV 372

00173

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVI
DE 22 DE MAIO DE 2007
(Do Sr. Ronaldo Caiado)

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Fica a instituição financeira obrigada a fornecer ao produtor rural, mutuário de operações de crédito rural, o extrato consolidado de suas dívidas, demonstrando:

a)- Os valores liberados a título de capital e acessórios (seguro, IOF, despesas com registros cartorários, despesas com avaliação de imóvel, despesas com assistência técnica e elaboração de projetos pagos a terceiros, despesas de vistorias, despesas com fiscalização e inspeção decorrente do PROAGRO, despesas com adicional de seguro), bem como quaisquer outros recursos debitados á conta do mutuário;

b)- Os valores pagos a qualquer título pelo mutuário, bem como outros créditos destinados a redução do saldo devedor da operação;

c)- Os encargos financeiros aplicados, de forma a ficar evidenciado a taxa utilizada e o valor debitado mensalmente, a título de atualização monetária, quando for o caso;

d)- A taxa de juro utilizada e o valor debitado referente à mesma;

e)- A metodologia utilizada na apuração do saldo devedor, inclusive quanto a forma de capitalização de juro e de correção monetária, quando houve;

§ 1º. Os documentos de que trata o caput do artigo devem ser fornecidos em moeda representativa a partir da época da contratação, e quando houver conversão monetária, demonstrar a forma de aplicação da mesma, guardando coerência com as disposições contidas em contrato, relativas aos encargos financeiros e sua forma de aplicação;

§ 2º. Quando solicitado formalmente pelo mutuário, a instituição financeira disporá de prazo não superior a 90 dias para apresentar os documentos solicitados;

§ 3º. Entende-se por capital liberado, o valor corresponde ao crédito destinado a custeio, investimento ou comercialização previstos na legislação de crédito rural, não sendo considerado para os efeitos do caput deste artigo, documentos apresentados a partir da data da composição ou recomposição de dívidas;

§ 4º A obrigação no fornecimento dos documentos de que trata o caput deste artigo, inclui:

a)- Dívidas em ser, ou que tenham sido renegociadas ao amparo da legislação vigente;

b)- Operações liquidadas, desde que a sua liquidação tenha sido decorrente da utilização de recursos liberados para operações vigentes, devidamente comprovada através de movimentação bancária;

c)- Dívidas em processo de cobrança, tanto administrativa quanto judicial.

§ 5º A partir da data de publicação desta lei, os documentos serão entregues ao mutuário, pelo agente financeiro, mediante recibo do devedor sem ônus para esse, podendo ser cobrada as despesas de emissão de outras vias, quando solicitadas pelo devedor;

§ 6º A entrega do documento não desobriga a instituição financeira de fornecer a segunda via, quando solicitada pelo devedor.

Art. ..... O não atendimento á solicitação de que trata o artigo anterior, sujeitará as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assemelhados às penalidades previstas no art. 44 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo de outras, estabelecidas pela legislação vigente.

JUSTIFICAÇÃO

É com muita freqüência que chegam até esta Casa, reclamações em relação às instituições Financeiras, no tocante ao cumprimento de regras gerais contidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, especialmente no quando se trata do cumprimento de regras que tornem transparentes, os atos

praticados pelos bancos, quando relacionadas ao fornecimento de extratos e cálculos de dívidas bancárias, o que não tem sido diferente em operações de crédito rural.

É comum produtores rurais não receberem das agências, ou quando as recebem, dados sem nenhum fundamento legal, apenas pelo simples fato de dificultar o acesso as informações simples de como o débito é cobrado. Quem deve, quer saber o quanto e como e essa transparência, deveria ser buscada pelos agentes financeiros, fato que, via de regra, não ocorre.

Por essa transparência nas operações bancárias, em especial no crédito rural, é que apresentamos a presente emenda, pois o produtor rural, muitas vezes desinformado, não tem acesso a essas informações. Não há por que negar a entrega de documentos que são, por direito, do devedor, entretanto, a como a história tem mostrado que lei sem punição, é letra morta, ressaltamos que nesses casos, as instituições financeiras, seus administradores e funcionários estarão sujeitos a punições, para que as solicitações sejam cumpridas, e o pedido do produtor seja engavetado e nem sequer respondido.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado RONALDO CAIADO

MPV 372

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00174

2 DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

4 AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

6 TIP: 1☐SUPRESSIVA 2☐SUBSTITUTIVA 3☐MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9☐SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
01/04	15			

TEXT

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372,

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... O Artigo 15, da Lei nº. 11.322, de 13 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

I. .....

II. .....

III. de operações de alongamento ou renegociadas ao amparo do artigo 5º, da Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2006, adquiridas ou desoneradas de risco pela União, nos termos do disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Art. ..... Os §§ 1º e 6º do art. 15 e § 2º do artigo 15-A da Lei nº. 11.322, de 13 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 .....

§ 1º. A formalização das operações de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer até o dia 31 de julho de 2007;

§ 2º. .....

§ 3º. .....

10 ASSINATUR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

4 AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

6 TIP: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
02/04	15			

TEXT

§ 4º. .....

§ 5º. .....

§ 6º Fica o Tesouro Nacional autorizado a ressarcir aos agentes financeiros, o valor correspondente aos bônus de adimplência de que tratam os incisos I e II, do caput do art. 2º, da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, desde que regularizadas as parcelas até 31 de julho de 2007, para as operações não adquiridas ou não desoneradas de risco pela União ao amparo do art. 2º da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Art. 15-A .....

§ 1º .....

§ 2º Admite-se a concessão das condições previstas no § 1º deste artigo, para os mutuários que quitarem, até 31 de julho de 2007, as parcelas, vencidas em 2005 e 2006 e vencidas até 31 de julho de 2007, das operações de que trata o caput deste artigo, independentemente da contratação de financiamento a que se refere o art. 15 desta Lei;

Art. .....O caput do artigo 15-A, da Lei nº. 11.322, de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15-A. A medida de que trata o art. 15 desta Lei, aplica-se também às operações alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, formalizadas de acordo com a Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, renegociadas com base no artigo 5º, inciso I e II da Lei nº. da Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2002, adquiridas ou desoneradas de risco pela União

10 ASSINATUR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

TIP: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
03/04	15			

TEXT

nos termos do disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dois anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões de reais somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº. 2.196, de 2001.

Apesar de todo o esforço, os dados recolhidos junto às instituições bancárias demonstram um número muito pequeno de contratações de operações para liquidar essas parcelas, a exemplo do Banco do Brasil S/A, com a formalização de apenas 30 operações. A inadimplência para estas operações continuou crescente, pois sem crédito e sem a receita da atividade, os produtores não tiveram condições de liquidar as parcelas até o prazo máximo estipulado de 30/04/2007, motivo pelo qual, sugerimos a ampliação

ASSINATUR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

TIP

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
04/04	15			

TEXT

de todos os prazos para até 31/07/2007.

É importante destacar também, que Bancos de Desenvolvimento, a exemplo do DESENBAHIA e do BDMG, que atuam na região da ADENE, ficaram impedidos de contratar esse tipo de operação por não operarem com recursos da exigibilidade bancária, sem considerar que o bônus de adimplência concedido para a securitização em operações não desoneradas de risco pela União, somente foram concedidos a partir da publicação dessa medida provisória, justificando , porém, a extensão desses prazos para que os mutuários possam honrar as parcelas vencidas em 2005 e 2006.

Como as demais dívidas alongadas, o FUNCAFÉ, no ano de 2001 também foi adquirido pela União, por força da Medida Provisória nº. 2.196-3, com renegociação estabelecida no artigo 5º da Lei nº. 10.437, de 2002. Estando os débitos em atraso, estes devedores poderão ser inscritos em Dívida Ativa da União nos próximos dias, aumentando ainda mais o número de inscrições que hoje somam mais de 40.000 (quarenta mil) execuções que vem sendo movida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Observam-se os termos da Lei nº. 11.322, de 2006, que propõe mecanismos de regularização para dívidas alongadas ao amparo da Lei nº. 10.437, e 2002 e adquiridas pela União, procedimentos verificado para as dívidas com recursos do FUNCAFÉ. Por isso, estamos propondo que tais débitos também sejam incluídos nos mecanismos já aprovados. Por questão de isonomia, e de forma que os referidos débitos não sejam inscritos em Dívida Ativa e os valores vencidos recuperados em sua totalidade, já que este possibilitará aos produtores a obtenção de financiamentos para liquidar as parcelas vencidas em 2005 e 2006 e exigirá a liquidação das parcelas vencidas em 2003 e 2004.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o seu acolhimento.

ASSINATUR

MPV 372

00175

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

4 AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

6 TIP: 1☐SUPRESSIVA 2☐SUBSTITUTIVA 3☐MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9☐SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
01/05				

TEXT

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372,

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... As operações contratadas até 31 de dezembro de 1998, que são passíveis de renegociação ao amparo do § 6º-A do Art. 5º da Lei nº. 9.138, de 1995, e suas alterações, poderão ser formalizadas desde que observadas as seguintes condições:

I - os produtores deverão ter protocolizado nas instituições financeiras, propostas de adesão até a data da publicação desta Lei;

II - o prazo para formalização da renegociação será de até trezentos e sessenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei;

III - as instituições financeiras ficam autorizadas a considerar as respectivas operações em curso normal até trezentos e sessenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei, sem prejuízo da observância do disposto na regulamentação.

IV - os valores relativos à aquisição dos títulos do Tesouro Nacional devem ser:

a) depositados pelos mutuários até duzentos e setenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei;

b) repassado pela instituição financeira à Secretaria do Tesouro Nacional, nos prazos estabelecidos por aquela Secretaria.

§ 1º. A renegociação prevista neste artigo fica condicionada à observância do limite de emissão de títulos estabelecido no art. 27, § 3º, inciso I, do Decreto 3.859, de 4 de julho de 2001;

§ 2º. Incluem-se na forma de renegociação que trata o caput deste artigo, as

10 ASSINATUR

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372. DE 22 DE MAIO DE 2007

4 AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

6 TIP: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
02/05				

TEXT

operações contratadas até 31/12/2000, com encargos pós-fixados.

JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº 2.196, de 2001.

Inicialmente, a Resolução nº. 2.471, de 1998, contemplava apenas as operações contratadas até 20 de junho de 1995, acompanhando a disciplina contida na Lei nº. 9.138, de 1995. Entretanto, com o agravar da crise no setor agropecuário, por força da Lei nº. 9.866, de 09 de novembro de 1999, passaram a ser beneficiadas com o alongamento de dívidas de que trata a Resolução nº. 2.471, de 1998, as operações contratadas até 31 de dezembro de 1997, desde que contratadas com índices de correção monetária.

10 ASSINATUR

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

TIP: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
03/05				

TEXT

Regulamentando a Lei nº. 9.866, de 1999, o Conselho Monetário Nacional aprovou e o Banco Central editou a Resolução nº. 2.666, de 11 de novembro de 1999, que em seu artigo 4º, veio permitir a renegociação de dívidas oriundas de diversos programas, além daquelas já definidas no artigo 5º da Lei nº. 9.138, de 1995, justificando, assim, mais uma vez, a prorrogação de prazo para a formalização das renegociações.

Com as novas medidas para alongamento das dívidas anunciadas na segunda quinzena de 2001, consolidadas através da Medida Provisória nº. 09, de 2001, que depois de aprovada, foi convertida na Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2002, incluiu-se nas condições de alongamento definidas pela Resolução nº. 2.471, de 1998, as operações contratadas até 31 de dezembro de 1998 (Artigo 2º, § 4º) e as operações contratadas ao amparo de recursos do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER II e III, regulamentado pelo CMN através da Resolução nº. 2.963, de 28 de maio de 2002. Ensejando, mais uma vez, a concessão de novo prazo para a formalização do alongamento das novas operações enquadradas, permitindo ao mesmo tempo, que as instituições e produtores voltassem ao processo de renegociações de operações já amparadas, mas que se encontravam em processo de ajuste e negociação.

A fixação da data de 31/12/1998 foi determinada juntamente com a contratação de operação com encargos pós-fixados (TJLP, TR, IGP-DI, Variação Cambial), entretanto, operações com essas características continuaram sendo contratadas até 31/12/2000. Por isso, estamos propondo que operações contratadas até esta data também possam ser renegociadas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, de forma a compensar o elevado custo financeiro destas operações a partir de sua

10 ASSINATURA

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

4 AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

6 TIP: 1☐SUPRESSIVA 2☐SUBSTITUTIVA 3☐MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9☐SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
04/05				

TEXT

contratação.

Na data de aprovação da Lei nº. 10.437, de 2002 e da sua regulamentação (Resolução nº. 2.963, de 2002), o prazo para encerramento da renegociação ao amparo de Resolução nº. 2.471, de 1998 estava fixado para 30 de Junho de 2002 (Resolução nº. 2.904, de 21 de novembro de 2001), prazo que seria impraticável pela inclusão de novas operações (contratadas até 31/12/1998 e PRODECER II e III), além das dificuldades inerentes de renegociação, como ajuste de valores com o devedor e capacidade de pagamento do valor inicial previsto (10,367% do saldo a ser alongado), tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelo setor agropecuário que estava em fase inicial de recuperação.

Reconhecida a dificuldade em decorrência do exíguo prazo, além daquelas inerentes ao processo de renegociação, o Conselho Monetário Nacional aprovou e o Banco Central publicou alguns normativos concedendo novos prazos pra a formalização da renegociação e, por último, editou a Resolução nº. 3.078, de 24/04/2003, concedendo até a data de 30/09/2003, como prazo final para a formalização do alongamento ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, sem que nenhuma medida fosse adotada pelo Poder Executivo, para viabilizar a renegociação de dívidas ao amparo do PRODECER II e III e dos bancos em liquidação, a exemplo do BNCC, cujos recursos são administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Inúmeras foram as dificuldades verificadas para que os agentes financeiros

10 ASSINATUR

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

4 AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

6 TIP: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
05/05				

TEXT

operacionalizassem o processo de renegociação, inclusive, das operações contratadas ao amparo de recursos do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana:

a)- Falta de renda acumulada nos últimos anos pelo setor agropecuário, sendo grave a crise vivida pela cafeicultura, suinocultura e setor de aves e a produção de milho, no ano de 2003;

b)- No mês de setembro não há disponibilidade de recursos para a maioria das atividades do setor agropecuário, que se concentra no plantio da nova safra e que tem sua colheita iniciada nos meses de fevereiro a junho em grande parte do País.

c)- Retirar recursos do plantio para renegociação de dívidas poderia comprometer a produção e as metas buscadas pelo Governo Federal;

d)- Bancos como o BDMG e o Banco do Brasil S/A, bem como a Advocacia Geral da União, não foram autorizados pela Secretaria do Tesouro Nacional a promover o enquadramento de dívidas do PRODECER II e III e do extinto BNCC no alongamento estabelecido pelas normas regulamentares, prejudicando milhares de produtores que foram excluídos do alongamento.

Muito embora as disposições contidas nas leis aprovadas pelo Congresso Nacional procurem dar tratamento isonômico aos vários tipos de débitos citados, por fim, o Conselho Monetário Nacional aprovou e o Banco Central editou a Resolução nº. 3.134, de 31 de outubro de 2003, fixando novos prazos para formalização da renegociação, ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998 (30 de abril de 2004), entretanto, concedendo tal prorrogação apenas às operações contratadas ao amparo de recursos do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, e pelo Banco do Brasil S/A.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres Pares para o seu acolhimento.

10 ASSINATUR

MPV 372

00176

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

4 AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

6 TIP: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
01/04				

TEXT

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Quando formalmente solicitadas pelos mutuários, as instituições financeiras integrantes do SNCR ficam obrigadas, em relação às operações alongadas ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 1999, da Lei nº. 10.437, de 2002, e da Medida Provisória nº. 2.168-40, de 2001, e àquelas transferidas para a União nos termos da Medida Provisória nº. 2.196, de 2001, a promover a reavaliação das garantias vinculadas.

§ 1º O valor dos bens objetos de garantia, deve ser apurado mediante laudo de avaliação, a ser elaborado por profissional qualificado, com base nos parâmetros indicados para a finalidade pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, cuja cópia será apresentada ao interessado.

§ 2º A liberação de garantias deve guardar coerência com o percentual recolhido pelo devedor a título de amortização de parcelas alongadas, respeitado o limite máximo não superior a 30% (trinta por cento) do valor devido para operações alongadas ao amparo da Resolução nº. 2.238, de 1996 e Resolução nº. 2.963, de 2002, e não superior a 50% (cinqüenta por cento) do valor do capital renegociado, para operações alongadas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, quando a instituição financeira deverá proceder, junto ao cartório competente, à baixa do montante excedente a esses

10 ASSINATUR

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

4 AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

6 TIP: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
02/04				

TEXT

limites.

§ 3º Para os fins deste artigo, considerar-se-á solicitação formal:

I – a entrega de correspondência em qualquer agência da instituição credora, sendo obrigatório o seu recebimento e protocolo;

II – o envio de carta registrada com aviso de recebimento;

III – a notificação através de Cartório Notarial.

Art. ..... Fica autorizada, por iniciativa do mutuário, a substituição das garantias vinculadas às operações de que trata o artigo anterior desta Lei, observadas, no que couberem, as disposições contidas em seus parágrafos, bem como os seguintes critérios:

I – as garantias devem ser as usuais para operações de crédito rural;

II – as garantias não podem conter impedimentos ou ônus de qualquer natureza.

§ 1º A instituição financeira disporá de prazo de 90 dias para:

I – manifestar-se formalmente sobre a solicitação do mutuário, apresentando, em caso de recusa, justificativa técnica, fundamentada;

II – promover as alterações necessárias nos instrumentos de crédito e nos registros competentes, no caso das solicitações deferidas.

§ 2º Para as operações e fins de que trata este artigo, ficam os cartórios de registros de imóveis autorizados a promover a averbação da parcela correspondente ao imóvel que será vinculada como objeto de garantia, mediante a apresentação de planta baixa e memorial descritivo indicando a parcela da área da propriedade que ficará vinculada à referida operação.

10 ASSINATUR

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

4 AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

6 TIP: 1☐SUPRESSIVA 2☐SUBSTITUTIVA 3☐MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9☐SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
03/04				

TEXT

Art. ..... Fica autorizada a assunção e a transferência de dívidas alongadas ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 1999, e da Lei nº. 10.437, de 2002, observados os procedimentos bancários aplicáveis às operações da espécie.

Art. ..... As infrações aos dispositivos desta Lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assemelhados às penalidades previstas no art. 44 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo de outras, estabelecidas pela legislação vigente.

Art. ..... Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido nos artigos anteriores, às operações da mesma espécie adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº. 2.196-3, de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

No alongamento de operações de crédito rural, as instituições muitas vezes mantiveram garantias muito acima dos valores devidos pelos mutuários, prejudicando que estes tenham acesso a créditos em outras instituições financeiras, em tempo que restringem o crédito sob o argumento do alongamento de dívidas constituído na instituição.

A liberação de garantias consta de normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, entretanto, sem uma disciplina legal que a regule, é realizada de acordo com os interesses da instituição financeira, assim como a substituição e a transferência de dívidas sendo necessário que haja um diploma legal, inclusive com o estabelecimento de

10 ASSINATUR

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

4 AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

6 TIP: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
04/04				

TEXT

punições para que os prazos sejam cumpridos e os processos não sejam engavetados sem uma resposta técnica e contundente no caso de negativa ao pedido.

Uma vez adequadas as garantias ao montante da dívida e estando as mesmas liberadas, certamente, os produtores terão mais acesso a crédito, e poderão operar com outras instituições em função da restrição imposta pela instituição detentora das garantias, trazendo maior tranqüilidade ao campo e com certeza, melhorando a capacidade produtiva de nossos produtores.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o seu acolhimento.

10 ASSINATUR

MPV 372

00177

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

4 AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

6 TIP: 1☐SUPRESSIVA 2☐SUBSTITUTIVA 3☐MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9☐SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
01/04				

TEXT

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Fica autorizada a prorrogação das parcelas vencidas em 2006, vencidas e vincendas a partir de 2007, de operações de crédito rural contratadas ou renegociadas no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, inclusive aquelas contratadas recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, com recursos dos Programas administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, oriundas de Cédula de Produto Rural – CPR, independentemente das fontes de recursos que as lastrearam.

§ 1º O pagamento do montante prorrogado se dará em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira até 31 de outubro de 2009 e última até 31 de outubro de 2022;

§ 2º Incidirão, na operação de refinanciamento decorrente desta prorrogação, juros máximos até o limite estabelecido para operações contratadas com recursos da exigibilidade bancária;

§ 3º Na hipótese de o contrato a ser renegociado prever taxa de juro inferior àquela disposta no § 2º, prevalecerá o percentual de valor inferior;

10 ASSINATURA

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

4 AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

6 TIP: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
02/04				

TEXT

§ 4º O prazo final para adesão, encerramento das renegociações, composições e assunções de dívidas de que trata o caput deste artigo, será de cento e oitenta dias contados da data de publicação do regulamento desta Lei.

Art. ..... Fica autorizada, a partir da data de publicação desta Lei e até cento e oitenta dias depois de publicado o seu regulamento para a renegociação de dívidas, a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural.

JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões de reais somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº. 2.196, de 2001.

ID ASSINATURA

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

4 AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

6 TIP
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
03/04				

TEXT

O que tem-se observado a partir da crise de renda vivida em 1995 e que se estende até os dias de hoje, é a utilização de medidas paliativas, transferindo para o final do contrato ou para os anos seguintes, o vencimento das parcelas, elevando sobremaneira o débito e afetando a capacidade de pagamento do produtor rural. Para se ter uma idéia do forte impacto que as prorrogações têm exercido sobre a capacidade de pagamento e de endividamento dos produtores, uma parcela vencida em 2006 prorrogada para 2011 é majorada em 65,42%, considerando uma taxa de juros de 8,75% ao ano, e de 84,53% para uma taxa de 10,75% ao ano. Se considerarmos a necessidade de redução dos encargos para o crédito rural, esta taxa se tona cada vez mais impraticável, com tendência certa de iliqüidez do devedor em futuro próximo.

Considerando ainda que milhares de operações ainda estejam contratadas com encargos pós fixados, ou seja, vinculados à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, à Taxa Referencial de Juros – TR, ao Índice Geral de Preços – IGP, não é difícil imaginar a grande dificuldade por que passam tais produtores, quando comparadas as suas operações com aquelas contratadas com recursos pré-fixados, gerando um tratamento isonômico e uma concorrência desleal no setor agropecuário.

É importante destacar que a história nos mostra que medidas paliativas apenas adiam uma crise maior que poderá advir nos próximos anos, com impacto negativo na geração de divisas, na segurança alimentar, na geração de empregos e na manutenção da estabilidade econômica, sem dúvida, ancorada na produção primária brasileira. Por isso é importante que adotemos medidas que tenham por objetivo, o refinanciamento das dívidas do setor rural em condições mais adequadas à sua capacidade

10 ASSINATURA

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

4 AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

6 TIP: 1☐SUPRESSIVA 2☐SUBSTITUTIVA 3☐MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9☐SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
04/04				

TEXT

de pagamento, de forma a trazer tranqüilidade ao campo e a manutenção da ordem geral no País.

Devemos ter em mente que o setor agropecuário convive com adversidades climáticas, pragas e doenças e riscos de mercado sem a eficiente cobertura que deveria ser proporcionada pelo Poder Público, colhe o ônus de gerar emprego e renda, se endividando cada vez mais, o que é fato e notório de observarmos a evolução do PIB agropecuário a partir de 1995 – cresceu 2,5 vezes – e o compararmos com a dívida do setor – cresceu cinco vezes, sem que houvesse ampliação significativa da área plantada. Ou seja, os recursos de financiamento foram investidos na inovação tecnológica que elevou a produtividade, sendo este ganho, contudo, anulado por questões cambiais, de mercado e de subsídios que são pagos a produtores em outros países, que reconhecem a importância não somente do agronegócio, mas do produtor rural e das cidades do interior do País.

Sei que as medidas aqui propostas não serão suficientes para solucionar definitivamente os problemas do setor agropecuário, por envolver questões estruturais, de mercado, de seguro de renda, mas certamente, traz tranqüilidade ao produtor rural pela carência proposta, e ao mesmo tempo, confere um prazo para que esta Casa, juntamente com o Poder Executivo possam implementar medidas mais adequadas de Política Agrícola, de renda e de seguro para os produtores rurais nas diversas regiões de nosso País.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o seu acolhimento.

10 ASSINATUR

MPV 372

00178

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

4 AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

6 TIP: 1☐SUPRESSIVA 2☐SUBSTITUTIVA 3☐MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9☐SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
01/04				

TEXT

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372,

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Fica a instituição financeira obrigada a fornecer ao produtor rural, mutuário de operações de crédito rural, o extrato consolidado de suas dívidas, demonstrando:

a) - Os valores liberados a título de capital e acessórios (seguro, IOF, despesas com registros cartorários, despesas com avaliação de imóvel, despesas com assistência técnica e elaboração de projetos pagos a terceiros, despesas de vistorias, despesas com fiscalização e inspeção decorrente do PROAGRO, despesas com adicional de seguro), bem como quaisquer outros recursos debitados á conta do mutuário;

b) - Os valores pagos a qualquer título pelo mutuário, bem como outros créditos destinados à redução do saldo devedor da operação;

c) - Os encargos financeiros aplicados, de forma a ficar evidenciada a taxa utilizada e o valor debitado mensalmente, a título de atualização monetária, quando for o caso;

d) - A taxa de juro utilizada e o valor debitado referente à mesma;

e) - A metodologia utilizada na apuração do saldo devedor, inclusive quanto a forma de capitalização de juro e de correção monetária, quando houver;

§ 1º. Os documentos de que trata o caput do artigo devem ser fornecidos em moeda representativa a partir da época da contratação, e quando houver conversão monetária, demonstrar a forma de aplicação da mesma, guardando coerência com as

10 ASSINATUR

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

4 AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

6 TIP: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
02/04				

TEXT

disposições contidas em contrato, relativas aos encargos financeiros e sua forma de aplicação;

§ 2º. Quando solicitado formalmente pelo mutuário, a instituição financeira disporá de prazo não superior a noventa dias para apresentar os documentos solicitados;

§ 3º. Entende-se por capital liberado, o valor corresponde ao crédito destinado a custeio, investimento ou comercialização previstos na legislação de crédito rural, não sendo consideradas para os efeitos do caput deste artigo, documentos apresentados a partir da data da composição ou recomposição de dívidas;

§ 4º A obrigação no fornecimento dos documentos de que trata o caput deste artigo, inclui:

a)- Dívidas em ser, ou que tenham sido renegociadas ao amparo da legislação vigente;

b)- Operações liquidadas, desde que a sua liquidação tenha sido decorrente da utilização de recursos liberados para operações vigentes, devidamente comprovadas através de movimentação bancária;

c)- Dívidas em processo de cobrança, tanto administrativa quanto judicial.

§ 5º A partir da data de publicação desta lei, os documentos serão entregues ao mutuário, pelo agente financeiro, mediante recibo do devedor sem ônus para este, podendo ser cobradas as despesas de emissão de outras vias, quando solicitadas pelo devedor;

§ 6º A entrega do documento não desobriga a instituição financeira de fornecer a segunda via, quando solicitada pelo devedor.

10 ASSINATURA

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

TIP: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
03/04				

TEXT

Art. ..... O não atendimento á solicitação de que trata o artigo anterior, sujeitará as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assemelhados às penalidades previstas no art. 44 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo de outras, estabelecidas pela legislação vigente.

JUSTIFICAÇÃO

É com muita freqüência que chegam até esta Casa, reclamações em relação às instituições Financeiras, no tocante ao cumprimento de regras gerais contidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, especialmente no quando se trata do cumprimento de regras que tornem transparentes, os atos praticados pelos bancos, quando relacionadas ao fornecimento de extratos e cálculos de dívidas bancárias, o que não tem sido diferente em operações de crédito rural.

É comum, produtores rurais não receberem dados das agências, ou quando os recebem, são dados sem nenhum fundamento legal, apenas pelo simples fato de dificultar o acesso as informações simples de como o débito é cobrado. Quem deve, quer saber o quanto e como, e essa transparência deveria ser buscada pelos agentes financeiros, fato que, via de regra, não ocorre.

Por essa transparência nas operações bancárias, em especial no crédito rural, é que apresentamos a presente emenda, pois o produtor rural, muitas vezes desinformado, não tem acesso à essas informações. Não há por que negar a entrega de

ASSINATUR

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2005	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

4 AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

6 TIP: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
04/04				

TEXT

documentos que são, por direito, do devedor. Entretanto, como a história tem mostrado que lei sem punição é letra morta, ressaltamos que nesses casos, as instituições financeiras, seus administradores e funcionários estarão sujeitos à punições, para que as solicitações sejam cumpridas, e o pedido do produtor seja engavetado e nem sequer respondido.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para seu acolhimento.

10 ASSINATURA

MPV 372

00179

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	421

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007

Acrescente-se onde couber os seguintes artigos à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007:

Art. ..... Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições de dívidas de operações contratadas até 31/12/2006, as mesmas condições estabelecidas no art. 3º da lei nº. 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

Art. ..... O prazo estabelecido pelo § 3º do art. 3º da Lei nº. 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, fica alterado para até trezentos e sessenta dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º da referida Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou

forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, entretanto, as prorrogações implementadas apenas foram resumidas em transferir o saldo vencida para o final do contrato, sem levar em consideração as condições econômicas do produtor rural e de sua atividade, comprometida com a elevação dos custos de produção e a redução da renda com a valorização do real frente ao dólar.

Mais uma vez, este ano, o Governo vem sinalizando em transferir os vencimentos deste ano, para o final do contrato, sem levar em conta a capacidade de pagamento dos produtores rurais, por isso, entendo que, se quisermos buscar uma solução mais satisfatória para o setor e evitar o caos nos anos seguintes, precisamos adotar medidas mais adequadas, de forma a gerar liquidez para a atividade e capacidade de pagamento para os compromissos assumidos.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 30 de maio de 2007

Deputado Leonardo Vilela

MPV 372

00180

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	421

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007

Acrescente-se onde couber os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007:

Art. ..... Quando formalmente solicitadas pelos mutuários, as instituições financeiras integrantes do SNCR ficam obrigadas, em relação às operações alongadas ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 1999,da Lei nº. 10.437, de 2002, e da Medida Provisória nº. 2.168-40, de 2001, e àquelas transferidas para a União nos termos da Medida Provisória nº. 2.196, de 2001, a promover a reavaliação das garantias vinculadas.

§ 1º O valor dos bens objetos de garantia, deve ser apurado mediante laudo de avaliação, a ser elaborado por profissional qualificado, com base nos parâmetros indicados para a finalidade pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, cuja cópia será apresentada ao interessado.

§ 2º A liberação de garantias deve guardar coerência com o percentual recolhido pelo devedor a título de amortização de parcelas alongadas, respeitado o limite máximo não superior a 30 (trinta) por cento do valor devido para operações alongadas ao amparo da Resolução nº. 2.238, de 1996 e Resolução nº. 2.963, de 2002, e não superior a 50% do valor do capital renegociado, para operações alongadas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, quando a instituição financeira deverá proceder, junto ao cartório competente, à baixa do montante excedente a esses limites.

§ 3º Para os fins deste artigo, considerar-se-á solicitação formal:

I – a entrega de correspondência em qualquer agência da instituição credora, sendo obrigatório o seu recebimento e protocolo;

II – o envio de carta registrada com aviso de recebimento;

III – a notificação através de Cartório Notarial.

Art. ..... Fica autorizada, por iniciativa do mutuário, a substituição das garantias vinculadas às operações de que trata o anterior desta Lei, observadas, no que couberem, as disposições contidas em seus parágrafos, bem como os seguintes critérios:

I – as garantias devem ser as usuais para operações de crédito rural;

II – as garantias não podem conter impedimentos ou ônus de qualquer natureza.

§ 1o A instituição financeira disporá de prazo de 90 dias para:

I – manifestar-se formalmente sobre a solicitação do mutuário, apresentando, em caso de recusa, justificativa técnica, fundamentada;

II – promover as alterações necessárias nos instrumentos de crédito e nos registros competentes, no caso das solicitações deferidas.

§ 2º Para as operações e fins de que trata este artigo, ficam os cartórios de registros de imóveis autorizados a promover a averbação da parcela correspondente ao imóvel que será vinculada como objeto de garantia, mediante a apresentação de planta baixa e memorial descritivo indicando a parcela da área da propriedade que ficará vinculada à referida operação.

Art. ..... Fica autorizada a assunção e a transferência de dívidas alongadas ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 1999, e da Lei nº. 10.437, de 2002, observados os procedimentos bancários aplicáveis às operações da espécie.

Art. ..... As infrações aos dispositivos desta Lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assemelhados às penalidades previstas no art. 44 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo de outras, estabelecidas pela legislação vigente.

Art. ..... Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido nos artigos anteriores, às operações da mesma espécie adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº. 2.196-3, de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

No alongamento de operações de crédito rural, as instituições muitas vezes, mantiveram garantias muito acima dos valores devidos pelos mutuários, prejudicando que estes tenham acesso a créditos em outras instituições financeiras, em tempo que restringem o crédito sob o argumento do alongamento de dívidas constituído na instituição.

A liberação de garantias consta de normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, entretanto, sem uma disciplina legal que a regule, é realizada de acordo com os interesses da instituição financeira, assim como a substituição e a transferência de dívidas, sendo necessário que haja um diploma legal, inclusive com o estabelecimento de punições para que, os prazos sejam cumpridos e os processos não sejam engavetados sem uma resposta técnica e contundente no caso de negativa ao pedido.

Uma vez adequada as garantias ao montante da dívida e estando as mesmas liberadas, certamente, os produtores terão mais acesso a crédito, e poderão operar com outras instituições em função da restrição imposta pela instituição detentora das garantias, trazendo maior tranqüilidade ao campo e com certeza, melhorando a capacidade produtiva de nossos produtores.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 30 de maio de 2007

Deputado Leonardo Vilela

MPV 372

00181

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	421

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007

Acrescentem-se onde couber os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Fica a instituição financeira obrigada a fornecer ao produtor rural, mutuário de operações de crédito rural, o extrato consolidado de suas dívidas, demonstrando:

a)- Os valores liberados a título de capital e acessórios (seguro, IOF, despesas com registros cartorários, despesas com avaliação de imóvel, despesas com assistência técnica e elaboração de projetos pagos a terceiros, despesas de vistorias, despesas com fiscalização e inspeção decorrente do PROAGRO, despesas com adicional de seguro), bem como quaisquer outros recursos debitados á conta do mutuário;

b)- Os valores pagos a qualquer título pelo mutuário, bem como outros créditos destinados a redução do saldo devedor da operação;

c)- Os encargos financeiros aplicados, de forma a ficar evidenciado a taxa utilizada e o valor debitado mensalmente, a título de atualização monetária, quando for o caso;

d)- A taxa de juro utilizada e o valor debitado referente à mesma;

e)- A metodologia utilizada na apuração do saldo devedor, inclusive quanto a forma de capitalização de juro e de correção monetária, quando houve;

§ 1º. Os documentos de que trata o caput do artigo devem ser fornecidos em moeda representativa a partir da época da contratação, e quando houver conversão

monetária, demonstrar a forma de aplicação da mesma, guardando coerência com as disposições contidas em contrato, relativas aos encargos financeiros e sua forma de aplicação;

§ 2º. Quando solicitado formalmente pelo mutuário, a instituição financeira disporá de prazo não superior a 90 dias para apresentar os documentos solicitados;

§ 3º. Entende-se por capital liberado, o valor corresponde ao crédito destinado a custeio, investimento ou comercialização previstos na legislação de crédito rural, não sendo considerado para os efeitos do caput deste artigo, documentos apresentados a partir da data da composição ou recomposição de dívidas;

§ 4º A obrigação no fornecimento dos documentos de que trata o caput deste artigo, inclui:

a)- Dívidas em ser, ou que tenham sido renegociadas ao amparo da legislação vigente;

b)- Operações liquidadas, desde que a sua liquidação tenha sido decorrente da utilização de recursos liberados para operações vigentes, devidamente comprovada através de movimentação bancária;

c)- Dívidas em processo de cobrança, tanto administrativa quanto judicial.

§ 5º A partir da data de publicação desta lei, os documentos serão entregues ao mutuário, pelo agente financeiro, mediante recibo do devedor sem ônus para esse, podendo ser cobrada as despesas de emissão de outras vias, quando solicitadas pelo devedor;

§ 6º A entrega do documento não desobriga a instituição financeira de fornecer a segunda via, quando solicitada pelo devedor.

Art. ..... O não atendimento á solicitação de que trata o artigo anterior, sujeitará as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assemelhados às penalidades previstas no art. 44 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo de outras, estabelecidas pela legislação vigente.

JUSTIFICAÇÃO

É com muita freqüência que chegam até esta Casa, reclamações em

relação às instituições Financeiras, no tocante ao cumprimento de regras gerais contidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, especialmente no quando se trata do cumprimento de regras que tornem transparentes, os atos praticados pelos bancos, quando relacionadas ao fornecimento de extratos e cálculos de dívidas bancárias, o que não tem sido diferente em operações de crédito rural.

É comum produtores rurais não receberem das agências, ou quando as recebem, dados sem nenhum fundamento legal, apenas pelo simples fato de dificultar o acesso as informações simples de como o débito é cobrado. Quem deve, quer saber o quanto e como e essa transparência, deveria ser buscada pelos agentes financeiros, fato que, via de regra, não ocorre.

Por essa transparência nas operações bancárias, em especial no crédito rural, é que apresentamos a presente emenda, pois o produtor rural, muitas vezes desinformado, não tem acesso a essas informações. Não há por que negar a entrega de documentos que são, por direito, do devedor, entretanto, a como a história tem mostrado que lei sem punição, é letra morta, ressaltamos que nesses casos, as instituições financeiras, seus administradores e funcionários estarão sujeitos a punições, para que as solicitações sejam cumpridas, e o pedido do produtor seja engavetado e nem sequer respondido.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 30 de maio de 2007

Deputado Leonardo Vilela

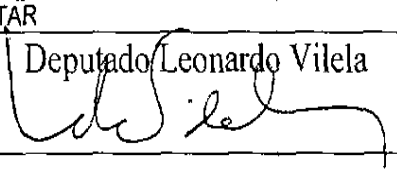

SENADO FEDERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3823 *, de 2007*

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 009604/07-3,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "c", da Lei n.º 8.112/90, com as alterações da EC nº 41, de 31/12/2003 c/c a Lei nº 10.887/04, de 18/06/2004 e até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conceder pensão vitalícia a REGINA DA SILVEIRA GERVAZIO, na condição de companheira, no percentual de 50% (cinqüenta por cento) e reservar uma cota inominada de 50% (cinqüenta por cento), dessa totalidade, dos proventos que percebia o ex-servidor CLARINDO VIEIRA DA SILVA, matrícula 4290-ERGON, a partir da data do óbito, 04/05/2007.

Senado Federal, 31 de maio de 2007.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

SERH/SSPIN/SECOPE/PROCESSO DE PENSÃO/ATOS/04290
Elaborado por Gloria Maria 34475
Revisado por Fátima Mello 51990

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

Bahia
PFL – Antonio Carlos Magalhães *
PFL – César Borges*
PDT – João Durval **

Rio de Janeiro
PRB – Marcelo Crivella*
PMDB – Regis Fichtner*[S]
PP – Francisco Dornelles **

Maranhão
PFL – Edison Lobão*
PMDB – Roseana Sarney *
PTB – Epitácio Cafeteira **

Pará
PSOL – José Nery*[S]
PSDB – Flexa Ribeiro*[S]
PSDB – Mário Couto**

Pernambuco
PFL – Marco Maciel*
PSDB – Sérgio Guerra*
PMDB – Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
BLOCO-PT – Aloizio Mercadante*
PFL – Romeu Tuma*
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
PSDB – Eduardo Azeredo*
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira*[S]
PFL – Eliseu Resende**

Goiás
PFL – Demóstenes Torres *
PSDB – Lúcia Vânia*
PSDB – Marconi Perillo**

Mato Grosso
PFL – Jonas Pinheiro *
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko*
PFL – Jayme Campos **

Rio Grande do Sul
BLOCO-PT – Paulo Paim*
PTB – Sérgio Zambiasi*
PMDB – Pedro Simon**

Ceará
BLOCO-PSB – Patrícia Saboya Gomes*
PSDB – Tasso Jereissati*
PC do B – Inácio Arruda**

Paraíba
PFL – Efraim Morais*
PMDB – José Maranhão*
PSDB – Cícero Lucena **

Espírito Santo
PMDB – Gerson Camata*
PR – Magno Malta*
PSB – Renato Casagrande**

Piauí
PFL – Heráclito Fortes*
PMDB – Mão Santa *
PTB – João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
PMDB – Garibaldi Alves Filho *
PFL – José Agripino*
PFL – Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
BLOCO-PT – Ideli Salvatti*
PMDB – Neuto de Conto *[S]
PFL – Raimundo Colombo **

Alagoas
PMDB – Renan Calheiros*
PSDB – João Tenório*[S]
PRTB – Fernando Collor**

Sergipe
PMDB – Almeida Lima*
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares*
PFL – Maria do Carmo Alves **

Amazonas
PSDB – Arthur Virgílio*
PDT – Jefferson Péres*
PR – Alfredo Nascimento**

Paraná
BLOCO-PT – Flávio Arns*
PDT – Osmar Dias *
PSDB – Alvaro Dias **

Acre
PMDB – Geraldo Mesquita Júnior*
BLOCO-PT – Sibá Machado*[S]
BLOCO-PT – Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
PT – Delcídio Amaral *
PMDB – Valter Pereira*[S]
PSDB – Marisa Serrano**

Distrito Federal
PDT – Cristovam Buarque *
PFL – Adelmir Santana *[S]
PMDB – Joaquim Roriz**

Tocantins
PR – João Ribeiro *
PMDB – Leomar Quintanilha*
PFL – Kátia Abreu**

Amapá
PMDB – Gilvam Borges*
PSDB – Papaléo Paes*
PMDB – José Sarney **

Rondônia
BLOCO-PT – Fátima Cleide*
PMDB – Valdir Raupp*
PR – Expedito Júnior**

Roraima
BLOCO-PT – Augusto Botelho*
PMDB – Romero Jucá*
PTB – Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e vinte dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais – ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até o ano de 2006.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.3.2007)

2) Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 13 Senadores titulares e 8 suplentes, para, no prazo de cento e oitenta dias, apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas aos graves problemas verificados no sistema de controle do tráfego aéreo, bem como nos principais aeroportos do país, evidenciados a partir do acidente aéreo, ocorrido em 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800 da Gol e um jato Legacy da American ExcelAire, e que tiveram seu ápice no movimento de paralisação dos controladores de vôo ocorrido em 30 de março de 2007.

(Requerimento nº 401, de 2007)

(13 titulares e 8 suplentes)

Presidente: Senador Tião Viana – (PT-AC)
Vice-Presidente: Senador Renato Casagrande – (PSB-ES)
Relator: Senador Demóstenes Torres – (PFL-GO)

Titulares	Suplentes
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)	
PFL	
Antonio Carlos Magalhães (PFL)	1.Raimundo Colombo (PFL)
Demóstenes Torres (PFL)	2.Romeu Tuma (PFL)
José Agripino (PFL)	
PSDB	
Mário Couto (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)	
Tião Viana (PT)	1. Ideli Salvatti (PT)
Sibá Machado (PT)	2. João Pedro (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Inácio Arruda (PCdoB)
Renato Casagrande (PSB)	
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Valdir Raupp
Wellington Salgado	
PDT	
(vago)[1]	

[1] O Senador Osmar Dias deixa de compor esta Comissão, a partir de 29.05.2007 (Ofício nº 70/07 – GLPDT).

Leitura: 25.4.2007
Designação: 15.5.2007
Instalação: 17.5.2007
Prazo Final: 26.11.2007

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) Comissão Temporária Externa, composta de três Senadores, com o intuito de avaliar as condições da pista do aeroporto de Congonhas.

(Requerimento nº 50, de 2007, aprovado em 13.2.2007)

Aloizio Mercadante – PT
Eduardo Suplicy – PT
Romeu Tuma – PFL

Leitura: 8.2.2007
Designação: 13.2.2007
Instalação:
Prazo Final:

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Aloizio Mercadante – PT
Vice-Presidente: Senador Eliseu Rezende - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns – PT
Francisco Dornelles – PP	2. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	3. Ideli Salvatti – PT
Aloizio Mercadante – PT	4. Sibá Machado – PT
Fernando Collor – PTB	5. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande – PSB	6. Inácio Arruda – PC do B
Expedito Júnior – PR	7. Patrícia Saboya – PSB
Serys Slhessarenko – PT	8. Antonio Carlos Valadares – PSB
João Vicente Claudino – PTB	9. João Ribeiro – PR
PMDB	
Romero Jucá	1. Valter Pereira
Valdir Raupp	2. Roseana Sarney
Pedro Simon	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Leomar Quintanilha
Gilvam Borges	5. Joaquim Roriz
Neuto De Conto	6. Paulo Duque
Garibaldi Alves Filho	7. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana - PFL	1. Jonas Pinheiro - PFL
Edison Lobão - PFL	2. Antonio Carlos Magalhães - PFL
Eliseu Resende - PFL	3. Demóstenes Torres - PFL
Jayme Campos - PFL	4. Rosalba Ciarlini - PFL
Kátia Abreu - PFL	5. Marco Maciel - PFL
Raimundo Colombo - PFL	6. Romeu Tuma - PFL
Cícero Lucena – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Eduardo Azeredo – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Marconi Perillo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	10. João Tenório – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – ASSUNTOS MUNICIPAIS
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Antonio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Expedito Júnior – PR	3. João Vicente Claudino – PTB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Mão Santa
Garibaldi Alves Filho	2. Renato Casagrande – PSB[1]
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Jayme Campos - PFL	1. Jonas Pinheiro - PFL
Raimundo Colombo - PFL	2. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
(PMDB, PSDB, PDT) [2]	
Cícero Lucena - PSDB	1. vago

[1] Vaga do PMDB cedida ao PSB
[2] Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – PREVIDÊNCIA SOCIAL
(7 titulares e 7 suplentes)

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REFORMA TRIBUTÁRIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Renato Casagrande – PSB
Francisco Dornelles – PP	2. Ideli Salvatti – PT
PMDB	
Mão Santa	1. vago
Neuto De Conto	2. vago
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Raimundo Colombo - PFL	1. João Tenório – PSDB [(2)]
Osmar Dias – PDT [(1)]	2. Cícero Lucena – PSDB [(2)]
Tasso Jereissati – PSDB	1. Flexa Ribeiro – PSDB

[(1)] Vaga cedida ao PDT
[(2)] Vaga cedida ao PSDB

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Delcídio Amaral – PT	1. Francisco Dornelles – PP
Inácio Arruda – PC do B	2. Renato Casagrande – PSB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	2. Valter Pereira
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Kátia Abreu - PFL	1. José Agripino - PFL
Eliseu Resende - PFL	2. Romeu Tuma - PFL
Sérgio Guerra – PSDB	1. Tasso Jereissati – PSDB

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)

Presidente: Senadora Patrícia Saboya - PSB
Vice-Presidente: Senadora Rosalba Ciarlini – PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Patrícia Saboya – PSB	1.Fátima Cleide – PT
Flávio Arns –PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Augusto Botelho – PT	3. Expedito Júnior – PR
Paulo Paim – PT	4. Fernando Collor – PTB
Marcelo Crivella – PRB	5. Antonio Carlos Valadares – PSB
Inácio Arruda – PC do B	6. Ideli Salvatti – PT
João Pedro - PT	7. Magno Malta - PR
	8. (vago)
PMDB	
Romero Jucá	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Valter Pereira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira	5. Joaquim Roriz
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Jayme Campos – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Kátia Abreu – PFL	3. Raimundo Colombo – PFL
Rosalba Ciarlini – PFL	4. Romeu Tuma – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
Papaléo Paes – PSDB	7. Marisa Serrano – PSDB
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque
PSOL	
José Nery	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)
Presidente: Senador Paulo Paim - PT
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. Flávio Arns – PT
Marcelo Crivella - PRB	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Jayme Campos– PFL	2. Kátia Abreu - PFL

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)
Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Fátima Cleide - PT
Paulo Paim - PT	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Papaléo Paes – PSDB
Rosalba Ciarlini – PFL	2. Marisa Serrano - PSDB

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE.
(5 titulares e 5 suplentes)
Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. (vago)
PFL ou PDT	
João Durval - PDT	1. Adelmir Santana - PFL
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Papaléo Paes – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Rosalba Ciarlini – PFL	2. Kátia Abreu - PFL

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: Senador Valter Pereira - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Paulo Paim - PT
Sibá Machado – PT	2. Ideli Salvatti - PT
Eduardo Suplicy – PT	3. Patrícia Saboya - PSB
Aloizio Mercadante – PT	4. Inácio Arruda – PC do B
Epitácio Cafeteira - PTB	5. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	6. Magno Malta - PR
Antonio Carlos Valadares - PSB	
PMDB	
Pedro Simon	1. Roseana Sarney
Valdir Raupp	2. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	3. Leomar Quintanilha
Jarbas Vasconcelos	4. Paulo Duque
Valter Pereira	5. José Maranhão
Gilvam Borges	6. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana – PFL	1. Eliseu Resende – PFL
Antonio Carlos Magalhães – PFL	2. Jayme Campos – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Kátia Abreu – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio - PSDB	6. Flexa Ribeiro - PSDB
Eduardo Azeredo - PSDB	7. João Tenório - PSDB
Lúcia Vânia - PSDB	8. Marconi Perillo - PSDB
Tasso Jereissati - PSDB	9. Mário Couto - PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO – IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES
(5 titulares)

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Gilvam Borges – PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Patrícia Saboya - PSB
Augusto Botelho - PT	2. João Pedro - PT
Fátima Cleide - PT	3. Aloizio Mercadante - PT
Paulo Paim - PT	4. Antonio Carlos Valadares - PSB
Ideli Salvatti - PT	5. Francisco Dornelles - PP
Inácio Arruda – PC do B	6. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande - PSB	7. João Vicente Claudino – PTB
Sérgio Zambiasi - PTB	8. Magno Malta – PR
João Ribeiro - PR	9. (vago)
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Leomar Quintanilha
Mão Santa	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Valter Pereira
Paulo Duque	5. Jarbas Vasconcelos
Geraldo Mesquita Júnior	6. Joaquim Roriz
(vago)	7. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão - PFL	1. Adelmir Santana - PFL
Heráclito Fortes - PFL	2. Demóstenes Torres - PFL
Maria do Carmo Alves - PFL	3. Jonas Pinheiro - PFL
Marco Maciel - PFL	4. José Agripino - PFL
Raimundo Colombo - PFL	5. Kátia Abreu - PFL
Rosalba Ciarlini - PFL	6. Romeu Tuma - PFL
Marconi Perillo - PSDB	7. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano - PSDB	8. Eduardo Azeredo - PSDB
Papaléo Paes - PSDB	9. Wilson Matos - PSDB
Flexa Ribeiro- PSDB	10. Lúcia Vânia - PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Presidente: Senador Demóstenes Torres - PFL
Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano - PSDB

(12 titulares e 12 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. (vago)
Flávio Arns - PT	2. (vago)
Sérgio Zambiasi - PTB	3. Francisco Dornelles - PP
PMDB	
Geraldo Mesquita Júnior	1. Valdir Raupp
Valter Pereira	2. (vago)
Paulo Duque	3. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres - PFL	1. Maria do Carmo Alves - PFL
Romeu Tuma - PFL	2. Marco Maciel - PFL
Rosalba Ciarlini - PFL	3. Raimundo Colombo - PFL
Marisa Serrano - PSDB	4. Eduardo Azeredo - PSDB
Marconi Perillo - PSDB	5. Flexa Ribeiro- PSDB
PDT	
(vago)	1. Cristovam Buarque

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha- PMDB
Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Sibá Machado – PT	2. Augusto Botelho –PT
Fátima Cleide – PT	3. Serys Slhessarenko – PT
João Ribeiro – PR	4. Inácio Arruda – PC do B
Fernando Collor – PTB	5. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Gilvam Borges
Valdir Raupp	3. Garibaldi Alves Filho
Valter Pereira	4. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eliseu Resende – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Heráclito Fortes – PFL	2. César Borges – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	4. Raimundo Colombo – PFL
Cícero Lucena – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Mario Couto – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – AQUECIMENTO GLOBAL
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Renato Casagrande- PSB
Vice-Presidente: Senador Marconi Perillo – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Inácio Arruda – PC do B	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	1. Adelmir Santana – PFL
Marconi Perillo – PSDB	2. Marisa Serrano – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
(5 titulares e 5 suplentes)

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim- PT
Vice-Presidente: Senador Cícero Lucena – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko- PT
Fátima Cleide – PT	2. Eduardo Suplicy – PT
Paulo Paim – PT	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya – PSB	4. Sibá Machado - PT
Inácio Arruda – PC do B	5. Ideli Salvatti- PT
	6. Marcelo Crivella - PRB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Mão Santa
Geraldo Mesquita Júnior	2. Romero Jucá
Paulo Duque	3. Joaquim Roriz
Wellington Salgado de Oliveira	4. Valter Pereira
Gilvam Borges	5. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Eliseu Resende – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Romeu Tuma – PFL	3. Jayme Campos – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	4. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	5. Mário Couto – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	6. Lúcia Vânia – PSDB
Wilson Matos – PSDB	7. Papaléo Paes
PDT	
Cristovam Buarque	1. (vago)
PSOL	
José Nery	

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: scomcdh@senado.gov.br.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB
Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim – PT	1. Flávio Arns – PT
Serys Slhessarenko- PT	2. Sibá Machado - PT
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Gilvam Borges
Geraldo Mesquita Júnior	2. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – PFL	1. (vago)
Heráclito Fortes – PFL	2. (vago)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Papaléo Paes – PSDB

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO TRABALHO ESCRAVO
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador José Nery - PSOL
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda – PCdoB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns - PT
	2. Patrícia Saboya – PSB .
PMDB	
Inácio Arruda – PcdoB	1. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
PSOL	
José Nery	

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente – Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Inácio Arruda – PC do B
Marcelo Crivella – PRB	2. Aloizio Mercadante – PT
Fernando Collor – PTB	3. Augusto Botelho – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	4. Serys Slhessarenko – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	5. Fátima Cleide – PT
João Ribeiro – PR	6. Francisco Dornelles – PP
PMDB	
Pedro Simon	1. Valdir Raupp
Mão Santa	2. Leomar Quintanilha
Joaquim Roriz	3. Wellington Salgado de Oliveira
Jarbas Vasconcelos	4. Gilvam Borges
Paulo Duque	5. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	2. César Borges – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Kátia Abreu – PFL
Romeu Tuma – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Wilson Matos – PSDB
João Tenório – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas–feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti - PTB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	2. Fátima Cleide - PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	2. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Marco Maciel – PFL
Flexa Ribeiro - PSDB	2. Arthur Virgílio – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Cristovam Buarque

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente: Senador Fernando Collor - PTB
Vice-Presidente: Senador João Ribeiro - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fernando Collor - PTB	1. Inácio Arruda – PC do B
João Ribeiro - PR	2. Augusto Botelho - PT
PMDB	
Mão Santa	1. Valdir Raupp
Joaquim Roriz	2. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Rosalba Ciarlini – PFL
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS
(5 titulares e 5 suplentes)

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente - Senador Marconi Perillo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Delcídio Amaral - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Flávio Arns– PT
Delcídio Amaral– PT	2. Fátima Cleide– PT
Ideli Salvatti– PT	3. Aloizio Mercadante– PT
Francisco Dornelles– PP	4. João Ribeiro– PR
Inácio Arruda– PC do B	5. Augusto Botelho – PT
Fernando Collor– PTB	6. João Vicente Claudino – PTB
Expedito Júnior– PR	7. Renato Casagrande– PSB
PMDB	
Romero Jucá	1. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	2. José Maranhão
Leomar Quintanilha	3. Gilvam Borges
Joaquim Roriz	4. Neuto De Conto
Valter Pereira	5. Geraldo Mesquita Júnior
Wellington Salgado de Oliveira	6. Pedro Simon
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
Eliseu Resende – PFL	2. Marco Maciel – PFL
Jayme Campos – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Heráclito Fortes – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Raimundo Colombo – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
João Tenório – PSDB	6. Cícero Lucena – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Mário Couto – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Tasso Jereissati – PSDB
PDT	
João Durval	1. (vago)

Secretária: Dulcídia Ramos Calhao
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
E – Mail : scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC
(7 titulares e 7 suplentes)

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente - Senadora Lúcia Vânia - PSDB
Vice-Presidente – Senador Jonas Pinheiro - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fátima Cleide – PT	1. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya – PSB	2. Expedito Júnior – PR
João Pedro - PT	3. Inácio Arruda – PC do B
João Vicente Claudino – PTB	4. Antonio Carlos Valadares – PSB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	
PMDB	
José Maranhão	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Wellington Salgado de Oliveira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valter Pereira	4. Valdir Raupp
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Jayme Campos – PFL
Marco Maciel – PFL	3. Kátia Abreu – PFL
Rosalba Ciarlini – PFL	4. Maria do Carmo Alves – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	5. Tasso Jereissati – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. João Tenório – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Joaquim Roriz - PMDB
Vice-Presidente - Senador Expedito Júnior - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	3. João Ribeiro – PR
Expedito Júnior – PR	4.Augusto Botelho - PT
João Pedro – PT	5. José Nery – PSOL
PMDB	
Joaquim Roriz	1. Valdir Raupp
Leomar Quintanilha	2. Romero Jucá
Pedro Simon	3. Valter Pereira
Neuto De Conto	4. Mão Santa
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Edison Lobão – PFL
César Borges – PFL	2. Eliseu Resende – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Raimundo Colombo – PFL
Kátia Abreu – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Cícero Lucena – PSDB	5. Marconi Perillo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. João Tenório – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Secretário: Marcello Varella
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
Telefone: 3311-3506 Fax:
E – Mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente – Senador João Tenório - PSDB
Vice-Presidente - Senador Sibá Machado - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	2. João Ribeiro – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Valdir Raupp
Neuto De Conto	2. Mão Santa
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Jonas Pinheiro – PFL	1. Raimundo Colombo – PFL – PFL
	2. Rosalba Ciarlini – PFL – PFL
João Tenório – PSDB	3. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano – PSDB	

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Wellington Salgado de Oliveira - PMDB
Vice-Presidente – Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Expedito Júnior – PR
Augusto Botelho – PT	2. Flávio Arns – PT
Renato Casagrande – PSB	3. João Ribeiro – PR
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Francisco Dornelles – PP
Ideli Salvatti – PT	5. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Garibaldi Alves Filho
Gilvam Borges	3. Mão Santa
Valter Pereira	4. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Eliseu Resende – PFL
Romeu Tuma – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Marco Maciel – PFL
José Agripino – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
João Tenório – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Marconi Perillo – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
(vago)	1. (vago)

Secretária: Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Quartas-Feiras às 8:45 horas
Telefone: 3311-1120 Fax: 3311-2025
E – Mail: scomcct@senado.gov.br.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Renato Casagrande - PSB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Renato Casagrande – PSB	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Cícero Lucena – PSDB

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA O ESTUDO, ACOMPANHAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PÓLOS TECNOLÓGICOS
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente –
Vice-Presidente –

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Francisco Dornelles – PP
Augusto Botelho – PT	2. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Rosalba Ciarlini – PFL
Cícero Lucena – PSDB	2. Eduardo Azeredo – PSDB

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 06/03/2007)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003
5ª Eleição Geral: 23.11.2005
6ª Eleição Geral: 06.03.2007

Presidente: Senador Sibá Machado[3]
Vice-Presidente: Senador Adelmir Santana[3]

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)					
Titulares	**UF**	**Ramal**	**Suplentes**	**UF**	**Ramal**
Augusto Botelho (PT)	RR	2041	1. João Pedro (PT)[2]	AM	1166
Sibá Machado (PT)	AC	2184	2. (vago)		
Renato Casagrande (PSB)	ES	1129	3. Ideli Salvatti (PT)[2]	SC	2171
Epitácio Cafeteira (PTB)[1]	MA	1402	4. (vago)		
Eduardo Suplicy (PT)	SP	3213	5. (vago)		
PMDB					
Wellington Salgado de Oliveira	MG	2244	1. Valdir Raupp	RO	2252
Valter Pereira	MS	2221	2. Gerson Camata	ES	3235
Gilvam Borges	AP	1713	3. Romero Jucá	RR	2112
Leomar Quintanilha	TO	2073	4. José Maranhão	PB	1891
PFL					
Demóstenes Torres	GO	2091	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Heráclito Fortes	PI	2131	2. César Borges	BA	2212
Adelmir Santana	DF	4702	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
PSDB					
Marconi Perillo	GO	1961	1. Arthur Virgílio	AM	1413
Marisa Serrano	MS	3016	2. Sérgio Guerra	PE	2382
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. (vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(Atualizada em 30.5.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

[1] Eleito na Sessão de 29.5.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão.
[2] Eleitos na Sessão de 29.5.2007.
[3] Eleitos em 30.5.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP.

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma[1](PFL-SP)	Corregedor
(Vago)	1º Corregedor Substituto
(Vago)	2º Corregedor Substituto
(Vago)	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 6.3.2007)

Notas:

[1] Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

(Vago)[1]	
Demóstenes Torres[2] (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias[2] [4]	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide[3] (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo

Atualizado em 1º.2.2007

Notas:

[1] Vaga ocupada pelo Senador Ramez Tebet, falecido em 17.11.2006.

[2] Em 29.3.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 031/2005, das indicações dos Senadores Demóstenes Torres e Álvaro Dias.

[3] Em 17.5.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 285/2005, da indicação da Senadora Fátima Cleide.

[4] O Senador Alvaro Dias licenciou-se do exercício do mandato a partir de 26 de março de 2007, pelo prazo de 121 dias, de acordo com o Requerimento nº 258, de 2007.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5257
scop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral: 03.12.2001
2ª Designação Geral: 26.02.2003
3º Designação Geral: 03.04.2007

PMDB
Senadora Roseana Sarney (MA)
PFL
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PR
(vago)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PSB
Senadora Patrícia Saboya (CE)
PC do B
Senador Inácio Arruda (CE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PP
(vago)
PSOL
(vago)

(Atualizada em 04.04.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	**PRESIDENTE** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Tião Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PEI)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senador Álvaro Dias (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	**1º SECRETÁRIO** Senador Efraim Morais (PFL-PB)
2º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	**2º SECRETÁRIO** Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO Deputado Waldemir Moca (PMDB-MS)	**3º SECRETÁRIO** Senador César Borges (PFL-BA)
4º SECRETÁRIO Deputado José Carlos Machado (PFL-SE)	**4º SECRETÁRIO** Senador Magno Malta (PR-ES)
LÍDER DA MAIORIA	**LÍDER DA MAIORIA**
LÍDER DA MINORIA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senador Demóstenes Torres (PFL-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Leonardo Picciani (PMDB-RJ)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Vieira da Cunha (PDT-RS)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)

(Atualizada em 7.5.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente: Arnaldo Niskier
Vice-Presidente: João Monteiro de Barros Filho[1]

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	**SUPLENTES**
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO[2]	EMANUEL SOARES CARNEIRO[2]
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO[2]
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO R. TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE[2]
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT[2]	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER[3]	(VAGO)
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	**EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO**	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA[2]	STEPAN NERCESSIAN[2]
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS[2]	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO[2]
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO[2]	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ[2]
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

[1] Eleito na 2ª Reunião de 2006 do CCS, em 3.4.2006, em substituição ao Conselheiro Luiz Flávio Borges D'Urso.
[1] Reeleitos na sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004.
[1] Eleito como suplente na Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004. Foi convocado como titular na 6ª Reunião de 2006 do CCS, realizada em 7.8.2006, em função do falecimento, em 30.5.2006, do Conselheiro Daniel Koslowsky Herz.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA[1]

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante das empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhec. na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da cat. profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) [5]

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

[1] Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

[5] Passou a fazer parte desta Comissão na Reunião Plenária de 5.6.2006.

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
PFL	
EFRAIM MORAIS (PFL/PB)	1. ADELMIR SANTANA (PFL/DF)
ROMEU TUMA (PFL/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO (PFL/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIMER (PMDB/RS)	1. ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PT/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
MAX ROSENMANN (PMDB/PR)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/PFL/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. FERNANDO CORUJA (PPS/SC)
GERALDO RESENDE (PPS/MS)	2. GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)
GERMANO BONOW (PFL/RS)	3. JÚLIO REDECKER (PSDB/RS)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: **cpcm@camara.gov.br**

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA	**LÍDER DA MAIORIA**
LÍDER DA MINORIA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** DEMÓSTENES TORRES PFL-GO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL VIEIRA DA CUNHA PDT-RS	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** HERÁCLITO FORTES PFL-PI

(Atualizada em 7.5.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

EDIÇÃO DE HOJE: 598 PÁGINAS